



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 31 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	119
Ministério das Comunicações.....	120
Ministério de Minas e Energia.....	126
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	137
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	145
Ministério do Esporte.....	150
Ministério do Meio Ambiente.....	152
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	154
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Ministério do Turismo.....	172
Ministério dos Transportes.....	172
Poder Judiciário.....	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	173

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos

ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º .....

II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

....." (NR)

"Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada." (NR)

"Art. 12-B. O termo de execução descentralizada observará o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 18." (NR)

Art. 2º As descentralizações de créditos por meio de termos de cooperação já celebrados antes da data de publicação deste Decreto permanecerão produzindo seus regulares efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Fernando Luiz Albuquerque Faria

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria CORAD nº 6, de 20 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U de 24/12/2013, Seção 1, pág. 3, onde se lê: "... a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado Contrato", leia-se: "... a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado Contrato, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002".

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na análise de precatórios com pagamento previsto para o ano de 2014, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2014 pela União, autarquias e fundações federais, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão os procedimentos e normatização para verificação da regularidade de precatórios a serem pagos no ano de 2014.

Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e encaminhada à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano de 2014, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes parâmetros:

I - precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - precatórios relativos a pagamentos de desapropriações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, realizarão análise jurídica e, quando necessário, análise técnica dos valores inscritos, adotando as medidas judiciais cabíveis para correção de eventuais irregularidades, se for o caso.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**DEZEMBRO**

SEG	TER	QUA
2	3	4
9	10	11
16	17	18
23	24	25
30	31	

## ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

### No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Art. 4º O resultado dos trabalhos deverá ser encaminhado até 30 de abril de 2014 ao Gabinete do Advogado-Geral da União, sem prejuízo dos necessários registros no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU contendo as providências adotadas em cada caso.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central, sem prejuízo das normas internas que regem a matéria, encaminharão à Advocacia-Geral da União relatório discriminado dos processos analisados referentes ao pagamento de precatórios de 2014, até o dia 30 de abril de 2014, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º O Departamento de Cálculos e Perícias, em conjunto com a Adjuntoria de Gestão Estratégica, expedirá eventuais atos necessários e complementares ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

## PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o lançamento de registros de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, referentes aos devedores ou responsáveis por créditos da União decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e a Portaria do Advogado-Geral da União nº 348, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 1, p. 8, de 18 de setembro de 2013, e

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 685, de 14 de setembro de 2006, e na Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 2, de 19 de abril de 2012;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.000029/2011-08 e no Parecer nº 36/2011/RDA/PGU/AGU, de 15 de abril de 2011, o inteiro teor das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 482/2012-Plenário (Processo nº 022.631/2009-0) e Acórdão nº 856/2013-Plenário (Processo nº 007.653/2012-3) - e a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, que estabeleceram a possibilidade da Advocacia-Geral da União (AGU) promover lançamentos de registros no Cadin, referentes aos devedores ou responsáveis inadimplentes por créditos da União decorrentes das multas administrativas aplicadas pelo TCU;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e rotinas a serem observados pela Procuradoria-Geral da União (PGU) e pelos órgãos de execução a ela subordinados a respeito das atividades de registros no Cadin dos nomes de devedores ou responsáveis acima tratados, resolve:

Art. 1º Compete ao órgão central da PGU e a seus órgãos de execução, em atuação exercida com exclusividade pelo Grupo Permanente de Atuação Proativa, incumbidos da cobrança ou execução judicial das multas administrativas aplicadas pelo TCU, a realização de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação no Cadin dos respectivos devedores ou responsáveis.

§ 1º A atribuição para efetuar ou determinar que sejam efetuados lançamentos de registros de devedores ou responsáveis no Cadin é do Advogado da União que atua no processo.

§ 2º A inscrição, exclusão, suspensão, reativação ou alteração da situação no Cadin poderá ser efetuada por servidor, previamente designado pelo Procurador-Chefe do órgão de execução, desde que precedida de despacho firmado por Advogado da União.

§ 3º A inscrição somente será realizada nos casos em que o órgão competente do TCU informar a necessidade do lançamento do nome do devedor no Cadin.

§ 4º O exercício da competência a que se refere o *caput* limita-se às multas administrativas encaminhadas à PGU pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU para cobrança a partir de 15 de abril de 2013, data de publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013.

Art. 2º A inscrição do devedor ou responsável no Cadin deverá ser realizada uma única vez no âmbito da PGU, independentemente da quantidade de multas aplicadas pelo TCU.

§ 1º A inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no Cadin será realizada exclusivamente em razão de dívidas relacionadas a multas administrativas aplicadas pelo TCU cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Na hipótese do TCU proferir nova decisão reduzindo a multa administrativa para valor inferior ao mencionado no § 1º e não houver outro registro efetuado pela PGU, deverá ser realizada a exclusão do devedor ou responsável do Cadin.

Art. 3º Considera-se atendida a exigência do art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição no Cadin realizada pelo TCU.

Parágrafo único. O órgão de execução da PGU, antes de realizar a inscrição do nome do devedor no Cadin, deverá verificar se já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação a que se refere o *caput*.

Art. 4º O órgão de execução da PGU responsável pela inscrição deverá manter sob sua responsabilidade as informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham gerado registros no Cadin.

Parágrafo único. Todas as inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação efetuadas no Cadin devem, obrigatoriamente, ser registradas no processo administrativo.

Art. 5º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro disponibilizará, às pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin, o acesso às informações a elas referentes, ou autorizará sua obtenção por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.

Art. 6º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a exclusão do devedor ou do responsável no Cadin, nos seguintes casos:

I - quando houver a quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais;

II - quando houver comunicação do TCU ou do Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU (DPP/PGU), requerendo a exclusão do nome do devedor do Cadin; ou

III - em decorrência de decisão judicial.

§ 1º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da verificação das condições que a autorizem, à respectiva exclusão do devedor ou responsável do Cadin.

§ 2º A comprovação da quitação da dívida será efetuada por meio da confirmação do ingresso da receita aos cofres da União no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 3º Não será comandada a exclusão da inscrição efetuada no Cadin, em relação ao devedor ou responsável contra o qual conste outra multa lançada por órgão de execução da PGU, mas deverão ser excluídos os dados referentes à multa enquadrada nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*.

Art. 7º A certidão emitida para atestar a situação do devedor ou responsável no Cadin deverá conter, além da identificação, do endereço e do telefone do respectivo órgão de execução da PGU incumbido do registro, as informações pessoais do requerente e a situação do registro.

§ 1º Na certidão emitida para atestar a regularidade de um débito específico, deverá constar, além dos dados contidos no *caput*, um parágrafo destacado, alertando que a certificação não ilide a possibilidade de haver outros débitos lançados por outros órgãos de execução da PGU no Cadin em nome do mesmo devedor ou responsável.

§ 2º Na impossibilidade da exclusão ser efetuada no prazo indicado no § 1º do art. 6º, o órgão de execução da PGU fornecerá a certidão de regularidade do débito, sem a ressalva prevista no § 1º, desde que não haja outros pendentes de regularização.

Art. 8º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a suspensão do devedor no Cadin, quando houver:

I - ação objetivando discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que haja em juízo garantia idônea e suficiente, na forma da lei;

II - deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado no SIAFI o pagamento da primeira parcela;

III - depósito do montante integral da dívida;

IV - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em sede de mandado de segurança ou de outra ação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o inadimplemento de duas parcelas implicará na adoção das providências necessárias à reativação do registro no Cadin, independentemente de nova notificação ao devedor ou responsável.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Todos os órgãos de execução da PGU, antes de comandar a inscrição de devedores ou responsáveis no Cadin, deverão informar ao DPP/PGU, pelo e-mail [pgudpp.cgcp@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcp@agu.gov.br), os dados referentes aos 10 (dez) primeiros processos.

Art. 10. Não se exigirá a expressa e prévia manifestação do órgão competente do TCU, nos termos do § 3º do art. 1º, relativamente aos ofícios expedidos pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU entre a data da publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, e a presente portaria.

Art. 11. O Advogado da União a quem for distribuído mandado judicial contendo decisão liminar, sentença ou acórdão, que determine a anulação ou a suspensão de acórdão proferido pelo TCU, em cumprimento ao art. 6º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, deverá analisar a força executória do *decisum*, remetendo-a, *incontinenti*:

I - à Consultoria Jurídica do TCU;

II - ao órgão ou entidade relacionado ao caso tratado no acórdão;

III - ao DPP/PGU.

§ 1º A comunicação a que se refere o inciso III do *caput*, restrita às decisões judiciais referentes a acórdão proferido pelo TCU relacionado a créditos da União (débito e/ou multa), deverá ser remetida pelo e-mail [pgudpp.cgcp@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcp@agu.gov.br), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do mandado, a fim de que se atenda ao disposto nos arts. 6º e 8º desta Portaria.

§ 2º Recebida a mensagem eletrônica, o DPP/PGU deverá identificar o respectivo processo de cobrança executiva e, quando houver, a Procuradoria responsável por sua condução e enviar-lhe imediatamente o teor da decisão, para o devido cumprimento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN





## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 1.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Ação por Famílias Novas - AFN", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Ação por Famílias Novas - AFN", com sede na Via Isonzo, 64, 00046 Grottaferrata, Roma - Itália, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA Nº 261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os limites estabelecidos na Portaria SAC-PR nº 165, de 5 de setembro de 2013, referentes às despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso

## PORTARIA Nº 3.457, DE 27 DE DEZEMBRO 2013

Classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas respectivamente pelos arts. 39, inciso XLI, e 41, inciso XXVI, e nos termos da competência comum estabelecida pelo art. 38, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, nos termos disposto no art. 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003 e na Portaria nº 1592/GM5, de 07 de novembro de 1984, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 00065.106477/2013-76, resolve:

Art. 1º Classificar os aeroportos, para fins específicos de cobrança de Tarifas Aeroportuárias, nas categorias a seguir:

## 1ª CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Belém	SBBE	Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro	PA
Belo Horizonte	SBCF	Tancredo Neves	MG
Curitiba	SBCT	Afonso Pena	PR
Florianópolis	SBFL	Hercílio Luz	SC
Fortaleza	SBFZ	Pinto Martins	CE
Maceió	SBMO	Zumbi dos Palmares	AL
Manaus	SBEG	Eduardo Gomes	AM
Natal	SBNT	Augusto Severo	RN
Porto Alegre	SBPA	Salgado Filho	RS
Recife	SBRF	Guararapes - Gilberto Freyre	PE
Rio de Janeiro	SBGL	Galeão - Antonio Carlos Jobim	RJ
Rio de Janeiro	SBRJ	Santos Dumont	RJ
Salvador	SBSV	Deputado Luís Eduardo Magalhães	BA
São Luís	SBSL	Marechal Cunha Machado	MA
São Paulo	SBSP	Congonhas	SP

## 2ª CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Altamira	SBHT	Altamira	PA
Aracaju	SBAR	Santa Maria	SE
Belo Horizonte	SBBH	Pampulha - Carlos Drummond de Andrade	MG
Boa Vista	SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	RR

II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nas Portarias MP/GM nº 267 e 268, de 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de despesa com diárias, passagens e locomoção da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no exercício de 2013, estabelecidos na Portaria SAC-PR nº 165, de 5 de setembro de 2013, para os valores constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

## ANEXO I

## LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	Até Dez (R\$ 1,00)
Gabinete do Ministro	396.500
Secretaria-Executiva	78.270
Secretaria de Aeroportos	460.230
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil	245.000
Secretaria de Navegação Aérea Civil	120.000

## ANEXO II

## LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013

Agência Nacional de Aviação Civil	Até Dez (R\$ 1,00)
Agência Nacional de Aviação Civil	19.000.000

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.063685/2013-62, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária EQUIP TÁXI AÉREO LTDA.-ME, CNPJ nº 31.975.337/0001-48, com sede social em São José dos Pinhais (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 538, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## DECISÃO Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.062868/2013-61, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., CNPJ nº 02.148.827/0001-72, com sede social em Fortaleza (CE).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 531, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Cabo Frio	SBCB	Cabo Frio	RJ
Caldas Novas	SBCN	Caldas Novas	GO
Campina Grande	SBKG	Presidente João Suassuna	PB
Campos dos Goytacazes	SBCP	Bartolomeu Lisandro	RJ
Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
Chapecó	SBCH	Chapecó	SC
Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
Cuiabá	SBCY	Marechal Rondon	MT
Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
Dourados	SBDO	Dourados	MS
Foz de Iguaçu	SBFI	Cataratas	PR
Goiânia	SBGO	Santa Geneveva	GO
Ilhéus	SBIL	Bahia - Jorge Amado	BA
Imperatriz	SBIZ	Prefeito Renato Moreira	MA
João Pessoa	SBJP	Presidente Castro Pinto	PB
Joinville	SBJV	Lauro Carneiro de Loyola	SC
Juazeiro do Norte	SBJU	Orlando Bezerra de Menezes	CE
Juiz de Fora	SBJF	Francisco de Assis	MG
Juiz de Fora	SBZM	Regional da Zona da Mata	MG
Londrina	SBLO	Governador José Richa	PR
Macaé	SBME	Macaé	RJ
Macapá	SBMQ	Alberto Alcolumbre	AP
Marabá	SBMA	Marabá	PA
Maringá	SBMG	Regional de Maringá - Sílvio Name Júnior	PR
Montes Claros	SBMK	Mário Ribeiro	MG
Navegantes	SBNF	Ministro Victor Konder	SC
Palmas	SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	TO

## AVISO

CIRCULOU EM 30/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

Parauapebas	SBCJ	Carajás	PA
Petrolina	SBPL	Senador Nilo Coelho	PE
Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
Porto Velho	SBPV	Governador Jorge Teixeira de Oliveira	RO
Ribeirão Preto	SBRP	Leite Lopes	SP
Rio Branco	SBRB	Plácido de Castro	AC
Santarém	SBSN	Maestro Wilson Fonseca	PA
Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
São José do Rio Preto	SBSR	São José do Rio Preto	SP
São José dos Campos	SBSJ	Professor Urbano Ernesto Stumpf	SP
Tabatinga	SBTT	Tabatinga	AM
Teresina	SBTE	Senador Petrônio Portella	PI
Uberaba	SBUR	Mário de Almeida Franco	MG
Uberlândia	SBUL	Ten. - Cel. Av. César Bombonato	MG
Vitória	SBVT	Eurico de Aguiar Salles	ES

## 3ª CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Almeirim	SBMD	Monte Dourado	PA
Alta Floresta	SBAT	Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias	MT
Araçatuba	SBAU	Araçatuba	SP
Araraquara	SBAQ	Araraquara	SP
Araxá	SBAX	Araxá	MG
Bagé	SBBG	Comandante Gustavo Kraemer	RS
Barretos	SNBA	Chafei Amsei	SP
Bauru	SBAE	Bauru-Arealva	SP
Bauru	SBBU	Bauru	SP
Belém	SBJC	Brigadeiro Protásio de Oliveira	PA
Bonito	SBDB	Bonito	MS
Cacoal	SSKW	Cacoal	RO
Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
Caxias do Sul	SBCX	Campo dos Bugres	RS
Criciúma	SBCM	Forquilha - Criciúma	SC
Curitiba	SBBI	Bacacheri	PR
Divinópolis	SNDV	Divinópolis	MG
Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
Franca	SIMK	Franca	SP
Governador Valadares	SBGV	Governador Valadares	MG
Ipatinga	SBIP	Usiminas	MG
Itaituba	SBIH	Itaituba	PA
Ji-Paraná	SBJI	Ji-Paraná	RO
Jundiá	SBJD	Jundiá	SP
Lençóis	SBLE	Chapada Diamantina	BA
Marília	SBML	Marília	SP
Parintins	SWPI	Parintins	AM
Parnaíba	SBPB	Prefeito Doutor João Silva Filho	PI
Paulo Afonso	SBUF	Paulo Afonso	BA
Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
Pouso Alegre	SNZA	Pouso Alegre	MG
Presidente Prudente	SBDN	Presidente Prudente	SP
Rio de Janeiro	SBJR	Jacarepaguá - Roberto Marinho	RJ
Rio Grande	SJRG	Rio Grande	RS
Rondonópolis	SWRD	Rondonópolis	MT
São Carlos	SDSC	São Carlos	SP
São João Del Rei	SNJR	Prefeito Octávio de Almeida Neves	MG
São Paulo	SBMT	Campo de Marte	SP
Sorocaba	SDCO	Sorocaba	SP
Sinop	SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	MT
Tefé	SBTF	Tefé	AM
Uruguaiana	SBUG	Rubem Berta	RS
Valença	SNVB	Valença	BA
Vitória da Conquista	SBQV	Vitória da Conquista	BA

## 4ª CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Alegrete	SSLT	Alegrete Novo	RS
Andradina	SDDN	Andradina	SP
Angra dos Reis	SDAG	Angra dos Reis	RJ
Apucarana	SSAP	Apucarana	PR
Araguaína	SWGK	Araguaína	TO
Arapongas	SSOG	Arapongas	PR
Arapoti	SSYA	Arapoti	PR
Assis	SNAX	Assis	SP
Avaré	SDRR	Avaré - Arandu	SP
Barreiras	SNBR	Barreiras	BA
Belo Horizonte	SBPR	Carlos Prates	MG
Blumenau	SSBL	Blumenau	SC
Bom Jesus da Lapa	SBLP	Bom Jesus da Lapa	BA
Botucatu	SDBK	Botucatu	SP
Bragança Paulista	SBBP	Aeroporto Estadual Arthur Siqueira	SP
Breves	SNVS	Breves	PA
Campinas	SDAM	Amarais	SP
Campo Grande	SSKG	Estância de Santa Maria	MS
Campo Mourão	SSKM	Campo Mourão	PR
Canavieiras	SNED	Canavieiras	BA
Canela	SSCN	Canela	RS

Carauari	SWCA	Carauari	AM
Carazinho	SSKZ	Carazinho	RS
Cianorte	SSCT	Cianorte	PR
Coari	SWKO	Coari	AM
Conceição do Araguaia	SBAA	Conceição do Araguaia	PA
Concórdia	SSCK	Concórdia	SC
Cornélio Procópio	SSCP	Cornélio Procópio	PR
Dracena	SDDR	Dracena	SP
Feira de Santana	SNJD	João Durval Carneiro	BA
Francisco Beltrão	SSFB	Francisco Beltrão	PR
Guaíra	SSGY	Guaíra	PR
Guanambi	SNGI	Guanambi	BA
Guarapari	SNGA	Guarapari	ES
Guarapuava	SBGU	Tancredo Thomas de Faria	PR
Guaratuba	SSGB	Guaratuba	PR
Gurupi	SWGJ	Gurupi	TO
Irecê	SNIC	Irecê	BA
Itanhaém	SDIM	Itanhaém	SP
Itaperuna	SDUN	Itaperuna	RJ
Jequié	SNJK	Jequié	BA
Joaçaba	SSJA	Santa Terezinha	SC
Lages	SBLJ	Lages	SC
Lins	SWXQ	Lins	SP
Loanda	SSLO	Loanda	PR
Luziânia	SWUZ	Brigadeiro Araripe Macedo	GO
Marechal Cândido Rondon	SSCR	Marechal Cândido Rondon	PR
Medianeira	SSMD	Medianeira	PR
Mossoró	SBMS	Dix - Sept Rosado	RN
Ourinhos	SDOU	Ourinhos	SP
Palmas	SSPS	Palmas	PR
Paranaguá	SSPG	Paranaguá	PR
Paranavaí	SSPI	Paranavaí	PR
Passo Fundo	SBPF	Lauro Kurtz	RS
Pato Branco	SSPB	Pato Branco	PR
Penápolis	SDPN	Penápolis	SP
Piracicaba	SDPW	Piracicaba	SP
Poços de Caldas	SBPC	Poços de Caldas	MG
Ponta Grossa	SSZW	Ponta Grossa	PR
Porto Nacional	SBNP	Porto Nacional	TO
Prado	SNRD	Prado	BA
Redenção	SNDC	Redenção	PA
Resende	SDRS	Resende	RJ
Santa Rosa	SSZR	Santa Rosa	RS
Santo Ângelo	SBNM	Santo Ângelo	RS
São Félix do Xingu	SNFX	São Félix do Xingu	PA
São Lourenço	SNLO	São Lourenço	MG
São Manuel	SDNO	São Manuel	SP
São Miguel do Iguaçu	SSMY	São Miguel do Iguaçu	PR
São Miguel do Oeste	SSOE	São Miguel do Oeste	SC
Telêmaco Borba	SBTL	Telêmaco Borba	PR
Teófilo Otoni	SNTO	Juácelino Kubitschek	MG
Toledo	SBTD	Toledo	PR
Tupã	SDTP	Tupã	SP
Ubatuba	SDUB	Ubatuba	SP
Umuarama	SSUM	Umuarama	PR
União da Vitória	SSUV	União da Vitória	PR
Varginha	SBVG	Major Brigadeiro Trompowsky	MG
Videira	SSVI	Videira	SC
Vilhena	SBVH	Vilhena	RQ
Votuporanga	SDVG	Votuporanga	SP

Parágrafo único. Os aeroportos constantes deste artigo poderão sofrer nova classificação em função de alterações posteriores em sua infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria ANAC nº 3296/SRE/SIA, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 6 e 7.

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS

Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado  
Substituto

EDUARDO HENN BERNARDI

Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária  
Substituto





## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 163, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.014124/2013-60, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Santa Clara - Laboratório de Análises Clínicas Ltda., CNPJ nº 03.442.628/0001-35, situado na Av. Primo Angelucci, nº 183, Centro, CEP 15.600-000, Fernandópolis/SP, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 117, de 23/03/2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 56, de 24/03/2010, Seção 1, pág.: 8.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 164, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003722/2011-57, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório da empresa Genext Produtos e Serviços em Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 11.351.167/0001-13, situado na Rua Redentora, nº 2711, Vila Imperial, CEP 15.015-780, São José do Rio Preto/SP, credenciado para realizar Análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 42, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 75, de 18 de abril de 2012, Seção 1, pág.: 2.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.000837/2013-13, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21020.000837/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 98, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glistar nº 00203, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Pastagem, Pinus e Eucalipto.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gastoxin -B 57 registro nº 00101, foi aprovada a inclusão do Cupim (Coptotermes havilandi) para tratamento em Madeira para embalagens.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Picloram 103 + 2,4-D 406 SL DVA registro nº 10213, para a marca comercial Famoso.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava CNPJ nº 02.974.733/0003-14, Filial - Cuiabá/MT CNPJ nº 02.974.733/0002-33 e Filial - Aparecida de Goiânia/GO CNPJ nº 02.974.733/0005-86, a importar o produto Lactofen Técnico Agripec registro nº 02106, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Coral registro nº 11908.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Metribuzim 480 SC DVA registro nº 10313, para a marca comercial Tenace.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH - Dr. Werner Freyberg Strasse 11 - D-69514 - Laundenbach - Alemanha, no produto Degesch Fumicel registro nº 0079, foi excluída a empresa Detia Degesch GmbH - Alemanha, por se tratar de unidade administrativa / financeira.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Fipronil 800 WG DVA registro nº 09212, para a marca comercial Barão.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Prodelyn Química Indústria e Comércio Ltda - Av. Vila Olímpica - 851 - Sorocaba- SP, do produto Nimbus registro nº 4997.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP, no produto Profit registro nº 18208.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, procedemos a correção do endereço do fabricante do produto Tetraconazole Técnico Sipcam registro nº 05999, o endereço constante no registro do produto trata-se do endereço da matriz (escritório), ora informamos o endereço da unidade fabril de acordo com os Five Batches apresentados: Oxon Itália S.p.A- End: Strada Provinciale per Torre Beretti, km 2,6 - Mezzana Bigli- 65022- Provincia di Pavia - Itália.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Larvin 350 registro nº 1238703, referente o processo 21000.002328/2010-11.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, no produto Pampa registro nº 02512 .

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador MCFI Internacional - 7 Morewood Road, Hammersdale - Kwazulu Natal - África do Sul, no produto Viktor registro nº 13308.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Detia Freyberg GmbH- Dr. Werner Freyberg Str. 11, D 69514, Laundenbach - Alemanha, no produto Phostek registro nº 00797.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador MCFI Internacional - 7 Morewood Road, Hammersdale - Kwazulu Natal - África do Sul, no produto Artys registro nº 13408.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador / manipulador Indústrias Química Lorena-Roseira / SP; Inclusão dos formuladores Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd - Road 1, Mahai Industrial Garden, Paojiang Industrial Zone, 312071 Shaoxing, Zhejiang Province - China; Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) - Chemical Technology Development Area Co., Ltd- Nº 55 Jianggang Road, Nantong, Jiangsu - China ; Tecnomyl S.A - Parque Industrial Avay, Villeta- Paraguai e Tecnomyl S.A- Ruta Nacional nº 3, km 2796, 9420 Rio Grande, Provincia de Terra del Fuego - Argentina, no produto Radan registro nº 05609.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda -Paulínia / SP, no produto Rugby 100 GR registro nº 10401.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Glifosato Atanor 48 registro nº 08506.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, nos produtos Facca registro nº 02612.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, no produto Harpon WG registro nº00903.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Youth Chemical Co. Ltd - 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, Yizheng,- Jiangsu-China e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto Lambda Cialotrina CCAB 50 EC registro nº 10210.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / NG, Servatis S.A-Resende /RJ, Iharabras S.A-Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, no produto Equation registro nº 01499.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, procedemos a correção do endereço do fabricante do produto Nemaicur Técnico NBA registro nº 07801, o endereço constante no registro do produto trata-se do escritório da empresa. Ora informamos o endereço da unidade fabril de acordo com os Five Batches apresentados: Bayer CropScience K.K.- End: Hofu Factory - 2061, Shinder Tsukiji, Hofu, Yamaguchi 747 - 0825 - Japão.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004099/2013-58, 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa FICS Brasil Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.177.756/0001-85, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.135, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.135, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 1.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004095/2013-70, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.979.667/0001-03, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.130, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.130, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 1.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003297/2012-13, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa BR1 Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.123.164/0001-55, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 238, de 12 de março de 2013, publicada no DOU de 15 de março de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 238 de 12 de março de 2013, publicada no DOU de 15 de março de 2013.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 1.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004096/2013-14, 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Carci Indústria e Comércio de Aparelhos Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.461.034/0001-78, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.132, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.132, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 1.349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004297/2013-11, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 789, de 6 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 741, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008, à empresa Open Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.240.547/0001-76.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**PORTARIA Nº 1.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.005433/2013-91, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 981, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2012, à empresa SDL Eletro - Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.354.726/0001-49.

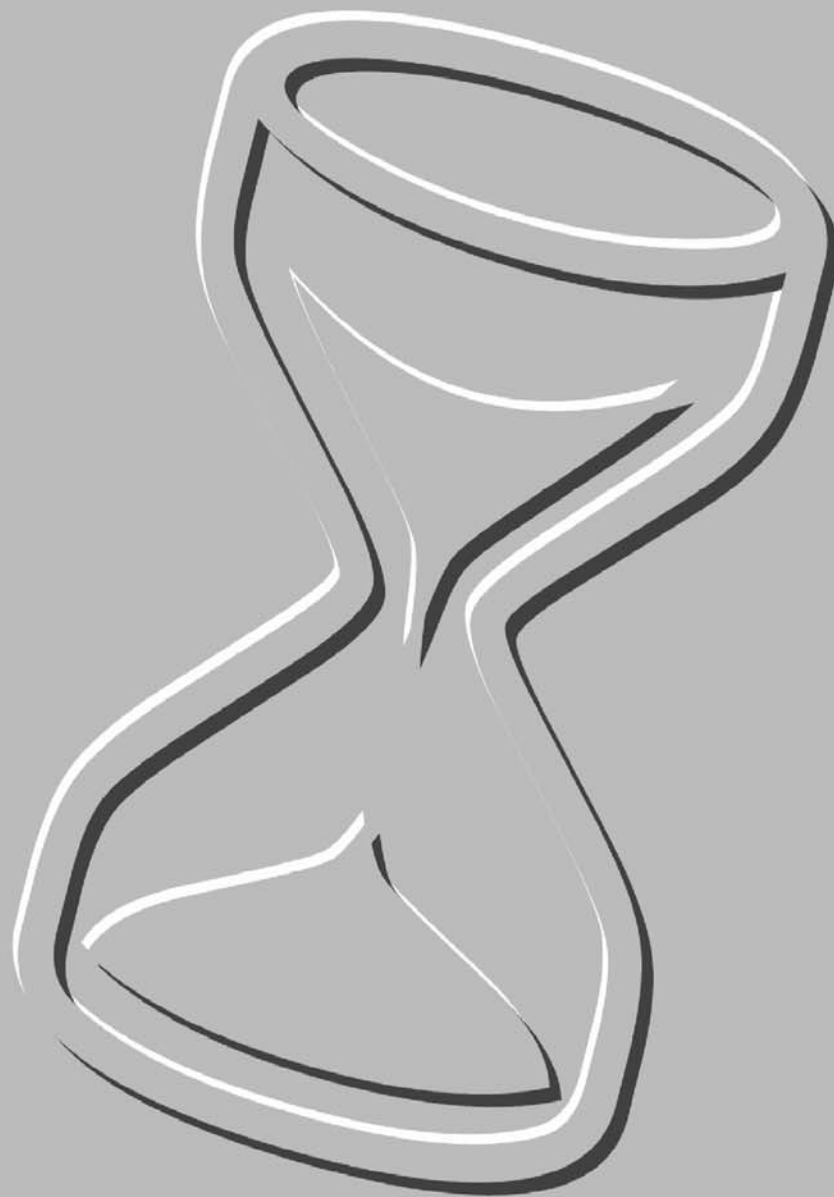
Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 216-A da Constituição, na alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, no art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, doravante denominado Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural - Cultura Viva, com os seguintes objetivos:

I - promover o acesso aos meios de criação, formação, pesquisa, fruição, produção e difusão cultural;

II - potencializar energias sociais e culturais com vistas à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

III - reconhecer e proteger a diversidade das expressões culturais, a convivência e o diálogo entre diferentes, o intercâmbio cultural nacional e internacional, o respeito aos direitos individuais e coletivos;

IV - estimular a participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, amparado em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

V - promover o direito à cultura como elemento essencial para o exercício da cidadania, a diversidade cultural em suas múltiplas expressões simbólicas e a atividade econômica no campo cultural;

VI - fomentar a sustentabilidade e o empreendedorismo;

VII - valorizar e fomentar iniciativas culturais já existentes na sociedade civil ou em outras esferas da federação;

VIII - estimular o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços disponíveis para ações culturais; e

IX - ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Programa Cultura Viva tem como beneficiária universal a população do Brasil, com prioridade para os povos, grupos, comunidades e populações:

I - em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural;

II - ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; ou

III - que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Consideram-se prioritários para os efeitos deste artigo:

I - povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas;

II - mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais;

III - artistas e grupos artísticos;

IV - crianças, adolescentes, jovens e idosos;

V - pessoas com deficiência;

VI - mulheres;

VII - população de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - LGBT;

VIII - pessoas em situação de rua;

IX - pessoas em situação de sofrimento psíquico;

X - pessoas ou grupos vítimas de violência;

XI - pessoas em privação de liberdade;

XII - populações de regiões fronteiriças;

XIII - grupos assentados da reforma agrária;

XIV - população sem teto;

XV - populações atingidas por barragens; e

XVI - comunidades de descendentes de imigrantes;

Art. 3º Para o alcance de seus objetivos, o Programa Cultura Viva compreenderá as seguintes modalidades de ação:

I - parcerias da União com entes da federação e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que atuem no campo da cultura; e

II - institucionalização de mecanismos de fiscalização e de gestão compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil, com vistas à ampliação da participação social na Política Nacional de Cultura e à constituição de uma política de base comunitária no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º As parcerias do Programa Cultura Viva com representantes da sociedade civil serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Pontos de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos e coletivos sem personalidade jurídica que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, contribuindo para o exercício em prol dos direitos culturais, sociais, ambientais, econômicos e humanos; ou

II - Pontões de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam, acompanhem ou articulam, em rede, atividades culturais com os Pontos de Cultura ou com outras redes socioculturais, com vistas à troca de experiência e ao desenvolvimento de ações conjuntas, em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Parágrafo único. Consórcios públicos e instituições públicas com atribuições na área de políticas culturais também poderão estabelecer parcerias no Programa com vistas a qualificar-se como Pontões de Cultura.

Art. 5º Para obtenção da qualificação de Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura, os parceiros interessados deverão firmar termo de adesão na forma do § 5º do art. 3º da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, vinculando-se a metas do Plano Nacional de Cultura necessárias à implementação do Programa Cultura Viva.

§ 1º A adesão de que trata o caput é exercida em caráter voluntário, não implicando, por si só, transferência de recursos de qualquer natureza.

§ 2º O repasse de recursos a Pontos de Cultura dar-se-á por meio de:

I - transferências voluntárias e subvenções sociais, na forma da legislação vigente; ou

II - editais de premiação ou concessão de bolsas de iniciativas dos Governos Federal, estaduais, do Distrito Federal ou municipais, ou de consórcios intermunicipais e entidades e órgãos públicos, quando envolver repasse a pessoas ou grupos sem personalidade jurídica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, os prêmios ou bolsas concedidos a grupos ou coletivos serão repassados a pessoa física designada formalmente para essa finalidade, a quem caberá responder pela prestação de contas e pelo fiel cumprimento dos encargos estabelecidos em edital.

Art. 6º As Redes de Pontos e Pontões de Cultura integrarão a Rede Cultura Viva, sendo reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC - como unidades culturais de base comunitária, voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas regionais ou setoriais de cultura.

Parágrafo único. As unidades da Rede Cultura Viva compete a inserção e atualização constante de dados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC, conforme metodologia e periodicidade definidas em regulamento específico.

Art. 7º A coordenação do Programa Cultura Viva caberá à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC.

Parágrafo único. A Coordenação-Executiva do Plano Nacional de Cultura, instituída pela Portaria nº 120, de 5 de dezembro de 2011, do Ministério da Cultura, caberá a implementação dos termos de adesão necessários à participação do Programa Cultura Viva.

Art. 8º Os recursos para implementação das ações do Programa advirão da Lei Orçamentária e de parcerias estabelecidas na forma do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC - no Programa é condicionada ao disposto nos arts. 10 a 17 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, e a Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.018, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013 e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

### ANEXO

Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	R\$ 1,00 Limite Autorizado(*)
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	216.853.858
42902	340002	Fundo Nacional da Cultura	203.251.377
	340004	- FNC	135.825.964
		- FSA	67.425.413
42201	344001	Entidades Vinculadas	342.358.324
		Fundação Casa de Rui Barbosa	8.079.663
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	40.307.493

42203	344041	Fundação Cultural Palmares	13.518.602
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	95.488.509
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	66.580.394
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	50.105.734
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	68.277.929
TOTAL MINC			762.463.559

(\*) exceto emendas parlamentares

#### PORTARIA Nº 1.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas da Administração Direta do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013 e na Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

### ANEXO

Unidades Administrativas	R\$ 1,00 Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	5.923.106
Secretaria Executiva	14.976.925
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	90.435.919
Secretaria do Audiovisual	15.961.908
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	7.325.000
Secretaria de Políticas Culturais	3.723.419
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	38.514.826
Secretaria de Economia Criativa	13.281.690
Secretaria de Articulação Institucional	12.664.504
Diretoria de Direitos Intelectuais	1.260.000
Diretoria de Relações Internacionais	3.661.035
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	15.048.632
TOTAL MINC	216.853.858

### DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS

#### PORTARIA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Resultado Final e Homologação do Edital Prêmio Otávio Afonso.

O DIRETOR DE DIREITOS INTELECTUAIS SUBSTITUTO da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º da Portaria 106, de 25 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº 1/2012/DDI/SE/MinC, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final e Homologação do Edital nº 1, de 26 de junho de 2012, qual seja, Concurso Público Anual de Monografias sobre Direitos Autorais "Prêmio Otávio Afonso" - Edição 2012, conforme item 10.1 deste certame, publicado neste Diário em 30 de julho de 2012, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor da premiação está sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, notadamente às disposições pertinentes ao Imposto de Renda, na data de seu pagamento e à regularidade fiscal do proponente conforme estabelecido nos itens 3.3 e 3.5, alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Art. 3º Os selecionados têm até 5 (cinco) dias úteis para enviar o contrato conforme o item 10.2 do Edital em questão.

Art. 4º A Comissão Julgadora, constituída pelos jurados Bruno Lewicki, Ricardo Medeiros de Castro, Denis Borges Barbosa, Karin Grau-Kuntz e Gonzaga Adolfo, decidiu que não há selecionados para os quarto e quinto lugares devido a não obedecerem ao disposto no item 8.2 do referido edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL BARICHELLO CONCEIÇÃO

## ANEXO

## PROPOSTAS SELECIONADAS

Pronac	Monografia	Proponente	Cidade	UF	Classificação/Nota	Valor do prêmio
13-0332	Os Direitos Autorais e as Culturas Populares	Saulo Pequeno Nogueira Florencio	Brasília	DF	1º / 338 pontos	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
13-0329	Um estudo econômico dos direitos autorais: contribuições, limitações e alternativas à legislação em vigor	João Mateus de Freitas Veneroso	Belo Horizonte	MG	2º / 327,4 pontos	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
13-0327	Um Panorama atual sobre o Direito Autoral na Internet e as Licenças Autorais Alternativas	Douglas Cohen Moreira	São Paulo	SP	3º / 302,5 pontos	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

## PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS

Pronac	Monografia	Proponente	Cidade	UF	Motivo da não seleção
13-0331	Direito Autoral e Regulação Econômica: a possibilidade perante o processo descriminalizatório da pirataria de Cds	Larissa Lacerda de Oliveira e Souza	Salvador	BA	Item 8.5, b
13-0330	Direito Autoral e Acesso Livre ao Conhecimento	Maria de Fátima Santos de Lima	Salvador	BA	Item 8.5, a, b
13-0328	A sucessão de Direitos de Autor nas Músicas Advinda de Conhecimentos Tradicionais, com Estudo de Caso	Paloma Elaine Santos Goulart	Belo Horizonte	MG	Item 8.5, a, b

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## PORTARIA Nº 449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o quarto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme quadro anexo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012.  
(Processo: 01415.012769/2013-94)

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

## ANEXO I

## Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional - Quarto Ciclo

Descrição da Meta:	Valor numérico a ser atingido:	Unidade de Medida:	Fórmula de cálculo:	Prazo de apuração	Fonte de Informação:	Peso em %
Disponibilização de dados institucionais dos museus constantes na base de dados do CNM no Portal do Ibram	100%	Museus brasileiros com dados institucionais disponibilizados	Unidades / Número de museus com dados levantados na base de dados do CNM	15 de janeiro de 2014	Relatório produzido pela CPAI/CGSIM	20
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2014	Relatório do DDFEM	20
Realização de Edital de Chamamento Público para implantação de novos museus	1	Edital lançado	Total de editais lançados	15 de janeiro de 2014	Edital de resultado final	20
Formulação do Mapa Estratégico do Ibram	1	Mapa lançado	Total de mapas lançados	15 de janeiro de 2014	Relatório de Aprovação pela Presidência do Ibram	20
Execução das ações orçamentárias	80%	Valor empenhado em R\$	Valor empenhado do exercício de 2013 / limite autorizado do exercício de 2013	15 de janeiro de 2014	Relatório da COFIP/DPGI a partir do SIAFI	20

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 130, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "DOSSIÊ ARARAQUARA", processo nº: 01400.001536/2010-82, Pronac nº: 10-0442, proponente: Gaia Produções Cinematográficas Ltda, CNPJ/CPF nº: 55.084.750/0001-80, que passa a ser "ARARAQUARA - Memórias de uma cidade".

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recurso do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

## ANEXO I

13 1902 - Evento: Cine-Debate ? Ciclo de Debates sobre Filmes Latino-Americanos  
Ana Daniela de Souza Gillone  
CNPJ/CPF: 122.222.628-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 25/12/2013 a 31/12/2013  
12 10357 - Ego Sum!  
Vaner Jose Biazus

CNPJ/CPF: 248.437.410-00

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013

13 2231 - O ABRAÇO DA MOIRA

Gutemberg Nonato Rodrigues

CNPJ/CPF: 351.103.682-87

PR - Curitiba

Período de captação: 22/12/2013 a 31/12/2013

12 7770 - Zé Minino Peixe que Voa

Zazen Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 01.803.185/0001-35

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 19/12/2013 a 31/12/2013

12 10260 - 1ª Mostra de Cinema Infantil de Salvador

Maria Luiza Gonçalves de Barros

CNPJ/CPF: 565.936.355-53

BA - Salvador

Período de captação: 16/12/2013 a 31/12/2013

12 10262 - Disseminação - Mostra de Cinema e Vídeo Experimentais

Instituto Imersão Latina

CNPJ/CPF: 11.861.797/0001-38

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 22/12/2013 a 31/12/2013

12 8912 - Festival Ibero-americano de Cinema - 23º Cine Ceará

Corte Seco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12

CE - Fortaleza

Período de captação: 21/12/2013 a 31/12/2013

## ANEXO II

12 10354 - Proposta Audiodocs

Adriane Cristina Lazaroto

CNPJ/CPF: 037.486.659-70

PR - Curitiba

Período de captação: 24/12/2013 a 31/12/2013

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 724, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

139216 - Concerto Ébano e Marfim

SILVIA ABREU - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61

Processo: 01400024609201357

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 154.540,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Ébano e Marfim consiste em um concerto musical multi-étnico, com orquestra e solistas, tendo por objetivo o canto lírico e todas as vertentes do pensamento musical negro. Reúne 22 solistas vocais, 2 corais, 3 instrumentistas, uma orquestra com 45 jovens músicos, 5 percussionistas, 4 bailarinos, 4 dançarinos e 6 passistas, além de uma equipe técnica e administrativa de reconhecida experiência. O projeto oportuniza a jovens solistas da periferia um espaço e visibilidade no cenário musical do RS.

1310187 - O SEMEADOR

Seta Produções LTDA

CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75

Processo: 01400035804201311

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 364.100,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Pretende-se encenar a peça O Semeador, de Gabriel Chalita, em temporada de três meses, na cidade de São Paulo. Com uma linguagem objetiva a história aborda a visão de dois homens sobre o mundo contemporâneo e suas formas de encarar a vida e seus conflitos. Um dos personagens perdeu a fé na humanidade, já o outro acredita que com união, determinação e um pouco de ilusão é possível mudar o mundo.

136935 - Quando eu ia me esquecendo de você

TV MACACO PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 31.932.288/0001-66

Processo: 01400018221201317

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 468.500,00





Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Produção, estréia e manutenção de peça teatral baseada em romance de Maria Sílvia Camargo. O espetáculo prevê em sua primeira temporada 24 apresentações.

1310275 - A MAGIA DO TRÊS  
ASSOCIACAO COLETIVO TEATRAL SALA PRETA

CNPJ/CPF: 13.446.994/0001-16

Processo: 01400035896201321

Cidade: Barra Mansa - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 850.157,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem e circulação de "A Caveira de Hamlet e a Magia do Três" de Homero Santos. Uma dramaturgia inédita baseada no livro "A Caveira de Hamlet. Questionamentos Malcomportados sobre a Vida, a Verdade e o Futuro", de Homero Santos e Fernanda Santos. Com o Coletivo Teatral Sala Preta de Barra Mansa/RJ, em 34 seções gratuitas, 15 no Estado de São Paulo, 3 no Estado do Mato Grosso, 2 no Estado do Pará e 14 do Estado do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

1310471 - Cordas e Baquetas

Ronaldo Leandro Sontag

CNPJ/CPF: 026.359.679-62

Processo: 01400036116201360

Cidade: Concórdia - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 96.500,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizada uma turnê de concertos de música instrumental com arranjos e direção musical do violonista Ronaldo Sontag, com ênfase na MPB e passando por diversos estilos musicais. A turnê terá 12 apresentações pelo sul do Brasil.

1310005 - Turnê Sol das Gerais

ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE

CNPJ/CPF: 08.875.750/0001-19

Processo: 01400035567201380

Cidade: Betim - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 418.872,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de concertos em oito sessões durante o ano de 2014 com apresentações em teatros e escolas das comunidades beneficiadas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

138457 - Para Amar é Preciso Conhecer - Memória Social do Cambuci e Região

Raízes Cultura Brasileira Ltda. ME

CNPJ/CPF: 54.570.775/0001-21

Processo: 01400023737201383

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 357.781,60

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Exposição itinerante sobre a Memória Social do Cambuci e região, com o objetivo de sensibilizar e estimular a noção de pertencimento da região, ou seja, tornar o Patrimônio Cultural do Distrito do Cambuci conhecido e reconhecido pelos seus moradores. Além da exposição itinerante, serão realizadas oficinas, kits didáticos para ação educativa nas escolas da região e gravação de histórias de vida. Todo o material coletado fará parte da exposição final e estará disponível no blog do projeto. Público alvo: 2000 moradores da região; 1500 alunos de escolas próximas; 60 participantes das oficinas; 50 depoentes, de todas as faixas etárias e classes sócias.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

129286 - RESTAURO INICIAL -CASARÃO DE SANTOS

PAULICEIA ARQUITETURA, RESTAURO E PROJETOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67

Processo: 01400030515201236

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 338.069,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Restauração inicial do Casarão situado no centro de Santos. Sobrado novecentista, que abrigava um programa de moradia e comércio- parte integrante do entorno caracterizado por inúmeras edificações históricas e/destaque das construções ligadas aos negócios cafeeiros que explicita a consolidação do logradouro p/essa vocação, desde a 2a. metade do século XIX. O projeto visa à restauração física do Bem, requalificação o entorno, p/atrair novos usuários, visitantes e p/melhor fruição da população.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1310794 - Biblioteca Móvel

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86

Processo: 01400038130201306

Cidade: Indaial - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 128.502,96

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta Biblioteca Móvel será um serviço de extensão cultural da Biblioteca Pública Municipal de Indaial visando garantir o acesso à obras literárias fomentando a leitura às comunidades de 18 bairros com uma população média de 5 mil pessoas por bairro. Destes pretende-se alcançar inicialmente cerca de 200 leitores por bairro.

137611 - A Retrospectiva - 60 anos das criações de Gershon Knispel (título provisório)

EDITORA MAAAYANOT ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE

CNPJ/CPF: 00.725.083/0001-86

Processo: 01400019509201317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 435.100,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo é a impressão de um livro biográfico a respeito do artista plástico israelense GERSHON KNISPEL, hoje morador do Brasil - SP, um grande escultor, com grandes obras na cidade de SP, inclusive um pavilhão no Palácio do Bandeirantes (SP) e obra no Memorial da América Latina, culminando com suas últimas obras, sendo quatro esculturas painéis parede, que retratam A INQUISIÇÃO, A RENASCENÇA, O HOLOCAUSTO E AS REVOLUTAS. O prefácio e será do crítico de arte Fábio Luiz Pereira de Magalhães.

1310150 - Sertão de dentro: paisagem e cultura tradicional sertaneja

Maria Eugenia Lage da Silva Prado

CNPJ/CPF: 279.672.258-99

Processo: 01400035765201343

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 206.503,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto visa à publicação de livro que, por meio de texto e ensaio fotográfico, conte as histórias dos sertanejos da região do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, na divisa entre MG e BA, e mostre que as expressões culturais, tais como música, dança e artesanato e, os saberes tradicionais - culinária, construção de instrumentos musicais e moradias, entre outros - estão ligados à terra e ao buriti - palmeira sagrada para os sertanejos.

1310750 - Rio Piracicaba 300 Anos

Elizabet Barbosa dos Santos

CNPJ/CPF: 602.146.006-53

Processo: 01400038045201330

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.490,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "Rio Piracicaba 300 Anos" visa à produção e o lançamento de um livro que irá relatar a história da cidade e resgatar os principais fatos históricos, aspectos culturais, geográficos, religiosos e gastronômicos. O livro será uma forma de comemoração para a cidade que completa 300 anos de muita história e tradição.

1310256 - O CORPO RESPIRA RELÂMPAGOS

Emanuel Ricardo Teixeira de Salles

CNPJ/CPF: 009.006.136-53

Processo: 01400035877201302

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 214.307,50

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicar um livro inédito O Corpo Respira Relâmpagos que trata e desdobra figuras e significados culturais gerados pelas artes plásticas, pela dança e pela poesia. Buscando interagir, representar e divulgar a pluralidade de informações correlativas dessas três vertentes distintas do fazer artístico, resultando no dimensionamento de uma nova experiência dinâmico/narrativa.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1310133 - Lelo Praxedes - Na estrada

NOME DO PROPONENTE: Ferratini Produções Culturais Ltda-ME

CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30

Processo: 01400035746201317

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 114150,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação do CD "Na Estrada" contendo 12 canções inéditas do cantor e compositor Lelo Praxedes e realização do show de lançamento com 4 apresentações em cidades do interior do Estado de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1310409 - Flávio Renegado - Turnê de Circulação do DVD ao vivo

NOME DO PROPONENTE: Flávio de Abreu Lourenço

CNPJ/CPF: 012.438.606-77

Processo: 01400036051201352

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 389050,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Turnê de circulação do primeiro DVD ao vivo do artista Flávio Renegado, com shows em 8 capitais brasileiras, sendo 1 show em cada cidade atingida pelo projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

1310195 - Revista FOYER

NOME DO PROPONENTE: Fábio Augusto Costa de Sá Barreto

CNPJ/CPF: 797.692.841-49

Processo: 01400035815201392

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 692120,00

Prazo de Captação: 31/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A FOYER é um modelo de publicação inédito no Brasil que funciona concomitantemente como revista, guia cultural e mini-programa gratuito de espetáculos teatrais. Entre 03/2014 e 08/2014 será distribuída no RJ e em SP oferecendo matérias sobre peças em cartaz e entrevistas com profissionais reconhecidos do meio artístico. Também terá um caderno (ficha técnica) específico para cada espetáculo onde será distribuída, incluindo uma capa personalizada que estampa o cartaz da apresentação.

#### PORTARIA Nº 725, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 8202 - Amigo Punk - O Musical

Grupo Gaia - dança contemporânea

CNPJ/CPF: 07.907.564/0001-51

RS - Porto Alegre

Período de captação: 28/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA

(ART.18, §1º)

12 8396 - SÉRIE RECITAIS DE PIANO

PLG PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21

SP - São Paulo

Período de captação: 30/12/2013 a 31/12/2013

12 8090 - Canções do Coração

wilson dobbins barbosa

CNPJ/CPF: 687.760.048-72

SP - São Paulo

Período de captação: 29/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 7856 - PORTUGUESIA

Wilmar Donizete Silva

CNPJ/CPF: 492.382.566-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 30/12/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12367 - Projeto enCena

Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e

Cidadania - Alvorada Cultural

CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64

DF - Brasília

Valor reduzido em R\$: 296.937,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 1000 - 120 anos da Escola Politécnica da USP

Riemma Editora e Livraria Virtual LTDA ME

CNPJ/CPF: 01.997.314/0001-73

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 21.000,00

#### PORTARIA Nº 727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÔES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
121087	Valadares Jazz Festival 14	Alpeniano Silva Filho	465.304.606-91	O Valadares Jazz Festival 14 é um evento musical dedicado à divulgação da música instrumental brasileira e do jazz, realizado anualmente em Governador Valadares, desde 1999, de forma ininterrupta. Na edição 2012 vai homenagear o grupo brasileiro Azimuth e guitarrista John McLaughlin. Vai realizar 8 shows, com ingresso pago no Teatro Atiaia e 2 shows gratuitos gratuitos na Capela do Imaculada.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 2.264/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Fixa valores das inspeções de saúde realizadas pela Junta Especial de Saúde para avaliação Psicofísica em Aeronavegantes Civis.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67430.010200/2013-12, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas para realização de Inspeções de Saúde do Comando da Aeronáutica, com vistas à avaliação Psicofísica de Aeronavegantes Civis:

a) Inspeção Inicial: R\$ 451,40 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos); e  
b) Inspeção Revalidação: R\$ 269,15 (duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante-Geral do Pessoal para atualizar os valores da avaliação Psicofísica de Aeronavegantes Civis, quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais, bem como os parâmetros e as normas para sua expansão.

Art. 2º As unidades dos Institutos Federais deverão atender às demandas regionais por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e extensão, nos termos da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 3º Observados os objetivos, as finalidades, as características e a estrutura organizacional estabelecidos na Lei nº 11.892, de 2008, a expansão dos Institutos Federais poderá ocorrer mediante a constituição e estruturação das seguintes unidades administrativas:

I - Campus, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

II - Campus Avançado, vinculado administrativamente a um campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria, e destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada;

III - Polo de Inovação, destinado ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica; e

IV - Polo de Educação a Distância, destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal.

§ 1º A criação e o funcionamento de Campus, Campus Avançado e Polo de Inovação estarão condicionados à autorização do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A criação e o funcionamento de Polo de Educação a Distância estarão condicionados à autorização do Conselho Superior da Instituição, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º A implantação de Campus Avançado, Polo de Inovação e Polo de Educação a Distância deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Os Institutos Federais poderão criar Centros de Referência, vinculados às suas respectivas Reitorias, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

Art. 6º As unidades administrativas de que trata o art. 3º constituirão diretrizes para a organização dos Institutos Federais.

Art. 7º Os Institutos Federais poderão celebrar convênios e contratos com instituições públicas, comunitárias ou privadas para desenvolver iniciativas de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão, respeitada a legislação atinente à matéria.

Art. 8º O MEC se responsabilizará pela alocação dos recursos destinados à manutenção de quadro de pessoal, estrutura organizacional e para as despesas correntes e de capital dos Institutos Federais, conforme parâmetros e orientações estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O MEC poderá alocar recursos complementares ao orçamento anual e quadro de pessoal dos Institutos Federais para a implantação de Campus Avançado, Polo de Inovação e Polo de Educação a Distância, de acordo com sua disponibilidade e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º A destinação de recursos por parte do MEC estará condicionada à pactuação de metas entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e cada Instituto Federal, por meio de sua Reitoria.

Art. 9º Os imóveis eventualmente doados para a implantação ou a expansão de unidades dos Institutos Federais serão incorporados diretamente ao patrimônio da instituição.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC a coordenação do processo de autorização de nova unidade dos Institutos Federais, mediante análise técnica dos projetos de implantação, e a verificação in loco das condições de funcionamento de cada nova unidade instalada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SETEC nº 129, de 05 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2009, Seção 1, Página 13.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 27 de dezembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 219/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu solicitadas à Capes pelas Instituições de Educação Superior no sentido de:

1. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - código 32001010073P8 - para Pós-Graduação em Produção Vegetal nível mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais.

2. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal - código 41001010043P0 - para Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas, nível de mestrado acadêmico, e alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Design, Informação e Inovação - código 41001010064P8 - para Pós-Graduação em Design, nível de doutorado, oferecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina.

3. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professor em Língua e Literatura - código 16003012008P9 - para Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins.

4. Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - código 33007012009P8, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Metodista de Piracicaba.

5. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite - código 400224016002P9 - para Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados, oferecido pela Universidade Norte do Paraná.

6. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia - código 42009014004P5 - para Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Passo Fundo, conforme consta do Processo nº 23001.000030/2013-34.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 16, referente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu solicitadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, onde se lê: "... HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 318/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação..."; leia-se: "... HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 218/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação...".

Na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 89/91, nos anexos I, II e III, onde se lê: "Portaria Interministerial nº de de dezembro de 2013", leia-se: "Portaria Interministerial nº 19 de 27 de dezembro de 2013".

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 2.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva, do Ministério da Educação, para o período 2014-2016.

Art. 2º A íntegra do PETI/MEC será disponibilizada no Portal do MEC: www.mec.gov.br.

Art. 3º O PETI/MEC poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****ATO Nº 1.089, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967, Decreto n. 83.937, de 6/9/1979, e art. 12 da Lei n. 9.784, de 29/1/1999, e considerando a criação do Decanato de Gestão de Pessoas na estrutura organizacional da FUB (Resolução do Conselho Universitário n. 29/2010, de 7/12/2010), resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Decano de Gestão de Pessoas as competências a seguir elencadas, além das funções estabelecidas no art. 21 do Regimento Geral da UnB e de outras decorrentes de sua condição:

I - abertura de concurso público, designação de comissão de concurso público e homologação de resultado de concurso público;  
II - abertura e homologação de resultado de processo seletivo para admissão de professor substituto e visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

III - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução;

IV - assinatura da carteira de identidade funcional;

V - vacância por exoneração, a pedido, readaptação, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;

VI - assinatura do termo inicial, aditamento e rescisão do contrato de prestação de serviços de professores temporários;

VII - designação e dispensa de função gratificada de titular e substituto;

VIII - progressão funcional de servidores;

IX - lotação, remoção e localização de servidores da Universidade;

X - concessão, retificação, redução e cancelamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e de gratificação por trabalhos com raios ou substâncias radioativas;





XI - incentivo à qualificação de servidores técnico-administrativos;

XII - licenças e afastamentos, exceto a licença sem remuneração e o afastamento do País;

XIII - concessão de indenização de transportes;

IVX - acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais remuneráveis por Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), em situação de excepcionalidade e devidamente justificada;

XV - a autorização de participação do servidor da UnB para exercer as atividades remuneráveis por GECC que ocorrerem durante o horário de trabalho.

Art. 2º Não são objetos desta delegação:

I - edição de atos de caráter normativo de competência do Magnífico Reitor;

II - decisões de recursos administrativos;

III - matérias de competência exclusiva do Magnífico Reitor.

Art. 3º A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais, quando em efetivo exercício do cargo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato da Reitoria n. 0585/2013, de 14 de junho de 2013.

IVAN CAMARGO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Promove alteração corretiva na Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011 e na Resolução CD/FNDE Nº 54, de 21 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a correções nas Resoluções CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011, e nº 54, de 21 de novembro de 2012, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o caput do art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 60/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18."(NR)

Art. 2º Alterar o caput do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 54/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 737, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e o Despacho do Secretário nº 205, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento concedida por esta Portaria é válida apenas para os endereços constantes da tabela do Anexo.

Art. 2º A renovação de reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações vinculadas aos cursos de Administração constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Os cursos constantes do Anexo desta Portaria passarão por processo de saneamento cadastral no qual será consolidado o número de vagas ofertadas e excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

§ 1º Uma vez finalizado o trabalho de saneamento cadastral mencionado no caput, será publicada nova Portaria contendo o número de vagas consolidado de cada curso.

§ 2º A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo às Instituições no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

### ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC Nº	Curso	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201366156	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
2	201365988	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	ASSOCIACAO CATALANA DE EDUCACAO	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICIS/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
3	201366144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITES/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
4	201365985	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BORGES/N, FAZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
5	201366096	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA5859, JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
6	201366155	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
7	201366052	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PADRE LÉO LANDERS2065, VILA GUI-LHERMINA, PIRASSUNUNGA/SP
8	201366006	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
9	201365932	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
10	201366131	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE	RUA DOS IMIGRANTES500, VILA RAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
11	201365973	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELAKM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARACATUBA/SP
12	201366129	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS2121, JARDIM, DOURADOS/MS
13	201366048	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURUR	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	PRACA NOVE DE JULHO1-51, VILA PACÍFICO, BAURUR/SP
14	201366074	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO349, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
15	201366159	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO AS/N, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
16	201366092	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO1232, CENTRO, MANAUS/AM
17	201365963	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
18	201366089	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS2000, TIROL, NATAL/RN
19	201366080	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES256, VILA PINTO, VARGINHA/MG
20	201365912	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL431, BARREIROS, SÃO JOSE/SC
21	201366179	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO947, CENTRO, LAGES/SC
22	201366139	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
23	201365906	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO114, GRACAS, RECIFE/PE
24	201366164	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO80, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS

25	201366002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
26	201365943	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
27	201366125	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO0716, CENTRO, ITU/SP
28	201366026	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA	RUA ORFANOTRÓFIO555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
29	201365976	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO595, JARDIM SUMARÉ, ARACATUBA/SP
30	201365956	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
31	201366130	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS AIMORÉS1.451, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
32	201365987	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
33	201365934	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO185, CENTRO, CRICIÚMA/SC
34	201366025	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM123, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
35	201366166	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RUA GUILHERME SCHELL350, SANTO ANTÔNIO, PORTO ALEGRE/RS
36	201366043	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA	RUA SETE1193, CENTRO, RIO CLARO/SP
37	201365928	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA10, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
38	201366146	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÍDIO E FUNDAMENTAL LTDA	RUA TEIXEIRA DE FREITAS10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
39	201366032	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO122, CENTRO, MARINGÁ/PR
40	201365996	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO4150, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
41	201366016	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO3.000, RETIRO, JUNDIAÍ/SP
42	201366134	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE ANAPOLIS	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA683, CENTRO, ANAPOLIS/GO
43	201366021	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE GUARULHOS	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO300, MACEDO, GUARULHOS/SP
44	201366099	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE GUARULHOS	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAPA PIO XII291, MACEDO, GUARULHOS/SP
45	201365904	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE JOINVILLE	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
46	201366028	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE MATÃO	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI100, BOA VISTA, MATÃO/SP
47	201366004	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE PASSO FUNDO	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
48	201365978	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE RONDONÓPOLIS	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
49	201365941	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE SÃO CAETANO	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO321, SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
50	201366093	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
51	201366070	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE TAUBATÉ	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
52	201366020	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ANHAGUERA DE VALINHOS	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA595, VERA CRUZ, VALINHOS/SP
53	201366151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE APOIO	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PRAIA DE ITAPARICAS/N, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS/BA
54	201365942	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO905 A 1003, CENTRO, PETROPOLIS/RJ
55	201366057	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO905 A 1003, CENTRO, PETROPOLIS/RJ
56	201365909	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS140, ITAIGARA, SALVADOR/BA
57	201366039	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
58	201365903	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
59	201366128	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
60	201365935	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CASA BRANCA	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CASA BRANCA S/S LTDA - ME	RODOVIA SP 340 - KM 240S/N, RODOVIA, CASA BRANCA/SP
61	201366150	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CATUAÍ	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBÉ	AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO210, CONJUNTO CASTELO BRANCO, CAMBÉ/PR
62	201365899	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PEDRO GABRIEL LIMA20, JARDIM ARIZONA, SETE LAGOAS/MG
63	201366030	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES173, VILA BUENO, VARGINHA/MG
64	201365967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA VITÓRIA RÉGIA2950, IBES, VILA VELHA/ES
65	201366110	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA1991, CENTRO, GRAVATAÍ/RS
66	201365914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV. ESTADOS UNIDOS37, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
67	201366180	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA02, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
68	201365945	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE COMUNITÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 1D80, CIVIT II, SERRA/ES
69	201365902	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE COMUNITÁRIA DE VITÓRIA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES230, CONSOLAÇÃO, VITÓRIA/ES
70	201366140	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE CONCÓRDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI3185, PRIMAVERA, CONCÓRDIA/SC
71	201366017	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156 CENTRO156, CENTRO, CURITIBA/PR
72	201366108	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO	RUA JOSÉ POSSER275, PELEGRINO, MARAU/RS
73	201366142	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	FUNDAÇÃO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA	RUA MATOZINHOS293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
74	201366137	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
75	201366086	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE AURIFLAMA	CENTRO DE ENSINO E CULTURA DE AURIFLAMA LTDA - EPP	VIA DE ACESSO SP 310 ARTHUR FORNAZARI NETOKM 2.8, LIMOEIRO, AURIFLAMA/SP
76	201366104	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	ANHAGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRASIL7210, CENTRO, CASCAVEL/PR
77	201366019	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARE LTDA - EPP	RUA GOIAS1121, CENTRO, AVARÉ/SP
78	201365998	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO191, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
79	201365910	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS733, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
80	201366107	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS547, CENTRO, SANTOS DUMONT/MG
81	201366120	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
82	201366143	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. BRASÍLIA955, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT
83	201365975	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	RUA LUIZA BEZERRA MOTTA200, CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB
84	201366062	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SORABAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT





85	201366044	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DECISÃO	FACULDADE DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS FACIF LTDA	RUA SANTOS DUMONT104, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
86	201366105	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE2939, JANGA, PAULISTA/PE
87	201365927	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	AVENIDA TERTULIANO DE MOURA BUENO1400, FLAMENGUINHO, IBAITI/PR
88	201366023	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
89	201366178	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRAS/N, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA/BA
90	201366084	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
91	201366119	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
92	201366055	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
93	201366171	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	COLEGIO TECNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA JORDÃO BORGHETTI1260, ALTO DA SEMAR, SERTÃOZINHO/SP
94	201366058	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	RUA VASCO DA GAMA317, CENTRO, GUANAMBI/BA
95	201365964	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS1264, CAMBUÇI, SÃO PAULO/SP
96	201366047	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
97	201366090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITÁPOLIS LTDA - EPP	RUA MÁRIO DE SOUZA CASTRO200, SANTA MONICA, ITÁPOLIS/SP
98	201366157	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE JABOTICABAL	ASSOCIACAO TANED DE ENSINO SUPERIOR - ATES	RUA JUCA QUITO618, CENTRO, JABOTICABAL/SP
99	201366067	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL	RUA DR. JOÃO MAXIMIANO426, CENTRO, JANDAIA DO SUL/PR
100	201366024	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS/N, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
101	201366177	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO12001, LARANJEIRAS, BELO HORIZONTE/MG
102	201366063	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE ORLÂNDIA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA LTDA - EPP	AVENIDA 15255 A, NOVA ORLÂNDIA, ORLÂNDIA/SP
103	201365982	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS21, FRARON, PATO BRANCO/PR
104	201366147	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NELSON PRÓDICO495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
105	201365990	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE REALEZA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE REALEZA (CESREAL)	RODOVIA PR281, RODOVIA, REALEZA/PR
106	201366102	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO	RUA JOÃO PESSOA601, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
107	201366109	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA	TRAVESSA DOMINGOS PARAÍSO43, CENTRO, UBERABA/MG
108	201366010	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS55, CENTRO, ITABUNA/BA
109	201365913	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUEIRA200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
110	201365936	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DE TUPI PAULISTA	UNIAO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA ALTA PAULISTA	RUA ARCEBISPO LEMIEUX250, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
111	201366082	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	ALAMEDA D5, CALHAU, SÃO LUÍS/MA
112	201365922	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO	RUA JOÃO GERIN275, VILA OPERÁRIA, BARRA BONITA/SP
113	201366158	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DOIS DE JULHO	FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO	AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS81 A 85, GARCIA, SALVADOR/BA
114	201365933	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS
115	201365923	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 408/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
116	201366078	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCFEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
117	201366170	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
118	201366005	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA	RUA GREGÓRIO DIEGOLI35, SÃO LUIZ, BRUSQUE/SC
119	201365952	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RODOVIA OLÍVIO BELICH KM 30S/N, BOQUEIRÃO, LAPA/PR
120	201366061	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS3.803, THOMAS COELHO, ARAUCÁRIA/PR
121	201365993	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
122	201366138	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA RIO BRANCO1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
123	201366169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
124	201365925	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES51, CENTRO, SOROCABA/SP
125	201366000	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
126	201366065	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
127	201365930	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII355, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
128	201366034	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 0667, CENTRO, VILA VELHA/ES
129	201365917	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEYQUADRA 6, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES
130	201366015	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
131	201366101	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO FADMAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEKS/N, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
132	201366059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EURO-PAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
133	201366064	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL1000, COVOÁ, GOIANÉSIA/GO
134	201365907	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES36, CENTRO, TUPÁ/SP
135	201366060	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ
136	201366040	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE GAMMON	FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO	RUA PREFEITO JAYME MONTEIRO791, CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA/SP
137	201366100	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.	RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROSKM 207, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
138	201366103	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
139	201366173	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
140	201366018	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
141	201365994	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP

142	201365911	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
143	201366003	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	ASSOC DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSIST RUI BARBOSA	RUA D PEDRO1151, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
144	201366054	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MARECHAL RONDON	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	VISCINAL NILO LISBOA CHAVASCO5000, CHACARA SALTINHO, SÃO MANUEL/SP
145	201365926	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
146	201365997	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
147	201366126	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS239, PONTA VERDE, MACEIO/AL
148	201366165	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MERCÚRIO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	RUA MERCÚRIO293 E 1.631, PAVUNA, RIO DE JANEIRO/RJ
149	201366098	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	RUA 9 DE JULHO175, CENTRO, BIRIGUI/SP
150	201365980	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI2003, CENTRO, SANTA MARIA/RS
151	201366011	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
152	201365918	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADOS/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
153	201365900	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
154	201366077	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME	AVENIDA DO CONTORNO10185, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
155	201366097	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO351, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
156	201366069	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE NETWORK	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA2445, LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA/SP
157	201366124	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES150, DUNAS, FORTALEZA/CE
158	201365977	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVIRAMOS	RUA ALEXANDRE FLEMING454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL/RS
159	201366087	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
160	201366046	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO1270, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
161	201365974	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
162	201366038	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	RUA ARACAJU225, CENTRO, PINHALZINHO/SC
163	201366141	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA IRAI235, CORAÇÃO DE JESUS, BELO HORIZONTE/MG
164	201366133	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
165	201365968	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
166	201366118	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 AREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VS/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
167	201366168	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA JOAO PINHEIRO164, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
168	201366106	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE RANCHARIENSE	D.D.G. S/S LTDA - EPP	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO1149, VILA GUAÇU, RANCHARIA/SP
169	201366117	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO3172, IMBUÍ, SALVADOR/BA
170	201365965	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SANTA AMÉLIA	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA BARÃO DO CERRO AZUL827, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
171	201366172	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2S/N, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
172	201365953	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA DOUTOR SATAMINI245, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
173	201366051	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA	AVENIDA SERTÓRIO253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
174	201366116	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 - KM 012341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
175	201366088	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
176	201366079	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	RUA CLARIMUNDO DE MELO79, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO/RJ
177	201366145	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES1927, AREAL, PORTO VELHO/RO
178	201366114	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
179	201366122	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA GENERAL LABATUT373, BARRIS, SALVADOR/BA
180	201366075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO177, VILA AMÉLIA, SAO SEBASTIAO/SP
181	201365924	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	AVENIDA VEREADOR JOSE MOREIRA1000, CENTRO, PAULO AFONSO/BA
182	201366136	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
183	201365908	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SINOP	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME	AVENIDA MAGDA CASSIA PISSINATTI69, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP/MT
184	201365931	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA284, LAPA, SÃO PAULO/SP
185	201365950	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARETI724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
186	201366085	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTÃO	LOTEAMENTO SAO VICENTE FERRER71, CAJA, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE
187	201366036	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDAÇAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS180, CENTRO, ARACRUZ/ES
188	201365955	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA	AVENIDA BRASIL782, CENTRO, ARARAQUARA/SP
189	201365960	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES11, JARDIM FERAZ, BAURU/SP
190	201365971	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOAO BATISTA VEIGA1.725, CRUZEIRO, ITARARÉ/SP
191	201365939	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
192	201365954	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR
193	201365937	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO134, VILA QUEIROZ, LIMEIRA/SP
194	201365901	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
195	201366176	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDAÇAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA902, CENTRO, SANTA ROSA/RS
196	201365946	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/DS/N, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
197	201365929	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS525, ITACORUBL FLORIANÓPOLIS/SC
198	201366132	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA1001, JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP





199	201366001	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA	ALAMEDA RUI FERREIRA164, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
200	201365962	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO20, SEMINÁRIO, UBA/MG
201	201366091	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLÍN DOS SANTOS1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
202	201365957	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATÉUS/ES
203	201366174	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA609, CENTRO, ICÓ/CE
204	201366127	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO1210, CENTRO, SOCORRO/SP
205	201365986	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	FUNDAÇÃO EDUCANDARIO SANTARRITENSE	AV. ANTONIO DE CÁSSIA472, JARDIM SANTO ANTONIO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
206	201366037	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLOS/N, CENTRO, CLEVELÂNDIA/PR
207	201365947	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR- 425, KM 2.55/N, JARDIM DAS ESMERALDAS, GUAJARA-MIRIM/RO
208	201366152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES471, HARMONIA, SANTO ANGELO/RS
209	201365984	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	AVENIDA PAULISTA1526, JD. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, AMERICANA/SP
210	201366027	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LIMITADA	RUA ALFREDO RUIZ3-53, CENTRO, BAURU/SP
211	201365940	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS1.247, CENTRO, LONDRINA/PR
212	201365958	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA - ME	RUA SÃO PEDROS/N, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ/MA
213	201365951	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
214	201365983	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA DELFIM MOREIRA40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
215	201366083	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO	RUA CORONEL JOSÉ LOBO800, COSTEIRA, PARANGUÁ/PR
216	201365949	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA1440, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
217	201365961	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
218	201366153	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SAO PAULO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA1.653, SANTANA, SÃO PAULO/SP
219	201365995	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
220	201365915	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA443, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
221	201366014	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	ASSOCIAÇÃO EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR	RUA CARLOS DE CAMPOS1090, BOA VISTA, CURITIBA/PR
222	201366121	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
223	201365981	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
224	201366041	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE526, BOA VISTA, RECIFE/PE
225	201366081	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ6000, JARDIM SEMINÁRIO, CAMPO GRANDE/MS
226	201366049	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
227	201366033	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	RUA DALTRIO FILHO2557, SEM BAIRRO, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
228	201366112	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	RUA BARÃO DO CAMBAY550, CENTRO, SÃO GABRIEL/RS
229	201366161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS47, CENTRO, ALEGRETE/RS
230	201366029	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. RUBENS DE MENDONÇA3.300, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT
231	201366035	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BEIRA RIO3100, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
232	201366042	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA200, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
233	201365905	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO 13300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
234	201365920	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO2201, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
235	201366050	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA2293, UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
236	201366071	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA1105, UNIVERSITÁRIO, CRICIUMA/SC
237	201366115	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
238	201366163	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	5ª AVENIDA1.100, MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
239	201366068	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS950, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
240	201366095	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N19, BRAGA, CABO FRIO/RJ
241	201366012	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
242	201366162	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVAS/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
243	201365944	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO1, CENTRO, PELOTAS/RS
244	201366007	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA1000, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
245	201366073	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MINISTERIO DA EDUCACAO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA3751, BOA VISTA, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
246	201365991	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDONS/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
247	201366031	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA2121, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
248	201366056	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310S/N, CENTRO, RIO PARANAIBA/MG
249	201365948	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE2799/2800, BENFICA, FORTALEZA/CE
250	201365916	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS.514, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
251	201366066	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER632, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
252	201366113	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
253	201366167	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO3000, LAGOA NOVA, NATAL/RN
254	201365966	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA WASHINGTON LUIZ855, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
255	201366008	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRAS/N, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
256	201366111	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ

257	201365959	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
258	201365999	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
259	201366160	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO235, LIBERDADE, SAO PAULO/SP
260	201365921	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA APENINOS267, ACLIMAÇÃO, SAO PAULO/SP
261	201365969	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SAO VICENTE3001, AGUA BRANCA, SAO PAULO/SP
262	201365970	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRAKM 157,5, JARDIM LIMOEIRO, SAO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
263	201365972	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CANCIONEIRO POPULAR210, SANTO AMARO, SAO PAULO/SP
264	201366009	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA 300, JARDIM SANTA CRUZ, SAO PAULO/SP
265	201366013	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CAMPINAS1309, VILA INDEPENDENCIA, LIMEIRA/SP
266	201366053	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRAS/N, JARDIM TARRAF II, SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
267	201366076	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AMAZONAS DA SILVA737, VILA GUILHERME, SAO PAULO/SP
268	201366135	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA3500, APHAVILE, SANTANA DE PARNAIBA/SP
269	201366149	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI10, JARDIM CANADA, RIBEIRAO PRETO/SP
270	201366154	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
271	201365919	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA JOAO DA ESCÓCIA1.561, NOVA BETANIA, Mossoró/RN
272	201365992	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	AV MACKENZIE905, TAMBORÉ, BARUERI/SP
273	201366175	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO896, CONSOLAÇÃO, SAO PAULO/SP
274	201365979	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
275	201366022	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO1621, CENTRO, ERECHIM/RS
276	201366123	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSOES464, UNIVERSITARIO, SANTO ANGELO/RS
277	201365938	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES2159, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
278	201366072	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA LAMBARIT0, TRINDADE, SAO GONÇALO/RJ
279	201366148	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. OSVALDO CARDOSO DE MELO856/904, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
280	201366045	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI546, MOOCA, SAO PAULO/SP
281	201366094	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL1000, BUTANTA, SAO PAULO/SP
282	201365989	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONARIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS280, CENTRO, VASSOURAS/RJ

#### PORTARIA Nº 738, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201000199, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.125 (hum mil cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 727, no Despacho da Secretária nº 231, em 27 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 231, de 2013", leia-se: "acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 842, de 2013".

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

##### RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 024/2013-PROGESP, resolve:

homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL - CAMPUS DE NATAL/RN	Epidemiologia, Vigilância e Bioestatística em Saúde	D11./ DE	1º lugar	KARINA CARDOSO MEIRA	9,00
			2º lugar	MATHEUS DE SOUSA MATA	8,12
	Gestão do Cuidado e Serviços de Saúde	D11./ DE	1º lugar	PÉTALA TUANI CÂNDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR	8,75
			2º lugar	VERBENA SANTOS ARAÚJO	7,43

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

##### RESOLUÇÃO Nº 211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 030/2013-PROGESP, resolve:

homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA - CAMPUS DE NATAL/RN	Representação e Linguagem	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - CAMPUS DE NATAL/RN	Máquinas Térmicas	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
INSTITUTO DE QUÍMICA - CAMPUS DE NATAL/RN	Físico-Química	Adjunto A/DE	1º lugar	TIAGO PINHEIRO BRAGA	8,10

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ





## RESOLUÇÃO Nº 212, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 031/2013-PROGESP, resolve:

homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS DE NATAL/RN	Fundamentos do Trabalho Profissional	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA- CAMPUS DE NATAL/RN	Métodos Quantitativos	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS - CAMPUS DE NATAL/RN	Teoria Microeconômica	Adjunto A/DE	1º lugar	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Gestão Pública	Adjunto A/DE		THIAGO FERREIRA DIAS	8,95
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Antropologia Brasileira	Adjunto A/DE	1º lugar	JOSÉ GLEBSON VIEIRA	8,49
			2º lugar	Oswaldo Giovanini Júnior	8,10
			3º lugar	Kelly Emanuely de Oliveira	7,57
DEPARTAMENTO DE LETRAS - CAMPUS DE NATAL/RN	Teoria da Literatura	Adjunto A/DE	1º lugar	ISADORA LINS FRANÇA	8,59
			2º lugar	Jean Segata	7,98
DEPARTAMENTO DE ARTES - CAMPUS DE NATAL/RN	Preparação Corporal para Teatro	Adjunto A/DE	1º lugar	FRANCISCO FÁBIO VIEIRA MARCOLINO	8,48
			2º lugar	Eduardo Melo Franca	7,93
			1º lugar	ANA CALDAS LEWINSOHN	9,28

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 032/2013-PROGESP, resolve:

homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - CAMPUS DE NATAL/RN	Jogos Digitais	Adjunto A/DE	1º lugar	CHARLES ANDRYE GALVAO MADEIRA	7,91
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - CAMPUS DE MACAIBA/RN	Engenharia Florestal	Adjunto A/DE	1º lugar	MALCON DO PRADO COSTA	8,08
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Informática - Desenvolvimento de Hardware	Adjunto A/DE	1º lugar	MARCELO BORGES NOGUEIRA	7,87
	Expressão Gráfica e Projeto Assistido por Computador	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Informática - Desenvolvimento de Software	Adjunto A/DE	1º lugar	CARLOS ALBERTO OLARTE VEJA	8,44
	Mecânica dos Sólidos	Adjunto A/DE	1º lugar	RODRIGO BARROS	7,61
	Ciência e Tecnologia de Materiais	Adjunto A/DE	1º lugar	AMANDA MELISSA DAMIAO LEITE	7,97
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS DE CAICO/RN	Ciência, Tecnologia e Sociedade	Adjunto A/DE	1º lugar	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
			1º lugar	MARCELO KIYOSHI KIAN NAKAEMA	8,07
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - CAMPUS DE CAICO/RN	Física da Matéria Condensada Experimental e Óptica Experimental	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS- CAMPUS DE CAICO/RN	Didática	Adjunto A/DE	1º lugar	JEANE MEDEIROS SILVA	8,95
			1º lugar	CLÍSTENES TEIXEIRA BATISTA	7,86
DEPARTAMENTO DE DIREITO- CAMPUS DE CAICO/RN	Geoestatística e Pedologia	Assistente/DE	1º lugar	ISABEL DE MEDEIROS COELHO	8,05
			2º lugar	Hugo Costa de Macêdo	7,89
			3º lugar	Rafaelle Gomes Firmino	7,51
	Contabilidade Tributária	Adjunto A/DE	1º lugar	ROBERTO MUHAJIR RAHNEMAY RABBANI	7,71

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 033/2013-PROGESP, resolve:

homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Anatomia	Adjunto/DE	1º lugar	ALIANDA MAIRA CORNELIO DA SILVA	7,63
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Clínica Integrada/Periodontia	Adjunto/DE	1º lugar	ANA RAFAELA LUZ DE AQUINO MARTINS	8,43
			2º lugar	Fernando José de Oliveira Nóbrega	8,14
			3º lugar	Janaina Cavalcante Lemos	7,87
	Clínica Protética	Adjunto/DE	4º lugar	Luciana Bastos Alves	7,50
			1º lugar	RODRIGO OTHAVIO DE ASSUNÇÃO E SOUZA	8,33
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	Adjunto/DE	2º lugar	Erica Oliveira de Almeida	8,03
			1º lugar	PETRUS PEREIRA GOMES	8,78
DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA - CAMPUS DE NATAL/RN	Farmacologia Aplicada	Adjunto/DE	1º lugar	RAND RANDALL MARTINS	8,03
DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS - CAMPUS DE NATAL/RN	Pediatría Básica	Auxiliar/20h	1º lugar	ILUSKA ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS	8,37
			1º lugar	ANDRÉ DUCATI LUCHESSI	9,07
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- CAMPUS DE NATAL/RN	Hematologia Clínica	Adjunto/DE	2º lugar	Carlos Márcio Moura Ponce de Leon	7,69
			3º lugar	Tatiana Xavier da Costa	7,66
			1º lugar	LISANDRA OLIVEIRA E SILVA	7,65
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO- CAMPUS DE NATAL/RN	Movimento Humano, Cultura de Educação	Adjunto/DE	2º lugar	Márcio Romeu Ribas de Oliveira	7,55
			1º lugar	URSULA VIANA BAGNI	8,01
DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA- CAMPUS DE NATAL/RN	Nutrição Social	Auxiliar/20h	1º lugar	AMANDA BAPTISTA ARANHA	8,46
			2º lugar	Luana de Castro Macêdo	8,10
DEPARTAMENTO DE FONOAUDILOGIA- CAMPUS DE NATAL/RN	Geriatria	Adjunto/DE	1º lugar	CYNTHIA MARIA BARBOZA DO NASCIMENTO	8,44
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA- CAMPUS DE NATAL/RN	Saúde Coletiva	Adjunto/DE	1º lugar	DYEGO LEANDRO BEZERRA DE SOUZA	9,18
			2º lugar	Ana Larissa Fernandes de Holanda Soares	7,71
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM- CAMPUS DE NATAL/RN	Epidemiologia/Bioestatística/Vigilância	Adjunto/DE	1º lugar	GABRIELA DE SOUSA MARTINS MELO	7,54
			1º lugar	SANDRA LÚCIA ARANTES	8,24

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 607, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ANEXO I**

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.479
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	900
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	31.858
51000 Ministério do Esporte	9.538
53000 Ministério da Integração Nacional	22.263
54000 Ministério do Turismo	21.429
56000 Ministério das Cidades	36.349
<b>TOTAL</b>	<b>142.816</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	142.816

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 30 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000310/2013-08.

Interessados: Município de Porto Alegre e Caixa Econômica Federal - CAIXA. Assunto: Contratos de Garantia a serem firmados entre a União, a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Porto Alegre, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Porto Alegre, com a intervenção da CAIXA, ambos relativos a Contratos de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmados entre o Município de Porto Alegre e a CAIXA destinados à execução dos Projetos de Mobilidade Urbana associados à Copa do Mundo de 2014, no valor total de R\$ 424.682.362,89 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Esse montante envolve as obrigações financeiras relacionadas aos contratos de financiamentos nos valores, respectivamente, de R\$ 84.382.597,79 (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) - Contrato 0394.388-90/2013; R\$ 29.669.446,27 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) - Contrato 0394.383-48/2013; R\$ 61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil reais) - Contrato 0394.379-89/2013; R\$ 12.521.979,24 (doze milhões, quinhentos e vinte e um mil reais, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) - Contrato 0394.329-72/2013; R\$ 71.300.000,00 (setenta e um milhões e trezentos mil reais) - Contrato 0394.322-02/2013; R\$ 24.900.795,19 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) - Contrato 0394.317-38/2013; R\$ 99.527.369,20 (noventa e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) - Contrato

0394.311-74/2013; e R\$ 40.980.175,20 (quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) - Contrato 0394.308-27/2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001779/2006-27

Interessado: Município de Niterói - RJ

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 41, de 09 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 68, de 18 de dezembro de 2013, publicada na edição do Diário Oficial de 19 de dezembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Niterói - RJ, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Processo nº: 10951.001520/2001-33.

Interessado: Banco do Brasil S/A.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos firmado em 7 de janeiro de 2013 entre a União e o Banco do Brasil S/A. (Contrato nº 817/PGFN/CAF).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a celebração do termo aditivo, mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000587/2001-99.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Escritura pública de aditamento, rratificação e consolidação de cláusulas, termos e condições das escrituras públicas de cessão de créditos e de assunção de dívidas entre a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a intervenção da União e da CAIXA, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Habitação de Baixa Renda - FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Participação da União que se limita à posição de garante junto ao FGTS das obrigações da CAIXA assumidas pela EMGEA, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA  
FINANCEIRO****CARTA-CIRCULAR Nº 3.624, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria, exclui e altera nomenclatura de rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, alterada pela Resolução nº 4.278, de 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica criado no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, o desdobramento de subgrupo 2.5.2.00.00-5 Ágio na Aquisição de Investimento.

Art. 2º Ficam criados no Cosif, os seguintes títulos e sub-títulos contábeis:

I - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 130 e código de publicação 131:

a) 1.3.1.10.95-6 Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central;

b) 1.3.1.20.95-3 Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central; e

c) 1.3.1.90.95-2 Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central;

II - com atributos UBILZ, código ESTBAN 130 e código de publicação 131:

a) 1.3.1.85.25-9 Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central; e

b) 1.3.1.85.26-6 Títulos que Compõem o PR de Instituições Financeiras no Exterior;

III - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 171 e código de publicação 168:

a) 1.6.8.20.00-9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS; e

b) 1.6.8.90.00-8 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS OBJETO DE HEDGE (+/-);

IV - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 172 e código de publicação 187:

a) 1.8.8.40.05-6 Para Interposição de Recursos Fiscais - Lei 9.703/98; e

b) 1.8.8.40.15-9 Para Interposição de Outros Recursos Fiscais;

V - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 172 e código de publicação 187:

a) 1.8.8.82.00-7 ATIVOS ATUARIAIS GERADOS POR FUNDOS DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO;

b) 1.8.8.45.10-9 Antecipações de IRPJ não Compensadas no Próprio Exercício;

c) 1.8.8.45.20-2 Antecipações de CSLL não Compensadas no Próprio Exercício;

d) 1.8.8.45.30-5 Antecipações de ISS não Compensadas no Próprio Exercício;

e) 1.8.8.45.40-8 Créditos Oriundos de Decisões Transitadas em Julgado;

f) 1.8.8.45.90-3 Outros Impostos e Contribuições a Compensar;

g) 1.8.8.78.05-9 Prêmio em Operações de Crédito;

h) 1.8.8.78.06-6 Desconto em Operações de Crédito (-);

i) 1.8.8.78.15-2 Prêmio em Operações de Arrendamento Mercantil;

j) 1.8.8.78.16-9 Desconto em Operações de Arrendamento Mercantil (-);

k) 1.8.8.78.25-5 Prêmio em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito;

l) 1.8.8.78.26-2 Desconto em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito (-);

m) 1.8.8.78.35-8 Prêmio em Outros Ativos Financeiros; e

n) 1.8.8.78.36-5 Desconto em Outros Ativos Financeiros (-);

VI - com atributos UBDKIFACTSWEMNZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 314:

a) 2.1.1.20.05-5 Instituições Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial;

b) 2.1.1.20.06-2 Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) 2.1.1.20.07-9 Instituições Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos;

d) 2.1.1.20.08-6 Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

e) 2.1.1.20.15-8 Instituições não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial;

f) 2.1.1.20.16-5 Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

g) 2.1.1.20.17-2 Instituições não Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e

h) 2.1.1.20.18-9 Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

VII - com atributos UBDKIFACTSWELMNHZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 312:

a) 2.1.2.10.11-6 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial;

b) 2.1.2.10.12-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) 2.1.2.10.13-0 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e

d) 2.1.2.10.14-7 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

VIII - com atributos UBDKIFACTSWELMNHZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 312:

a) 2.1.2.10.21-9 Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial;

b) 2.1.2.10.22-6 Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) 2.1.2.10.23-3 Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e

d) 2.1.2.10.24-0 Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

IX - com atributos UBDKIFACTSWELMNHZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 319:

a) 2.1.2.99.11-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial;

b) 2.1.2.99.12-0 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) 2.1.2.99.13-7 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos;

d) 2.1.2.99.14-4 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

e) 2.1.2.99.21-6 Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial;

f) 2.1.2.99.22-3 Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

g) 2.1.2.99.23-0 Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e





h) 2.1.2.99.24-7 Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas; X - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 351;

a) 2.5.1.01.30-0 Adquiridos a partir de 1º de Outubro de 2013;

b) 2.5.1.98.10-0 Outros Ativos Intangíveis Adquiridos antes de 1º de Outubro de 2013;

c) 2.5.1.98.20-3 Outros Ativos Intangíveis Adquiridos a partir de 1º de Outubro de 2013;

d) 2.5.1.99.10-9 Adquiridos antes de 1º de Outubro de 2013 (-); e

e) 2.5.1.99.20-2 Adquiridos a partir de 1º de Outubro de 2013 (-);

XI - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 200 e código de publicação 351:

a) 2.5.2.10.00-2 ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA; e

b) 2.5.2.90.00-8 AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS (-);

XII - com atributos UBDKIFJASWERLMNZ e código ESTBAN 300:

a) 3.0.1.85.10-8 Retenção de Risco - Cessões de Crédito Realizadas até a Vigência da Res. 3.533/2008; e

b) 3.0.1.85.20-1 Retenção de Risco - Cessões de Crédito Realizadas após a Vigência da Res. 3.533/2008;

XIII - com atributos UBDKIFACTSWERLMNZ e código ESTBAN 300:

a) 3.0.9.73.10-7 Participações Inferiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;

b) 3.0.9.73.11-4 Participações Superiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;

c) 3.0.9.73.12-1 Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida;

d) 3.0.9.73.13-8 Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida;

e) 3.0.9.73.14-5 Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida;

f) 3.0.9.73.15-2 Dependência ou Participação sem Acesso a Informação;

g) 3.0.9.73.50-9 Dedução de Participações de não Controladores no Capital Principal em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central;

h) 3.0.9.73.51-6 Dedução de Participações de não Controladores no Capital Nível I em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central;

i) 3.0.9.73.52-3 Dedução de Participações de não Controladores no PR em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central; e

j) 3.0.9.73.53-0 Dedução de Participações de não Controladores no Capital de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;

XIV - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ e código ESTBAN 300:

a) 3.0.9.77.00-0 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO;

b) 3.0.9.77.10-3 Dividendos do Exercício Pagos Antecipadamente;

c) 3.0.9.77.15-8 Juros Sobre Capital do Exercício Pagos Antecipadamente;

d) 3.0.9.77.20-6 Dividendos de Exercícios Anteriores; e

e) 3.0.9.77.25-1 Juros Sobre o Capital de Exercícios Anteriores;

XV - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 494:

a) 4.9.4.30.20-8 Provisões de Ágios de Investimentos com Fundamento em Expectativa de Rentabilidade Futura; e

b) 4.9.4.30.30-1 Provisões de Ativos Atuariais de Fundos de Pensão de Benefício Definido de Acesso não Irrestrito;

XVI - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 503:

a) 4.9.9.82.00-0 PASSIVOS ATUARIAIS;

b) 4.9.9.82.10-3 De Fundos de Pensão de Benefício Definido; e

c) 4.9.9.82.90-7 Outros;

XVII - com atributos UBDKIFASWERLMNZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 506:

a) 4.9.9.98.00-1 INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL COM BASE NA RES. 4.192/2013;

b) 4.9.9.98.20-7 Complementar Autorizado;

c) 4.9.9.98.25-2 Complementar Pendente de Autorização;

d) 4.9.9.98.30-0 Nível II Autorizado; e

e) 4.9.9.98.35-5 Nível II Pendente de Autorização;

XVIII - com atributos UBLMNZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 506:

a) 4.9.9.98.10-4 Principal Autorizado; e

b) 4.9.9.98.15-9 Principal Pendente de Autorização;

XIX - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 610 e código de publicação 616:

a) 6.1.6.20.05-8 Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado;

b) 6.1.6.20.15-1 Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado;

c) 6.1.6.20.25-4 De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado; e

d) 6.1.6.20.35-7 De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado;

XX - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 610 e código de publicação 619:

a) 6.1.9.10.10-8 Autorizadas a Compor o Capital Principal;

b) 6.1.9.10.20-1 Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013;

c) 6.1.9.10.30-4 Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base na Res. 4.192/2013;

d) 6.1.9.10.40-7 Autorizadas a Compor o Nível II com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013; e

e) 6.1.9.10.50-0 Autorizadas a Compor o Nível II com Base na Res. 4.192/2013;

XXI - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 712 e código de publicação 824:

a) 8.1.8.10.30-5 Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

b) 8.1.8.10.35-0 Despesa de Amortização - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e

c) 8.1.8.10.38-1 Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

XXII - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 712 e código de publicação 832:

a) 8.1.8.30.95-2 Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

b) 8.1.8.30.96-9 Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos; e

c) 8.1.8.30.97-6 Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas;

XXIII - com atributos UBDKIFASWERLMNZ e código ESTBAN 800:

a) 9.0.9.81.00-5 INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS A CAPITAL NÍVEL II AUTORIZADOS - REDUTORES;

b) 9.0.9.81.01-2 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 0%;

c) 9.0.9.81.02-9 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 20%;

d) 9.0.9.81.03-6 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 40%;

e) 9.0.9.81.04-3 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 60%;

f) 9.0.9.81.05-0 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 80%;

g) 9.0.9.81.06-7 Com Base na Res. 4.192/2013 - Redutor 100%;

h) 9.0.9.81.11-5 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 0%;

i) 9.0.9.81.12-2 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 20%;

j) 9.0.9.81.13-9 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 40%;

k) 9.0.9.81.14-6 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 60%;

l) 9.0.9.81.15-3 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 80%; e

m) 9.0.9.81.16-0 Autorizado após 31.12.2012 com Base em Normas Anteriores à Res. 4.192/2013 - Redutor 100%;

XXIV - com atributos UBDKIFJASWERLMNZ, código ESTBAN 161 e código de publicação 161, o título 1.6.1.91.00-6 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXV - com atributos UBDKIFJASWERLMNZ, código ESTBAN 162 e código de publicação 161, o título 1.6.2.91.00-9 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXVI - com atributos UBDKIFJASWERLMNZ, código ESTBAN 167 e código de publicação 161, o título 1.6.3.91.00-2 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXVII - com atributos UBDKIFJASWERLMNZ, código ESTBAN 169 e código de publicação 161, o título 1.6.4.91.00-5 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXVIII - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ, código ESTBAN 171 e código de publicação 161, o título 1.6.5.91.00-8 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXIX - com atributos UBDKIFSWELMNHZ, código ESTBAN 169 e código de publicação 161, o título 1.6.6.91.00-1 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO OBJETO DE HEDGE (+/-);

XXX - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ, código ESTBAN 172 e código de publicação 187, o título 1.8.8.52.00-6 CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013;

XXXI - com atributos UBDKIFASWERLMNZ e código ESTBAN 300, o título 3.0.9.81.00-3 INSTRUMENTOS DE NÍVEL II AUTORIZADOS; e

XXXII - com atributos UBDKIFJACTSWELMNHZ e código ESTBAN 800, o título 9.0.9.77.00-2 DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO.

Art. 3º Fica alterada no Cosif a nomenclatura dos seguintes desdobramento de subgrupo, títulos e subtítulos para:

I - 1.6.8.00.00-5 Operações de Crédito Vinculadas à Cessão ou a Operações Compromissadas;

II - 1.8.4.35.00-7 PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE GARANTIA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMARAS;

III - 2.1.2.10.45-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central não Avaliadas pelo MEP;

IV - 2.1.2.10.55-6 Outras Participações não Avaliadas pelo MEP;

V - 2.5.1.01.10-4 Adquiridos até 31 de dezembro de 2009;

VI - 2.5.1.01.20-7 Adquiridos entre 1º de janeiro de 2010 e 1º de Outubro de 2013;

VII - 3.0.1.85.00-5 RETENÇÃO DE RISCO EM CESSÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÃO BAIXADA; e

VIII - 4.9.9.95.00-4 INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL ANTERIORES À RES. 4.192/2013.

Art. 4º Ficam excluídos do Cosif os seguintes títulos e subtítulos:

I - 1.8.8.40.10-4 Para Interposição de Recursos Fiscais;

II - 1.8.8.78.10-7 De Operações de Crédito;

III - 1.8.8.78.20-0 De Operações de Arrendamento Mercantil;

IV - 1.8.8.78.30-3 De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito;

V - 1.8.8.78.40-6 De Prêmio em Outros Ativos Financeiros;

VI - 2.1.1.20.10-3 Instituições Financeiras;

VII - 2.1.1.20.20-6 Instituições Não Financeiras;

VIII - 2.1.2.10.05-1 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - MEP;

IX - 2.1.2.10.15-4 Outras participações - MEP;

X - 2.1.2.10.20-2 Administradoras de Consórcio - MEP;

XI - 2.1.2.10.50-1 Administradoras de Consórcio;

XII - 2.1.2.99.05-8 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central;

XIII - 2.1.2.99.10-6 Administradoras de Consórcio;

XIV - 2.1.2.99.15-1 Outras Participações;

XV - 3.0.9.73.01-1 Ativos Diferidos;

XVI - 3.0.9.73.02-8 Ajustes de Marcação a Mercado;

XVII - 3.0.9.73.03-5 Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 100%;

XVIII - 3.0.9.73.04-2 Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 50%;

XIX - 3.0.9.73.05-9 Instrumentos de Captação - Carteira de Fundos;

XX - 3.0.9.73.06-6 Dependência ou Participação em Instituição Financeira no Exterior;

XXI - 3.0.9.73.07-3 Excesso de Imobilização;

XXII - 3.0.9.73.08-0 Instrumentos de Captação Emitidos por Instituições Financeiras com FPR de 20%;

XXIII - 6.1.6.20.10-6 Próprios; e

XXIV - 6.1.6.20.20-9 De Coligadas e Controladas.

Art. 5º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 1.6.1.91.00-6 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de empréstimos e títulos descontados que sejam objeto de hedge;

II - o título 1.6.2.91.00-9 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de financiamentos rurais e agroindustriais que sejam objeto de hedge;

III - o título 1.6.3.91.00-2 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de financiamentos rurais e agroindustriais que sejam objeto de hedge;

IV - o título 1.6.4.91.00-5 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de financiamentos imobiliários que sejam objeto de hedge;

V - o título 1.6.5.91.00-8 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de financiamentos de títulos e valores mobiliários que sejam objeto de hedge;

VI - o título 1.6.6.91.00-1 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento que sejam objeto de hedge;

VII - o título 1.6.8.20.00-9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS destina-se ao registro dos valores das operações de crédito vinculadas a operações compromissadas;

VIII - o título 1.6.8.90.00-8 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS OBJETO DE HEDGE (+/-) destina-se ao registro do ajuste a valor de mercado para operações de crédito cedidas que sejam objeto de hedge;

IX - o título 1.8.8.52.00-6 CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013 destina-se ao registro dos valores dos créditos presumidos apurados de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013;

X - o título 1.8.8.82.00-7 ATIVOS ATUARIAIS GERADOS POR FUNDOS DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO destina-se ao registro dos ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido aos quais a instituição financeira não tenha acesso irrestrito;



XI - o título 2.5.2.10.00-2 **ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA** destina-se ao registro, nas demonstrações consolidadas ou nas demonstrações individuais em que a entidade investida foi objeto de incorporação ou fusão, do ágio na aquisição de investimentos que tem como fundamento o valor de rentabilidade da controlada, com base em previsão dos resultados futuros;

XII - o título 2.5.2.90.00-8 **AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS (-)** destina-se ao registro, nas demonstrações consolidadas ou nas demonstrações individuais em que a entidade investida foi objeto de incorporação ou fusão, da amortização acumulada do ágio constituído na aquisição de investimentos em controladas;

XIII - o título 3.0.9.77.00-0 **DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO**, que faz contrapartida com o título 9.0.9.77.00-2 **DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS DURANTE O EXERCÍCIO**, destina-se ao registro de dividendos e juros sobre o capital próprio pagos durante o exercício;

XIV - o título 4.9.9.82.00-0 **PASSIVOS ATUARIAIS** destina-se ao registro dos passivos atuariais gerados por fundos de pensão de benefício definido ou planos de saúde de empregados dos quais a instituição financeira seja instituidora;

XV - o título 4.9.9.98.00-1 **INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL COM BASE NA RES. 4.192/2013** destina-se ao registro dos instrumentos de dívida elegíveis a Capital Principal, Complementar e Nível II, na forma do disposto nos arts. 16 a 20 da Resolução nº 4.192, de 2013; e

XVI - o título 9.0.9.81.00-5 **INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS A CAPITAL NÍVEL II AUTORIZADO - REDUTORES**, que faz contrapartida com o título 3.0.9.81.00-3 **INSTRUMENTOS DE NÍVEL II AUTORIZADOS**, destina-se ao registro dos saldos dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II do PR segregados, nos respectivos subtítulos, conforme o prazo de vencimento e a base normativa.

Art. 6º Ficam alteradas as funções dos seguintes títulos contábeis:

I - 1.8.4.35.00-7 **PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE GARANTIA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMARAS**, que passa a ser a de registrar o principal e respectivos rendimentos dos valores entregues aos fundos de garantia de liquidação de sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

II - 1.8.8.40.00-1 **DEVEDORES POR DEPÓSITOS EM GARANTIA**, que passa a ser a de registrar, nos adequados subtítulos, os depósitos decorrentes de exigências legais ou contratuais, inclusive garantias prestadas em dinheiro, tais como os realizados para interposição de recursos em repartições ou juízos e os que garantirem prestação de serviço de qualquer natureza;

III - 1.8.8.45.00-6 **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR**, que passa a ser a de registrar, nos adequados subtítulos, os valores de impostos e contribuições retidos na fonte por terceiros ou que a instituição tenha o direito de compensar, de acordo com a legislação tributária vigente;

IV - 2.1.1.20.00-0 **PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR AVALIADAS PELO MEP**, que passa a ser a de registrar as participações de caráter permanente no capital social de sociedades no exterior, observada a segregação, nos adequados subtítulos, do valor de equivalência patrimonial e do ágio, de acordo com o seu fundamento;

V - 2.1.2.10.00-6 **PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS**, que passa a ser a de registrar as participações de caráter permanente no capital social de sociedades coligadas e controladas nacionais, observada a segregação, nos adequados subtítulos, do valor de equivalência patrimonial ou do custo, conforme o caso, e do ágio, de acordo com seu fundamento;

VI - 3.0.1.85.00-5 **RETENÇÃO DE RISCO EM CESSÕES DE CRÉDITO - O-PERAÇÃO BAIXADA**, que passa a ser a de registrar o valor atualizado das coobrigações e outras formas de retenção de risco assumidas em operações de cessão de crédito cuja operação foi total ou parcialmente baixada do ativo, tendo como contrapartida o título 9.0.1.85.00-7 **RES-PONSABILIDADES POR COOBRIÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO**; e

VII - 3.0.9.73.00-4 **PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - AJUSTES**, que passa a ser a de registrar os ajustes no cálculo do Patrimônio de Referência (PR) de que trata a Resolução nº 4.192, de 2013, observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.73.10-7 **Participações Inferiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro de participações, diretas ou indiretas, inferiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central;

b) o subtítulo 3.0.9.73.11-4 **Participações Superiores a 10% do Capital Social de Entidades Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro de participações, diretas ou indiretas, superiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central;

c) o subtítulo 3.0.9.73.12-1 **Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida** destina-se ao registro do valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Principal de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013;

d) o subtítulo 3.0.9.73.13-8 **Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida** destina-se ao registro do valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Complementar de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013;

e) o subtítulo 3.0.9.73.14-5 **Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida** destina-se ao registro do valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Nível II de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013;

f) o subtítulo 3.0.9.73.15-2 **Dependência ou Participação sem Acesso a Informação** destina-se ao registro dos valores correspondentes aos investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compõem o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos suficientes para fins de supervisão global consolidada, conforme art. 5º, inciso XI e §6º, da Resolução nº 4.192, de 2013;

g) o subtítulo 3.0.9.73.50-9 **Dedução de Participações de não Controladores no Capital Principal em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro dos valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Capital Principal de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central, que excederem os requerimentos mínimos de Capital Principal em cada uma dessas controladas;

h) o subtítulo 3.0.9.73.51-6 **Dedução de Participações de não Controladores no Capital Nível I em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro dos valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Nível I de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central, que excederem os requerimentos mínimos de Nível I em cada uma dessas controladas;

i) o subtítulo 3.0.9.73.52-3 **Dedução de Participações de não Controladores no PR em Controladas Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro dos valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Patrimônio de Referência de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência em cada uma dessas controladas; e

j) o subtítulo 3.0.9.73.53-0 **Dedução de Participações de não Controladores no Capital de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central** destina-se ao registro do somatório das participações de não controladores no capital de controlada que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os saldos existentes nos seguintes subtítulos contábeis excluídos do Cosif por esta Carta Circular devem ser reclassificados:

I - do subtítulo 6.1.6.20.10-6 **Próprios para os adequados subtítulos 6.1.6.20.05-8 Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado** ou 6.1.6.20.15-1 **Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado**;

II - do subtítulo 6.1.6.20.20-9 **De Coligadas e Controladas para os adequados subtítulos 6.1.6.20.25-4 De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado** ou 6.1.6.20.35-7 **De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado**;

III - do subtítulo 1.8.8.40.10-4 **Para Interposição de Recursos Fiscais para os adequados subtítulos 1.8.8.40.05-6 Para Interposição de Recursos Fiscais - Lei 9.703/98** ou 1.8.8.40.15-9 **Para Interposição de Outros Recursos Fiscais**;

IV - do subtítulo 1.8.8.78.10-7 **De Operações de Crédito para os adequados subtítulos 1.8.8.78.05-9 Prêmio em Operações de Crédito** ou 1.8.8.78.06-6 **Desconto em Operações de Crédito (-)**;

V - do subtítulo 1.8.8.78.20-0 **De Operações de Arrendamento Mercantil para os adequados subtítulos 1.8.8.78.15-2 Prêmio em Operações de Arrendamento Mercantil** ou 1.8.8.78.16-9 **Desconto em Operações de Arrendamento Mercantil (-)**;

VI - do subtítulo 1.8.8.78.30-3 **De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito para os adequados subtítulos 1.8.8.78.25-5 Prêmio em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito** ou 1.8.8.78.26-2 **Desconto em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito (-)**;

VII - do subtítulo 1.8.8.78.40-6 **De Prêmio em Outros Ativos Financeiros para os adequados subtítulos 1.8.8.78.35-8 Prêmio em Outros Ativos Financeiros** ou 1.8.8.78.36-5 **Desconto em Outros Ativos Financeiros (-)**;

VIII - do subtítulo 2.1.1.20.10-3 **Instituições Financeiras para os adequados subtítulos 2.1.1.20.05-5 Instituições Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.1.20.06-2 **Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.1.20.07-9 **Instituições Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.1.20.08-6 **Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

IX - do subtítulo 2.1.1.20.20-6 **Instituições Não Financeiras para os adequados subtítulos 2.1.1.20.15-8 Instituições não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.1.20.16-5 **Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.1.20.17-2 **Instituições não Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.1.20.18-9 **Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

X - do subtítulo 2.1.2.10.05-1 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - MEP para os adequados subtítulos 2.1.2.10.11-6 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.10.12-3 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**,

2.1.2.10.13-0 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.10.14-7 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

XI - do subtítulo 2.1.2.10.15-4 **Outras Participações - MEP para os adequados subtítulos 2.1.2.10.21-9 Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.10.22-6 **Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.2.10.23-3 **Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.10.24-0 **Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

XII - do subtítulo 2.1.2.10.20-2 **Administradoras de Consórcio - MEP para os adequados subtítulos 2.1.2.10.11-6 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.10.12-3 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.2.10.13-0 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.10.14-7 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

XIII - do subtítulo 2.1.2.10.50-1 **Administradoras de Consórcio para o subtítulo 2.1.2.10.45-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central**;

XIV - do subtítulo 2.1.2.99.05-8 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central para os adequados subtítulos 2.1.2.99.11-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.99.12-0 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.2.99.13-7 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.99.14-4 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**;

XV - do subtítulo 2.1.2.99.10-6 **Administradoras de Consórcio para os adequados subtítulos 2.1.2.99.11-3 Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.99.12-0 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.2.99.13-7 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.99.14-4 **Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**; e

XVI - do subtítulo 2.1.2.99.15-1 **Outras Participações para os adequados subtítulos 2.1.2.99.21-6 Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial**, 2.1.2.99.22-3 **Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura**, 2.1.2.99.23-0 **Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos** ou 2.1.2.99.24-7 **Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas**.

Art. 8º Fica criado no Documento nº 2 do Cosif "Balanete/Balanco Patrimonial" o código de aglutinação 506, posicionado após o código 505, com verbete "Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital".

Art. 9º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA-CIRCULAR Nº 3.625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as informações a serem enviadas ao Banco Central do Brasil acompanhando a solicitação de autorização para uso de abordagem padronizada alternativa para cálculo da parcela RWAOPAD, de que trata a Circular nº 3.640, de 2013, e dá outras providências.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), o Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e o Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (Desuc), no uso das atribuições que conferem o art. 1º da Portaria nº 79.183, de 10 de dezembro de 2013, e o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e com base no art. 7º-A, inciso I, da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que, em 31 de outubro de 2013, utilizavam a Abordagem Padronizada Alternativa ou a Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada para o cálculo do valor da parcela RWAOPAD, de que trata a Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, não necessitam submeter o pedido de prévia autorização de que trata o inciso I do art. 7º-A da referida Circular, incluído pela Circular nº 3.675, de 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único. As instituições dispensadas do pedido de prévia autorização permanecem sujeitas ao disposto no inciso I do art. 13 da Circular nº 3.640, de 2013.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para se candidatar ao uso das metodologias da Abordagem Padronizada Alternativa ou da Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada para o cálculo da parcela RWAOPAD, devem solicitar autorização ao Banco Central do Brasil, por meio de requerimento assinado pelo diretor presidente da instituição e pelo diretor indicado na forma do art. 8º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser acompanhado dos seguintes documentos:





I - Atas das reuniões da diretoria e do conselho de administração da instituição que identifiquem os riscos operacionais e legais relevantes e as medidas para seu gerenciamento, nos últimos três anos;

II - Organograma da instituição ou do conglomerado, conforme aplicável, com destaque para os componentes organizacionais responsáveis pelo gerenciamento do risco operacional, pela auditoria interna e pelo gerenciamento do risco operacional nas unidades de negócios, contendo:

a) A quantidade de pessoas envolvidas com o gerenciamento do risco operacional em cada área;

b) A enumeração dos órgãos de governança relacionados com o gerenciamento do risco operacional, incluindo seus respectivos integrantes e atribuições, suas datas de criação e as periodicidades estabelecidas para suas reuniões;

III - Política de gerenciamento do risco operacional, incluindo a definição dos papéis e das responsabilidades de cada área, acompanhada da comprovação de sua aprovação pelos componentes organizacionais competentes e das últimas atualizações realizadas;

IV - Política de contratação e gestão de serviços terceirizados relevantes, com destaque para o processo para identificação e monitoramento de seu risco operacional, acompanhada de relação dos prestadores de serviços terceirizados relevantes;

V - Descrição dos sistemas de tecnologia da informação usados nos processos de gerenciamento do risco operacional, incluindo o sistema usado para o registro das perdas operacionais, com destaque para a descrição dos fluxos de informações entre sistemas;

VI - Descrição dos critérios utilizados para distribuição das operações da instituição nas linhas de negócio;

VII - Descrição dos procedimentos de controles internos relacionados com o cálculo da parcela RWAOPAD e respectivos manuais eventualmente existentes;

VIII - Planilha de cálculo da parcela RWAOPAD que contenha:

a) Demonstração da apuração do cálculo da parcela RWAOPAD por linha de negócio, conforme a abordagem padronizada objeto do requerimento;

b) Relação das contas de despesas e contas de receitas utilizadas para o cálculo da parcela RWAOPAD e respectivos códigos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), códigos de desdobramento de uso interno, acompanhados do nome e de breve descrição da sua função, e saldos de encerramento das mencionadas contas nos últimos seis semestres distribuídos pelas linhas de negócio;

c) Conciliação dos saldos de contas que tenham denominação genérica, a exemplo de "outros", com os lançamentos do livro diário;

IX - Matriz de frequência e severidade das perdas operacionais dos últimos três anos classificadas por linhas de negócio, conforme definidas no art. 4º da Circular nº 3.640, de 2013, e por tipo de evento de risco operacional, conforme as definições do § 2º do art. 2º da Resolução nº 3.380, de 2006;

X - Descrição das cinquenta maiores perdas operacionais individuais registradas nos últimos cinco anos;

XI - Descrição dos processos de coleta e armazenamento dos dados de perdas operacionais e do controle da qualidade e integridade dos respectivos dados e do processo de conciliação contábil;

XII - Descrição das medidas de incentivo ao aperfeiçoamento do gerenciamento do risco operacional, incluindo modalidades de treinamento, quantidade de funcionários treinados e cargas horárias;

XIII - Relatórios previstos no inciso III do caput e no § 3º do art. 3º da Resolução nº 3.380, de 2006, elencando as medidas implementadas para correção tempestiva das deficiências identificadas;

XIV - Relatórios dos testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais, de que trata o inciso IV do art. 3º da Resolução nº 3.380, de 2006, realizados nos últimos doze meses;

XV - Relatórios da auditoria interna e da auditoria independente, quando cabíveis, que avaliem os processos de gerenciamento do risco operacional ou os sistemas de controle do risco operacional, realizados nos últimos três anos; e

XVI - Parecer da auditoria interna que avalie:

a) o atendimento dos requisitos relacionados com o cálculo da parcela RWAOPAD, de que trata a Circular nº 3.640, de 2013;

b) a planilha de cálculo mencionada no inciso VIII; e

c) a adequação dos processos relacionados com a base de dados de perdas operacionais mencionada no inciso XI.

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º devem ser fornecidos em mídia digital, protegida por senha, que permita a utilização de ferramentas de pesquisa de texto.

§ 3º O requerimento de que trata o caput deve ser endereçado à unidade do Banco Central do Brasil responsável pela supervisão da instituição financeira requerente:

I - Departamento de Supervisão Bancária (Desup), situado na Avenida Paulista 1804, São Paulo - SP; ou

II - Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições não Bancárias (Desuc), situado no Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília - DF.

Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deve ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao período previsto para o início do uso da abordagem padronizada objeto da solicitação.

Art. 4º As instituições autorizadas a usar as abordagens padronizadas alternativas devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da última data-base de apuração da parcela RWAOPAD, os documentos relacionados nesta Carta-Circular.

Art. 5º As instituições que utilizem uma das abordagens padronizadas alternativas para o cálculo da parcela RWAOPAD interessadas na migração para o uso da metodologia da Abordagem do

Indicador Básico devem solicitar autorização ao Banco Central do Brasil, por meio de requerimento assinado pelo diretor presidente da instituição e pelo diretor indicado na forma do art. 8º da Resolução nº 3.380, de 2006, encaminhado à unidade responsável pela supervisão da instituição financeira requerente, conforme endereços relacionados no § 3º do art. 2º.

Art. 6º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO ORNELAS FILHO

Chefe do Dereg  
Substituto

CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS

Chefe do Desup  
Substituto

JOSÉ ÂNGELO MAZZILLO JUNIOR

Chefe do Desuc

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/10909  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Eike Fuhrken Batista, na qualidade de Acionista Controlador da MPX Energia S.A., pelo descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Instrução 358/02.  
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
EIKE FUHRKEN BATISTA	Marianno Carneiro da Cunha OAB/RJ nº 179.524

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por EIKE FUHRKEN BATISTA nos autos do PAS CVM nº RJ2013/10909.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 17/01/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

### CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

#### PORTARIA Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria GMF nº 39, de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo a esta Portaria o Regimento Interno da Comissão de Ética do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 2º O Secretário Executivo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras adotar, em sessenta dias, as providências de sua alçada necessárias à implementação do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º O Presidente do COAF designará os membros da Comissão de Ética, sendo um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes Áreas:

Área	Unidade
1	Coordenação-Geral de Inteligência Financeira Coordenação-Geral de Intercâmbio de Informações Coordenação-Geral de Análise Estratégica Coordenação-Geral de Análise Tática
2	Coordenação-Geral de Normas Coordenação-Geral de Supervisão Coordenação-Geral de Processo Administrativo
3	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Gabinete

§ 1º Os membros da Comissão de Ética não terão qualquer tipo de benefício em razão da participação no colegiado.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética terão mandato de três anos, não coincidentes, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos no ato designativo.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Comissão de Ética ou suplente deixar de pertencer ao quadro de servidores do COAF, será adotada uma das seguintes providências:

I - se membro titular, deve assumir seu suplente, para cumprir o período remanescente do mandato; ou

II - se suplente, deve ser designado novo suplente, de acordo com as demais disposições deste artigo.

##### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I - aplicar e divulgar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética do COAF;

II - emitir orientações e promover a conscientização dos servidores do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

III - responder consultas de servidores do COAF relativas a padrões de conduta profissional;

IV - apurar condutas que possam configurar violação dos códigos de ética de que trata o inciso I atribuídas a agentes públicos não ocupantes de função de Direção e Assessoramento Superior, nível 5 ou 6, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - aplicar sanções e propor medidas apuratórias ou sancionadoras, relativamente aos agentes públicos de que trata o inciso IV;

VI - submeter ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF proposta de mudança e aperfeiçoamento do Código de Ética do COAF; e

VII - colaborar com a Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá, a qualquer tempo, editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos.

Art. 3º A função de secretaria da Comissão de Ética será exercida pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional.

##### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Ética serão exercidas por membros designados em ato do Presidente do COAF.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Os assuntos específicos e urgentes, ou de natureza administrativa, poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação, inclusive por meio eletrônico, entre os membros da Comissão de Ética, devendo ser referendados e lavrados em ata na reunião seguinte.

Art. 6º As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão, além de seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O quórum mínimo necessário para as deliberações será de dois membros titulares.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Ética ou, na sua falta, ao Vice-Presidente:

I - designar, entre os membros da Comissão, relator para cada assunto a ser apreciado;

II - orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão; e

V - proferir voto de qualidade.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - analisar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos;

II - propor à Comissão de Ética, e deliberar sobre a colaboração de especialistas ou a constituição de grupo de trabalho para prestar apoio às diligências do Relator, em função da natureza e da complexidade do assunto a ser apreciado;

III - definir a exigibilidade de termo de confidencialidade por parte do colaborador ou dos integrantes do grupo de trabalho constituído; e

IV - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

Art. 9º Compete ao Relator:

I - elaborar parecer circunstanciado e fundamentado, ouvidas as partes interessadas;

II - submeter o parecer circunstanciado à apreciação da Comissão de Ética.

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional:

I - elaborar a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião, distribuindo-a aos membros com antecedência;

II - organizar a agenda das reuniões da Comissão de Ética e assegurar o apoio logístico;

III - secretariar as reuniões;

IV - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

V - providenciar a adequada assessoria técnica requerida pela Comissão para o cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

VI - providenciar a publicação e a divulgação de assuntos ou decisões deliberadas pela Comissão de Ética, nos termos do Decreto nº 6.029/2007; e

VII - manter sob sua guarda toda a documentação da Comissão de Ética.

#### CAPÍTULO V

##### DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 11. Será considerado impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em inobservância às normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética do COAF o membro da Comissão que:

- I - tenha interesse direto ou indireto nos atos sob análise;
- II - for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até terceiro grau, de qualquer pessoa envolvida nos atos sob análise, inclusive do denunciante;
- III - tenha participado, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal de qualquer pessoa envolvida nos atos sob análise, inclusive do denunciante, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer pessoa envolvida nos atos sob análise, inclusive com o denunciante, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

V - for credor ou devedor de qualquer pessoa envolvida nos atos sob análise, inclusive do denunciante, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

VI - for amigo próximo ou desafeto de qualquer pessoa envolvida nos atos sob análise.

Art. 12. Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência ou impedimento de quaisquer dos membros titulares.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13. São deveres e responsabilidades dos membros da Comissão:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada, a qualquer tempo;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros seu impedimento nos trabalhos da Comissão de Ética, nos termos do art. 11; e

VII - eximir-se de atuar, sob qualquer forma, em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 14. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
  - a) juízo de admissibilidade;
  - b) instauração;
  - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
  - d) relatório;
  - e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP; e
  - f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;
- II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
  - a) instauração;
  - b) instrução complementar, compreendendo:
    1. realização de diligências;
    2. manifestação do investigado; e
    3. produção de provas;
  - c) relatório; e
  - d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, fará recomendação a ser adotada ou conterà sanção a ser aplicada.

Art. 15. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras gerais de autuação.

Art. 16. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, após a qual estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, será vedado o acesso a documento cujo sigilo é protegido por lei, ressalvadas as hipóteses nela previstas.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do COAF, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 18. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 19. Os dirigentes das unidades do COAF darão tratamento prioritário à atuação dos membros da Comissão de Ética, bem como ao atendimento das solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação por ela instaurados.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do COAF e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles cujo sigilo é protegido por lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO RITO PROCESSUAL

Art. 20. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá convocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do COAF.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 21. O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 20.

§ 1º A instauração, de ofício, de investigação deve ser fundamentada pela Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 22. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 22.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º Antes do final do Procedimento Preliminar, a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 4º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 5º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 6º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 7º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando seu arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, relacionando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Poderá ser indeferido o pedido de oitiva, quando:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
- II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou
- III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Ainda que o investigado não requeira a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão, no prazo de 30 dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética, ao aplicar a penalidade de censura prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, poderá, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Da decisão de que trata o caput cabe pedido de reconsideração à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 3º A Comissão de Ética decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de 15 dias.

Art. 31. A decisão definitiva sobre investigação de conduta ética da qual resultar sanção ou recomendação será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam sua identificação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 2º Cópia da decisão definitiva da qual resultar sanção a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 3º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo da unidade responsável pela contratação.

§ 4º Em relação aos agentes públicos listados no § 3º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades ou recomendações.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Caberá à Comissão de Ética dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 49 e 50: onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
													Alíquota7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%





\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	
SP	63,02%	117,36%	32,51%	50,58%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os códigos de enquadramento de operações de exportação, informados no Registro de Exportação do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, declara:

Art. 1º Os códigos de enquadramento de operação de exportação que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB nº 19, de 23 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**ANEXO ÚNICO**

CÓDIGO SIS-COMEX	DESCRIÇÃO
80000	EXPORTAÇÃO NORMAL
80001	REGISTRO SIMPLIFICADO
80104	EXP. COM MARGEM NÃO SACADA
80107	DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO
80116	SGP - SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIA
80119	REGIME AUTOMOTIVO - PORT. MICT/MF1(05.01.96) E DECRETO Nº 1.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
80140	REPETRO-EXPORTAÇÃO COM COBERTURA CAMBIAL
80150	VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DE GOVERNO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL DE QUE O BRASIL SEJA MEMBRO, PARA SER ENTREGUE, NO PAÍS, À ORDEM DO COMPRADOR - LEI Nº 9.826, DE 1999, ART. 6º, INCISO "III"
80160	VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DE GOVERNO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL DE QUE O BRASIL SEJA MEMBRO, PARA SER ENTREGUE, NO PAÍS, À ORDEM DO COMPRADOR - LEI Nº 9.826, DE 1999, ART. 6º, INCISO "III"
80170	EXPORTAÇÃO DEFINITIVA DE BENS (NOVOS OU USADOS) QUE SAÍRAM DO PAÍS AO AMPARO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA
80180	EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS
80200	COTA FRANGO - UNIÃO EUROPEIA
80280	PRODUTO NÃO GENETICAMENTE MODIFICADO, EXCLUSIVAMENTE PARA SOJA, MILHO E SEUS DERIVADOS
80300	COTA 30 - FRANGO UNIÃO EUROPEIA
81101	DRAWBACK SUSPENSÃO COMUM
81102	DRAWBACK SUSPENSÃO GÊNÉRICO
81103	DRAWBACK SUSPENSÃO INTERMEDIÁRIO
81104	DRAWBACK SUSPENSÃO SOLIDÁRIO
81501	PROEX/EQUALIZAÇÃO (BANCO DO BRASIL)
81502	PROEX/FINANCIAMENTO (BANCO DO BRASIL)
81503	FINANCIAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS(DEXEX)

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Credencia o Banco Gerador S/A para compor a Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias.

O Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, na Portaria Conjunta Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, na Portaria RFB nº 1.976, de 19 de novembro de 2008, e considerando o que consta no Processo MF nº 10168.720056/2012-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Gerador S/A, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4.575, 7º andar, salas 701 a 704, Paissandu, Recife/PE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.664.513/0001-50 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 121, para prestar os serviços de arrecadação de receitas previdenciárias via Guia da Previdência Social (GPS), passando a compor a Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias (Rarp).

Art. 2º Determinar que, para iniciar a prestação dos serviços de que trata o art. 1º, o Banco Gerador S/A deverá celebrar o respectivo contrato com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme disposto no art. 2º da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a forma pela qual os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores dos produtos a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, deverão adotar os procedimentos relativos à previsão, fornecimento, devolução e transferência de selos de controle.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores dos produtos a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, deverão adotar os procedimentos relativos à previsão, fornecimento, devolução e transferência de selos de controle previstos neste Ato Declaratório Executivo.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão registradas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon), que emitirá as correspondentes guias, das quais o usuário receberá uma via.

Da Previsão de Consumo de Selos

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão apresentar, anualmente, até 30 de junho, à unidade da RFB de sua jurisdição, a sua previsão de consumo de selos para o exercício seguinte por intermédio do formulário "Previsão de Consumo Anual

do Selo de Controle" - Modelo Cofis - Secon nº 1, constante do Anexo I, devidamente preenchido.

§ 1º A previsão de que trata o caput poderá ser retificada, com a apresentação de novo formulário, com antecedência mínima de sessenta dias da data da correspondente solicitação de fornecimento de selos.

§ 2º No caso de início de atividades ou de lançamento de novo produto que enseje a utilização de selos não previstos, a previsão de que trata o caput deverá ser, conforme o caso, apresentada ou retificada nos termos do parágrafo anterior, com antecedência mínima de trinta dias da data da correspondente solicitação de fornecimento de selos.

Do Fornecimento de Selos

Art. 3º Para requisitar os selos de controle, o estabelecimento deverá apresentar o formulário constante do Anexo II - "Requisição de Fornecimento do Selo de Controle" - Modelo Cofis - Secon nº 2 e o apresentará à unidade da RFB, de acordo com o disposto no art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, juntamente com o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) quitado referente ao ressarcimento do valor dos selos requisitados.

Da Devolução e da Transferência de Selos

Art. 4º Nas hipóteses previstas no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, a devolução de selos será formalizada mediante o formulário constante do Anexo III - "Requisição de Devolução do Selo de Controle" - Modelo Cofis - Secon nº 3, devidamente preenchido.

§ 1º Ocorrendo o previsto no § 2º do artigo referido no caput, o estabelecimento formalizará a transferência por intermédio do formulário constante do Anexo IV - "Requisição de Transferência do Selo de Controle" - Modelo Cofis - Secon nº 4, devidamente preenchido.

§ 2º Da diligência de que trata o § 4º do artigo referido no caput será lavrado Termo de Verificação, destinando-se duas vias ao usuário, que manterá uma das vias em seu poder e anexará a outra à Requisição de Devolução ou de Transferência.

Da Perícia de Selos de Controle

Art. 5º Os selos de controle apreendidos para perícia e tornados imprestáveis em razão de exame pericial que tenha concluído pela sua legitimidade serão considerados devolvidos pelo estabelecimento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

§ 1º Na hipótese do caput, a unidade da RFB que efetuou a apreensão dos selos de controle, quando da ciência ao estabelecimento do laudo pericial, deverá:

I - anexar ao referido laudo a Guia de Devolução de que trata o art. 4º, devidamente preenchida, quando se tratar de estabelecimento usuário de selo;

II - anexar ao referido laudo a Guia de Fornecimento de trata o art. 3º, devidamente preenchida, quando se tratar de estabelecimento não usuário de selo.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º, não será exigido DARF correspondente ao ressarcimento dos selos.

Disposições Finais

Art. 6º Ficam aprovados os formulários e respectivas instruções de preenchimento constantes dos Anexos I a IV.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 8, de 31 de março de 2005, e o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 11 de maio de 2011.

DANIEL BELMIRO FONTES

## ANEXO I

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil		<b>PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL DO SELO DE CONTROLE</b>				
<b>01 PREVISÃO</b> Ano		<b>02 JURISDIÇÃO FISCAL</b> Unidade da RFB			Código	
<b>03 IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO</b> Nome Empresarial						
				CNPJ		Número Registro Especial
<b>04 PREVISÃO DE CONSUMO (em milhares)</b>						
Tipo/Cor do Selo	Código	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
<b>05 OBSERVAÇÕES</b>		<b>06 USUÁRIO</b> Data / Assinatura		<b>07 UNIDADE DA RFB</b> Carimbo da Unidade Receptora		

Modelo Cofis – Secom nº 1 - Aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 102, de 30 de dezembro de 2013.

### PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL DO SELO DE CONTROLE

#### I - UTILIZAÇÃO

Este formulário será utilizado pelos fabricantes e importadores habituais de bebidas sujeitas ao selo de controle, para estimativa das quantidades de selo necessárias ao consumo no ano subsequente. Deverá ser preenchido de maneira legível, em 2 (duas) vias, e apresentado à unidade da RFB fornecedora dos selos, anualmente, até 30 de junho.

#### II - PREENCHIMENTO

##### Quadro 01 - PREVISÃO

Indicar o ano a que se refere a previsão.

##### Quadro 02 - JURISDIÇÃO FISCAL

Indicar a unidade da RFB fornecedora dos selos de controle. Não preencher o campo destinado ao código (uso da repartição).

##### Quadro 03 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Informar Nome Empresarial, número do CNPJ e número de inscrição no Registro Especial;

##### Quadro 04 - PREVISÃO DE CONSUMO

Indicar:

- tipo e a cor dos selos e respectivo código, utilizando a seguinte tabela:

Tipo/cor do selo	Código
Uísque Verde	9829-11
Uísque Vermelho	9829-13
Uísque Amarelo	9829-14
Bebida Alcoólica Verde	9837-14
Bebida Alcoólica Vermelho	9837-15
Bebida Alcoólica Azul Marinho	9837-16
Aguardente Azul	9845-12
Vinho Verde	9822-11
Vinho Vermelho	9822-12
Vinho Amarelo	9822-13

- as quantidades estimadas para o consumo de cada trimestre (em milhares);

-total da previsão anual, por cor de selo.

##### Quadro 05 - OBSERVAÇÕES

Não preencher (uso da repartição).

##### Quadro 06 - USUÁRIO

Apor a assinatura da pessoa credenciada junto à repartição para requerer os selos de controle e a data do preenchimento.

##### Quadro 07 - UNIDADE DA RFB

Não preencher (uso da repartição).





## ANEXO II

		<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>Secretaria da Receita Federal do Brasil</b>		<b>REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLE</b>			
<b>01 JURISDIÇÃO FISCAL</b>				<b>02 EMISSÃO</b>			
Unidade da RFB			Código		Número		Data
<b>03 IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO</b>							
Nome Empresarial			CNPJ		Número do Registro Especial		
<b>04 SELOS REQUISITADOS (em unidades)</b>				<b>05 OBSERVAÇÕES</b>			
Tipo/Cor do Selo	Código	Saldo Existente	Quantidade Requisitada	Valor – R\$ Milheiro	Valor Total – R\$		
<b>06 RECEBI OS SELOS DISCRIMINADOS NO QUADRO 04</b>				TOTAL			
Nome da Pessoa Credenciada				CRÉDITO UTILIZADO		Responsável pela guarda e fornecimento Assinatura sobre Carimbo	
Documento de Identidade (Número/Órgão Expedidor)				VALOR A RECOLHER			
Data do Recebimento				Assinatura do Requisitante			
Assinatura							
				<b>07 PRODUTO ESTRANGEIRO</b>			
				Nº Declaração de Importação		Unidade da RFB	

Modelo Cofis – Secon nº 2 - Aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 102, de 30 de dezembro de 2013

## REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SELO DE CONTROLE

## I - UTILIZAÇÃO

Este formulário será utilizado na requisição de selos de controle pelos produtores, engarrafadores, importadores ou licitantes de bebidas sujeitas a selagem.

Deverá ser preenchido de maneira legível, em 2 (duas) vias, utilizando-se formulários distintos para selos destinados a produto nacional e a produto estrangeiro.

## II - PREENCHIMENTO

## Quadro 01 - JURISDIÇÃO FISCAL

Indicar a unidade da RFB fornecedora dos selos de controle. Não preencher o campo relativo ao código (uso da repartição).

## Quadro 02 - EMISSÃO

Não preencher (uso da repartição).

## Quadro 03 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Informar:

- Nome Empresarial;
- número do CNPJ;
- número de inscrição no Registro Especial;

## Quadro 04 - SELOS REQUISITADOS

Informar:

- tipo e a cor dos selos requisitados;
- código correspondente ao tipo e à cor dos selos requisitados, utilizando a seguinte tabela:

Tipo/cor do selo	Código
Uísque Verde	9829-11
Uísque Vermelho	9829-13
Uísque Amarelo	9829-14
Bebida Alcoólica Verde	9837-14
Bebida Alcoólica Vermelho	9837-15
Bebida Alcoólica Azul Marinho	9837-16
Aguardente Azul	9845-12
Vinho Verde	9822-11
Vinho Vermelho	9822-12
Vinho Amarelo	9822-13

- a quantidade de selos existentes em estoque no estabelecimento;
- a quantidade requisitada de selos (em unidades);
- valor do milheiro;
- valor total, correspondente ao resultado da seguinte operação:

$$\frac{\text{"quantidade requisitada"} \times \text{"valor do milheiro"}}{1000}$$

- total correspondente à soma da coluna "valor total";
- crédito a ser utilizado, se houver;
- valor a recolher, que será igual à diferença entre o valor total e o crédito utilizado;







Tipo/cor do selo	Código
Uísque Verde	9829-11
Uísque Azul	9829-12
Uísque Vermelho	9829-13
Uísque Amarelo	9829-14
Uísque Miniatura Verde	9829-21
Uísque Miniatura Azul	9829-22
Uísque Miniatura Vermelho	9829-23
Uísque Miniatura Amarelo	9829-24
Bebida Alcoólica Laranja	9837-11
Bebida Alcoólica Cinza	9837-12
Bebida Alcoólica Marrom	9837-13
Bebida Alcoólica Verde	9837-14
Bebida Alcoólica Vermelho	9837-15
Bebida Alcoólica Azul Marinho	9837-16
Bebida Alcoólica Miniatura Verde	9837-21
Bebida Alcoólica Miniatura Vermelho	9837-22
Bebida Alcoólica Miniatura Azul Marinho	9837-23
Aguardente Laranja	9845-11
Aguardente Azul	9845-12
Aguardente Violeta	9845-13
Vinho Verde	9822-11
Vinho Vermelho	9822-12
Vinho Amarelo	9822-13

- a quantidade devolvida (em unidades);
- o valor do milheiro dos selos na data da devolução;
- o valor total dos selos, correspondente ao resultado da seguinte operação:

$$\frac{\text{"quantidade"} \times \text{"valor do milheiro"}}{1000}$$

- os totais de: selos (soma da coluna "quantidade") e do valor (soma da coluna "valor total").

**Quadro 05 - USUÁRIO**

Apor a assinatura da pessoa credenciada junto à repartição para requerer os selos de controle e a data do preenchimento.

**Quadro 06 - CAUSA DA DEVOLUÇÃO**

Indicar o motivo determinante da devolução.

**Quadro 07 - OBSERVAÇÕES**

Não preencher (uso da repartição).

**Quadro 08 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA E FORNECIMENTO**

Não preencher (uso da repartição).

**REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SELOS DE CONTROLE**

**I - UTILIZAÇÃO**

Este formulário será utilizado no caso de opção do usuário pela transferência dos selos para outro estabelecimento da mesma firma, em razão de encerramento da fabricação de produto sujeito a selagem.

Deverá ser preenchido de maneira legível, em 2 (duas) vias, e apresentado à unidade da RFB fornecedora dos selos.

**II - PREENCHIMENTO**

**Quadro 01 - EMISSÃO**

Não preencher (uso da repartição).

**Quadro 02 - JURISDIÇÃO FISCAL DE ORIGEM**

Indicar somente a unidade da RFB que forneceu os selos objeto da transferência. Os campos "código" e "RF" serão preenchidos pela repartição.

**Quadro 03 - ESTABELECIMENTO REQUERENTE**

Informar:

- Nome Empresarial do requerente original dos selos a serem transferidos;

- número do CNPJ do requerente;

- endereço completo: logradouro (rua, avenida, praça, etc), número/complemento (andar, sala, etc), bairro/distrito, município (ou cidade) e sigla da Unidade da Federação.

**Quadro 04 - ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO**

Informar:

- Nome Empresarial do destinatário dos selos;

- número do CNPJ do destinatário;

- endereço completo: logradouro (rua, avenida, praça, etc), número/complemento (andar, sala, etc), bairro/distrito, município (ou cidade) e sigla da Unidade da Federação.

**Quadro 05 - JURISDIÇÃO FISCAL DE DESTINO**

Indicar somente a unidade da RFB que jurisdiciona o estabelecimento destinatário dos selos. Os campos "código" e "RF" serão preenchidos pela repartição.

**Quadro 06 - SELOS A TRANSFERIR**

Indicar:

- o tipo e a cor dos selos objeto da transferência;

- o código correspondente à classe e à cor dos selos objeto

da transferência, utilizando a seguinte tabela:

Tipo/cor do selo	Código
Uísque Verde	9829-11
Uísque Vermelho	9829-13
Uísque Amarelo	9829-14
Bebida Alcoólica Verde	9837-14
Bebida Alcoólica Vermelho	9837-15
Bebida Alcoólica Azul Marinho	9837-16
Aguardente Azul	9845-12
Vinho Verde	9822-11
Vinho Vermelho	9822-12
Vinho Amarelo	9822-13

- a quantidade dos selos a transferir;

- o total dos selos a transferir (soma da coluna "quantidade").

**Quadro 07 - REQUERENTE**

Apor a assinatura da pessoa credenciada junto à repartição de origem para requerer os selos de controle e a data do preenchimento.

**Quadro 08 - SERVIDOR RESPONSÁVEL**

Não preencher (uso da repartição).

**Quadro 09 - UNIDADE DA RFB**

Não preencher (uso da repartição).

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil		REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SELOS DE CONTROLE	
<b>01 EMISSÃO</b>		<b>02 JURISDIÇÃO FISCAL DE ORIGEM</b>	
Número	Data	Unidade da RFB	Código RF
<b>03 ESTABELECIMENTO REQUERENTE</b>			
Nome Empresarial		CNPJ	
Logradouro		Número / Complemento	
Bairro / Distrito	Município	UF	
<b>04 ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO</b>			
Nome Empresarial		CNPJ	
Logradouro		Número / Complemento	
Bairro / Distrito	Município	UF	
<b>05 JURISDIÇÃO FISCAL DE DESTINO</b>			
Unidade da RFB		Código	RF
<b>06 SELOS A TRANSFERIR (em unidades)</b>			
Tipo/Cor do Selo	Código	Quantidade	
		<b>TOTAL</b>	
<b>07 REQUERENTE</b>			
Assinatura			Data
<b>08 SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>		<b>09 UNIDADE DA RFB</b>	
De acordo com o Termo de Verificação, os selos discriminados no quadro 06 estão em condições de serem transferidos.		AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA	
Assinatura sobre carimbo		Assinatura sobre carimbo	

Modelo Cofis - Seccon nº 4 - Aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 102, de 30 de dezembro de 2013.

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO. As receitas decorrentes de agenciamento marítimo, por não constituir esse serviço atividade profissional, não se sujeitam à retenção da Cofins na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; e PN CST nº 37, de 1987, item 2.

**ASSUNTO:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

**EMENTA:** AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO. As receitas decorrentes de agenciamento marítimo, por não constituir esse serviço atividade profissional, não se sujeitam à retenção da CSLL na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; e PN CST nº 37, de 1987, item 2.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO. As receitas decorrentes de agenciamento marítimo, por não constituir esse serviço atividade profissional, não se sujeitam à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; e PN CST nº 37, de 1987, item 2.

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

**EMENTA:** AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO. As receitas decorrentes de agenciamento marítimo, por não constituir esse serviço representação comercial, mediação de negócios ou atividade profissional, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte com base nos arts. 647 e 651, inc. I, do RIR/99.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 647 e 651.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 15, inc. VII; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. VII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.003, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: Contribuição Previdenciária Incidente sobre a Receita Bruta. Conceito de empresa. Período anterior à 4 de abril de 2013.

O conceito de empresa, para os fins da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta prevista nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, é o constante no art. 9º, VII, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, inclusive para o período anterior a sua inclusão.

Fica reformada, parcialmente, a Solução de Consulta Dit/SRRF01 nº 46, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 28 - COSIT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 9º, VII, incluído pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 25.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE BELÉM**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM E O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições previstas nos artigos nº 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a competência das respectivas unidades prevista no artigo 813, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009 e ainda, o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de Março de 2010, publicada no DOU de 01 de Abril de 2010, resolvem:

1 - Homologar os procedimentos de recrutamento e seleção de técnicos realizados pela comissão designada pela Portaria Conjunta nº 01, de 07 de outubro de 2013, do Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém (inclusive a IRF/Barcarena), e do Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega no Aeroporto Internacional de Belém, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 11 de outubro de 2013, da SAMF/PA.

2- Credenciar como perito à prestação de serviços de perícia técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamento de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, em conformidade com o disposto no artigo 813 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e modificações posteriores, os técnicos abaixo relacionados, para as respectivas áreas de especialização:

AGRONOMIA - nível superior: Eoroclitto Antonio Tesseroli Neto.

ENGENHARIA DE ALIMENTOS: Andreia Luiz Uchoa, e Cláudia Veluma Piani das Neves Costa.

ENGENHARIA ELÉTRICA: Alfredo Augusto Vieira Barros, e Cláudio Luciano da Rocha Conde.

ENGENHARIA ELÉTRICA ou DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO: Karlay Lima Tavares.

ENGENHARIA MECÂNICA: Antônio Paulo Monteiro de Souza, Herculano de Figueiredo Marçal, Luis de Jesus Lobato da Cunha, Marcio Tilly Moutinho da Silva, e Thyago de Lellys Faria Monção.

ENGENHARIA METALÚRICA: José Moutinho Moreira da Silva.

INFORMÁTICA - nível superior: Fernando Orlando Brasil Lima.

ZOOTECNIA - nível superior: Fabrício Marçal Silva de Souza.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, e terá validade de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 13 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA  
Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém

HEITOR LOPES MARTINS  
Inspetor-Chefe da Alfândega no Aeroporto  
Internacional de Belém  
Substituto

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM E O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições previstas nos artigos nº 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a competência das respectivas unidades prevista no artigo 813, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009 e ainda, o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de Março de 2010, publicada no DOU de 01 de Abril de 2010, resolvem:

1 - Homologar os procedimentos de recrutamento e seleção de técnicos realizados pela comissão designada pela Portaria Conjunta nº 01, de 07 de outubro de 2013, do Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém (inclusive a IRF/Barcarena), e do Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega no Aeroporto Internacional de Belém, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 11 de outubro de 2013, da SAMF/PA.

2- Credenciar como perito à prestação de serviços de perícia técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamento de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, em conformidade com o disposto no artigo 813 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e modificações posteriores, os técnicos abaixo relacionados, para a respectiva área de especialização:

ARQUEAÇÃO DE GRANEIS: Ademar Haruo Fujyama, Benício Lobato Cruz, João Paulo Andrade Lopes, Karaly Lima Tavares, Luis de Jesus Lobato da Cunha, Marineiler Fernandes dos Santos, e Thyago De Lellys Faria Monção.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, e terá validade de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 13 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA  
Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém

HEITOR LOPES MARTINS  
Inspetor-Chefe da Alfândega no Aeroporto  
Internacional de Belém  
Substituto

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Inscrive petionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012, bem como atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o petionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	Nº DO PROCESSO
ÁLVARO PINHEIRO COSTA	053.347.642-91	12266.723880/2013-87

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO SERGIO FERREIRA CABRALES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JIPARANÁ/RO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 8D28.B839.8EC1.8DE1 e 799F.6D5C.CF34.873B, emitidas indevidamente em 20/12/2013 e 26/12/2013, respectivamente, em favor do contribuinte RODRIGUES & LIMA LTDA - ME, CNPJ 06.695.690/0001-27.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ILHÉUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o abandono de mercadoria estrangeira.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS, no uso da competência conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no Decreto-Lei nº 1455, de 7 de abril de 1976 (art. 27, § 5º, II, a), na Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 (art. 1º, II, a), e ainda na Portaria DRF/ITA nº 26, de 10 de julho de 2013,

DECLARA ABANDONADA a mercadoria constante do processo abaixo relacionado:

PROCESSO	Edital de Intimação	Data de Afixação
10508.720498/2013-04	08/2013	04/11/2013

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o alfandegamento e autoriza a operar o regime aduaneiro especial de loja franca o estabelecimento que menciona.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2.008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF no 10715.725282/2013-81 e 10715.725183/2013-26, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 14 de abril de 2018, a unidade de venda de loja franca administrada por JÓIAS BRASÍLIS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0004-20, com área de 138,25 m², localizada no Setor de Embarque Internacional, 2º andar, Nível 19:65, entre os eixos 31-33/C-D, do Terminal de Passageiros nº 2 - TPS 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.061.0016, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 3 de abril de 2013.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2.008.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.61.10-3, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o alfandegamento do estabelecimento que menciona.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF no 10715.725277/2013-79 e 10715.725179/2013-68, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 14 de abril de 2018, depósito de loja franca administrado por JÓIAS BRASILEIRAS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0002-68, com área de 296,09 m2, localizada na Rua "D", da área de apoio do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.061.0016, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 3 de abril de 2013.

Art. 2º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.77.04-2, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o alfandegamento e autoriza a operar o regime aduaneiro especial de loja franca o estabelecimento que menciona.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF no 10715.725277/2013-79 e 10715.725179/2013-68, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 14 de abril de 2015, a unidade de venda de loja franca administrada por JÓIAS BRASILEIRAS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0006-91, com área de 43,00 m2, localizada no Setor de Embarque Internacional, 2º andar, Nível 15:55, entre os eixos 45-46/E-F, do Terminal de Passageiros nº 1 - TPS 1, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.061.0018, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 3 de abril de 2013.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.61.08-1, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o alfandegamento e autoriza a operar o regime aduaneiro especial de loja franca o estabelecimento que menciona.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF no 10715.725277/2013-79 e 10715.725179/2013-68, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 14 de abril de 2015, a unidade de venda de loja franca administrada por JÓIAS BRASILEIRAS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0005-00, com área de 43,00 m2, localizada no Setor de Embarque Internacional, 2º andar, Nível 22:69, entre os eixos 40-42/D-E, do Terminal de Passageiros nº 1 - TPS 1, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2013.061.0018, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 3 de abril de 2013.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.61.09-0, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.578.812/0001-19	03.239.325/0001-10	62.810.247/0001-20
00.663.497/0001-28	03.802.235/0001-95	63.912.257/0001-30
00.749.869/0001-33	04.069.873/0001-01	64.747.827/0001-46
00.843.999/0001-30	04.073.196/0001-03	65.491.201/0001-84
01.545.751/0001-56	49.626.336/0001-53	67.477.190/0001-03
01.546.925/0001-03	56.528.136/0001-23	71.606.248/0001-49
02.548.589/0001-92	56.934.011/0001-01	74.372.319/0001-84
03.066.470/0001-46	61.655.569/0001-80	

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Contribuinte: Telemínio Nações Unidas.  
CPF: 00.946.241/0001-28. Processo:  
13888.004905/2008-28.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 00.946.241/0001-28, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:  
I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Concede Registro Especial de produtor de Biodiesel ao estabelecimento da empresa Bsbios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, CNPJ 07.322.382/0004-61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e tendo em vista o despacho exarado no Processo administrativo nº 10950.728068/2013-02, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária BSBIO S/A Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, CNPJ nº 07.322.382/0004-61, sediado na Estrada da Fruteira, S/N, Lotes 212 A e 212 B, CEP 86990-000, parque industrial, município de Marialva, Estado do Paraná, inscrito como produtor de biodiesel, sob nº BP-09105-001/2013, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 746, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, publicada no DOU de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRRF10 nº 380, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013.



Art. 2º É mantida a competência da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, conforme estabelecida na Portaria SRRF10 nº 380, de 2013, quanto às auditorias de sistemas informatizados de controle aduaneiro já iniciadas antes da revogação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara nula inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724329/2013-71, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 16.530.642/0001-32, em nome de LUANA CABREIRA MAGALHÃES 01470676001, NIRE nº 4380126917-8.

ALBERTO JOSÉ ROTH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara nula inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 33, II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724330/2013-03, resolve:

Declarar nula a inscrição no CNPJ sob o nº 15.182.703/0001-55, em nome de ROSILENE GAUER 59179040063, NIRE nº 4380102940-1.

ALBERTO JOSÉ ROTH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724338/2013-61 resolve:

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição no CNPJ sob o nº 04.508.456/0001-18, em nome de LUCIANO DETANICO SALVADOR, NIRE 4310584087-0, com efeitos a partir de 10/04/2013.

ALBERTO JOSÉ ROTH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara RESTABELECID A inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 24, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724334/2013-83, resolve:

Declarar restabelecida a inscrição no CNPJ sob o nº 04.342.792/0001-33, em nome de MIGLIORANZA RSTAUARADO RA DE VEÍCULOS LTDA., NIRE nº 4320461850-4.

ANDRE MACKE ROESE

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 21 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 21, no art. 10, parágrafo único, onde se lê "Os PCE são de observância obrigatória pelos entes da Federação conforme disposto no MCASP.", leia-se "Os PCE são de observância obrigatória pelos entes da Federação conforme dispostos no MCASP".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 5.675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Investimentos da Susep, com o objetivo de opinar em assuntos cujos temas versem sobre investimentos relativos aos mercados de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros.

Art. 2º A Comissão será composta por 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA - da Susep e da Federação Nacional de Previdência Privada - FenaPrevi, e por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS - e da Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO - da Susep, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da Federação Nacional das Empresas de Resseguros - FENABER, da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg, da Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg, da Federação Nacional de Capitalização - FenCap, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, da BM&FBOVESPA e do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Art. 3º A Presidência da Comissão caberá ao Coordenador-Geral de Monitoramento de Solvência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Piqueroi/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Piqueroi/SP, no valor de R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000088/2013-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 010/2013\_MOBV/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Prado/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Prado/BA, no valor de R\$ 246.193,67 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000990/2013-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 018/2013\_RPS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Bugre / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Bugre/ MG, no valor de R\$ 445.087,10 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e dez centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000245/2013-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 016/2013\_BESM/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio Fortuna/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio Fortuna / SC, no valor de R\$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurrada, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001184/2013-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 09/2013\_MOBV/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.





Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 641, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Porto Murinho /MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Porto Murinho /MS, no valor de R\$ 1.558.560,80 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por desastres ambientais - alagamentos, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000802/2013-08.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 019/2013\_RPS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município Santa Luzia D'Oeste/RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enchentes, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000341/2013-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 023/2013\_RPS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Alta Floresta / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Alta Floresta/ MT, no valor de R\$ 1.460.505,75 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000416/2013-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 016/2013\_DRM/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Carlinda/ MT

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Carlinda/MT, no valor de R\$ 1.227.732,25 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000618/2013-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 068/2013\_BFS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Tupi Paulista / SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município Tupi Paulista/ SP, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000168/2013-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 020/2013\_RPS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Gurinhatã-MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Gurinhatã / MG, no valor de R\$ 570.855,00 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000334/2013-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado parcialmente pela área competente, a liberação da primeira parcela fica condicionada ao atendimento do Parecer Técnico 022/2013\_RPS/DRR.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 8.169.608,27 (oito milhões cento e sessenta e nove mil e seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais em municípios com reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme processo nº 59050.001456/2013-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA



**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 30 de dezembro de 2013

Nº 1.417 - Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08. Representante: SDE ex officio. Representados: The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., Kuehne & Nagel International AG., CEVA Logistics Holding BV, Hellmann Worldwide Logistics GmbH & Co. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Dachser GmbH & Co. KG, UTi Worldwide Inc., JAS Worldwide Management LLC., Geodis Wilson Management B.V., Expeditors International of Washington Inc., United Parcel Service Inc. (UPS), Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda, Panalpina Ltda., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., CEVA Logistics Ltda., UTi do Brasil Ltda, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., ABX Logistics Saima S.A., UPS SCS Transportes (Brasil) SA, BAX Global de Brazil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Wagner Brito, Wilmar Gomes, Luigi Valentino, François-Xavier Mollet, Joachim Kohl, Bruce Krebs, José Matheus, Marcelo Franceschetti, Roberto Prudente, Alcides Fernandes, Werner Blaser, Chris Edwards, Robert Frei, David Lara, Thomas Mack, Patrick Moebel, Dermott Leeper, Francesco Campironi, Marcus Liegandt, Kurt Jensen e outros. Advs.: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Casalta, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Tulio Freitas do Egito Coelho, Carolina Maia Mattos Vieira, Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Natália Oliveira Felix, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Pedro Andrés Garcia Valenzuela, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Castro, Barbara Rosenberg, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, José Alexandre Buaziz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebelo, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Ivo Teixeira Gico Junior, Marcelo Campione Franco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Tamara Dumoncel Hoff, Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Ana Carolina Barros Regatieri, Marcos Roberto Chaves Bruno, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 387/2013, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de José Anézio Matheus, Francesco Campironi e Marcus Liegandt, bem como de que: (i) a notificação por edital rege-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 60 (sessenta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados José Anézio Matheus, Francesco Campironi e Marcus Liegandt em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive a The Public Warehousing Company K.S.C. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo da defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital.

Nº 1.418 - Ato de Concentração nº 08700.010546/2013-16. Requerentes: Holcim (Brasil) S.A. e Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente Geral Substituto nº 1407, de 27 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 30/12/2013, Seção 01, página 743, referente ao Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51. Onde se lê: "Eduardo Frade Rodrigues", leia-se: "Diogo Thomson de Andrade".

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 6****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 1.412 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24. Representante: SDE ex officio. Representados: 1) Astéria Incorporações e Construções Ltda.; 2) Aquecedor Solar Transsen Ltda.; 3) Tuma Instalações Térmicas Ltda.; 4) Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava; 5) Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; 6) Bosch Termotecnologia Limitada (nova denominação de Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); 7) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); 8) José Ronaldo Kulb; 9) Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Advogados: Kleber Leite Siqueira; Paulo Henrique de Souza Freitas; Fábio de Carvalho Caporali; Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira; Mauro Moreira Oliveira Freitas; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Natalie Sequerra Mariani; Daniel Ávila Vio; José Orivaldo Peres Jr.; Sérgio Elias Aun; Stefanie Christine Schmitt; Ricardo Noronha Inglês de Souza e outros. Defiro a dilação de prazo solicitada pelos Representados Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava e Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Ao Setor Processual.

Nº 1.413 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SIN-CODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invenível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucattelli Empreendimentos, Betral Veículos, Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 455/2013, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 455/2013, decido: (i) pelo deferimento das provas testemunhais solicitadas pelos Representados Invenível Veículos, Nippon Veículos, Motobel Veículos, Zucattelli Veículos, Viale Automóveis, Green Star Peças e Veículos, Toulon Veículos, Betral Veículos, Moseli Veículos, Atlas Veículos, JC Maranhão - Macom Veículos, Montecarlo Veículos e Importadora de Ferragens S.A.; e (ii) pela intimação dos Representados para que tomem ciência de que as oitivas de testemunhas serão realizadas, nas datas e horários indicados na Nota Técnica nº 455/2013, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, 2º andar, sala de reuniões, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, Brasília/DF. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.683, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9054 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GRAND PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 01.993.418/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2599 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1536/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10065 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10460 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8300 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5171 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1588/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8061 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN ALFA, CNPJ nº 12.953.709/0001-90 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2311/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.826, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9358 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:





DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0004-15 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.830, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10194 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.831, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10489 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIO SAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Espingardas calibre 12  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.851, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10779 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.852, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8791 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2194/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9444 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2190/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9853 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Espingardas calibre 12  
97 (noventa e sete) Pistolas calibre .380  
4887 (quatro mil e oitocentas e oitenta e sete) Munições calibre .380  
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10393 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2339/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MICHIO KONO MIURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MICHIO KONO MIURA para MITIYO KAWANO MIURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão BODO HEINZ FRIEDEICH ZIMMERMANN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de BODO HEINZ FRIEDEICH ZIMMERMANN para BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMMERMANN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês ALI KHALIL AWADA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALI KHALIL AWADA para ALI AWADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MIGUEL VARGAS QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EVARISTO QUISPE QUISPE para EVARISTA QUISPE QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico DAVID NOEL SHERLOCK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PATRICIA SHERLOCK para PATRICIA ELIZABETH SHERLOCK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ANSELMA PENARANDA ALBINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de INES ALBINO para NIEVES ALBINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola RAQUEL LERET MOLTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA PILAR MOLTO LOPEZ para MARIA DEL PILAR MOLTO LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa NAHAWAND HUSSEIN MESMAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de HASSAN KHAIREDDIN para KASSEM KHAIREDDIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JOSE MANUEL SUBIA HERRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CARLOS JAVIER SUBIA HERRERA para CARLOS JAVIER SUBIA CASTILLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional finlandês JORI PETTERI LAUKKANEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ESKO TAPIO LAUKKANEN para ESKO JUHANI LAUKKANEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LUISA FERNANDA RODRIGUEZ BELTRAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ORLANDO RODRIGUEZ MEDINA para ARIS ORLANDO RODRIGUEZ MEDINA e ESPERANZA BELTRAN SANCHEZ para ESPERANZA DE LAS MERCEDES BELTRAN SANCHEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno IVAN PATRICIO PENA MUNOZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HECTOR PENA OYARCE para HECTOR RAMON PENA OYARCE e ELSA MUNOZ ARANEDA para ELSA HERMINDA MUNOZ ARANEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano FELIPE ANDRES ARGOTE GODOY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OSCAR HENRIQUE ARGOTE para OSCAR HENRIQUE ARGOTE PITTA e BEATRIZ STELLA GODOY para BEATRIZ STELLA GODOY GUZMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FRANCK EL KOUATLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCK EL KOUATLI para FRANCK KHALIL EL KOUATLI e o nome da genitora de CECILE DUVAL para CECILE YVETTE MARIE ANDRÉE DUVAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês CHEN WEIJIAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHEN WEIJIAN para WEIJIAN CHEN e o nome dos genitores de CHEN ZHAOHAN para ZHAOHAN CHEN e ZHANG JIAN para JIAN ZHANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional indiano KANNUSAMY SEKAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de KANNUSAMY SEKAR para SEKAR KANNUSAMY e o nome dos genitores de KANNUSAMY SEKAR para KANNUSAMY e JAYALAKSHMI SEKAR para JAYALAKSHMI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa TAKE UEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 12/01/1928 para 12/01/1929.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARIÁ BEATRIZ ACOSTA AFONSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de uruguaia para sueca, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional panamenho ALEXANDRE NAVAS ARCE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de panamenha para mexicana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbção de Nacionalidade formulado em favor do nacional alemão SEBASTIAN FELIX LINK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de alemã para boliviana, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de GOTTHARD LINK para GOTTHARD WALTER LINK e FATIMA MARTINEZ PAZ para BERTHA FÁTIMA MARTINEZ PAZ.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.008416/2013-19 - KARL JON BREJ-DASKARD, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.004588/2013-13 - BJOERN MARTIN OEVERLAND, até 31/03/2014

Processo Nº 08000.003011/2013-86 - DANILO VALLENTE LAGUARDIA, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.005346/2013-39 - RAJENDRAN SARDAYAN, até 01/04/2014

Processo Nº 08000.003516/2013-41 - ABDELBASSET DIK, até 13/03/2014.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/04/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023502/2012-62 - LEIF MARTIN NORLING.



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2013, Seção 1, pág. 62, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023803/2012-96 - LEIF MARTIN VONHEIM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/10/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007729/2012-61 - MICHAEL DAVIS DOWNS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016224/2012-97 - ROBERTO EDILLORAN ENCISO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2013, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020604/2012-26 - PAUL ALLEN GAUTREAU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022154/2012-14 - LEONARDO CARBONEL BORRÓMEIO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023192/2012-86 - GERRY DE VERA PERALTA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000555/2012-13 - WALTER WILLIAM SCOTT LOCKHART.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001548/2012-21 - ANTHONY MCINTOSH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.024280/2012-03 - DIEGO BROWNE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001566/2013-93 - ADAM SKIBA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013740/2012-60 - ALEJANDRO DAGOHY ORBOC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008570/2012-00 - HERNANDO LEPROSO LATIGAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007262/2013-30 - JON EGIL SOLLIED.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2012, Seção 1, pág. 100, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002639/2012-83 - DANIEL JOSEPH GILKEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentada pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/13, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026460/2012-11 - MIGUEL DIAS COSTA FARO LOUREIRO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/07/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020224/2012-91 - MARLON PEDRIGAL SALOMON.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010084/2012-43 - ANDRZEJ ANTONI GRUBA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO  
Chefe

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001557/2013-01 - JACEK JAN BINEK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000789/2013-33 - KEVIN JOSEPH MATHEWS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006316/2013-40 - MICHEL CAPDEVILLE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2013, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000659/2013-09 - CHRISTOPHER KENT CHAISSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019730/2011-57 - WILLIAM SCOTT MCEWEN MCCALLUM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2012, Seção 1, pág. 656, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001805/2012-24 - TOMASZ PODUCH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/08/2013, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018740/2011-75 - RONNIE DANIEL EDSON JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/08/2013, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009093/2012-91 - LEONARDO LIBED SILAO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/04/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019729/2011-22 - JASON MARK MANHOLD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/07/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026100/2012-10 - OLE ANDRE LEINE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/06/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003753/2012-21 - JAYSON LEGASPI PASCUAL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2013, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018908/2011-42 - CHRISTOPHER HEATH LAVERGNE.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.015809/2013-71 - CRAIG SORLEY.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pág. 81, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.024855/2010-38 - MÁRC GABRIEL CHRISTIAN MICHELET

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.024855/2010-38 - MÁRC GABRIEL CHRISTIAN MICHELET.

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta, no período da "andada", a pesca do caranguejo-uça nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02001.009707/2002-77, resolvem:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2014:

I - 1º Período:

a) de 2 a 7 de janeiro; e

b) de 17 a 22 de janeiro;

II - 2º Período:

a) de 31 de janeiro a 5 de fevereiro; e

b) de 15 a 20 de fevereiro;

III - 3º Período:

a) de 2 a 7 de março; e

b) de 17 a 22 de março;

IV - 4º Período:

a) de 31 de março a 5 de abril.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, nos Estados de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o último dia que antecede cada período de "andada" previstos no Art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput poderá ser entregue no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em cada Estado, ou no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas áreas onde existem Unidades de Conservação federais.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do Art. 2º desta Instrução Normativa Interministerial deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura  
Substituto

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA \*

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	





## 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

## 3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento. Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declarar serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

## ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-ÚÇA NO PERÍODO DE ANDADA Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº \_\_\_\_ de 2014 AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_/2014

1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

NOME/EM-PRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

## 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

## 3. DESTINATÁRIO

NOME/EM-PRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

## 4. MEIO DE TRANSPORTE

( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Marítimo ( ) Fluvial ( ) Ferroviário  
LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARGO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e na Instrução Normativa nº 9, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ....."

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas, também, as normas estabelecidas em legislação específica referente ao tamanho mínimo de captura e períodos de andada." (NR)

"Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação." (NR)

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, o modelo descritivo de que trata o art. 2º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 9, de 2013.

Parágrafo único. O Anexo, com o modelo descritivo e fotografias de referência, estarão disponíveis no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende os efeitos dos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

Art. 1º Suspender, até 31 de dezembro de 2014, os efeitos dos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Instrução Normativa, não será aceito, pelas unidades administrativas do Ministério da Pesca e Aquicultura nos Estados, qualquer requerimento de inscrição inicial no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, sem prejuízo da inscrição dos requerimentos protocolizados até a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo definido no art. 6º da portaria Interministerial nº 1, de 28 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da

Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta no Processo nº 00350.010374/2011-24, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolvem:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Interministerial nº 1, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O GTT deverá apresentar relatório dos trabalhos no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua instalação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura  
Substituto

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

## PORTARIA Nº 104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00366.001533/2008-25; 00366.000059/2008-14; 21034.004906/2001-75; 21034.003398/2004-51; 21034.000827/2002-76; 00366.000635/2005-81 e 21034.004196/2002-64, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Paraná, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Margarete Nunes Gumiero	596.513.699-49	PR	A Pedido do Interessado
2	Paulo Afonso de Castro Jandres	935.931.989-91	PR	A Pedido do Interessado
3	Antonio Marceliano Lemes	635.890.369-15	PR	A Pedido do Interessado
4	Neusa Aparecida Lugato da Silva	365.937.539-04	PR	A Pedido do Interessado
5	Francisco Machado da Silva	801.562.409-63	PR	A Pedido do Interessado
6	Maria Benedita Camargo da Costa	035.265.788-00	PR	A Pedido do Interessado
7	Wilson Pires de Jesus	458.112.299-68	PR	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 119, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e dos que constam nos processos MPA 00374.008242/2013-26, 00374.007362/2013-14, 00374.008243/2013-71, 00374.008249/2013-48, 00374.005671/2013-41, 00374.008239/2013-11, 00374.008246/2013-12, 00374.004747/2013-11, 00374.007573/2013-49, 00374.008247/2013-59, 00374.008248/2013-01, 00374.008240/2013-37, 00374.008237/2013-13, 00374.008236/2013-79, 00374.008235/2013-24, 00374.008245/2013-60, 00374.008238/2013-68, 00374.008244/2013-15, 00374.006730/2013-07, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Sergipe, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DE CANCELAMENTO
1	Antonio Vieira Lima	429.176.975-04	SE	A pedido do Interessado
2	Celuta de Farias da Silva Romão	005.254.685-36	SE	A pedido do Interessado
3	Vania Santos Diniz	587.329.935-87	SE	A pedido do Interessado
4	Maria de Franca de Souza Santos	009.223.145-43	SE	A pedido do Interessado
5	Jose Adilson Gonçalves Inocencio	033.009.295-20	SE	A pedido do Interessado
6	Luzinete Nunes dos Santos Silva	973.464.205-78	SE	A pedido do Interessado
7	Francisco Siqueira Cavalcante	977.989.405-53	SE	A pedido do Interessado
8	Ivanira Mesquita do Nascimento Leite	005.273.215-08	SE	A pedido do Interessado
9	Maria Silva Novais	709.709.205-04	SE	A pedido do Interessado
10	Maria Ivaneide Barbosa Santos	011.537.055-24	SE	A pedido do Interessado
11	Maria Jose da Silva Reis	952.811.775-91	SE	A pedido do Interessado
12	Jose Siqueira Cavalcante	803.808.324-53	SE	A pedido do Interessado
13	Sirlene dos Santos	923.440.384-34	SE	A pedido do Interessado
14	Adriana Pereira de Lima	024.906.405-77	SE	A pedido do Interessado
15	Ivoni Gomes dos Santos	003.945.845-89	SE	A pedido do Interessado
16	Roseane Padilha Cavalcante de Melo	027.373.625-63	SE	A pedido do Interessado
17	Marizete de Andrade	010.864.315-88	SE	A pedido do Interessado
18	Fabio Jean de Aragão Santos	012.279.955-04	SE	A pedido do Interessado
19	Maria Rita da Silva Filha	923.569.154-00	SE	A pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 134, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo nº 00350.006529/2013-90, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional da pescadora, Benedita Viana da Costa CPF 647.924.202-53 efetivado no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.006530/2013-14, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento dos registros de pescadores profissionais, efetivado no Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DE CANCELAMENTO
1	Josenildo Pereira da Silva	071.964.614-60	RN	A pedido do interessado
2	Laclezio Brito de Souza	973.040.464-34	RN	A pedido do interessado
3	Raniclei Medeiros	063.892.974-16	RN	A pedido do interessado
4	Tcharles Mayckler da Fonseca	105.397.714-06	RN	A pedido do interessado
5	Geisa Maria Araujo da Silva	075.213.254-78	RN	A pedido do interessado
6	Francisco Edson Pereira	050.160.014-05	RN	A pedido do interessado
7	Jose Paulino da Silva Ribeiro	970.078.894-68	RN	A pedido do interessado
8	João Fernandes Alves	031.037.314-00	RN	A pedido do interessado
9	Rita de Cassia da Silva	049.275.304-00	RN	A pedido do interessado
10	Manoel Vicente de Araujo	199.987.324-68	RN	A pedido do interessado
11	Djacir Alves da Silva	022.442.904-33	RN	A pedido do interessado
12	Waleska Michelly Pereira de Melo	056.043.374-39	RN	A pedido do interessado
13	Edmilson Maurilo da Silva	059.140.994-12	RN	A pedido do interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, do que consta nos Processos nº 00366.000539/2006-13 e 00366.000710/2012-32, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "PORTO ALEGRE", de propriedade de Irio Mario Schroder, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 421-149920-3, desativada da pesca definitivamente.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação "PORTO ALEGRE", Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral S-SE para a embarcação pesqueira denominada "SILVIA MAR III", de propriedade de David Borba, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 421-551852-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## PORTARIA Nº 145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 407, de 3 de dezembro de 2013, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa SEAP/PR nº 14, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no §2º do art. 13 da Instrução Normativa MPA nº 3, de 12 de maio de 2004, o cancelamento das Permissões Prévia de Pesca conforme relação abaixo:

Nº	NUP	Proponente	PPP *	Validade
1	00350.000701/2008-34	Paul Eric Charlier	014/2008	09/10/2010
2	00350.000636/2008-47	Paul Eric Charlier	013/2008	09/10/2010
3	00350.000704/2008-78	Fluvialmar Navegação LTDA	005/2008	20/08/2010
4	00350.000705/2008-12	Fluvialmar Navegação LTDA	007/2008	20/08/2010
5	00350.000584/2007-28	Fluvialmar Navegação LTDA	014/2007	03/12/2009
6	00350.000585/2007-72	Fluvialmar Navegação LTDA	015/2007	03/12/2009

Art. 2º Esta Portaria será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), assim como será afixada na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado sede dos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MACEDO GOMES DE MATTOS

## Ministério da Previdência Social

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000682/2013-20, comando nº 371582077 e juntada nº 373363713, resolve:

Nº 728 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da PREVIDA - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.257, de 17 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1988, página 11268.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000062/7119-87, sob o comando nº 355914962 e juntada nº 375186573, resolve:

Nº 729 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Previdistil - CNPB nº 1988.0002-38, administrado pela Previdistil Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 367125263 e juntada nº 375164845, resolve:

Nº 730 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 3.353, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de: Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puerpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS de 23 de abril de 2009 que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que Altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;





considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõem sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui as diretrizes e objetivos para a organização de atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; e

Considerando a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO e NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitado os municípios e estados descritos nos Anexos a esta Portaria a receberem recursos referentes aos Investimentos para ampliação: de Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que

Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do Art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III) 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade no SISMOB, para solicitar a habilitação dos Centros de Parto Normal-CPN e Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º . Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no artigo 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Estabelecer que os recursos que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.201520 R4 - Rede Cegonha, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos conforme no Art. 3º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO 1 - Ambiência (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	5616298	12250916000340	12250916000313018	R\$ 237.600,00	R\$ 47.520,00	AMPLIAÇÃO
2	CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	2562499	11422073000198	11422073000113028	R\$ 246.900,00	R\$ 49.380,00	AMPLIAÇÃO
3	DF	BRASÍLIA	530010	HRG	0010472	12116247000157	12116247000113022	R\$ 231.200,00	R\$ 46.240,00	AMPLIAÇÃO
4	DF	BRASÍLIA	530010	HRC CEILANDIA	0010480	12116247000157	12116247000113012	R\$ 248.800,00	R\$ 49.760,00	AMPLIAÇÃO
5	MA	AÇAILÂNDIA	210005	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA	2463016	11816419000132	11816419000113028	R\$ 248.800,00	R\$ 49.760,00	AMPLIAÇÃO
6	MA	BURITICUPU	210232	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	2450429	12036458000180	12036458000113026	R\$ 243.440,00	R\$ 48.688,00	AMPLIAÇÃO
7	MA	CODÓ	210330	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL	2449641	11781256000108	11781256000113021	R\$ 203.400,00	R\$ 40.680,00	AMPLIAÇÃO
8	MS	COXIM	500330	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	6426190	03510211000324	03510211000313008	R\$ 199.400,00	R\$ 39.880,00	AMPLIAÇÃO
9	MS	PONTA PORÃ	500660	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	2651610	11084263000142	11084263000113032	R\$ 242.000,00	R\$ 48.400,00	AMPLIAÇÃO
10	PA	PARAGOMINAS	150550	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	2318628	11536700000111	11536700000113005	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
11	PA	URUARÁ	150815	HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARA	2537028	11899610000195	11899610000113028	R\$ 37.200,00	R\$ 7.440,00	AMPLIAÇÃO
12	PB	JOÃO PESSOA	250750	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	03609595000175	03609595000113031	R\$ 245.320,00	R\$ 49.064,00	AMPLIAÇÃO
13	PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL DO TRABALHADOR	0015369	08597121000174	08597121000113006	R\$ 246.900,00	R\$ 49.380,00	AMPLIAÇÃO
14	RJ	RIO DE JANEIRO	330455	SMSDC MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA	7027397	11715094000100	11715094000113014	R\$ 249.200,00	R\$ 49.840,00	AMPLIAÇÃO
15	RJ	ITABORAÍ	330190	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR	2268922	11865033000110	11865033000113030	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
16	RN	EXTREMOZ	240360	HOSPITAL MATERNIDADE PRESIDENTE CAFE FILHO	2409283	11362487000179	11362487000113019	R\$ 114.200,00	R\$ 22.840,00	AMPLIAÇÃO
17	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	14031955000110	14031955000113049	R\$ 249.280,00	R\$ 49.856,00	AMPLIAÇÃO
18	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	14031955000110	14031955000113047	R\$ 97.340,00	R\$ 19.468,00	AMPLIAÇÃO
19	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS	2410486	14031955000110	14031955000113025	R\$ 248.440,00	R\$ 49.688,00	AMPLIAÇÃO
20	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409287	14031955000110	14031955000113052	R\$ 63.640,00	R\$ 12.728,00	AMPLIAÇÃO
21	RN	PARNAMIRIM	240325	HOSP MATERNIDADE DR SADI MENDES MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	2473380	08170862000255	08170862000213005	R\$ 243.400,00	R\$ 48.680,00	AMPLIAÇÃO
22	RO	PORTO VELHO	110020	HOSPITAL MATERNIDADE MAE ESPERANCA	3970442	11155765000117	11155765000113033	R\$ 239.400,00	R\$ 47.880,00	AMPLIAÇÃO
23	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113015	R\$ 244.800,00	R\$ 48.960,00	AMPLIAÇÃO
24	TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE SABOIA TOCANTINÓPOLIS	2370344	11266993000164	11266993000113015	R\$ 178.900,00	R\$ 35.780,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 5.059.560,00	R\$ 1.011.912,00	

#### ANEXO 2 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera / CGBP - (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	5616298	12250916000340	12250916000313017	R\$ 337.680,00	R\$ 67.536,00	AMPLIAÇÃO
2	AM	TEFÉ	130420	HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ	2016141	07807682000198	07807682000113010	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO



3	BA	JUAZEIRO	291840	MATERNIDADE MUNICIPAL DE JUAZEIRO	2520524	11145615000122	11145615000113106	R\$ 237.675,00	R\$ 47.535,00	AMPLIAÇÃO
4	CE	EUSÉBIO	230428	HOSP MUNIC DR AMADEU SA	2611295	11339077000107	11339077000113014	R\$ 422.550,00	R\$ 84.510,00	AMPLIAÇÃO
5	CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA	7047428	11621453000151	11621453000113102	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO
6	CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	2562499	11422073000198	11422073000113018	R\$ 383.025,00	R\$ 76.605,00	AMPLIAÇÃO
7	DF	BRASÍLIA	530010	HMIB	0010537	12116247000157	12116247000113015	R\$ 445.800,00	R\$ 89.160,00	AMPLIAÇÃO
8	MG	BELO HORIZONTE	310620	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	0027863	11728239000107	11728239000113094	R\$ 383.280,00	R\$ 76.656,00	AMPLIAÇÃO
9	MG	BETIM	310670	HOSPITAL P R PROFESSOR OSVALDO R FRANCO	2126494	13064113000100	13064113000113015	R\$ 447.300,00	R\$ 89.460,00	AMPLIAÇÃO
10	MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	04441389000161	04441389000113005	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO
11	MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	2392410	04441389000161	04441389000113008	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO
12	PB	CAMPINA GRANDE	250400	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	2362287	24513574000121	24513574000113036	R\$ 424.635,00	R\$ 84.927,00	AMPLIAÇÃO
13	PB	JOAO PESSOA	250750	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	03609595000175	03609595000113035	R\$ 414.345,00	R\$ 82.869,00	AMPLIAÇÃO
14	PB	JOAO PESSOA	250750	HOSPITAL EDSON RAMALHO	2400324	03609595000175	03609595000113036	R\$ 414.345,00	R\$ 82.869,00	AMPLIAÇÃO
15	PB	JOAO PESSOA	250750	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03609595000175	03609595000113034	R\$ 429.375,00	R\$ 85.875,00	AMPLIAÇÃO
16	PB	JOAO PESSOA	250750	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	03609595000175	03609595000113037	R\$ 438.000,00	R\$ 87.600,00	AMPLIAÇÃO
17	PE	OLINDA	260960	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	2344858	09131029000187	09131029000113009	R\$ 446.790,00	R\$ 89.358,00	AMPLIAÇÃO
18	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	2365146	06206659000185	06206659000113020	R\$ 335.100,00	R\$ 67.020,00	AMPLIAÇÃO
19	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4009622	06206659000185	06206659000113018	R\$ 335.100,00	R\$ 67.020,00	AMPLIAÇÃO
20	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	06206659000185	06206659000113019	R\$ 335.100,00	R\$ 67.020,00	AMPLIAÇÃO
21	RJ	NOVA IGUAÇU	330350	HGNI	2798662	10497795000149	10497795000113049	R\$ 342.855,00	R\$ 68.571,00	AMPLIAÇÃO
22	RN	PARNAMIRIM	240325	HOSP MATERNIDADE DR SADI MENDES MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	2473380	08170862000255	08170862000213004	R\$ 335.100,00	R\$ 67.020,00	AMPLIAÇÃO
23	RO	PORTO VELHO	110020	HOSPITAL MATERNIDADE MAE ESPERANCA	3970442	11155765000117	11155765000113031	R\$ 434.100,00	R\$ 86.820,00	AMPLIAÇÃO
24	RO	VILHENA	110030	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2798484	04092706000343	04092706000313015	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO
25	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113011	R\$ 446.925,00	R\$ 89.385,00	AMPLIAÇÃO
26	RS	SÃO LEOPOLDO	431870	HOSPITAL CENTENARIO	2232022	12625868000166	12625868000113009	R\$ 455.400,00	R\$ 91.080,00	AMPLIAÇÃO
27	SP	CUBATAO	351350	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	17262670000189	17262670000113001	R\$ 447.750,00	R\$ 89.550,00	AMPLIAÇÃO
28	SP	SANTO ANDRÉ	354780	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	6020917	11243645000171	11243645000113038	R\$ 446.700,00	R\$ 89.340,00	AMPLIAÇÃO
29	SP	SÃO PAULO	355030	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	13851748000140	13851748000113088	R\$ 333.900,00	R\$ 66.780,00	AMPLIAÇÃO
30	SP	SÃO PAULO	355030	CONSAUDE HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAEM	2087804	13851748000140	13851748000113117	R\$ 175.290,00	R\$ 35.058,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 11.886.870,00	R\$ 2.377.374,00	

## ANEXO 3 - Centro de Parto Normal / CPN - (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	5616298	12250916000340	12250916000313023	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
2	AL	BATALHA	270070	UNIDADE ANTONIO VIEIRA FILHO	2011689	12250056000183	12250056000213007	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
3	AM	TEFE	130420	HOSPITAL REGIONAL DE TEFE	2016141	07807682000198	07807682000113002	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
4	BA	SIMÕES FILHO	293070	HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMOES FILHO	2532387	11186974000128	11186974000113031	R\$ 247.200,00	R\$ 49.440,00	AMPLIAÇÃO
5	BA	JACOBINA	291750	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO	2467372	09567134000163	09567134000113033	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
6	CE	ICÓ	230540	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	2611309	11896777000100	11896777000113025	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
7	CE	IGUATU	230550	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	2675560	11979908000105	11979908000113012	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
8	CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	2562499	11422073000198	11422073000113021	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
9	CE	MARACANAÚ	230765	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA	2806215	10553026000110	10553026000113037	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
10	DF	BRASÍLIA	530010	HRC CEILANDIA	0010480	12116247000157	12116247000113011	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
11	GO	GOIANIA	520870	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	2338564	37623352000103	37623352000113039	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
12	MA	ACAILANDIA	210005	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	2463016	11816419000132	11816419000113027	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
13	MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	3667804	11394580000165	11394580000113033	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
14	MA	BURITICUPU	210232	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	2450429	12036458000180	12036458000113025	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
15	MA	CODÓ	210330	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL	2449641	11781256000108	11781256000113019	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
16	MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DE RIBAMAR	2458705	12281734000175	12281734000113038	R\$ 244.000,00	R\$ 48.800,00	AMPLIAÇÃO
17	MG	BETIM	310670	MATERNIDADE P MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	2126508	13064113000100	13064113000113011	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
18	MT	CUIABÁ	510340	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	04441389000161	04441389000113039	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
19	PA	CASTANHAL	150240	HOSP MUN URG EMERG MARIA LAISE PEREIRA	2674769	07918201000111	07918201000113022	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
20	PA	PARAGOMINAS	150550	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	2318628	11536700000111	11536700000113003	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO
21	PB	CAMPINA GRANDE	250400	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	2362287	24513574000121	24513574000113037	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
22	PB	JOAO PESSOA	250750	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	03609595000175	03609595000113027	R\$ 249.040,00	R\$ 49.808,00	AMPLIAÇÃO
23	PB	JOAO PESSOA	250750	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	03609595000175	03609595000113025	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
24	PB	JOAO PESSOA	250750	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03609595000175	03609595000113033	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
25	PE	ABREU E LIMA	260005	HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA	5390044	10392418000145	10392418000113011	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
26	PE	CAMARAGIBE	260345	MATERNIDADE AMIGA DA FAMILIA DE CAMARAGIBE	2705842	41230038000138	41230038000113024	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
27	PE	RECIFE	261160	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA	2428385	11430018000140	11430018000113046	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
28	PE	RECIFE	261160	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	2712032	11430018000140	11430018000113045	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
29	PE	RECIFE	261160	HOSPITAL DOM MALAN	2430711	11430018000140	11430018000113044	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
30	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	06206659000185	06206659000113017	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
31	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4009622	06206659000185	06206659000113015	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
32	PI	TERESINA	221100	HOSP REG SEN CANDIDO FERAZ	2777649	06206659000185	06206659000113014	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
33	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	2365146	06206659000185	06206659000113016	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
34	RJ	RIO DE JANEIRO	330455	SMSDC MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA	7027397	11715094000100	11715094000113023	R\$ 249.520,00	R\$ 49.904,00	AMPLIAÇÃO
35	RN	EXTREMOZ	240360	HOSPITAL MATERNIDADE PRESIDENTE CAFE FILHO	2409283	11362487000179	11362487000113017	R\$ 95.000,00	R\$ 19.000,00	AMPLIAÇÃO





36	RN	PARNAMIRIM	240325	HOSP MATERNIDADE DR SADI MENDES MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	2473380	08170862000255	08170862000213003	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
37	RO	ARIQUEMES	110002	HOSPITAL REGIONAL DE ARIQUEMES	2494299	07582909000144	07582909000113005	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
38	RO	CACOAL	110004	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL CACOAL	2496046	19112323000103	04092714000313017	R\$ 249.200,00	R\$ 49.840,00	AMPLIAÇÃO
39	RO	JI-PARANA	110012	HOSPITAL MUNICIPAL JIPARANA	2495279	19122075000173	04092672000213010	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
40	RO	PORTO VELHO	110020	HOSPITAL MATERNIDADE MAE ESPERANCA	3970442	11155765000117	11155765000113030	R\$ 241.800,00	R\$ 48.360,00	AMPLIAÇÃO
41	RO	VILHENA	110030	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2798484	04092706000343	04092706000313016	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
42	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113012	R\$ 249.560,00	R\$ 49.912,00	AMPLIAÇÃO
43	RS	SAO LEOPOLDO	431870	HOSPITAL CENTENARIO	2232022	12625868000166	12625868000113008	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
44	SP	CUBATAO	351350	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	17262670000189	17262670000113004	R\$ 540.000,00	R\$ 108.000,00	AMPLIAÇÃO
45	SP	SAO PAULO	355030	CONSAUDE HOSPITAL REGIONAL DE ITANHAEM	2087804	13851748000140	13851748000113114	R\$ 248.860,00	R\$ 49.772,00	AMPLIAÇÃO
46	SP	SAO PAULO	355030	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	13851748000140	13851748000113131	R\$ 245.600,00	R\$ 49.120,00	AMPLIAÇÃO
47	TO	PALMAS	172100	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI	2765640	13849028000140	13849028000113034	R\$ 248.000,00	R\$ 49.600,00	AMPLIAÇÃO
48	TO	PALMAS	172100	HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DR ALFREDO O BARROS	2755149	13849028000140	13849028000113035	R\$ 248.400,00	R\$ 49.680,00	AMPLIAÇÃO
49	TO	PALMAS	172100	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS DE PALMAS	2755157	13849028000140	13849028000113033	R\$ 248.400,00	R\$ 49.680,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 21.054.580,00	R\$ 4.210.916,00	

## ANEXO 4 - Unidade Neonatal / UCINca- (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	MA	AÇAILÂNDIA	210005	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	11816419000132	11816419000113029	R\$ 123.000,00	R\$ 123.000,00	AMPLIAÇÃO
2	MA	BURITICUPU	210232	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	2450429	12036458000180	12036458000113029	R\$ 139.740,00	R\$ 139.740,00	AMPLIAÇÃO
3	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113018	R\$ 116.580,00	R\$ 116.580,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 379.320,00	R\$ 379.320,00	

## ANEXO 5 - Unidade Neonatal / UCINco - (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	MA	AÇAILÂNDIA	210005	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	11816419000132	11816419000113031	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00	AMPLIAÇÃO
2	MA	BURITICUPU	210232	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA	2450429	12036458000180	12036458000113027	R\$ 204.040,00	R\$ 204.040,00	AMPLIAÇÃO
3	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113017	R\$ 265.060,00	R\$ 265.060,00	AMPLIAÇÃO
4	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113017	R\$ 265.060,00	R\$ 265.060,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 917.160,00	R\$ 917.160,00	

## ANEXO 6 - Unidade Neonatal / UTIN - (Ampliação)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	BA	JACOBINA	291750	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO	2467372	09567134000163	09567134000113035	R\$ 364.000,00	R\$ 364.000,00	AMPLIAÇÃO
2	CE	IGUATU	230550	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	2675560	11979908000105	11979908000113010	R\$ 439.540,00	R\$ 439.540,00	AMPLIAÇÃO
3	MA	AÇAILÂNDIA	210005	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	11816419000132	11816419000113030	R\$ 213.600,00	R\$ 213.600,00	AMPLIAÇÃO
4	PB	CAMPINA GRANDE	250400	INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA	2362287	24513574000121	24513574000113039	R\$ 422.000,00	R\$ 422.000,00	AMPLIAÇÃO
5	RJ	NOVA IGUACU	330350	HGNI	2798662	10497795000149	10497795000113050	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00	AMPLIAÇÃO
6	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113016	R\$ 437.140,00	R\$ 437.140,00	AMPLIAÇÃO
Total								R\$ 2.316.280,00	R\$ 2.316.280,00	

## PORTARIA Nº 3.354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita municípios e estados a receberem recursos para reforma de: Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009 que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 2351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que Altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha, conforme consta no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Institui as diretrizes e objetivos para a organização de atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 2236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012.

Considerando a Portaria nº 1020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.

Art. 1º Ficam habilitados os municípios e estados descritos nos Anexos desta Portaria a receberem recursos para reforma : de Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do Art. 1º ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III) 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade no SISMOB, para solicitar a habilitação dos Centros de Parto Normal-CPN e Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP

Art. 4º. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no artigo 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Estabelecer que os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.201520 R4 - Rede Cegonha, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos conforme no Art. 3º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO 1 - Ambiência (Reforma)

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PRO-POSTA	VALOR 1º PAR-CELA	OBJETO
1	AM	TEFÉ	130420	HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ	2016141	07807682000198	07807682000113005	R\$ 240.000,00	R\$ 48.000,00	REFORMA
2	AP	MACAPÁ	160030	SES AP HOSPITAL DA MULHER	2020068	06023582000108	06023582000113016	R\$ 192.779,28	R\$ 38.555,86	REFORMA
3	BA	CANAVIEIRAS	290630	HOSPITAL REGIONAL REGIS PACHECO	2804042	12744741000166	12744741000113004	R\$ 119.990,62	R\$ 23.998,12	REFORMA
4	BA	CASA NOVA	290720	HOSPITAL MUNICIPAL DE CASA NOVA	2388928	11696710000114	11696710000113007	R\$ 249.986,25	R\$ 49.997,25	REFORMA
5	BA	DIAS D'ÁVILA	291005	HOSPITAL MUNICIPAL DILTON BISPO DE SANTANA	2532549	12284122000136	12284122000113024	R\$ 249.474,33	R\$ 49.894,87	REFORMA
6	BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO GOU-LART DE FREITAS	2627418	11144137000136	11144137000113003	R\$ 229.652,50	R\$ 45.930,50	REFORMA
7	BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	0003859	05816630000152	05816630000113043	R\$ 249.902,99	R\$ 49.980,60	REFORMA
8	CE	CAUCAIA	230370	HOSP MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	2562545	11777761000170	11777761000113012	R\$ 249.500,00	R\$ 49.900,00	REFORMA
9	CE	EUSEBIO	230428	HOSP MUNIC DR AMADEU SA	2611295	11339077000107	11339077000113019	R\$ 79.125,75	R\$ 15.825,15	REFORMA
10	CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2482339	11621453000151	11621453000113096	R\$ 249.956,00	R\$ 49.991,20	REFORMA
11	CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	11621453000151	11621453000113093	R\$ 249.956,00	R\$ 49.991,20	REFORMA
12	CE	ICO	230540	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	2611309	11896777000100	11896777000113019	R\$ 199.810,76	R\$ 39.962,15	REFORMA
13	CE	MORADA NOVA	230870	HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GAL-VAO DE OLIVEIRA	3302490	11415567000145	11415567000113016	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00	REFORMA
14	DF	BRASÍLIA	530010	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SA-MAMBAIA	2672197	12116247000157	12116247000113018	R\$ 249.543,00	R\$ 49.908,60	REFORMA
15	DF	BRASÍLIA	530010	HMBIB	0010537	12116247000157	12116247000113016	R\$ 246.670,00	R\$ 49.334,00	REFORMA
16	GO	ARAGARCAS	520170	HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	2381990	10465644000109	10465644000113005	R\$ 222.240,00	R\$ 44.448,00	REFORMA
17	GO	GOIANIA	520870	MATERNIDADE DONA IRIS	2506858	37623352000103	37623352000113044	R\$ 181.210,30	R\$ 36.242,06	REFORMA
18	GO	GOIANIA	520870	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	2338564	37623352000103	37623352000113041	R\$ 249.307,63	R\$ 49.861,53	REFORMA
19	GO	ITAPURANGA	521120	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPURANGA	2535157	11321092000128	11321092000113010	R\$ 30.540,00	R\$ 6.108,00	REFORMA
20	MG	BELO HORIZON-TE	310620	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	2219654	03133408000120	03133408000113090	R\$ 105.496,23	R\$ 21.099,25	REFORMA
21	MG	BELO HORIZON-TE	310620	MATERNIDADE ODETE VALADARES	0026972	03133408000120	03133408000113075	R\$ 227.982,63	R\$ 45.596,53	REFORMA
22	MG	BELO HORIZON-TE	310620	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	03133408000120	03133408000113082	R\$ 249.708,33	R\$ 49.941,67	REFORMA
23	MG	SALINAS	315700	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA	2204649	24359333000170	24359333000913011	R\$ 199.998,42	R\$ 39.999,68	REFORMA
24	MS	NOVA ANDRADI-NA	500620	HOSPITAL REGIONAL	2371243	10711980000194	10711980000113002	R\$ 67.864,51	R\$ 13.572,90	REFORMA
25	MT	JACIARA	510480	HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA	3269728	03347135000116	11422534000113015	R\$ 169.138,97	R\$ 33.827,79	REFORMA
26	PB	JOÃO PESSOA	250750	HOSPITAL EDSON RAMALHO	2400324	03609595000175	03609595000113029	R\$ 248.060,00	R\$ 49.612,00	REFORMA
27	PI	TERESINA	221100	HOSP EST DE CANTO DO BURITI	2324172	06206659000185	06206659000113035	R\$ 249.889,40	R\$ 49.977,88	REFORMA
28	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVER-DE	8015899	06206659000185	06206659000113036	R\$ 249.982,84	R\$ 49.996,57	REFORMA
29	PI	TERESINA	221100	HOSP EST JULIO HARTMAN	2323583	06206659000185	06206659000113037	R\$ 249.470,38	R\$ 49.894,08	REFORMA
30	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4009622	06206659000185	06206659000113039	R\$ 249.762,67	R\$ 49.952,53	REFORMA
31	PI	TERESINA	221100	PRONTO SOCORRO GERAL DO PROMO-RAR	2679663	11273170000166	11273170000113099	R\$ 206.440,00	R\$ 41.288,00	REFORMA
32	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL DE AMARANTE	2364883	06206659000185	06206659000113038	R\$ 249.727,91	R\$ 49.945,58	REFORMA
33	PI	TERESINA	221100	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	2365146	06206659000185	06206659000113034	R\$ 249.716,46	R\$ 49.943,29	REFORMA
34	PI	GUADALUPE	220450	HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE	2365251	10539832000134	10539832001000113003	R\$ 249.999,63	R\$ 49.999,93	REFORMA
35	PI	TERESINA	221100	UNIDADE MISTA DE SAUDE PROFESSOR WALL FERAZ CIAMCA	2727064	11273170000166	11273170000113096	R\$ 249.925,79	R\$ 49.985,16	REFORMA
36	RJ	BARRA MANSA	330040	HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	5878640	36507127000149	36507127000113028	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	REFORMA
37	RJ	ITABORAÍ	330190	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR	2268922	11865033000110	11865033000113029	R\$ 249.811,99	R\$ 49.962,40	REFORMA
38	RJ	PINHEIRAL	330395	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	2271141	01648573000199	01648573000113017	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	REFORMA
39	RJ	DUQUE DE CA-XIAS	330170	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRI-GUES DO CARMO	6007317	11128809000110	11128809000113029	R\$ 246.509,79	R\$ 49.301,96	REFORMA
40	RJ	MAGE	330250	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIABETA	2278324	12133004000127	12133004000113018	R\$ 247.747,50	R\$ 49.549,50	REFORMA
41	RJ	SÃO GONÇALO	330490	HOSPITAL LUIZ PALMIER	2297590	11884903000107	11884903000113019	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00	REFORMA
42	RN	NATAL	240810	MATERNIDADE DAS QUINTAS	2653931	24518573000765	24518573000713071	R\$ 249.747,69	R\$ 49.949,54	REFORMA
43	RN	NATAL	240810	UNIDADE MISTA DE FELIPE CAMARAO	2408236	24518573000765	24518573000713070	R\$ 96.570,03	R\$ 19.314,01	REFORMA
44	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	8241754010612	14031955000113048	R\$ 191.812,50	R\$ 38.362,50	REFORMA
45	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUI-TA	2473577	82417540105-31	14031955000113046	R\$ 207.967,50	R\$ 41.593,50	REFORMA
46	RN	NATAL	240810	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CAR-LOS DE ANDRADE	2409275	08241754010701	14031955000113053	R\$ 160.242,81	R\$ 32.048,56	REFORMA
47	RO	CACOAL	110004	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFAN-TIL CACOAL	2496046	19112323000103	04092714000313015	R\$ 199.995,68	R\$ 39.999,14	REFORMA
48	RO	PORTO VELHO	110020	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	4001303	00733062000102	00733062000113011	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	REFORMA
49	RO	ROLIM DE MOU-RA	110028	HOSPITAL MUNICIPAL AMELIO JOAO DA SILVA	2495228	07851282000180	07851282000113009	R\$ 222.097,35	R\$ 44.419,47	REFORMA





Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
50	RO	VILHENA	110030	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2798484	04092706000343	04092706000313011	R\$ 200.000,68	R\$ 40.000,14	REFORMA
51	RS	NOVO HAMBURGO	431340	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	2232146	11416036000177	11416036000113013	R\$ 249.710,68	R\$ 49.942,14	REFORMA
52	SP	ARARAQUARA	350320	FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA	6943284	13776613000167	13776613000113020	R\$ 249.999,84	R\$ 49.999,97	REFORMA
53	SP	CUBATÃO	351350	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	17262670000189	17262670000113002	R\$ 249.999,99	R\$ 50.000,00	REFORMA
54	SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	MATERNIDADE MUNICIPAL ZORAIDE EVA DAS DORES	2086271	12440891000186	12440891000113013	R\$ 249.921,40	R\$ 49.984,28	REFORMA
55	SP	JAGUARIUNA	352470	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	2023474	11297035000150	11297035000113005	R\$ 201.347,00	R\$ 40.269,40	REFORMA
56	SP	PRAIA GRANDE	354100	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE O S	2716097	11252940000194	11252940000113031	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	REFORMA
57	SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	2081202	12928308000180	12928308000113010	R\$ 249.979,85	R\$ 49.995,97	REFORMA
58	SP	SANTO ANDRÉ	354780	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	6020917	11243645000171	11243645000113026	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00	REFORMA
59	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	2027356	13961905000170	13961905000113018	R\$ 249.999,90	R\$ 49.999,98	REFORMA
60	SP	TABOÃO DA SERRA	355280	UNIDADE MISTA DE TABOAO DA SERRA	2785188	11140544000175	11140544000113019	R\$ 249.992,82	R\$ 49.998,56	REFORMA
61	TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE SABOIA TOCANTINÓPOLIS	2370344	11266993000164	11266993000113017	R\$ 249.999,64	R\$ 49.999,93	REFORMA
Total								R\$ 13.152.264,22	R\$ 2.630.452,84	

## ANEXO 2 - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera / CGBP - (Reforma)

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	GO	GOIÂNIA	520870	MATERNIDADE DONA IRIS	2506858	37623352000103	37623352000113045	R\$ 143.014,00	R\$ 143.014,00	REFORMA
2	MG	BELO HORIZONTE	310620	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	0027022	03133408000120	03133408000113080	R\$ 178.750,00	R\$ 178.750,00	REFORMA
3	PE	RECIFE	261160	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURI DE MEDEIROS CISSAM	2711613	11430018000140	11430018000113041	R\$ 114.341,11	R\$ 114.341,11	REFORMA
Total								R\$ 436.105,11	R\$ 436.105,11	

## ANEXO 3 - Centro de Parto Normal / CPN - (Reforma)

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	CE	EUSÉBIO	230428	HOSP MUNIC DR AMADEU SA	2611295	11339077000107	11339077000113015	R\$ 17.600,00	R\$ 3.520,00	REFORMA
2	DF	BRASÍLIA	530010	HMB	0010537	12116247000157	12116247000113014	R\$ 267.888,50	R\$ 53.577,70	REFORMA
3	DF	BRASÍLIA	530010	HRSAM HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	2672197	12116247000157	12116247000113017	R\$ 269.005,00	R\$ 53.801,00	REFORMA
4	RJ	BARRA MANSA	330040	HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	5878640	36507127000149	36507127000113027	R\$ 149.000,00	R\$ 29.800,00	REFORMA
5	RN	NATAL	240810	UNIDADE MISTA DE FELIPE CAMARAO	2408236	24518573000765	24518573000713072	R\$ 106.820,00	R\$ 21.364,00	REFORMA
6	SC	FLORIANÓPOLIS	420540	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	0019283	80673411000187	80673411000113086	R\$ 96.525,00	R\$ 19.305,00	REFORMA
7	SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	MATERNIDADE MUNICIPAL ZORAIDE EVA DAS DORES	2086271	12440891000186	12440891000113015	R\$ 249.997,15	R\$ 49.999,43	REFORMA
8	SP	MAUÁ	352940	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	2082349	13848859000105	13848859000113033	R\$ 270.000,00	R\$ 54.000,00	REFORMA
9	SP	SANTO ANDRÉ	354780	HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	6020917	11243645000171	11243645000113028	R\$ 270.000,00	R\$ 54.000,00	REFORMA
10	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	2027356	13961905000170	13961905000113016	R\$ 189.000,00	R\$ 37.800,00	REFORMA
11	SP	SÃO PAULO	355030	CENTRO DE REF DA SAUDE DA MULHER DE R PRETO MATER	2079119	13851748000140	13851748000113096	R\$ 188.970,00	R\$ 37.794,00	REFORMA
12	TO	PALMAS	172100	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	13849028000140	13849028000113050	R\$ 56.098,01	R\$ 11.219,60	REFORMA
Total								R\$ 2.130.903,66	R\$ 426.180,73	

## ANEXO 4 - Unidade Neonatal / UCINca - (Reforma)

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	AP	MACAPÁ	160030	SES AP HOSPITAL DA MULHER	2020068	06023582000108	06023582000113019	R\$ 60.377,52	R\$ 60.377,52	REFORMA
2	SP	JUNDIAÍ	352590	HU HOSPITAL UNIVERSITARIO	3012212	13875759000160	13875759000113041	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	REFORMA
Total								R\$ 115.377,52	R\$ 115.377,52	

## ANEXO 5 - Unidade Neonatal / UCINco - (Reforma)

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELA	OBJETO
1	AP	MACAPÁ	160030	SES AP HOSPITAL DA MULHER	2020068	06023582000108	06023582000113018	R\$ 83.023,77	R\$ 83.023,77	REFORMA
2	CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARA	2651351	11621453000151	11621453000113100	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	REFORMA
3	CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	2562499	11422073000198	11422073000113031	R\$ 103.332,72	R\$ 103.332,72	REFORMA
4	GO	GOIÂNIA	520870	MATERNIDADE NASCER CIDADAO	2338564	37623352000103	37623352000113042	R\$ 51.562,00	R\$ 51.562,00	REFORMA

5	RJ	SÃO GONÇALO	330490	HOSPITAL LUIZ PALMIER	2297590	28636579002065	11884903000113054	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	REFORMA
6	SP	ARARAQUARA	350320	FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA	6943284	13776613000167	13776613000113021	R\$ 219.819,39	R\$ 219.819,39	REFORMA
7	SP	CUBATAO	351350	HOSPITAL DR LUIZ CARMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	47492806/0001-08	17262670000113-003	R\$ 160.250,03	R\$ 160.250,03	REFORMA
8	SP	JUNDIAÍ	352590	HU HOSPITAL UNIVERSITARIO	3012212	13875759000160	13875759000113040	R\$ 132.820,00	R\$ 132.820,00	REFORMA
Total								R\$ 880.807,91	R\$ 880.807,91	

## ANEXO 6 - Unidade Neonatal /UTIN - (Reforma)

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	VALOR 1º PARCELAR	OBJETO
1	AP	MACAPÁ	160030	SES AP HOSPITAL DA MULHER	2020068	06023582000108	06023582000113010	R\$ 133.642,17	R\$ 133.642,17	REFORMA
2	CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	2562499	11422073000198	11422073000113024	R\$ 219.668,47	R\$ 219.668,47	REFORMA
3	MG	BELO HORIZONTE	31060620	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	0027022	19843929/0028-20	0313340800113-072	R\$ 219.691,29	R\$ 219.691,29	REFORMA
4	PA	BELEM	150140	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	83369835000140	83369835000113012	R\$ 219.841,25	R\$ 219.841,25	REFORMA
5	RJ	BARRA MANSA	330040	HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	5878640	36507127000149	36507127000113029	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	REFORMA
6	RO	VILHENA	110030	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2798484	04092706000343	04092706000313012	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	REFORMA
7	SP	JUNDIAÍ	352590	HU HOSPITAL UNIVERSITARIO	3012212	13875759000160	13875759000113039	R\$ 200.250,03	R\$ 200.250,03	REFORMA
Total								R\$ 1.113.401,92	R\$ 1.113.401,92	

## PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecido método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab), ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV - Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;

2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e

3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS

## CAPÍTULO III

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

## CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e





III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

#### CAPÍTULO VI

#### DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomenda-se que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo do útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo do útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório, quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insusum da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;

II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;

III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CA-CON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

**CAPÍTULO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS  
TIPOS I e II**

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

**CAPÍTULO IX  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I**

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

**CAPÍTULO X  
DO FINANCIAMENTO**

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atípias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional responderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:  
I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL,

II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e

III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**

Procedimento	02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.
Descrição	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributos Complementares	023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 8,96
Valor Ambulatorial Total	R\$ 8,96
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35





Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

## ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para o rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

## ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	040 - Registro no SISCAN
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

## ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição.do serviço	Cod. Classificação	Descrição Classificação	grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48	Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico.citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico

## PORTARIA Nº 3.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma, incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, nº 1.662/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, nº 1.678/GM/MS, de 9 de agosto de 2013, nº 1.816/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, nº 2.413/GM/MS, de 14 de outubro de 2013, nº 2.429/GM/MS, de 15 de outubro de 2013, nº 2.666/GM/MS, de 6 de novembro de 2013 e nº 2.683/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

- Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Art. 4º Habilitar as propostas descritas no anexo IV a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.
- Art. 5º Habilitar as propostas descritas no anexo V a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
- Art. 6º As propostas constantes do anexo V a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 7º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

- I) no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;
- II) no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013;
- III) no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;
- IV) no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013; e
- V) no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 8º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	09622055000113004	408.000,00	29130005	10301201585810012
AP	MACAPA	05995766000313036	512.000,00	19070006	10301201585810016
AP	MACAPA	05995766000313040	408.000,00	19070006	10301201585810016
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	14476859000113008	408.000,00	28920022	10301201585817122
PA	TERRA ALTA	13866338000113011	408.000,00	23850010	10301201585817066
RJ	RIO BONITO	12116187000113015	408.000,00	13080017	10301201585817040
SP	JAU	46195079000513010	512.000,00	36200004	10301201585810035
				28150003	
TOTAL		7 propostas	3.064.000,00		

## ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	84306620000213005	3516822	USF ANTIMARY	99.990,00	29130005	10301201585810012
AC	EPITACIO-LANDIA	84306588000213005	2001322	ESF JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	138.525,00	29130005	10301201585810012
ES	MARECHAL FLORIANO	14499229000113006	2675145	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VICTOR HUGO	50.010,00	27730015	10301201585810032
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000113004	2631709	PSF SERRA DE AIRES	95.550,00	23550002	10301201585811601
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000113005	5665574	PSF PACAS	115.350,00	23550002	10301201585811601
TOTAL		5 propostas			499.425,00		

## ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BELO MONTE	11338070000113003	2719622	CENTRO DE SAUDE ENFERMEIRA MARIA AMALIA	275.440,00	13030005	10301201585810027
TOTAL		1 proposta			275.440,00		

## ANEXO IV

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SATUBA	13232096000113008	180.000,00	13030005	10301201585810027
AM	MANAUS	07583812000113149	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113151	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113152	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113153	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113154	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113155	100.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113156	180.000,00	24180002	10301201585810211
AM	MANAUS	07583812000113157	180.000,00	24180002	10301201585810211
GO	CACHOEIRA ALTA	08288700000113003	180.000,00	24180002	10301201585810211
GO	DOVERLANDIA	11259476000113003	180.000,00	24180002	10301201585810211
GO	LAGOA SANTA	11390064000113002	180.000,00	28340001	10301201520YL0052
GO	MINEIROS	11924138000113009	180.000,00	28340001	10301201520YL0052
MG	ALTEROSA	10544842000113002	180.000,00	24830010	10301201585810031
MG	BOCAIUVA	11274221000113008	100.000,00	35950004	10301201520YL0031
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000113006	180.000,00	27540010	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000113008	100.000,00	27540010	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000113011	180.000,00	27540010	10301201585810031
MG	TUPACIGUARA	18260489000213004	100.000,00	24830010	10301201585810031
MT	ALTO GARCAS	15196951000113010	80.000,00	18310010	10301201585810051
MT	CANARANA	15023922000213023	80.000,00	18310010	10301201585810051
MT	INDIAVAI	03239027000213011	100.000,00	28920013	10301201585817124
MT	JACIARA	11422534000113016	180.000,00	28920016	10301201585817112
MT	JACIARA	11422534000113017	180.000,00	28920016	10301201585817112
MT	NOVO SAO JOAQUIM	11106800000113005	80.000,00	18310010	10301201585810051
MT	POXOREO	11343473000113006	180.000,00	18310010	10301201585810051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14602737000113004	80.000,00	18310010	10301201585810051
MT	SAPEZAL	13401375000113005	80.000,00	18310010	10301201585810051
PA	AUGUSTO CORREA	12381567000113019	80.000,00	11420001	10301201585810015
PR	ASTORGA	08561107000113006	180.000,00	28410012	10301201585810041
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000113002	100.000,00	23970001	10301201520YL0033
SP	CLEMENTINA	12098397000113003	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
SP	ESTRELA D'OESTE	12779945000113003	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
SP	MONTI CASTELO	13860785000113003	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
SP	NOVAIS	12381417000113001	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
SP	UNIAO PAULISTA	13897630000113005	100.000,00	26250001	10301201520YL0035
TOTAL		36 propostas	4.600.000,00		

## ANEXO V

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	EPITACIO-LANDIA	84306588000213007	R\$ 103.475,00	29130005	10301201585810012
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000113001	R\$ 199.970,00	29130005	10301201585810012
AC	SENADOR GUIOMARD	02296124000113004	R\$ 242.000,00	29130005	10301201585810012
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000113010	R\$ 500.000,00	13030005	10301201585810027
AL	SATUBA	13232096000113012	R\$ 300.000,00	13030005	10301201585810027
ES	MUNIZ FREIRE	14674990000113001	R\$ 249.846,00	27730015	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	14785598000113008	R\$ 149.940,00	27730015	10301201585810032
GO	TRINDADE	11329685000113013	R\$ 70.000,00	29690011	10301201585810052
MA	TUFILANDIA	11283666000113012	R\$ 200.000,00	26140005	10301201585810021
MA	VITORIA DO MEARIM	14070963000113004	R\$ 499.801,00	26140005	10301201585810021
MG	ALTEROSA	18243238000113001	R\$ 120.000,00	24830010	10301201585810031
MG	GUAXUPE	18663401000213009	R\$ 134.000,00	27540010	10301201585810031





MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	18431155000113004	R\$ 150.000,00	24830010	10301201585810031
MG	TUPACIGUARA	18260489000113002	R\$ 50.000,00	24830010	10301201585810031
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	14476859000113009	R\$ 92.000,00	28920022	10301201585817122
MT	INDIAVAI	14533874000113001	R\$ 400.000,00	28920013	10301201585817124
MT	JACIARA	11422534000113018	R\$ 48.000,00	28920016	10301201585817112
PA	BARCARENA	12710978000113033	R\$ 407.350,00	23850010	10301201585817066
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000113001	R\$ 200.000,00	11420001	10301201585810015
PB	CABELO	04849697000113009	R\$ 180.000,00	27150009	10301201585810025
PB	SAO BENTO	02015756000113007	R\$ 400.000,00	24490008	10301201585810025
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000113007	R\$ 389.100,00	23550002	10301201585811601
PE	TUPANATINGA	10342688000113009	R\$ 316.590,00	23550001	10301201585810026
				28850003	
PR	BOM SUCESSO	08730909000113003	R\$ 250.000,00	28410012	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000113006	R\$ 200.000,00	28740012	10301201585810041
RJ	QUEIMADOS	13807681000113006	R\$ 400.000,00	13080016	10301201585817038
RN	JANDAIRA	11908279000113001	R\$ 100.000,00	27100003	10301201585810024
RN	PASSA E FICA	08144982000113001	R\$ 250.000,00	21230010	10301201585810024
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	11597116000113005	R\$ 199.940,00	21230010	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000113013	R\$ 516.894,00	24460002	10301201585810024
RR	MUCAJAI	09344140000113004	R\$ 528.666,00	29200005	10301201585810014
				23190002	
SC	CAPINZAL	05029092000113004	R\$ 130.000,00	32420002	10301201585810042
SC	OTACILIO COSTA	10433103000113009	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042
SE	ARACAJU	11718406000113023	R\$ 2.000.000,00	13280008	10301201585811853
SP	IRAPURU	14779626000113006	R\$ 99.990,00	26250009	10301201585810035
SP	JAU	46195079000113001	R\$ 278.000,00	28150003	10301201585810035
	TOTAL	36 propostas	10.455.562,00		

## PORTARIA Nº 3.400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" deste artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARANA	12207.445000/1130-01	27260002	200.000,00	10.302.2015.8535.0027
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848.041000/1130-03	24710007	518.526,00	10.302.2015.8535.0029
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE	08674.396000/1130-02	12770004	550.000,00	10.302.2015.8535.0025
RJ	ITABORAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ	11865.033000/1130-41	27930018	1.146.539,69	10.302.2015.8535.3302
RJ	PARAÍBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL	29138.385000/8130-13	24950015	349.997,00	10.302.2015.8535.3325
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROPOLIS	11129.492000/1130-12	23970003	2.600.000,00	10.302.2015.8535.0033
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUA DO OESTE	63761.936000/1130-01	26840007	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1130-03	28040009	200.000,00	10.302.2015.8535.7354
	TOTAL	8			5.765.062,69	

## PORTARIA Nº 3.401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º A proposta constante do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, encontra-se aprovada exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" deste artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de proposta ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTARIO
ES	LINHARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES	27167.410000/1130-01	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
	TOTAL	1		1.000.000,00		

**PORTARIA Nº 3.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**  
(Publicada no DOU nº 251, de 27 de dezembro de 2013)

ANEXO (\*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ( R\$ )
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AL	270030	Arapiraca	150.000,00
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00
BA	290570	Camacari	150.000,00
BA	291080	Feira de Santana	300.000,00
BA	291480	Itabuna	150.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	230765	Maracanau	150.000,00
CE	231290	Sobral	100.000,00
ES	320130	Cariacica	250.000,00
ES	320500	Serra	250.000,00
ES	320520	Vila Velha	250.000,00
GO	520110	Anápolis	250.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	521880	Rio Verde	100.000,00
MG	310670	Betim	250.000,00
MG	311860	Contagem	300.000,00
MG	317020	Uberlândia	300.000,00
MS	500370	Dourados	150.000,00
MS	500660	Ponta Porã	100.000,00
MS	500830	Três Lagoas	100.000,00
MT	510510	Juara	100.000,00
MT	510760	Rondonópolis	150.000,00
PA	150240	Castanhal	100.000,00
PA	150420	Marabá	150.000,00
PA	150680	Santarém	150.000,00
PB	250400	Campina Grande	250.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
PE	260410	Caruaru	250.000,00
PE	261110	Petrolina	250.000,00
PE	261390	Serra Talhada	100.000,00
PI	220390	Florianópolis	100.000,00
PI	220770	Parnaíba	100.000,00
PI	220800	Picos	100.000,00
PR	411520	Maringá	250.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	250.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	150.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	330330	Niterói	250.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	250.000,00
RN	240310	Currais Novos	100.000,00
RN	240800	Mossoró	150.000,00
RN	240325	Parnamirim	150.000,00
RO	110002	Ariquemes	100.000,00
RO	110004	Cacoal	100.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	100.000,00
RS	430920	Gravataí	150.000,00
RS	431440	Pelotas	250.000,00
SC	420830	Itapema	100.000,00
SC	420930	Lages	100.000,00
SE	280350	Lagarto	100.000,00
SE	280570	Propriá	100.000,00
SP	350950	Campinas	350.000,00
SP	351880	Guarulhos	350.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	300.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	170930	Guaraí	100.000,00
TO	170950	Gurupi	100.000,00
TOTAL			10.050.000,00

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 251, de 27-12-2013, Seção 1, págs 255 a 256, com incorreções no original.

**PORTARIA Nº 3.326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Roraima e Município de Boa Vista - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.859/GM/MS, de 17 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Roraima e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 1.313/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos Tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Roraima e Município de Boa Vista (RR).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0014 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**RETIFICAÇÕES**

No art. 276 da Portaria nº 2.712/GM/MS, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 79, onde se lê: "Portaria nº 1.353/GM/MS, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2010, Seção 1, página 79" leia-se: "Portaria nº 1.353/GM/MS, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2011, Seção 1, página 27"

Nos incisos II e III do art. 6º da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 79, onde se lê: "11 de dezembro de 2012", leia-se: "de 11 de dezembro de 2013"

**PORTARIA Nº 3.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Olímpia (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.987/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Município de Olímpia (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Ofício nº 72/SES/SP, de 24 de maio de 2013, que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte I para Porte II;

Considerando a Resolução nº 16/CIB/SP, de 16 de maio de 2013, que aprova alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.752/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 23 de setembro de 2013, constante no Processo nº 25000.105943/2013-81/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Olímpia (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam acrescidos recursos complementares para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II do Estado de São Paulo, localizada no Município de Olímpia (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Olímpia (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 3º Ficam acrescidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Olímpia (SP).

Art. 5º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Código IBGE	Porte Atual UPA 24h	Alteração Porte UPA 24 h	CNES
Olímpia (SP)	3533908	I	II	7040792

**PORTARIA Nº 3.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Itapevi (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itapevi (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 1.505,85 (um mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapevi (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





## ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	352250	Itapevi (SP)	Itapevi (SP)	2746646	Prefeitura do Município de Itapevi	R\$ 1.505,85	R\$ 282,71

## PORTARIA Nº 3.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado do Piauí a receber o incentivo de custeio referente à Equipe de Serviço Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual de Teresina (PI), e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Estado do Piauí, com sede em Teresina (PI); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.447/2013, constante do Processo nº 25000.215208/2013-85/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Piauí a receber incentivo de custeio, no montante anual de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado do Piauí (PI), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192), em parcelas mensais de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Fundo para repasse	Aero Medico	Prefixo	Modelo	Nº de série	Valor do repasse mensal habilitação a ser pago	Valor do repasse anual a partir de Junho/2013
Fundo Estadual de Saúde do Piauí	01	PT-VQJ	BEM - 810D 50 B2	810802	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00

## PORTARIA Nº 3.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Itaquaquecetuba (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itaquaquecetuba (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 18.762,24 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	352310	Itaquaquecetuba (SP)	Itaquaquecetuba (SP)	2718111	Centro de Especialidades de Itaquaquecetuba	R\$ 18.762,24	R\$ 3.522,49

## PORTARIA Nº 3.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Mucambo (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução nº 19/CIB/CE, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mucambo (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 3/CIR/CE, de 24 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mucambo (CE);

Considerando a Proposta nº 11413.562000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo (CE); e

Considerando Parecer Técnico nº 1.794/2013, constante do Processo nº 25000. 216201/2013-81/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mucambo (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mucambo (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão do Município de Presidente Epitácio (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Presidente Epitácio (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Presidente Epitácio (SP) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 22.200,32 (vinte e dois mil duzentos reais e trinta e dois centavos) para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Presidente Epitácio (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Epitácio (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	354130	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	2750325	Centro de Saúde II	R\$ 22.200,32	R\$ 2.691,16

## PORTARIA Nº 3.335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Aparecida Gonçalves Saraiva, Porte II) do Município de Campo Grande (MS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 2.341/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande (MS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a Visita Técnica nº 61/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, e o Parecer Técnico nº 1.555/CGUE/DAHU/SAS/MS, de novembro de 2013, constantes do Processo nº 25000.213330/2013-17/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio, a título de qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Aparecida Gonçalves Saraiva, Porte II), localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande (MS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Aparecida Gonçalves Saraiva, Porte II) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande (MS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h Aparecida Gonçalves Saraiva	CNES
Campo Grande (MS)	5002704	II	0010057

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0054(MS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.336, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira outubro/2013, do Município de Urussanga (SC), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





## PORTARIA Nº 3.337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Espírito Santo do Pinhal (SP) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Espírito Santo do Pinhal (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 24.072,55 (vinte e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Espírito Santo do Pinhal (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal (SP)	Espírito Santo do Pinhal (SP)	2096366	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal	R\$ 24.072,55	R\$ 4.519,46

## PORTARIA Nº 3.338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, ao Município de Goiás, Estado de Goiás - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tipo II, do Hospital de Caridade São Pedro Dalcântara, no Município de Goiás, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiás, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Senador José Porfírio (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução nº 80/CIB/PA, de 12 de abril de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Senador José Porfírio (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional, conforme a Resolução nº 31/CIR/PA, de 28 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Senador José Porfírio (PA);

Considerando a Proposta nº 10511.002000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio (PA); e

Considerando Parecer Técnico nº 1.621/2013, constante do Processo nº 25000. 220163/2013-61/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Senador José Porfírio (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Bauru e Lucianópolis (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Bauru e Lucianópolis (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

arágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Bauru (SP) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 9.135,74 (nove mil cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Bauru (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	350650	Bauru	Bauru Lucianópolis	2048132 2791781	CDO - Centro de Diagnóstico Oftalmológico Ltda - EPP Secretaria Municipal de Bauru	R\$ 9.135,74	R\$ 1.715,18

PORTARIA Nº 3.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 514/GM/MS, de 27 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Município de Volta Redonda (RJ), previstos no anexo II da Portaria nº 514/GM/MS, de 27 de março de 2013 passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330630	Volta Redonda	Volta Redonda	2797267	Policlínica da Cidadania Bernardino de Souza	R\$ 56.387,40	R\$ 10.586,36

PORTARIA Nº 3.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Indiará (GO) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/GO), conforme Resolução nº 234, de 8 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Indiará (GO);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/GO), conforme a Resolução nº 30, de 7 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Indiará (GO); e

Considerando a Proposta nº 11457.539000/1110-14, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Indiará (GO), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Indiará (GO) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Indiará (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recurso financeiro do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade, referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS ao Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.939/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que suspende o repasse dos recursos referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS do Hospital Infantil Varela Santiago, do Município de Natal (RN); e

Considerando o Ofício nº 259, de 5 de dezembro de 2013, do Hospital Infantil Varela Santiago do Município de Natal, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recurso financeiro do bloco de financiamento de Média e Alta Complexidade, no montante anual de R\$ R\$ 974.422,10 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos) ao Município de Natal (RN).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna insubsistente a Portaria nº 3.266/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Tornar insubsistente a Portaria nº 3.266/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 247 por ter sido publicada em duplicidade.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Câmara Técnica Consultiva do Banco de Preços em Saúde (CT/BPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o inciso VII do art. 9º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde e atribui ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS) a coordenação do Banco de Preços em Saúde (BPS);

Considerando a necessidade de dar transparência e visibilidade à utilização dos recursos públicos, além de conferir publicidade à prática de preços no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de estimular a implementação de práticas administrativas que permitam melhorias no gerenciamento das aquisições no SUS e que fortaleçam a eficiência na utilização dos recursos;

Considerando a necessidade de fortalecimento e consolidação do BPS como instrumento de apoio à gestão; e

Considerando a Carta de Recomendações firmada pelos representantes das instituições participantes do 1º Encontro para o Fortalecimento do Banco de Preços em Saúde, ocorrido em Brasília nos dias 13 e 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Consultiva do Banco de Preços em Saúde (CT/BPS).

Art. 2º Compete à CT/BPS:

I - propor ações e estratégias ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), coordenador do Banco de Preços em Saúde (BPS), de forma a manter a evolução e a atualização tecnológica do referido sistema;

II - propor ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos de coleta e interoperabilidade de sistemas;





III - sugerir mecanismos que assegurem a qualidade das informações geradas pelo BPS;

IV - propor a articulação entre o BPS e outros sistemas de informação em saúde;

V - analisar e propor parcerias para o desenvolvimento e bom funcionamento do BPS;

VI - promover a divulgação do BPS junto aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliar a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios informantes;

VII - propor e fomentar estudos sobre o comportamento de preços;

VIII - propor e analisar demandas que envolvam a inclusão, na base de dados do BPS, de informações correlatas ao preço praticado no setor de saúde; e

IX - elaborar proposta de regimento interno para seu funcionamento, para aprovação por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 3º A CT/BPS será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva (SE/MS), sendo 1 (um) do DESID/SE/MS;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e

V - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º O representante do DESID/SE/MS coordenará a CT/BPS.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidade do Coordenador da CT/BPS no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Serão convidados a participar da CT/BPS representantes dos seguintes órgãos e entidades, com direito a voz e voto:

I - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

II - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

IV - 1 (um) representante do Tribunal de Contas da União (TCU);

V - 1 (um) representante da Controladoria-Geral da União (CGU-PR);

VI - 1 (um) representante do Ministério Público Federal (MPF); e

VII - 1 (um) representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º A participação de cada uma das entidades de que trata os incisos do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação da CT/BPS.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador da CT/BPS no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento do convite de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º No primeiro trimestre de cada ano, a CT/BPS reunirá-se para elaboração e aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o período.

Parágrafo único. O intervalo entre as reuniões ordinárias da CT/BPS não poderá ser superior a 4 (quatro) meses, podendo ocorrer, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias.

Art. 6º A CT/BPS poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao DESID/SE/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos, além de apoiar o planejamento e o monitoramento das atividades desenvolvidas pela CT/BPS, podendo, quando necessário, solicitar apoio de outras unidades do Ministério da Saúde.

Art. 8º As funções desempenhadas no âmbito da CT/BPS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.505/GM/MS, de 26 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 2, do dia 28 seguinte, p. 20; e

II - a Portaria nº 481/GM/MS, de 16 de abril de 1999, publicada no DOU nº 73, Seção 2, do dia 19 seguinte, p. 3.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Santa Bárbara do Pará (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme Resolução nº 80, de 12 de abril de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Santa Bárbara do Pará (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PA), conforme a Resolução nº 2, de 10 de janeiro de 2013, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Santa Bárbara do Pará (PA);

Considerando a Proposta nº 83334.698000/2120-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará (PA); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.622/2013, constante do Processo nº 25000. 220164/2013-13/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santa Bárbara do Pará (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Bayeux, Guarabira, Juripiranga, Souza, Solânea, Remígio, Pombal, Picuí e Pedras de Fogo (PB), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Bayeux, Guarabira, Juripiranga, Souza, Solânea, Remígio, Pombal, Picuí e Pedras de Fogo (PB), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados aos Municípios Executores de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Bayeux, Guarabira, Juripiranga, Souza, Solânea, Remígio, Pombal, Picuí e Pedras de Fogo (PB), e serão transferidos pelo Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 814.833,16 (oitocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Bayeux, Guarabira, Juripiranga, Souza, Solânea, Remígio, Pombal, Picuí e Pedras de Fogo (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, Areia, Bananeiras, Bayeux, Guarabira, Juripiranga, Souza, Solânea, Remígio, Pombal, Picuí e Pedras de Fogo (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código IB-GE	Municípios executores	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250030	Alagoa Grande	Alagoa Grande	5146178	Policlínica de Alagoa Grande	R\$ 123.434,22	R\$ 14.937,56
PB	250110	Areia	Areia	6499198	Hospital Dr. Hercílio Rodrigues	R\$ 85.090,05	R\$ 10.540,43
PB	250150	Bananeiras	Bananeiras	2418703	Centro de Saúde Policlínica Mun Severino Cordeiro de Melo	R\$ 35.038,86	R\$ 5.312,48
PB	250180	Bayeux	Bayeux	5995868	Centro Médico de saúde Nova Esperança	R\$ 79.211,48	R\$ 12.499,20
PB	250630	Guarabira	Guarabira	3344401	Centro de Visão Genival Lucena	R\$ 114.745,27	R\$ 13.217,66
PB	250790	Juripiranga	Juripiranga	6413048	Policlínica Municipal de Juripiranga	R\$ 30.444,54	R\$ 3.990,00
PB	251620	Souza	Souza	7227086	Policlínica Miriam Gadelha	R\$ 84.655,97	R\$ 11.737,73
PB	251600	Solânea	Solânea	6867979	Policlínica Municipal Solânea Dr. Orlando Cavalcante de Melo	R\$ 69.756,28	R\$ 8.965,44
PB	251270	Remígio	Remígio	2342332	Centro de Saúde Eunice Leal de Souza	R\$ 140.296,92	R\$ 8612,89
PB	251210	Pombal	Pombal	2592088	Centro de Saúde Avelino Queiroga	R\$ 111.346,06	R\$ 13.157,55
PB	251140	Picuí	Picuí	5828228	Centro Municipal de Especialidades Nossa Senhora de Fátima	R\$ 28.227,07	R\$ 3.856,40
PB	251120	Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	2363690	Policlínica Dr. Manoel Alves Silva	R\$ 36.020,66	R\$ 5693,63
Total Geral						R\$ 814.833,16	R\$ 100.021,77

## PORTARIA Nº 3.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de aperfeiçoar, na "internet", o acesso aos serviços e informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Público de disponibilização da informação sobre atividades por elas exercidas, inclusive as relativas às suas políticas, organização e serviços;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar, na "internet", o acesso aos serviços e informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a possibilidade de ampliação da participação da população no debate sobre as políticas públicas de saúde, por meio da "internet", resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de aperfeiçoar, na "internet", o acesso aos serviços e informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - 1 (um) do Gabinete do Ministro (GM/MS);
- II - 2 (dois) da Secretaria-Executiva (SE/MS);
- III - 2 (dois) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- IV - 2 (dois) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
- V - 2 (dois) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VI - 1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

VII - 1 (um) da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); e

VIII - 1 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo GM/MS, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - conhecer e mapear os serviços e atividades prestadas ao cidadão pelo Ministério da Saúde, de forma a identificar as informações passíveis de serem disponibilizadas à população, por meio da "internet";

II - elaborar Plano de Trabalho e cronograma de implementação de ações que visem adequar os portais virtuais do Ministério da Saúde às diretrizes do Plano Nacional sobre Governo Aberto, instituído pelo Decreto de 15 de setembro de 2011; e

III - acompanhar a execução do Plano de Trabalho de que trata o inciso anterior.

Art. 4º O Grupo de Trabalho fica autorizado a requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades diretamente aos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final com resultado dos trabalhos à SE/MS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 7º; o inciso V do art. 10; o "caput" do art. 12; a alínea "n" do inciso III, a alínea "i" do inciso IV e o § 1º do art. 13; a alínea "d" do inciso III do art. 17; a alínea "a" do inciso III do art. 26; e o art. 27 da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....  
§ 2º O conjunto de leitos de Cuidados Intermediários, UCINCo e UCINCa, conterà, no mínimo, 1/3 (um terço) de leitos de UCINCa." (NR)

"Art. 10. ....  
V - recém-nascidos que necessitem de cuidados especializados, tais como uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica e Fração de Oxigênio (FiO2) maior que 30% (trinta por cento), exsanguinotransfusão ou transfusão de hemoderivados por quadros hemolíticos agudos ou distúrbios de coagulação." (NR)

"Art. 12. Para fins de habilitação como UTIN, o serviço hospitalar deverá dispor de equipe multiprofissional especializada, equipamentos específicos próprios e tecnologia adequada ao diagnóstico e terapêutica dos recém-nascidos graves ou com risco de morte." (NR)

"Art. 13. ....  
III - .....

n) estadiômetro ou fita métrica: 1 por unidade;

IV - .....

i) assistência clínica nefrológica, incluindo terapia renal substitutiva;

§ 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do "caput." (NR)

"Art. 17. ....  
III - .....

d) monitor multiparâmetros: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;" (NR)

"Art. 26. ....  
III - .....

a) declaração assinada pelo gestor de saúde responsável, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação previstas nesta Portaria e atestando que o estabelecimento cumpre com as normativas da ANVISA;" (NR)

"Art. 27. Todos os estabelecimentos que tenham UTIN, em conformidade com as normatizações anteriores, bem como UCINco e UCINca, deverão se adequar ao estabelecido nesta Portaria até 30 de novembro de 2014, sob pena de perda da habilitação." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 930/GM/MS, de 2012, passa a vigorar acrescida de parágrafo único ao art. 6º; dos §§ 3º a 5º ao art. 7º; da alínea "y" ao inciso IV do art. 13; das alíneas "t" e "u" ao inciso III do art. 17; e da alínea "y" ao inciso VI do art. 18, nos seguintes termos:

"Art. 6º .....  
Parágrafo único. Poderá ser implantada, alternativamente, uma Unidade Neonatal de 10 (dez) leitos com um subconjunto de leitos, na proporção de 4 (quatro) leitos de UTIN para 4 (quatro) leitos de UCINco e 2 (dois) leitos de UCINca."

"Art. 7º .....  
§ 3º A Unidade Neonatal que contar com leitos de UTIN, UCINco e UCINca deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) leitos totais em ambiente contíguo, compartilhando a mesma equipe prevista para UTIN de que trata os arts. 13 e 14.

§ 4º Na abertura de Unidades Neonatais que contar com leitos de UTIN, UCINco e UCINca com módulos de 10 (dez) leitos, deverá ser considerada a proporção prevista no parágrafo único do art. 6º.

§ 5º A Unidade Neonatal terá custeio de acordo com a tipologia de cada leito, na proporção de 4 (quatro) leitos de UTIN para 4 (quatro) leitos de UCINco e 2 (dois) leitos de UCINca."

"Art. 13. ....  
IV - .....

y) serviço de assistência social."

"Art. 17. ....  
III - .....

t) oxímetro de pulso: 1 (um) para cada leito; e

u) termômetro: 1 (um) para cada leito."

"Art. 18. ....  
VI - .....

y) serviço de assistência social."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea "b" do inciso III do art. 26 da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, do dia seguinte, p. 138.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 3.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e

Considerando a necessidade de reorganizar e qualificar a atenção hospitalar no âmbito do SUS, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todos os hospitais, públicos ou privados, que prestem ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 3º Os hospitais são instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições





agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

Art. 4º Os hospitais que prestam ações e serviços no âmbito do SUS constituem-se como um ponto ou conjunto de pontos de atenção, cuja missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS loco-regional, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea.

§ 1º Os hospitais, enquanto integrantes da RAS, atuarão de forma articulada à Atenção Básica de Saúde, que tem a função de coordenadora do cuidado e ordenadora da RAS, de acordo com a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§ 2º Os hospitais, além da assistência, constituem-se, ainda, em espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde para a RAS.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - acessibilidade hospitalar: a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos do hospital por uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - acolhimento: a escuta ética e adequada das necessidades de saúde do usuário no momento de procura ao serviço de saúde e na prestação de cuidados com a finalidade de atender à demanda com resolutividade e responsabilidade;

III - apoio matricial: o suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes;

IV - auditoria clínica: a análise crítica e sistemática da qualidade de atenção à saúde prestada no hospital, incluindo-se os procedimentos usados para o diagnóstico e o tratamento, uso dos recursos e os resultados para os usuários;

V - classificação de risco: protocolo pré-estabelecido, com a finalidade de dar agilidade ao atendimento a partir da análise do grau de necessidade do usuário, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade e não na ordem de chegada;

VI - clínica ampliada: dispositivo de atenção à saúde, centrado nas necessidades de cada usuário e no seu contexto, articulando um conjunto de práticas capazes de potencializar a capacidade de atuação dos profissionais por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilhados com os usuários, buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença;

VII - diretrizes terapêuticas: recomendações desenvolvidas de modo sistemático para auxiliar os profissionais de saúde e usuários no momento da tomada de decisões acerca de circunstâncias clínicas específicas;

VIII - gerência: administração de uma unidade ou órgão de saúde, tais como ambulatório, hospital, instituto e fundação, que se caracteriza como prestador de serviços do SUS;

IX - gestão: atividade e responsabilidade de comandar um sistema de saúde municipal, distrital, estadual ou nacional, exercendo as funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria, envolvendo as macro-funções de formulação de políticas/planejamento, financiamento, coordenação, regulação, controle e avaliação do sistema/redes e dos prestadores públicos ou privados e prestação direta de serviços de saúde;

X - gestão da clínica: práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais;

XI - gerenciamento de leitos: dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represadas;

XII - horizontalização do cuidado: a forma de organização do trabalho em saúde, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão;

XIII - linha de cuidado: a estratégia de organização da atenção que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário a serem ofertados de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

XIV - Núcleo Interno de Regulação (NIR): constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;

XV - Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH): Núcleo composto por profissionais das diversas áreas do hospital cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011;

XVI - modelo de atenção: forma como é organizado o sistema de saúde a partir da compreensão do processo de saúde e doença, do modo como se organiza a oferta de serviços e suas formas de intervenção por meio dos modelos de práticas profissionais e

institucionais estruturadas para o atendimento de necessidades individuais e coletivas, específicas para um determinado contexto histórico e social;

XVII - Plano Terapêutico: plano de cuidado de cada paciente, resultado da discussão da equipe multiprofissional, com o objetivo de avaliar ou reavaliar diagnósticos e riscos, redefinindo as linhas de intervenção terapêutica dos profissionais envolvidos no cuidado.

XVIII - ponto de atenção: espaços onde se ofertam determinados serviços de saúde, por meio de uma produção singular, como uma unidade ambulatorial especializada, uma unidade de atenção domiciliar, uma unidade de atenção paliativa, etc.;

XIX - prontuário único: o conjunto de documentos em saúde padronizados e ordenados, destinado ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

XX - Portas Hospitalares de Urgência e Emergência: serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências e emergências clínicas, pediátricas, obstétricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, etc.

XXI - protocolo clínico: documento que normaliza um padrão de atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

XXII - RAS: malha que integra os diversos pontos de atenção em determinado território, organizando-os sistematicamente para que os diferentes níveis e densidades tecnológicas estejam articulados e adequados de forma regulada para o atendimento ao usuário; e

XXIII - visita aberta: o acesso dos visitantes às unidades de internação em qualquer tempo, desde que negociado previamente entre usuário, profissionais, gestores e visitantes, de forma a garantir o elo entre o usuário e sua rede social de apoio.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da PNHOSP:

I - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;

II - regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;

III - continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS;

IV - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar;

V - acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS;

VI - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização;

VII - gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS;

VIII - garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente;

IX - garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais;

X - financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão;

XI - garantia da atenção à saúde indígena, organizada de acordo com as necessidades regionais, respeitando-se as especificidades socioculturais e direitos estabelecidos na legislação, com corresponsáveis alternativas de financiamento específico de acordo com pactuação com subsistema de saúde indígena;

XII - transparência e eficiência na aplicação de recursos;

XIII - participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e

XIV - monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO III

### DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º São eixos estruturantes da PNHOSP:

I - Assistência Hospitalar;

II - Gestão Hospitalar;

III - Formação, Desenvolvimento e Gestão da Força de Trabalho;

IV - Financiamento;

V - Contratualização; e

VI - Responsabilidades das Esferas de Gestão.

## Seção I

### Do Eixo de Assistência Hospitalar

Art. 8º A assistência hospitalar no SUS será organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso.

Art. 9º A atenção hospitalar atuará de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

Art. 10. O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

§ 1º O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver.

§ 2º As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas.

§ 3º A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socio-culturais.

Art. 11. O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

§ 1º A clínica ampliada e a gestão da clínica serão a base do cuidado, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita aberta com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais.

§ 2º As equipes multiprofissionais de referência serão a estrutura nuclear dos serviços de saúde do hospital e serão formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, que irão compartilhar informações e decisões de forma horizontal, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares.

§ 3º A horizontalização do cuidado será uma das estratégias para efetivação da equipe de referência, com fortalecimento de vínculo entre profissionais, usuários e familiares.

§ 4º O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional.

§ 5º As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário.

§ 6º O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

§ 7º Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC - nº 36/Anvisa, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

§ 8º Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS.

§ 9º Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

Art. 12. Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

Art. 13. Cabe ao hospital implantar a visita aberta, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto socorro e às unidades de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência.

Art. 14. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único. O direito de crianças e adolescentes de brincar será assegurado, assim como o direito de estudar, que será implementado de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Educação Estadual, Distrital e Municipal em articulação com gestor de saúde local.

Art. 15. A auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar.

Art. 16. A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de:

I - orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

II - articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e

III - implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.

## Seção II

### Do Eixo de Gestão Hospitalar

Art. 17. A gestão da atenção hospitalar será pautada:

I - na garantia do acesso e qualidade da assistência;

II - no cumprimento de metas pactuadas na contratualização com o gestor;

III - na eficiência e transparência da aplicação dos recursos; e

IV - no planejamento participativo e democrático.

Art. 18. A gestão da atenção hospitalar no SUS será definida em consonância com o desenho da RAS, de acordo com:

I - o papel do hospital na rede;

II - a implementação de fluxos regulatórios;

III - a contratualização; e

IV - os critérios de monitoramento e avaliação.

§ 1º O gestor estadual, distrital ou municipal de saúde será responsável pela regulação da atenção hospitalar, nos termos da Política Nacional de Regulação do SUS, utilizando-se de protocolos assistenciais e de critérios de priorização de riscos e vulnerabilidades, conforme pactuação da CIB ou da CIR, quando existir, para proporcionar acesso ao cuidado adequado no tempo oportuno.



§ 2º Os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização.

Art. 19. O Plano Diretor e os contratos internos de gestão do hospital, desde que monitorados e avaliados rotineiramente, poderão ser ferramentas adotadas para o cumprimento dos compromissos e metas pactuados com o gestor e para a sustentabilidade institucional.

§ 1º Cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão.

§ 2º A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção.

§ 3º A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

§ 4º Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS.

Art. 20. A administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária.

Art. 21. A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS.

Art. 22. Para efeito de investimento pelo SUS, a direção do hospital pactuará junto aos gestores do SUS a demanda para ampliação ou reforma da capacidade instalada e incorporação de tecnologias que impliquem em acréscimos na contratualização.

### Seção III

Do Eixo de Formação, Desenvolvimento e Gestão da Força de Trabalho

Art. 23. Todos os espaços de produção das ações e serviços de saúde no SUS constituem-se em campo de prática para ensino, pesquisa e incorporação tecnológica em saúde, devendo os hospitais integrantes do SUS desempenhar um importante papel na formação, tanto para suas equipes como para o matriciamento dos trabalhadores dos demais pontos de atenção da RAS, de acordo com o pactuado com os gestores.

§ 1º Os hospitais integrantes do SUS deverão participar tanto de ações de formação de novos profissionais de saúde, quanto de educação permanente em saúde, com prioridade para as áreas estratégicas do SUS, devendo integrar programas e políticas prioritárias de formação em saúde.

§ 2º Os hospitais podem ter uma missão específica de ensino para graduação e pós-graduação na área da saúde, podendo receber a Certificação como Hospital de Ensino (HE), de acordo com os critérios estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 24. Os hospitais adotarão as seguintes estratégias de valorização dos trabalhadores:

I - avaliação de desempenho;

II - educação permanente; e

III - avaliação da atenção à saúde do trabalhador.

§ 1º A avaliação de desempenho dos trabalhadores pressupõe a existência de oportunidades sistemáticas para análises individuais e coletivas do trabalho, com participação ativa dos trabalhadores, buscando a corresponsabilização das equipes com as avaliações.

§ 2º O programa de educação permanente em saúde deve ser oferecido aos profissionais de saúde das equipes dos hospitais, baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano dos hospitais e das equipes.

§ 3º A atenção à saúde do trabalhador contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação.

Art. 25. A gestão da força de trabalho na atenção hospitalar no SUS será direcionada para aperfeiçoar mecanismos de provimento, fixação e habilitação de profissionais, buscando atender aos pressupostos descritos nesta Portaria.

### Seção IV

Do Eixo de Financiamento

Art. 26. O financiamento da assistência hospitalar será realizado de forma tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do SUS.

Art. 27. A busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio dos hospitais, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na RAS, pactuados regionalmente.

§ 1º Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas qualitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa.

§ 2º As regiões com populações dispersas e rarefeitas em grandes extensões territoriais, como a Amazônia Legal, terão mecanismos de custeio que considerem as especificidades regionais.

Art. 28. Os recursos de investimento destinados à atenção hospitalar considerarão a ampliação da capacidade instalada, a renovação do parque tecnológico e a inovação de tecnologias, respeitando as especificidades regionais e as pactuações locais, de acordo com os seguintes critérios de priorização:

I - estar em consonância com as prioridades estabelecidas nos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;

II - contemplar os projetos de implementação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde e Programas prioritárias do SUS; e

III - priorizar regiões remotas com grandes vazios assistenciais.

### Seção V

Do Eixo de Contratualização

Art. 29. Os gestores de saúde formalizarão a relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.

Parágrafo único. A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização.

Art. 30. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - adequação das ações e serviços contratualizados às necessidades locais e regionais pactuadas na CIB ou na CIR, quando houver;

II - definição das ações e serviços de saúde e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizadas para o gestor;

III - estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas qualitativas;

IV - aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais; e

V - efetivação do controle social e garantia de transparência.

Art. 31. O gestor local levará em consideração os seguintes critérios de priorização para a contratualização:

I - hospitais públicos, quais sejam federais, estaduais, distrital ou municipais;

II - hospitais de direito privado sem fins lucrativos, que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços ao SUS;

III - hospitais de direito privado sem fins lucrativos que prestam o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços ao SUS;

IV - demais hospitais privados sem fins lucrativos; e

V - hospitais privados com fins lucrativos.

### Seção VI

Do Eixo de Responsabilidades das Esferas de Gestão

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS, são responsáveis pela organização e execução das ações da atenção hospitalar nos seus respectivos territórios, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde:

I - definir, implementar, monitorar e avaliar a PNHOSP em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, controle social e descentralização com direção única em cada esfera de governo, da forma pactuada na CIT;

II - estabelecer, no Plano Nacional de Saúde, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar em todo território nacional;

III - definir, monitorar e avaliar a contratualização da atenção hospitalar;

IV - co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

V - estabelecer diretrizes nacionais para a educação permanente em saúde na atenção hospitalar, de acordo com a pactuação na CIT;

VI - estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas;

VII - fomentar a gestão de tecnologias em saúde direcionadas para a atenção hospitalar;

VIII - articular com o Ministério da Educação mudanças curriculares para os cursos de graduação e pós-graduação nas áreas da saúde, visando à formação de profissionais com perfil adequado para atuação na atenção hospitalar;

IX - estabelecer, de acordo com a pactuação na CIT, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar, por meio de indicadores de desempenho, de processos e de resultados;

X - ser co-partícipe da contratualização dos hospitais sob sua gerência com os gestores locais e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

XI - organizar, executar e avaliar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência;

XII - prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios no processo de qualificação da atenção hospitalar;

XIII - prestar assessoria técnica aos hospitais no processo de qualificação da atenção hospitalar; e

XIV - viabilizar parcerias com organismos internacionais e o setor privado para o fortalecimento da atenção hospitalar.

§ 2º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal:

I - coordenar, no âmbito estadual ou do Distrito Federal, a implantação, o monitoramento e a avaliação da PNHOSP, de forma pactuada na CIB e na CIR;

II - estabelecer, no Plano de Saúde Estadual ou do Distrito Federal, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;

III - estabelecer, de forma pactuada com os Municípios, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;

IV - co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

V - estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

VI - organizar, executar e/ou gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua responsabilidade;

VII - elaborar as prioridades e fomentar a realização de ensino e pesquisa que fortaleçam a assistência hospitalar aos usuários do SUS, em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

VIII - estabelecer, de forma pactuada com os Municípios, os mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar, por meio de indicadores de desempenho e qualidade;

IX - prestar assessoria técnica aos Municípios e hospitais no processo de qualificação da atenção hospitalar no seu território;

X - propor diretrizes estaduais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

XI - registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.

§ 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal:

I - coordenar, no âmbito municipal e do Distrito Federal, a implantação, execução, monitoramento e avaliação da PNHOSP, de acordo com o pactuado na CIB e na CIR;

II - estabelecer, no Plano Municipal e do Distrito Federal de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;

III - estabelecer de forma pactuada com os Estados, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;

IV - co-financiar a atenção hospitalar, de forma tripartite;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência;

VI - estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

VII - estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade;

VIII - prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de qualificação da atenção e gestão hospitalar;

IX - estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação;

X - propor diretrizes municipais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e

XI - registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. A implementação da PNHOSP será gradual, a partir da celebração de novas contratualizações, com prioridade para os hospitais que fazem parte das Redes Temáticas de Atenção à Saúde e Programas prioritários do SUS.

Art. 34. Fica instituído o Comitê Gestor da Atenção Hospitalar, com composição tripartite, que monitorará e avaliará a PNHOSP periodicamente, além de estudar e aprofundar as discussões para o aprimoramento de seus eixos estruturantes.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata o "caput" deverá aprofundar as discussões para reformulação da modelo de financiamento da atenção hospitalar.

§ 2º Ato específico do Ministro de Estado da Saúde regulamentará o funcionamento e disporá acerca da composição e competências do Comitê de que trata o "caput".

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As unidades hospitalares certificadas como Hospitais de Excelência, nos termos da Portaria nº 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, cumprirão o disposto nesta Portaria quando atuarem na prestação de ações e serviços de saúde para o SUS.

Art. 36. A SAS/MS publicará manuais e guias com detalhamento operacional e orientações específicas para a execução da PNHOSP.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### PORTARIA Nº 3.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle de epidemias mediante situação de emergência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;





Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 151/MJ, de 23 de dezembro de 2013, que reconhece situação de emergência por procedimento sumário em Municípios do Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle de epidemias mediante situação de emergência.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 3.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Ampliação; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Pro-

grama de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS, de 2 de agosto de 2013; nº 1.662, de 8 de agosto de 2013; nº 1.678, de 9 de agosto de 2013; nº 1.816, de 26 de agosto de 2013; nº 2.413, de 14 de outubro de 2013; nº 2.429, de 15 de outubro de 2013; nº 2.666, de 6 de novembro de 2013; e nº 2.683, de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para Construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 4º As propostas constantes do anexo III a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013; e

III - no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	UIRAMUTA	12409570000113003	2320193	POSTO DE SAUDE DO MARACANA I	240.000,00	29200005	10301201585810014
TOTAL		1 proposta			240.000,00		

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	TAOUARUSSU	11330525000113003	180.000,00	28390012	10301201585810054
RJ	SAO GONCALO	11884903000113062	80.000,00	25010021	10301201585813346
TOTAL		2 propostas			

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JUIZ DE FORA	17783226000113001	R\$ 399.850,00	28880003	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO	13512168000113011	R\$ 99.986,20	28880003	10301201585810031
MS	ANAURILANDIA	11444651000113004	R\$ 150.000,00	28390012	10301201585810054
PE	CANHOTINHO	09154486000113010	R\$ 302.000,00	24530004	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	09471844000113008	R\$ 20.000,00	28850003	10301201585810026
RJ	SAQUAREMA	12361936000113006	R\$ 435.965,00	31150018	10301201585813354
RJ	SEROPEDICA	13813107000113019	R\$ 629.000,00	27930022	10301201585813355
RN	PEDRA GRANDE	11787452000113004	R\$ 200.000,00	27100003	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047228000113006	R\$ 205.530,00	12550005	10301201585810024
RR	ALTO ALEGRE	04056206000213009	R\$ 132.159,00	29200005	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	04056206000213013	R\$ 180.000,00	29200005	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000113012	R\$ 106.160,00	29200005	10301201585810014
SC	XANXERE	10396929000113012	R\$ 176.158,00	10630014	10301201585814699
SP	CORDEIROPOLIS	97536445000113003	R\$ 200.000,00	10660003	10301201585810035
SP	LEME	12298037000113018	R\$ 48.532,00	36080004	10301201585810035
SP	REGISTRO	11568304000113008	R\$ 300.000,00	28860004	10301201585810035
TOTAL		16 propostas			

**PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013, que inclui campos no "layout" da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e no Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

Considerando a Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP/MS, de 15 de março de 2012, que dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a necessidade de monitorar as metas e os indicadores de resultados das ações de prevenção e controle do câncer, previamente estabelecidas e pactuadas, especialmente as que dizem respeito ao rastreamento e às consultas e exames para o diagnóstico do câncer;

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade das informações que possibilitem aos gestores o monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama; e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar e suplementar do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade permitir o monitoramento das ações relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao início do tratamento de neoplasias malignas.

Art. 3º O SISCAN será obrigatoriamente implantado pelos seguintes estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS:

I - laboratórios de citopatologia e anatomia patológica;

II - unidades fixas e móveis de radiologia com serviço de mamografia;

III - nos serviços que realizam tratamento para câncer nas modalidades de cirurgia, quimioterapia e radioterapia; e

IV - nas coordenações Estaduais, do Distrito Federal e Municipais que acompanham as ações de controle do câncer.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde que não se encontram descritos no rol de que tratam os incisos do "caput" poderão implantar o SISCAN para a solicitação de exames e seguimento das usuárias com exames alterados.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o "caput" alimentarão obrigatoriamente os seguintes campos do SISCAN:

I - requisição de exame citopatológico - colo do útero;

II - requisição de exame citopatológico - mama;

III - requisição de mamografia;

IV - resultado de mamografia;

V - requisição de exame histopatológico - colo do útero; e

VI - requisição de exame histopatológico - mama.

§ 3º O preenchimento dos campos do SISCAN de que trata o § 2º será requisito para o repasse de recursos financeiros de custeio referentes à realização dos seguintes procedimentos:

I - exame citopatológico cérvico-vaginal e microflora (código 02.03.01.001-9);

II - exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (código 02.03.02.008-1);

III - exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (código 02.03.02.002-2);

IV - mamografia unilateral (código 02.04.03.003-0);

V - mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8);

VI - exame citopatológico de mama (código 02.03.01.004-3);

VII - exame anatomopatológico de mama - biópsia (código 02.03.02.006-5);

VIII - exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (código 02.03.02.007-3);

IX - controle de qualidade do exame do citopatológico (código 02.03.01.005-1); e

X - exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - rastreamento (código 02.03.01.006-0).

Art. 4º São objetivos do SISCAN:

I - integrar os sistemas de informação do câncer do colo do útero e do câncer de mama;

II - identificar o usuário com o Sistema de Cadastro dos Usuários do SUS (CADSUS WEB);

III - validar as informações dos estabelecimentos de saúde e de seus respectivos profissionais pelo Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

IV - permitir o gerenciamento das ações de detecção precoce, quais sejam rastreamento e diagnóstico precoce, do câncer;

V - padronizar os formulários para solicitações de exames de mamografia, citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VI - padronizar e aprimorar a qualidade dos laudos, tornando obrigatório o uso para resultados padronizados pelo Ministério da Saúde dos exames de mamografia, de citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VII - permitir a análise da distribuição dos resultados dos exames conforme indicação dos procedimentos de rastreamento, diagnóstico inicial e confirmação diagnóstica, possibilitando-se o seguimento das mulheres com exames alterados e gestão de casos positivos

VIII - contribuir para o planejamento da oferta de serviços e para avaliação da necessidade de capacitações locais e auditorias;

IX - permitir o Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ) e construção de indicadores para o Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) dos exames citopatológicos do colo do útero;

X - possibilitar a construção dos indicadores de qualidade do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

XI - disponibilizar relatórios gerenciais e gerar relatórios padronizados; e

XII - permitir o monitoramento dos tempos entre o diagnóstico de neoplasia maligna, do registro do resultado do exame no prontuário do paciente e o início do primeiro tratamento do paciente.

Art. 5º O SISCAN será composto pelos seguintes perfis operacionais:

I - perfil Coordenação;

II - perfil Unidade de Saúde;

III - perfil Unidade de Saúde Especializada;

IV - perfil Prestador de Serviço;

V - perfil Prestador de Serviço terceiro; e

VI - perfil Prestador de Serviço exclusivamente privado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por perfil operacional o conjunto de privilégios ou permissões necessários para execução de atividades no sistema, conforme detalhado no manual operacional do SISCAN disponível no endereço eletrônico [www.aplicacao.saude.gov.br/siscan](http://www.aplicacao.saude.gov.br/siscan)

Art. 6º Os dados de identificação do usuário do SUS serão obtidos através de integração do SISCAN com o CADSUS WEB.

Parágrafo único. Em unidades de saúde sem conexão com a "internet", os dados referentes à identificação e ao cadastramento do usuário do SUS serão preenchidos em formulários impressos para posterior inserção das informações no SISCAN.

Art. 7º A partir da competência março de 2014, o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) dos procedimentos de que trata o § 3º do art. 3º será gerado exclusivamente pelo SISCAN.

§ 1º Compete aos gestores do SISCAN nos Estados, Distrito Federal e Municípios monitorarem as remessas dos arquivos de BPA-I ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção por parte dos prestadores de serviço.

§ 2º Os Municípios e estabelecimentos de saúde que já possuem sistema informatizado próprio para cadastro dos exames poderão enviar seus dados para o SISCAN, mediante integração por meio de "webservice", sem a necessidade de redigitação.

Art. 8º As três esferas de gestão do SUS realizarão a supervisão da qualidade dos dados, análise e avaliação das informações obtidas através do SISCAN, a fim de orientar e planejar suas ações.

Art. 9º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS), adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 1.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a instituição relacionada no anexo desta Portaria a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON)

e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a análise e aprovação dos projetos pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a instituição relacionada no anexo desta Portaria nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º As contas bloqueadas, destinadas à captação de recursos financeiros, serão abertas pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e serão informadas às instituições proponentes por meio do sítio eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

## ANEXO

INSTITUIÇÃO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André
TÍTULO DO PROJETO	Reabilitação Clínica da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla na APAE de Santo André
CNPJ	57.599.847/0001-51
SIPAR	25000.182.634/2013-25
VALOR APROVADO	R\$ 459.872,00
RESUMO DO PROJETO	O Projeto possibilitar a ampliação do setor de reabilitação através da incorporação de modernos métodos terapêuticos, aquisição de materiais e equipamentos, e a capacitação dos terapeutas e profissionais envolvidos nas áreas de fisioterapia neurológica e respiratória, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e assistência social.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA





## ANEXO

CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.  
CNPJ: 94.858.693/0001-00

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LOTO (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.086483/2013-90	0122691/13-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.  
CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DJARUM BLACK CANELA MENTA (Cigarro kretek) - embalagem box.	25351.567380/2011-09	0943368/13-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
L.A. RED (Cigarro kretek) - embalagem box.	25351.279472/2008-08	0901702/13-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M VIBE 100 SLI (Cigarro com filtro) - embalagem maço.	25351.382257/2009-05	0962139/13-3	6031 - Aditamento
L&M RED LABEL KS (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box.	25351.111616/2010-15	0962274/13-8	6031 - Aditamento
MARLBORO FILTER PLUS KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351. 674125/2008-87	0793899/13-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
MARLBORO GOLD ADVANCE (cigarro com filtro) - embalagens maço.	25351.559489/2010-01	0793889/13-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
MARLBORO GOLD ADVANCE (cigarro com filtro) - embalagens maço.	25351.559489/2010-01	0962295/13-1	6031 - Aditamento
MARLBORO GOLD (cigarro com filtro) - embalagens maço	25351.338868/2007-13	0877841/13-8	6031 - Aditamento
MURATTI ARGENTO KS (cigarro com filtro) - embalagens box.	25351.140908/2007-81	178904/07-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MURATTI ROSSO KS (cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.140849/2007-41	178827/07-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 185 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, considerando o disposto no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e inciso IV do art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CO-NHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo.

JAIMÉ CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Substituto

## ANEXO

Empresa: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
CNPJ: 61.068.755/0001-12  
Processo nº: 25351.079553/2013-51  
Expediente do Processo: 0112764/13-1  
Expediente da Revisão de Ato: 891455/13-9

## RETIFICAÇÕES

Na resolução RE nº 1.027, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pag. 52 e Suplemento pag. 29

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1  
DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA  
OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO TRATO URINA-

RIO

COMBODART 25351.031667/2010-31 10/2016

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X

07

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X

30

...

60 0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X

...

90 0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X

...

Leia-se:  
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1  
DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA  
OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO TRATO URINA-

RIO

COMBODART 25351.031667/2010-31 10/2016

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT FR  
PLAS OPC X 07

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT FR  
PLAS OPC X 30

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT FR  
PLAS OPC X 60

...

0,5 MG + 0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT FR  
PLAS OPC X 90

Na resolução RE nº 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê

EMS S/A 1.00235-1

METRONIDAZOL

AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS

Referência - FLAGYL 25351.539149/2009-37 04/2018

Leia-se:

EMS S/A 1.00235-1

METRONIDAZOL

AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS

Referência - FLAGYL 25351.539149/2009-37 05/2018

Na resolução RE nº 1.674, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1 pag. 55 e Suplemento pag. 21

Onde se lê

1.00573-9 ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

CLORETO DE SÓDIO

DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS

SORINE SSC 25351.059538/2006-75 06/2011

COMERCIAL 1.0573.0362.002-0 24 Meses

9,0 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS TRANSL SPRAY X

50 ML

SORINE SSC

1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

Leia-se:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

1.00573-9

CLORETO DE SÓDIO

DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS

SORINE SSC 25351.059538/2006-75 06/2011

COMERCIAL 1.0573.0362.002-0 24 Meses

9,0 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS TRANSL SPRAY X

50 ML

COMERCIAL 1.0573.0362.002-0 24 Meses

9,0 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS TRANSL SPRAY X

50 ML

SORINE SSC

1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

Na resolução RE nº 1.973, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1 pag. 44 e Suplemento pag. 81

Onde se lê

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

FINASTERIDA

INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE

Referência - PROPECIA 25351.745085/2009-40 06/2018

...

1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB

HOSP)

Leia-se:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7

FINASTERIDA

INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE

Referência - PROPECIA 25351.745085/2009-40 06/2018

...

1 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB

FRAC)

Na resolução RE nº 217, de 24 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2004, Seção 1 pag. 67

Onde se lê

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

...

BUSSULFANO

ANTINEOPLASICO

MYLERAN 25351.050576/2003-10 04/2009

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

...

BUSSULFANO

ANTINEOPLASICO

MYLERAN 25351.050576/2003-10 01/2010

Na resolução RE nº 2.668, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011, Seção 1 pag. 102 e Suplemento pag. 22

Onde se lê

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE-

BOL

CERATOLITICOS E CERATOPLASTICOS

Referência - TROFODERMIM 25351.811338/2008-81

09/2014

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE-

BOL

CERATOLITICOS E CERATOPLASTICOS

Referência - TROFODERMIM 25351.811338/2008-81

08/2014

Na resolução RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pag. 32 e Suplemento pag. 23

Onde se lê:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

CIMETIDINA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS

CINTON 25351.323683/2013-11 05/2013

COMERCIAL 1.1637.0097.001-0 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

(EMB HOSP)

CINTON

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

CLORIDRATO DE CIMETIDINA

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS

CINTON 25351.323683/2013-11 05/2013

COMERCIAL 1.1637.0097.001-0 24 Meses

150 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML

(EMB HOSP)

CINTON

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pag. 32 e Suplemento pag. 23 Onde se lê: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.018-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 60 SPONDOR	10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/40 TRANS X 60 MEMONTIL
1 CLORIDRATO DE MEMANTINA OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO Referência - EBIX 25351.194680/2011-73 08/2018 COMERCIAL 1.2110.0303.001-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 7 SPONDOR	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.002-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 10 SPONDOR	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.003-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14 SPONDOR
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.004-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 15 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.005-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 20 MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.007-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 20 SPONDOR
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.006-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 28 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.009-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 60 MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.011-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 10 SPONDOR
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.007-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.013-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/120 TRANS X MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.014-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/120 TRANS X MEMONTIL
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.008-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 56 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.016-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/120 TRANS X MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.018-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/120 TRANS X MEMONTIL
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.009-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 60 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.019-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/40 TRANS X MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.020-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/40 TRANS X MEMONTIL
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.010-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 7 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.021-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/40 TRANS X MEMONTIL	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.022-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/40 TRANS X MEMONTIL
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.011-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 10 SPONDOR	LAR	COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses	LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.012-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 14 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.013-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 15 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.014-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 20 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.015-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 28 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.016-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 30 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses
LAR COMERCIAL 1.2110.0303.017-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC INC X 56 SPONDOR	LAR		LAR 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- COMERCIAL 1.2110.0303.023-0 24 Meses











Na resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1 pag. 38 e Suplemento pag. 280

Onde se lê:

ARIXTRA 25351.212340/2006-26 07/2014

...

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0274.015-5 24 Meses

Leia-se:

ARIXTRA 25351.212340/2006-26 07/2014

...

COMERCIAL 1.0107.0274.015-5 24 Meses

Na resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1 pag. 38 e Suplemento pag. 280

Onde se lê:

MERCK S/A 1.00089-8

DICLOFENACO SÓDICO + CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO

DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA

ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOCS

MEDICAMENTOSAS

ALGINAC 25351.025610/00-11 07/2016

Leia-se:

MERCK S/A 1.00089-8

CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA + DICLOFENACO SÓDICO

ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATICOS-ASSOCS

MEDICAMENTOSAS

ALGINAC 25351.025610/00-11 07/2016

Na resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1 pag. 38 e Suplemento pag. 280

Onde se lê:

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3

INSULINA LISPRO

ANTIDIABÉTICOS

HUMALOG MIX 25351.480087/2005-51 08/2016

COMERCIAL 1.1260.0179.003-5 36 MESES

100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML

HUMALOG MIX 50

1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO

DE VALIDADE

Leia-se:

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3

INSULINA LISPRO

ANTIDIABÉTICOS

HUMALOG MIX 25351.480087/2005-51 08/2016

COMERCIAL 1.1260.0179.003-5 36 MESES

100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML

HUMALOG MIX 25

1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE PRAZO

DE VALIDADE

Na resolução RE n.º 4.127, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 10 de novembro de 2008, Seção 1 pag. 42 e Suplemento pag. 3

Onde se lê

DL-METIONINA + CLORETO DE COLINA

HEPATOPROTETORES E LIPOTROPICOS

XANTINON 25992.006245/46 02/2010

COMERCIAL 1.0639.0119.011-3 24 Meses

100 MG + 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

30 1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0639.0119.012-1 24 Meses

100 MG + 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

60 1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se

DL-METIONINA + CLORETO DE COLINA

HEPATOPROTETORES E LIPOTROPICOS

XANTINON 25992.006245/46 02/2010

COMERCIAL 1.0639.0119.011-3 24 Meses

100 MG + 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X

30 1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0639.0119.012-1 24 Meses

100 MG + 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

(EMB MULT)

1317 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução RE n.º 5.006, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1 pag. 45 e Suplemento pag. 50

Onde se lê:

NYCOMED PHARMA LTDA. 1.00639-8

CAFEÍNA ANIDRA + DIPIRONA + MUCATO DE ISO-

METEPTENO

ANALGESICOS NAO NARCOTICOS

NEOSALDINA 25351.006769/2004-14 09/2014

...

30 MG + 300 MG + 30 MG LT BL AL PLAS INC X 10

...

30 MG + 300 MG + 30 MG LT BL AL PLAS INC X 20

...

30 MG + 300 MG + 30 MG LT BL AL PLAS INC X 30

...

30 MG + 300 MG + 30 MG LT BL AL PLAS INC X 40

Leia-se:

NYCOMED PHARMA LTDA. 1.00639-8

CAFEÍNA ANIDRA + DIPIRONA + MUCATO DE ISO-

METEPTENO

ANALGESICOS NAO NARCOTICOS

NEOSALDINA 25351.006769/2004-14 09/2014

...

10 ? 30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS INC X

20?

30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS INC X

30?

30 MG + 300 MG + 30 MG DRG LT BL AL PLAS INC X

40

Na resolução RE n.º 5.118, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pag. 59

Onde se lê

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

RETIGABINA

ANTICONVULSIVANTES

TROBALT 25351.118827/2012-19 12/2017

COMERCIAL 1.0107.0297.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 21

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.002-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.003-7 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 21

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.004-5 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.006-1 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.007-1 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.008-8 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 63

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

RETIGABINA

ANTICONVULSIVANTES

TROBALT 25351.118827/2012-19 12/2017

COMERCIAL 1.0107.0297.001-0 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 21 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.002-9 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.003-7 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 21 (Port 344

lista C1)

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-  
CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.004-5 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.005-3 24 Meses

200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.006-1 24 Meses

300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.007-1 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 84 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

COMERCIAL 1.0107.0297.008-8 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 63 (Port 344

lista C1)

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO

Na resolução RE n.º 5.630, de 3 de dezembro de 2010,

publicada no Diário Oficial da União n.º 232, de 6 de dezembro de

2010, Seção 1 pag. 56 e Suplemento pag. 100

Onde se lê

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

...

CLORIDRATO DE PAZOPANIBE

ANTINEOPLASICO

VOTRIENT 25351.546594/2009-17 11/2015

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

...

CLORIDRATO DE PAZOPANIBE

ANTINEOPLASICO

VOTRIENT 25351.546594/2009-17 10/2015

Na resolução RE n.º 739, de 18 de fevereiro de 2011, pu-

blicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011,

Seção 1 pag. 69 e Suplemento pag. 82

Onde se lê

EMS S/A 1.00235-1

CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA

ANTIDIABÉTICOS

Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016

...

15 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)

...

30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)

...

45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)

Leia-se:

EMS S/A 1.00235-1

CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA

ANTIDIABÉTICOS

Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2016

...

15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

...

30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

...

45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO-RE Nº 5.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Art. 1º Determina a interdição cautelar do produto Pimenta do reino em pó, marca: junita, data de validade: 02/05/2015, lote: 1411, produzido por: Comercial JT de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob número 25.929.464/0001-08, localizada na Rua Oriente, 35, São Jorge, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-436, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para consumo humano devido a presença de Salmonella spp e de Coliforme à 45°C acima do limite regulamentar permitido, ambos patógenos potencialmente causadores de toxinfecções alimentares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 23, § 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 5º da Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, que estabelece que somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 15 (quinze) miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto;

considerando o parágrafo único, art. 7º, da Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013 que estabelece que os produtos fabricados antes da vigência da referida Resolução podem ser comercializados até o fim do prazo de validade do produto;

considerando o art. 1º da Resolução-RDC nº 130, de 26 de maio de 2003, revogada pela Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, que estabeleceu que o sal deveria conter teor de iodo igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto;

considerando os Relatórios de Análise Fiscal OS nº.113.264184 e 113.276738, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz (LACEN/BA), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por apresentarem teor de iodo inferior ao estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Relatórios de Análises OS	Produto	Marca	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Data de fabricação	Data de validade	Fabricante/ CNPJ
113.264184	Sal moído iodado	Premium	8,47	07/13	Julho/2013	Julho/2015	Antônio Gerson de Lima - ME/ 12.701.256/0001-05
113.276738	Sal moído iodado	Premium	9,45	08/13	Agosto/2013	Agosto/2015	Antônio Gerson de Lima - ME/ 12.701.256/0001-05

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 15, b, do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando o Laudo de Análise nº 3972.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG) e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 069/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do reino, marca: Moinho de Vento, data de validade: 06/2015, lote: 1306, embalado por: Moinho de Vento Ind. e Com. Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 25.194.085/0001-17, localizada na Rua: Dom Pedro II, nº 431 - Bairro: Sidil - Divinópolis/MG, CEP: 35500-096, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para o consumo humano por apresentar 1.900 UFC/g de Escherichia coli; valor acima do limite máximo permitido que é de 5x10<sup>2</sup> UFC/g, em desacordo com o preconizado na Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, item 15, b, do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

**ANEXO**

MATRIZ

EMPRESA: QUEIJA & QUEIJA LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.02082-1

CNPJ: 07.659.088/0001-05

PROCESSO Nº. 25767.246752/2007-69 (1065587/13-5)

ENDEREÇO: RUA DOUTOR BATISTA PEREIRA, Nº. 149

BAIRRO: MACUCO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.015-101

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ

EMPRESA: SANERG SANEAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA

AUTORIZ/MS: 9.02537-3

CNPJ: 01.963.904/0001-85

PROCESSO Nº. 25759.222226/2009-63 (0957698/13-3)

ENDEREÇO: RUA DOS EMBOABAS, Nº. 155

BAIRRO: VILA PIRES

MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

UF: SP

CEP: 09.195-420

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

**ANEXO**

MATRIZ

EMPRESA: BENE LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA E

MANUTENÇÃO LTDA - ME

AUTORIZ/MS: 9.05756-9

CNPJ: 07.799.734/0001-21

PROCESSO Nº. 25759.293054/2013-51 (1043909/13-9)

ENDEREÇO: RUA DEMÉTRIO LEVEDIS, Nº 49

BAIRRO: JARDIM CASTELO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 03.728-220

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 2405, de 06 de dezembro de 2013, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 588.718,02 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos), da Gestão Estadual da Bahia para o Município Itabuna (IBGE 291480), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 0302 Diagnóstico, e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que altera o Serviço Especializado e as habilitações relacionadas à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a necessidade de adequar o cadastro dos estabelecimentos habilitados em 0302 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Média Complexidade e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade, incluindo as novas habilitações de reabilitação auditiva, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 0302 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Média Complexidade e 0303 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que tem as habilitações supracitadas, elencados nos Anexos I e II, terão suas habilitações automaticamente migradas para os códigos 22.04 CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE e 22.05 CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE, respectivamente.

Art. 2º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR





## ANEXO I

## ESTABELECIMENTOS A SEREM HABILITADOS EM 22.04 CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE

UF	CNES	Estabelecimento	CNPJ Próprio	CNPJ Mantenedora
AM	3639142	CLINIAUDIO	01688063000145	---
AP	2019655	SES AP CENTRO DE REABILITACAO DO AMAPA	23086176002076	23086176000103
BA	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS	08584007000100	---
BA	6825370	AUDIO CLINICA	11503526000100	---
BA	2487748	CEMERF CENTRO MUN ESPEC EM REABILITACAO FISICA E AUDITIVA	---	14239578000100
BA	5448573	CESAI	08892819000112	---
BA	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO	---	15178551000117
BA	3466108	UNIAO METROPOLITANA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO	07272422000165	---
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07954571001429	07954571000104
CE	4011457	HOSPITAL TASSO RIBEIRO JEREISSATI	---	02628917000160
CE	2564734	POLICLINICA MUNICIPAL DE CASCAVEL	---	07589369000120
CE	3436683	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	---	07598634000137
ES	2709023	CENTRO DE REABILITACAO FISICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	27080605001087	27080605000196
GO	3834379	CLINICA ESCOLA DE FONODILOGIA	---	01587609000171
GO	2437163	LABORATORIO DA APAE DE ANAPOLIS	01113810000117	01113810000206
MG	2221322	APAE PATOS DE MINAS	17835364000194	---
MG	3280349	AUDIOTONI	06205487000125	---
MG	6518745	CENTRO CLINICO DE FONOAUDIOLOGIA DA PUC MINAS	17178195000300	17178195000167
MG	2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO UNIV DE UBERABA	25452301000500	25452301000187
MG	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	26150979000178	---
MG	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	20081238000104	---
MG	2194287	OTOCENTRO DE FORMIGA	01039967000140	---
MG	6539904	OTOCLINICA SANTA LUZIA	11693169000190	---
MS	5865425	UNIAUD SAUDE AUDITIVA	09436490000148	---
PB	5166934	O R L SANTA CLARA	03833073000152	---
PE	5332214	CENTRO AUDITIVO DE PETROLINA	---	06914894000101
PE	3985989	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE AUDITIVA	---	10091536000113
PI	6215076	CIS	10393987000105	---
PI	3036472	HOSPITAL FLAVIO SANTOS	23635829000127	---
PR	3317927	APAE DE APUCARANA	75295188000141	---
PR	0016519	ASTRAU	75642892000123	---
PR	2686724	CEDRA	04825073000173	---
PR	3668169	CENTRO MUNICIPAL DE REABILITACAO AUDITIVA DE FOZ DO IGUAÇU	---	76206606000140
PR	2577984	CISMENPAR	---	00445188000181
PR	2780194	CLIAPAR	05562051000120	---
PR	2809419	CLINICA CHAMPAGNAT	68836451000105	---
PR	2536064	CLINICA MANTINE	00863372000141	---
PR	3028488	CLINICAS INTEGRADAS SAO JOSE SC LTDA	04111799000144	---
PR	2679701	CRA CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA	02990304000179	---
PR	2594625	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA	05047646000148	---
RJ	2297523	ABRAE	31836117000133	---
RJ	2276321	APAE NATIVIDADE	31272560000129	---
RJ	2297086	CASA DO IDOSO	---	13807681000146
RJ	6447678	CENOM NATIVIDADE	42375097000248	42375097000167
RJ	2277549	HOSPITAL SASE DUQUE DE CAXIAS	33974106000498	---
RJ	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52	29468055003551	29468055000102
RJ	2269805	SMS CMS MILTON FONTES MAGARAO AP 32	29468055003047	29468055000102
RJ	2270420	SMS CMS WALDYR FRANCO AP 51	29468055003470	29468055000102
RN	2693550	CLINICA DR WASHINGTON FAELANTE LTDA	05536327000104	---
RN	8006210	UPDATE SC LTDA	02766875000205	---
RS	2260557	CENTRO AUDITIVO PROAUDI	01498920000144	---
RS	5919177	FUNDEF	95285037000110	---
RS	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	9591764001420	---
RS	2261448	MATHILDE FAYAD	---	88073291000199
RS	6224571	PROAUDI CLINICA DE AUDICAO	10701635000170	---
RS	6022138	UNIDADE DE SAUDE AUDITIVA CLELIA MANFRO	88665914002670	88665914000112
SC	2652056	AADAV	79362281000182	---
SC	3514404	CLINICA INTEGRADA OESTE LTDA	06261557000162	---
SC	2690926	OTOVIDA	04045814000101	---
SP	2751933	AMB ESPEC PENHA MAURICE PATE	---	46392130000380
SP	2069768	AMBULATORIO DA CRIANCA	---	46319000000150
SP	2064774	CENTRO REGIONAL DE REABIL DE ARARAQUARA CR-RA S A R A	---	45276128000110
SP	6005543	CISA	---	45276128000110
SP	2076039	FUNCRAF ITAPETINGA	50844794000300	50844794000148
SP	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	57038952000111	---
SP	2077450	HOSP MUN PIRITUBA JOSE SOARES HUNGRIA	46392148001272	46392130000380
SP	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	480319180001953	48031918000124
SP	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO	---	09161265000146
SP	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	03456304000156	---
SP	2084937	SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA	---	46694139000183

## ANEXO II

## ESTABELECIMENTOS A SEREM HABILITADOS EM 22.05 CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE

UF	CNES	Estabelecimento	CNPJ Próprio	CNPJ Mantenedora
AL	2006928	ADEFAL	08427999000161	---
AL	3439208	FACULDADE DE FONOAUDIOLOGIA DE ALAGOAS	12517793000795	12517793000108
AL	2004984	OTOMED ALAGOAS	05648824000196	---
AM	5683874	OTOCLIN	09003057000119	---
BA	2385236	CEN EST DE PREV E REABILITACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	---	13937131000141
BA	3021823	HOSPITAL OTORRINOS	16076424000170	---
CE	2561492	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	07272636000212	07272636000131
CE	2528673	NAMI NUCLEO DE ATENCAO MEDICA INTEGRADA	---	07373434000186
CE	2479966	NUTEF NUCLEO DE TRATAMENTO E ESTIMULACAO PRECOCE	23706419000169	---
DF	3077098	CEAL LP	62382395000604	---
DF	0010510	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	00038174000658	00038174000143
ES	3474151	POLICLINICA DE REFERENCIA UVV LTDA	05801124000190	---
GO	2673932	CRER CENTRO DE REABILITACAO DR HENRIQUE SANTILLO	05029600000104	---

## ANEXO III

## PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Procedimento:	0301070105- AENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir Habilitação:	22.08 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA.
Procedimento:	0301070121- TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir Habilitação:	22.08 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA.
Procedimento:	0301070130- TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir Habilitação:	22.08 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA.
Procedimento:	0701020130 -ORTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CERVICAL C/ APOIO TORACICO (COLAR).







**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Homologa o Resultado Final do Concurso do Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos "Lenita Wannmacher" - IV Edição - Ano 2013.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Edital MS de n.º 01, de 14/05/2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 16/05/2013, página 93, regulador do Concurso do Prêmio de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos "Lenita Wannmacher" - IV Edição - ano 2013, resolve:

Art. 1º- Homologar o resultado final do Prêmio de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos "Lenita Wannmacher" - 2013, conforme a decisão da Comissão Julgadora do Concurso.

Categoria: Experiência bem sucedida de profissionais nos serviços de saúde

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
ATENDIMENTO SEQUENCIAL MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ASMA EM UM SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	MARIA LÚCIA MEDEIROS LENZ	TRABALHO PREMIADO (R\$ 15.000,00)
IMPACTO DA INTERVENÇÃO FARMACÊUTICA SOBRE O PERFIL DE SEGURANÇA DO PACIENTE E CUSTO DO TRATAMENTO DA OSTEOPOROSE	RICARDO PARANHOS PIRES MOREIRA	MENÇÃO HONROSA
PRÁTICAS DE PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS EM IDOSOS HOSPITALIZADOS: UMA EXPERIÊNCIA INTEGRADA À FORMAÇÃO DE RESIDENTES MULTIPROFISSIONAIS	LUANA AMARAL PEDROSO	MENÇÃO HONROSA
ORIENTAÇÃO FARMACÊUTICA PARA PACIENTES EM USO DE ENOXAPARINA: UMA FERRAMENTA PARA USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS E PARA A SEGURANÇA NA TRANSIÇÃO DO CUIDADO	LETÍCIA PENNA BRAGA	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Tese de Doutorado

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
PROMOÇÃO DO ENSINO SOBRE O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS	ANDERSON DOMINGUES CORREA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 12.000,00)
INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS DA VARFARINA EM CARDIOPATAS CHAGÁSICOS E NÃO CHAGÁSICOS ATENDIDOS EM AMBULATÓRIOS DE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. REFERÊNCIA PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MARIA AUXILIADORA PARREIRAS MARTINS	MENÇÃO HONROSA
ESTUDO DE UTILIZAÇÃO DA VARFARINA EM PACIENTES HOSPITALIZADOS: ANÁLISE DO RISCO DE INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS E REAÇÕES ADVERSAS	CAMILO MOLINO GUIDONI	MENÇÃO HONROSA
TERAPIA COM AZITROMICINA EM LACTENTES HOSPITALIZADOS COM BRONQUIOLITE AGUDA NÃO ESTÁ ASSOCIADA A MELHORES RESULTADOS CLÍNICOS: ENSAIO CLÍNICO RANDOMIZADO, DUPLO-CEGO E CONTROLADO POR PLACEBO	FERNANDA LUISI	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Dissertação de Mestrado

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
PREVALÊNCIA DE USO COMBINADO DE ANTIDEPRESSIVOS E BENZODIAZEPÍNICOS NO TRATAMENTO DE DEPRESSÃO MAIOR NÃO FAVORECE O USO RACIONAL: ESTUDO DE CASO	IZABELA FULONE	TRABALHO PREMIADO (R\$ 10.000,00)

Categoria: Monografia de Especialização e/ou Residência

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
CUIDADO FARMACÊUTICO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS NO AMBULATÓRIO DE CUIDADOS PALIATIVOS DO HOSPITAL DO CÂNCER I - INCA/MS	THAIS LIGIERO BRAGA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 8.000,00)
PSICOFÁRMACOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA: PERFIL DE UTILIZAÇÃO, ACESSO E ESTRATÉGIAS PARA A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL	BRUNO SIMAS DA ROCHA	MENÇÃO HONROSA
MELHORIA DA ADESAO AO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DOS USUÁRIOS HIPERTENSOS E/OU DIABÉTICOS DA USF DE SÃO BENTO. AMÉLIA RODRIGUES/BA	JULIANA INVENÇÃO GOMES	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Trabalho em nível de Graduação

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
EMPREGO DO SCREENING TOOL OF OLDER PEOPLE'S POTENTIALLY INAPPROPRIATE PRESCRIPTIONS (STOPP) NA IDENTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INAPROPRIADOS PARA IDOSOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME)	MIRELA DUARTE PEREIRA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 5.000,00)
PLANOS DE MINIMIZAÇÃO DE RISCOS DE MEDICAMENTOS: CENÁRIO NO BRASIL E ESTADOS UNIDOS	STEPHANIE FERREIRA BOTELHO	MENÇÃO HONROSA
A PRÁTICA DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA AO PACIENTE PORTADOR DE HIPERTENSÃO ARTERIAL	NANDARA PEREIRA LIMA	MENÇÃO HONROSA

Categoria: Trabalho desenvolvido em: entidades/instituições; meios de comunicação; e no âmbito da cultura

TÍTULO DO TRABALHO	CONCORRENTE	PREMIAÇÃO
A RÁDIO COMO VEÍCULO PARA A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS	DANIEL TENÓRIO DA SILVA	TRABALHO PREMIADO (R\$ 5.000,00)
PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS: INCORPORAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERPROFISSIONAL NO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	CARLA KAUFFMANN	MENÇÃO HONROSA

LEONARDO BATISTA PAIVA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de dezembro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.203833/2013-84

Interessado: FARMACIAS ROSSI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS ROSSI LTDA - ME, CNPJ nº 14.262.314/0001-77, em MANDAGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205042/2013-99

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA SONIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA SONIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 76.059.435/0001-73, em CURIUVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205333/2013-87

Interessado: DICKEL & SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DICKEL & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 04.547.193/0001-56, em FORTALEZA DOS VALOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204958/2013-21

Interessado: LUIZ FERNANDO BARBOSA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FERNANDO BARBOSA EPP, CNPJ nº 03.050.337/0001-00, em ANGÉLICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205137/2013-11

Interessado: ELENICE FÁRIA DE ANDRADE RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELENICE FÁRIA DE ANDRADE RODRIGUES - ME, CNPJ nº 11.074.830/0001-80, em VALPARAISO DE GOIÁS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205152/2013-51

Interessado: DROGARIA PONTE PRETA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTE PRETA LTDA - ME, CNPJ nº 94.959.541/0001-95, em PONTE PRETA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207440/2013-40

Interessado: LELLIS PEREIRA DE MELO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.





O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LÉLIS PEREIRA DE MELO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.847.118/0001-48, em PETROLINA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207572/2013-71

Interessado: AMC DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.072.591/0001-29, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203809/2013-45

Interessado: ORIEDI S DA NOBREGA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORIEDI S DA NOBREGA ME, CNPJ nº 08.602.351/0001-84, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205070/2013-14

Interessado: RENATO MATEUS A COSTA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO MATEUS A COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.229.277/0001-04, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205143/2013-60

Interessado: FARMACIA OLIVEIRA & MARIANO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OLIVEIRA & MARIANO LTDA - ME, CNPJ nº 13.238.724/0001-10, em CARDOSO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205165/2013-20

Interessado: CAMILO & AIRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILO & AIRES LTDA - ME, CNPJ nº 13.217.119/0001-62, em GUARAI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204069/2013-64

Interessado: FARMACIA DIRETO DE FABRICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIRETO DE FABRICA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.794.192/0001-67, em CORREIA PINTO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204946/2013-05

Interessado: FERNANDO BASUALDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO BASUALDO - ME, CNPJ nº 87.862.140/0001-57, em GUAPORE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205079/2013-17

Interessado: FARIA ANDRADE COMERCIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIA ANDRADE COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.118.849/0001-06, em TOBIAS BARRETO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204101/2013-10

Interessado: DROGARIA BARTHOLAZZI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARTHOLAZZI LTDA ME, CNPJ nº 04.819.422/0001-44, em BOM JESUS DO ITABAPOANA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207445/2013-72

Interessado: THIAGO DE ALENCAR BUZQUIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO DE ALENCAR BUZQUIA - ME, CNPJ nº 15.764.024/0001-94, em IBAITI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205020/2013-29

Interessado: CINQUE & MARTINEZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINQUE & MARTINEZ LTDA - ME, CNPJ nº 07.241.140/0001-09, em LUCELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205053/2013-79

Interessado: VERA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA SARMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA SARMENTO - ME, CNPJ nº 18.096.983/0001-77, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205164/2013-85

Interessado: DROGARIA ABERTA DOS MORROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABERTA DOS MORROS LTDA - ME, CNPJ nº 13.372.312/0001-78, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205090/2013-87

Interessado: GUILHERME GONCALVES AFONSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME GONCALVES AFONSO - ME, CNPJ nº 15.303.710/0001-68, em BERTOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207448/2013-14

Interessado: CLW DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLW DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.235.089/0001-30, em RIO VERDE DE MATO GROSSO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204085/2013-57

Interessado: KL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.121.524/0001-54, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203963/2013-17

Interessado: JULIANA AGUIAR DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA AGUIAR DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.047.034/0001-09, em DESTERRO DE ENTRE RIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203954/2013-26

Interessado: DROGARIA MAIS SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 10.985.046/0001-60, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205378/2013-51

Interessado: DROGARIA SERRA & MATTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERRA & MATTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.721.468/0001-54, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205001/2013-01

Interessado: JAISON DE AVILA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAISON DE AVILA - ME, CNPJ nº 17.254.455/0001-36, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.204145/2013-31  
Interessado: FARMACIA DOARTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOARTE LTDA - ME, CNPJ n.º 18.563.624/0001-82, em CRUZEIRO DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204006/2013-16  
Interessado: FARMACIA LIDERFARMA DE NOVA OLIMPIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIDERFARMA DE NOVA OLIMPIA LTDA - ME, CNPJ n.º 77.921.724/0001-00, em NOVA OLIMPIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205448/2013-71  
Interessado: DROGARIA M.A.K. LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M.A.K. LTDA, CNPJ n.º 07.154.831/0001-67, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205365/2013-82  
Interessado: DROGARIA ENIELE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ENIELE LTDA, CNPJ n.º 22.415.020/0001-66, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203838/2013-15  
Interessado: CORREA & FIDENCIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREA & FIDENCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 96.427.190/0001-05, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205028/2013-95  
Interessado: FARMACIA LAURO TOMCZAK LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LAURO TOMCZAK LTDA - ME, CNPJ n.º 78.613.890/0001-02, em SCHROEDER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205011/2013-38  
Interessado: SAMUEL FLAUBERT MENDES RODRIGUES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMUEL FLAUBERT MENDES RODRIGUES - ME, CNPJ n.º 07.738.229/0001-77, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207521/2013-40  
Interessado: DROGARIA L. M. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L. M. LTDA - ME, CNPJ n.º 08.966.845/0001-48, em JACOBINA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203980/2013-54  
Interessado: DROGARIA DAMATTA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAMATTA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.406.273/0001-10, em ITABERAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204033/2013-81  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COUTO E LOPES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COUTO E LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 17.801.538/0001-06, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204049/2013-93  
Interessado: DROGARIA MESTRINELLI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MESTRINELLI LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.547.231/0001-12, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205336/2013-11  
Interessado: ULTRA FACIL DROGARIA & PRECO FACIL COSMETICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRA FACIL DROGARIA & PRECO FACIL COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.278.529/0001-58, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204979/2013-47  
Interessado: JUDIVAN DAMACENA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUDIVAN DAMACENA SILVA - ME, CNPJ n.º 14.522.512/0001-22, em CATOLE DO ROCHA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204997/2013-29  
Interessado: MR SILVA & SANTOS DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MR SILVA & SANTOS DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.133.212/0001-26, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205126/2013-22  
Interessado: DROGARIA RODRIGUES E PIRES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES E PIRES LTDA - ME, CNPJ n.º 18.490.663/0001-05, em COIMBRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204989/2013-82  
Interessado: MARIA DOS REMEDIOS BARBOSA PEREIRA SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DOS REMEDIOS BARBOSA PEREIRA SOUSA - ME, CNPJ n.º 04.473.869/0001-04, em ESPERANTINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205058/2013-00  
Interessado: MARCONDES BRANDAO DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCONDES BRANDAO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 09.203.104/0001-78, em CIPO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205082/2013-31  
Interessado: FARMA LESTE NOVA GUAIANASES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE NOVA GUAIANASES LTDA - ME, CNPJ n.º 03.531.764/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207553/2013-45  
Interessado: DROGARIA P. S. OLEGARIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA P. S. OLEGARIO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.387.529/0001-75, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204091/2013-12  
Interessado: ACEMAX COM VAREJ DE PROD QUIM E FARMACEUTICOS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACEMAX COM VAREJ DE PROD QUIM E FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ n.º 80.186.356/0001-09, em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203826/2013-82  
Interessado: SILVA & MATIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & MATIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 05.364.431/0001-50, em ITAMBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.207530/2013-31  
Interessado: DOUGLAS R. C. MIGUEL - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOUGLAS R. C. MIGUEL - ME, CNPJ n.º 16.929.023/0001-15, em MONTE ALEGRE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205049/2013-19  
Interessado: FARMACIA PREFERIDA PARQUE FLORA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PREFERIDA PARQUE FLORA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.511.831/0001-32, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207558/2013-78

Interessado: ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.755.344/0001-40, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203971/2013-63

Interessado: FARMACIA SAPUCAIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAPUCAIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.619.278/0001-68, em MARILANDIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205394/2013-44

Interessado: VANDERLEI TONIELLO & CIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDERLEI TONIELLO & CIA - ME, CNPJ n.º 75.871.038/0001-39, em ENGENHEIRO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204013/2013-18

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VJE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS VJE LTDA - ME, CNPJ n.º 13.866.644/0001-09, em NAO-ME-TOQUE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204136/2013-41

Interessado: MANIPULLARE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANIPULLARE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 16.758.086/0001-56, em APORE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203844/2013-64

Interessado: WSO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WSO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ n.º 04.799.625/0001-16, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204124/2013-16

Interessado: FRANCISCO CARLOS RUIZ - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO CARLOS RUIZ - EPP, CNPJ n.º 08.458.495/0001-09, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207564/2013-25

Interessado: MARCELO SERGIO BUZO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO SERGIO BUZO - ME, CNPJ n.º 03.900.356/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205371/2013-30

Interessado: DROGARIA RECEPTA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RECEPTA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.566.851/0001-45, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207569/2013-58

Interessado: AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.697.594/0001-58, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205360/2013-50

Interessado: DROGARIA TAPURAH LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TAPURAH LTDA - ME, CNPJ n.º 18.262.306/0001-81, em TAPURAH /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209089/2013-21

Interessado: HUGO SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUGO SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.842.860/0001-40, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204057/2013-30

Interessado: A. C. A. TORRESILHA - DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. A. TORRESILHA - DROGARIA - ME, CNPJ n.º 04.557.687/0001-11, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204114/2013-81

Interessado: SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.340.789/0001-83, em CACHOEIRA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205316/2013-40

Interessado: FERNANDEZ & CIA LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDEZ & CIA LTDA., CNPJ n.º 93.641.710/0001-81, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

93.641.710/0008-58 SANTO ANTONIO DAS MISSOES /RS  
93.641.710/0010-72 SAO BORJA /RS  
93.641.710/0019-00 CERRO LARGO /RS  
93.641.710/0020-44 SAO LUIZ GONZAGA /RS  
93.641.710/0022-06 IJUI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.564327/2009-82

Interessado: ERICKFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ERICKFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 78.614.930/0001-22, em RIO DO CAMPO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.614.930/0002-03 SANTA TEREZINHA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.040460/2009-48

Interessado: AMARALFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AMARALFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.680.653/0001-70, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.680.653/0002-51 BRUSQUE /SC

Ref.: Processo n.º 25000.105282/2010-41

Interessado: LEONIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LEONIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 03.083.096/0001-97, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.083.096/0002-78 RECIFE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.106541/2010-51

Interessado: CMDB FARMACEUTICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CMDB FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.943.995/0001-07, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.943.995/0005-22 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.538430/2009-77

Interessado: ECONOMIZAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ECONOMIZAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.087.667/0001-85, em PEIXOTO DE AZEVEDO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.087.667/0003-47 PEIXOTO DE AZEVEDO /MT

Ref.: Processo n.º 25000.213370/2008-00

Interessado: JUDY FARMACIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JUDY FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.858.829/0001-79, em SEARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.858.829/0002-50 SEARA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.015146/2009-27

Interessado: SOMAVID DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOMAVID DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.162.865/0001-29, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.162.865/0002-00 LINS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0336-73 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0437-17 ARACATUBA /SP  
61.412.110/0442-84 JAU /SP  
61.412.110/0452-56 GOIANIA /GO  
61.412.110/0458-41 BARRETOS /SP  
61.412.110/0464-90 ITUIUTABA /MG  
61.412.110/0472-08 SALVADOR /BA  
61.412.110/0493-24 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.125494/2011-26

Interessado: GOMES & BEZERRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GOMES & BEZERRA LTDA - ME, CNPJ nº 09.099.511/0001-87, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.099.511/0002-68 PETROLINA /PE

Ref.: Processo n.º 25000.152032/2010-09

Interessado: SANT'ANA & RODRIGUES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANT'ANA & RODRIGUES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.863.869/0001-09, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.863.869/0002-90 PIRES DO RIO /GO

Ref.: Processo n.º 25000.197842/2008-61

Interessado: CERETTA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CERETTA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 09.107.645/0001-00, em FAXINAL DO SOTURNO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.107.645/0002-83 NOVA PALMA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.078034/2007-15

Interessado: SILVANA PANTALEAO PAES LANDIM RAMALHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVANA PANTALEAO PAES LANDIM RAMALHO, CNPJ nº 72.913.254/0001-01, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

72.913.254/0003-73 VOTUPORANGA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.054097/2006-03

Interessado: MACER DROGUISTAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MACER DROGUISTAS LTDA, CNPJ nº 71.448.047/0001-60, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.448.047/0042-39 ITU /SP

Ref.: Processo n.º 25000.035520/2012-14

Interessado: FARMACIA COELHO E COELHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA COELHO E COELHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.359.335/0001-54, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.359.335/0002-35 PONTA GROSSA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0130-20 CURITIBA /PR

79.430.682/0161-26 JOINVILLE /SC

79.430.682/0162-07 LONDRINA /PR

79.430.682/0176-02 CURITIBA /PR

79.430.682/0187-65 CURITIBA /PR

79.430.682/0221-00 FLORIANOPOLIS /SC

79.430.682/0224-44 CURITIBA /PR

79.430.682/0228-78 TOLEDO /PR

79.430.682/0230-92 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.152134/2010-16

Interessado: DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGAREDE DORES DO INDAIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.840.709/0001-44, em DORES DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.840.709/0002-25 BOM DESPACHO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/1024-00 GOIANIA /GO

61.585.865/1026-63 ANHANGUERA /GO

61.585.865/1027-44 GOIANIA /GO

61.585.865/1028-25 GOIANIA /GO

61.585.865/1029-06 GOIANIA /GO

61.585.865/1030-40 GOIANIA /GO

61.585.865/1031-20 GOIANIA /GO

61.585.865/1032-01 GOIANIA /GO

61.585.865/1034-73 GOIANIA /GO

61.585.865/1035-54 GOIANIA /GO

61.585.865/1036-35 GOIANIA /GO

61.585.865/1037-16 GOIANIA /GO

61.585.865/1038-05 GOIANIA /GO

61.585.865/1040-11 APARECIDA DE GOIANIA /GO

61.585.865/1042-83 GOIANIA /GO

61.585.865/1043-64 APARECIDA DE GOIANIA /GO

61.585.865/1048-79 CAMPO GRANDE /MS

61.585.865/1049-50 JUIZ DE FORA /MG

61.585.865/1052-55 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/1054-17 ANAPOLIS /GO

61.585.865/1055-06 CURITIBA /PR

61.585.865/1056-89 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.133536/2006-35

Interessado: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 07.781.007/0001-37, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.781.007/0003-07 RIO DE JANEIRO /RJ

07.781.007/0006-41 MAGE /RJ

07.781.007/0007-22 CABO FRIO /RJ

07.781.007/0008-03 CABO FRIO /RJ

07.781.007/0009-94 TERESOPOLIS /RJ

07.781.007/0010-28 MAGE /RJ

07.781.007/0011-09 CACHEIRAS DE MACACU /RJ

07.781.007/0012-90 SAO GONCALO /RJ

07.781.007/0013-70 PETROPOLIS /RJ

07.781.007/0014-51 NOVA FRIBURGO /RJ

07.781.007/0015-32 NITEROI /RJ

07.781.007/0017-02 SAO GONCALO /RJ

07.781.007/0018-85 NITEROI /RJ

07.781.007/0022-61 CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ

07.781.007/0023-42 ITAPERUNA /RJ





Ref.: Processo n.º 25000.114761/2010-59  
Interessado: EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA, CNPJ n.º 70.315.106/0001-60, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

70.315.106/0030-02 PARNAMIRIM /RN  
70.315.106/0033-47 PARNAMIRIM /RN

Ref.: Processo n.º 25000.498663/2009-20

Interessado: CARDOSO & DIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARDOSO & DIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 03.328.487/0001-24, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.328.487/0003-96 CAMPINA GRANDE /PB

Ref.: Processo n.º 25000.566025/2009-49

Interessado: CARLOS A. GONCALVES DE MOURA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARLOS A. GONCALVES DE MOURA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 10.176.606/0001-36, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.176.606/0002-17 ITAPEMA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.527583/2009-99

Interessado: ARLETE T.H.KRIESE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARLETE T.H.KRIESE - ME, CNPJ n.º 08.846.185/0001-61, em CANDIDO GODOI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.846.185/0003-23 CANDIDO GODOI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n.º 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.057.223/0068-89 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.057.223/0089-03 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.057.223/0091-28 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.057.223/0132-30 MACAE /RJ  
06.057.223/0159-50 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.057.223/0170-66 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.057.223/0187-04 SAO GONCALO /RJ  
06.057.223/0201-05 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.187280/2006-86

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RABELO DIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RABELO DIAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.868.736/0001-25, em ITA-

GUARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.868.736/0002-06 ITAGUARA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.212553/2008-08

Interessado: MCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 09.597.446/0001-10, em CO-RONEL VIVIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.597.446/0006-24 DOIS VIZINHOS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ n.º 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0032-35 ARAPIRACA /AL  
06.198.619/0040-45 CAMARAGIBE /PE  
06.198.619/0042-07 RECIFE /PE  
06.198.619/0043-98 RECIFE /PE  
06.198.619/0044-79 RECIFE /PE  
06.198.619/0045-50 ARAPIRACA /AL  
06.198.619/0048-00 ARAPIRACA /AL  
06.198.619/0051-06 MACEIO /AL  
06.198.619/0055-21 SANTANA DO IPANEMA /AL

Ref.: Processo n.º 25000.106001/2012-30

Interessado: MED E MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MED E MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.397.560/0001-04, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.397.560/0002-87 IJUI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.037790/2009-56

Interessado: DROGARIA BARROS E CARDOSO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA BARROS E CARDOSO LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.255.574/0001-12, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.255.574/0002-01 RIBEIRAO DAS NEVES /MG  
08.255.574/0003-84 RIBEIRAO DAS NEVES /MG

Ref.: Processo n.º 25000.516084/2009-76

Interessado: FARMACIA PROGRESSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ n.º 06.741.607/0001-09, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.741.607/0002-90 CRATEUS /CE

Ref.: Processo n.º 25000.199865/2008-19

Interessado: DROGARIA ALQUIMIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela

matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALQUIMIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.542.614/0001-44, em LUZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.542.614/0003-06 LUZ /MG

Ref.: Processo n.º 25000.119998/2010-26

Interessado: VARGAS & FONSECA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VARGAS & FONSECA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.435.115/0001-58, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.435.115/0005-81 ARROIO DOS RATOS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.057902/2007-23

Interessado: FARMACIA SANTE LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTE LTDA. ME, CNPJ n.º 03.011.789/0001-74, em TAQUARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.011.789/0002-55 IGREJINHA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.120636/2007-82

Interessado: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.698.543/0001-36, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.698.543/0007-21 SAO GONCALO DO SAPUCAI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.042825/2007-15

Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ n.º 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.685.223/0029-80 SOROCABA /SP  
07.685.223/0032-85 SAO VICENTE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.540453/2009-41

Interessado: M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.085.717/0001-58, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.085.717/0003-10 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.180603/2010-97

Interessado: PENIDO MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial dis-



criminada abaixo da empresa PENIDO MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.545.047/0001-94, em BRUMADINHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.545.047/0002-75 SARZEDO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.105216/2007-76

Interessado: KIELEK & SANDRI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa KIELEK & SANDRI LTDA - ME, CNPJ nº 08.305.681/0001-08, em QUEDAS DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.305.681/0003-70 QUEDAS DO IGUACU /PR

08.305.681/0004-50 QUEDAS DO IGUACU /PR

Ref.: Processo n.º 25000.020964/2009-41

Interessado: JOSE CARLOS PAES LEME ARANTES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE CARLOS PAES LEME ARANTES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.280.969/0001-26, em SANTA VITORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.280.969/0002-07 SANTA VITORIA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.134618/2006-05

Interessado: FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA PARANA LTDA, CNPJ nº 05.782.693/0001-35, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.782.693/0002-16 ARIQUEMES /RO

Ref.: Processo n.º 25000.012921/2009-92

Interessado: DROGARIA CIDADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA CIDADE LTDA, CNPJ nº 06.374.592/0001-98, em SAO GABRIEL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.374.592/0008-64 CACHOEIRA DO SUL /RS

06.374.592/0009-45 SAO GABRIEL /RS

06.374.592/0010-89 SAO GABRIEL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.199050/2008-21

Interessado: M.M.J. FARMACEUTICA EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M.M.J. FARMACEUTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.378.673/0001-33, em SANTO ANTONIO DE POSSE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.378.673/0003-03 SANTO ANTONIO DE POSSE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.197030/2010-31

Interessado: JANETE VEIT - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JANETE VEIT - ME, CNPJ nº 07.428.935/0001-12, em SAO MARTINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.428.935/0002-01 SEDE NOVA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.092161/2011-11

Interessado: MARCELO TEIXEIRA DOTTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCELO TEIXEIRA DOTTO - ME, CNPJ nº 08.939.599/0001-35, em DILERMANDO DE AGUIAR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.939.599/0002-16 SANTA MARIA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.149765/2010-58

Interessado: FURUKAWA & BORTOLI LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FURUKAWA & BORTOLI LTDA. - ME, CNPJ nº 08.700.016/0001-19, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.700.016/0002-08 LONDRINA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.120869/2011-61

Interessado: ADRIANA CARMEM ALVES DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ADRIANA CARMEM ALVES DE SOUSA - ME, CNPJ nº 07.608.986/0001-26, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.608.986/0002-07 RECIFE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.120362/2007-21

Interessado: DROGARIA ADELAIDE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ADELAIDE LTDA - EPP, CNPJ nº 72.318.512/0001-01, em IRANI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

72.318.512/0002-92 IRANI /SC

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55

Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.271.093/0004-18 CAMPO BOM /RS

06.271.093/0015-70 RIO PARDO /RS

06.271.093/0018-13 PORTO ALEGRE /RS

06.271.093/0025-42 CANOAS /RS

06.271.093/0028-95 CANELA /RS

06.271.093/0029-76 DOIS IRMAOS /RS

06.271.093/0030-00 SAPUCAIA DO SUL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.008257/2011-00

Interessado: FARMACIAS ANDRIGHETTO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIAS ANDRIGHETTO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.841.966/0001-09, em SANTO AUGUSTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.841.966/0002-81 SANTO AUGUSTO /RS

07.841.966/0003-62 HORIZONTINA /RS

07.841.966/0004-43 PANAMBI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.129121/2011-24

Interessado: FARMACIA RAMOS DE PADUA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA RAMOS DE PADUA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.621.227/0001-66, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.621.227/0002-47 MIRACEMA /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.080834/2007-04

Interessado: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA AMERICANA MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 07.259.994/0001-04, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.259.994/0002-95 SAO JOAO DEL REI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.103085/2012-50

Interessado: VALMIR OLIVEIRA BARBOSA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALMIR OLIVEIRA BARBOSA DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.402.150/0001-10, em ARAPIRACA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.402.150/0002-09 LIMOIEIRO DE ANADIA /AL

Ref.: Processo n.º 25000.049999/2006-10

Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0161-11 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.176185/2010-33

Interessado: FARMACIA KALUG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA KALUG LTDA - ME, CNPJ nº 07.297.966/0001-81, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.297.966/0003-43 QUATRO BARRAS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.107890/2011-71

Interessado: FARMACIA T. NEVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela





matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA T. NEVES LTDA, CNPJ nº 07.148.210/0001-70, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.148.210/0002-51 ANTA MARIA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.140801/2012-80

Interessado: FARMACIA ECONOMICA LIMITADA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA ECONOMICA LIMITADA - EPP, CNPJ nº 08.977.902/0001-94, em SAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.977.902/0003-56 SAPE /PB

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0039-24 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.211399/2013-14

Interessado: D. S. B. ARANTES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. S. B. ARANTES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.977.224/0001-01, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.161636/2013-81

Interessado: DROGARIA LIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.586.498/0001-28, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207541/2013-11

Interessado: VAREJAO BOA SORTE DE MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAREJAO BOA SORTE DE MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.668.265/0001-00, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208495/2013-77

Interessado: FARMACIA BT LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BT LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.032.246/0001-48, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135372/2013-18

Interessado: DROGARIA FRANCISCANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCISCANA LTDA, CNPJ nº 66.426.388/0001-03, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212519/2013-92

Interessado: PONTES E GOMES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES E GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 10.856.195/0001-20, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213129/2013-30

Interessado: FARMACIA MIX ECONOMICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MIX ECONOMICA LTDA - ME, CNPJ nº 15.722.053/0001-93, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209911/2013-54

Interessado: KMB COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KMB COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.719.238/0001-37, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209126/2013-00

Interessado: W.F. DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.F. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.209.199/0001-30, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208258/2013-14

Interessado: FERNANDES E SANTOS COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES E SANTOS COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.606.206/0001-71, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210016/2013-82

Interessado: BRUNA CORREA VENTURA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA CORREA VENTURA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.615.544/0001-23, em CAPIVARI DE BAIXO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211405/2013-25

Interessado: FABRICIO SILVA DE JESUS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO SILVA DE JESUS - ME, CNPJ nº 07.899.950/0001-49, em TIMBO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209722/2013-81

Interessado: LARA E BORTONI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARA E BORTONI LTDA - EPP, CNPJ nº 04.917.341/0001-87, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210000/2013-70

Interessado: E. CARNICELLI - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. CARNICELLI - FARMACIA - ME, CNPJ nº 09.463.724/0001-46, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211353/2013-97

Interessado: WANDERSON ELINEU SOBRINHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERSON ELINEU SOBRINHO - ME, CNPJ nº 15.029.595/0001-85, em UBAPORANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.133260/2013-14

Interessado: DROGARIA DORNELA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DORNELA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.789.235/0001-84, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209238/2013-52

Interessado: FARMACIA SANTA CLARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA CLARA LTDA - ME, CNPJ nº 97.548.880/0001-77, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208414/2013-39

Interessado: RAISSA DA SILVA ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAISSA DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 15.234.785/0001-34, em PASSAGEM /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.209755/2013-21

Interessado: ADORILDO PACHECO CATALANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADORILDO PACHECO CATALANO - ME, CNPJ nº 00.457.232/0001-73, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209221/2013-03

Interessado: GUILHERME E SOARES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME E SOARES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.163.703/0001-57, em OURILANDIA DO NORTE /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211422/2013-62

Interessado: DROGARIA CALDAS & GOULART LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALDAS & GOULART LTDA - ME, CNPJ nº 18.118.793/0001-03, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212554/2013-10

Interessado: FARMACIA SILVA E COMEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SILVA E COMEL LTDA - ME, CNPJ nº 08.283.241/0001-05, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209948/2013-82

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DEMORIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DEMORIN LTDA - ME, CNPJ nº 06.120.659/0001-68, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209729/2013-01

Interessado: ELIZEU BRESSAN & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZEU BRESSAN & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 73.796.435/0001-68, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209738/2013-94

Interessado: FARMACIA NOVA FARMA DE PESSEGUEIROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA FARMA DE PESSEGUEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 17.311.966/0001-42, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213491/2013-19

Interessado: REIS ALVES DROGARIAS ANASTACIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS ALVES DROGARIAS ANASTACIO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.003.862/0001-33, em SANTO ANASTACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209966/2013-64

Interessado: FARMACIA KOSCIUV LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KOSCIUV LTDA - ME, CNPJ nº 12.494.453/0001-09, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209827/2013-31

Interessado: JAILTON MATIAS DE AZEVEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAILTON MATIAS DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 02.778.153/0001-90, em PAO DE ACUCAR /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211358/2013-10

Interessado: SILVA E BENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E BENTO LTDA - ME, CNPJ nº 04.694.244/0001-72, em NOVO BRASIL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208415/2013-83

Interessado: WAGNER JOSE LAURINDO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER JOSE LAURINDO - EPP, CNPJ nº 07.297.019/0001-90, em MARQUINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213370/2013-69

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO CIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO CIRO LTDA - ME, CNPJ nº 13.150.540/0001-01, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208234/2013-57

Interessado: FONTES NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTES NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.270.009/0001-07, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212505/2013-79

Interessado: TANGANELI & TANGANELI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANGANELI & TANGANELI LTDA - ME, CNPJ nº 04.084.264/0001-21, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.215242/2013-50

Interessado: TEREZA CRISTINA A CARIBE FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEREZA CRISTINA A CARIBE FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.047.763/0001-74, em BELEM DE SAO FRANCISCO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208393/2013-51

Interessado: MARCOS BUZO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS BUZO - ME, CNPJ nº 69.017.010/0001-36, em GUA-RULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212808/2013-91

Interessado: DROGARIA CASA DO REMEDIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASA DO REMEDIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.607.221/0001-71, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212719/2013-45

Interessado: FARMA CHEMIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA CHEMIN LTDA - ME, CNPJ nº 10.673.128/0001-70, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212813/2013-02

Interessado: R 3 PESSOA SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R 3 PESSOA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 14.857.253/0001-90, em PORTO ALEGRE DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.211220/2013-11  
Interessado: DROGARIA BOM JARDIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM JARDIM LTDA - ME, CNPJ n.º 13.930.537/0001-00, em MARIO CAMPOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212732/2013-02  
Interessado: LUCIVANI DE OLIVEIRA CHAGAS CPF- 532573916-68 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIVANI DE OLIVEIRA CHAGAS CPF- 532573916-68 - ME, CNPJ n.º 66.418.021/0001-30, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211380/2013-02

Interessado: KAREN DAIANE FACHINI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAREN DAIANE FACHINI - ME, CNPJ n.º 11.401.385/0001-15, em GUARANI D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208247/2013-26

Interessado: DROGARIA PEREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.167.749/0001-03, em CUPARAQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212529/2013-28

Interessado: ECONOMIC FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECONOMIC FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.531.903/0001-50, em LAJEADO DO BUGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135754/2013-33

Interessado: NOVA DROGARIA ATALAIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA ATALAIA LTDA - ME, CNPJ n.º 38.694.030/0001-18, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211723/2013-96

Interessado: DERLI SIMOES GOULART ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DERLI SIMOES GOULART ME, CNPJ n.º 01.612.937/0001-80, em BARRA FUNDA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212697/2013-13

Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA ITAPEVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FERNANDO DA SILVA ITAPEVA - ME, CNPJ n.º 16.941.735/0001-50, em ITAPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212678/2013-97

Interessado: DROGARIA ASSIS & RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSIS & RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.544.481/0001-07, em LAJINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209927/2013-67

Interessado: DROGARIA COSTA & ROMANO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA & ROMANO LTDA - ME, CNPJ n.º 08.800.149/0001-67, em ITAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209202/2013-79

Interessado: VAREJAO ESPERANCA DE MEDICAMENTOS GENERICOS E SIMILARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAREJAO ESPERANCA DE MEDICAMENTOS GENERICOS E SIMILARES LTDA - ME, CNPJ n.º 15.404.913/0001-40, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211502/2013-18

Interessado: DROGARIA ZANETE & FIORINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZANETE & FIORINO LTDA - ME, CNPJ n.º 14.800.820/0001-72, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211524/2013-88

Interessado: DROGARIA PLANNA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLANNA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.505.274/0001-84, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212514/2013-60

Interessado: J. B. FEBO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. B. FEBO - ME, CNPJ n.º 14.992.296/0001-89, em TAQUARUSSU /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209805/2013-71

Interessado: DROGARIA SAO MARTINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MARTINHO LTDA - ME, CNPJ n.º 87.460.044/0001-82, em SAO MARTINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209984/2013-46

Interessado: SUSANA ANDREIA GRIEBELER PORSCH & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUSANA ANDREIA GRIEBELER PORSCH & CIA. LTDA - ME, CNPJ n.º 14.444.369/0001-06, em CAMPINA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209183/2013-81

Interessado: JACQUELINE MAIA ZAGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACQUELINE MAIA ZAGO - ME, CNPJ n.º 13.406.974/0001-11, em CATURAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209105/2013-86

Interessado: DROGARIA A & N LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A & N LTDA - ME, CNPJ n.º 13.098.674/0001-12, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.209171/2013-56

Interessado: VIVIANE DE ALBUQUERQUE ESTRELA FERNANDES DINIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE DE ALBUQUERQUE ESTRELA FERNANDES DINIZ - ME, CNPJ n.º 11.500.724/0001-10, em SAO JOAO DO RIO DO PEIXE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213364/2013-10

Interessado: FARMACIA J.J.M. DE SAPUCAIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J.J.M. DE SAPUCAIA LTDA - ME, CNPJ n.º 28.862.712/0001-39, em SAPUCAIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.208404/2013-01  
Interessado: DROGARIA SAO GERALDO COIMBRAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO COIMBRAS LTDA -EPP, CNPJ nº 65.338.402/0001-46, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208420/2013-96  
Interessado: LUZENI FLAUZINA CASTILHO PRADO SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZENI FLAUZINA CASTILHO PRADO SILVA - ME, CNPJ nº 02.596.227/0001-77, em PALESTINA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.208254/2013-28  
Interessado: TRIUNFAR DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TRIUNFAR DROGARIA LTDA, CNPJ nº 12.516.131/0001-05, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.516.131/0002-96 GUARULHOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.207301/2013-16  
Interessado: GRFARMA COMERCIO LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRFARMA COMERCIO LIMITADA - ME, CNPJ nº 12.769.357/0001-18, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.769.357/0002-07 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.207286/2013-14  
Interessado: L.M. DE ARAUJO BARBOSA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.M. DE ARAUJO BARBOSA EIRELI, CNPJ nº 15.293.555/0001-46, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

15.293.555/0002-27 VARZEA GRANDE /MT

Ref.: Processo n.º 25000.213499/2013-77  
Interessado: ERIC RAPHAEL DA SILVA FARMACIA E MANIPULACAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERIC RAPHAEL DA SILVA FARMACIA E MANIPULACAO - ME, CNPJ nº 16.782.824/0001-09, em ITAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

16.782.824/0003-62 IARAS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.208496/2013-11  
Interessado: BREDA & BUENO DROGARIA LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BREDA & BUENO DROGARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.663.263/0001-22, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

13.663.263/0002-03 TRAMANDAI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.207277/2013-15  
Interessado: PAULO RODOLFO PEREIRA GOMES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO RODOLFO PEREIRA GOMES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.114.801/0001-39, em DELFIM MOREIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

04.114.801/0002-10 DELFIM MOREIRA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.566368/2009-11  
Interessado: DROGARIA LIDER DE FRIBURGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LIDER DE FRIBURGO LTDA - ME, CNPJ nº 28.099.364/0001-90, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.099.364/0002-70 NOVA FRIBURGO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.067350/2011-48  
Interessado: DROGARIA NOVA VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOVA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 05.951.119/0001-63, em JERICO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.951.119/0002-44 LAGOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.054338/2006-14  
Interessado: DROGAVELO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAVELO LTDA - EPP, CNPJ nº 25.950.908/0001-97, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.950.908/0003-59 SABARA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.210892/2008-41  
Interessado: LUCIARA DE OLIVEIRA GIANECHINI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUCIARA DE OLIVEIRA GIANECHINI - EPP, CNPJ nº 09.044.424/0001-22, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.044.424/0002-03 CAMAQUA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.034783/2011-17  
Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TEREZINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

63.503.007/0019-75 SANTA INES /MA

Ref.: Processo n.º 25000.187765/2010-56  
Interessado: FARMACIA FIDELENSE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA FIDELENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 29.301.892/0001-42, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

29.301.892/0002-23 SAO FIDELIS /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.127377/2011-05  
Interessado: DROGARIA CARNEIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CARNEIRO LTDA, CNPJ nº 23.549.116/0001-80, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.549.116/0006-94 CAUCAIA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0351-02 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.098870/2006-35  
Interessado: SGUARIO E MANTOVANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SGUARIO E MANTOVANI LTDA - ME, CNPJ nº 01.478.396/0001-40, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.478.396/0002-20 LONDRINA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.503844/2009-85  
Interessado: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, CNPJ nº 33.355.207/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.355.207/0011-00 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.078034/2007-15  
Interessado: SILVANA PANTALEAO PAES LANDIM RAMALHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada





exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVANA PANTALEÃO PAES LANS-DIM RAMALHO, CNPJ nº 72.913.254/0001-01, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

72.913.254/0004-54 JALES /SP

Ref.: Processo n.º 25000.059918/2007-71  
Interessado: ALCEU KLEINKAUF & CIA.LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALCEU KLEINKAUF & CIA.LTDA., CNPJ nº 88.250.907/0001-50, em GRAMADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

88.250.907/0003-11 GRAMADO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.542925/2009-09

Interessado: FARMA CIMCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMA CIMCO LTDA, CNPJ nº 58.065.830/0001-87, em PIEDADE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

58.065.830/0002-68 PIEDADE /SP

58.065.830/0003-49 PIEDADE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.045112/2006-14

Interessado: DROGARIA ONOFRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.549.259/0041-78 SAO PAULO /SP

61.549.259/0042-59 SAO PAULO /SP

61.549.259/0046-82 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP

61.549.259/0047-63 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

61.549.259/0048-44 SANTOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.167532/2011-18

Interessado: FARMACIA GOTA MAIS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA GOTA MAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.306.334/0001-41, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.306.334/0002-22 FORTALEZA /CE

10.306.334/0003-03 MARACANAU /CE

10.306.334/0004-94 FORTALEZA /CE

10.306.334/0005-75 FORTALEZA /CE

10.306.334/0006-56 CAUCAIA /CE

10.306.334/0007-37 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.069448/2011-30

Interessado: B. PARENTE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa B. PARENTE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.651.619/0001-05, em SAO BENEDITO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.651.619/0003-77 TIANGUA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.116690/2013-71

Interessado: DROGARIA ECONO-FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ECONO-FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 00.829.152/0001-00, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.829.152/0003-63 VILA VELHA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.572487/2009-03

Interessado: TESSARI E ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TESSARI E ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.727.720/0001-07, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.727.720/0002-98 REDENCAO /PA

Ref.: Processo n.º 25000.112668/2012-71

Interessado: DEUSIMAR SANTOS DA SILVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DEUSIMAR SANTOS DA SILVA-ME, CNPJ nº 23.504.707/0001-30, em MIGUEL ALVES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.504.707/0003-00 UNIAO /PI

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0373-14 SAO PAULO/SP

61.585.865/0456-86 SANTOS /SP

61.585.865/0467-39 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP

61.585.865/0471-15 SAO CAETANO DO SUL /SP

61.585.865/0475-49 HORTOLANDIA /SP

61.585.865/0476-20 OURINHOS /SP

61.585.865/0479-72 SANTOS /SP

61.585.865/0485-10 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/0486-00 SAO PAULO /SP

61.585.865/0487-82 SAO PAULO /SP

61.585.865/0488-63 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/0489-44 CATAGUASES /MG

61.585.865/0490-88 CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

61.585.865/0493-20 RIBEIRAO PRETO /SP

61.585.865/0495-92 CAMPO GRANDE /MS

61.585.865/0496-73 CAMPO GRANDE /MS

61.585.865/0504-18 DIVINOPOLIS /MG

61.585.865/0505-07 GOIANIA /GO

61.585.865/0507-60 SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP

61.585.865/0508-41 UBERLANDIA /MG

61.585.865/0509-22 UBERLANDIA /MG

61.585.865/0510-66 GOIANIA /GO

61.585.865/0511-47 GOIANIA /GO

61.585.865/0515-70 ITUPEVA /SP

61.585.865/0516-51 ITABUNA /BA

61.585.865/0517-32 VITORIA DA CONQUISTA /BA

61.585.865/0523-80 JUNDIAI /SP

61.585.865/0544-05 PASSO FUNDO /RS

61.585.865/0556-49 FEIRA DA MATA /BA

61.585.865/0572-69 SALVADOR /BA

61.585.865/0574-20 SALVADOR /BA

61.585.865/0584-00 JAGUARIUNA /SP

61.585.865/0635-87 PORTO FELIZ /SP

61.585.865/0657-92 FEIRA DE SANTANA /BA

61.585.865/0694-37 COLATINA /ES

61.585.865/0765-65 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

61.585.865/0798-23 SAO PAULO /SP

61.585.865/0814-88 SAO PAULO /SP

61.585.865/0842-31 LINHARES /ES

61.585.865/0862-85 CAMPINAS /SP

61.585.865/0898-96 MARINGA /PR

61.585.865/0905-50 PARANAGUA /PR

61.585.865/0926-84 PRAIA GRANDE /SP

61.585.865/0958-61 BENTO GONCALVES /RS

61.585.865/0959-42 CANOAS /RS

61.585.865/0968-33 PONTA GROSSA /PR

61.585.865/0972-10 BOTUCATU /SP

61.585.865/0979-96 PIRACICABA /SP

61.585.865/0980-20 COTIA /SP

61.585.865/0981-00 GOVERNADOR VALADARES /MG

61.585.865/0982-91 GOVERNADOR VALADARES /MG

61.585.865/0985-34 CALDAS NOVAS /GO

61.585.865/0986-15 RIO VERDE /GO

61.585.865/0993-44 DOURADOS /MS

61.585.865/0994-25 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP

61.585.865/0996-97 JOINVILLE /SC

61.585.865/0998-59 FLORIANOPOLIS /SC

61.585.865/0999-30 PALHOCA /SC

61.585.865/1004-58 BAURU /SP

61.585.865/1005-39 MINEIROS /GO

61.585.865/1009-62 CASCAVEL /PR

61.585.865/1011-87 SAO PAULO/SP

61.585.865/1016-91 CAIEIRAS /SP

61.585.865/1017-72 LAURO DE FREITAS /BA

61.585.865/1020-78 GOIANIA /GO

61.585.865/1021-59 GOIANIA /GO

61.585.865/1022-30 GOIANIA /GO

61.585.865/1025-82 GOIANIA /GO

61.585.865/1039-88 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.192594/2008-62

Interessado: C BORTOLUZZI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa C BORTOLUZZI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.342.119/0001-00, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.342.119/0002-83 LARANJEIRAS DO SUL /PR

79.342.119/0003-64 LARANJEIRAS DO SUL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.114761/2010-59

Interessado: EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA, CNPJ nº 70.315.106/0001-60, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

70.315.106/0027-07 MOSSORO /RN

70.315.106/0034-28 PARNAMIRIM /RN

70.315.106/0035-09 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.088539/2006-15

Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0009-60 MACEIO /AL

05.230.009/0013-46 MACEIO /AL

05.230.009/0014-27 MACEIO /AL

05.230.009/0015-08 MACEIO /AL

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0328-85 SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC



84.683.481/0338-57 LONDRINA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.588558/2009-81  
Interessado: FARMACIA IDEAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA IDEAL LTDA - ME, CNPJ n.º 08.873.937/0001-83, em SERRA BRANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.873.937/0002-64 SAO JOAO DO CARIRI /PB

Ref.: Processo n.º 25000.134356/2006-71

Interessado: DROGARIA AFFONSO DE ANDRADE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AFFONSO DE ANDRADE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.633.141/0001-90, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.633.141/0002-71 MONTE ALTO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ n.º 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0059-55 MACEIO /AL

Ref.: Processo n.º 25000.062238/2012-00

Interessado: FEFARMA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FEFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.595.363/0001-69, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.595.363/0002-40 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

Ref.: Processo n.º 25000.005258/2013-56

Interessado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA, CNPJ n.º 04.149.637/0001-03, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.149.637/0004-48 FORMIGA /MG

04.149.637/0023-00 LAGOA DA PRATA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ n.º 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0049-04 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0078-30 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0254-99 MOSSORO /RN  
06.626.253/0278-66 RIO DE JANEIRO /RJ  
06.626.253/0376-67 NATAL /RN  
06.626.253/0517-32 PORTO ALEGRE /RS  
06.626.253/0566-10 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0567-00 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0570-05 MANAUS /AM  
06.626.253/0578-54 BRASILIA /DF  
06.626.253/0594-74 CAUCAIA /CE  
06.626.253/0615-33 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0616-14 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0620-09 BELO JARDIM /PE  
06.626.253/0646-30 FRANCA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.116259/2010-82

Interessado: TALITA BOGAS BARTHOLOMEU - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TALITA BOGAS BARTHOLOMEU - ME, CNPJ n.º 09.472.190/0001-14, em GUARANI D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.472.190/0002-03 TURMALINA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.137357/2013-04

Interessado: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, CNPJ n.º 89.305.239/0001-83, em ENCANTADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

89.305.239/0008-50 ENCANTADO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63

Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ n.º 15.103.047/0001-58, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

15.103.047/0017-15 SALVADOR /BA  
15.103.047/0019-87 SALVADOR /BA  
15.103.047/0024-44 SALVADOR /BA  
15.103.047/0053-89 SALVADOR /BA  
15.103.047/0080-51 LAURO DE FREITAS /BA  
15.103.047/0119-40 CAMACARI /BA  
15.103.047/0124-07 LAURO DE FREITAS /BA  
15.103.047/0127-50 SIMOES FILHO /BA  
15.103.047/0130-55 CAMACARI /BA  
15.103.047/0131-36 FEIRA DE SANTANA /BA  
15.103.047/0134-89 SANTO ANTONIO DE JESUS /BA  
15.103.047/0139-93 LAURO DE FREITAS /BA  
15.103.047/0140-27 ITABUNA /BA  
15.103.047/0148-84 CRUZ DAS ALMAS /BA  
15.103.047/0154-22 VITORIA DA CONQUISTA /BA  
15.103.047/0157-75 FEIRA DE SANTANA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.204416/2008-91

Interessado: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAFARMA DE FRANCA LTDA, CNPJ n.º 49.219.686/0001-03, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

49.219.686/0028-15 FRANCA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.005232/2011-46

Interessado: DROGARIA ATUAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ATUAL LTDA - ME, CNPJ n.º 10.210.164/0001-05, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.210.164/0002-88 TEOFILO OTONI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.088389/2011-07

Interessado: JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.721.401/0001-10, em ITAPEPECERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.721.401/0002-09 CLAUDIO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.229020/2007-76

Interessado: FARMACIA BRESCIANI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA BRESCIANI LTDA - ME, CNPJ n.º 56.148.687/0001-61, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

56.148.687/0002-42 CAPIVARI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.081056/2007-62

Interessado: NANJI NAKANO FABRIS DROGARIA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NANJI NAKANO FABRIS DROGARIA - EPP, CNPJ n.º 61.167.334/0001-49, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.167.334/0002-20 GUARULHOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ n.º 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0382-09 SAO PAULO /SP

61.412.110/0420-79 JUNDIAI /SP

61.412.110/0438-06 VALINHOS /SP

61.412.110/0456-80 ASSIS /SP

61.412.110/0465-70 OURINHOS /SP

61.412.110/0468-13 CAMACARI /BA

61.412.110/0469-02 SALVADOR /BA

61.412.110/0470-38 PAULINIA /SP

61.412.110/0471-19 GUARULHOS /SP





61.412.110/0474-61 ITATIBA /SP  
61.412.110/0476-23 GOIANIA /GO  
61.412.110/0478-95 SALVADOR /BA  
61.412.110/0479-76 GOIANIA /GO  
61.412.110/0480-00 GOIANIA /GO  
61.412.110/0481-90 GOIANIA /GO  
61.412.110/0483-52 SALVADOR /BA  
61.412.110/0484-33 LAURO DE FREITAS /BA  
61.412.110/0485-14 MARILIA /SP  
61.412.110/0487-86 ALAGOINHAS /BA  
61.412.110/0488-67 MARINGA /PR  
61.412.110/0490-81 PARANAVAI /PR  
61.412.110/0491-62 MARINGA /PR  
61.412.110/0494-05 GOIANIA /GO  
61.412.110/0495-96 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP  
61.412.110/0496-77 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
61.412.110/0497-58 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73  
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0330-08 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.113439/2011-93  
Interessado: GUILHERME BERNARDI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GUILHERME BERNARDI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.835.907/0001-10, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.835.907/0002-09 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.058380/2006-04  
Interessado: DROGARIA ORIENTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ORIENTE LTDA - ME, CNPJ nº 20.070.462/0001-92, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

20.070.462/0002-73 BELO HORIZONTE /MG

Ref.: Processo n.º 25000.008386/2011-90  
Interessado: DROGAS MEDICAS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAS MEDICAS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.357.326/0001-50, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.357.326/0002-30 CARAGUATATUBA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.202360/2008-31  
Interessado: MARIA DULCE R. PALHARES - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA DULCE R. PALHARES - EPP, CNPJ nº 03.594.907/0001-14, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.594.907/0002-03 SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0045-90 GOVERNADOR VALADARES /MG  
25.102.146/0048-32 INHAPIM /MG  
25.102.146/0050-57 TIMOTEO /MG  
25.102.146/0052-19 ITAMARAJU /BA  
25.102.146/0053-08 NOVO CRUZEIRO /MG  
25.102.146/0055-61 ALMENARA /MG  
25.102.146/0056-42 ITAOBIM /MG  
25.102.146/0057-23 JEQUITINHONHA /MG  
25.102.146/0058-04 JEQUITINHONHA /MG  
25.102.146/0059-95 ALMENARA /MG  
25.102.146/0061-00 RUBIM /MG  
25.102.146/0063-71 TEOFILO OTONI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.527834/2009-35

Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0091-08 TERESINA /PI  
83.754.234/0110-05 TERESINA /PI  
83.754.234/0123-20 BACABAL /MA  
83.754.234/0132-10 TERESINA /PI  
83.754.234/0134-82 PICOS /PI

Ref.: Processo n.º 25000.198773/2006-41  
Interessado: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA, CNPJ nº 19.860.683/0001-85, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

19.860.683/0014-08 TIMOTEO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.022740/2012-70  
Interessado: FARMAFE - DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAFE - DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.255.347/0001-61, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.255.347/0002-42 CAXIAS DO SUL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.066728/2006-29  
Interessado: OFS RJ LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa OFS RJ LTDA, CNPJ nº 04.779.685/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.779.685/0040-83 ANGRA DOS REIS /RJ  
04.779.685/0044-07 NITEROI /RJ  
04.779.685/0045-98 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.125048/2011-11  
Interessado: SOLANGE DE CASTRO ALVES FERREIRA DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOLANGE DE CASTRO ALVES FERREIRA DE LIMA - ME, CNPJ nº 41.022.872/0001-38, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.022.872/0002-19 BEZERROS /PE

Ref.: Processo n.º 25000.163063/2012-49  
Interessado: DROGARIA KARAJAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA KARAJAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.611.945/0001-14, em IMPERATRIZ /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.611.945/0002-03 IMPERATRIZ /MA

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74  
Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/1041-00 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.093167/2012-89  
Interessado: WENDLAND FARMACIA LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa WENDLAND FARMACIA LTDA., CNPJ nº 14.485.489/0001-43, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.485.489/0002-24 CASCAVEL /PR  
14.485.489/0003-05 CASCAVEL /PR  
14.485.489/0004-96 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.007272/2012-11  
Interessado: ERICO RIBEIRO BRAGA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ERICO RIBEIRO BRAGA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.333.778/0001-00, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.333.778/0002-82 CAMAQUA /RS  
12.333.778/0003-63 CAMAQUA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.002577/2011-48  
Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.207.048/0004-60 GUANAMBI /BA  
13.207.048/0009-74 BARREIRAS /BA



Ref.: Processo n.º 25000.120636/2007-82  
Interessado: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.698.543/0001-36, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.698.543/0005-60 TRES CORACOES /MG

Ref.: Processo n.º 25000.030607/2011-14

Interessado: LUIS FERNANDO PASCHOALATO MIGUEL - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUIS FERNANDO PASCHOALATO MIGUEL - ME, CNPJ nº 12.834.160/0001-15, em TURMALINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.834.160/0002-04 GENERAL SALGADO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.498795/2009-51

Interessado: NAPOLEAO E CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa NAPOLEAO E CIA LTDA, CNPJ nº 19.992.130/0001-86, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

19.992.130/0002-67 CURVELO /MG

19.992.130/0003-48 CURVELO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.037995/2009-31

Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

30.743.538/0012-00 VITORIA /ES

30.743.538/0015-52 SERRA /ES

30.743.538/0016-33 VILA VELHA /ES

30.743.538/0017-14 SERRA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.572458/2009-33

Interessado: BALLIM E DE CONTO LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BALLIM E DE CONTO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.527.564/0001-51, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.527.564/0002-32 TAQUARA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.049733/2006-77

Interessado: L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.420.610/0001-93, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.420.610/0014-08 JUNDIAI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.034631/2011-14

Interessado: LIMA & LIMA DROGARIA SOROCABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LIMA & LIMA DROGARIA SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 08.763.069/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.763.069/0002-60 SOROCABA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.152005/2010-28

Interessado: NEWTON JOAO CARDOSO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NEWTON JOAO CARDOSO - ME, CNPJ nº 09.515.389/0001-82, em RIO VERMELHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.515.389/0002-63 RIO VERMELHO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.101505/2012-63

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE CAPITOLIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE CAPITOLIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.492.815/0001-84, em CAPITOLIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.492.815/0002-65 CAPITOLIO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.199832/2008-61

Interessado: LUIZ R PEREIRA & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUIZ R PEREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 95.116.000/0001-68, em RIO PARDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

95.116.000/0002-49 RIO PARDO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.220754/2008-71

Interessado: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 07.117.110/0001-87, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.117.110/0002-68 CAMPO LIMPO PAULISTA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.097975/2006-77

Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0021-02 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0054-70 PONTA PORA /MS

15.418.205/0060-19 NAVIRAI /MS

15.418.205/0061-08 DOURADOS /MS

15.418.205/0064-42 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0067-95 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0069-57 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0072-52 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0076-86 COXIM /MS

15.418.205/0077-67 SAO GABRIEL DO OESTE /MS

15.418.205/0079-29 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0080-62 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0084-96 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0086-58 AMAMBAI /MS

15.418.205/0087-39 FATIMA DO SUL /MS

15.418.205/0089-09 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0090-34 CASSILANDIA /MS

15.418.205/0093-87 CUIABA /MT

15.418.205/0094-68 PONTA PORA /MS

15.418.205/0096-20 MIRANDA /MS

Ref.: Processo n.º 25000.128335/2012-64

Interessado: VALDIR ALVES DE LIMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa VALDIR ALVES DE LIMA - ME, CNPJ nº 05.596.930/0001-73, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.596.930/0002-54 BEZERROS /PE

05.596.930/0003-35 SATUBA /AL

Ref.: Processo n.º 25000.012501/2009-14

Interessado: J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.156.785/0001-96, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.156.785/0004-39 GETULIO VARGAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.047257/2007-31

Interessado: FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 93.153.054/0001-78, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.153.054/0007-63 SANTO CRISTO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.091517/2007-13

Interessado: KESTERING & MESQUITA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa KESTERING & MESQUITA LTDA - ME, CNPJ nº 08.311.765/0001-54, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.311.765/0002-35 OURO PRETO DO OESTE /RO

Ref.: Processo n.º 25000.176641/2006-69

Interessado: FARMACIA CRUZEIRO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA CRUZEIRO LTDA, CNPJ nº 23.116.379/0001-03, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.116.379/0003-67 PARA DE MINAS /MG

23.116.379/0004-48 PARA DE MINAS /MG





Ref.: Processo n.º 25000.186863/2011-57  
Interessado: DROGARIA UP LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA UP LTDA - ME, CNPJ nº 01.233.332/0001-89, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.233.332/0002-60 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55  
Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.271.093/0026-23 CAMPO BOM /RS

06.271.093/0027-04 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.100135/2006-07  
Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0436-48 GOVERNADOR VALADARES /MG

Ref.: Processo n.º 25000.053730/2006-38  
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO SINETE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO SINETE LTDA, CNPJ nº 05.404.331/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.404.331/0002-91 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.049999/2006-10  
Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0159-05 MACAPA /AP

04.899.316/0167-07 VIGIA /PA

04.899.316/0168-98 SAO LUIS /MA

04.899.316/0172-74 CODO /MA

04.899.316/0181-65 FORTALEZA /CE

04.899.316/0182-46 FORTALEZA /CE

04.899.316/0184-08 SAO LUIS /MA

04.899.316/0187-50 FORTALEZA /CE

04.899.316/0189-12 FORTALEZA /CE

04.899.316/0194-80 QUIXADA /CE

04.899.316/0195-60 FORTALEZA /CE

04.899.316/0199-94 MACAPA /AP

04.899.316/0201-43 FORTALEZA /CE

04.899.316/0202-24 PARAUAPEBAS /PA

Ref.: Processo n.º 25000.114720/2006-86  
Interessado: DROGAPLIM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAPLIM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.316.695/0001-40, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.316.695/0002-21 ITABUNA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.025978/2009-51  
Interessado: GRAZIELA MATTAR GRACO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GRAZIELA MATTAR GRACO - EPP, CNPJ nº 10.338.302/0001-28, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.338.302/0002-09 BARRA BONITA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.106846/2007-68  
Interessado: DROGARIA ATLAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ATLAS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.295.028/0001-00, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

20.295.028/0002-91 VICOSA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.027799/2011-73  
Interessado: MINETO & ROLIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MINETO & ROLIM LTDA - ME, CNPJ nº 11.120.684/0001-81, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.120.684/0002-62 SAO SEBASTIAO DO CAI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.082926/2010-16  
Interessado: R & N PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa R & N PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.783.325/0001-86, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.783.325/0002-67 POCOES /BA

Ref.: Processo n.º 25000.019594/2009-08  
Interessado: FARMACIAS BEBBER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS BEBBER LTDA - ME, CNPJ nº 08.117.838/0001-71, em HERVAL D'OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.117.838/0002-52 CAMPOS NOVOS /SC

Ref.: Processo n.º 25000.015004/2009-60  
Interessado: IZABEL DA SILVA SANTANA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IZABEL DA SILVA SANTANA - EPP, CNPJ nº 13.467.527/0001-72, em IPIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.467.527/0002-53 IPIRA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.022920/2009-56  
Interessado: SILVIA ANGELICA STANGALINI SPERANDIO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVIA ANGELICA STANGALINI SPERANDIO - ME, CNPJ nº 01.170.819/0001-60, em ALTO TAQUARI /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.170.819/0002-40 ALTO TAQUARI /MT

Ref.: Processo n.º 25000.129168/2011-98  
Interessado: C. P. N. DROGARIA IRAPUA LIMITADA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa C. P. N. DROGARIA IRAPUA LIMITADA - ME, CNPJ nº 12.254.718/0001-93, em IRAPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.254.718/0002-74 SALES /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044362/2006-37  
Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.375.647/0118-38 SANTA BARBARA DOESTE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.049680/2006-94  
Interessado: FARMACIA CLINICA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CLINICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.750.495/0001-20, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.750.495/0003-91 SOUSA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.209480/2008-69  
Interessado: DROGARIA IMACULADA CONCEICAO LTDA EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA IMACULADA CONCEICAO LTDA EPP, CNPJ nº 22.302.400/0001-94, em MONSENHOR PAULO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

22.302.400/0003-56 TRES CORACOES /MG

Ref.: Processo n.º 25000.086421/2012-92  
Interessado: WAL MART BRASIL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela



matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa WAL MART BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.063.960/0001-09, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.063.960/0053-21 GOIANIA /GO  
00.063.960/0054-02 SAO PAULO /SP  
00.063.960/0056-74 SOROCABA /SP  
00.063.960/0058-36 SAO PAULO /SP  
00.063.960/0134-21 CARAPICUIBA /SP  
00.063.960/0149-08 SAO PAULO /SP  
00.063.960/0154-75 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP  
00.063.960/0158-07 CARAPICUIBA /SP  
00.063.960/0167-90 CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ  
00.063.960/0180-67 BAURU /SP  
00.063.960/0186-52 PORTO ALEGRE /RS  
00.063.960/0188-14 CAXIAS DO SUL /RS  
00.063.960/0189-03 IMBE /RS  
00.063.960/0190-39 SANTO ANGELO /RS  
00.063.960/0214-40 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
00.063.960/0226-84 BELO HORIZONTE /MG  
00.063.960/0227-65 UBERABA /MG  
00.063.960/0228-46 MONTES CLAROS /MG  
00.063.960/0229-27 NOVO HAMBURGO /RS  
00.063.960/0231-41 UBERLANDIA /MG  
00.063.960/0234-94 CAMPO GRANDE /MS  
00.063.960/0237-37 PRESIDENTE PRUDENTE /SP  
00.063.960/0240-32 LIMEIRA /SP  
00.063.960/0255-19 BAURU /SP  
00.063.960/0282-91 HORTOLANDIA /SP  
00.063.960/0290-00 CAMPO GRANDE /MS  
00.063.960/0318-37 JACAREI /SP  
00.063.960/0330-23 RIO CLARO /SP  
00.063.960/0348-52 CAMPINAS /SP  
00.063.960/0354-09 FORTALEZA /CE  
00.063.960/0374-44 GUARULHOS /SP  
00.063.960/0376-06 BELO HORIZONTE /MG  
00.063.960/0387-69 FORTALEZA /CE  
00.063.960/0410-42 ASSIS /SP  
00.063.960/0411-23 CATANDUVA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43  
Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0490-88 SANTO ANDRE /SP  
06.626.253/0568-82 BALSAS /MA  
06.626.253/0582-30 BIRIGUI /SP  
06.626.253/0591-21 CRUZEIRO /SP  
06.626.253/0592-02 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
06.626.253/0593-93 SAO CARLOS /SP  
06.626.253/0600-57 PINHEIRO /MA  
06.626.253/0611-00 FORTALEZA /CE  
06.626.253/0625-05 ARACRUZ /ES

Ref.: Processo n.º 25000.114704/2012-31  
Interessado: D. V. C. BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa D. V. C. BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.845.018/0001-33, em TUTOIA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.845.018/0002-14 TUTOIA /MA

Ref.: Processo n.º 25000.002361/2009-68  
Interessado: LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.594.767/0001-06, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.594.767/0002-89 MONTE SIAO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.204416/2008-91  
Interessado: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAFARMA DE FRANCA LTDA, CNPJ nº 49.219.686/0001-03, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

49.219.686/0032-00 FRANCA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.199429/2008-31  
Interessado: ROSICLER DE OLIVEIRA BUFFON - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROSICLER DE OLIVEIRA BUFFON - ME, CNPJ nº 04.035.482/0001-76, em TRES PALMEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.035.482/0002-57 TRES PALMEIRAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.189933/2012-18  
Interessado: FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA ATIVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA ATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 68.273.507/0001-52, em SANTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

68.273.507/0002-33 SANTOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.037995/2009-31  
Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

30.743.538/0018-03 ARACRUZ /ES

Ref.: Processo n.º 25000.041316/2009-29  
Interessado: FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMAZUL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, CNPJ nº 07.867.331/0001-72, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.867.331/0005-04 RIO CLARO /SP  
07.867.331/0006-87 RIO CLARO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.042825/2007-15  
Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ nº 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.685.223/0027-18 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.056214/2013-94  
Interessado: FARMACIA JEQUITIBA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA JEQUITIBA LTDA - ME, CNPJ nº 00.824.216/0001-71, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.824.216/0002-52 ITABUNA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.049733/2006-77  
Interessado: L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.420.610/0001-93, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.420.610/0011-65 SOROCABA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.200393/2008-46  
Interessado: CND - DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CND - DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.854.109/0015-01 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.151566/2011-91  
Interessado: LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR - ME, CNPJ nº 10.754.394/0001-27, em DEZESSEIS DE NOVEMBRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.754.394/0002-08 PIRAPO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66  
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0146-04 SAO GABRIEL /RS  
94.296.175/0161-35 SAPUCAIA DO SUL /RS  
94.296.175/0165-69 CANGUCU /RS  
94.296.175/0172-98 TRES COROAS /RS  
94.296.175/0176-11 ESTANCIA VELHA /RS  
94.296.175/0182-60 QUARAI /RS  
94.296.175/0183-40 SAO MARCOS /RS  
94.296.175/0191-50 ALEGRETE /RS  
94.296.175/0193-12 CAMAQUA /RS  
94.296.175/0202-48 HORIZONTINA /RS  
94.296.175/0207-52 CRICIUMA /SC  
94.296.175/0211-39 FLOIANOPOLIS /SC  
94.296.175/0212-10 RIO PARDO /RS





Ref.: Processo n.º 25000.194495/2008-15  
Interessado: FARMACIA SANTA CATARINA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 85.127.678/0001-92, em MAFRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
85.127.678/0004-35 MAFRA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.168861/2012-67  
Interessado: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 71.605.265/0001-61, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
71.605.265/0003-23 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.159518/2010-60

Interessado: VALGOI E FONSECA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALGOI E FONSECA LTDA - ME, CNPJ nº 08.092.651/0001-60, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
08.092.651/0003-22 SAO LEOPOLDO /RS  
08.092.651/0004-03 NOVO HAMBURGO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.005699/2011-96

Interessado: AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.449.899/0001-73, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
07.449.899/0002-54 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.070910/2006-84

Interessado: LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 23.879.331/0001-49, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.879.331/0024-35 UBERLANDIA /MG  
23.879.331/0025-16 UBERLANDIA /MG  
23.879.331/0027-88 UBERLANDIA /MG  
23.879.331/0029-40 UBERLANDIA /MG  
23.879.331/0031-64 UBERLANDIA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.012501/2009-14

Interessado: J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.156.785/0001-96, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.156.785/0006-09 TAPEJARA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.508991/2009-41

Interessado: DROGARIA PRATA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA PRATA LTDA, CNPJ nº 00.997.960/0001-78, em NOVA PRATA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.997.960/0002-59 NOVA PRATA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.054097/2006-03

Interessado: MACER DROGUISTAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MACER DROGUISTAS LTDA, CNPJ nº 71.448.047/0001-60, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
71.448.047/0040-77 ITAPETININGA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.001289/2012-57

Interessado: ANTONIO MARINHO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANTONIO MARINHO DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.824.813/0001-48, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.824.813/0002-29 SABARA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55

Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.271.093/0002-56 CANOAS /RS  
06.271.093/0003-37 OSORIO /RS  
06.271.093/0007-60 PORTO ALEGRE /RS  
06.271.093/0010-66 PORTO ALEGRE /RS  
06.271.093/0011-47 PORTO ALEGRE /RS  
06.271.093/0013-09 PORTO ALEGRE /RS  
06.271.093/0019-02 ESTEIO /RS  
06.271.093/0021-19 CANOAS /RS  
06.271.093/0022-08 PORTO ALEGRE /RS  
06.271.093/0023-80 ALVORADA /RS  
06.271.093/0024-61 SAPIRANGA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
25.102.146/0047-51 IPATINGA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.220250/2008-51

Interessado: DROGALIRA 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGALIRA 2 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.029.270/0001-01, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
06.029.270/0002-92 RINOPOLIS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.100135/2006-07

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
33.438.250/0435-67 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.169179/2011-19

Interessado: LAURIENTE & MIRANDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa LAURIENTE & MIRANDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.338.731/0001-00, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
04.338.731/0002-83 RIO GRANDE /RS  
04.338.731/0003-64 RIO GRANDE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.112978/2010-24

Interessado: WALTER LUCIO MACIEL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa WALTER LUCIO MACIEL - ME, CNPJ nº 10.703.620/0001-40, em SAO JOAO DO MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
10.703.620/0002-21 SAO JOAO DO MANHUACU /MG

Ref.: Processo n.º 25000.154999/2011-06

Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.457.668/0001-41, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
12.457.668/0011-13 SAO PAULO /SP  
12.457.668/0012-02 CARAGUATATUBA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.169015/2012-64

Interessado: REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 01.961.784/0001-87, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.961.784/0021-20 CACHOEIRINHA /RS  
01.961.784/0022-01 MONTENEGRO /RS  
01.961.784/0027-16 SANTO ANTONIO DA PATRULHA /RS



Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0501-75 CUIABA /MT  
61.585.865/0502-56 VARZEA GRANDE/MT  
61.585.865/0518-13 CAMPO GRANDE /MS  
61.585.865/1018-53 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.069734/2011-03

Interessado: DROGARIA MAIS VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MAIS VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.214.931/0001-02, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.214.931/0002-85 GOIAS /GO

Ref.: Processo n.º 25000.106538/2010-38

Interessado: DNG DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DNG DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 10.447.959/0001-23, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.447.959/0003-95 GUARATINGUETA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.087572/2007-09

Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.276.256/0023-02 BRASILIA /DF  
01.276.256/0029-90 BRASILIA /DF

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

47.508.411/1222-60 RECIFE /PE  
47.508.411/1297-87 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
47.508.411/1339-70 FORTALEZA/CE  
47.508.411/1369-96 SANTO ANDRE /SP  
47.508.411/1404-03 FORTALEZA /CE  
47.508.411/1486-50 RIBEIRAO PIRES /SP  
47.508.411/1491-17 CAMPO GRANDE /MS  
47.508.411/1598-56 CAMPINA GRANDE /PB

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.057.223/0164-18 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.092394/2006-49

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ nº 59.603.977/0001-46, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

59.603.977/0021-90 BROTAS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.107777/2011-96

Interessado: DROGARIA ECONOMICA DE CAPIVARI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ECONOMICA DE CAPIVARI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.506.744/0001-36, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.506.744/0002-17 CAPIVARI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.005116/2011-27

Interessado: DAVO SUPERMERCADOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DAVO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 52.130.481/0001-53, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

52.130.481/0018-00 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.113844/2011-10

Interessado: DROGARIA VALE SUL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VALE SUL LTDA - ME, CNPJ nº 10.855.170/0001-01, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.855.170/0002-92 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.021383/2009-27

Interessado: DROGARIA ROSA E ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ROSA E ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 05.985.264/0001-65, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.985.264/0002-46 ARAGUARI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51

Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0123-49 ITUMBIARA /GO  
00.447.821/0125-00 ANAPOLIS /GO  
00.447.821/0133-10 PORANGATU /GO

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0544-05 PAULISTA /PE

Ref.: Processo n.º 25000.213592/2008-14

Interessado: DROGARIA SAO GOTARDO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO GOTARDO LTDA ME, CNPJ nº 23.889.884/0001-82, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.889.884/0002-63 SAO GOTARDO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63

Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.103.047/0003-10 SALVADOR /BA  
15.103.047/0007-43 SALVADOR /BA  
15.103.047/0008-24 SALVADOR /BA  
15.103.047/0012-00 SALVADOR /BA  
15.103.047/0014-72 SALVADOR /BA  
15.103.047/0016-34 SALVADOR /BA  
15.103.047/0018-04 SALVADOR /BA  
15.103.047/0020-10 SALVADOR /BA  
15.103.047/0021-00 SALVADOR /BA  
15.103.047/0022-82 SALVADOR /BA  
15.103.047/0023-63 SALVADOR /BA  
15.103.047/0106-25 SALVADOR /BA  
15.103.047/0112-73 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.130444/2010-80

Interessado: FARMACIA UMUPREV LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA UMUPREV LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.928.261/0001-15, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.928.261/0003-87 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.160059/2013-18

Interessado: PHARMA RAMOS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA RAMOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.294.291/0001-82, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

14.294.291/0002-63 UBERABA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.092268/2011-51

Interessado: JOAO ALVES DE ANDRADE NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOAO ALVES DE ANDRADE NETO





- ME, CNPJ nº 02.093.105/0001-68, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
02.093.105/0004-00 PATOS /PB

Ref.: Processo n.º 25000.182144/2010-86

Interessado: FARMAECKO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAECKO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.931.824/0001-39, em RIBEIRÃO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.931.824/0002-10 MAUA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.200393/2008-46

Interessado: CND - DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CND - DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SÃO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.854.109/0016-84 GUARAREMA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.088230/2013-46

Interessado: DANIEL MAURICIO DE MENDONCA LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DANIEL MAURICIO DE MENDONCA LIMA - ME, CNPJ nº 05.975.018/0001-22, em BATURITE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.975.018/0002-03 PACOTI /CE

Ref.: Processo n.º 25000.061170/2006-95

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ nº 03.777.341/0001-66, em FLORIANÓPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.777.341/0340-60 JARAGUÁ DO SUL /SC  
03.777.341/0349-07 VARGEM BONITA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.124651/2010-03

Interessado: DIVERNANDES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIVERNANDES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.792.209/0001-99, em SÃO GONÇALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.792.209/0002-70 SÃO GONÇALO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.202535/2008-18

Interessado: JOSE RAIMUNDO MELANIA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE RAIMUNDO MELANIA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 41.699.398/0001-83, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.699.398/0002-64 CARATINGA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.054097/2006-03

Interessado: MACER DROGUISTAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa MACER DROGUISTAS LTDA, CNPJ nº 71.448.047/0001-60, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.448.047/0037-71 SÃO ROQUE /SP  
71.448.047/0038-52 ITU /SP  
71.448.047/0039-33 SOROCABA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.013898/2012-59

Interessado: MARIA F C CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA F C CARVALHO - ME, CNPJ nº 02.866.502/0001-25, em LAGOA DO OURO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.866.502/0002-06 LAGOA DO OURO /PE

Ref.: Processo n.º 25000.204668/2010-35

Interessado: FARMACIA TATIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA TATIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.071.398/0001-04, em TURVO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.071.398/0002-87 TURVO /SC

Ref.: Processo n.º 25000.527834/2009-35

Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0135-63 CAMETA /PA  
83.754.234/0136-44 BARCARENA /PA  
83.754.234/0137-25 MACAPA /AP  
83.754.234/0157-79 ITAITUBA /PA  
83.754.234/0215-82 BELEM /PA

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0183-31 JOINVILLE /SC  
79.430.682/0207-43 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.140387/2010-47

Interessado: DROGARIA J. G. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA J. G. LTDA - ME, CNPJ nº 07.665.438/0001-38, em ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.665.438/0003-08 PIUMA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.017714/2011-49

Interessado: DROGARIA MSM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MSM LTDA - EPP, CNPJ nº 05.460.155/0001-24, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.460.155/0002-05 SOROCABA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.020697/2009-11

Interessado: DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA - ME, CNPJ nº 02.472.038/0001-92, em LAGOA DA PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.472.038/0002-73 BOM DESPACHO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.169015/2012-64

Interessado: REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 01.961.784/0001-87, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.961.784/0006-91 TRAMANDAI /RS  
01.961.784/0010-78 IGREJINHA /RS  
01.961.784/0012-30 VENANCIO AIRES /RS  
01.961.784/0028-05 NOVA HARTZ /RS  
01.961.784/0029-88 IMBE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.004642/2011-70

Interessado: ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

87.547.444/0007-15 VERANOPOLIS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0506-80 CUIABA /MT  
61.585.865/0570-05 SALVADOR /BA  
61.585.865/0593-93 SÃO VICENTE /SP  
61.585.865/0625-05 SÃO PAULO /SP  
61.585.865/0634-04 CATANDUVA /SP  
61.585.865/0639-00 SÃO JOSE /SC  
61.585.865/0652-88 PIRACICABA /SP  
61.585.865/0717-68 RIO DE JANEIRO /RJ  
61.585.865/0823-79 ATIBAIA /SP  
61.585.865/0897-05 MARINGÁ /PR  
61.585.865/0899-77 GUARAPUAVA /PR  
61.585.865/0929-27 PETROPOLIS /RJ  
61.585.865/0940-32 PETROPOLIS /RJ  
61.585.865/0983-72 CHAPECO /SC  
61.585.865/0990-00 BLUMENAU /SC  
61.585.865/1007-09 SALVADOR /BA  
61.585.865/1023-10 GOIANIA /GO  
61.585.865/1045-26 SALVADOR /BA



Ref.: Processo n.º 25000.087572/2007-09

Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.276.256/0026-47 BRASÍLIA /DF

01.276.256/0027-28 BRASÍLIA /DF

01.276.256/0028-09 BRASÍLIA /DF

Ref.: Processo n.º 25000.204830/2010-15

Interessado: DROGARIA SOUSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SOUSA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.154.607/0001-40, em VALENÇA DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.154.607/0003-01 INHUMA /PI

Ref.: Processo n.º 25000.052190/2011-32

Interessado: DROGARIA DROGAVISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 00.958.548/0001-49, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.958.548/0010-30 CAMPINA GRANDE /PB

00.958.548/0011-10 CAMPINA GRANDE /PB

Ref.: Processo n.º 25000.162148/2011-29

Interessado: CORNELIO LUIS GRIMM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CORNELIO LUIS GRIMM - ME, CNPJ nº 03.579.378/0001-80, em VITÓRIA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.579.378/0002-60 VITÓRIA DAS MISSOES /RS

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SÃO JOÃO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.057.223/0203-69 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.075974/2012-10

Interessado: FARMAPREV LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMAPREV LTDA, CNPJ nº 05.272.420/0001-40, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.272.420/0002-21 MARINGÁ /PR

05.272.420/0003-02 NOVA ESPERANÇA /PR

05.272.420/0004-93 CAMPO MOURAO /PR

05.272.420/0005-74 MARINGÁ /PR

05.272.420/0006-55 CIANORTE /PR

05.272.420/0007-36 MARIÁLVIA /PR

05.272.420/0008-17 JANDAIA DO SUL /PR

05.272.420/0009-06 ARAPONGAS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.103045/2012-16

Interessado: DROGALAGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGALAGO LTDA - ME, CNPJ nº 19.448.562/0001-20, em CARMO DO PARANAÍBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.363.773/0002-74 CARMO DO PARANAÍBA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.119998/2010-26

Interessado: VARGAS & FONSECA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VARGAS & FONSECA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.435.115/0001-58, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.435.115/0004-09 BUTIÁ /RS

Ref.: Processo n.º 25000.605603/2009-70

Interessado: DROGARIA SANTA VITÓRIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTA VITÓRIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.714.053/0001-86, em SANTA VITÓRIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.714.053/0002-67 SANTA VITÓRIA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.220227/2008-66

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA DE AREADO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA DE AREADO LTDA - EPP, CNPJ nº 21.588.223/0001-91, em AREADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.588.223/0002-72 AREADO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.098865/2007-11

Interessado: REDEPHARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa REDEPHARMA LTDA, CNPJ nº 01.486.101/0001-87, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.486.101/0003-49 JOÃO PESSOA /PB

01.486.101/0009-34 JOÃO PESSOA /PB

01.486.101/0010-78 JOÃO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.051437/2006-36

Interessado: SANTA BRANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANTA BRANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.274.341/0001-31, em CASCAVEL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.274.341/0002-12 CRATEUS /CE

Ref.: Processo n.º 25000.154610/2010-33

Interessado: H.B.J.N FARMACIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa H.B.J.N FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.528.400/0001-13, em TRES DE MAIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.528.400/0002-02 TRES DE MAIO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.036872/2013-60

Interessado: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 08.380.701/0001-05, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.380.701/0007-09 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.219396/2010-78

Interessado: DROGARIA HELOFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA HELOFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.102.306/0001-60, em POÇO VERDE /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.102.306/0002-41 POÇO VERDE /SE

Ref.: Processo n.º 25000.097975/2006-77

Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0053-90 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0078-48 RONDONÓPOLIS /MT

15.418.205/0082-24 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0083-05 CAMPO GRANDE /MS

15.418.205/0088-10 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.221414/2008-67

Interessado: DADO FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DADO FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.734.427/0001-74, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.734.427/0002-55 CUNHA PORA /SC





Ref.: Processo n.º 25000.144754/2012-43  
Interessado: BR FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 13.782.245/0001-60, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.782.245/0015-65 CACHOEIRA PAULISTA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.198074/2008-63  
Interessado: TORCHELSEN & LOPES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TORCHELSEN & LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 07.836.955/0001-22, em CAPAO DO LEAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.836.955/0002-03 CAPAO DO LEAO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.174144/2006-26  
Interessado: COLLIS & CUNHA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COLLIS & CUNHA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.196.623/0001-07, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.196.623/0002-98 PIRAJUI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.067401/2011-31  
Interessado: FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.687.073/0001-57, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.687.073/0004-08 CAUCAIA /CE  
10.687.073/0005-80 FORTALEZA/CE  
10.687.073/0007-42 FORTALEZA /CE  
10.687.073/0008-23 CAUCAIA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.220645/2008-53  
Interessado: ANA CLEIA DE SOUZA EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANA CLEIA DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº 02.492.293/0001-05, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.492.293/0004-40 FRUTAL /MG

Ref.: Processo n.º 25000.212988/2010-69  
Interessado: FARMACIA LEVITICO26 EIRELI  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA LEVITICO26 EIRELI, CNPJ nº 10.324.535/0001-71, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.324.535/0002-52 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.053730/2006-38  
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO SINETE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO SINETE LTDA, CNPJ nº 05.404.331/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.404.331/0005-34 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.142614/2010-79  
Interessado: JARDEL DE ANDRADE SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JARDEL DE ANDRADE SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 11.801.759/0001-90, em ARCOVERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.801.759/0002-70 ARCOVERDE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.150593/2010-65  
Interessado: FARMACIA JOACABA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA JOACABA LTDA ME, CNPJ nº 07.076.220/0001-48, em JOACABA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.076.220/0002-29 LACERDOPOLIS /SC

Ref.: Processo n.º 25000.210246/2010-07  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA LIVRAMENTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA LIVRAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.525.940/0001-92, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.525.940/0002-73 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.214552/2008-90  
Interessado: ALVES & BALTAZAR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALVES & BALTAZAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.342.586/0001-26, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.342.586/0002-07 BAGE/RS

Ref.: Processo n.º 25000.154999/2011-06  
Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.457.668/0001-41, em PRAIA GRANDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.457.668/0008-18 SAO VICENTE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.049999/2006-10  
Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0135-20 SAO LUIS /MA  
04.899.316/0148-44 FORTALEZA/CE  
04.899.316/0155-73 FORTALEZA /CE  
04.899.316/0156-54 FORTALEZA/CE  
04.899.316/0157-35 MACAPA /AP  
04.899.316/0158-16 MACAPA /AP  
04.899.316/0163-83 TERESINA /PI  
04.899.316/0164-64 TERESINA /PI  
04.899.316/0169-79 CAUCAIA /CE  
04.899.316/0170-02 FORTALEZA /CE  
04.899.316/0173-55 FORTALEZA /CE  
04.899.316/0175-17 SAO LUIS /MA

Ref.: Processo n.º 25000.106283/2010-11  
Interessado: GAMPERT AULER & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GAMPERT AULER & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.137.455/0001-30, em CAMPO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.137.455/0002-10 CAMPO VERDE /MT

Ref.: Processo n.º 25000.052644/2006-16  
Interessado: M F BROGLIO E CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M F BROGLIO E CIA LTDA, CNPJ nº 50.093.442/0001-06, em AMPARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

50.093.442/0002-89 AMPARO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.496626/2009-87  
Interessado: FARMARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMARA LTDA - ME, CNPJ nº 01.392.279/0001-69, em EXTREMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.392.279/0002-40 EXTREMA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.088539/2006-15  
Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0006-17 MACEIO /AL



Ref.: Processo n.º 25000.104956/2011-71  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA NOVA SANTA BARBARA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA NOVA SANTA BARBARA LTDA - ME, CNPJ nº 09.255.298/0001-55, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.255.298/0002-36 CRICIUMA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.154555/2010-81  
Interessado: FARMACIA PREVER RIO PRETO LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA PREVER RIO PRETO LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.707.562/0001-20, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.707.562/0008-05 MIRASSOL /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044362/2006-37  
Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.375.647/0105-13 AMERICANA /SP  
54.375.647/0107-85 LIMEIRA /SP  
54.375.647/0108-66 PIRACICABA /SP  
54.375.647/0109-47 HORTOLANDIA /SP  
54.375.647/0110-80 RIO CLARO /SP  
54.375.647/0111-61 RIO CLARO /SP  
54.375.647/0112-42 ARTUR NOGUEIRA /SP  
54.375.647/0113-23 LIMEIRA /SP  
54.375.647/0114-04 INDAIATUBA /SP  
54.375.647/0115-95 CAPIVARI /SP  
54.375.647/0116-76 PIRACICABA /SP  
54.375.647/0117-57 HORTOLANDIA /SP  
54.375.647/0119-19 AMERICANA /SP  
54.375.647/0120-52 PIRACICABA /SP  
54.375.647/0123-03 AMERICANA /SP  
54.375.647/0124-86 LIMEIRA /SP  
54.375.647/0125-67 PIRACICABA /SP  
54.375.647/0126-48 PEDERNEIRAS /SP  
54.375.647/0128-00 RIO CLARO /SP  
54.375.647/0129-90 SERTAOZINHO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.557661/2009-80  
Interessado: BIANCHIN & BIANCHIN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BIANCHIN & BIANCHIN LTDA - ME, CNPJ nº 09.666.980/0001-30, em SAO JOSE DO OURO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.666.980/0002-11 TUPANCI DO SUL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.597351/2009-06  
Interessado: FARMACIA DO PEDRINHO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA DO PEDRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.624.308/0001-61, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.624.308/0006-76 DOUTOR MAURICIO CARDOSO

/RS

10.624.308/0007-57 SANTA ROSA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.526527/2009-37  
Interessado: KUERTEN & MATOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa KUERTEN & MATOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.953.121/0001-83, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.953.121/0003-45 TUBARAO /SC

Ref.: Processo n.º 25000.112880/2011-58  
Interessado: DROGARIA PERIM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA PERIM LTDA - ME, CNPJ nº 11.905.695/0001-77, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.905.695/0002-58 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.044368/2006-12  
Interessado: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., CNPJ nº 55.992.358/0001-30, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

55.992.358/0029-30 RIBEIRAO PRETO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.121943/2012-48  
Interessado: DROGARIA VIEIRA E PRADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VIEIRA E PRADO LTDA - ME, CNPJ nº 11.422.694/0001-71, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.422.694/0002-52 VOLTA REDONDA /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.169104/2010-49  
Interessado: FARMACIA ATIVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA ATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 12.295.612/0001-38, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.295.612/0002-19 JARAGUA DO SUL /SC

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66  
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0214-81 SAPIRANGA/RS

Ref.: Processo n.º 25000.193447/2008-18  
Interessado: DROGARIA TAQUARI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA TAQUARI LTDA - EPP, CNPJ nº 04.127.028/0001-45, em TAQUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.127.028/0002-26 TAQUARI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.010542/2011-82  
Interessado: FARMACIA PALOSCHI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA PALOSCHI LTDA - EPP, CNPJ nº 05.754.126/0001-75, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.754.126/0002-56 FREDERICO WESTPHALEN /RS

Ref.: Processo n.º 25000.154885/2011-58  
Interessado: DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP, CNPJ nº 71.185.177/0001-58, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.185.177/0005-81 POCOS DE CALDAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24  
Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.935.400/0027-15 LONDRINA /PR  
78.935.400/0028-04 CORNELIO PROCOPIO /PR

Ref.: Processo n.º 25000.114763/2010-48  
Interessado: DROGARIA FILADELFIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FILADELFIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.967.711/0001-90, em SAO GONCALO DO AMARANTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.967.711/0003-52 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.174532/2011-74  
Interessado: DROGARIA DOSESI LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DOSESI LTDA, CNPJ nº 00.171.814/0001-99, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.171.814/0006-01 PAROBE /RS  
00.171.814/0007-84 TAQUARA /RS  
00.171.814/0008-65 PELOTAS /RS





Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07  
Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILÓ OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0060-29 ARACUAÍ /MG  
25.102.146/0068-86 MEDEIROS NETO /BA

Ref.: Processo n.º 25000.042005/2011-00  
Interessado: WALMA LAENA FARIAS DE BARROS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa WALMA LAENA FARIAS DE BARROS - ME, CNPJ nº 08.452.858/0001-07, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.452.858/0002-80 PATOS /PB

Ref.: Processo n.º 25000.045112/2006-14  
Interessado: DROGARIA ONOFRE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.549.259/0043-30 SAO PAULO /SP  
61.549.259/0044-10 SAO PAULO /SP  
61.549.259/0045-00 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.190931/2010-00  
Interessado: TEIXEIRA E BOLOTARI-VITA ERVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TEIXEIRA E BOLOTARI-VITA ERVA LTDA - ME, CNPJ nº 05.389.379/0001-97, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.389.379/0002-78 VOTUPORANGA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.066728/2006-29  
Interessado: OFS RJ LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OFS RJ LTDA, CNPJ nº 04.779.685/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.779.685/0047-50 NITERÓI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.133536/2006-35  
Interessado: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 07.781.007/0001-37, em NITERÓI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.781.007/0019-66 CABO FRIO /RJ  
07.781.007/0020-08 NITERÓI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.091699/2011-09  
Interessado: OLIVEIRA & CABRAL LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OLIVEIRA & CABRAL LTDA ME, CNPJ nº 03.013.540/0001-06, em IBICUITINGA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.013.540/0003-60 IBARETAMA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.002212/2009-07  
Interessado: RENATO CARVALHO DUARTE - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RENATO CARVALHO DUARTE - EPP, CNPJ nº 04.892.690/0001-91, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.892.690/0002-72 ATIBAIA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.112670/2010-89  
Interessado: DROGARIA MEGAFARMA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MEGAFARMA LTDA, CNPJ nº 84.042.027/0001-37, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.042.027/0003-07 BOA VISTA /RR  
84.042.027/0004-80 BOA VISTA /RR

Ref.: Processo n.º 25000.212553/2008-08  
Interessado: MCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.597.446/0001-10, em CORONEL VIVIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.597.446/0003-81 PATO BRANCO /PR

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08  
Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0025-06 VITÓRIA DE SANTO ANTAO /PE  
06.198.619/0028-59 PALMEIRA DOS INDIOS /AL  
06.198.619/0035-88 RECIFE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.046704/2006-53  
Interessado: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA, CNPJ nº 00.100.374/0001-89, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.100.374/0026-37 NITERÓI /RJ  
00.100.374/0028-07 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.002577/2011-48  
Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.207.048/0008-93 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.009048/2011-75  
Interessado: FIRMINA MARIA DA CONCEICAO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FIRMINA MARIA DA CONCEICAO - ME, CNPJ nº 10.526.331/0001-13, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.526.331/0002-02 SAO MIGUEL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.037995/2009-31  
Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

30.743.538/0013-90 SERRA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.006505/2009-55  
Interessado: PINHEIRO & GUIMARAES LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PINHEIRO & GUIMARAES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.309.605/0001-12, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.309.605/0002-01 ITURAMA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.019077/2007-69  
Interessado: FARMAALVES FARMACIA EIRELI  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAALVES FARMACIA EIRELI, CNPJ nº 04.214.389/0001-29, em LAGOA SANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.214.389/0004-71 LAGOA SANTA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.009187/2009-84  
Interessado: DROGAZEM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAZEM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.781.331/0001-02, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.781.331/0004-47 COLOMBO /PR  
03.781.331/0006-09 CURITIBA /PR



Ref.: Processo n.º 25000.137700/2011-41  
Interessado: W. L. MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa W. L. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.598.279/0001-82, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.598.279/0002-63 RONDONOPOLIS /MT

Ref.: Processo n.º 25000.012501/2009-14  
Interessado: J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.156.785/0001-96, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.156.785/0007-81 LAGOA VERMELHA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.007156/2009-99  
Interessado: DROGARIA MODERNA II DE BIRIGUI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MODERNA II DE BIRIGUI LTDA - EPP, CNPJ nº 04.095.241/0001-12, em BIRIGUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.095.241/0002-01 BIRIGUI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.140658/2012-26  
Interessado: M.V. MACHADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M.V. MACHADO - ME, CNPJ nº 14.433.192/0001-34, em CONCEICAO DA BARRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.433.192/0002-15 CONCEICAO DA BARRA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.590423/2009-86  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA - EPP, CNPJ nº 10.348.501/0001-17, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.348.501/0002-06 FEIRA DE SANTANA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.157395/2010-22  
Interessado: EDMUNDO GONCALVES DO VALE JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDMUNDO GONCALVES DO VALE JUNIOR - ME, CNPJ nº 09.320.693/0001-74, em NOVA BANDEIRANTES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.320.693/0003-36 NOVA BANDEIRANTES /MT

Ref.: Processo n.º 25000.170181/2012-11  
Interessado: FARIAS & CUNHA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARIAS & CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 15.470.525/0001-68, em PIRATINI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.470.525/0002-49 PIRATINI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.184475/2011-31  
Interessado: P DE OLIVEIRA SANTOS FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa P DE OLIVEIRA SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.093.374/0001-85, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.093.374/0003-47 RESENDE /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.1222018/2007-77  
Interessado: ROMERO FARMACIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROMERO FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.617.932/0001-03, em BEZERROS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.617.932/0008-80 BEZERROS /PE

Ref.: Processo n.º 25000.172577/2006-47  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.144.467/0006-39 VITORIA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.009932/2011-18  
Interessado: FERNANDES E ARAUJO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FERNANDES E ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 07.854.744/0001-12, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.854.744/0002-01 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.178109/2012-24  
Interessado: FARMACIA ANDERSON BOING LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA ANDERSON BOING LTDA - ME, CNPJ nº 05.576.725/0001-46, em CAMPOS NOVOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.576.725/0004-99 CAMPO BELO DO SUL /SC

Ref.: Processo n.º 25000.091153/2007-63  
Interessado: SOUZA & TREVISOL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOUZA & TREVISOL LTDA, CNPJ nº 01.978.869/0001-78, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.978.869/0002-59 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.077338/2006-84  
Interessado: AGUIRRE & MACHADO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AGUIRRE & MACHADO LTDA, CNPJ nº 03.793.360/0001-86, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.793.360/0005-00 SANTIAGO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.005116/2011-27  
Interessado: DAVO SUPERMERCADOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DAVO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 52.130.481/0001-53, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

52.130.481/0014-78 TABOAO DA SERRA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.020275/2009-37  
Interessado: DROGABORGES LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGABORGES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.674.250/0001-68, em IGARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.674.250/0002-49 IGARATINGA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.051445/2006-82  
Interessado: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.044.047/0001-08, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.044.047/0007-01 SOBRAL /CE

04.044.047/0009-65 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.130444/2010-80  
Interessado: FARMACIA UMUPREV LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA UMUPREV LTDA - EPP, CNPJ nº 07.928.261/0001-15, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.928.261/0002-04 CORBELIA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.200275/2013-03  
Interessado: LEÃO XIII S. LEITE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada





exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEÃO XIII S. LEITE - ME, CNPJ nº 12.341.931/0001-32, em POCAO DE PEDRAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200302/2013-30  
Interessado: ARAUJO RODRIGUES & ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO RODRIGUES & ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 15.769.070/0001-86, em TRES FRONTEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.201471/2013-97  
Interessado: VILSON NORBERTO CASIMIRO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILSON NORBERTO CASIMIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.061.009/0001-87, em SUD MENNUCCI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200313/2013-10  
Interessado: ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 17.580.334/0001-84, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200307/2013-62  
Interessado: FARMACIA FRANCISCA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FRANCISCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.644.960/0001-45, em LAPAO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200253/2013-35  
Interessado: JAIRO ALVES SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIRO ALVES SILVA - ME, CNPJ nº 07.377.461/0001-27, em PACAJA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200274/2013-51  
Interessado: THARLEN SOUSA ROCHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THARLEN SOUSA ROCHA - ME, CNPJ nº 17.683.534/0001-62, em AGUAS VERMELHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200294/2013-21  
Interessado: DEOCLECIO A BRITO ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada

exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEOCLECIO A BRITO ME, CNPJ nº 41.091.885/0001-69, em ITAQUITINGA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200157/2013-97  
Interessado: JOBERTO M. L. DOS SANTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOBERTO M. L. DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 03.979.944/0001-40, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200259/2013-11  
Interessado: S. G. DE FREITAS MENDES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. G. DE FREITAS MENDES - ME, CNPJ nº 04.370.352/0001-90, em GOIANESIA DO PARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200318/2013-42  
Interessado: FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 13.583.222/0001-26, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.201464/2013-95  
Interessado: FARMACIA MODESTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MODESTO LTDA - ME, CNPJ nº 12.006.120/0001-85, em TRINDADE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200279/2013-83  
Interessado: D.G.P. DROGARIA - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.G.P. DROGARIA - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.697.820/0001-87, em NOVA VENEZA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092268/2011-51  
Interessado: JOAO ALVES DE ANDRADE NETO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOAO ALVES DE ANDRADE NETO - ME, CNPJ nº 02.093.105/0001-68, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.599386/2009-71  
Interessado: DROGARIA IRMAOS SCHMIDT LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação

apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA IRMAOS SCHMIDT LTDA - ME, CNPJ nº 10.610.801/0001-22, em ERVAL SECO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.610.801/0002-03 DOIS IRMAOS DAS MISSOES /RS

Ref.: Processo n.º 25000.057200/2012-15  
Interessado: RCR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RCR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.645.738/0001-10, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.645.738/0002-00 JOAO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66  
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0081-16 CANOAS /RS  
94.296.175/0175-30 CAXIAS DO SUL /RS  
94.296.175/0180-06 PELOTAS /RS  
94.296.175/0184-21 IJUÍ /RS  
94.296.175/0197-46 SANTA MARIA /RS  
94.296.175/0218-05 CANOAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0413-40 BOTUCATU /SP  
61.412.110/0424-00 VOTUPORANGA /SP  
61.412.110/0426-64 INDAIATUBA /SP  
61.412.110/0431-21 PRESIDENTE PRUDENTE /SP  
61.412.110/0433-93 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0434-74 SALVADOR /BA  
61.412.110/0435-55 FEIRA DE SANTANA /BA  
61.412.110/0436-36 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0439-89 SALVADOR /BA  
61.412.110/0440-12 LIMEIRA /SP  
61.412.110/0441-01 SALVADOR /BA  
61.412.110/0445-27 MOGI GUACU /SP  
61.412.110/0446-08 SALVADOR /BA  
61.412.110/0447-99 SALVADOR /BA  
61.412.110/0448-70 VARZEA PAULISTA /SP  
61.412.110/0449-50 GOIANIA /GO  
61.412.110/0451-75 GOIANIA /GO  
61.412.110/0453-37 GOIANIA /GO  
61.412.110/0454-18 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP  
61.412.110/0455-07 AMERICANA /SP  
61.412.110/0457-60 GOIANIA /GO  
61.412.110/0459-22 SALTO /SP  
61.412.110/0460-66 LINS /SP  
61.412.110/0462-28 SALVADOR /BA  
61.412.110/0466-51 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0467-32 GOIANIA /GO  
61.412.110/0475-42 SALVADOR /BA  
61.412.110/0477-04 GOIANIA /GO  
61.412.110/0482-71 SALVADOR /BA  
61.412.110/0489-48 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.503844/2009-85  
Interessado: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela



matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, CNPJ nº 33.355.207/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.355.207/0010-29 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.032116/2011-08

Interessado: J.V.C. FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J.V.C. FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.730.526/0001-06, em SANTA LUZIA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.730.526/0002-97 PARECIS /RO

Ref.: Processo n.º 25000.527834/2009-35

Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0130-59 ANANINDEUA /PA

83.754.234/0159-30 VIGIA /PA

83.754.234/0160-74 SANTAREM /PA

83.754.234/0166-60 RECIFE /PE

83.754.234/0169-02 RECIFE /PE

83.754.234/0174-70 RECIFE /PE

83.754.234/0177-12 RECIFE /PE

83.754.234/0196-85 RECIFE /PE

83.754.234/0199-28 RECIFE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.220759/2008-01

Interessado: A. C. MICHELETTI DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A. C. MICHELETTI DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.361.696/0001-56, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.361.696/0002-37 SAO CARLOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.168669/2013-51

Interessado: J. A. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. A. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.781.252/0001-59, em AIUABA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.781.252/0002-30 QUITERIANOPOLIS /CE

Ref.: Processo n.º 25000.092104/2011-24

Interessado: DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.683.341/0001-60, em ANGRA DOS REIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.683.341/0002-40 PARATI /RJ

04.683.341/0003-21 ANGRA DOS REIS /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.175069/2012-69

Interessado: L.S.M. DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L.S.M. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.556.451/0001-87, em CRUZEIRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.556.451/0002-68 CRUZEIRO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0494-01 CAMPO GRANDE /MS

61.585.865/0497-54 CAMPO GRANDE /MS

61.585.865/0546-77 FLORIANOPOLIS /SC

61.585.865/0549-10 FLORIANOPOLIS /SC

61.585.865/0553-04 SAO PAULO /SP

61.585.865/0571-88 SALVADOR /BA

61.585.865/0662-50 SAO PAULO /SP

61.585.865/0700-10 SAO PAULO /SP

61.585.865/0736-20 SAO PAULO /SP

61.585.865/0763-01 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/0781-85 LIMEIRA /SP

61.585.865/0800-82 TAUBATE /SP

61.585.865/0812-16 CURITIBA /PR

61.585.865/0815-69 GARÇA /SP

61.585.865/0988-87 CURITIBA /PR

61.585.865/1019-34 SAO PAULO /SP

61.585.865/1053-36 PATO BRANCO /PR

Ref.: Processo n.º 25000.114761/2010-59

Interessado: EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA, CNPJ nº 70.315.106/0001-60, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

70.315.106/0021-03 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0187-00 CURITIBA /PR

84.683.481/0221-46 CURITIBA /PR

84.683.481/0291-59 CURITIBA /PR

84.683.481/0329-66 CAMPO GRANDE /MS

84.683.481/0336-95 LONDRINA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.218427/2008-59

Interessado: FARMACIA MONSINHOR VILACA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MONSINHOR VILACA LTDA - EPP, CNPJ nº 71.429.484/0001-37, em SANTO ANTONIO DO AMPARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.429.484/0002-18 SANTO ANTONIO DO AMPARO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.012491/2012-12

Interessado: SILVESTRE & SILVESTRE FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVESTRE & SILVESTRE FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.135.816/0001-01, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.135.816/0002-92 CRUZEIRO DO OESTE /PR

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.057.223/0038-63 RIO DE JANEIRO /RJ

06.057.223/0179-02 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.166838/2006-90

Interessado: A COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REISDORFER LIMITADA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REISDORFER LIMITADA - EPP, CNPJ nº 89.462.295/0001-21, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

89.462.295/0005-55 SAO PEDRO DO BUTIA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.052134/2011-06

Interessado: L R DE SOUZA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L R DE SOUZA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 05.997.669/0001-13, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.997.669/0002-02 DEODAPOLIS /MS

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0022-63 JOAO PESSOA /PB

06.198.619/0031-54 PALMARES /PE

06.198.619/0047-11 CARUARU /PE

06.198.619/0052-89 JOAO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.163119/2010-01

Interessado: RCN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RCN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.189.539/0001-94, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.189.539/0002-75 UBERABA /MG





Ref.: Processo n.º 25000.046704/2006-53  
Interessado: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA, CNPJ nº 00.100.374/0001-89, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.100.374/0027-18 RIO DE JANEIRO /RJ  
00.100.374/0029-80 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51  
Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0052-10 CUIABA /MT  
00.447.821/0150-11 PALMAS /TO

Ref.: Processo n.º 25000.103921/2012-04  
Interessado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA, CNPJ nº 04.149.637/0001-03, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.149.637/0008-71 DIVINOPOLIS /MG  
04.149.637/0009-52 DIVINOPOLIS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.605603/2009-70  
Interessado: DROGARIA SANTA VITORIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTA VITORIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.714.053/0001-86, em SANTA VITORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.714.053/0003-48 SANTA VITORIA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.058177/2012-78  
Interessado: TERESINHA SALETE BRACIAK - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TERESINHA SALETE BRACIAK - ME, CNPJ nº 94.569.647/0001-82, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.569.647/0003-44 TAPEJARA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.156447/2011-24  
Interessado: LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 11.794.390/0001-35, em CANSANCAO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.794.390/0002-16 NORDESTINA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.077758/2006-61  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO GLICOFARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO GLICOFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.019.667/0001-85, em FELIZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.019.667/0004-28 BOM PRINCIPIO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.097670/2006-65  
Interessado: FARMACIA BANCARIOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA BANCARIOS LTDA, CNPJ nº 41.201.138/0001-36, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.201.138/0002-17 JOAO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.226835/2012-61  
Interessado: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIAS FARMAPAULO LTDA, CNPJ nº 00.477.061/0001-44, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.477.061/0007-30 MARINGA /PR  
00.477.061/0008-10 MARINGA /PR  
00.477.061/0012-05 MARINGA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.179991/2011-44  
Interessado: ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.862.364/0001-60, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.862.364/0004-02 PONTA GROSSA /PR  
12.862.364/0005-93 PONTA GROSSA /PR  
12.862.364/0006-74 PONTA GROSSA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.114245/2007-29  
Interessado: SB DROGARIAS E FARMACIAS EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SB DROGARIAS E FARMACIAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.209.261/0001-30, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.209.261/0003-00 MOGI GUACU /SP  
05.209.261/0004-82 MOGI GUACU /SP

Ref.: Processo n.º 25000.002586/2011-39  
Interessado: A3 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A3 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA - ME, CNPJ nº 07.968.284/0001-53, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.968.284/0002-34 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.128890/2007-29  
Interessado: FARMAVIVER LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMAVIVER LTDA, CNPJ nº 03.923.839/0001-90, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.923.839/0002-70 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
03.923.839/0004-32 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.009240/2011-61  
Interessado: DROGARIA TORRINHA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA TORRINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 54.549.175/0001-81, em TORRINHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.549.175/0002-62 TORRINHA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.067401/2011-31  
Interessado: FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.687.073/0001-57, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.687.073/0006-61 FORTALEZA /CE  
10.687.073/0010-48 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.051518/2006-36  
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

88.212.113/0043-50 RIO GRANDE /RS  
88.212.113/0142-32 TAQUARA /RS  
88.212.113/0172-58 RIO GRANDE /RS  
88.212.113/0181-49 LAGOA VERMELHA /RS  
88.212.113/0224-13 RIO GRANDE /RS  
88.212.113/0230-61 ESTEIO /RS  
88.212.113/0234-95 VACARIA /RS  
88.212.113/0238-19 MARAU /RS  
88.212.113/0247-00 SAO BORJA /RS  
88.212.113/0257-81 CAXIAS DO SUL /RS  
88.212.113/0260-87 TRIUNFO /RS  
88.212.113/0265-91 SAO LEOPOLDO /RS  
88.212.113/0266-72 TAQUARI /RS  
88.212.113/0268-34 SANTA MARIA /RS  
88.212.113/0269-15 SAO FRANCISCO DE ASSIS /RS  
88.212.113/0270-59 SAPIRANGA /RS  
88.212.113/0271-30 NOVA PETROPOLIS /RS  
88.212.113/0272-10 TAQUARI /RS  
88.212.113/0273-00 CANDELARIA /RS  
88.212.113/0274-82 GRAVATAI /RS  
88.212.113/0277-25 CAXIAS DO SUL /RS  
88.212.113/0278-06 SANTANA DO LIVRAMENTO /RS  
88.212.113/0279-97 MONTENEGRO /RS  
88.212.113/0280-20 NOVA PRATA /RS  
88.212.113/0282-92 SANTA MARIA /RS  
88.212.113/0283-73 VACARIA /RS  
88.212.113/0285-35 VIAMAO /RS  
88.212.113/0286-16 DOIS IRMAOS /RS  
88.212.113/0288-88 TAQUARA /RS  
88.212.113/0289-69 LAJEADO /RS  
88.212.113/0290-00 ESTANCIA VELHA /RS  
88.212.113/0291-83 ELDORADO DO SUL /RS  
88.212.113/0292-64 ENCRUZILHADA DO SUL /RS  
88.212.113/0293-45 PORTO ALEGRE /RS  
88.212.113/0294-26 GARIBALDI /RS  
88.212.113/0295-07 PASSO FUNDO /RS  
88.212.113/0296-98 SAO LUIZ GONZAGA /RS  
88.212.113/0297-79 SANTA MARIA /RS



88.212.113/0298-50 SOLEDADE /RS  
88.212.113/0299-30 CAXIAS DO SUL /RS  
88.212.113/0300-09 CAXIAS DO SUL /RS  
88.212.113/0301-90 CRUZ ALTA /RS  
88.212.113/0303-51 SANTA MARIA /RS  
88.212.113/0304-32 BOM JESUS /RS  
88.212.113/0305-13 SAO FRANCISCO DE PAULA /RS  
88.212.113/0306-02 TRAMANDAI /RS  
88.212.113/0308-66 SAPUCAIA DO SUL /RS  
88.212.113/0311-61 TUPANCIRETA /RS  
88.212.113/0313-23 PASSO FUNDO /RS  
88.212.113/0314-04 RIO GRANDE /RS  
88.212.113/0315-95 SANTA MARIA /RS  
88.212.113/0316-76 ENTRE-IJUIS /RS  
88.212.113/0319-19 PASSO FUNDO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.008759/2011-22  
Interessado: SUPREMA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SUPREMA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.388.543/0001-41, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.388.543/0002-22 BELO HORIZONTE /MG

Ref.: Processo n.º 25000.169074/2012-32  
Interessado: DANIMARA DA TRINDADE - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DANIMARA DA TRINDADE - EPP, CNPJ nº 14.370.302/0001-66, em RONDA ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.370.302/0002-47 RONDINHA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.172577/2006-47  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.144.467/0008-09 VITORIA /ES  
28.144.467/0018-72 SERRA /ES  
28.144.467/0019-53 VITORIA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.164370/2010-85  
Interessado: J.B.DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J.B.DE SOUZA - ME, CNPJ nº 12.009.651/0001-21, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.009.651/0002-02 ARARANGUA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.044362/2006-37  
Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.375.647/0122-14 SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /SP  
54.375.647/0127-29 LIMEIRA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.005275/2011-21  
Interessado: RADS DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RADS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.521.142/0001-79, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.521.142/0004-11 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.601130/2009-31  
Interessado: RUCHTER & PIERINI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RUCHTER & PIERINI LTDA - ME, CNPJ nº 10.894.255/0001-07, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.894.255/0002-80 CAXIAS DO SUL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43  
Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0370-71 CAICO /RN

Ref.: Processo n.º 25000.027098/2012-15  
Interessado: DROGARIA VIDA SAUDELVEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA VIDA SAUDELVEL LTDA - ME, CNPJ nº 39.323.654/0001-91, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

39.323.654/0002-72 ANCHIETA /ES  
39.323.654/0003-53 PIUMA /ES  
39.323.654/0004-34 GUARAPARI /ES  
39.323.654/0006-04 GUARAPARI /ES

Ref.: Processo n.º 25000.033505/2008-47  
Interessado: FARMACIA CAPELARI E GALLON LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CAPELARI E GALLON LTDA - EPP, CNPJ nº 02.711.584/0001-39, em CAIBI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.711.584/0002-10 RIQUEZA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.070259/2011-18  
Interessado: DROGARIA CANTO DA SAUDE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CANTO DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 12.216.147/0001-00, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.216.147/0002-83 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.176586/2013-36  
Interessado: FARMACIA FARMACARE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMACARE LTDA, CNPJ nº 04.855.413/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177964/2013-07  
Interessado: S S SALDANHA-DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S S SALDANHA-DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.631.792/0001-41, em BALSAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176599/2013-13  
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA ME, CNPJ nº 33.422.627/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198246/2013-66  
Interessado: FABIO LUIS BANDEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO LUIS BANDEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.689.799/0001-38, em SAO JOSE DA BOA VISTA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177969/2013-21  
Interessado: DROGA LIMA LTDA.ME.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA LIMA LTDA.ME., CNPJ nº 53.582.862/0001-36, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199076/2013-37  
Interessado: ROZILDA ALVES DO NASCIMENTO ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROZILDA ALVES DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 01.473.013/0001-40, em UBATA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198291/2013-11  
Interessado: TACIANA MARANHÃO ALVES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TACIANA MARANHÃO ALVES - ME, CNPJ nº 04.787.789/0001-23, em JUREMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.175762/2013-12  
Interessado: DROGARIA BELLA DA MONSENHOR FELIX LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELLA DA MONSENHOR FELIX LTDA - EPP, CNPJ nº 17.745.372/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176737/2013-56  
Interessado: FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 33.156.647/0001-66, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177923/2013-11  
Interessado: DROGARIA PRINCIPAL DE SANTA AMELIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL DE SANTA AMELIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.914.841/0001-04, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198682/2013-35  
Interessado: SILVANIA M. DA SILVA BARBOSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANIA M. DA SILVA BARBOSA - ME, CNPJ nº 17.537.553/0001-80, em PARANATINGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177985/2013-14  
Interessado: DROGARIA MAGALHAES LIGNANI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGALHAES LIGNANI LTDA - ME, CNPJ nº 14.720.441/0001-72, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199086/2013-72  
Interessado: J. M. S. LEO & CIA. LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. S. LEO & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 08.768.706/0001-00, em PARIPUEIRA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176637/2013-20  
Interessado: FARMACIA TRADICAO DE BANGU LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRADICAO DE BANGU LTDA - ME, CNPJ nº 07.796.094/0001-04, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175531/2013-17  
Interessado: SERVE MAIS DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERVE MAIS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.006.900/0001-05, em VASSOURAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198636/2013-36  
Interessado: DROGARIA MEIRE SILVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEIRE SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 34.179.689/0001-85, em ACAJUTIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198799/2013-19  
Interessado: DROGARIA CIANITA DE MINAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIANITA DE MINAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.069.839/0001-28, em MADRE DE DEUS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176592/2013-93  
Interessado: FARMACIA EBENEZER DA PENHA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EBENEZER DA PENHA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.307.885/0001-43, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176627/2013-94  
Interessado: J.M.DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.M.DROGARIA LTDA, CNPJ nº 28.293.025/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177984/2013-70  
Interessado: M. A. SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. SILVA - ME, CNPJ nº 13.494.951/0001-06, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175749/2013-63  
Interessado: DROGARIA DROGA FORTE DE CAXIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA FORTE DE CAXIAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.033.137/0001-66, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176705/2013-51  
Interessado: DROGARIA NOVA LAGOMINAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA LAGOMINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.231.251/0001-91, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198227/2013-30  
Interessado: CORREIA & LIMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREIA & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.162.779/0001-07, em GLORIA DE DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199036/2013-95  
Interessado: WARD NACIB LAUAR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WARD NACIB LAUAR - ME, CNPJ nº 03.827.175/0001-65, em POTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176616/2013-12  
Interessado: FARMACIA BELISSIMA DA GARDENIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BELISSIMA DA GARDENIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.368.638/0001-04, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176582/2013-58  
Interessado: DROGARIA PEDRO DE CARVALHO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRO DE CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 11.435.448/0001-54, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177954/2013-63  
Interessado: G SANTANA CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G SANTANA CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 10.335.402/0001-09, em PARAUPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176722/2013-98  
Interessado: FARMACIA TRADICAO DE VICENTE DE CARVALHO LTDA. - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRADICAO DE VICENTE DE CARVALHO LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.547.241/0001-02, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.182932/2013-15  
Interessado: VIEIRA & VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA & VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.472.805/0001-80, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176699/2013-31  
Interessado: DROGARIA VITORIA DE IRAJA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA DE IRAJA LTDA - ME, CNPJ nº 10.275.322/0001-05, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176751/2013-50

Interessado: FARMACIA RAPIDA DA SUBURBANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAPIDA DA SUBURBANA LTDA - ME, CNPJ nº 11.215.650/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176663/2013-58

Interessado: DROGARIA ATIVA DE EDSON PASSOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATIVA DE EDSON PASSOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.276.669/0001-64, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177974/2013-34

Interessado: FARMACIA ULTRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ULTRA LTDA - ME, CNPJ nº 16.385.063/0001-43, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198629/2013-34

Interessado: F. M. C. DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. M. C. DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.979.228/0001-78, em PIRES FERREIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177936/2013-81

Interessado: S S DIAS 2000 DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S S DIAS 2000 DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.691.918/0001-50,

em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175767/2013-45

Interessado: BRIDAFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRIDAFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.843.807/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175761/2013-78

Interessado: R VELASCO FERREIRA DE FREITAS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R VELASCO FERREIRA DE FREITAS DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.583.294/0001-85, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175727/2013-01

Interessado: DROGARIA LEGITIMA DE XEREM 2012 LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEGITIMA DE XEREM 2012 LTDA - EPP, CNPJ nº 16.952.054/0001-97, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199066/2013-00

Interessado: BRUNA ANSELMO DE ASSIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA ANSELMO DE ASSIS - ME, CNPJ nº 07.892.923/0001-44, em DOUTOR ULYSSES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199084/2013-83

Interessado: NOGUEIRA & GONCALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ nº 04.682.408/0001-41, em SANTA CRUZ DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175710/2013-46

Interessado: MACHADO SAMPAIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO SAMPAIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.657.707/0001-99, em CRUZ DAS ALMAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.200305/2013-73

Interessado: ROSIVALDO ALVES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação

apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSIVALDO ALVES DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.189.026/0001-79, em UMBUZEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175543/2013-33

Interessado: STORMOWSKI & TIETZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STORMOWSKI & TIETZ LTDA - ME, CNPJ nº 17.645.095/0001-01, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175758/2013-54

Interessado: DROGARIA ATRACAO DE ANCHIETA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATRACAO DE ANCHIETA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.029.525/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198212/2013-71

Interessado: C CARINA COSTA PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C CARINA COSTA PEREIRA - ME, CNPJ nº 09.184.829/0001-66, em ALEXANDRIA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177939/2013-15

Interessado: FARMACIA N SRA DA CONCEICAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N SRA DA CONCEICAO LTDA ME, CNPJ nº 01.574.989/0001-00, em URUSSANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199088/2013-61

Interessado: SOARES & RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES & RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.506.079/0001-20, em SANTANA DO MATOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198315/2013-31

Interessado: F CORREIA DA SILVA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F CORREIA DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 16.692.260/0001-05, em MARIBONDO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176757/2013-27

Interessado: FARMA LINE MEDICAMENTOS 7 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada





exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LINE MEDICAMENTOS 7 LTDA - ME, CNPJ nº 06.182.904/0001-61, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176647/2013-65

Interessado: DROGARIA VITORIA DE SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA DE SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.485.505/0001-72, em SAO PEDRO DA ALDEIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176605/2013-24

Interessado: DROGAMINAS DE NOVA IGUACU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMINAS DE NOVA IGUACU LTDA - EPP, CNPJ nº 17.089.423/0001-22, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175505/2013-81

Interessado: PRIMUS PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRIMUS PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.533.317/0001-06, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177932/2013-01

Interessado: DROGARIA MARIANE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIANE LTDA - ME, CNPJ nº 18.364.214/0001-02, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175736/2013-94

Interessado: DROGARIA ATIVA DA ROQUE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATIVA DA ROQUE LTDA, CNPJ nº 15.541.747/0001-24, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175724/2013-60

Interessado: DROGARIA LEGITIMA DE XEREM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEGITIMA DE XEREM LTDA - ME, CNPJ nº 13.507.291/0001-50, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175743/2013-96

Interessado: DROGARIA ATIVA DE BANGU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATIVA DE BANGU LTDA - ME, CNPJ nº 05.651.347/0001-18, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175649/2013-37

Interessado: ROSANGELA MAXIMO DE SOUZA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANGELA MAXIMO DE SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 07.240.759/0001-90, em ROLIM DE MOURA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198695/2013-12

Interessado: FARMACIA E DROGARIA EDVALDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA EDVALDO LTDA - ME, CNPJ nº 01.833.199/0001-00, em CAMARAGIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177915/2013-66

Interessado: NOVA FORMOSA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA FORMOSA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.490.507/0001-45, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182947/2013-83

Interessado: DROGARIA ROSA MISTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA MISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 37.084.217/0001-37, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198241/2013-33

Interessado: CHARLES POLITA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHARLES POLITA - ME, CNPJ nº 11.445.505/0001-86, em BARA DO GUARITA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175480/2013-15

Interessado: ARRAIAL PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARRAIAL PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.278.662/0001-03, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176743/2013-11

Interessado: DROGARIA EFRAIM DO MEIER LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EFRAIM DO MEIER LTDA., CNPJ nº 15.148.332/0001-95, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175748/2013-19

Interessado: DROGARIA TRES IRMAOS DO VALQUEIRE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRES IRMAOS DO VALQUEIRE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.367.353/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177987/2013-11

Interessado: WASHINGTON GONCALVES DA SILVA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WASHINGTON GONCALVES DA SILVA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.507.284/0001-00, em MARA ROSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177951/2013-20

Interessado: L. V. DE SOUZA MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. V. DE SOUZA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 12.092.929/0001-77, em ESTREITO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176658/2013-45

Interessado: DROGARIA VITORIA DE SAO JOAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA DE SAO JOAO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.734.253/0001-01, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.176610/2013-37

Interessado: DROGARIA BICENTENARIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BICENTENARIO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.169.804/0001-84, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170872/2013-98

Interessado: REDE PRIMAVERA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE PRIMAVERA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.641/0001-82, em PIRATINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada: 14.136.641/0003-44 BAURU /SP



Ref.: Processo n.º 25000.002361/2009-68  
Interessado: LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.594.767/0001-06, em JACUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
08.594.767/0003-60 JACUTINGA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.119563/2010-81  
Interessado: DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LONGA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.839.453/0001-18, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
08.839.453/0002-07 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.020330/2009-99  
Interessado: DROGARIA BUENO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA BUENO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.582.625/0001-09, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.582.625/0003-70 IBIRUBA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.023985/2009-19  
Interessado: DROGARIA AMABILE GIOTTO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AMABILE GIOTTO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.310.369/0001-14, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
05.310.369/0003-86 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.166477/2011-49  
Interessado: M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.459.833/0001-03, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
03.459.833/0005-37 CUIABA /MT  
03.459.833/0006-18 CUIABA /MT

Ref.: Processo n.º 25000.226835/2012-61  
Interessado: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS FARMAPAULO LTDA, CNPJ nº 00.477.061/0001-44, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.477.061/0005-78 MARINGA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.125829/2010-25  
Interessado: OCEAN FARMA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OCEAN FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.046.950/0001-04, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
07.046.950/0002-87 NITEROI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.214771/2008-79  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA VITAL DE RIO NEGRO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA VITAL DE RIO NEGRO LTDA - EPP, CNPJ nº 02.596.267/0001-19, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
02.596.267/0003-80 RIO NEGRO /PR

Ref.: Processo n.º 25000.097473/2006-46  
Interessado: OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA - EPP, CNPJ nº 04.050.862/0001-80, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
04.050.862/0002-60 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.131850/2011-41  
Interessado: SILVIA CANDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SILVIA CANDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.531.367/0001-31, em NOVA ALVORADA DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.531.367/0002-12 NOVA ALVORADA DO SUL /MS  
00.531.367/0003-01 NOVA ALVORADA DO SUL /MS

Ref.: Processo n.º 25000.148275/2012-04  
Interessado: DROGARIA DA FABRICA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DA FABRICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.988.993/0001-09, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
07.988.993/0007-96 PARNAMIRIM /RN

Ref.: Processo n.º 25000.059667/2012-91  
Interessado: LEDA FATIMA PEREIRA MOTA-MOTA FARMACEUTICA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LEDA FATIMA PEREIRA MOTA-MOTA FARMACEUTICA - ME, CNPJ nº 13.973.353/0001-10, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.973.353/0002-09 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
61.412.110/0428-26 ARAGUARI /MG  
61.412.110/0443-65 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0444-46 SAO PAULO /SP  
61.412.110/0450-94 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.074549/2011-22  
Interessado: RAMOS E BARROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAMOS E BARROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.001.477/0001-33, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.001.477/0002-14 RUBIATABA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.114718/2006-15  
Interessado: ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME, CNPJ nº 84.932.979/0001-26, em SANTA MARIA DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
84.932.979/0005-50 MANOEL RIBAS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.218375/2010-35  
Interessado: MARCIA LISANDRA SCHUNEMANN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCIA LISANDRA SCHUNEMANN - ME, CNPJ nº 05.277.342/0001-77, em DOM PEDRITO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
05.277.342/0002-58 DOM PEDRITO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.108770/2011-91  
Interessado: VALEFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALEFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.199.107/0001-52, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.199.107/0003-14 PEDRO CANARIO /ES

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55  
Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.  
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
06.271.093/0014-90 VIAMAO /RS





06.271.093/0032-71 CAPAO DA CANOA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.036979/2012-27

Interessado: J. RIBEIRO NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa J. RIBEIRO NETO, CNPJ nº 05.116.945/0001-97, em CEARA-MIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.116.945/0002-78 CEARA-MIRIM /RN

05.116.945/0004-30 CEARA-MIRIM /RN

Ref.: Processo n.º 25000.174532/2011-74

Interessado: DROGARIA DOSESI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DOSESI LTDA, CNPJ nº 00.171.814/0001-99, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.171.814/0018-37 NOVO HAMBURGO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.022235/2012-25

Interessado: NATALIA SANTOS DE ARAUJO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NATALIA SANTOS DE ARAUJO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.213.901/0001-15, em MATIAS OLIMPIO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.213.901/0002-04 SANTA QUITERIA DO MARANHÃO

/MA

Ref.: Processo n.º 25000.004718/2007-81

Interessado: SILVANA BARATELLA FERNANDES - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVANA BARATELLA FERNANDES - EPP, CNPJ nº 05.112.326/0001-24, em CAARAPO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.112.326/0003-96 JUTI /MS

Ref.: Processo n.º 25000.023355/2009-44

Interessado: DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, CNPJ nº 07.664.276/0001-13, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.664.276/0007-09 IJUI /RS

07.664.276/0008-90 SANTO ANGELO /RS

07.664.276/0009-70 SANTO ANGELO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.186879/2010-89

Interessado: GUIMARAES &amp; PRADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GUIMARAES & PRADO LTDA - ME, CNPJ nº 10.482.980/0001-60, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.482.980/0003-21 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.542853/2009-91

Interessado: DROGARIA FARMAMED LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FARMAMED LTDA - ME, CNPJ nº 08.037.583/0001-37, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.037.583/0002-18 VOTORANTIM /SP

Ref.: Processo n.º 25000.527507/2009-83

Interessado: DROGARIA BARBARA I LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA BARBARA I LTDA - ME, CNPJ nº 10.621.422/0001-38, em TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.621.422/0002-19 FLORANIA /RN

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0498-35 CUIABA /MT

61.585.865/0499-16 CUIABA /MT

61.585.865/0500-94 CUIABA /MT

61.585.865/0520-38 FEIRA DE SANTANA /BA

61.585.865/0573-40 SALVADOR /BA

61.585.865/0624-24 SAO PAULO /SP

61.585.865/0631-53 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP

61.585.865/0637-49 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP

61.585.865/0678-17 SAO PAULO /SP

61.585.865/0691-94 SAO PAULO /SP

61.585.865/0745-11 SANTO ANDRE /SP

61.585.865/0767-27 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/0796-61 INDALATUBA /SP

61.585.865/0840-70 VARGEM GRANDE DO SUL /SP

61.585.865/0881-48 PRESIDENTE PRUDENTE /SP

61.585.865/0948-90 RIO DE JANEIRO /RJ

61.585.865/0962-48 BETIM /MG

61.585.865/1044-45 SAO PAULO /SP

61.585.865/1085-13 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.072397/2011-23

Interessado: COSTA E MELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COSTA E MELO LTDA - ME, CNPJ nº 09.144.837/0001-89, em MONSENHOR TABOSA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.144.837/0003-40 INDEPENDENCIA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.148183/2012-16

Interessado: MATHEUS BORGES DALANGNOL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MATHEUS BORGES DALANGNOL - ME, CNPJ nº 10.781.639/0001-05, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.781.639/0002-96 NOVO HAMBURGO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.096924/2011-95

Interessado: FARMACIA AMPOLINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA AMPOLINI LTDA - ME, CNPJ nº 08.911.991/0001-76, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.911.991/0002-57 MONDAI /SC

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0223-08 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0272-96 SAO JOSE DOS PINHAIS /PR

84.683.481/0314-80 PORTO ALEGRE /RS

84.683.481/0332-61 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0347-48 MARAVILHA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.036786/2011-95

Interessado: SOUZA JUNIOR E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SOUZA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ nº 13.136.155/0001-00, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.136.155/0002-82 ARACAJU /SE

13.136.155/0003-63 ARACAJU /SE

Ref.: Processo n.º 25000.220945/2008-32

Interessado: PEDRO TIAGO RIBEIRO DE FARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa PEDRO TIAGO RIBEIRO DE FARIA - ME, CNPJ nº 05.935.935/0001-83, em SANTA RITA DO SAPUCAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.935.935/0003-45 SANTA RITA DO SAPUCAI /MG

05.935.935/0005-07 ITAJUBA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.022639/2009-13

Interessado: DROGARIA ALEANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALEANA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.079.462/0001-58, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.079.462/0002-39 SAO SEBASTIAO DO PARAISO

/MG

Ref.: Processo n.º 25000.044362/2006-37

Interessado: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 54.375.647/0001-27, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

54.375.647/0121-33 JAU /SP

54.375.647/0130-24 HORTOLANDIA /SP



Ref.: Processo n.º 25000.113831/2011-32  
Interessado: FARMACIA BEM ATIVA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA BEM ATIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.269.569/0001-82, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.269.569/0003-44 VENANCIO AIRES /RS

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08  
Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0053-60 JOAO PESSOA /PB  
06.198.619/0054-40 PETROLINA /PE  
06.198.619/0057-93 MACEIO /AL

Ref.: Processo n.º 25000.185107/2011-19  
Interessado: DROGARIA REDE NASCIMENTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA REDE NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 13.404.598/0001-26, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.404.598/0002-07 UBERABA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.197815/2012-75  
Interessado: FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME, CNPJ nº 15.563.284/0001-00, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.563.284/0002-82 ALTO DO RODRIGUES /RN  
15.563.284/0005-25 CAICO /RN

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51  
Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0034-39 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0039-43 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0040-87 GOIANIA /GO  
00.447.821/0042-49 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0043-20 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0044-00 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0045-91 GOIANIA /GO  
00.447.821/0046-72 ANAPOLIS /GO  
00.447.821/0047-53 FARMOSA /GO  
00.447.821/0048-34 CUIABA /MT  
00.447.821/0049-15 CUIABA /MT  
00.447.821/0051-30 CUIABA /MT  
00.447.821/0053-00 CUIABA /MT  
00.447.821/0054-82 CUIABA /MT  
00.447.821/0055-63 CUIABA /MT  
00.447.821/0073-45 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0096-31 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0110-24 CATALAO /GO  
00.447.821/0111-05 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0112-96 GOIANIA /GO  
00.447.821/0113-77 GOIANIA /GO

00.447.821/0114-58 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0115-39 GOIANIA /GO  
00.447.821/0116-10 GOIANIA /GO  
00.447.821/0117-09 GOIANIA /GO  
00.447.821/0118-81 CUIABA /MT  
00.447.821/0120-04 CUIABA /MT  
00.447.821/0122-68 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0127-72 RIO VERDE /GO  
00.447.821/0128-53 GOIANIA /GO  
00.447.821/0130-78 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0134-00 ARAGUAINA /TO  
00.447.821/0138-25 GURUPI /TO  
00.447.821/0141-20 BRASÍLIA /DF  
00.447.821/0143-92 URUACU /GO  
00.447.821/0146-35 PARAISO DO TOCANTINS /TO  
00.447.821/0147-16 GOIANIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.005258/2013-56  
Interessado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA, CNPJ nº 04.149.637/0001-03, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.149.637/0013-39 DIVINOPOLIS /MG  
04.149.637/0016-81 PARA DE MINAS /MG  
04.149.637/0027-34 OLIVEIRA /MG  
04.149.637/0028-15 LAVRAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63  
Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.103.047/0026-06 SALVADOR /BA  
15.103.047/0028-78 SALVADOR /BA  
15.103.047/0031-73 SALVADOR /BA  
15.103.047/0041-45 SALVADOR /BA  
15.103.047/0043-07 SALVADOR /BA  
15.103.047/0046-50 SALVADOR /BA  
15.103.047/0051-17 SALVADOR /BA  
15.103.047/0056-21 SALVADOR /BA  
15.103.047/0057-02 SALVADOR /BA  
15.103.047/0061-99 SALVADOR /BA  
15.103.047/0062-70 SALVADOR /BA  
15.103.047/0065-12 SALVADOR /BA  
15.103.047/0067-84 SALVADOR /BA  
15.103.047/0069-46 SALVADOR /BA  
15.103.047/0070-80 SALVADOR /BA  
15.103.047/0072-41 SALVADOR /BA  
15.103.047/0073-22 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.182362/2013-63  
Interessado: SILVIO LUIZ VISQUETTE & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO LUIZ VISQUETTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.434.897/0001-36, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182977/2013-90  
Interessado: WANESSA ROSA BRAGA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANESSA ROSA BRAGA - ME, CNPJ nº 14.841.905/0001-07, em BRASÍLIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202290/2013-88  
Interessado: JOSEFA FERNANDES DE ANDRADE  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEFA FERNANDES DE ANDRADE, CNPJ nº 09.253.493/0001-46, em JACARAU /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182249/2013-88  
Interessado: DROGARIA MARCOSFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCOSFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.142.864/0001-15, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195949/2013-32  
Interessado: KUHLE DE MORAES - DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KUHLE DE MORAES - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.977.624/0001-17, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202377/2013-55  
Interessado: IRMAOS BORGHI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS BORGHI LTDA - ME, CNPJ nº 11.394.352/0001-95, em PAICANDU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202618/2013-66  
Interessado: DROGARIA LUNA E BITENCOURT LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUNA E BITENCOURT LTDA - ME, CNPJ nº 25.863.606/0001-81, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175486/2013-92  
Interessado: PHARMA GLORIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA GLORIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.278.686/0001-54, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195286/2013-56  
Interessado: LIFARMA FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.294.871/0001-81, em CAMPOS NOVOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.183031/2013-41  
Interessado: DROGARIA LOPES E CONSTANTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.





O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES E CONSTANTE LTDA - ME, CNPJ nº 18.276.716/0001-81, em CARMO DO CAJURU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203473/2013-11

Interessado: BRANDAOSANTANA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRANDAOSANTANA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.256.424/0001-09, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199073/2013-01

Interessado: SILVA E CESAR DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E CESAR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.332.058/0001-96, em ANGRA DOS REIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203449/2013-81

Interessado: H. DOS S. CARVALHO - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. DOS S. CARVALHO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 12.975.111/0001-00, em GRAJAU /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195925/2013-83

Interessado: DELFINO E SILVA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELFINO E SILVA FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.837.660/0001-24, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203467/2013-63

Interessado: JUCELY QUERINO DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUCELY QUERINO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 15.210.428/0001-36, em PEIXOTO DE AZEVEDO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198737/2013-15

Interessado: AMAURI SEVERINO FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMAURI SEVERINO FILHO - ME, CNPJ nº 03.492.801/0001-00, em BREJO DA MADRE DE DEUS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202275/2013-30

Interessado: FARMACIA N S APARECIDA DO GRAJAU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N S APARECIDA DO GRAJAU LTDA - EPP, CNPJ nº 33.463.779/0001-30, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184252/2013-36

Interessado: SOUSA E GONDIM COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA E GONDIM COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.668.569/0001-83, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195872/2013-09

Interessado: COBRE TUDO PRODUTOS FARMACEUTICOS ELRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COBRE TUDO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ nº 11.520.414/0001-68, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184274/2013-04

Interessado: DROGARIA JARDIM ALVORADA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM ALVORADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.847.433/0001-17, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202506/2013-13

Interessado: DROGA STAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA STAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.573.895/0001-56, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184232/2013-65

Interessado: DROGARIA DR POMPILIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DR POMPILIO LTDA - ME, CNPJ nº 71.605.273/0001-08, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202605/2013-97

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTA TEREZA LTDA - ME,

CNPJ nº 11.033.133/0001-80, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195819/2013-08

Interessado: NOLLA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOLLA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.312.828/0001-61, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182237/2013-53

Interessado: DROGARIA REI DA SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REI DA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 14.287.631/0001-48, em GUAPO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182428/2013-15

Interessado: SANTOS & SOARES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & SOARES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.708.173/0001-57, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204301/2013-64

Interessado: LEANCE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANCE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.337.919/0001-78, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203452/2013-03

Interessado: GISELE LIANE NASS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE LIANE NASS - EPP, CNPJ nº 82.962.713/0001-09, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203412/2013-53

Interessado: JOAO PAULO JUSSANI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO PAULO JUSSANI - ME, CNPJ nº 18.247.139/0001-08, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198205/2013-70

Interessado: K E COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K E COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.655.523/0001-00, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198810/2013-41

Interessado: DROGARIAS ULTRA POPULAR DE RIO VERDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS ULTRA POPULAR DE RIO VERDE LTDA - ME, CNPJ nº 16.605.565/0001-32, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203040/2013-65

Interessado: DROGARIA POPULAR VILA DIVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR VILA DIVA LTDA - ME, CNPJ nº 11.173.393/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195908/2013-46

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MAGNUM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MAGNUM LTDA - ME, CNPJ nº 67.766.469/0001-07, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195082/2013-15

Interessado: DROGARIA SILVA FRANCO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA FRANCO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.972.505/0001-58, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202387/2013-91

Interessado: BARBATO & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBATO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.976.327/0001-04, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195682/2013-83

Interessado: G M W PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G M W PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.012.343/0001-40, em CORACAO DE MARIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198765/2013-24

Interessado: ARP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.445.145/0001-50, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198282/2013-20

Interessado: DROGARIA PIRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRES LTDA - ME, CNPJ nº 05.640.346/0001-78, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202549/2013-91

Interessado: DROGARIA BARROSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARROSO LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.723/0001-16, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182414/2013-00

Interessado: LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS - ME, CNPJ nº 15.112.300/0001-30, em PILAR DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195296/2013-91

Interessado: MARLEI VIEIRA DA COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLEI VIEIRA DA COSTA, CNPJ nº 86.432.291/0001-02, em PEDRA AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195067/2013-77

Interessado: DROGARIA JUCAS DE SAO GONCALO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JUCAS DE SAO GONCALO LTDA, CNPJ nº 15.685.339/0001-46, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198660/2013-75

Interessado: VALMIR GONCALES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMIR GONCALES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.192.582/0001-05, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198753/2013-08

Interessado: DROGARIA AGGIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGGIO LTDA - ME, CNPJ nº 17.142.965/0001-11, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198336/2013-57

Interessado: DROGARIA MANGUE & ARAUJO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANGUE & ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 17.280.086/0001-56, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203481/2013-67

Interessado: LUCIMARA ALENCASTRO CAVALHEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIMARA ALENCASTRO CAVALHEIRO - ME, CNPJ nº 15.344.711/0001-50, em TRAMANDAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182527/2013-05

Interessado: MEDIC FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDIC FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 59.110.049/0001-40, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202494/2013-19

Interessado: FRANKLIN MOREIRA DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANKLIN MOREIRA DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 02.213.974/0001-89, em CACHOEIRAS DE MACACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199041/2013-06

Interessado: ERINALDO JOSE PEREIRA 05579158483

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERINALDO JOSE PEREIRA 05579158483, CNPJ nº 11.551.566/0001-28, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202452/2013-88

Interessado: TAYNARA GOMES MAIA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAYNARA GOMES MAIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.229.170/0001-45, em SAO PEDRO DO SUACUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.202487/2013-17  
Interessado: COSTA ANDRADE & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.260.180/0001-40, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198235/2013-86  
Interessado: FARMACIA PEDROSO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PEDROSO LTDA - ME, CNPJ nº 80.314.404/0001-99, em SANTA IZABEL DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182438/2013-51  
Interessado: TIAGO MOZZAQUATRO MICHELOT-ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO MOZZAQUATRO MICHELOT-ME - ME, CNPJ nº 18.104.920/0001-15, em ITAQUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182453/2013-07  
Interessado: COMERCIAL DROGALDIN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DROGALDIN LTDA - ME, CNPJ nº 74.682.006/0001-22, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195059/2013-21  
Interessado: ALEXANDRO MANOEL OLIVEIRA MADALENO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRO MANOEL OLIVEIRA MADALENO - ME, CNPJ nº 02.619.952/0001-13, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202434/2013-04  
Interessado: GILMARA GALVAO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMARA GALVAO - ME, CNPJ nº 07.626.405/0001-89, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182585/2013-21  
Interessado: DG DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DG DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.198.666/0001-12, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198690/2013-81  
Interessado: DROGARIA BONOMO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BONOMO LTDA - ME, CNPJ nº 15.244.180/0001-24, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198329/2013-55  
Interessado: FARMAZANTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAZANTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 16.913.584/0001-26, em VAZANTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202478/2013-26  
Interessado: WALTER FELIX DE AZEVEDO FILHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALTER FELIX DE AZEVEDO FILHO - ME, CNPJ nº 18.146.073/0001-51, em PECANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202399/2013-15  
Interessado: SANTOS & MUSSI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & MUSSI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.007.449/0001-47, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203178/2013-64  
Interessado: FABRIS & VALENCA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRIS & VALENCA LTDA - ME, CNPJ nº 06.978.386/0001-97, em NOVA UNIAO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202353/2013-04  
Interessado: DROGARIA DROGA VIDA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA VIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.181.613/0001-60, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203436/2013-11  
Interessado: A R TORRES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R TORRES - ME, CNPJ nº 02.440.068/0001-17, em DENISE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182432/2013-83  
Interessado: DROGARIA MODELO DE MAGE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MODELO DE MAGE LTDA - ME, CNPJ nº 14.704.211/0001-10, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202543/2013-13  
Interessado: ANDERSON HENRIQUE DE MELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON HENRIQUE DE MELO - ME, CNPJ nº 16.967.361/0001-41, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202359/2013-73  
Interessado: ARAUJO E EVANGELISTA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO E EVANGELISTA LTDA - ME, CNPJ nº 17.330.833/0001-13, em ESTANCIA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204297/2013-34  
Interessado: FARMAXI DROGARIA E COMERCIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAXI DROGARIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 13.522.108/0001-96, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195841/2013-40  
Interessado: DROGARIA ALEGRE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALEGRE LTDA - ME, CNPJ nº 13.526.732/0001-61, em SOORETAMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204296/2013-90  
Interessado: THIAGO ALESSANDRO BEZERRA DE SA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO ALESSANDRO BEZERRA DE SA - ME, CNPJ nº 18.664.311/0001-10, em BAIÁ FORMOSA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198219/2013-93  
Interessado: DROGARIA VIDA DE CAMPINAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA DE CAMPINAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.194.193/0001-00, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.195049/2013-95

Interessado: RAUBER & ALPE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAUBER & ALPE LTDA - ME, CNPJ nº 17.852.556/0001-09, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198654/2013-18

Interessado: MOREIRA E RAMOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREIRA E RAMOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.746.049/0001-50, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198677/2013-22

Interessado: DROGARIA TIMBIRAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TIMBIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.797.769/0001-45, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195017/2013-90

Interessado: JOAO PAULO SADDI SERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO PAULO SADDI SERRA - ME, CNPJ nº 17.825.364/0001-03, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203179/2013-17

Interessado: SHEILA MONTEIRO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHEILA MONTEIRO DA SILVA - ME, CNPJ nº 05.148.490/0001-91, em SAO JOSE DOS RAMOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198322/2013-33

Interessado: KARINA GOULART DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINA GOULART DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.709.825/0001-04, em TRAMANDAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195741/2013-13

Interessado: SILVIO EDER DE CASTRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO EDER DE CASTRO - ME, CNPJ nº 38.913.372/0001-81, em SAO FRANCISCO DE SALES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202301/2013-20

Interessado: HELAINE R. DE LUCA & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELAINE R. DE LUCA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 07.800.049/0001-78, em RIO NEGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203397/2013-43

Interessado: JAILDA VENANCIO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAILDA VENANCIO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 13.089.525/0001-97, em MALTA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195783/2013-54

Interessado: SAO SEBASTIAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO SEBASTIAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.021.947/0001-44, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195881/2013-91

Interessado: CITELI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CITELI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.715.418/0001-40, em LUCILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195292/2013-11

Interessado: DROGARIA EDUTATI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EDUTATI LTDA - ME, CNPJ nº 18.667.058/0001-59, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202313/2013-54

Interessado: FSR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FSR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.196.832/0001-00, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203462/2013-31

Interessado: BTM FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BTM FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.286.702/0001-86, em CAPITAO LEONIDAS MARQUES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198648/2013-61

Interessado: VIVIANE S SCHWANCK & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE S SCHWANCK & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.272.852/0001-91, em TRES CACHOEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203424/2013-88

Interessado: DROGARIA DELMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DELMA LTDA - ME, CNPJ nº 36.308.930/0001-54, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198192/2013-39

Interessado: ECKERT & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ECKERT & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.916.651/0001-51, em ARROIO DO MEIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202443/2013-97

Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO DE PILARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO DE PILARES LTDA - ME, CNPJ nº 11.657.873/0001-98, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199031/2013-62

Interessado: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.404.620/0001-02, em PILOES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202408/2013-78

Interessado: DROGARIA PEGALE RIO DAS PEDRAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEGALE RIO DAS PEDRAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.881.668/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203089/2013-18

Interessado: FARMACIA UNIAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNIAO LTDA - ME, CNPJ nº 14.471.877/0001-75, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.202404/2013-90  
Interessado: DROGARIA GRANDE RIO DA TAQUARA LTDA. EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRANDE RIO DA TAQUARA LTDA. EPP, CNPJ nº 27.650.183/0001-47, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203428/2013-66  
Interessado: JUSCILEIA GOMES DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUSCILEIA GOMES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 17.192.010/0001-79, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196900/2013-05  
Interessado: W.J DROGARIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.J DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 14.432.718/0001-61, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195316/2013-24  
Interessado: FARMACIA QUALYFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUALYFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.839.854/0001-54, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195003/2013-76  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA ALTERNATIVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ALTERNATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 16.644.421/0001-95, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195918/2013-81  
Interessado: EVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.730.015/0001-54, em MANDAGUARI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198269/2013-71  
Interessado: GUIMEN FARMACEUTICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMEN FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 17.713.624/0001-59, em NOVA ERA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202322/2013-45  
Interessado: DIVALDO JOSE LOPES & CIDA LTDA ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIVALDO JOSE LOPES & CIDA LTDA ME - ME, CNPJ nº 01.032.079/0001-03, em SAO PATRICIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182512/2013-39  
Interessado: DSL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DSL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.318.950/0001-08, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184348/2013-02  
Interessado: DROGARIA CARVALHO RESENDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO RESENDE LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.940/0001-89, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195805/2013-86  
Interessado: P & S MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P & S MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.617.980/0001-92, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203171/2013-42  
Interessado: LUIZ CARLOS DE MELO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS DE MELO - EPP, CNPJ nº 35.547.983/0001-65, em SAO JOSE DA TAPERA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195302/2013-19  
Interessado: FARMA VERDE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VERDE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.685.733/0001-56, em PANCAS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202413/2013-81  
Interessado: DROGARIA PEGALE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEGALE LTDA - EPP, CNPJ nº 10.952.410/0001-96, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195656/2013-55  
Interessado: O NASCIMENTO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O NASCIMENTO DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.064.780/0001-45, em ANANINDEUA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195034/2013-27  
Interessado: DROGARIA ANCHIETA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANCHIETA LTDA - ME, CNPJ nº 20.016.309/0001-87, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203166/2013-30  
Interessado: G.F. HOLANDA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.F. HOLANDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.549.956/0001-26, em PARANACITY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182447/2013-41  
Interessado: KAUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.152.024/0001-42, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199053/2013-22  
Interessado: DROGARIA LIMA E DUARTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA E DUARTE LTDA - ME, CNPJ nº 16.784.709/0001-65, em PADRE PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198255/2013-57  
Interessado: PHARMA SHOW DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA SHOW DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.855.461/0001-50, em VENDA NOVA DO IMIGRANTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199061/2013-79  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA QUILICI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA QUILICI LTDA - ME, CNPJ nº 74.274.689/0001-89, em SALTO DE PIRAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.202385/2013-00

Interessado: DROGARIA GISELIA GOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GISELIA GOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.006/0001-46, em PARACAMBI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182274/2013-61

Interessado: DROGARIA E FARMACIA AVENIDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA AVENIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.070.526/0001-61, em SAO JOSÉ DO CEDRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195795/2013-89

Interessado: IVALDINO BARIVIERA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVALDINO BARIVIERA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.986.627/0001-02, em RODEIO BONITO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202472/2013-59

Interessado: GESENILDA MARIA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GESENILDA MARIA DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.464.908/0001-72, em SÍTIO NOVO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.201632/2013-42

Interessado: DROGARIA M & G LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M & G LTDA - ME, CNPJ nº 10.643.578/0001-10, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184360/2013-17

Interessado: DROGARIA LORENZETTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LORENZETTI LTDA - ME, CNPJ nº 18.511.438/0001-08, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182426/2013-26

Interessado: PONTES E PEREIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES E PEREIRA LTDA ME, CNPJ nº 42.804.948/0001-40, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202372/2013-22

Interessado: C L MILHOMEM & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C L MILHOMEM & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.699.294/0001-78, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194975/2013-43

Interessado: LUCENA E AZEVEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCENA E AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ nº 12.019.636/0001-64, em CANELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199071/2013-12

Interessado: DROGARIA SIMOES PEDROSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIMOES PEDROSA LTDA - ME, CNPJ nº 17.120.992/0001-93, em ITABIRITO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202513/2013-15

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VANIN & DRUMN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS VANIN & DRUMN LTDA - ME, CNPJ nº 17.274.058/0001-26, em SAO MARCOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.184328/2013-23

Interessado: DROGARIA UNIVERSAL EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIVERSAL EIRELI, CNPJ nº 16.509.948/0001-07, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203404/2013-15

Interessado: GASPARINI E SOARES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GASPARINI E SOARES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.880.151/0001-84, em PALMITAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204290/2013-12

Interessado: V S BARRETO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V S BARRETO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.347.729/0001-31, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.182219/2013-71

Interessado: M F DA SILVA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M F DA SILVA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 01.797.071/0001-20, em ALTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.203185/2013-66

Interessado: ELOSFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELOSFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.231.048/0001-88, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
15.231.048/0002-69 SOMBRIO /SC

Ref.: Processo n.º 25000.203174/2013-86

Interessado: ARAUJO E SILVA FARMACIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO E SILVA FARMACIAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.708.014/0001-80, em ARAPIRACA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
11.708.014/0005-04 ARAPIRACA /AL

Ref.: Processo n.º 25000.203755/2013-18

Interessado: FARMACIA JUSTEN LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JUSTEN LTDA - EPP, CNPJ nº 02.905.464/0001-72, em PRESIDENTE GETULIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
02.905.464/0002-53 IBIRAMA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.203765/2013-53

Interessado: ERMELINDA CASTREQUINI NOGUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERMELINDA CASTREQUINI NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 14.878.973/0001-32, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
14.878.973/0002-13 FERNANDOPOLIS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.201921/2008-84

Interessado: CRISTIANA FURTADO ZEFERINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CRISTIANA FURTADO ZEFERINO - ME, CNPJ nº 03.423.165/0001-64, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
03.423.165/0002-45 PIEDADE DE CARATINGA /MG





Ref.: Processo n.º 25000.080775/2007-66  
Interessado: GLAUBER EMMANUEL DIAS DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GLAUBER EMMANUEL DIAS DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.390.320/0001-44, em PARAMIRIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.390.320/0002-25 PARAMIRIM /BA

Ref.: Processo n.º 25000.204416/2008-91

Interessado: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAFARMA DE FRANCA LTDA, CNPJ n.º 49.219.686/0001-03, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

49.219.686/0023-00 ITIRAPUA /SP

49.219.686/0024-91 CRISTAIS PAULISTA /SP

49.219.686/0031-10 PATROCINIO PAULISTA /SP

49.219.686/0033-82 SALES OLIVEIRA /SP

49.219.686/0034-63 FRANCA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.090987/2007-51

Interessado: FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA - EPP, CNPJ n.º 83.002.360/0001-50, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.002.360/0008-26 CACADOR /SC

83.002.360/0010-40 CACADOR /SC

Ref.: Processo n.º 25000.059920/2007-40

Interessado: DROGARIA DUARTE & SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DUARTE & SOUZA LTDA, CNPJ n.º 68.547.975/0001-78, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

68.547.975/0004-10 SAO GONCALO DO RIO ABAIXO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66

Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ n.º 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0162-16 CARAZINHO /RS

94.296.175/0167-20 ALVORADA/RS

94.296.175/0181-89 FARROUPILHA /RS

94.296.175/0189-36 SANTO ANGELO /RS

94.296.175/0195-84 SAPIRANGA /RS

94.296.175/0196-65 CACHOEIRA DO SUL /RS

94.296.175/0198-27 LAGOA VERMELHA /RS

94.296.175/0203-29 VERA CRUZ /RS

94.296.175/0209-14 LAGES /SC

Ref.: Processo n.º 25000.507294/2009-73

Interessado: RATTI E RATTI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação

apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RATTI E RATTI LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.974.855/0001-74, em JACIARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.974.855/0003-36 JACIARA /MT

Ref.: Processo n.º 25000.022907/2013-83

Interessado: FARMACIA E DROGARIA ALTO VALE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA ALTO VALE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.543.128/0001-40, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.543.128/0002-21 RIO DO SUL /SC

Ref.: Processo n.º 25000.217009/2007-63

Interessado: DROGARIA JOSYELLE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA JOSYELLE LTDA - EPP, CNPJ n.º 03.467.298/0001-32, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.467.298/0002-13 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.146586/2011-40

Interessado: ARAFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARAFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 94.635.216/0001-77, em ARATIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.635.216/0002-58 CENTENARIO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.115069/2006-61

Interessado: SR EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SR EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 04.204.233/0001-67, em PALMITOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.204.233/0003-29 CUNHA PORA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.142943/2007-14

Interessado: HAPYDIAS DE FRIBURGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa HAPYDIAS DE FRIBURGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ n.º 27.673.383/0001-15, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

27.673.383/0004-68 NOVA FRIBURGO /RJ

27.673.383/0005-49 NOVA FRIBURGO /RJ

27.673.383/0007-00 NOVA FRIBURGO /RJ

27.673.383/0008-91 NOVA FRIBURGO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.136906/2011-53

Interessado: DEF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela

matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DEF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.717.952/0001-47, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.717.952/0002-28 APUCARANA /PR

11.717.952/0003-09 APUCARANA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.098838/2006-50

Interessado: FARMACIA BEIRA RIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA BEIRA RIO LTDA, CNPJ n.º 09.358.797/0001-78, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.358.797/0002-59 JOAO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.108770/2011-91

Interessado: VALEFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALEFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.199.107/0001-52, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.199.107/0004-03 CONCEICAO DA BARRA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.186980/2010-30

Interessado: DANILLO DIAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DANILLO DIAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ n.º 11.728.413/0001-03, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.728.413/0002-94 SARANDI /PR

Ref.: Processo n.º 25000.174532/2011-74

Interessado: DROGARIA DOSESI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DOSESI LTDA, CNPJ n.º 00.171.814/0001-99, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.171.814/0012-41 TRES CÔROAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ n.º 25.102.146/0001-79, em TEOFILÓ OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0054-80 TIMOTEÓ /MG

25.102.146/0062-90 NANUQUE /MG

25.102.146/0065-33 IPATINGA /MG

25.102.146/0069-67 EUNAPOLIS /BA

25.102.146/0070-09 PORTO SEGURO /BA

25.102.146/0072-62 PEDRA AZUL /MG

Ref.: Processo n.º 25000.027030/2009-31

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada



exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
58.195.413/0037-60 CAMPINAS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.202374/2008-54  
Interessado: DROGARIA LVD LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LVD LTDA - EPP, CNPJ nº 03.610.682/0001-42, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
03.610.682/0005-76 CAMAQUA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.075403/2006-37  
Interessado: DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA, CNPJ nº 07.280.961/0001-46, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
07.280.961/0003-08 BRASILIA /DF

Ref.: Processo n.º 25000.211012/2008-54  
Interessado: FARMCENTER LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMCENTER LTDA - EPP, CNPJ nº 65.306.888/0001-30, em BRUMADINHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
65.306.888/0004-83 BRUMADINHO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.133002/2007-90  
Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ nº 57.508.426/0001-78, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
57.508.426/0042-46 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP  
57.508.426/0043-27 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17  
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
47.508.411/1241-22 SAO PAULO /SP  
47.508.411/1259-51 BELO HORIZONTE/MG  
47.508.411/1276-52 JUNDIAI /SP  
47.508.411/1310-99 ITU /SP  
47.508.411/1314-12 PRAIA GRANDE /SP  
47.508.411/1384-25 SAO PAULO /SP  
47.508.411/1393-16 ITAPETININGA /SP  
47.508.411/1424-57 SAO PAULO /SP  
47.508.411/1483-07 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62  
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
84.683.481/0015-72 FLORIANOPOLIS /SC

Ref.: Processo n.º 25000.159459/2011-19  
Interessado: DROGARIA AG GUIMARAES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AG GUIMARAES LTDA - ME, CNPJ nº 36.374.858/0001-63, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
36.374.858/0003-25 VITORIA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.177915/2013-66  
Interessado: NOVA FORMOSA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa NOVA FORMOSA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.490.507/0001-45, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
09.490.507/0002-26 SAO PAULO /SP  
09.490.507/0003-07 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.125874/2011-61  
Interessado: DROGARIA SAUDE 2001 LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAUDE 2001 LTDA - EPP, CNPJ nº 00.304.694/0001-50, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.304.694/0003-12 ANGRA DOS REIS /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.016775/2011-99  
Interessado: DROGARIA JK DE MARILIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA JK DE MARILIA LTDA - EPP, CNPJ nº 58.878.356/0001-02, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
58.878.356/0002-93 MARILIA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.155573/2007-85  
Interessado: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 28.763.118/0001-90, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
28.763.118/0021-34 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.069657/2011-83  
Interessado: ANDRE LUIZ MARQUES JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial dis-

criminada abaixo da empresa ANDRE LUIZ MARQUES JUNIOR - ME, CNPJ nº 13.332.884/0001-23, em LUCELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.332.884/0002-04 MARTINOPOLIS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.200312/2013-75  
Interessado: MARIA DO CARMO LAUREANO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO CARMO LAUREANO - EPP, CNPJ nº 01.422.330/0001-38, em ARARUNA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204027/2013-23  
Interessado: MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.758.545/0001-00, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
16.758.545/0003-63 AMPARO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.204154/2013-22  
Interessado: CGM - DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CGM - DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.878.675/0001-78, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

16.878.675/0002-59 SAO SEBASTIAO /SP  
16.878.675/0003-30 JAMBEIRO /SP  
16.878.675/0004-10 OSASCO /SP  
16.878.675/0005-00 SUMARE /SP  
16.878.675/0006-82 BARRETOS /SP  
16.878.675/0007-63 UBATUBA /SP  
16.878.675/0008-44 BOM JESUS DOS PERDOES /SP  
16.878.675/0009-25 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
16.878.675/0010-69 SOCORRO /SP  
16.878.675/0011-40 NAZARE PAULISTA /SP  
16.878.675/0012-20 OSASCO /SP  
16.878.675/0013-01 LORENA /SP  
16.878.675/0014-92 APARECIDA /SP  
16.878.675/0017-35 CARAGUATATUBA /SP  
16.878.675/0018-16 BRAGANCA PAULISTA /SP  
16.878.675/0019-05 BEBEDOURO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.204040/2013-82  
Interessado: MCD - DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCD - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 15.666.962/0001-51, em SAO VICENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

15.666.962/0002-32 SAO VICENTE /SP  
15.666.962/0003-13 SANTOS /SP  
15.666.962/0004-02 GUARUJA /SP  
15.666.962/0006-66 PRAIA GRANDE /SP  
15.666.962/0007-47 SAO VICENTE /SP  
15.666.962/0008-28 GUARUJA /SP  
15.666.962/0009-09 BERTIOGA /SP  
15.666.962/0010-42 PRAIA GRANDE /SP  
15.666.962/0011-23 SAO VICENTE /SP  
15.666.962/0012-04 SANTOS /SP  
15.666.962/0013-95 PERUIBE /SP  
15.666.962/0015-57 PRAIA GRANDE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.203914/2013-84  
Interessado: EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS MAIS-FARMA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.





O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS MAISFARMA LTDA, CNPJ nº 10.732.093/0001-00, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

10.732.093/0002-83 FORTALEZA /CE  
10.732.093/0003-64 FORTALEZA /CE  
10.732.093/0004-45 FORTALEZA /CE  
10.732.093/0005-26 MARACANAU /CE  
10.732.093/0006-07 FORTALEZA /CE  
10.732.093/0007-98 FORTALEZA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.002749/2011-83  
Interessado: FARMACIA RR LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA RR LTDA - ME, CNPJ nº 12.643.139/0001-32, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.643.139/0002-13 JARAGUA DO SUL/SC

Ref.: Processo n.º 25000.189529/2010-74  
Interessado: EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 11.828.725/0001-99, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.828.725/0032-95 NATAL /RN  
11.828.725/0033-76 NATAL /RN  
11.828.725/0034-57 NATAL /RN  
11.828.725/0035-38 NATAL /RN  
11.828.725/0036-19 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.127905/2013-80  
Interessado: MONICA MARTINS DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MONICA MARTINS DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.454.099/0001-18, em BATURITE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.454.099/0002-07 ARACOIABA /CE

Ref.: Processo n.º 25000.099273/2012-76  
Interessado: JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JULIANA LAGO SILVEIRA MONTOURO - ME, CNPJ nº 14.924.502/0001-13, em SAO JOAO DA BOA VISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.924.502/0002-02 SAO JOAO DA BOA VISTA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.176179/2010-86  
Interessado: H P - MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa H P - MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.408.069/0001-72, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.408.069/0002-53 ZABELÉ /PB

Ref.: Processo n.º 25000.198754/2010-00  
Interessado: LUCENA LUCENA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUCENA LUCENA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.206.040/0001-64, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.206.040/0003-26 BELO HORIZONTE /MG

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66  
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0011-03 PORTO ALEGRE /RS  
94.296.175/0088-92 SAPIRANGA /RS  
94.296.175/0095-11 PORTO ALEGRE /RS  
94.296.175/0127-33 CARAZINHO /RS  
94.296.175/0142-72 PASSO FUNDO /RS  
94.296.175/0153-25 TAPES /RS  
94.296.175/0157-59 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.132337/2006-18  
Interessado: G.NERY & CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa G.NERY & CIA LTDA, CNPJ nº 23.451.941/0001-47, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.451.941/0003-09 PEDRO LEOPOLDO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11  
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0427-45 BAURU /SP

Ref.: Processo n.º 25000.009171/2009-71  
Interessado: DROGARIA SO SAUDE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SO SAUDE LTDA - EPP, CNPJ nº 21.255.948/0001-68, em ARAXA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.255.948/0003-20 ARAXA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.198990/2008-01  
Interessado: FARMADEA MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMADEA MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 82.904.434/0001-80, em PAPANDUVA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

82.904.434/0002-61 PAPANDUVA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.114718/2006-15  
Interessado: ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME, CNPJ nº 84.932.979/0001-26, em SANTA MARIA DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.932.979/0004-79 PALMITAL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73  
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0324-51 PELOTAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.185142/2010-49  
Interessado: A. DE OLIVEIRA MOTA - DROGARIA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A. DE OLIVEIRA MOTA - DROGARIA - EPP, CNPJ nº 11.956.098/0001-71, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.956.098/0002-52 ASSIS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07  
Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILÓTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0049-13 TIMOTEO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.044116/2006-85  
Interessado: DROGARIA ARAUJO S A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO S A, CNPJ nº 17.256.512/0001-16, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.256.512/0106-93 BELO HORIZONTE/MG  
17.256.512/0108-55 CONTAGEM /MG  
17.256.512/0109-36 BELO HORIZONTE/MG  
17.256.512/0110-70 BELO HORIZONTE/MG  
17.256.512/0111-50 BELO HORIZONTE /MG  
17.256.512/0112-31 BELO HORIZONTE /MG  
17.256.512/0113-12 BELO HORIZONTE /MG  
17.256.512/0114-01 BELO HORIZONTE /MG  
17.256.512/0115-84 BELO HORIZONTE/MG  
17.256.512/0116-65 BELO HORIZONTE /MG

Ref.: Processo n.º 25000.206306/2010-89  
Interessado: MARIA BORGES SANTANA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA BORGES SANTANA, CNPJ nº 41.282.831/0001-80, em OEIRAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.282.831/0004-23 COLÔNIA DO PIAUI /PI

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0231-73 MARINGÁ /PR

79.430.682/0233-35 GASPAR /SC

79.430.682/0234-16 JOINVILLE /SC

79.430.682/0236-88 MARILIA /SP

79.430.682/0238-40 BAURU /SP

79.430.682/0242-26 MARILIA /SP

79.430.682/0244-98 CURITIBA /PR

79.430.682/0245-79 CURITIBA /PR

79.430.682/0247-30 SARANDI /PR

79.430.682/0248-11 SARANDI /PR

79.430.682/0251-17 PONTA GROSSA /PR

79.430.682/0252-06 MEDIANEIRA /PR

79.430.682/0254-60 OURINHOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.105141/2007-23

Interessado: DROGARIA PRUDENTE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA PRUDENTE LTDA - EPP, CNPJ nº 37.558.194/0001-55, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

37.558.194/0002-36 TRES LAGOAS /MS

Ref.: Processo n.º 25000.087040/2007-63

Interessado: DROGARIA SANTA PAULA DE LARANJAL PAULISTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTA PAULA DE LARANJAL PAULISTA LTDA - EPP, CNPJ nº 61.742.664/0001-10, em LARANJAL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.742.664/0002-00 LARANJAL PAULISTA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.202374/2008-54

Interessado: DROGARIA LVD LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LVD LTDA - EPP, CNPJ nº 03.610.682/0001-42, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.610.682/0004-95 CAMAQUA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.609618/2009-15

Interessado: OLIVEIRA & CALIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OLIVEIRA & CALIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.524.830/0001-71, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.524.830/0002-52 ITUIUTABA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.066728/2006-29

Interessado: OFS RJ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OFS RJ LTDA, CNPJ nº 04.779.685/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.779.685/0042-45 BARRA DO PIRAI /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.071076/2011-10

Interessado: DIOSNE MIGUEL BATISTA JUNIOR ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIOSNE MIGUEL BATISTA JUNIOR ME, CNPJ nº 50.309.673/0001-04, em TAPIRAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

50.309.673/0002-87 TAPIRAI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.106764/2012-81

Interessado: LLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 13.938.314/0001-81, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.938.314/0002-62 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.036542/2009-98

Interessado: J. S. RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. S. RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.903.653/0001-92, em PRADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.903.653/0002-73 TEIXEIRA DE FREITAS /BA

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0784-28 COSMOPOLIS /SP

61.585.865/0973-09 LIMEIRA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.125028/2013-11

Interessado: FARMACIA ITOUPAVA CENTRAL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA ITOUPAVA CENTRAL LTDA EPP, CNPJ nº 80.985.690/0001-14, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

80.985.690/0002-03 BLUMENAU /SC

Ref.: Processo n.º 25000.010410/2009-36

Interessado: JOSE VINICIUS RODRIGUES DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela

matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE VINICIUS RODRIGUES DE LIMA - ME, CNPJ nº 04.860.358/0001-45, em CHARQUEADAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.860.358/0003-07 SAO JERONIMO /RS

Ref.: Processo n.º 25000.120027/2010-29

Interessado: GELSON SCHMITT E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GELSON SCHMITT E CIA LTDA, CNPJ nº 10.815.839/0001-31, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.815.839/0002-12 JI-PARANA /RO

Ref.: Processo n.º 25000.055341/2011-12

Interessado: COMERCIAL PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.040.518/0001-09, em SALVADOR DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.040.518/0002-81 SAO PEDRO DA SERRA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0224-99 BLUMENAU /SC

84.683.481/0230-37 RIO NEGRINHO /SC

84.683.481/0231-18 JARAGUA DO SUL /SC

84.683.481/0234-60 TEREMOÇO BORBA /PR

84.683.481/0246-02 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0247-85 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0249-47 CHAPECO /SC

84.683.481/0250-80 JOINVILLE /SC

84.683.481/0257-57 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0260-52 PARANAGUA /PR

84.683.481/0261-33 CIANORTE /PR

84.683.481/0265-67 FRANCISCO BELTRAO /PR

84.683.481/0266-48 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0273-77 JARAGUA DO SUL /SC

84.683.481/0274-58 PALHOÇA /SC

84.683.481/0275-39 PINHAIS /PR

84.683.481/0287-72 CURITIBA /PR

84.683.481/0289-34 LONDRINA /PR

84.683.481/0292-30 FRAIBURGO /SC

84.683.481/0294-00 JARAGUA DO SUL /SC

84.683.481/0295-82 UNIAO DA VITORIA /PR

84.683.481/0305-99 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0307-50 CURITIBA /PR

84.683.481/0312-18 SANTA CRUZ DO SUL /RS

84.683.481/0313-07 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0316-41 CURITIBA /PR

84.683.481/0319-94 CURITIBA /PR

84.683.481/0331-80 BIGUAÇU /SC

84.683.481/0334-23 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.199056/2008-07

Interessado: FARMACIA NIVEA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NIVEA LTDA - EPP, CNPJ nº 93.210.144/0001-53, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

93.210.144/0004-04 UBIRETAMA /RS





Ref.: Processo n.º 25000.022810/2009-94  
Interessado: DROGARIA SAGITAR LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAGITAR LTDA - EPP, CNPJ nº 88.044.490/0001-79, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
88.044.490/0002-50 CANOAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.007534/2013-11  
Interessado: NADJAELSON J A DE MELO FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa NADJAELSON J A DE MELO FARMACIA - ME, CNPJ nº 12.970.751/0001-10, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.970.751/0003-81 JABOATAO DOS GUARARAPES /PE  
12.970.751/0004-62 RECIFE /PE

Ref.: Processo n.º 25000.212533/2008-29  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA, CNPJ nº 83.626.960/0001-99, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
83.626.960/0006-01 MAFRA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.168577/2011-18  
Interessado: SANTOS E BATISTA DE MOC LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANTOS E BATISTA DE MOC LTDA - ME, CNPJ nº 13.105.857/0001-18, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.105.857/0002-07 MONTES CLAROS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.011818/2009-25  
Interessado: DM COMERCIO A VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DM COMERCIO A VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ nº 08.760.867/0001-57, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
08.760.867/0002-38 PROPRIA /SE

Ref.: Processo n.º 25000.126122/2012-06  
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CENTRAL DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.062.570/0001-83, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
15.062.570/0002-64 POCOS DE CALDAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.068424/2010-82  
Interessado: OESTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OESTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.938.953/0001-59, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
10.938.953/0002-30 CONCORDIA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.106563/2010-11  
Interessado: DROGARIA RCC LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA RCC LTDA, CNPJ nº 11.362.691/0001-90, em SANTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
11.362.691/0002-70 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51  
Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0062-92 BRASILIA /DF  
00.447.821/0126-91 AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO  
00.447.821/0148-05 LUZIANIA /GO  
00.447.821/0149-88 PALMAS /TO

Ref.: Processo n.º 25000.128393/2010-26  
Interessado: FARMACIA BERGER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA BERGER LTDA - ME, CNPJ nº 09.245.207/0001-09, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
09.245.207/0002-81 IRINEOPOLIS /SC

Ref.: Processo n.º 25000.013900/2013-71  
Interessado: MEDFAR FARMACIAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa MEDFAR FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.820.391/0001-07, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.820.391/0005-30 ARACAJU /SE  
11.820.391/0006-11 ARACAJU /SE

Ref.: Processo n.º 25000.135542/2012-75  
Interessado: DROGARIA NOVA ZONA SUL LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NOVA ZONA SUL LTDA - EPP, CNPJ nº 13.206.113/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
13.206.113/0004-32 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.141773/2012-18  
Interessado: FARMACIA DINAMICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DINAMICA LTDA, CNPJ nº 84.583.129/0001-60, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
84.583.129/0010-50 JI-PARANA /RO

Ref.: Processo n.º 25000.077758/2006-61  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO GLICOFARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO GLICOFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.019.667/0001-85, em FELIZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
07.019.667/0005-09 TUPANDI /RS

Ref.: Processo n.º 25000.023388/2009-94  
Interessado: FARMA MENCK LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMA MENCK LTDA - ME, CNPJ nº 05.556.696/0001-50, em CAPELA DO ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
05.556.696/0002-31 CAPELA DO ALTO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.051385/2006-06  
Interessado: ARTPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARTPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 06.948.298/0001-42, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
06.948.298/0002-23 RIBEIRAO DAS NEVES /MG

Ref.: Processo n.º 25000.571259/2009-16  
Interessado: PACHE & ASSUNCAO ALVES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PACHE & ASSUNCAO ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 10.293.649/0001-00, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
10.293.649/0002-82 MATUPA /MT

Ref.: Processo n.º 25000.226835/2012-61  
Interessado: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS FARMAPAULO LTDA, CNPJ nº 00.477.061/0001-44, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
00.477.061/0004-97 MARINGA /PR



Ref.: Processo n.º 25000.096007/2011-19  
Interessado: DROGA MIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGA MIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.100.248/0001-76, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.100.248/0002-57 PARATINGA /BA

Ref.: Processo n.º 25000.034783/2011-17  
Interessado: EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

63.503.007/0003-08 TERESINA /PI  
63.503.007/0004-99 TERESINA /PI  
63.503.007/0011-18 TERESINA /PI  
63.503.007/0013-80 TERESINA /PI  
63.503.007/0017-03 IMPERATRIZ /MA  
63.503.007/0018-94 TIMON /MA

Ref.: Processo n.º 25000.210462/2010-44  
Interessado: BRUNA RIBEIRO MAGOGA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BRUNA RIBEIRO MAGOGA - ME, CNPJ nº 12.643.894/0001-17, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.643.894/0002-06 SANTA MARIA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.187765/2010-56  
Interessado: FARMACIA FIDELENSE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA FIDELENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 29.301.892/0001-42, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

29.301.892/0003-04 SAO FIDELIS /RJ  
29.301.892/0004-95 SAO FIDELIS /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.128344/2013-36  
Interessado: CIRINEU JOSE DE MELO & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CIRINEU JOSE DE MELO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 84.398.643/0001-25, em ITUPORANGA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.398.643/0002-06 IMBUIA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.194495/2008-15  
Interessado: FARMACIA SANTA CATARINA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 85.127.678/0001-92, em MAFRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

85.127.678/0003-54 MAFRA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.195067/2013-77  
Interessado: DROGARIA JUCAS DE SAO GONCALO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA JUCAS DE SAO GONCALO LTDA, CNPJ nº 15.685.339/0001-46, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.685.339/0002-27 SAO GONCALO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.204595/2008-67  
Interessado: FARMACIA SINIMBU LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SINIMBU LTDA - ME, CNPJ nº 95.173.951/0001-79, em SINIMBU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

95.173.951/0003-30 HERVEIRAS /RS

Ref.: Processo n.º 25000.097975/2006-77  
Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0017-26 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.129013/2013-13  
Interessado: DROGARIA EXPANSAO ALEXANDRE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA EXPANSAO ALEXANDRE LTDA - ME, CNPJ nº 14.883.551/0001-55, em SAQUAREMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.883.551/0002-36 SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.154582/2010-54  
Interessado: S.Z. FARMACEUTICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa S.Z. FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.866.785/0001-04, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.866.785/0002-87 MARABA /PA

Ref.: Processo n.º 25000.018307/2011-59  
Interessado: DROGAVILA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAVILA LTDA - ME, CNPJ nº 12.564.261/0001-13, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.564.261/0002-02 POCOS DE CALDAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.170390/2007-90  
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, em TEUTONIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

89.781.173/0006-02 TEUTONIA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.114394/2010-93  
Interessado: FARMACIA HEROOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA HEROOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.635.974/0001-68, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.635.974/0002-49 IRATI /PR

Ref.: Processo n.º 25000.073561/2011-10  
Interessado: OTHONFARMA COMERCIO VARESIJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OTHONFARMA COMERCIO VARESIJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.838.929/0001-00, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.838.929/0002-91 NATAL /RN

Ref.: Processo n.º 25000.009935/2009-29  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ERICA LTDA-ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ERICA LTDA-ME, CNPJ nº 21.269.204/0001-00, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.269.204/0002-83 CONTAGEM /MG

Ref.: Processo n.º 25000.212770/2010-12  
Interessado: DROGARIA SAFIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAFIRA LTDA - ME, CNPJ nº 91.382.325/0001-31, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

91.382.325/0002-12 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.057991/2006-27  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.





O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTINA LTDA, CNPJ nº 20.498.499/0001-16, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

20.498.499/0005-40 PIRAPORA /MG  
20.498.499/0007-01 BURITIZEIRO /MG  
20.498.499/0008-92 BURITIZEIRO /MG  
20.498.499/0009-73 PIRAPORA /MG  
20.498.499/0010-07 CURVELO /MG  
20.498.499/0013-50 PIRAPORA /MG  
20.498.499/0014-30 PARACATU /MG  
20.498.499/0015-11 CURVELO /MG  
20.498.499/0016-00 JOAO PINHEIRO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.087916/2010-77

Interessado: FOPPA E ZANELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FOPPA E ZANELLA LTDA - ME, CNPJ nº 11.175.226/0001-40, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.175.226/0002-20 XAXIM /SC

Ref.: Processo n.º 25000.126260/2011-04

Interessado: GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI - ME, CNPJ nº 01.670.988/0001-69, em ITATIBA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.670.988/0002-40 BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS

Ref.: Processo n.º 25000.100135/2006-07

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0437-29 RIO DE JANEIRO /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.042078/2006-26

Interessado: GUEDES & PAIXAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa GUEDES & PAIXAO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0001-00, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.928.871/0025-87 MONTES CLAROS /MG  
16.928.871/0026-68 MONTES CLAROS /MG  
16.928.871/0027-49 MONTES CLAROS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.127180/2011-68

Interessado: FARMACIA 10 LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA 10 LTDA - EPP, CNPJ nº 04.081.670/0001-30, em GRAVATA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.081.670/0002-11 GRAVATA /PE

Ref.: Processo n.º 25000.115107/2010-62

Interessado: ANDRESSA CARVALHO DOMICIANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRESSA CARVALHO DOMICIANO - ME, CNPJ nº 11.510.418/0001-65, em SALTO DO ITARARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.510.418/0002-46 SALTO DO ITARARE /PR

Ref.: Processo n.º 25000.172577/2006-47

Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.144.467/0003-96 VITORIA /ES

Ref.: Processo n.º 25000.206590/2010-93

Interessado: DROGARIA REIS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA REIS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.375.086/0001-16, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.375.086/0002-05 VENANCIO AIRES /RS

Ref.: Processo n.º 25000.048137/2011-37

Interessado: WAGNER ALEXANDRE GABRIEL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa WAGNER ALEXANDRE GABRIEL - ME, CNPJ nº 12.003.055/0001-34, em GUARAREMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.003.055/0003-04 MOGI DAS CRUZES /SP

Ref.: Processo n.º 25000.022639/2009-13

Interessado: DROGARIA ALEANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALEANA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.079.462/0001-58, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.079.462/0003-10 JACUI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.004186/2013-20

Interessado: DROGARIA NAGU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA NAGU LTDA - EPP, CNPJ nº 14.862.537/0001-75, em CACHOEIRA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.862.537/0002-56 CACHOEIRA PAULISTA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.103255/2007-39

Interessado: " DROGARIA MONTEFARMA LTDA."

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa " DROGARIA MONTEFARMA LTDA.", CNPJ nº 21.310.222/0001-80, em MONTE SIAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.310.222/0003-42 MONTE SIAO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.161688/2013-57

Interessado: DROGARIA DUFARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DUFARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.711.648/0001-88, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.711.648/0004-20 RIBEIRAO PRETO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.047376/2007-93

Interessado: FARMACIA SAO CIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SAO CIRO LTDA, CNPJ nº 00.342.241/0001-19, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.342.241/0003-80 CAXIAS DO SUL /RS

Ref.: Processo n.º 25000.564678/2009-93

Interessado: BERALDO E REZENDE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BERALDO E REZENDE LTDA - EPP, CNPJ nº 03.323.386/0001-60, em CORACAO DE JESUS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.323.386/0002-41 CORACAO DE JESUS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.140437/2013-39

Interessado: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Assunto: Renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA para o exercício de 2013.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA das empresas relacionadas abaixo no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Portaria GM/MS Nº 971/2012 para sua renovação.

Razão Social-CNPJ

DROGARIA NOVO MUNDO LTDA - ME	00047373000118
WAL MART BRASIL LTDA	00063960014070
A R PINTO - ME	00087125000109
JOSEFA FRAGA DE CARVALHO - EPP	00180098000106
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	00285753000271
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	00285753000603
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	00285753001081
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	00285753001243
GOMES & CANDIDO LTDA - EPP	00305395000130
DROGARIA FACI LTDA - EPP	00327835000150
MARCIA ADRIANA ALVES-CENTENARIO DO SUL - ME	00423121000146
DROGARIA CARATINGA LTDA - EPP	00636183000136
DROGARIA NOVA BIANCA LTDA - ME	00859664000100
DROGANIL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME	00871909000115
MENDONCA & MENDONCA LTDA - ME	00981525000155
DROGARIA GONTIJO LTDA - ME	01011709000155
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL ORTOPEDICO LTDA - ME	01037574000105
CLEVER CAMPANILI - ME	01090812000138
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SAO FRANCISCO LTDA - EPP	01182538000127
FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA - EPP	01369949000126
NAZARENA MOREIRA COELHO - EPP	01467690000156
DANIEL BEDIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	01474076000111
DROGARIA SAO THOME LTDA	01559996000132
JOSE ANTONIO DA SILVA FARMACIA - ME	01591101000147
FARMACIA SANTA LUZIA LTDA - ME	01632908000180
MARIA REGINA ORTOLAN CALDERARI - ME	01658248000107
DJALMA SILVA CARNEIRO - ME	01703530000169
FRIDA EIDT & CIA LTDA - ME	01710556000134
DROGARIA FAZENDA VILANOVA LTDA - ME	01765699000143
ELEONI J. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	01818557000105
FARMACIA E DROGARIA NOVO AMANHECER LTDA - ME	02025038000144
KENNEDY E FERREIRA LTDA - EPP	02066108000102
SANTOS AQUINO LTDA - ME	02108800000156
DROGARIA LICURI LTDA - ME	02228117000152
DROGARIA GUIRQUE LTDA - ME	02265615000175
M. S. CARVALHO G. FERREIRA - ME	02333120000136
M. A. DE SOUSA CAVALCANTE - ME	02334204000194
ADILIO VERONEZI - ME	02350340000178
DROGARIA S P DE ITAPERUNA LTDA - ME	02370083000136
A. GONCALVES DROGARIA - ME	02371000000123
RIACHOFARMA LTDA - ME	02403499000103
DROGA EX LTDA	02743218000161
DROGARIA FAVARE LTDA - EPP	02766894000150
DROGARIA RIBEIRO & REIS LTDA - ME	02789462000165
DROGARIA E PERFUMARIA ESTACAO DE MAUA LTDA	02862732000116
DROGARIA JENIPAPO LTDA - ME	02996169000179
OLIVEIRA & CABRAL LTDA ME	03013540000106
OLIVEIRA & CABRAL LTDA ME	03013540000289
FARMACIA BEIRA RIO LTDA - ME	03041705000145
MARIANO E SILVA LTDA - EPP	03043843000163
LIZANDRA CERVANTES VELANI & CIA LTDA - ME	03162409000100
ANTONIO N. M. DA SILVA - ME	03192055000139
DAV MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	03198431000100
ROMARIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	03209485000116
DROGARIA NOVA ITANHAEM LTDA - EPP	03286452000170
LEANDRA CRISTINA VILIONI JERIQUEARA - ME	03325100000186
DROGARIA WESTFARMA LTDA - EPP	03359044000109
DROGARIA E PERFUMARIA DO TORTO LTDA - ME	03413535000182
DROGARIA TLJ LTDA - ME	03492413000129
NEVES & RAIFUR LTDA - ME	03535777000149
DAMO E TOPOLO DROGARIA LTDA - ME	03758832000160
SERGIO HENRIQUE PONCIANO DE SOUZA - ME	03764984000175
DROGARIA DEVIL LTDA - ME	03783138000100
JOBSON NUNES MAIA - ME	03819534000132
DUTRA SARJES FARMA LTDA - ME	03863793000160
DROGARIA DROGA CENTRO LTDA - ME	03897811000125
FARMACIA DEBONNE LTDA - ME	03932253000191
RODRIGUES BORTOLOSSI & BORTOLOSSI LTDA - ME	03995944000134
FARMAGUAPE MEDICAMENTOS LTDA - ME	04138386000153
CHRIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	04166679000144
ELIAZIBE RODRIGUES ARAUJO ARRUDA - ME	04270094000170
FABIO E ADRIANA LTDA - ME	04279273000178
GILBERTO ALFEU BOHN - ME	04324614000180

ARLETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA - ME	04342609000108
FARMACIA MAYER LTDA - ME	04363798000197
R. G. FILHO - DROGARIA - ME	04440109000109
DROGAREMA II DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME	04512673000181
FARMAKEMEL LTDA - ME	04531598000104
MARLUCIO SEIXAS & CIA LTDA - EPP	04537141000107
C. DOS S. TEIXEIRA - ME	04555787000109
DROGARIA DROGANETO LTDA - EPP	04567969000108
ROSSI & SIMAO LTDA - ME	04592381000104
SANTHAGO MEDEIROS & CIA LTDA - ME	04634377000153
FARMACIA AMERICA DE MAUA LTDA - ME	04668796000106
ARENHART COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	04683687000168
DROGANEW LTDA	04689075000182
DROGANEW LTDA	04689075000263
OFS RJ LTDA	04779685001300
OFS RJ LTDA	04779685002463
OFS RJ LTDA	04779685003435
DROGARIA NOVA ANCHIETA LTDA - EPP	04802577000178
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316003729
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316004024
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316004962
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316005420
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316005500
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316007716
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316009689
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316010423
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316013368
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	04899316014097
FARMACIA JADEZANDA LTDA - EPP	04926084000140
FARMACIA JADEZANDA LTDA - EPP	04926084000220
YELLOW PHARMA PIRACICABA LTDA - ME	04949522000195
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES - ME	04953179000152
DROGARIA NICOLLY LTDA - ME	05006709000118
FARMA OLIVA LTDA - ME	05016491000182
DROGARIA LONDRIFFAR LTDA - ME	05021588000183
DROGARIA PATRILU LTDA - ME	05052888000120
R D MEDICAMENTOS LTDA - ME	05070993000191
REBELATTO E MENEGHETTI LTDA - EPP	05093723000104
ALIFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME	05103677000179
DROGARIA IPANEMA DE ARACATUBA LTDA - ME	05200469000198
DVR DROGARIA LTDA - EPP	05220102000136
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009000102
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009000706
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009000889
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009001001
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009001184
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009001265
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009002156
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009002580
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	05230009003632
DROGARIA MENINO JESUS LTDA - ME	05299609000127
IPHARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	05333098000112
RENATO ALMEIDA JUNIOR - ME	05350131000112
FARMACIA SERRANA LTDA - EPP	05394941000170
DROGARIA FERRENSE CENTRAL LTDA - ME	05436497000109
EVANI APARECIDA RODRIGUES ANDRADE - ME	05442879000145
DROGA SILVA LIMITADA - EPP	05455167000160
W. BOAVENTURA & CIA. LTDA - ME	05462291000153
MARVULO & ZAINA LTDA - ME	05466128000169
DROGARIA CARVALHO & MARQUETE LTDA - ME	05526485000175
DROGARIA FARMA PAISSANDU DO FLAMENGO LTDA	05538377000112
J DIAS & CIA LTDA - EPP	05564026000186
NELCI DE ANDRADE GIL - EPP	05628340000185
DROGARIA CARMOPOLIS LTDA - ME	05630906000294
M BUSATO FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - EPP	05644254000166
DROGARIA KIKO'S LTDA - ME	05652167000150
DROGARIA PHIZER LTDA - EPP	05657068000161
DROGARIA ANA PAULA LTDA - ME	05746246000120
M. A. DROGARIA PERFUMARIA E SIMILARES LTDA - ME	05751587000194
LOURIVAL GONDIM & CIA LTDA - ME	05794664000193
MARCIA LUZIA DA SILVA - DROGARIA - ME	05800811000190
EWERTON V. V. DA SILVA - ME	05805805000126
J. E. DA SILVA PINHEIRO & CIA LTDA - ME	05808121000188
M. L. DA SILVEIRA ZANUTTO - ME	05824899000180
DROPEM - DROGARIA E PERFUMARIA MOREIRA LTDA - ME	05826134000180
DROGARIA CARLOS E CARLOS LTDA - ME	05859490000108
RODRIGO MOZZINI - ME	05900721000171
FARMACIA POPULAR DA ZONA OESTE LTDA - ME	06027527000196
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223016507
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223016760
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223017651
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223020016
DROGARIA E PERFUMARIA ACALANTO LTDA - ME	06096470000187
J. E. GENTIL DANTAS - ME	06104351000129
FARMACIA SELENA LTDA - EPP	06128396000133
GISELE DE AZEVEDO CAMPOS - ME	06137898000120
L. D. LOPES DROGARIA - ME	06157930000130
COMERCIAL DROGAFARCOM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LT-DA - EPP	06161711000124
M. S. EVANGELISTA SALES & CIA. LTDA - ME	06162610000178
B. C. D. MACCARINI & CIA LTDA - ME	06182504000156
CAJUFARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	06185339000196
REMY DE SOUZA ALVES CORREA & CIA LTDA - ME	06192743000197
DROGATIM DROGARIAS LTDA	06198619000562





DROGATIM DROGARIAS LTDA	06198619000996	DROGARIA REAL ITURAMA LTDA - ME	08844752000140
DROGATIM DROGARIAS LTDA	06198619002182	DROGARIA CENTRAL VAREJISTA LTDA - ME	08853013000115
DROGATIM DROGARIAS LTDA	06198619003316	JLB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA - ME	08892719000196
DROGARIA TRADICAO DE SENADOR CAMARA LTDA - ME	06237698000140	R. T. FURUKAWA E CIA. LTDA. - ME	08896253000105
BERNARDINO ALVES CRUZ E CIA LTDA - ME	06264360000187	IVONE DROGARIA CENTRAL LTDA - ME	08919914000162
A NOSSA DROGARIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	06306805000144	IAPC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	08956224000183
FARMACIA GUSTAVO LTDA - ME	06315247000183	FARMACIA E COSMETICOS MINEIRINHO LTDA - ME	09037325000113
FARMACIA GUSTAVO LTDA - ME	06315247000345	ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	09046237000188
" DROGARIA ECONOMICA DE VINHEDO LTDA - ME	06343056000125	GILBERTO EDUARDO SOARES & CIA LTDA - ME	09074054000176
EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A	06626253015779	DROGARIA E PERFUMARIA BYBLAS LTDA - EPP	09094724000116
FARMACIA FLORA QUIMICA LTDA - ME	06774834000130	M FREITAS DROGARIA LTDA - EPP	09096258000108
FARMATIP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	06893470000108	DROGARIA VFC ITAUNA LTDA - ME	09134690000146
MESCHIATI & RIBEIRO LTDA - ME	06971255000188	IVANA ALVES DA SILVA - ME	09139674000146
NATAL & MARQUES LTDA. - ME	07006197000115	VERUSKA PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	09158066000189
FARMACIA CAROLINA LTDA - ME	07007163000145	DROGARIA DA PRAIA DE GURIRI LTDA - ME	09173120000165
NAYARA DE PAIVA - ME	07053725000197	AURINEIDE F. DE PAIVA - ME	09229511000154
FARMACIA CENTRAL LTDA - ME	07056086000113	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS - ME	09265883000136
FARMACIA FLORA ATIVA LTDA - EPP	07084543000183	CAFE E MIGUEL LTDA - ME	09271805000144
DROGARIA PADOVANI & VERDOLIN LTDA - ME	07103150000170	JEAN JORGE ARAUJO SANTOS - ME	09277033000158
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ & CIA LTDA - ME	07115867000131	DROGARIA DO FRADE LTDA - ME	09315527000180
LILIANE APARECIDA SOARES & CIA LTDA - ME	07118155000176	DROGARIA GILTAN LTDA - ME	09372307000198
M. I. GONCALVES & CIA LTDA - ME	07125497000113	VALTER DIAS DA SILVA DROGARIA - ME	09423199000135
DROGARIA CARDIO-NIT LTDA - EPP	07133897000170	BARIZON & GOUVEA LTDA - ME	09443851000183
ROSA PEDRO DOS SANTOS - ME	07134445000103	COELHO E FONSECA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA. - ME	09491182000115
MACHADO E PORTES LTDA - ME	07140365000160	FARMACIA E DROGARIA G & E LTDA - ME	09586759000172
SOCIEDADE FARMACEUTICA RIOGRANDENSE LTDA	07178834000483	FARMACIA CAFEZAL LTDA - ME	09619384000108
ROSA' S MED DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME	07205854000153	DROGARIA POSITIVA DO BRASIL LTDA - ME	09621993000193
DROGA ALVIM DE SAO MIGUEL LTDA - ME.	07218673000161	FARMACIA ATLANTE LTDA - ME	09645879000101
JOAO P F JUNIOR & CIA LTDA ME	07226002000142	FARMAPRATA & CIA LTDA - ME	10139919000114
PALMA & RINALDO LTDA - ME	07262122000103	DROGARIA RIBEIRO HENRIQUE LTDA - ME	10189970000130
SANTOS & REGO DROGARIA LTDA - ME	07267612000194	FARMACIA J M MAGARCA LTDA - ME	10230333000160
FARMACIA VANDABEL 2005 LTDA - ME	07282352000126	OSMARINO DA S BARBOSA - ME	10233765000125
EVANDRO O. CALDERARI - EPP	07284351000110	DROGARIA COSTA LTDA - ME	10241013000106
ALBERTO GENIVAL BEZERRA SILVA	07285486000109	FARMACIA CONTINENTAL LTDA - ME	10321510000114
DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA - ME	07288398000152	100 FARMACIAS LTDA - ME	10399588000151
ZONA SUL FARMACIAS LTDA - ME	07316728000176	TEREZA GEULIANA CAMPOS - ME	10458618000153
M.G. ROCHA & FILHOS LTDA	07323130000104	JAIR OLIVEIRA BRANDAO - ME	10523169000180
DROGARIA PAIXAO POR SAUDE LTDA ME	07336653000195	VANDER JESUS DE AGUIAR - ME	10528835000172
C.L.I. FARMACIAS LTDA	07347500000577	FARMACIA MAIS EM CONTA DE CAXIAS 2009 LTDA - ME	10562297000132
MOREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	07360790000165	DROGARIA FUMIAN E PACHECO LTDA - ME	10593605000197
FARMACIA JAHNEL & BECKER LTDA - ME	07368596000550	DROGARIA RIBEIRO BURGARELLI LTDA - ME	10605923000120
DROGARIA PIO X LTDA - ME	07438459000110	DROGARIA PIO X LTDA - ME	10612411000191
AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	07449899000173	J. H. M. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	10622220000100
ABRANTES & SUCUPIRA LTDA - ME	07465299000107	BERENICE FIGUEIREDO ABILIO - ME	10625852000128
DROGASERV - DROGARIA LTDA - EPP	07470506000103	P. F. LAMANES MAGISTRI - ME	10629757000100
DAVID & SILVA FARMACIA LTDA - ME	07478641000103	BINOTI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	10639937000165
DROGARIA GOBIRA LTDA - ME	07496528000142	FARMACIA DOS MUNICIPIOS LTDA	10756856000145
FRANCISCO ELTON APOLONIO MENDES - ME	07546558000116	LEYMAYER & SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME	10815316000195
DROGAMINAS CARANGOLA LTDA - ME	07551538000214	ALC MEDICAMENTOS LTDA - ME	10852061000130
DROGARIA GARCIA & BATISTA LTDA - ME	07578350000189	BORGES MARTINS & MOTTA LTDA - ME	10868659000118
TABOCAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	07612158000161	GUSTA FARMA DROGARIA LTDA	10868666000110
ANDRE SICUPIRA MURTA - ME	07643948000104	ANTONIO MARQUES VIANA ME	10983799000137
B. PARENTE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	07651619000105	YURI DROGARIA LTDA - ME	11044404000101
FELIPE COSTA CARVALHO MATOS - ME	07670360000140	DROGARIA ATRACAO DE MESQUITA LTDA - ME	11087312000109
BRUNO LAGE CALDEIRA BRANT - ME	07746935000160	DANNEMANN & CIA LTDA ME - ME	11107880000116
SOLANGE BRONDANI E CIA LTDA - ME	07762540000151	FURMAN & SANCHES LTDA. - ME	11169092000154
DROGARIA FARMAZIL LTDA - ME	07778075000147	AGUIAR E FERNANDES LTDA - ME	11206477000144
C & E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	07789802000171	FARMACIAS PRO SAUDE LTDA - ME	11259893000100
DROGARIA MEDFARMA LTDA - ME	07808257000113	VIRIATO WAGNER OLIVEIRA - ME	11264787000115
MEDSERV PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	07849744000124	FARMACIA TRADICAO DE JACAREPAGUA LTDA - ME	11290421000110
DROGARIA TRINDADE E XAVIER LTDA - ME	07850709000125	FERREIRA & SANTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	11338483000155
DROGARIA NACOES LTDA - ME	07851738000101	DROGARIA REAL DE QUINTINO LTDA - ME	11425751000176
PHARMATIVA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	07867215000153	DROGARIA GAMA CENTRAL LTDA - ME	11461408000187
CARVALHO & SILVA REPRESENTACOES SERVICOS LTDA - ME	07874139000103	HF FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	11479311000100
WAGNER HERDERSON CANOTILHO JUNIOR - DROGARIA - ME	07880668000110	DASSAIEV BORGES FRANCISCO & CIA LTDA - ME	11505527000194
FABIO CESAR FONSECA & CIA LTDA - ME	07884902000187	FARMACIAS BRASILEIRAS LTDA - ME	11544985000132
COMERCIO DE MEDICAMENTOS MANZANO LTDA - ME	07887472000157	NUNES & VITAL LTDA - ME	11592733000189
NATUFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	07899439000147	FRANCISCO PLACIDO SILVA NETO - ME	11658614000181
FRANCISCO FROTA FILHO - FARMACIA - ME	07901721000111	IVONE MARIA DE FREITAS - ME	11674137000148
HANNICH & CIA LTDA - ME	07903588000132	DROGARIA PALMEIRAS LTDA - ME	11682181000108
PATRICIA BECKERT ZIMMERMANN & CIA. LTDA - ME	07964705000178	MARCO ANTONIO ROSA - DROGARIA - ME	11703074000100
DROGARIA UNIAO PEREIRA & FONSECA LTDA - ME	07967208000123	DROGARIA VITORIA BIA LTDA - ME	11707314000145
FARMACIAS BEBBER LTDA - ME	08117838000171	VALQUIRIA V. S. SILVA DE LIMA - ME	11717689000196
V.GABARDO & CIA LTDA - ME	08193938000187	JOACY JOSE DOS SANTOS FILHO - COMERCIO - ME	11769184000175
DROGALINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	08199447000143	IDEAL FARMA LTDA - ME	11804822000141
DROGARIA MAIS VIDA LTDA - ME	08214931000102	COMERCIAL DE DROGAS RIBEIRO LTDA - EPP	11825783000169
PALMIERI & CIA LTDA - EPP	08227391000193	DROGARIA E FARMACIA MARKFARMA LTDA - ME	11900364000144
JOTA D. RAMALHO DROGARIA LTDA - ME	08240865000137	BUENO E BUENO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	11950491000158
DANILO COSTA LOPES DROGARIA - ME	08319655000139	ROGERIO DIAS RODRIGUES - ME	11984632000153
DROGARIA MODERNA BASTOS LTDA - ME	08373716000146	GILMARIA LEITE BRUNO - ME	11994310000195
DROGARIA CARDOSO PRANDINI LTDA - ME	08382860000149	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRINHOL & PUHL LTDA - ME	12003707000130
GRM MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	08385109000104	DROGARIA IRMAOS AMBONI LTDA - ME	12116270000141
FARMACIA FERREIRA LTDA - ME	08414187000181	RENATO HENRIQUE MATHIAS - ME	12118267000167
ALTERNATIVA MEDICAMENTOS LTDA - ME	08420037000180	DROGARIA NOVA VIDA DE HONORIO LTDA - ME	12167051000191
LUZIA F DA COSTA & CIA - ME	08487431000136	DROGARIA CMT LTDA - ME	12286854000165
SAMPAIO & VIEIRA LTDA - ME	08538649000172	POLIANA TEIXEIRA & LAGARES LTDA - ME	12398345000124
FARMARELLI MEDICAMENTOS LTDA - ME	08596654000131	DROGARIA MENDES E OLIVEIRA LTDA - ME	12445924000180
FLAVIANY DE AZEVEDO SILVA - ME	08616946000199	OXFEM DROGARIAS LTDA - ME	12464190000187
HEL DROGARIA LTDA - ME	08676301000141	DROG@NET COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	12470343000107
POLIANA FERNANDES DE ALMEIDA FORONI - ME	08687331000153	WILSON LUIZ PAGNUSSAT & CIA LTDA - ME	12519506000190
AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	08692807000144	DROGARIA SILVA GASPAR LTDA - ME	12522174000101
MARILIA LOPES MOR & CIA LTDA - ME	08744225000164	HUGO DE MACEDO MATOS DROGARIA LTDA - EPP	12552331000113
DM COMERCIO A VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP	08760867000157	GARCIA E VIEIRA DROGARIA LTDA - ME	12592040000159
LCM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	08786935000157	DROGARIA MEDIVIDA LTDA - ME	12856638000108
EDSON FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME	08805550000190	WANDERLEI NASCIMENTO - ME	12909962000147
CLEILSON REIS DE ALBUQUERQUE - ME	08812519000186	REGINALDO ANTONIO DA SILVA CPF 04095475650 - ME	12939421000161
MARIA ARRUDA REGO FARMACIA - ME	08818495000172	BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	12975451000123
		ALVES E CALDEIRA LTDA - ME	13014371000174
		FARMACIA MARCELE LTDA - EPP	13061377000100
		M A DA SILVA COELHO - ME	13188419000160
		DROGARIA JUCAS DE ICARAI LTDA	13299985000140
		DROGARIA BLUE PHARMA LTDA - ME	13314838000100
		TONIOLO & CIA LTDA. - ME	13324023000101
		M. A. GONCALVES FARMACIA POPULAR - ME	13350126000138
		TIAGO ARASE - FARMACIA - ME	13352938000112
		TECHY & TECHY LTDA - ME	13363245000125
		HCS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	13366519000130

FARMACIA MALU LTDA - ME	13398157000169
VITOR RAFAEL MARTINS BORGES - ME	13445239000117
AMORIM VALENTE & CIA LTDA - ME	13471945000133
DROGARIA PALMITAL DE VERA CRUZ LTDA	13472497000192
FARMA FORTE DE TAUBATE MEDICAMENTOS LTDA - ME	13485870000140
DROGARIA TIAOZINHO LTDA - ME	13488244000107
FARMACIA E DROGARIA ESSENCIAL FARMA LTDA - ME	13540352000181
FARMALUNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	13656476000127
FARMACIA MINI PRECO LTDA - ME	13734575000180
NETO VELANES LTDA - EPP	13740824000140
DROGARIA MOLU LTDA - ME	13774022000150
DROGARIA MELO E ALMEIDA LTDA - ME	13937236000109
DALVA MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME	13942109000190
N K DA SILVA DROGARIA - ME	14032176000130
FARMACIA ITABERABA LTDA - ME	14050223000178
DROGARIA MANGA LTDA - ME	14070327000144
DROGARIA DROGA REDE SAO PEDRO LTDA - ME	14317153000171
FARMACIA SILVEIRA ARAUJO LTDA - ME	14406269000187
TEZZON & AMARAL LTDA - ME	14598111000156
S & S DROGARIA LTDA - ME	14617599000111
DROGARIA MAXIMA DE CAXIAS LTDA - EPP	14646204000109
FARMACIA PARQUE LAGE LTDA - EPP	14706955000173
DROGARIA E PERFUMARIA BARBOSA SILVA LTDA - ME - ME	14741463000119
DROGARIA MENDES NERY & ROCHA LTDA - ME	14756792000133
ANAIRA TELES DA CRUZ - ME	14883401000141
A. E. PAZINATTO & CIA LTDA - ME	14915407000153
J N & CIA LTDA - EPP	15089642000186
GEMP LTDA	15333271000136
BARROS E COSTA LTDA - EPP	15722283000152
FARMAVALE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	15853799000136
FARMACIA SANRIVAL LTDA - EPP	15910375000166
MOACIR CARLOS CIA LTDA - EPP	16176273000121
JOSE DOS SANTOS MENEZES - ME	16469389000159
PATROCINIO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME	16772089000144
FARMACIA PROGRESSO LTDA - ME	16806481000167
DROGARIA VIANA & VIANA LTDA - ME	17763863000113
DROGARIA SANTO ANTONIO DE GUAXUPE LTDA. - ME	20770988000185
DROGALAB LTDA - ME	21994546000185
FELIX PHARMA DROGARIA LTDA - ME	23329014000159
DROGARIA BAHIA ROIZ LTDA - ME	23409253000119
P. MOREIRA DA SILVA DROGARIA - EPP	23477292000153
LOURISVALDO DE CARVALHO - EPP	23508013000171
DROGARIA BARBOSA LIMA LTDA. - ME	23897812000187
DROGARIA S. & JARDIM LTDA	23974637000184
DROGA PONTO LTDA - EPP	25475310000193
DROGARIA NARCISO LTDA - ME	26305953000151
DROGARIA ELENIZIA LTDA ME	26318287000196
DROGARIA VARZIM LTDA - ME	26351379000178
DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - ME	27485184000183
CARLOS FERNANDO SERAFINI E FILHOS LTDA - EPP	28412864000130
DROGA DOCE ANGRA LTDA	29831799000140
FARMACIA NOVE DE MARCO LTDA ME	30347579000124
DROGARIA ALEIXO E CARVALHO LTDA - ME	32023699000100
DROGARIA APOLO LIMITADA - ME	32755092000106
FARMACIA ALVORADA LTDA EPP	33361767000103
FARMACIA JUREMA LTDA - EPP	33492588000105
DERALDINO DOS REIS GOMES - ME	34438275000123
CORREA E BORGES LTDA - ME	34767335000151
E. C. JESUINO & CIA LTDA - EPP	34789008000109
PAULO C SILVA - ME	35204304000155
MARIA DO SOCORRO NUNES FREIRE - EPP	35231265000185
DROGARIA SANTO ANTONIO LTDA - ME	36757854000164
PHARMACIA FABIANI LTDA - ME	37030293000160
DROGARIA SAUDE DE CACU LTDA - ME	37290644000193
SIQUEIRA E PEREIRA LTDA - ME	37626736000180
DROGABETO LTDA - EPP	38469649000129
DROGARIA SALMAR LTDA - ME	38639555000150
DROGARIA HOFFMAN LTDA - ME	39381132000146
TEREZA NEUMAN AIRES TENORIO-ME	40940017000143
JOAO FLORENTINO DE LIMA	41121328000143
DROGAPEZ LTDA ME	41857269000176
ELCILENIO RIBEIRO FONTES & CIA. LTDA. - EPP	42897934000118
FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA	44175594000147
DROGARIA COSMOPOLIS LTDA	46968939000145
FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA ANGATUBA LTDA - ME	47803630000168
SEBASTIAO MIGUEL DE CAMPOS ME	48346043000150
DROGARIA FLAQUER LTDA	48866289000152
DROGARIA SAO PEDRO DE VILA GALVAO LTDA-EPP	49045073000199
AILSON J.DE ALMEIDA & CIA LTDA ME	49223746000153
DROGARIA CALUX LTDA ME	49253123000123
FELIX & PONCE LTDA - ME	51348324000156
DROGA THAISE LTDA - ME	53861977000160
FARMACIA ATLANTICA DE SAO CAETANO LTDA. - ME	58422312000173
FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA	59106286000137
DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.	59116764000190
DROGARIA PLUSFARMA LTDA ME	59538520000103
DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE VILA MARIA LTDA - ME	61209151000149
RAIA DROGASIL S/A	61585865028757
RAIA DROGASIL S/A	61585865038809
RAIA DROGASIL S/A	61585865038981
RAIA DROGASIL S/A	61585865042075
RAIA DROGASIL S/A	61585865044442
DROGARIA ALTEMARI LTDA - ME	61589826000122
DROGARIA DO BRAS LTDA ME	62933312000105
FRANCISCO LOPES COELHO EPP	63348825000111
FRANCISCO LOPES COELHO EPP	63348825000383
FRANCISCO LOPES COELHO EPP	63348825000464
EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA	63503007000146
EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA	63503007001460
CUNTO & SOUZA LTDA - ME	64212806000126
RONIARA ARAUJO FERNANDES FERREIRA - ME	64259294000153
DROGARIA CHICO LOPES LTDA	65130288000164
DROGUINHA DROGARIA PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - EPP	67600213000125
OLIVEIRA & SCUDELER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME	6777797000109
DROGARIA RODOVIARIA ANDRIOLO LTDA - ME	68201201000190
DROGARIA MILLE LTDA - ME	68219294000180
ECONOMICA DROGARIA LTDA - ME	69555175000161
V F LEITE LTDA - ME	70089131000172

FARMACIA NOBREGA LTDA - ME	70132758000169
DROGARIA PRAIAS BELLAS LTDA - ME	70311550000107
DROGARIA SILVEIRA DE UBA LTDA	71049050000101
DROGARIA ITAU SOCIEDADE LTDA - EPP	71222558000160
DROGARIA RAIMUNDO LTDA - ME	71344436000146
DROGARIA V & M LTDA - ME	71392310000147
OLGA PIANOWSKI & CIA LTDA - ME	72363294000127
D. O. L. MEDICAMENTOS LTDA - ME	72507601000104
VALED JANDIRA DROGARIA LTDA - ME	72716772000135
VALED JANDIRA DROGARIA LTDA - ME	72716772000216
FARMACIA SUCESSO DE FRIBURGO LTDA - ME	73537052000175
F A PINHEIRO TORRES - ME	73994576000195
DROGARIA DROGA FACIL OLIMPIA LTDA - ME	74625336000186
FARMACIA TOPAZIO LTDA - ME	75736363000199
GILMAR BOLOTARIO & CIA LTDA - ME	76109628000191
FARMACIA SANTA CATARINA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA - ME	77425775000133
SOUZA & GOBETTI LTDA - EPP	78079373000197
FARMACIA ANAHI LTDA ME	78751567000197
FARMACIA LAGOAO LTDA	78757069000151
ATP FARMA LTDA - EPP	79283289000153
FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA	79430682013534
FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA	79430682017521
FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA	79430682022363
CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMPOS & CIA LTDA. - ME	80055882000121
FARMACIA BARUFFI LTDA ME	80161888000183
FARMACIA MINAS GERAIS DE SANTO INACIO LTDA ME	80258635000122
PAULO ALBERTO PACHECO & CIA LTDA - ME	80637044000166
DROGARIA FARMALINE LTDA EPP	83204057000130
DROGARIA MASTER LTDA	84039031000146
FARMACIA FARMAUTIL LTDA	85035327000232
FARMACIA ANDREA LTDA ME	85167534000160
FARMACIA TURVO LTDA	86513652000145
DROGARIA SMM SILVEIRA & CIA LTDA - ME	86666237000121
NOVAMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	86969151000178
CIRCULO OPERARIO DE FARROUPILHA	87835120000197
DROGARIA GUAJUVIRA LTDA	89032429000760
DROGARIA GUAJUVIRA LTDA	89032429001065
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611000509
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611005055
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611007856
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611009808
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611012264
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611013074
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611020100
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611020364
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92665611021466
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175007063
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175008035
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175013110
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175015244
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175017379
DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.	94296175018774
DROGARIA DALFARMA LTDA - ME	94865540000181
SUELEI SANTOS SILVA - ME	97551692000106
FARMACIA LEUCKERT LTDA - ME	98588924000155

LEONARDO BATISTA PAIVA

Substituto

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 77, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede registro único para o exercício da medicina aos médicos uruguaios que atuam na Fundação Hospital de Caridade de Quaraí/RS em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5003210-90.2013.404.7106/RS pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e na Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, e considerando a força executória da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária de nº 5003210-90.2013.404.7106/RS pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS, resolve:

Art. 1º Conceder registro único para o exercício da medicina aos médicos uruguaios que atuam na Fundação Hospital de Caridade de Quaraí/RS.

Art. 2º O registro concedido nos termos do art. 1º possui caráter provisório e terá validade enquanto vigorar a decisão judicial que lhe determina a expedição.

Parágrafo único. O registro concedido nos termos do art. 1º apenas autoriza o exercício da medicina no âmbito da Fundação Hospital de Caridade de Quaraí/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO(A)	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.240627/2013-55	ALÍCIA MARIA CARDOZO BARBOSA	4300370	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	ANGEL ROQUE CHAIA GOMEZ	4300366	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	BREN DE BENEDETO ACOSTA	4300369	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	CANDIDO MANUEL MELNIK VISCA	4300375	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	DARLEY MARYLENA BISCARRA FREITAS	4300367	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	ENRIQUE GOMES CONTI	4300376	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	HERMES MARTIN SANTOS DOS SANTOS	4300372	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	JOSE MARCELO FACGUNDEZ DA SILVA	4300377	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	LUIS ALBERTO ALDERETTE BRANCA	4300368	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	MAICOL ARNALDO DOS SANTOS SUAREZ	4300373	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	MARIA DEL CARMEN C LA TORRE	4300364	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	MARIA JUDITH GONZALEZ DOS SANTOS	4300362	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	NELSIO PIRIS DIAZ	4300374	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	PRISCILLA FERNANDEZ PEREIRA	4300363	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	SERGIO DANIEL TAVARES TEIXEIRA	4300371	RS	QUARAÍ
25000.240627/2013-55	WAATTWHEL FAGUNDES MACIERA	4300365	RS	QUARAÍ





## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alocação final do Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei nº 10683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando a necessidade de oferecer amparo orçamentário às seleções de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, objeto das Portarias nº 468, de 11 de outubro de 2013, e nº 534, de 19 de novembro de 2013, ambas do Ministério das Cidades; e

considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º A alocação final do Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, encontra-se disposta na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados R\$ 23.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 7.780.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

II - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

III - R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º Os recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, se encontram assim distribuídos:

I - R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades; e

II - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 37, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O saldo remanescente, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 2012, destinar-se-á, exclusivamente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC ou debêntures, nas condições estabelecidas pelo referido ato normativo.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 260.

AGUINALDO RIBEIRO

#### ANEXO I

#### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2013

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	313.135	1.289.525	23.172.052
3) Carta de Crédito Associativo	3.676	15.137	272.000
4) Apoio à Produção de Habitações	307.512	1.266.368	22.755.948
5) Descontos financ. pess. Físicas			8.900.000
Total Geral	701.247	2.626.680	56.100.000

#### Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

#### ANEXO II

#### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2013

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular
RO	0	142.710	0	90.000	232.710
AC	0	25.052	0	1.500	26.552
AM	0	46.330	1.000	220.000	267.330
RR	0	23.724	0	1.000	24.724
PA	0	282.615	0	350.295	632.910
AP	0	6.087	0	6.500	12.587
TO	0	87.181	0	63.927	151.108
NORTE	0	613.699	1.000	733.222	1.347.921
MA	0	262.322	1.500	562.037	825.859
PI	0	193.563	0	171.000	364.563
CE	0	666.117	0	305.376	971.493
RN	0	586.863	3.000	306.135	895.998
PB	0	840.496	1.000	256.834	1.098.330
PE	0	492.879	1.000	711.232	1.205.111
AL	0	249.932	1.000	498.849	749.781
SE	0	271.567	2.000	315.322	588.889
BA	0	681.878	3.000	863.823	1.548.701
NORDESTE	0	4.245.617	12.500	3.990.608	8.248.725
MG	0	3.083.560	26.000	2.291.916	5.401.476
ES	0	283.543	2.000	569.877	855.420
RJ	150.000	962.093	3.000	1.451.091	2.566.184
SP	850.000	3.974.160	35.000	7.041.786	11.900.946
SUDESTE	1.000.000	8.303.356	66.000	11.354.670	20.724.026
PR	0	2.799.939	150.000	1.328.520	4.278.459
SC	0	1.681.761	4.000	1.174.446	2.860.207
RS	0	1.958.785	10.000	1.519.530	3.488.315
SUL	0	6.440.485	164.000	4.022.496	10.626.981
MS	0	556.664	3.500	275.702	835.866
MT	0	381.717	3.500	662.432	1.047.649
GO	0	2.527.489	21.500	1.243.802	3.792.791
DF	0	103.025	0	473.016	576.041
C.OESTE	0	3.568.895	28.500	2.654.952	6.252.347
TOTAL	1.000.000	23.172.052	272.000	22.755.948	47.200.000

#### Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador.

#### ANEXO III

#### ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS EXERCÍCIO 2013

(valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	58.329
AC	4.392
AM	27.684
RR	4.206
PA	132.440
AP	501
TO	30.933
NORTE	258.485
MA	162.265
PI	127.889
CE	226.883
RN	265.189
PB	283.016
PE	228.810
AL	202.110
SE	130.555
BA	272.132
NORDESTE	1.898.849
MG	1.041.178
ES	156.815
RJ	329.732
SP	1.746.503
SUDESTE	3.274.228
PR	945.511
SC	530.312
RS	713.678
SUL	2.189.501
MS	173.021
MT	176.735
GO	846.666
DF	82.515
C.OESTE	1.278.937
TOTAL	8.900.000

#### Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução orçamentária, referente ao exercício de 2013, do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre as regiões do território nacional, formulada com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica o Agente Operador autorizado a alocar os recursos do orçamento do exercício de 2013, destinados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de acordo com a demanda apresentada pelos Agentes Financeiros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033917/2013-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica C.J.P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 06.329.341/0001-91, situada no Município de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Sívio Sotomaior, 387, Km 720, BR 277 Marginal, Pilar Parque Campestre, CEP 85.862-295 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 428, de 05 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 30 de março de 2014."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055705/2004 (apensado ao de nº 53000.005030/2010), resolve:

Art. 1º Homologar as operações realizadas pela Rádio Difusora de Guarapuava Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarapuava, estado do Paraná, decorrentes das efetivações das seguintes alterações contratuais:

a) 20ª, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20032371462, em 14 de agosto de 2003, consubstanciada em modificação de quadro diretivo;

b) 21ª, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20054164753, em 22 de novembro de 2005, consubstanciada em transferência indireta;

Art. 2º Os respectivos quadros societário e diretivo da Entidade, provenientes dessas alterações, passam a ter as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Artagão de Mattos Leão	1	100,00
Leonardo Becher de Mattos Leão	1.699	169.900,00
TOTAL	1.700	170.000,00

NOME	CARGO
Leonardo Becher de Mattos Leão	Sócio - administrador

Art. 3º Determinar que se comunique a presente operação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022788/2006

Nº 629 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50)

EMENTA: PADO. SCO. NÃO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE ACESSO INDIVIDUAL NAS LOCALIDADES COM SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. A Recorrente alega a ocorrência de bis in idem entre os fatos relatados no processo em epígrafe e aquele de nº 53512.000180/2003, bem como a inexistência de elementos aptos a materializar a infração. 2. Alega ilegalidade da metodologia adotada. 3. Alegações parcialmente procedentes quanto à ocorrência de bis in idem. 4. Todos os parâmetros e critérios previstos na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas para a aplicação de sanções administrativas foram devidamente observados e ponderados. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 451/2013-GCRZ, de 19 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com a exclusão deste processo da infração ao art. 4º, inciso III, alínea "c", do PGMU/1998, em relação às 1.289 (um mil, duzentas e oitenta e nove) solicitações de acesso, cuja apuração ocorreu nos autos do PADO nº 53512.000180/2003 e, consequentemente, que o valor a elas correspondente seja excluído do total da multa aplicada, remanescendo a infração quanto às 837 (oitocentas e trinta e sete) solicitações de acesso, para as quais cabe a aplicação da multa no valor de R\$

3.180.600,00 (três milhões, cento e oitenta mil e seiscentos reais) com o agravamento ante a existência de antecedentes infracionais, nos termos da decisão recorrida, totalizando o valor de R\$ 3.339.630,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.001133/2003

Nº 655 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Descumprimento dos arts. 4º, II, alínea "b", e III, alínea "c"; 5º, I e III; 6º, I; 8º, parágrafo único e inciso III; e, 12, do PGMU/1998, devidamente caracterizados. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 475/2013-GCMB, de 29 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## RELATÓRIO

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, concluído em Dezembro de 2013, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações, no cumprimento do seu papel de órgão regulador.

O Relatório compreende os seguintes tópicos: INTERESSES ESTRATÉGICOS DE ESTADO - Regulação do Uso do Espectro de Radiofrequências; Modelo de Custos; Acesso Individual Classe Especial - AICE; e Grandes Eventos: Contratações e Legado. INTERESSES DO SETOR REGULADO - Regulamento de Sanções; Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta. INTERESSES DOS CONSUMIDORES - A Anatel e o Relacionamento com a Sociedade: Avanços e Desafios; O Atendimento da Anatel; Convênio com a SENACON; Reorganização do CDUST; Participações Públicas; Reparação de Danos aos Usuários; Medidas Cautelares; e Conselhos de Usuários das Operadoras. ATUAÇÃO DA OUVIDORIA DA ANATEL - Atribuições e Projeto de Reestruturação da Ouvidoria da Anatel. DADOS DO ATENDIMENTO DA OUVIDORIA DA ANATEL - AÇÕES DA OUVIDORIA DA ANATEL - Breve Histórico da Atuação da Ouvidoria, Principais Recomendações e Sua Efetividade.

Informa, também, que a íntegra do Relatório estará disponível, para conhecimento do público em geral, no sítio da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, após esta publicação.

ARISTÓTELES DOS SANTOS  
OuvidorSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

## ATO Nº 8.332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 530000390772009. RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA. - Tauá/CE - 960 kHz - OM - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente





## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.242 - 53500.033063/2008 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 142 e 194 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, considerando as informações contidas no Processo nº 53500.033063/2008, em especial na análise exarada pela Informe nº 424/2011/PVCP/2008, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: a) Que não existem impedimentos legais e regulamentares para que a VIVO S.A. proceda a interrupção/ suspensão da interconexão de suas redes de telecomunicações à rede da CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., por inadimplência contratual sistêmica desta última; b) Que, para que a VIVO S.A. possa efetuar a interrupção/suspensão da interconexão de sua rede de telecomunicações à rede da CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., conforme alínea "a" acima, ela deverá notificar previamente a CONECTA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para que esta última possa tomar as medidas necessárias para que os usuários do serviço não sejam prejudicados pelo corte repentino do serviço. Assim, a interrupção/suspensão da interconexão de redes por parte da VIVO somente poderá acontecer após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da notificação, pela VIVO, sobre esta interrupção/suspensão; c) Que, caso a CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. proceda o pagamento dos valores de remuneração de rede devidos à VIVO S.A., a interconexão de redes entre estas duas prestadoras seja reestabelecida; d) Encaminhar cópia da presente Reclamação Administrativa à Gerência de Acompanhamento e Controle de Obrigações de Interconexão - PBOIO, da Superintendência de Serviços Públicos - SPB, para que proceda a análise quanto ao pedido de instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em face da CONECTA; e) Notificar as partes envolvidas no Processo; e f) Arquivar o Processo nº 53500.033063/2008.

DIRCEU BARAVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 8.231, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O Processo nº 53500.018318/2011

Art. 1º. Aprova a posteriori a posteriori a transferência do controle societário da empresa AXXESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.382.790/0001-91, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 4ª alteração contratual, caracterizada pela transferência de parte das quotas dos sócios Lúcio Castro da Costa e Fabrício Souza Horácio para o sócio Jorge Carlos da Silva Raimundo, ficando o capital social da empresa dividido entre os sócios Lúcio Castro da Costa e Fabrício Souza Horácio, ambos com 5% do capital social da empresa, e o sócio Jorge Carlos da Silva Raimundo, com 90% do capital social.

Art. 2º. A aprovação a posteriori de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 8.232, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O Processo nº 53500.014954/2011

Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa BATISTA & FIAIS INFORMÁTICA LTDA., antiga BATISTA & TRINTIN INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 13.313.401/0001-43, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 1ª alteração contratual, caracterizada pela retirada da sócia Priscilla dos Santos Trintin e transferência da totalidade de suas quotas para o sócio ingressante André Fiais, o qual passou a deter 50% de participação no capital social da empresa.

Art. 2º. A aprovação a posteriori de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 8.233, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028021/2009. Arquivo, por manifesto desinteresse da requerente, o pedido de transferência de controle da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, protocolizado nesta Agência no dia 16 de março de 2010, sob o nº 53563.000276/2010, anexado aos autos do Processo nº 53500.028021/2009, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 8.313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo 53500.016370/2011- aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle da KRIESANG LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.847.737/0001-96, nos termos da (i) 2.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pelos sócios Marcos Claudemir Thielke, CPF/MF nº 840.506.839-20, e Fatima Cheila Sedassari, CPF/MF nº 031.149.519-29, cada um com 50% de participação no capital social, e da (ii) 3.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pelo sócio Volnei Kriesang, CPF/MF nº 023.028.849-90, com 80% de participação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 8.318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Processo nº 53500.004173/2010

Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CONECTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. nº 08.941.893/0001-81, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 1ª alteração contratual, caracterizada pela transferência de 50% do capital social da empresa para o sócio ingressante Marciano Corrêa.

Art. 2º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CONECTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. nº 08.941.893/0001-81, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 2ª alteração contratual, caracterizada pela transferência da totalidade das quotas dos sócios Marciano Corrêa e Maurício Corrêa para os sócios ingressantes Aida Miranda Kanis e Cláudio Luiz Cantú, os quais passaram a deter, cada um, 50% de participação no capital social da CONECTEL.

Art. 3º. A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º e 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 8.321, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Processo nº 53500.006527/2012

Art. 1º. Aprova previamente a alteração de endereço da sede da CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 04.533.132/0001-30, para a Rua Coronel José Eusebio, nº 145, sala 15, Bairro da Consolação, CEP: 01.239-030 São Paulo/SP.

Art. 2º. A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 6.341 -

Processo nº 53500.029346/2012

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, SUBSTITUTA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 158 c/c o art. 242, inciso XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 e artigo 6º do Regulamento de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012,

Considerando o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre a competência da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

Considerando que, motivadamente e observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno da Anatel, a Agência poderá adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no art. 52 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando que o imóvel em questão é caracterizado como bem reversível a União, por força do disposto no art. 102, da Lei nº 9.472, 16 de julho de 1997, e do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 53500.029346/2013, em especial no Informe nº 177/2013-COUN1/COUN, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

DETERMINAR que a Telemar Norte Leste S. A., (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), (I) impeça o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de ocupar os andares ainda desocupados ou atualmente ocupados pela própria Telemar do imóvel localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; (II) não assine qualquer documento que tenha por finalidade a realização de atos

relativos à transmissão da propriedade do referido imóvel, inclusive eventual escritura pública referente ao imóvel; (III) garanta o livre acesso pelos fiscais da Anatel a todos os andares do imóvel; (IV) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o distrato do acordado no Termo de Aceitação de Proposta Financeira e Demais Condições para Desapropriação de Imóvel, firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais; (V) providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a retirada de todos os bens móveis do citado Tribunal, do imóvel em questão; (VI) recuse-se a receber qualquer valor pela transferência do imóvel ou, caso já tenha recebido, mantenha os valores depositados em conta vinculada, até manifestação em contrário pela Anatel.

ESTABELECEER que na hipótese de violação ao determinado: (i) nos itens I, II e VI, quando da decisão do Pado, a sanção será de multa, no montante de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), por item descumprido; (ii) nos itens IV e V, quando da decisão do Pado, a sanção será de multa, no montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), por dia, por item descumprido.

ELISA DAIGELE BIZARRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATO Nº 8.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à ENSEADA AUTOMOTORES LTDA ME, CNPJ nº 01.368.770/0001-54 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-frequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

## ATO Nº 8.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SINDICATO DOS PRATICOS DOS PORTOS DO E ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 31.795.685/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

## ATO Nº 8.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINHARES PREFEITURA, CNPJ nº 27.167.410/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 8.387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021551/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD-Cocalzinho de Goiás/GO-Canal 32. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021552/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD - Corumbá de Goiás/GO - Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021553/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD - Jaraguá/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.029691/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD - Novo Planalto/GO - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.391, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021556/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD - Rubiataba/GO - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

<b>ATO Nº 8.392, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.029692/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD-São Miguel do Araguaia/GO-Canal 33.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021605/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Faina/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021628/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Edéia/GO - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.393, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021555/11. TV TOCANTINS LTDA - RTVD - Uruana/GO - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021607/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. RTVD-Fazenda Nova/GO-Canal 41. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.415, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021612/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Iporá/GO - Canal 30. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021562/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Água Limpa/GO - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021624/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Moiporá/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021613/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Itaberaí/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021561/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Buriiti Alegre/GO - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021626/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A.-RTVD-Palmeiras de Goiás/GO-Canal 33.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021615/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Itapuranga/GO - Canal 30. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021563/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Goiatuba/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021604/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Piranhas/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021652/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Ivolândia/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.397, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021564/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Marzagão/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.024407/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A.-RTVD-Quirinópolis/GO - Canal 16. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021638/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Jaupaci/GO - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.398, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021558/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Panamá/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021629/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Turvânia/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021651/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Montes Claros de Goiás/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021557/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Piracanjuba/GO - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021641/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Anicuns/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021653/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Mossâmedes/GO - Canal 32. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021603/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Cabeceiras/GO - Canal 16. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021631/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Aruanã/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021625/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Mozarlândia/GO - Canal 34. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.401, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.024406/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Cachoeira Alta/GO - Canal 41. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021654/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A.-RTVD-Córrego do Ouro/GO-Canal 41. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.055625/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA - RTVD - Rio Verde/GO - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 8.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021650/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Caiapônia/GO - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.413, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.024408/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Corumbá/GO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 8.425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013</b> Processo nº 53000.021620/11. TELEVISÃO ANHANGUE-RA S.A. - RTVD - Inhumas/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



**ATO Nº 8.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.021559/11. SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Caldas Novas/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.024430/11. TELEVISÃO RIVIERA LTDA - RTVD - Itajá/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060057/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Caldas Novas/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060072/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Goianésia/GO - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060078/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Iporá/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060086/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Itumbiara/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060106/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Rio Verde/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060043/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Anápolis/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060060/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Catalão/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060649/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Luziânia/GO - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.064074/12. SA CORREIO BRAZILIENSE - RTVD - Goiânia/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.041261/08. SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - Goiânia/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.004628/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Luziânia/GO - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060137/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Jataí/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060090/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Luziânia/GO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060113/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ipojuca/PE, no período de 01/01/2014 a 15/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Serra do Mel/RN, Mossoró/RN, Carnaubais/RN e Alto do Rodrigues/RN, no período de 06/01/2014 a 19/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/12/2013 a 26/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar TRC TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.054.250/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José dos Campos/SP, no período de 13/01/2014 a 25/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RR	Guatapar	Associação Comunitária e Educacional da Cidade de Guatapar	53000.059422/2011	Conhecido e não provido	28/03/13

**DESPACHO DA SECRETARIA**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**ANEXO**

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RR	Amajari	Associação Comunitária de Rádio Difusão Amajari	53000.009748/2013	Conhecido e não provido	11/10/13
BA	Umburanas	Associação Cooperativa da Verdadeira	53000.011214/2013	Conhecido e não provido	02/12/13

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011447/2012	Universal FM Stereo Brodowski Ltda	FM	Brodowski	SP	Multa	5.117,63	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1159, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.006053/2012	Rádio Petrópolis FM Ltda	FM	Petrópolis	RJ	Multa	3.448,16	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1160, de 30/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.006067/2012	Rádio Melodia Ltda	FM	Petrópolis	RJ	Multa	3.879,18	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1161, de 30/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.012105/2012	Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda	FM	Bebedouro	SP	Multa	2.194,28	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1162, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53587.000008/2012	Sociedade Rádio Equatorial Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	2.438,09	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1163, de 30/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.006061/2012	Fundação Cultural e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro	FM	São Gonçalo	RJ	Multa	3.448,16	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1164, de 30/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.011322/2012	Radiodifusão Verde e Amarela Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	9.595,56	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1165, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.006725/2011	Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida	RADCOM	Boa Vista da Aparecida	PR	Multa	1.119,53	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615 de 3/6/98 e subitens 19.1 e 19.3 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 1166, de 30/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007702/2012	Rádio América S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	17.272,00	Caput e no § 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1167, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53566.001370/2012	Rádio Primeira Capital Ltda	OM	Oeiras	PI	Multa	2.798,70	Caput do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1168, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.011120/2013	Indústrias Gráficas O Estado Ltda	FM	Araçatuba	SP	Multa	5.757,33	Caput do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1169, de 30/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 27 de dezembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1053 DE 17/12/2013	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	GUIRATINGA	RTV-PRIM	7-	53000.042535/2004
DESPACHO DEOC Nº 1052 DE 17/12/2013	APL	FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	PA	ITAITUBA	RTV-PRIM	10-	53000.032638/2011
DESPACHO DEOC Nº 1051 DE 17/12/2013	APL	FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	PA	TUCURUI	RTV-PRIM	45	53000.032634/2011
DESPACHO DEOC Nº 1057 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MORPARÁ	RTVD	27	53000.053110/2013
DESPACHO DEOC Nº 1058 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PLANALTIMO	RTVD	30	53000.013287/2013
DESPACHO DEOC Nº 1059 DE 25/11/2013	APL	TV CHAPADA DOS PARECIS LTDA	MT	TANGARA DA SERRA	RTVD	49	53000.014516/2013
DESPACHO DEOC Nº 1060 DE 25/11/2013	APL	TV SOBRAL LTDA	CE	SOBRAL	TVD	39	53000.044302/2013
DESPACHO DEOC Nº 1061 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SÁTIRO DIAS	RTVD	29	53000.042122/2013
DESPACHO DEOC Nº 1062 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	RTVD	29	53000.041456/2013
DESPACHO DEOC Nº 1063 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MARACÁS	RTVD	28	53000.046886/2013
DESPACHO DEOC Nº 1064 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITAMBÉ	RTVD	30	53000.047533/2013
DESPACHO DEOC Nº 1065 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITAPEBI	RTVD	29	53000.046720/2013
DESPACHO DEOC Nº 1066 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PARAMIRIM	RTVD	30	53000.041449/2013
DESPACHO DEOC Nº 1067 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ANAGÉ	RTVD	30	53000.024629/2013
DESPACHO DEOC Nº 1068 DE 25/11/2013	APL	CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	RO	PRESIDENTE MÉDICI	RTVD	26	53000.004375/2013
DESPACHO DEOC Nº 1069 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TANQUE NOVO	RTVD	28	53000.025645/2013
DESPACHO DEOC Nº 1070 DE 25/11/2013	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	31	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	RTVD	31	53000.020264/2013
DESPACHO DEOC Nº 1071 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	APORÁ(ITAMIRA)	RTVD	27	53000.015317/2013
DESPACHO DEOC Nº 1072 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITABERABA	RTVD	27	53000.024399/2013
DESPACHO DEOC Nº 1073 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BREJOES	RTVD	29	53000.053108/2013
DESPACHO DEOC Nº 1074 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	FILADÉLFIA	RTVD	27	53000.005194/2013
DESPACHO DEOC Nº 1075 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RIO DO ANTONIO	RTVD	30	53000.007859/2013
DESPACHO DEOC Nº 1076 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	UTINGA	RTVD	29	53000.007891/2013
DESPACHO DEOC Nº 1077 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	FÁTIMA	RTVD	29	53000.005673/2013
DESPACHO DEOC Nº 1078 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CAEM	RTVD	32	53000.053106/2013
DESPACHO DEOC Nº 1079 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	RTVD	27	53000.041457/2013
DESPACHO DEOC Nº 1080 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RETIROLÂNDIA	RTVD	28	53000.041445/2013
DESPACHO DEOC Nº 1081 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	WENCESLAU GUIMARÃES	RTVD	32	53000.041461/2013





DESPACHO DEOC Nº 1082 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IRAJUBA	RTVD	28	53000.047271/2013
DESPACHO DEOC Nº 1083 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MASCOTE	RTVD	30	53000.053482/2013
DESPACHO DEOC Nº 1084 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	AIQUARA	RTVD	32	53000.015316/2013
DESPACHO DEOC Nº 1085 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	RTVD	28	53000.012986/2013
DESPACHO DEOC Nº 1086 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ADUSTINA	RTVD	32	53000.015319/2013
DESPACHO DEOC Nº 1087 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SEABRA	RTVD	29	53000.013616/2013
DESPACHO DEOC Nº 1088 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ABAIRA	RTVD	30	53000.015780/2013
DESPACHO DEOC Nº 1089 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SANTALUZ	RTVD	28	53000.013793/2013
DESPACHO DEOC Nº 1090 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PARIPIRANGA	RTVD	27	53000.015313/2013
DESPACHO DEOC Nº 1091 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IBITITA	RTVD	30	53000.005675/2013
DESPACHO DEOC Nº 1092 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	URANDI	RTVD	29	53000.005195/2013
DESPACHO DEOC Nº 1102 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	LAJEDAO	RTVD	30	53000.058361/2013
DESPACHO DEOC Nº 1099 DE 26/12/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MONTE ALTO	RTVD	18	53000.052996/2013
DESPACHO DEOC Nº 1100 DE 26/12/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	ITAPETININGA	RTVD	17	53000.014081/2013
DESPACHO DEOC Nº 1101 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	AMARGOSA	RTVD	15	53000.059178/2012
DESPACHO DEOC Nº 1093 DE 26/12/2013	APL	VIDEO EXPRESS LTDA	ES	COLATINA	TVD	24	53000.019557/2011
DESPACHO DEOC Nº 1094 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA	BA	ITABUNA	TVD	30	53000.020148/2013
DESPACHO DEOC Nº 1095 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	IPORANGA	RTVD	15	53000.065319/2012
DESPACHO DEOC Nº 1096 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	APARECIDA	RTVD	34	53000.063730/2012
DESPACHO DEOC Nº 1097 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PAULO DE FARIA	RTVD	32	53000.063737/2012
DESPACHO DEOC Nº 1098 DE 26/12/2013	APL	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA	PR	PARANAVAI	RTVD	34	53000.062404/2013
DESPACHO DEOC Nº 1100 DE 26/12/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JALES	RTVD	24	53000.061915/2013
DESPACHO DEOC Nº 1111 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	MG	TRÊS CORAÇÕES	TVD	14	53000.026559/2013
DESPACHO DEOC Nº 1112 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO (BOTAFOGO)	RTVD	22	53000.025942/2013
DESPACHO DEOC Nº 1190 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	18	53000.052368/2013
DESPACHO DEOC Nº 1191 DE 25/11/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	PATROCINIO PAULISTA	RTVD	42	53000.058205/2011
DESPACHO DEOC Nº 1192 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	IRECÉ	RTVD	15	53000.059176/2012
DESPACHO DEOC Nº 1193 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TV PORTOVISAO LTDA	RS	SANTA MARIA	RTVD	39	53000.012711/2013
DESPACHO DEOC Nº 1194 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PARAGUACU PAULISTA	RTVD	20	53000.059183/2012
DESPACHO DEOC Nº 1195 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BOFETE	RTVD	20	53000.057571/2012
DESPACHO DEOC Nº 1188 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MONGAGUA	RTVD	25	53000.058353/2013
DESPACHO DEOC Nº 1189 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SAO PEDRO	RTVD	16	53000.052366/2013
DESPACHO DEOC Nº 1184 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	DESCALVADO	RTVD	30	53000.058522/2013
DESPACHO DEOC Nº 1185 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITAPEVA	RTVD	30	53000.052318/2013
DESPACHO DEOC Nº 1186 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	FERNANDO PRESTES	RTVD	21	53000.058145/2012
DESPACHO DEOC Nº 1178 DE 25/11/2013	APL	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	SC	CRICIUMA	RTVD	32	53000.022708/2013
DESPACHO DEOC Nº 1179 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JANDAIRA	RTVD	27	53000.058362/2013
DESPACHO DEOC Nº 1181 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	UBATUBA	RTVD	21	53000.055198/2013
DESPACHO DEOC Nº 1180 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	TO	CRISTALÂNDIA	RTVD	16	53000.059714/2013
DESPACHO DEOC Nº 1182 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	RTVD	17	53000.059716/2013
DESPACHO DEOC Nº 1183 DE 25/11/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA	SP	AGUAS DA PRATA	RTVD	26	53000.029205/2013
DESPACHO DEOC Nº 1176 DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDENCIA S/A	PR	GUARATUBA	RTVD	34	53000.023383/2013
DESPACHO DEOC Nº 1177 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PILAR DO SUL	RTVD	29	53000.059195/2012
DESPACHO DEOC Nº 1170 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JACOBINA	RTVD	28	53000.023335/2013
DESPACHO DEOC Nº 1171 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AM	BORBA	RTVD	38	53000.058137/2012
DESPACHO DEOC Nº 1172 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	OSVALDO CRUZ	RTVD	15	53000.059196/2012
DESPACHO DEOC Nº 1173 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PI	CAMPO MAIOR	RTVD	39	53000.058140/2012
DESPACHO DEOC Nº 1174 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	SAO ROQUE	RTVD	42	53000.045179/2013
DESPACHO DEOC Nº 1175 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	MACAÉ	RTVD	25	53000.058132/2012
DESPACHO DEOC Nº 1167 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PARIQUERA-ACU	RTVD	15	53000.065329/2012
DESPACHO DEOC Nº 1168 DE 26/12/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	IGARAPAVA	RTVD	30	53000.060933/2013
DESPACHO DEOC Nº 1169 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PIATA(CABRÁLIA)	RTVD	29	53000.056812/2013
DESPACHO DEOC Nº 1162 DE 25/11/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	TAQUARITINGA	RTVD	26	53000.060437/2011
DESPACHO DEOC Nº 1163 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITACARE	RTVD	30	53000.059338/2013
DESPACHO DEOC Nº 1164 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	RTVD	18	53000.060066/2013
DESPACHO DEOC Nº 1165 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	IGUAPE	RTVD	15	53000.057554/2012
DESPACHO DEOC Nº 1166 DE 26/12/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	PERUIBE	RTVD	49	53000.057766/2013
DESPACHO DEOC Nº 1153 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ITIRICU	RTVD	27	53000.056260/2013
DESPACHO DEOC Nº 1103 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ALMADINA	RTVD	32	53000.023337/2013
DESPACHO DEOC Nº 1105 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PE	CARUARU	RTVD	15	53000.028563/2013
DESPACHO DEOC Nº 1106 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LIMEIRA	RTVD	32	53000.047016/2011
DESPACHO DEOC Nº 1107 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	CASA BRANCA	RTVD	18	53000.028530/2013
DESPACHO DEOC Nº 1108 DE 26/12/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	CAMPO MOURAO	RTVD	46	53000.007546/2013
DESPACHO DEOC Nº 1109 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	DESCALVADO	RTVD	50	53000.063739/2012
DESPACHO DEOC Nº 1158 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BROTAS DE MACAUBAS (MATA DE BOM JESUS)	RTVD	32	53000.056674/2013
DESPACHO DEOC Nº 1160 DE 26/12/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	SP	FRANCA	RTVD	44	53000.057365/2012
DESPACHO DEOC Nº 1159 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	DRACENA	RTVD	25	53000.058154/2012
DESPACHO DEOC Nº 1151 DE 25/11/2013	APL	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	MG	PATOS DE MINAS	RTVD	28	53000.002512/2013
DESPACHO DEOC Nº 1161 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CONCHAS	RTVD	21	53000.058143/2012
DESPACHO DEOC Nº 1152 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	RIO CLARO	RTVD	38	53000.027073/2013
DESPACHO DEOC Nº 1145 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	FERNANDÓPOLIS	RTVD	30	53000.050312/2013
DESPACHO DEOC Nº 1146 DE 21/11/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS	RTVD	26	53000.046314/2013
DESPACHO DEOC Nº 1148 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CORIBE	RTVD	27	53000.007893/2013
DESPACHO DEOC Nº 1147 DE 25/11/2013	APL	RBS PARTICIPACOES S.A	RS	GARIBALDI	RTVD	42	53000.050753/2011
DESPACHO DEOC Nº 1149 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	GANDU	RTVD	29	53000.007882/2013
DESPACHO DEOC Nº 1150 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	SP	ILHA SOLTEIRA	RTVD	41	53000.053002/2013
DESPACHO DEOC Nº 1135 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CATU	RTVD	29	53000.013619/2013
DESPACHO DEOC Nº 1136 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LAGOINHA	RTVD	34	53000.065305/2012
DESPACHO DEOC Nº 1137 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CÂNDIDO SALES	RTVD	27	53000.056258/2013
DESPACHO DEOC Nº 1138 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	RJ	MACAÉ	RTVD	46	53000.002647/2013
DESPACHO DEOC Nº 1139 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	QUARAI	RTVD	17	53000.059597/2013
DESPACHO DEOC Nº 1140 DE 25/11/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	SP	CAMPOS DO JORDAO	RTVD	32	53000.012697/2013
DESPACHO DEOC Nº 1141 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	TANABI	RTVD	30	53000.057954/2013
DESPACHO DEOC Nº 1142 DE 25/11/2013	APL	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	RTVD	26	53000.052880/2011
DESPACHO DEOC Nº 1143 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	GUANHAES	RTVD	23	53000.054079/2012
DESPACHO DEOC Nº 1144 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	CARAGUATATUBA	RTVD	25	53000.060061/2013
DESPACHO DEOC Nº 1131 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	MANHUACU	RTVD	49	53000.057548/2012
DESPACHO DEOC Nº 1132 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	LENÇÓIS	RTVD	30	53000.060580/2013
DESPACHO DEOC Nº 1133 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	RTVD	41	53000.032384/2013
DESPACHO DEOC Nº 1134 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PITANGUEIRAS	RTVD	21	53000.001021/2013
DESPACHO DEOC Nº 1123 DE 25/11/2013	APL	TV STUDIOS DE JAU S/A	SP	VALPARAISO	RTVD	34	53000.018462/2013
DESPACHO DEOC Nº 1124 DE 25/11/2013	APL	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	RS	BAGE	RTVD	41	53000.060063/2013
DESPACHO DEOC Nº 1125 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO MORENA LTDA	MS	DOURADOS	RTVD	31	53000.046669/2013
DESPACHO DEOC Nº 1127 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PERUIBE	RTVD	15	53000.043774/2013
DESPACHO DEOC Nº 1126 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	MONTE APRAZIVEL	RTVD	32	53000.063743/2012
DESPACHO DEOC Nº 1129 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORDE S/A	SP	SANTOS	RTVD	59	53000.043426/2013
DESPACHO DEOC Nº 1113 DE 26/12/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	RTVD	16	53000.045250/2013
DESPACHO DEOC Nº 1114 DE 25/11/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL	SP	MONTE APRAZIVEL	RTVD	26	53000.042518/2013
DESPACHO DEOC Nº 1116 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	DRACENA	RTVD	39	53000.053899/2013
DESPACHO DEOC Nº 1118 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ASSIS	RTVD	16	53000.047011/2011
DESPACHO DEOC Nº 11							

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.283 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001862/2013-78, resolve, sem prejuízo do exame do mérito do pedido de homologação da redução permanente dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE em decorrência da participação da UTE Candiota III no Leilão nº 2/2005-ANEEL, determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, cautelarmente, suspenda nas contabilizações os efeitos da Cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por Disponibilidade, assinados em decorrência do Leilão nº 2/2005-ANEEL.

Nº 4.359 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001091/2013-19, decide por: (i) declarar a perda parcial do objeto do pedido, no que se refere a revogação da Cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por Disponibilidade assinados pela Cocal Termoeletrica S.A. em decorrência do Leilão nº 2/2005-ANEEL, haja vista que decidida pelo Despacho nº 4.283, de 2013; e (ii) reconhecer os efeitos retroativos da revogação de que trata o item "i", para a contabilização de novembro/2013, a ser realizada em dezembro/2013.

Em 24 de dezembro de 2013

Nº 4.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.007249/2013-64, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela UTE Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 4.421 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, nos arts. 7º e 10 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.006954/2013-44, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado por GAIA ENERGIA e PARTICIPAÇÕES S.A. em face da decisão de perda de objeto da impugnação, exarada pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAd") em sua 703ª reunião, realizada em 05.11.2013, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 4.415 - Processo nº 48500.004422/2009-96. Interessado: Termelétrica Pernambuco III S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 31 de dezembro de 2013. Usina: UTE Pernambuco III. Unidades Geradoras: UG13 a UG23, de 8.730kW cada, totalizando 96.030kW. Localização: Município de Igarassu, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 4.416 - Processo nº 48500.005217/2012-43. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraitinga e seus afluentes, córrego do Meio e córrego da Mata, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no estado de São Paulo, apresentados pela empresa EBDE Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.887.535/0001-66; e (ii) informar que o interessado

titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento A2E6, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 4.417 - Processo: 48500.006701/2011-17. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 64, de 11 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Bem Querer J1A, com potência instalada de referência de 708,4 MW, localizada no rio Branco, sub-bacia 14, estado de Roraima, concedido à empresa Leme Engenharia Ltda., inscrita com o CNPJ no 33.633.561/0001-87, devido ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução no 395/1998.

Nº 4.418 - Processo: 48500.006700/2011-64. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 68, de 11 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Paredão A, com potência instalada de referência de 199,3 MW, localizada no rio Mucajaí, sub-bacia 14, estado de Roraima, concedido à empresa Leme Engenharia Ltda., inscrita com o CNPJ no 33.633.561/0001-87, devido ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução no 395/1998.

Nº 4.419 - Processo: 48500.006657/2011-37. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 69, de 11 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Pau D'Arco, com potência instalada de referência de 64 MW, localizada no rio Palma, sub-bacia 21, estado do Tocantins, concedido à empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita com o CNPJ no 04.222.898/0001-01, devido ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução no 395/1998.

Nº 4.420 - Processo nº 48500.003926/2012-94. Decisão: (i) dar provimento ao recurso administrativo no sentido de revogar o Despacho nº 3.153, de 16/9/2013; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nº 2.297, de 12/07/2012, e nº 3.806, de 30/11/2012, concedidos à empresa Juruena Energia S.A., para a elaboração dos Estudos de Inventário do rio Jauru, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Mundo Novo, e seu afluente, o Córrego Piraputanga ou Rio Figueirões, localizados na bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul; e (iii) conceder o prazo improrrogável até 1/7/2014 para a reapresentação dos estudos, com os devidos ajustes.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 30 de dezembro de 2013

Nº 1.565 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0223897	A F M DE SOUZA - ME	18.604.225/0001-12	COQUEIRO SECO	AL	48610.013029/2013-22
GLP/PI0223898	A. O. SOARES FILHO - ME	05.202.664/0005-80	LAGOA DO SITIO	PI	48610.012878/2013-69
GLP/SC0223899	ADAO GILBERTO BRANCO LIMA 02279934973	18.800.076/0001-67	LAGES	SC	48610.012845/2013-19
GLP/AM0223900	AGUIAR COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	18.517.974/0001-02	URUCURITUBA	AM	48610.013037/2013-79
GLP/RS0223901	ALCEU SOARES MOREIRA E CIA LTDA - EPP	91.812.008/0001-08	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS	48610.012981/2013-17
GLP/RS0223902	ALDERICO DE ALMEIDA - ME.	11.252.064/0001-04	LAGOA VERMELHA	RS	48610.012848/2013-52
GLP/PR0223903	ALESANDRO DE SOUZA 00365951951	18.738.023/0001-63	APUCARANA	PR	48610.012862/2013-56
GLP/MG0223904	ALEXANDRE DO VALE & CIA LTDA - ME	18.853.249/0001-05	PARACATU	MG	48610.012858/2013-98
GLP/SP0223905	ALINE CARDOSO DISTRIBUIDORA DE GAZ - ME.	18.956.969/0001-04	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.013039/2013-68
GLP/RS0223906	ALVARO DE MAMAN - ME.	18.097.605/0001-08	NOVA BRESCIA	RS	48610.012932/2013-76
GLP/AC0223907	A.M. RIPARDO DE SOUZA - ME	18.183.875/0001-31	RIO BRANCO	AC	48610.012990/2013-08
GLP/TO0223908	AMARAL & CASTOLDI LTDA - ME.	16.529.879/0001-01	LAGOA DA CONFUSAO	TO	48610.012846/2013-63
GLP/MS0223909	ANA FLAVIA BENCICE COUTINHO - ME.	17.533.984/0001-79	CAMPO GRANDE	MS	48610.013035/2013-80
GLP/MT0223910	ANA MARIA GAMA DA SILVA ROMERO - ME	04.722.827/0001-60	VARZEA GRANDE	MT	48610.012859/2013-32
GLP/GO0223911	ANA PAULA DA SILVA MOREIRA - ME	18.547.870/0001-40	IPORA	GO	48610.013036/2013-24
GLP/PB0223912	ANDRÉ AUGUSTO TRUTA FELIPE - ME.	18.474.659/0001-45	SAPE	PB	48610.013062/2013-52
GLP/MG0223913	BAR E MERCEARIA ACLIMACAO LTDA - ME	14.443.778/0001-80	UBERLANDIA	MG	48610.006471/2013-01
GLP/RS0223914	BCR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.060.985/0001-55	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012867/2013-89
GLP/RJ0223915	BEM-TEVI COMERCIO DE GLP LTDA - ME.	17.609.120/0001-93	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013011/2013-21
GLP/MT0223916	BERNARDI & GUARNIERI LTDA - EPP	03.393.236/0001-23	NOVA UBIRATA	MT	48610.012868/2013-23
GLP/MA0223917	C M DE AMORIM COMERCIO - ME	17.420.296/0001-00	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA	48610.010851/2013-31
GLP/BA0223918	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA - EPP	07.156.914/0002-76	BARREIRAS	BA	48610.012996/2013-77
GLP/PR0223919	CARLOS BENEDITO - GAS - ME	18.996.574/0001-27	PRADO FERREIRA	PR	48610.012903/2013-12
GLP/PR0223920	CHAVES & GOUVEIA LTDA	14.511.783/0001-82	LONDRINA	PR	48610.007173/2013-20
GLP/CE0223921	CICERO SIMARIO MOURA - ME	11.137.273/0001-07	MAURITI	CE	48610.012965/2013-16
GLP/PR0223922	CLAUDIR WITT COMERCIO DE AGUA E GAS - ME	18.945.879/0001-00	CORONEL VIVIDA	PR	48610.012929/2013-52
GLP/MG0223923	COMERCIAL DE GAS PRACASA LTDA -ME.	19.036.171/0001-07	MANHUMIRIM	MG	48610.012976/2013-04
GLP/TO0223924	COMERCIAL QUANZ DE GLP LTDA - EPP	15.170.030/0002-02	CRISTALANDIA	TO	48610.012987/2013-86
GLP/MG0223925	COMERCIO DE GAS FERREIRA E SOUZA LTDA - ME	18.739.629/0001-13	MONTES CLAROS	MG	48610.012985/2013-97
GLP/MG0223926	CORDIAL SUPERMERCADO LTDA - ME	01.605.786/0001-33	PAI PEDRO	MG	48610.012907/2013-92
GLP/MG0223927	DANIEL FERREIRA DA SILVA 08067137633	18.921.457/0001-02	NOVA SERRANA	MG	48610.012906/2013-48
GLP/RS0223928	DECIO DOMINGOS ZOTTI ME	95.029.724/0001-74	SAO JOSE DO OURO	RS	48610.012988/2013-21





GLP/BA0223929	DEIVIDY CARNEIRO SILVA - ME.	19.174.562/0001-80	SALVADOR	BA	48610.012833/2013-94
GLP/MT0223930	DISBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOLINA LTDA	08.775.117/0004-00	MATUPA	MT	48610.012979/2013-30
GLP/SP0223931	DJALMA FREITAS DE BRITO - ME	18.615.897/0001-23	CAJAMAR	SP	48610.012857/2013-43
GLP/GO0223932	DORACI HENRIQUE DE CARVALHO - ME	13.128.199/0001-80	EDEIA	GO	48610.012968/2013-50
GLP/PR0223933	DOUGLAS FERNANDO TREVISAN 07592953951	19.136.394/0001-38	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	48610.013096/2013-47
GLP/MA0223934	E A DA CONCEIÇÃO - EPP	18.010.083/0001-65	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013019/2013-97
GLP/AL0223935	E.C. DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS GLP - ME	04.160.568/0001-20	MACEIO	AL	48610.012884/2013-16
GLP/BA0223936	EDSON FROIS BARBOSA - ME.	17.592.884/0001-13	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.013018/2013-42
GLP/MT0223937	EDUARDO AUGUSTO VECCHI - ME.	18.494.964/0001-07	NOBRES	MT	48610.013055/2013-51
GLP/MG0223938	ELEDVANO LOURENCO SILVA 11330441664	17.353.569/0001-33	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.007862/2013-34
GLP/BA0223939	ELENY BARRETO DE SANTANA OLIVEIRA - ME	18.587.024/0001-54	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.012766/2013-16
GLP/PA0223940	ELIEL DE S. ALMEIDA - ME.	97.519.404/0001-28	MONTE ALEGRE	PA	48610.012898/2013-30
GLP/MG0223941	IVALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME.	18.834.164/0001-80	PARACATU	MG	48610.012925/2013-74
GLP/PI0223942	F L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	07.932.661/0002-85	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.012834/2013-39
GLP/MT0223943	FERNANDO FELICIO MARQUES - ME.	18.923.075/0001-00	RONDONOPOLIS	MT	48610.012830/2013-51
GLP/MG0223944	FERNANDO PIMENTA DE FREITAS 10379761696	19.021.943/0001-29	BETIM	MG	48610.012897/2013-95
GLP/MG0223945	GAS E AGUA DO AMIGO LTDA - ME	18.525.736/0001-49	JUIZ DE FORA	MG	48610.012894/2013-51
GLP/SP0223946	GASBOM CALDEIRA FILHO COMERCIO DE GAS LTDA.	15.500.662/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.011246/2013-88
GLP/SP0223947	GASBOM CURIÓ COMERCIO DE GAS LTDA	14.610.286/0001-31	DIADEMA	SP	48610.013095/2013-01
GLP/PI0223948	GENIZETA MARIA DE SOUZA - ME	01.785.669/0001-07	JAICOS	PI	48610.012913/2013-40
GLP/MG0223949	GERALDO PEREIRA VELOSO - ME	71.379.952/0001-06	GUARACIAMA	MG	48610.012977/2013-41
GLP/PB0223950	GITTANNA KEILA DA SILVA ME.	17.657.983/0001-36	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011481/2013-50
GLP/MT0223951	HABOWSKI E BRITO DA SILVA LTDA - ME	11.299.127/0001-70	NOVA BANDEIRANTES	MT	48610.012967/2013-13
GLP/MG0223952	HELLEN CRISTINA MOTA MELO MIRANDA - ME.	17.714.871/0001-70	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.013024/2013-08
GLP/BA0223953	ISMARIO PEREIRA ALVES - ME.	18.162.111/0001-60	SANTO AMARO	BA	48610.012836/2013-28
GLP/PE0223954	ITAMYLO DOUGLAS DE MEDEIROS OLIVEIRA - ME.	18.269.359/0001-24	GARANHUNS	PE	48610.012911/2013-51
GLP/PR0223955	IVA ERALDO WISNIESKI - ME	04.198.726/0001-31	ANTONIO OLINTO	PR	48610.011518/2013-40
GLP/MA0223956	J. A. S. MENDES FILHO	13.339.513/0001-73	PEDRO DO ROSARIO	MA	48610.007468/2012-15
GLP/AP0223957	J. C. SARAIVA RODRIGUES - ME	18.309.593/0001-38	MACAPA	AP	48610.011429/2013-01
GLP/PA0223958	J V S TAVARES COMERCIO - ME.	15.087.301/0001-71	SANTAREM	PA	48610.013051/2013-72
GLP/ES0223959	J.C. GAS LTDA - ME	17.700.504/0001-17	ALTO RIO NOVO	ES	48610.012392/2013-21
GLP/PR0223960	JEFFERSON MULHASKI DOS SANTOS RODRIGUES - ME	19.287.229/0001-87	CURITIBA	PR	48610.012900/2013-71
GLP/PR0223961	J.O. FRIGUETO PAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS E EIRELI	19.175.088/0001-00	IVAIPORA	PR	48610.012863/2013-09
GLP/SC0223962	JOSE DE SOUZA - ME	18.885.824/0001-51	MIRIM DOCE	SC	48610.013032/2013-46
GLP/GO0223963	JOSILENE MARIA DE OLIVEIRA 62863029134	18.019.576/0001-66	ITABERAÍ	GO	48610.012871/2013-47
GLP/BA0223964	J.R. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	18.780.937/0001-92	SAUBARA	BA	48610.012916/2013-83
GLP/AL0223965	JS COMERCIAL DE GAS LTDA - ME.	18.946.342/0001-64	SAO SEBASTIAO	AL	48610.013043/2013-26
GLP/RN0223966	JULIANA NASCIMENTO FERREIRA 06848288470	18.169.576/0001-42	CEARA-MIRIM	RN	48610.012865/2013-90
GLP/GO0223967	JURAILDES SOARES BRITO 79098070159	19.153.183/0001-03	GOIANAPOLIS	GO	48610.013031/2013-00
GLP/RN0223968	KLEITON BEZERRA MUNIZ 02013273410	17.591.511/0001-28	CANGUARETAMA	RN	48610.012873/2013-36
GLP/SP0223969	LEILA REGINA PONTES GREGORIO - ME.	14.482.629/0001-20	ITAPEVA	SP	48610.012919/2013-17
GLP/ES0223970	LIDIANY NIETO - ME.	07.509.906/0001-85	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.012930/2013-87
GLP/MG0223971	LIMA E SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	17.682.136/0001-21	COROMANDEL	MG	48610.012887/2013-50
GLP/RJ0223972	L.L. COSTA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.565.168/0001-59	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011785/2013-17
GLP/SC0223973	LOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.	08.505.007/0001-77	LAURO MULLER	SC	48610.012983/2013-06
GLP/PE0223974	M A SABINO DE ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME	19.090.669/0001-40	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.013033/2013-91
GLP/RN0223975	M. C. ANTUNES BEZERRA ME.	13.259.686/0001-81	GOIANINHA	RN	48610.013042/2013-81
GLP/MT0223976	M. DA SILVA ARAUJO - ME	11.365.034/0002-87	CUIABA	MT	48610.012921/2013-96
GLP/PA0223977	M. N. VIEIRA DO AMARAL LTDA - ME	19.122.013/0001-61	JURUTI	PA	48610.012974/2013-15
GLP/PR0223978	MAGRO/MAGRO & CIA LTDA - EPP	01.093.353/0001-46	CAPANEMA	PR	48610.012877/2013-14
GLP/SP0223979	MARCELO ISUNEFUMI KANASHIRO - ME	16.935.444/0001-59	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.005685/2013-51
GLP/MG0223980	MARCIO TOLEDO CAMPOS 76558371634	13.236.834/0001-42	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MG	48610.012864/2013-45
GLP/RN0223981	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA AZEVEDO 06375951496	16.655.828/0001-18	CURRAIS NOVOS	RN	48610.012177/2013-20
GLP/MG0223982	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA 04178415662	18.966.225/0001-62	CORONEL XAVIER CHAVES	MG	48610.012885/2013-61
GLP/SP0223983	MARIA HELENA CARREGARI CORREIA SUPERMERCADO LTDA - ME	18.625.793/0001-08	JABOTICABAL	SP	48610.012926/2013-19
GLP/PB0223984	MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO 06640851482	18.833.576/0001-03	OURO VELHO	PB	48610.012914/2013-94
GLP/MG0223985	MARIA LUCIA CARVALHO PIMENTEL 06382575658	17.551.690/0001-70	CATAGUASES	MG	48610.012971/2013-73
GLP/PE0223986	MARIA SILVANA NUNES S. DE FRANCA - ME.	19.026.211/0001-21	IBIMIRIM	PE	48610.012851/2013-76
GLP/RS0223987	MARILEI FERRARI - ME	03.979.511/0001-95	COLORADO	RS	48610.012837/2013-72
GLP/SC0223988	MARLENE GIACOMELLI 06820696981	16.834.581/0001-05	ABELARDO LUZ	SC	48610.011512/2013-72
GLP/PI0223989	M.B. BRANDÃO - ME	15.270.684/0002-08	URUCUI	PI	48610.012984/2013-42
GLP/AC0223990	M.D. DAMAZIO - ME	18.573.108/0001-39	RIO BRANCO	AC	48610.012992/2013-99
GLP/MT0223991	MENDES & AMORIM LTDA - ME	15.230.671/0001-16	CASTANHEIRA	MT	48610.012831/2013-03
GLP/PR0223992	MERCADO PREGUINHOS LTDA - EPP	07.166.975/0001-33	MARQUINHO	PR	48610.011879/2013-96
GLP/GO0223993	MIKAEL NEVES SILVA - ME	18.541.434/0001-64	SAO PATRICIO	GO	48610.012870/2013-01
GLP/GO0223994	MIX LAR MENDES SUPERMERCADO LTDA - ME	17.979.750/0001-50	HIDROLANDIA	GO	48610.012874/2013-81
GLP/SC0223995	NEUSA MARIA ERN - ME	18.904.814/0001-16	PALHOCA	SC	48610.012879/2013-11
GLP/PA0223996	NILSON TEIXEIRA MAIA 44943091253	17.917.802/0001-63	CASTANHAL	PA	48610.012931/2013-21
GLP/ES0223997	ODECI DE OLIVEIRA LOPES - ME	18.553.063/0001-30	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.012888/2013-02
GLP/RS0223998	ODILA GOTARDI - ME.	92.255.249/0001-66	POUSO NOVO	RS	48610.012899/2013-84
GLP/RN0223999	OZENI PINTO DA SILVA 67111173449	18.333.000/0001-79	PASSA E FICA	RN	48610.013022/2013-19
GLP/GO0224000	PATRIC WENDER CARNEIRO DE MIRANDA 08182224683	17.268.450/0001-62	SENADOR CANEDO	GO	48610.012861/2013-10
GLP/MA0224001	PEDGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	16.674.784/0002-54	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.012980/2013-64
GLP/SP0224002	PETERSON GALVÃO SANTOS - EPP.	07.859.529/0004-57	TATUI	SP	48610.012918/2013-72
GLP/SP0224003	PETERSON GALVÃO SANTOS - EPP.	07.859.529/0007-08	TATUI	SP	48610.012920/2013-41
GLP/PB0224004	PETRONIO CANDIDO DA NOBREGA JUNIOR 11584985437	18.944.807/0001-48	GURIAO	PB	48610.013044/2013-71
GLP/PA0224005	PORTELA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	14.660.668/0002-50	MARITUBA	PA	48610.013023/2013-55
GLP/MT0224006	PRATENSE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME.	03.292.799/0001-25	CUIABA	MT	48610.012922/2013-31
GLP/RN0224007	R R M REVENDEDORA DE GAS LTDA - EPP	17.717.937/0001-85	NATAL	RN	48610.008892/2013-68
GLP/PA0224008	R S B DA FONSECA ME	02.503.374/0002-36	ALMEIRIM	PA	48610.013030/2013-57
GLP/MG0224009	RB COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.230.472/0001-69	CAPITOLIO	MG	48610.012207/2013-06
GLP/BA0224010	RECONCAVO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.703.573/0001-47	CAMACARI	BA	48610.010887/2013-15
GLP/MG0224011	RICARDO RESENDE MATIAS - ME	18.483.012/0001-80	ALMENARA	MG	48610.012982/2013-53
GLP/SP0224012	RIK GAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.052.860/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.005779/2013-21
GLP/PA0224013	ROBSON ESPINDOLA DE OLIVEIRA 02633727239	19.034.122/0001-27	CASTANHAL	PA	48610.012847/2013-16
GLP/MG0224014	RODRIGO ANTUNES LACERDA - ME	10.810.511/0002-03	DIVISA ALEGRE	MG	48610.012986/2013-31
GLP/PR0224015	ROSELAINE APARECIDA DE SANTI 03248486929	19.146.143/0001-34	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.012875/2013-25
GLP/RN0224016	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO 05790811418	18.271.963/0001-95	SERRA DE SAO BENTO	RN	48610.010865/2013-55
GLP/MG0224017	ROSIMEIRE MAGALHÃES GOBIRA 04045066667	18.842.758/0001-32	CHAPADA GAUCHA	MG	48610.012927/2013-63
GLP/MG0224018	RUTE ROSA BARBOSA FREITAS - ME	15.987.382/0001-66	FRUTA DE LEITE	MG	48610.013093/2013-11
GLP/SP0224019	RY- COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.969.475/0001-56	ILHABELA	SP	48610.012970/2013-29
GLP/MT0224020	S SARAIVA - ME	14.689.260/0001-20	CUIABA	MT	48610.012860/2013-67
GLP/RS0224021	SAULIO SERGIO DA SILVA - ME.	18.716.604/0001-02	CAMPOS BORGES	RS	48610.013053/2013-61
GLP/SP0224022	SERGIO LUIS MARQUES GAS - ME	17.874.960/0001-83	ORLANDIA	SP	48610.012908/2013-37
GLP/RS0224023	SERGIO SILVEIRA ALVES - ME.	10.605.054/0001-34	MACHADINHO	RS	48610.012850/2013-21
GLP/BA0224024	SIDINALVA DOS SANTOS SILVA - ME	19.322.170/0001-10	SALVADOR	BA	48610.012995/2013-22
GLP/MT0224025	SIMONE PEREIRA MAGALHÃES - ME	16.711.373/0001-00	PONTES E LACERDA	MT	48610.012975/2013-51
GLP/SC0224026	SINAMARA DE VASCONCELOS00915172909	19.139.024/0001-54	TREZE DE MAIO	SC	48610.012912/2013-03
GLP/MG0224027	SIQUEIRA GAS LTDA - ME.	19.164.975/0001-83	UBERABA	MG	48610.012890/2013-73
GLP/RS0224028	STRAPASSON & COLUSSI LTDA - ME	17.765.976/0001-58	MARAU	RS	48610.010432/2013-08
GLP/GO0224029	SUPER 7 MAURILANDIA LTDA ME	09.549.311/0001-89	MAURILANDIA	GO	48610.012368/2013-91
GLP/AC0224030	SUPERMERCADO IRMÃOS MARINHO LTDA - ME	18.073.420/0001-63	ACRELANDIA	AC	48610.012991/2013-44
GLP/SC0224031	SUPERMERCADO J.K LTDA - ME	04.346.415/0001-72	CRICIUMA	SC	48610.013034/2013-35
GLP/RS0224032	SUPERMERCADO ROBERTO TURRA LTDA - ME	17.783.195/0001-96	SAO VALENTIM	RS	48610.012243/2013-61
GLP/PA0224033	T G PINA COMÉRCIO DE GLP LTDA	13.141.038/0001-26	BELEM	PA	48610.012892/2013-62
GLP/MT0224034	T. S DA SILVA - EPP	11.298.236/0001-72	ARIPUANA	MT	48610.012966/2013-61
GLP/PE0224035	TARCIANA DA SILVA RAFAEL 08929007414	19.050.766/0001-09	ITAQUITINGA	PE	48610.012889/2013-49

GLP/PR0224036	T.C. FREITAS - GAS - ME	18.299.202/0001-41	BARRA DO JACARE	PR	48610.013094/2013-58
GLP/PR0224037	TJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	18.574.114/0001-00	COLOMBO	PR	48610.012909/2013-81
GLP/AC0224038	T.M. TRAUMATURGO COMERCIAL LTDA - ME	18.328.481/0001-24	RIO BRANCO	AC	48610.012901/2013-15
GLP/RN0224039	VAENIA RODRIGUES DOS SANTOS 01220368407	16.831.093/0001-36	PARNAMIRIM	RN	48610.013021/2013-66
GLP/PR0224040	VALDENIR SEBASTIAO MACHADO ASSONI - ME	10.217.637/0001-98	PARANACITY	PR	48610.011256/2013-13
GLP/BA0224041	VALENTE RURAL - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME	08.145.428/0001-34	RETIROLANDIA	BA	48610.012186/2013-11
GLP/ES0224042	VANDERSON VERVLOETBESSA COMERCIO DE GAS - ME	10.734.634/0001-21	VITORIA	ES	48610.012893/2013-15
GLP/RN0224043	WEDSON DUARTE 06760181492	11.668.160/0001-20	MONTANHAS	RN	48610.012872/2013-91

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0149464	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AMERICO VESPUCIO LTDA - ME	03.968.111/0001-84	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.012963/2013-27
PR/PE0149582	ADENILSON M DOS SANTOS COMBUSTIVEIS - ME	18.378.529/0001-09	TRIUNFO	PE	48610.013146/2013-96
PR/PI0148603	ALEX DE OLIVEIRA SILVA - ME	04.847.874/0003-00	DIRCEU ARCOVERDE	PI	48610.012491/2013-11
PR/RO0113283	ANDRADE E ANDRADE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.126.588/0001-39	VILHENA	RO	48610.004776/2012-99
PR/BA0145042	ATLÂNTICA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	15.050.274/0001-62	WANDERLEY	BA	48610.010522/2013-91
PR/RS0149223	AUTO POSTO DE SERVICOS EPEMEK LTDA	18.198.912/0001-85	TERRA DE AREIA	RS	48610.012620/2013-62
PR/RJ0148942	AUTO POSTO JR TANGUA LTDA	18.070.608/0001-58	TANGUA	RJ	48610.012615/2013-50
PR/PE0149182	AUTO POSTO LYRA E LIRA COMBUSTIVEIS LTDA	18.597.985/0001-40	GARANHUNS	PE	48610.012810/2013-80
PR/RJ0147684	AUTO POSTO MARINHEIRO LTDA	11.162.511/0001-26	NITEROI	RJ	48610.011939/2013-71
PR/PB0148862	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS - LTDA	17.494.630/0001-62	JUAREZ TAVORA	PB	48610.012609/2013-01
PR/SP0149503	AUTO POSTO PACIFIC I LTDA	18.612.335/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.013151/2013-07
PR/RJ0143143	AUTO POSTO ZE COLMEIA LTDA - ME	15.514.845/0001-72	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.009121/2013-98
PR/RS0148743	CHEGUEM E MIRAILH LTDA	16.527.016/0002-78	QUARAI	RS	48610.012630/2013-06
PR/RS0148105	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CIDRA LTDA	01.403.938/0002-04	PELOTAS	RS	48610.012080/2013-17
PR/PR0146662	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS MAANAIM LTDA	13.244.621/0001-62	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.011280/2013-52
PR/RS0149282	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MIGUEL LTDA.	10.273.500/0005-84	LAGOA VERMELHA	RS	48610.012949/2013-23
PR/MG0148542	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRAI DE MINAS LTDA	01.911.834/0003-83	IRAI DE MINAS	MG	48610.012488/2013-99
PR/SP0149522	DELEVATTI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.339.539/0001-35	BEBEDOURO	SP	48610.013147/2013-31
PR/RO0143886	E. PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI	15.227.607/0001-86	ROLIM DE MOURA	RO	48610.009926/2013-31
PR/MG0144802	ESTRELA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.766.087/0001-05	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.010382/2013-51
PR/SP0146242	FOLADOR & CIA LTDA	52.949.054/0001-00	MONTE ALTO	SP	48610.011059/2013-02
PR/MA0148342	FS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	17.098.664/0001-38	JOAO LISBOA	MA	48610.012419/2013-85
PR/PR0146022	GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA & CIA LTDA - EPP	16.936.368/0001-04	GUAIRA	PR	48610.011013/2013-85
PR/PE0149523	LORRANY ADRIELLI PEREIRA MOURA - ME	19.089.979/0001-44	CALUMBI	PE	48610.013145/2013-41
PR/MT0138523	MANENTI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.785.352/0001-00	PONTES E LACERDA	MT	48610.006315/2013-31
PR/BA0149102	MARIA CLARA MOREIRA SILVA - ME	41.994.666/0001-90	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.012796/2013-14
PR/PR0149463	MILENA LORENZETTI - ME	18.765.899/0001-07	CLEVELANDIA	PR	48610.012938/2013-43
PR/PE0149462	NJ ALVES COMBUSTIVEIS LTDA	17.298.897/0001-84	CARUARU	PE	48610.012961/2013-38
PR/RS0148162	OLLÉ & ERICHSEN LTDA.	13.257.919/0002-98	PANTANO GRANDE	RS	48610.012279/2013-45
PR/BA0143723	PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.512.501/0002-54	ITAPETINGA	BA	48610.009785/2013-57
PR/MS0140223	PEVIANI & CIA LTDA ME	10.887.015/0001-77	MARACAJU	MS	48610.007301/2013-35
PR/PE0149042	POSTO AR COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	18.683.994/0001-53	PALMARES	PE	48610.012625/2013-95
PR/RS0149482	POSTO DE COMBUSTÍVEIS APOLLO III LTDA.	09.164.791/0003-21	CACHOEIRINHA	RS	48610.012947/2013-34
PR/RS0149352	POSTO ROTA 118 DERIVADOS PETROLEO LTDA	14.959.998/0001-60	GRAVATAI	RS	48610.012941/2013-67
PR/MA0147643	R L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.623.626/0001-57	SAO LUIS	MA	48610.011913/2013-22
PR/RS0140562	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S.A.	01.991.461/0019-65	LAGOA VERMELHA	RS	48610.007517/2013-09
PR/RS0147584	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0001-26	ALEGRETE	RS	48610.011593/2013-19
PR/SC0149502	SOLANAS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.443.673/0001-93	FLORIANOPOLIS	SC	48610.013141/2013-63
PR/MG0146622	SUPER AUTO POSTO SS LTDA EPP	04.958.420/0001-36	BORDA DA MATA	MG	48610.011286/2013-20
PR/RO0148602	T. F. TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME	10.958.060/0001-75	VILHENA	RO	48610.012425/2013-32
PR/RN0146322	W.C. PINTO COMBUSTÍVEIS ME.	24.587.883/0002-27	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.011009/2013-17

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA II**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**  
**AUTORIZAÇÃO Nº 908, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, na Resolução nº 11, de 17/02/2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.01748/2013-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa LASA Prospecções S.A, com sede à Av. Ayrton Senna, n.º 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados mistos, em bases não exclusivas, na Bacia de Santos, compostos de dados aeromagnetométricos confidenciais de titularidade da LASA Prospecções S.A e de dados aeromagnetométricos públicos da União, em área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23:00:54.550	-43:25:11.530
2	-22:56:47.880	-42:10:05.770
3	-22:57:46.840	-42:05:59.240
4	-23:29:59.540	-41:44:59.980
5	-23:29:59.380	-42:04:41.240
6	-24:29:34.660	-41:24:56.260
7	-24:29:31.930	-41:15:07.870
8	-26:42:11.060	-41:10:37.780
9	-26:46:08.790	-41:14:28.430
10	-27:30:55.220	-42:49:51.420
11	-26:49:16.180	-44:07:37.750
12	-26:49:06.730	-44:13:46.040
13	-26:42:39.680	-44:17:53.900
14	-26:42:26.130	-45:26:05.740

15	-27:01:39.580	-45:26:03.690
16	-26:59:57.820	-46:30:06.450
17	-26:59:56.960	-46:54:04.010
18	-27:08:02.900	-46:55:44.680
19	-27:14:44.000	-46:59:48.160
20	-27:25:50.990	-47:14:25.590
21	-27:52:00.030	-47:17:22.430
22	-27:50:36.030	-48:25:03.500
23	-27:45:18.660	-48:28:16.830
24	-27:34:06.100	-48:23:30.820
25	-27:25:54.310	-48:20:30.970
26	-27:10:06.530	-48:30:02.790
27	-27:09:30.700	-48:28:36.050
28	-27:01:04.940	-48:33:37.870
29	-26:49:57.240	-48:37:43.140
30	-26:47:52.380	-48:35:15.860
31	-26:45:42.580	-48:36:02.910
32	-26:44:30.960	-48:40:47.140
33	-26:37:35.260	-48:42:16.000
34	-26:30:46.680	-48:39:09.280
35	-26:26:10.110	-48:33:44.190
36	-26:22:03.520	-48:32:45.620
37	-26:18:58.150	-48:33:51.330
38	-26:13:24.230	-48:29:46.810
39	-26:02:15.370	-48:36:24.700
40	-25:50:50.530	-48:31:59.540
41	-25:05:54.290	-47:52:39.900
42	-25:02:04.560	-47:52:34.530
43	-24:50:03.550	-47:39:52.390
44	-24:24:38.260	-46:59:00.000
45	-24:20:29.870	-46:59:06.160
46	-24:02:08.440	-46:28:46.450
47	-24:02:33.830	-46:15:45.450
48	-23:50:14.470	-46:02:48.130
49	-23:45:42.720	-45:51:16.240
50	-23:48:23.370	-45:36:17.300
51	-23:56:42.040	-45:27:39.030
52	-23:57:11.770	-45:13:08.300

53	-23:36:01.630	-45:16:45.830
54	-23:23:00.200	-44:52:38.760
55	-23:21:17.470	-44:36:52.060
56	-23:03:37.220	-43:44:31.310
57	-23:03:53.420	-43:35:33.370
58	-23:05:39.970	-43:34:10.510

Tabela I - Coordenadas Geográficas Datum: SAD69

I - O reprocessamento objeto desta Autorização consiste na geração e unificação dos grids de 8 (oito) programas confidenciais e de 10 programas públicos abrangendo domínios sedimentares de 300.306,00 km² na Bacia de Santos.

II - A ANP cederá à LASA Prospecções S.A, com base na Portaria ANP nº 114, os levantamentos públicos de aeromagnetometria abrangendo a bacia de Santos;

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a empresa compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;  
II - Relatório Mensal de Processamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados  
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de reprocessamento completo e quaisquer outros produtos referentes aos dados reprocessados deverão ser enviados no idioma português, no prazo máximo de 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único, Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).





Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela LASA Prospecções S.A serão identificados com o código «ENS-0001» e os dados resultantes do reprocessamento e da interpretação deverão estar nos seguintes formatos:

I - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

II - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

III - Os arquivos de dados deverão ser organizados segundo o padrão ANP2B vigente;

IV - Em conformidade ao padrão ANP2B, os arquivos de dados digitais e as interpretações referentes a este reprocessamento integrarão o programa denominado R0001\_MAG\_SANTOS\_I;

Art. 4º Fica a LASA Prospecções S.A obrigada a observar na internet, endereço [www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp](http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp), os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Art. 8º da Portaria ANP nº 114/2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta Autorização.

Art. 5º A presente Autorização é válida pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, ao reprocessamento e interpretação dos levantamentos aeromagnéticos.

Art. 6º A LASA Prospecções S.A compromete-se a reprocessar, interpretar e entregar à ANP os produtos resultantes do reprocessamento aeromagnético, conforme o Cronograma de Atividades, em consonância com a Portaria ANP nº 114 e o Padrão ANP2B;

Art. 7º - A empresa LASA Prospecções S.A fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do(s) produto(s) final(s) gerado(s) pelo referido reprocessamento e interpretação, em mídia digital e impressa, de todos os dados e informações produzidos na vigência desta Autorização, conforme prazo determinado no Art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 8º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.017796/2010-68, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (U-5683), com capacidade de 2.700 m³/d, referente à carteira de diesel da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ nº 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação da unidade de processo, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1308, de 20 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007133/2011 - 16	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (DF: 179.104.2011.32.351835)	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades
48611.000776/2012 - 18	M. DE SOUSA MEDEIROS	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.007133/2011 - 16	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (DF: 179.105.2011.33.351882)	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades
48611.000610/2009 - 98	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.003599/2012 - 42	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVIGACAO S/A	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1318, de 26 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000728/2008 - 16	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1319, de 26 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.008664/2008 - 40	CASTOLDI DIESEL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010156/2010 - 27	AUTO POSTO CORTEZIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016025/2009 - 10	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1320, de 26 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados, com exceção do processo nº 48610.003966/2010, que teve no extrato sua decisão alterada, passando a ser a seguinte:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001237/2012 - 89	KARWEL PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003966/2010 - 27	AUTO POSTO PETRO RAZO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

48621.000454/2008 - 65	SARUTAIA COMERCIO DE GÁS LTDA. - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000788/2007 - 58	MAGALHÃES & OLIVEIRA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009196/2011 - 15	MONTEIRO AUTO POSTO DE GASOLINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1321, de 27 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001980/2003 - 38	POSTO DE COMBUSTÍVEIS OLINDA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001248/2012 - 69	FRANGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005464/2011 - 11	POSTO LAUTERT LTDA (DF: 147.102.2011.42.337423)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005464/2011 - 11	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA (DF: 147.102.2011.41.337424)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1322, de 27 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011150/2010 - 77	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000834/2010 - 33	MARIA DE FÁTIMA GÓES MONTEIRO NOBREGA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001124/2010 - 21	GBR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (DF: 010.710.2010.23.342945)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001124/2010 - 21	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A. (DF: 167.707.2011.26.352877)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000070/2011 - 48	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1323, de 27 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006862/2009 - 31	POSTO VALÉRIO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002693/2012 - 84	AUTO POSTO P S LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000411/2012 - 76	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1324, de 27

de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002330/2011 - 49	NICELI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000987/2012 - 33	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (DF: 113.301.2011.34.387019)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000374/2009 - 91	OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000987/2012 - 33	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOIS LTDA (DF: 113.305.2012.34.387018)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000472/2011 - 61	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1327, de 27 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013193/2010 - 97	MARCOS ORLANDI PAIVA E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001631/2007 - 98	AUTO POSTO CABECEIRAS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000058/2011 - 52	AUTO POSTO TAMBURI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010125/2012 - 38	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001052/2011 - 01	EURICLÉSIA AMORIM DE SOUSA BARRETO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1330, de 27 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000990/2011 - 85	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (DF: 167.710.2011.22.368801)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48611.000990/2011 - 85	VIAÇÃO 18 DE SETEMBRO LTDA (DF:167.712.2011.22.368832)	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.007068/2002 - 38	AUTO POSTO APA LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância para que seja proferida nova decisão

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.354, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1331, de 28 de novembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001952/2011 - 50	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1359, de 6 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000773/2010 - 33	POSTO HUMAITA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1360, de 6 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000412/2007 - 43	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1362, de 6 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000194/2012 - 14	TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.003985/2011 - 53	S/A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000214/2012 - 66	GENILSON DA SILVA LIMA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003217/2012 - 81	KASPER & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003392/2011 - 78	ERENITA GOHR & CIA LTDA (DF: 135.105.2012.43.386141)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003392/2011 - 78	MINI MERCADO OLIARI LTDA - ME (DF: 905.102.2011.43.332803)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1363, de 6 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000366/2013 - 40	POSTO CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000413/2013 - 84	POSTO 3000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004581/2012 - 49	METRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000077/2013 - 31	DANIEL BATISTA FENNER GAS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000471/2012 - 06	M. DAS DORES S. CASTRO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001273/2012 - 42	SUPER POSTO ALVORADA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000369/2013 - 83	LESTE OESTE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001341/2012 - 73	AUTO POSTO JAGUAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000071/2013 - 64	ISABEL APARECIDA BONFANTE ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1364, de 6 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000554/2012 - 05	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000998/2007 - 65	OLIVEIRA E ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016861/2011 - 19	BRASIL RACING COMERCIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016860/2011 - 74	FAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000645/2012 - 32	SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001646/2009 - 18	PLANETA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016660/2011 - 11	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1369, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000204/2013 - 10	FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006326/2009 - 35	POSTO CONTAGEM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005862/2011 - 38	GÁS DA ILHA DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001181/2011 - 91	FERREIRA & ALVARES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000663/2011 - 23	F. T. BORGES DA COSTA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001142/2011 - 93	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

#### RESOLUÇÃO-RD Nº 1.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1371, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008762/2012 - 44	SERTE - ABASTEDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000479/2012 - 64	LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001171/2013 - 27	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RENOVACAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014588/2012 - 79	RICARDO GEBIEN 06130125933	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014761/2012 - 39	MARCELO CARDOSO GÁS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001087/2011 - 31	ARNALDO CARLOS GALVAO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008274/2012 - 37	GATTIGAS GAS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000358/2013 - 01	DELTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1373, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000501/2013 - 86	BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000149/2013 - 89	DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000240/2013 - 75	ABEL DE SOUZA MOTA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000048/2013 - 89	ALCANTARA DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000759/2012 - 72	PETROMAX DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000182/2013 - 80	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000712/2012 - 17	EDNALDO AMARO DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000205/2013 - 56	AMCB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1374, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002843/2012 - 50	KELLY ELER DA SILVA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004330/2009 - 88	POSTO PINHEIRO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000424/2013 - 35	AAMM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000347/2013 - 13	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005719/2012 - 27	AUTO POSTO E SERVIÇO M J M DE MARICÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000245/2013 - 06	MOSSORO GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007880/2012 - 35	DEPÓSITO DE GÁS PARAÍSO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1375, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000075/2013 - 42	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000064/2013 - 62	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000268/2013 - 11	MACHADO & SOUZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001175/2008 - 67	SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1377, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000379/2012 - 38	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A (DF: 178.705.2012.26.383320)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000379/2012 - 38	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 178.705.2012.26.383321)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000379/2012 - 38	SETTA COMBUSTÍVEIS S/A. (DF: 175.705.2012.26.383323)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000379/2012 - 38	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (DF: 175.705.2012.26.383322)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1378, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000413/2013 - 55	AUTO POSTO BUDIÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011836/2011 - 49	AUTO POSTO FÓRMULA TRUCK DE MACUCO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48611.000667/2012 - 92	POSTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000433/2011 - 64	LOURENCO BORGES BRAGA DE AGUIAR ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012190/2011 - 17	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000669/2011 - 81	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000031/2013 - 12	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1379, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001284/2012 - 22	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000299/2013 - 63	M L BEZERRA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.368, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1380, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000380/2013 - 43	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROCHA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000016/2013 - 74	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016167/2011 - 00	VANDELE JOSE SOARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001288/2012 - 19	VANIA DE SOUZA BARCELAR DE OLIVEIRA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000897/2011 - 71	OTACILIO SILVA MARQUES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003022/2003 - 41	SOCIEDADE FOGAS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1381, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012402/2007 - 80	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF: 139.110.2010.33.343107)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012402/2007 - 80	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA (DF: 050.103.2008.33.222673)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005826/2011 - 74	AUTO POSTO CAMPOMAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000741/2013 - 81	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000267/2013 - 68	PAULO MACEDO RIOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000288/2013 - 83	HILDA SANTANA DO NASCIMENTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1383, de 9 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002119/2010 - 64	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006525/2002 - 77	BARRA III POSTO E SERVIÇOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**RESOLUÇÃO-RD Nº 1.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 737, de 18 de dezembro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1389, de 11 de dezembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016167/2011 - 00	VANDELE JOSE SOARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001078/2010 - 70	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000076/2013 - 97	ADL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015073/2007 - 29	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015027/2007 - 20	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 401/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
874.896/2007-MINERADORA BURITI LTDA- AI  
Nº1598/2012  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
874.896/2007-MINERADORA BURITI LTDA- AI  
Nº1598/2012  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
874.896/2007-MINERADORA BURITI LTDA- NOT.  
Nº565/2013

**RELAÇÃO Nº 414/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
873.906/1993-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

870.813/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA  
872.103/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.104/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.105/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.106/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.107/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.260/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.261/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.262/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.264/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.265/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.266/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.267/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.268/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.269/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.270/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.271/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.272/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.273/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.274/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.275/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.276/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.277/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.278/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.279/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.280/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.281/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.282/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.283/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.284/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.285/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.286/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.290/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.291/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.292/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.293/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.294/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.295/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.296/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.297/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.485/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.486/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.487/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.488/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.489/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.490/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.491/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.492/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.493/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.494/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.495/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.496/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.497/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.498/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.499/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.500/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.501/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.502/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME  
872.503/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME

**RELAÇÃO Nº 418/2013**

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.448/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº431/2013  
870.070/1985-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-OF. Nº423/2013  
871.475/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LT-  
DA-OF. Nº434/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.448/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº430/2013-180 dias  
870.070/1985-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-OF. Nº422/2013-180 dias

870.101/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº420/2013-180 dias  
870.106/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº421/2013-180 dias  
871.475/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LT-  
DA-OF. Nº435/2013-180 dias  
870.573/2004-MINERAÇÃO SETE LAGOAS LTDA-OF.  
Nº415/2013-180 dias  
872.439/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA  
LTDA.-OF. Nº424/2013-60 dias  
870.328/2008-PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA-OF.  
Nº480/2013-180 dias  
Reitera exigência(366)  
870.328/2008-PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA-OF.  
Nº479/2013-60 dias  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
873.028/2007-NOVO HORIZONTE INCORPORAÇÕES  
IMOBILIÁRIAS LTDA-OF. Nº419/2013  
871.129/2011-MINERADORA E CONSTRUTORA SELVA  
DE PEDRA LTDA-OF. Nº432/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
872.737/2007-CERÂMICA RUBI LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
870.903/2010-COOPERATIVA REGIONAL DE MINERA-  
ÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO-Registro de Licença Nº40/2013  
de 16/12/2013-Vencimento em 23/12/2014  
871.619/2013-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-Registro de  
Licença Nº38/2013 de 11/12/2013-Vencimento em INDETERMI-  
NADO  
871.793/2013-GG CONSTRUCOES LTDA ME-Registro de  
Licença Nº42/2013 de 26/12/2013-Vencimento em 13/06/2015  
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM-Registro de  
Licença Nº39/2013 de 11/12/2013-Vencimento em 01/07/2015  
872.064/2013-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LT-  
DA-Registro de Licença Nº41/2013 de 18/12/2013-Vencimento em  
19/03/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
871.350/2013-GRD FILHO INDUSTRIA DE MINERIOS-  
OF. Nº425/2013  
871.837/2013-IMPAR IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO  
DE RODOVIAS LTDA-OF. Nº478/2013  
872.320/2013-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME-  
OF. Nº433/2013  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
871.872/2013-THOMAZINI TRANSPORTE E SERVIÇOS  
LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
870.904/2010-PESADÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

**RELAÇÃO Nº 418/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Cerâmica e Transporte Tomazelli Ltda Cpf/cnpj  
:42.391.052/0001-86 - Processo minerário: 870588/00 - Processo de  
cobrança: 972604/13 Valor: R\$.12.028,39  
Titular: Cerâmica Lagoa do Peixe Ltda Cpf/cnpj  
:02.548.470/0001-10 - Processo minerário: 870537/99 - Processo de  
cobrança: 972562/13 Valor: R\$.33,21  
Titular: Cerâmica Tonini Ltda Cpf/cnpj :13.388.715/0001-05  
- Processo minerário: 870513/99 - Processo de cobrança: 972609/13  
Valor: R\$.1.822,73  
Titular: Céramus Bahia s a Produtos Cerâmicos Cpf/cnpj  
:13.786.785/0001-11 - Processo minerário: 815047/68 - Processo de  
cobrança: 972608/13 Valor: R\$.2.188,10  
Titular: Heraldino Souza de Menezes Cpf/cnpj  
:00.293.727/0001-04 - Processo minerário: 801022/69 - Processo de  
cobrança: 972607/13 Valor: R\$.862,85  
Titular: Induser Indústria e Comercio de Ceramica Ferrari  
Ltda Cpf/cnpj :00.273.569/0001-20 - Processo minerário: 870005/02 -  
Processo de cobrança: 972599/13 Valor: R\$.13,40, Processo mi-  
nerário: 870164/03 - Processo de cobrança: 972600/13 Valor:  
R\$.651,86  
Titular: Indústria e Comércio de Calcários Polar Ltda  
Cpf/cnpj :14.466.858/0001-50 - Processo minerário: 870730/81 - Pro-  
cesso de cobrança: 972605/13 Valor: R\$.36.820,96  
Titular: Industrial Extrativa de Marmore Azul Marmazu  
Cpf/cnpj :34.303.149/0001-61 - Processo minerário: 970043/91 - Pro-  
cesso de cobrança: 972563/13 Valor: R\$.164.745,10  
Titular: Jigran Jitauna Granitos LTDA. Cpf/cnpj  
:02.199.138/0001-97 - Processo minerário: 870957/88 - Processo de  
cobrança: 972561/13 Valor: R\$.63.309,05  
Titular: Mineração d. Fernandes LTDA. Cpf/cnpj  
:16.158.883/0001-00 - Processo minerário: 1601/44 - Processo de  
cobrança: 972623/13 Valor: R\$.21,67  
Titular: Mineração Estrela Ltda me Cpf/cnpj  
:42.586.354/0001-00 - Processo minerário: 805190/71 - Processo de  
cobrança: 972625/13 Valor: R\$.3,06

Titular: Mineração Gypsum do Brasil Ltda Cpf/cnpj  
:28.805.422/0001-53 - Processo minerário: 872568/93 - Processo de  
cobrança: 972603/13 Valor: R\$.1.261,74  
Titular: Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj  
:15.112.253/0001-24 - Processo minerário: 807233/70 - Processo de  
cobrança: 972622/13 Valor: R\$.1.464,80  
Titular: Mineração Phoenix Ltda Cpf/cnpj :13.639.570/0001-  
78 - Processo minerário: 818026/68 - Processo de cobrança:  
972601/13 Valor: R\$.1.261,74  
Titular: Moises Eneas Ramos Cpf/cnpj :04.027.662/0001-06  
- Processo minerário: 870765/01 - Processo de cobrança: 972624/13  
Valor: R\$.2,62  
Titular: Pedreira Itaporoca Ind e Comércio Ltda Cpf/cnpj  
:13.615.190/0001-01 - Processo minerário: 870147/82 - Processo de  
cobrança: 972610/13 Valor: R\$.49.901,13  
Titular: Pedreira Sant'ana Amorim Ltda Cpf/cnpj  
:07.615.392/0001-42 - Processo minerário: 870719/99 - Processo de  
cobrança: 972606/13 Valor: R\$.1.828,60  
Titular: Simonassi Nordeste Industrial Ltda Cpf/cnpj  
:00.400.467/0001-29 - Processo minerário: 870644/92 - Processo de  
cobrança: 972602/13 Valor: R\$.2.785,88

**RELAÇÃO Nº 419/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj  
:05.195.728/0001-30 - Processo minerário: 870904/01 - Processo de  
cobrança: 972653/13 Valor: R\$.3.941,89  
Titular: Maria Cleuza Copque Pita me Cpf/cnpj  
:00.603.262/0001-40 - Processo minerário: 870054/03 - Processo de  
cobrança: 972651/13 Valor: R\$.388,63  
Titular: Nemer Mármore e Granitos SA. Cpf/cnpj  
:27.189.513/0001-49 - Processo minerário: 808252/69 - Processo de  
cobrança: 972650/13 Valor: R\$.26,34  
Titular: Vital Serviços Ltda Cpf/cnpj :73.388.472/0001-37 -  
Processo minerário: 870094/03 - Processo de cobrança: 972652/13  
Valor: R\$.1.152,69

**RELAÇÃO Nº 420/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
br Conquista Mineração Ltda - 874511/08  
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871563/10  
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 870573/10,  
871682/10, 871683/10, 871684/10, 871685/10, 872988/09  
João Alves de Oliveira - 873078/09  
José Luciano Ribeiro Câmara - 873027/09, 873028/09  
Marcel Mineração Ltda - 871372/10, 871497/10  
Mauricio Silva Palacios - 870430/09  
Mineradora Buriti Ltda - 874734/07, 874892/07, 874893/07,  
874894/07, 874895/07, 874896/07, 874897/07, 874898/07,  
874899/07, 874900/07, 874903/07, 874904/07, 874991/07,  
874992/07, 870308/08  
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10  
Progemma Minérios Ltda - 870615/07  
Robson Antônio Guimarães - 870490/09, 874598/08,  
870127/09  
Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 872702/09, 872725/09,  
872726/09, 872727/09, 872728/09

**RELAÇÃO Nº 421/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
873042/10, 873044/10, 873045/10  
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 872846/10,  
872636/10, 872678/10  
Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Lt-  
da me - 872553/10  
Edilson Ribeiro da Cruz - 872982/10, 870135/11, 870136/11,  
870024/11, 870028/11, 870042/11, 870043/11, 870063/11  
Erocáis Transporte e Serviços Ltda - 872421/10  
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871686/10,  
871687/10, 871921/10, 871922/10, 871923/10, 871924/10,  
871925/10, 871926/10, 871927/10, 871928/10  
Internedicações Gerais Ltda - 872097/10, 872098/10  
Marcel Mineração Ltda - 871712/10, 870091/11, 870092/11  
Thiago Lucio Dos Santos - 872769/10, 872769/10  
World Mineral Resources Participações S.a - 872990/10





## RELAÇÃO Nº 422/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Antonio Monteiro Filho - 870433/11, 870434/11  
Curacá Mineração Ltda - 870446/11  
Edilson Ribeiro da Cruz - 870454/11, 870455/11, 870456/11,  
870137/11, 870138/11, 870153/11, 870154/11, 870155/11, 870156/11,  
870157/11, 870158/11, 870159/11, 870160/11, 870161/11, 870168/11,  
870222/11, 870255/11, 870256/11  
Fox Mineracao Ltda - 870312/11, 870313/11, 870314/11,  
870315/11, 870317/11, 870319/11, 870320/11, 870321/11, 870322/11,  
870324/11, 870325/11, 870326/11  
Marcel Mineração Ltda - 870333/11

## RELAÇÃO Nº 423/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870924/11  
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraias Ltda Epp -  
870622/11  
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Ex-  
portação Ltda - 870756/11, 870756/11  
Edilson Ribeiro da Cruz - 870714/11, 870464/11, 870467/11,  
870468/11, 870470/11, 870606/11, 870607/11, 870609/11,  
870610/11  
Fox Mineracao Ltda - 870582/11, 870583/11, 870584/11,  
870585/11, 870586/11, 870587/11, 870588/11, 870589/11, 870590/11,  
870591/11, 870592/11, 870593/11, 870594/11, 870595/11  
Hemyly Mineração Ltda - 870974/11, 870975/11  
hm Mineração Construções e Transportes Ltda - 870612/11,  
870613/11  
Luiz Carlos Farias - 870743/11  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870571/11  
Progemma Minérios Ltda - 870677/11

## RELAÇÃO Nº 424/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Albuquerque Matos Comercio e Industria de Premoldados  
Ltda me - 874697/11  
Altamiro da Silva - 870991/11  
Antônio Carlos Das Dores - 874621/11  
Cerâmica Barro Vermelho Ltda - 870404/12  
Claudia de Jesus Santos - 870120/12  
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871060/11,  
871381/11  
Imperio Das Pedras LTDA. ME. - 870242/12  
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870162/12,  
870163/12, 870164/12, 870165/12, 870166/12, 870167/12  
Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura - 874662/11  
Juarez Aboboreira de Oliveira - 874911/11  
Leite & Rocha Ltda - 873380/11  
Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870173/12,  
870177/12  
Lucicleide Almeida Dos Santos - 872811/11  
Magno José de Souza - 870480/12  
Mário Santos Araujo - 872636/11  
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874882/11,  
874884/11  
Produman Engenharia s. a. - 874439/11  
Progemma Minérios Ltda - 871420/11, 870257/12  
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874038/11,  
874038/11  
Sinval Fernandes da Mota Terceiro - 870106/12  
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874029/11  
Stellarium Pedras e Revestimentos LTDA. - 872615/11  
Teto Construções e Locação de Equipamentos Ltda me -  
873966/11  
w d Transportes LTDA. ME. - 874088/11

## RELAÇÃO Nº 425/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
a. s. Neto & Cia Ltda - 872381/12  
Cachoeira Stones Granitos e Mármoreos LTDA. - 872274/12  
Daniel Pereira Caires - 872309/12  
Dorival Dias Mikami - 872273/12  
Edilene de Oliveira Farias me - 872638/12, 872632/12  
Eunice Alves da Silva - 872848/12  
Everaldo Bispo Dos Santos - 871900/12, 871901/12,  
871902/12, 871903/12, 871904/12, 871905/12  
Fausto Tavares da Conceição - 870809/12  
Flj Locações Ltda me - 871576/12  
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 872390/12,  
872391/12  
Francisco de Paula da Silva - 871409/12  
Francisco Nunes de Jesus - 871883/12  
Gesse Rodrigues de Souza - 872349/12  
Helio Josué de Oliveira - 872831/12, 872832/12,  
872833/12  
João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 870697/12,  
870698/12, 870699/12, 870700/12  
Jorge Antonio Pereira - 872188/12  
Mineração Leste do Tocantins Ltda - 871909/12  
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 872363/12,  
872364/12, 872365/12, 872366/12

Produman Engenharia s. a. - 872262/12, 871992/12,  
872471/12, 872647/12  
R.D.R. Mineração Ltda - 872091/12  
Reginaldo Bruno Dos Santos de Juazeiro - 870578/12  
Sinvaldo Castro de Oliveira - 871478/12  
Stuffbrown Mineração Ltda me - 872175/12  
Supera Empreendimentos Ltda me - 871919/12

## RELAÇÃO Nº 426/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Antonio Martins Amorim Guimarães - 874013/11 -  
Not.3440/2013 - R\$ 910,00  
Futura Mineraias Ltda - 875468/08 - Not.3372/2013 - R\$  
8.785,68  
Produman Engenharia s. a. - 872473/12 - Not.3471/2013 -  
R\$ 145,79, 872474/12 - Not.3473/2013 - R\$ 145,70, 872475/12 -  
Not.3475/2013 - R\$ 145,70, 872550/12 - Not.3478/2013 - R\$ 144,74,  
872551/12 - Not.3480/2013 - R\$ 916,41, 872552/12 - Not.3482/2013  
- R\$ 1.616,39, 872610/12 - Not.3484/2013 - R\$ 145,50, 872611/12 -  
Not.3486/2013 - R\$ 132,86  
Robson Antônio Guimarães - 872107/12 - Not.3468/2013 -  
R\$ 2.910,51  
World Mineral Resources Participações S.a - 872988/10 -  
Not.3409/2013 - R\$ 5.481,56, 872989/10 - Not.3411/2013 - R\$  
5.482,21, 872991/10 - Not.3413/2013 - R\$ 5.484,55, 872992/10 -  
Not.3415/2013 - R\$ 4.769,46, 872993/10 - Not.3417/2013 - R\$  
4.884,00, 872994/10 - Not.3419/2013 - R\$ 5.489,20, 872995/10 -  
Not.3421/2013 - R\$ 5.488,42, 872996/10 - Not.3423/2013 - R\$  
5.483,85, 872997/10 - Not.3425/2013 - R\$ 5.272,41, 872998/10 -  
Not.3427/2013 - R\$ 2.855,68, 872999/10 - Not.3429/2013 - R\$  
5.483,09  
Zorzi Mineral Group Ltda - 871668/10 - Not.3382/2013 - R\$  
2.895,35, 871669/10 - Not.3384/2013 - R\$ 1.722,87, 871670/10 -  
Not.3386/2013 - R\$ 2.512,06

## RELAÇÃO Nº 427/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872299/10 - Not.3391/2013  
- R\$ 4.898,81, 872300/10 - Not.3392/2013 - R\$ 4.898,81, 872301/10  
- Not.3393/2013 - R\$ 4.898,81, 872302/10 - Not.3394/2013 - R\$  
4.898,81, 872304/10 - Not.3395/2013 - R\$ 4.898,81, 872352/10 -  
Not.3396/2013 - R\$ 4.898,81, 872494/10 - Not.3404/2013 - R\$  
4.898,81  
Atena Mineração Ltda - 870080/10 - Not.3376/2013 - R\$  
5.024,80  
Christian Jakob Krapf - 872410/10 - Not.3403/2013 - R\$  
2.449,40  
Futura Mineraias Ltda - 875468/08 - Not.3373/2013 - R\$  
5.024,80  
João Alves de Oliveira - 873078/09 - Not.3375/2013 - R\$  
5.024,80  
José Carlos Alves Afonso - 870615/10 - Not.3379/2013 - R\$  
5.024,80, 870616/10 - Not.3380/2013 - R\$ 5.024,80  
Marcel Mineração Ltda - 871373/10 - Not.3381/2013 - R\$  
2.512,40  
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 872396/10 -  
Not.3397/2013 - R\$ 2.449,40, 872397/10 - Not.3398/2013 - R\$  
2.449,40, 872398/10 - Not.3399/2013 - R\$ 2.449,40, 872399/10 -  
Not.3400/2013 - R\$ 2.449,40, 872401/10 - Not.3401/2013 - R\$  
2.449,40, 872403/10 - Not.3402/2013 - R\$ 2.449,40, 872146/10 -  
Not.3389/2013 - R\$ 2.449,40, 872147/10 - Not.3390/2013 - R\$  
2.449,40  
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870341/10 -  
Not.3377/2013 - R\$ 2.449,40, 870490/10 - Not.3378/2013 - R\$  
2.449,40  
Rebouças Transportes Construções e Empreendimentos Ltda  
- 870832/09 - Not.3374/2013 - R\$ 2.512,40  
Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873116/08 -  
Not.3356/2013 - R\$ 5.024,80, 873117/08 - Not.3357/2013 - R\$  
5.024,80, 873118/08 - Not.3358/2013 - R\$ 5.024,80, 873119/08 -  
Not.3359/2013 - R\$ 5.024,80, 873120/08 - Not.3360/2013 - R\$  
5.024,80, 873121/08 - Not.3361/2013 - R\$ 5.024,80, 873123/08 -  
Not.3362/2013 - R\$ 5.024,80, 873124/08 - Not.3363/2013 - R\$  
5.024,80, 873126/08 - Not.3364/2013 - R\$ 5.024,80, 873127/08 -  
Not.3365/2013 - R\$ 5.024,80, 873128/08 - Not.3366/2013 - R\$  
5.024,80, 873129/08 - Not.3367/2013 - R\$ 5.024,80, 873131/08 -  
Not.3368/2013 - R\$ 5.024,80, 873133/08 - Not.3369/2013 - R\$  
5.024,80, 873135/08 - Not.3370/2013 - R\$ 5.024,80, 873138/08 -  
Not.3371/2013 - R\$ 5.024,80  
Tamafe Calcarea Industria e Comercio Ltda - 872042/10 -  
Not.3388/2013 - R\$ 2.449,40  
Zorzi Mineral Group Ltda - 871668/10 - Not.3383/2013 - R\$  
5.024,80, 871669/10 - Not.3385/2013 - R\$ 5.024,80, 871670/10 -  
Not.3387/2013 - R\$ 5.024,80

## RELAÇÃO Nº 428/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Abiara Consultoria, Pesquisas, Mineração e Comercio Ltda -  
870572/11 - Not.3435/2013 - R\$ 4.898,81  
am Mineração e Serviços e Ltda - 874220/11 -  
Not.3445/2013 - R\$ 2.449,40, 873753/11 - Not.3439/2013 - R\$  
2.449,40

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872495/10 - Not.3405/2013  
- R\$ 4.898,81, 872498/10 - Not.3406/2013 - R\$ 4.898,81  
Antonio Martins Amorim Guimarães - 874013/11 -  
Not.3441/2013 - R\$ 4.898,81  
Atena Mineração Ltda - 871256/11 - Not.3438/2013 - R\$  
4.898,81  
Dados & Tempus Tecnologia e Consultoria Ltda - 872717/10  
- Not.3407/2013 - R\$ 4.898,81, 872718/10 - Not.3408/2013 - R\$  
4.898,81  
Fabricio Orsioli - 873000/10 - Not.3431/2013 - R\$ 4.898,81,  
873001/10 - Not.3432/2013 - R\$ 4.898,81, 873002/10 -  
Not.3433/2013 - R\$ 4.898,81  
Gilberto Oliveira Lins Neto - 874085/11 - Not.3442/2013 -  
R\$ 2.449,40, 874086/11 - Not.3443/2013 - R\$ 2.449,40  
Luis Antonio da Hora me - 874152/11 - Not.3444/2013 - R\$  
2.449,40  
Sidney Diniz de Almeida - 874473/11 - Not.3446/2013 - R\$  
2.449,40, 870933/11 - Not.3437/2013 - R\$ 2.449,40  
Tamafe Calcarea Industria e Comercio Ltda - 873003/10 -  
Not.3434/2013 - R\$ 2.449,40  
World Mineral Resources Participações S.a - 872988/10 -  
Not.3410/2013 - R\$ 4.898,81, 872989/10 - Not.3412/2013 - R\$  
4.898,81, 872991/10 - Not.3414/2013 - R\$ 4.898,81, 872992/10 -  
Not.3416/2013 - R\$ 4.898,81, 872993/10 - Not.3418/2013 - R\$  
4.898,81, 872994/10 - Not.3420/2013 - R\$ 4.898,81, 872995/10 -  
Not.3422/2013 - R\$ 4.898,81, 872996/10 - Not.3424/2013 - R\$  
4.898,81, 872997/10 - Not.3426/2013 - R\$ 4.898,81, 872998/10 -  
Not.3428/2013 - R\$ 4.898,81, 872999/10 - Not.3430/2013 - R\$  
4.898,81

## RELAÇÃO Nº 429/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Aildo Pereira Dos Santos me - 870710/11 - Not.3436/2013 -  
R\$ 2.449,40  
am Mineração e Serviços e Ltda - 870170/12 -  
Not.3453/2013 - R\$ 2.449,40  
Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 870334/12 -  
Not.3454/2013 - R\$ 2.449,40  
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp -  
871994/12 - Not.3467/2013 - R\$ 2.449,40, 872519/12 -  
Not.3477/2013 - R\$ 2.449,40  
Evandro José Dias da Costa - 871758/12 - Not.3464/2013 -  
R\$ 2.449,40  
Graziella Viana Almeida Magalhães - 874639/11 -  
Not.3449/2013 - R\$ 2.449,40  
Helio Josué de Oliveira - 872831/12 - Not.3496/2013 - R\$  
2.449,40, 872832/12 - Not.3497/2013 - R\$ 2.449,40, 872833/12 -  
Not.3498/2013 - R\$ 2.449,40  
Jesse Araujo de Santana - 874938/11 - Not.3452/2013 - R\$  
2.449,40  
Jorge Antonio Pereira - 872843/12 - Not.3499/2013 - R\$  
2.449,40  
José de Arimateia Silva - 870885/12 - Not.3456/2013 - R\$  
2.449,40  
Marcio Daniel Dos Santos Lima - 874719/11 -  
Not.3451/2013 - R\$ 2.449,40  
Mineração Antena Dourada Ltda - 871403/12 -  
Not.3457/2013 - R\$ 2.449,40, 871404/12 - Not.3458/2013 - R\$  
2.449,40, 871411/12 - Not.3459/2013 - R\$ 2.449,40, 871412/12 -  
Not.3460/2013 - R\$ 2.449,40, 871413/12 - Not.3461/2013 - R\$  
2.449,40, 871414/12 - Not.3462/2013 - R\$ 2.449,40, 871415/12 -  
Not.3463/2013 - R\$ 2.449,40, 872729/12 - Not.3494/2013 - R\$  
2.449,40, 871765/12 - Not.3466/2013 - R\$ 2.449,40  
Produman Engenharia s. a. - 872473/12 - Not.3472/2013 -  
R\$ 2.449,40, 872474/12 - Not.3474/2013 - R\$ 2.449,40, 872475/12 -  
Not.3476/2013 - R\$ 2.449,40, 872550/12 - Not.3479/2013 - R\$  
2.449,40, 872551/12 - Not.3481/2013 - R\$ 2.449,40, 872552/12 -  
Not.3483/2013 - R\$ 2.449,40, 872610/12 - Not.3485/2013 - R\$  
2.449,40, 872611/12 - Not.3487/2013 - R\$ 2.449,40  
Pulu Terraplanagem & Mineração Ltda me - 872617/12 -  
Not.3488/2013 - R\$ 2.449,40  
Raimundo Nonato do Carmo - 872288/12 - Not.3470/2013 -  
R\$ 2.449,40  
Robervan Souza Lima - 870616/12 - Not.3455/2013 - R\$  
4.898,81  
Robson Antônio Guimarães - 872107/12 - Not.3469/2013 -  
R\$ 2.449,40  
Ronaldo Diniz de Almeida - 872651/12 - Not.3491/2013 -  
R\$ 2.449,40, 872650/12 - Not.3490/2013 - R\$ 2.449,40  
Roseli Diniz de Almeida Silva - 872649/12 - Not.3489/2013  
- R\$ 2.449,40, 872653/12 - Not.3493/2013 - R\$ 2.449,40, 872652/12  
- Not.3492/2013 - R\$ 2.449,40, 872765/12 - Not.3495/2013 - R\$  
2.449,40  
Sidney Diniz de Almeida - 874474/11 - Not.3447/2013 - R\$  
2.449,40, 874505/11 - Not.3448/2013 - R\$ 2.449,40  
Tamafe Calcarea Industria e Comercio Ltda - 874692/11 -  
Not.3450/2013 - R\$ 2.449,40  
Victor Pereira Eller - 871764/12 - Not.3465/2013 - R\$  
2.449,40

## RELAÇÃO Nº 430/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraias  
- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.195.728/0001-30 - Processo minerário: 871016/02 - Processo de cobrança: 972733/13 Valor: R\$.1.324,55

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 366/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação das defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 996.913/2012 - Titular FM Mineração Me -

CNPJ: 03.491.379/0001-78 - NFLDP nº 391/2012 - Valor: R\$ 2.436,61.

Processo de Cobrança nº 996.336/2011 - Titular WL Mineração Ltda.

CNPJ: 39.789.714/0001-66 - NFLDP nº 772/2011 - Valor: R\$ 1.573,76.

Processo de Cobrança nº 996.273/2011 - Titular Mineração Everest Ltda.

CNPJ: 03.906.968/0001-70 - NFLDP nº 102/2013 - Valor: R\$ 2.813,86.

Processo de Cobrança nº 996.894/2012 - Titular Giromar Extração de Minerais Ltda.

CNPJ: 28.537.884/0001-37 - NFLDP nº 377/2012 - Valor: RS 1.329,66.

Processo de Cobrança nº 996.920/2012 - Titular Industria de Marmores Cavalier Ltda.

CNPJ: 33.886.201/0001-97 - NFLDP nº 358/2012 - Valor: R\$ 3.084,10.

Processo de Cobrança nº 996.925/2012 - Titular Guarapari Granitos Ltda.

CNPJ: 33.886.201/0001-97 - NFLDP nº 363/2012 - Valor: R\$ 5.786,65.

Processo de Cobrança nº 996.927/2012 - Titular Guarapari Granitos Ltda.

CNPJ: 33.886.201/0001-97 - NFLDP nº 365/2012 - Valor: R\$ 38.513,60.

Processo de Cobrança nº 996.929/2012 - Titular Mineração Peterli Ltda. ME.

CNPJ: 03.847.246/0001-91 - NFLDP nº 367/2012 - Valor: R\$ 1.086,13.

Processo de Cobrança nº 996.948/2012 - Titular San Francisco Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 06.045.191/0001-94 - NFLDP nº 420/2012 - Valor: R\$ 10.144,04.

Processo de Cobrança nº 996.953/2012 - Titular Serraria de Marmore e Granito Mimoso Ltda.

CNPJ: 27.256.288/0001-16 - NFLDP nº 417/2012 - Valor: R\$ 2.509,71.

Processo de Cobrança nº 997.035/2012 - Titular Mineração Claros Dias Ltda.

CNPJ: 01.967.050/0001-05 - NFLDP nº 476/2012 - Valor: R\$ 17.821,58.

Processo de Cobrança nº 997.048/2012 - Titular Seamil Sociedade Exploradora de Águas Minerais Ltda.

CNPJ: 27.179.647/0001-89 - NFLDP nº 505/2012 - Valor: R\$ 78.594,02.

Processo de Cobrança nº 996.265/2013 - Titular Ferreira Industria e Comercio Ltda. ME.

CNPJ: 05.818.181/0001-81 - NFLDP nº 94/2013 - Valor: R\$ 1.463,37.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na relação 370/2013 DNP/ES, publicada no DOU de 27/12/2013 Seção1, página 287, onde se lê: "... Processo de Cobrança nº 997.595/2008 - Titular: Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda - CNPJ: 36.005.437/0001-65 - NFLDP nº 01/2008 - Valor: R\$ 1.811.834,89...", leia-se: "... Valor R\$ 2.223.593,58...".

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 464/2013

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Graniblock Importação e Exportação Ltda - 861853/11 - A.I. 1603/13

Mineração jd Ltda - 860378/12 - A.I. 1598/13

#### RELAÇÃO Nº 474/2013

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Valec Engenharia, Construções e Ferrovias s a - 860150/10

#### RELAÇÃO Nº 475/2013

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862091/11, 862134/11, 862137/11

#### RELAÇÃO Nº 476/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Calistrato e Guimaraes Ltda Epp Cpf/cnpj :02.241.288/0001-11 - Processo minerário: 862060/05 - Processo de cobrança: 962655/13 Valor: R\$.15.863,10

Titular: Ceramica Portobelo Ltda Cpf/cnpj :37.889.193/0001-93 - Processo minerário: 860465/01 - Processo de cobrança: 962707/13 Valor: R\$.4.978,72

Titular: Mineração Orcalino Ferreira Guimarães Ltda Epp Cpf/cnpj :02.243.228/0001-38 - Processo minerário: 860798/86 - Processo de cobrança: 962593/13 Valor: R\$.3.918,45

Titular: Rene Retz Cpf/cnpj :324.262.698-20 - Processo minerário: 860571/91 - Processo de cobrança: 962657/13 Valor: R\$.1.570,18

Titular: Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda Cpf/cnpj :37.657.541/0001-05 - Processo minerário: 860882/01 - Processo de cobrança: 962658/13 Valor: R\$.10.020,07

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 174/2013

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Heitor Miranda Dos Santos - 868094/10

Maria Elza da Silva - 868661/08

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 868674/08, 868675/08, 868676/08, 868677/08, 868678/08

Neide Aparecida Martin Nunci - 868293/10

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 381/2013

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 850.614/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2467/2013

850.616/2004-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2468/2013

850.046/2005-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2469/2013

850.292/2005-JOSÉ CARLOS PERALTA-OF. Nº2374/2013

850.744/2006-ALAIN DANIEL LESTRA-OF. Nº1858/2013

850.198/2008-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ-OF. Nº2353/2013

850.355/2010-VALE S A-OF. Nº1864/2013

850.391/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº1796/2013

850.401/2010-AMAZON TRACK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2364/2013

850.531/2010-VALE S A-OF. Nº1863/2013

850.278/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2357/2013

850.282/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2357/2013

850.320/2011-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES-OF. Nº1803/2013

851.129/2011-EDIODETE RODRIGUES MENEZES-OF. Nº1802/2013

851.570/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2354/2013

851.673/2011-FABRÍCIO AYRES ESTORARI-OF. Nº1804/2013

850.187/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº1857/2013

850.252/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº1857/2013

850.404/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1792/2013

##### Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 850.630/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1111/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 850.318/2000-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-

Área de 8.298,94 para 3.195,07-Cobre, Ouro e Prata

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.086/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI - AI Nº741/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 851.357/2013-A.V DE JESUS & CIA LTDA ME-OF.

Nº1860/2013

JOSE LUIZ BASTOS RODRIGUES

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 175/2013

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846303/10 - A.I. 247/13, 846301/10 - A.I. 248/13, 846302/10 - A.I. 249/13

Kimina Britadeira e Extração de Areia Ltda - 846257/10 - A.I. 250/13

#### RELAÇÃO Nº 176/2013

##### Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.304/2013-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E-Registro de Licença Nº344/2013 de 27/12/2013-Vencimento em 03/10/2023

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 184/2013

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 841.055/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-OF. Nº2063/13

840.468/2013-ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A.-OF. Nº2006/13

840.470/2013-JEREMIAS RIBEIRO DE SOUZA-OF. Nº2053/13

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 840.102/2008-ESPÓLIO DE JOSENILDO CORREIA DA SILVA (ESPÓLIO)- Área de 99,98 para 39,95-Calcário

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 841.103/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.953/2012

841.111/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº7.275/2012

841.112/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº1.387/2013

841.113/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.538/2012

841.114/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.539/2012

841.115/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.540/2012

841.116/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.954/2012

841.117/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.541/2012

841.118/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.542/2012

841.123/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.957/2012

841.124/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.958/2012

841.125/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.959/2012

841.126/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.960/2012

841.127/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.961/2012

841.128/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº6.962/2012

841.129/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará Nº7.277/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.446/2010-SEVERINO MENDES SOBRINHO ME-AI Nº382/13





RELAÇÃO Nº 185/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

840.463/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
840.357/2013-PEDREIRA POTIGUAR LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.281/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1977/13  
840.282/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1977/13  
840.283/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1977/13  
840.289/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.  
Nº1977/13  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
841.122/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará  
Nº6.956/2012  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
840.094/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ  
Nº4.756/2010  
840.098/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ  
Nº4.760/2010  
840.331/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ  
Nº12.701/2010

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

811.039/2013-DEOCLIDES FRAGA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.782/2013-FABIO L. TROIAN LTDA  
810.957/2013-RAFAEL IRRIGARAY BOHRZ  
810.965/2013-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.133/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA  
810.134/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA  
810.601/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.889/2011-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS  
811.369/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS  
811.370/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS  
810.285/2012-LUIZ RENATO PIEROBOM IRUME  
810.348/2012-CAMILA KRUGER REHN  
810.954/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
810.989/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
811.001/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE  
811.603/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI  
811.604/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI  
811.605/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI  
811.606/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
810.509/2010-JAZIDA AREIA BRANCA LTDA  
810.187/2013-MEGAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

811.522/2011-JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA- Alvará nº1364/2012 - Cessionário:810.630/2013-Comercial de Areia Silva Ltda- CPF ou CNPJ 90.763.566/0001-68  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
810.311/2012-RODOMAQUINAS LTDA ME-Alvará  
Nº1748/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

811.474/2011-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI- Cessionário:Mineração Nizoli Ltda.- CPF ou CNPJ 16.811.970/0001-07- Alvará nº406/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.349/1994-GEOPROSPEC - GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.157/2013-ANTONIO MACHADO RIBIERO-Registro de Licença Nº189/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 22.03.2014  
810.175/2013-W B GOMES & CIA LTDA-Registro de Licença Nº190/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 28.10.2014  
810.396/2013-CACO SAIBREIRA E TRANSPORTES LTDA. ME-Registro de Licença Nº191/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 12.11.2016  
810.397/2013-GILMAR RIBEIRO LOPES ME-Registro de Licença Nº192/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 26.11.2017  
810.518/2013-ITELMAR CASANOVA ME-Registro de Licença Nº193/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 23.04.2017

810.916/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº194/2013 de 11.12.2013-Vencimento em 26.06.2017  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.331/2013-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA  
811.174/2013-ARLINDO ROJA ME  
811.188/2013-RASSWEILER & RASSWEILER LTDA  
ME.  
811.207/2013-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ  
811.208/2013-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

810.659/2008-DARCILO LUIZ PAULETTO  
810.791/2008-A.S. WENT E CIA LTDA  
811.268/2010-EVA DE OLIVEIRA VIRIATO  
810.136/2011-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA  
810.153/2011-JOÃO ROBERTO SANTANNA  
810.458/2011-EXTRATORA DE SAIBRO CHIHETU LTDA  
DA  
810.459/2011-EXTRATORA DE SAIBRO CHIHETU LTDA  
DA  
810.882/2011-TAIS SALVI  
811.271/2011-ETHMAR J. HAUBRICH ME  
811.297/2011-CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
811.298/2011-CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
811.299/2011-CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA  
810.566/2012-BRUNO DANILO FINK  
810.967/2013-CARMEM TEREZINHA DOS SANTOS FREITAS  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.178/2010-IRMÃOS IACZINSKI LTDA- Registro de Licença Nº:017/2011 - Vencimento em 17.09.2018  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.072/1985-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA.  
810.224/1996-DARCI CARLOS PIMENTEL  
810.022/2003-CERÂMICA RIGON LTDA ME  
Da provimento ao recurso interposto(754)  
811.161/2009-GUIDO LUIZ LINDENMEIER ME  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)

810.547/2003-Constructora SKR Ltda.- AI Nº005/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.224/1996-DARCI CARLOS PIMENTEL  
810.022/2003-CERÂMICA RIGON LTDA ME  
Autoriza redução de área(1207)

810.074/1985-LUIS CARLOS GUADAGNIN- Área reduzida de 50 para 1,15  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

811.304/2013-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS FORQUILHAS- Registro de Extração Nº67/2013 de 18.12.2013

## RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.674/2008-RONALDO FRIZZERA MATOS  
810.869/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS  
810.495/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA  
810.496/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA  
810.095/2011-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA  
811.108/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT  
ME  
810.812/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
810.955/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
810.988/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
810.990/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
811.241/2012-DIVINO ROMANI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.111/2004-FERNANDO HARTMANN-OF. Nº440  
810.112/2004-FERNANDO HARTMANN-OF. Nº440  
811.320/2012-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-OF.  
Nº564  
811.221/2013-JAIME DE AZEVEDO GUIDO-OF. Nº563  
811.227/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº560  
811.245/2013-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-OF.  
Nº572  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
810.227/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.504/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA  
810.737/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.739/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.740/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.741/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.743/2011-FALCON PETROLEO S A

810.744/2011-FALCON PETROLEO S A  
810.745/2011-FALCON PETROLEO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.647/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº557  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
810.956/2013-SERGIO RABELLO-OF. Nº578  
810.962/2013-SERGIO RABELLO-OF. Nº577  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.095/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº568  
810.515/2003-JEFERSON VIDAL MARTINS FI-OF.  
Nº570  
810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-OF. Nº569  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.122/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença Nº:906/1993 - Vencimento em 17.10.2015  
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença Nº:2100/2007 - Vencimento em 29.10.2014  
810.543/1994-V BAUMGARTEN-FI- Registro de Licença Nº:1297/1996 - Vencimento em 31.12.2016  
811.281/1996-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCENTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:1442/1997 - Vencimento em 13.05.2023  
810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença Nº:1413/1997 - Vencimento em 19.06.2014  
810.237/1997-MINERADORA PELOTENSE LTDA- Registro de Licença Nº:1620/1998 - Vencimento em 24.09.2014  
810.555/1998-EDER DALL' AGNOLL- Registro de Licença Nº:1994/2001 - Vencimento em 12.09.2016  
810.768/2002-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO- Registro de Licença Nº:2622/2003 - Vencimento em 18.10.2016  
810.728/2004-IMOJEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença Nº:2871/2005 - Vencimento em 09.05.2017  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.320/2007-DAKIR MULLER-ME  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)

810.761/2011-ITAH Empreendimentos Imobiliários Ltda.- AI Nº004/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.642/2006-CLARIO HUGENOBLE E CIA LTDA  
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
810.637/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME- Processo englobado:810.638/2005 e 810.773/2009  
Autoriza redução de área(1207)

810.230/1999-H O SCHIRRMANN ME- Área reduzida de 5,0 para 2,85  
810.565/2004-JULIO MARIA VARGAS DA SILVA- Área reduzida de 3,41 para 1,96  
810.804/2007-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA.- Área reduzida de 9,99 para 1,95  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)

810.466/2009-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS FORQUILHAS  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
810.566/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO- Registro de Extração Nº26- DOU de 04.07.2008  
810.409/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI- Registro de Extração Nº35- DOU de 08.09.2009  
810.228/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE- Registro de Extração Nº51- DOU de 16.06.2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
811.423/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº579  
811.426/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº580  
Da provimento ao recurso interposto(1171)  
811.077/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.176/2013-EMPREITERA E CONSTRUÇÃO JAQUELINE LTDA ME  
811.288/2013-HUGO LUIZ SANTANA DA ROSA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

811.077/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI  
810.094/2010-LC DA SILVA SOUZA  
810.468/2011-EXTRATORA DE SAIBRO CHIHETU LTDA  
DA  
RELAÇÃO Nº 69/2013  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

811.123/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZZO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.372/2008-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº372



810.995/2008-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº587  
810.996/2008-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº587  
811.282/2012-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ-OF. Nº582  
811.226/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº562  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
810.206/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.210/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.211/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.212/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.213/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.214/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.219/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.505/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA  
810.551/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA  
811.318/2012-SERGIO RABELLO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.947/2009-ANDRE LOIFERMAN- Cessionário:Construtora Pelotense Ltda.- CPF ou CNPJ 92.190.503/0001-95- Alvará nº692/2010  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
810.533/2012-SERGIO RABELLO -Alvará Nº4097/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
803.030/1978-ILDO ARTICO-OF. Nº588  
810.435/2007-BASALTOS PIOVESSAN LTDA.-OF. Nº410  
810.862/2009-C L ZANELLA-OF. Nº589  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.862/2009-C L ZANELLA- Registro de Licença Nº:187/2009 - Vencimento em 17.05.2016  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.799/2007-A S BUENO & CIA LTDA.  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.036/1981-ILDO PASIN  
810.474/1990-JULCIMAR LUIS ACCORSI  
810.027/2002-ERNESTO RÔNCATTO - ME  
810.399/2004-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA  
811.469/2011-MODRY PEDRAS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
810.293/1981-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº221.44.093/2013  
810.164/1982-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.097/2013  
810.497/1999-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº221.44.094/2013  
810.300/2002-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.097/2013  
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.097/2013  
810.019/2009-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.097/2013  
811.105/2011-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.097/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.229/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº197/2013 de 20.12.2013-Vencimento em 23.09.2017  
811.246/2013-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº198/2013 de 20.12.2013-Vencimento em 08.10.2014  
811.247/2013-GELSON DIANA ME-Registro de Licença Nº199/2013 de 20.12.2013-Vencimento em 28.01.2017  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
810.493/2010-SUPERMERCADO TREVISO LTDA  
810.703/2010-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA  
810.046/2011-JOSÉ BOTTESINI & CIA LTDA  
810.615/2011-VALDEMAR REISNER  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
800.885/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
800.886/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
800.887/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
811.029/1970-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº221.44.093/2013  
811.030/1970-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. Nº221.44.093/2013

804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº221.44.095/2013  
813.006/1973-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
816.817/1973-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
810.188/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
811.296/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
811.300/1975-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
910.611/1977-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº221.44.095/2013  
910.397/1985-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
810.084/1991-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
810.492/1995-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013  
810.568/1998-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº221.44.094/2013

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 200/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antonio Augusto Ramos Martins - 890429/10 - Not.505/2013 - R\$ 1,81  
Cosntrutora j m Terra Ltda - 890023/12 - Not.504/2013 - R\$ 2.488,78

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 137/13

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Alaides Vieira Dias Figueirêdo - 886185/13 - Not.233/2013 - R\$ 739,44  
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886443/07 - Not.236/2013 - R\$ 743,73  
Femar Indústria e Comércio de Bebidas LTDA. - 886156/02 - Not.237/2013 - R\$ 1.504,72  
Lucimar Cella - 886348/09 - Not.238/2013 - R\$ 379,84  
Rudiney Resende Velho - 886074/13 - Not.234/2013 - R\$ 611,51  
w. g. de Mello Andrade - me - 886441/07 - Not.235/2013 - R\$ 369,73

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 131/2013

CONCESSÃO DE LAVRA  
Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 978.059/2006 Notificado: Água Mineral Imperial Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ nº 02.757.541/0001-94 NFLDP Nº 05/2010 Valor: R\$ 296.700,34

## LICENCIAMENTO

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº: 978.205/2013 Notificado: Jre Indústria de Artefatos Cerâmicos Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 11.966.047/0001-20 NFLDP nº: 69/2013 Valor: R\$ 5.731,40

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 150/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agropecuária e Mineração Sol Nascente Ltda Cpf/cnpj :01.465.269/0001-06 - Processo minerário: 864041/01 - Processo de cobrança: 964929/13 Valor: R\$.1.898,50, Processo minerário: 864040/01 - Processo de cobrança: 964928/13 Valor: R\$.1.937,17

Titular: Ailton Lopes da Conceicao Cpf/cnpj :018.264.331-04 - Processo minerário: 864104/98 - Processo de cobrança: 964947/13 Valor: R\$.8.797,54

Titular: Calcário Cristalândia LTDA. Cpf/cnpj :02.383.990/0001-10 - Processo minerário: 806742/75 - Processo de cobrança: 964968/13 Valor: R\$.305.004,37

Titular: Calcario Dianopolis Ltda Cpf/cnpj :02.832.418/0001-90 - Processo minerário: 860952/88 - Processo de cobrança: 964962/13 Valor: R\$.71.424,54, Processo minerário: 860953/88 - Processo de cobrança: 964961/13 Valor: R\$.7.105,87, Processo minerário: 860954/88 - Processo de cobrança: 964960/13 Valor: R\$.7.036,18, Processo minerário: 860955/88 - Processo de cobrança: 964959/13 Valor: R\$.4.003,42

Titular: Cerâmica Jonis Ltda Cpf/cnpj :00.107.177/0001-91 - Processo minerário: 864063/00 - Processo de cobrança: 964979/13 Valor: R\$.7.583,62

Titular: Cerâmica n s da Guia Ltda Cpf/cnpj :00.752.642/0001-47 - Processo minerário: 864182/02 - Processo de cobrança: 964970/13 Valor: R\$.11.895,76

Titular: Ceramica Ouro Verde Ltda Cpf/cnpj :37.414.653/0001-27 - Processo minerário: 864025/99 - Processo de cobrança: 964969/13 Valor: R\$.9.509,57

Titular: Cerâmica Realino Ltda me Cpf/cnpj :03.723.939/0001-72 - Processo minerário: 864067/00 - Processo de cobrança: 964938/13 Valor: R\$.11.558,87

Titular: Cerâmica Reunidas LTDA. Cpf/cnpj :01.637.548/0001-00 - Processo minerário: 864077/00 - Processo de cobrança: 964977/13 Valor: R\$.66.337,65

Titular: Cerâmica São Judas Tadeu Ltda Cpf/cnpj :00.219.508/0001-85 - Processo minerário: 864169/04 - Processo de cobrança: 964945/13 Valor: R\$.22.629,96

Titular: Companhia de Mineração do Tocantins Cpf/cnpj :33.195.751/0001-60 - Processo minerário: 860843/85 - Processo de cobrança: 964971/13 Valor: R\$.12.344,50

Titular: Crisogonia de Macedo Neres Cpf/cnpj :02.199.222/0001-00 - Processo minerário: 864060/98 - Processo de cobrança: 964946/13 Valor: R\$.2.838,96

Titular: Epenge Mineradora Ltda Cpf/cnpj :08.015.412/0001-07 - Processo minerário: 864249/97 - Processo de cobrança: 964934/13 Valor: R\$.6.620,70

Titular: Flávio Rodrigues Neto Cpf/cnpj :05.611.820/0001-33 - Processo minerário: 864126/01 - Processo de cobrança: 964932/13 Valor: R\$.6.496,11

Titular: Indústria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp Cpf/cnpj :02.167.830/0001-33 - Processo minerário: 864172/01 - Processo de cobrança: 964935/13 Valor: R\$.42.477,32

Titular: Itafós Mineração Ltda Cpf/cnpj :05.919.578/0001-60 - Processo minerário: 864113/03 - Processo de cobrança: 964976/13 Valor: R\$.129.639,71

Titular: Jair de Souza Castilho Cpf/cnpj :04.682.136/0001-80 - Processo minerário: 864154/02 - Processo de cobrança: 964958/13 Valor: R\$.50,25, Processo minerário: 864154/02 - Processo de cobrança: 964957/13 Valor: R\$.1.169,01, Processo minerário: 864154/02 - Processo de cobrança: 964956/13 Valor: R\$.152,62, Processo minerário: 864154/02 - Processo de cobrança: 964955/13 Valor: R\$.1.058,64

Titular: Jose Albertino Dos Santos me Cpf/cnpj :04.980.255/0001-19 - Processo minerário: 864100/02 - Processo de cobrança: 964936/13 Valor: R\$.1.214,60

Titular: Leones Ferreira de Oliveira Cpf/cnpj :02.783.324/0001-79 - Processo minerário: 864136/02 - Processo de cobrança: 964944/13 Valor: R\$.5.347,06

Titular: lh Engenharia e Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.038.078/0001-56 - Processo minerário: 860276/92 - Processo de cobrança: 964930/13 Valor: R\$.14.178,44

Titular: Mineração Capital LTDA. "me" Cpf/cnpj :04.785.364/0001-85 - Processo minerário: 864080/01 - Processo de cobrança: 964978/13 Valor: R\$.6.755,05

Titular: Mineração Rio Formoso Ltda Cpf/cnpj :01.352.921/0001-86 - Processo minerário: 807131/77 - Processo de cobrança: 964963/13 Valor: R\$.190.943,92

Titular: Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda Cpf/cnpj :03.888.604/0001-04 - Processo minerário: 864120/03 - Processo de cobrança: 964973/13 Valor: R\$.20.166,73

Titular: Nativa Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.932.663/0001-70 - Processo minerário: 860507/90 - Processo de cobrança: 964965/13 Valor: R\$.79.591,39, Processo minerário: 860506/90 - Processo de cobrança: 964964/13 Valor: R\$.168.021,15

Titular: Nicanor Pinheiro da Silva-fi Cpf/cnpj :00.938.542/0001-00 - Processo minerário: 864004/96 - Processo de cobrança: 964941/13 Valor: R\$.1.770,79, Processo minerário: 864004/96 - Processo de cobrança: 964942/13 Valor: R\$.6.742,74





Titular: O.A. Santos Neto me Cpf/cnpj :01.509.274/0001-73 - Processo minerário: 864186/99 - Processo de cobrança: 964940/13 Valor: R\$.3.425,01

Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo minerário: 860247/89 - Processo de cobrança: 964972/13 Valor: R\$.18.812,73

Titular: Pedreira Gurupi Ltda Cpf/cnpj :04.103.435/0002-01 - Processo minerário: 864102/01 - Processo de cobrança: 964975/13 Valor: R\$.23.214,99, Processo minerário: 864111/03 - Processo de cobrança: 964974/13 Valor: R\$.39.716,73

Titular: Rezende & Rodrigues LTDA. Cpf/cnpj :73.718.702/0001-89 - Processo minerário: 864081/99 - Processo de cobrança: 964937/13 Valor: R\$.2.139,82, Processo minerário: 864065/02 - Processo de cobrança: 964939/13 Valor: R\$.2.255,14

Titular: Ricardo Helmuth Koch Cpf/cnpj :05.669.317/0001-39 - Processo minerário: 864082/03 - Processo de cobrança: 964943/13 Valor: R\$.8.828,23

Titular: Sarp Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.497.643/0003-17 - Processo minerário: 864123/01 - Processo de cobrança: 964967/13

Valor: R\$.364,84, Processo minerário: 864124/01 - Processo de cobrança: 964966/13 Valor: R\$.732,98

Titular: v. g. Cezar & Filha Ltda Cpf/cnpj :26.889.121/0001-20 - Processo minerário: 864150/01 - Processo de cobrança: 964952/13 Valor: R\$.982,77, Processo minerário: 864150/01 - Processo de cobrança: 964951/13 Valor: R\$.2.512,20, Processo minerário: 864151/01 - Processo de cobrança: 964950/13 Valor: R\$.2.700,48, Processo minerário: 864151/01 - Processo de cobrança: 964949/13 Valor: R\$.788,08, Processo minerário: 864176/02 - Processo de cobrança: 964953/13 Valor: R\$.1.111,15, Processo minerário: 864176/02 - Processo de cobrança: 964954/13 Valor: R\$.5.374,88

Titular: Vieira e Alves Ltda Cpf/cnpj :05.111.850/0001-80 - Processo minerário: 864157/02 - Processo de cobrança: 964931/13 Valor: R\$.2.250,58

RÔMULO SOARES MARQUES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

##### PORTARIA Nº 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Distrito Federal - DF, em 21 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que se trata de Projetos de Assentamento Rural situados no Distrito Federal já criados por leis do GDF, resolve:

1- Reconhecer os Projetos de Assentamento abaixo discriminados:

OF. INCRA/SR (28)G/N.º 1922	17.12.2013	PA Estrela da Lua	Região Administrativa de São Sebastião
OF. INCRA/SR (28)G/N.º 1923	17.12.2013	PA 15 de Agosto	Região Administrativa de São Sebastião
OF. INCRA/SR (28)G/N.º 1924	17.12.2013	PA Camapuã	Região Administrativa de São Sebastião
OF. INCRA/SR (28)G/N.º 1926	17.12.2013	PA 1º de Julho	Região Administrativa de São Sebastião

Incumbindo a esta Autarquia Federal, sem prejuízo dos fatos contidos nas cláusulas do mencionado acordo, principalmente:

2- Buscar promover as ações inerentes à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, nos Projetos de assentamento criados pelo DF e, assim, reconhecidos pela Autarquia, nos termos de seus normativos internos vigentes;

3- Reconhecer os assentamentos de trabalhadores rurais criados pelo DF e, geridos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, direcionando aos trabalhadores neles assentados todas as políticas públicas viáveis do Governo Federal;

4- Planejar, promover e executar a aplicação dos créditos e incentivos;

5- Disponibilizar apoio logístico e humano para consecução das ações constantes do objeto do presente instrumento, caso necessário for;

6- Desenvolver conjuntamente com o DF o diagnóstico da situação sócio-econômico-ambiental dos assentamentos a serem indicados ao reconhecimento pela Autarquia, desde que observados os critérios constantes de seus normativos internos vigentes;

7- Observar e manter, o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os participantes.

8- Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro das suas áreas de competência, que:

a) Encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação;

b) Comunique aos órgãos de Meio Ambiente do Distrito Federal, da criação dos Projetos ; e

c) Registre todas as informações de criação e desenvolvimento dos projetos, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Data Canaã com área de 2452,3675 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares e setenta e cinco centiares)ha localizado no município de São Roberto declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 19 de novembro de 2011, cuja imissão na posse em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento João do Vale Verde código SIPRA MA 1010600, área 2452,3675 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares e setenta e cinco centiares)ha, localizado no município de São Roberto, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 102 (cento e duas) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Roberto (MA), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 252, de 30-12-2013, Seção 1, pag. 827, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, SUBSTITUTO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N.º 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/N.º. 62, de 21 de junho de 2010, e:

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA CHICO MENDES III localizado no Município de Presidente Medice/RO: MARIA JOSE DE SOUZA CPF Nº. 418924612-34, JORCELI DOMINGOS DA SILVA CPF Nº. 742921297-20, JAIR VALCHAK CPF Nº. 325481412-68, e PEDRO DE SA ROBERTO CPF Nº. 327056382-53; PA JOANA DARCK II localizado no Município de Porto Velho/RO: LUZIA GONCALVES DE SOUZA CPF Nº. 780138522-53 e OLÍVIA BEZERRA DA SILVA CPF Nº. 666018002-87; PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO: FRANCISCO GOMES CPF Nº. 584238932-00; PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: IZAQUE FRAGOZO DA SILVA CPF Nº. 730050022-68 e ANTONIO VALDIR PAULO SOUZA CPF Nº. 220549792-87; PA PARAISO DAS ACÁCIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ADENICIO JOSÉ RIBEIRO CPF Nº. 152117622-15; PA SANTA BARBARA localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: JANETE ROMÃO DOS SANTOS CPF Nº. 285128418-50; PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: MARILENE DOS SANTOS DAMASCENO CPF Nº. 139380372-53; PA PARAISO DAS ACÁCIAS localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ADENICIO JOSÉ RIBEIRO CPF Nº. 152117622-15, resolve:

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução/INCRA/SR-17/RO/Nº 68, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento TABAJARA, código SIPRA: R00054000, publicado no Diário Oficial da União nº 08, Seção I, pag. 423, em 11.01.1996, localizado no Município de Machadinho do Oeste - RO, onde se lê: "...área de 13.942,5775ha (treze mil, novecentos e quarenta e dois hectares, cinquenta e sete ares e setenta e cinco centiares)...", leia-se: "...14.036,1005ha (quatorze mil e trinta e seis hectares, dez ares e cinco centiares), e 301 Unidades Agrícolas Familiares...".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

### PORTARIA Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009.

CONSIDERANDO o Relatório de Viabilidade Ambiental contido às fls. 22 a 65 dos autos do Processo Administrativo nº 54600.003447/2010-81, o qual demonstra que a Capacidade do Assentamento Estadual Sustentável Lourival Santana, criado pelo Estado do Pará, com área de 3.760,0857ha (três mil, setecentos e sessenta hectares, oito ares e cinquenta e sete centiares) é de 264 famílias, resolve:

Art. 1º Retificar a Capacidade de Assentamento do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável Lourival Santana, código SIPRA MB 0523000, com área 3.760,857ha (três mil, setecentos e sessenta hectares, oito ares e cinquenta e sete centiares) para o atendimento de 264 famílias,

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 143, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### ANEXO I - RECEITA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: SISTEMA SESI

Código	Especificação	Valor
		R\$ 1.00
10000000	Receitas Correntes	6.809.181.878,83
12000000	Receita de Contribuições	4.635.771.946,35
12100000	Contribuições Sociais	4.635.771.946,35
12103601	Contribuições Indiretas	2.412.490.793,86
12103602	Contribuições Diretas	2.223.281.152,49
13000000	Receita Patrimonial	285.097.175,61
13100000	Receitas Imobiliárias	24.616.227,65
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	24.616.227,65
13200000	Receita de Valores Mobiliários	260.480.947,96
13210000	Juros de Títulos de Renda	260.480.947,96
15000000	Receita Industrial	139.870.102,52
15200000	Receita da Indústria de Transformação	139.870.102,52
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	139.870.102,52
16000000	Receitas de Serviços	1.008.139.136,91
16000100	Serviços Comerciais	231.179.412,50
16000200	Serviços Financeiros	1.548.368,55
16000500	Serviços de Saúde	231.260.816,05
16001300	Serviços Administrativos	3.209.359,38
16001600	Serviços Educacionais	379.179.349,84
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	151.928.574,68
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Tecn	9.833.255,91
19000000	Outras Receitas Correntes	740.303.517,44
19200000	Indenizações e Restituições	7.751.523,28
19220000	Restituições	7.751.523,28
19900000	Receitas Diversas	732.551.994,16
19909900	Outras Receitas	433.984.913,55
19909901	Subvenções Ordinárias	88.287.399,95
19909902	Subvenções Especiais	74.888.482,78
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	132.639.613,78
19909999	Outras Receitas Diversas	2.751.584,10
20000000	Receitas de Capital	172.824.626,07
21000000	Operações de Crédito	1.750.000,00
21200000	Operações de Crédito Externas	1.750.000,00
21290000	Outras Operações de Crédito Externas	1.750.000,00
22000000	Alienação de Bens	24.298.193,23
22100000	Alienação de Bens Moveis	916.202,37
22190000	Alienação Outros Bens Moveis	916.202,37
22200000	Alienação de Bens Imóveis	23.381.990,86
22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	23.381.990,86
25000000	Outras Receitas de Capital	146.776.432,84
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	48.125.924,00
25910000	Subvenções Extraordinárias	39.241.162,89
25920000	Outras Receitas de Capital	59.409.345,95
<b>Receita Total</b>		<b>6.982.006.504,90</b>

#### ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: Educação

Objetivo: Consolidar SESI, SENAI e IEL como referências em educação para o mundo do trabalho e para a indústria, com uma atuação em grande escala e/ou impacto

Indicador: Nº de trabalhadores da indústria atendidos em Educação Continuada e Ações Educativas, Nº de alunos da rede SESI de ensino, Percentual de matrículas do ensino médio do SESI em EBEP

FUNCAO	SUBFUNCAO	ACAO	Meta de Desempenho		GRUPO_DESPESA	VALOR
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	Outras Despesas Correntes	9.155.195,33
					Pessoal e Encargos Sociais	2.103.265,24
	331	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Inversoes Financeiras	112.500,00
			Número	390.462	Investimentos	74.200,00
			Percentual	55%	Outras Despesas Correntes	57.172.878,00
	333	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Pessoal e Encargos Sociais	34.437.641,00
			Número	390.462	Outras Despesas Correntes	3.412.564,00
			Percentual	55%	Pessoal e Encargos Sociais	525.260,00
	361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Amortizacao da Divida	65.000,00
			Número	390.462	Inversoes Financeiras	24.829,56
			Percentual	55%	Investimentos	301.585.769,90
	362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Outras Despesas Correntes	606.943.418,40
Número			390.462	Pessoal e Encargos Sociais	612.635.520,06	
Percentual			55%	Amortizacao da Divida	5.760,00	
361	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Investimentos	4.873.571,89	
		Número	390.462	Juros e Encargos da Divida	900,00	
		Percentual	55%	Outras Despesas Correntes	47.150.167,81	
362	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número	1.351.611	Pessoal e Encargos Sociais	402.206.399,46	
		Número	390.462	Amortizacao da Divida	834.000,00	
				Inversoes Financeiras	12.229,23	
				Investimentos	20.282.535,26	





			Percentual	55%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	45.096.361,66 192.529.623,36
	363	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	821.573,00 34.758.656,00 3.318.477,00
	364	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Outras Despesas Correntes	7.809.972,00
08	365	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.949.955,42 14.527.474,75 53.572.987,55
	366	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	6.114,72 2.328.009,44 109.236.389,82 153.504.769,43
	368	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	44.891.213,00 140.675.379,04 63.653.946,62
	392	02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	9.788.866,58 128.584.043,90 21.506.557,55
		02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	728.511,00 14.793.716,95 17.406.602,36
	573	02022117 GESTAO DA EDUCACAO	Número Número Percentual	1.351.611 390.462 55%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	10.744.179,00 30.556.079,65 42.999.922,66
Total do Foco Educação						3.253.402.987,60

## ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: Qualidade de Vida

Objetivo: Reduzir os afastamentos provocados por acidentes e doenças por meio da melhoria da qualidade de vida do trabalhador

Indicador: Nº de trabalhadores atendidos pelo SESI em Qualidade de Vida

FUNCAO	SUBFUNCAO	ACAO	Meta de Desempenho		GRUPO_DESPESA	VALOR
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	4.718.322,47 1.160.992,99
	244	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	225.164.337,58 8.065.798,00 56.514.827,75 99.590.827,10
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	58.320,00 4.667.957,47 11.782.391,18
	301	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	6.114,48 8.244.673,70 254.776.000,81 289.171.480,98
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Número	3.727.791	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	9.200,00 8.556.593,89 83.301.395,01 76.482.183,77
	331	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	327.186,00 26.451.087,73 13.969.036,32
	661	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.594.107,38 61.497.999,28 77.829.678,54
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	98.324,00 3.464.502,42 2.233.908,66
	811	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.411.690,00 90.903.670,85 59.119.032,86
08	812	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	17.241.910,00 29.000.362,62 5.342.017,01
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.879.605,00 9.128.407,73 28.124.056,48
	813	02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND	Número	3.727.791	Inversoes Financeiras Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	620.000,00 7.883.546,04 63.453.813,43 27.392.270,24
		02032119 GESTAO DA QUALIDADE DE VIDA	Número	3.727.791	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	10.085.209,91 66.763.218,42 82.883.446,52
Total do Foco Qualidade de Vida						1.826.969.504,62

## ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: Desempenho do Sistema

Objetivo: Atuar com qualidade, velocidade, eficiência e poder de impactos compatíveis com os desafios da indústria

Indicador: Nº de empresas atendidas entre os 250 maiores clientes, Percentual de alinhamento nacional, Índice de cobertura de processos mapeados, Nº de programas de capacitação de docentes e

Nº de gestores de escolas SESI capacitados

FUNCAO	SUBFUNCAO	ACAO	Meta de Desempenho		GRUPO_DESPESA	VALOR
			Produto (Unidade)	Meta		
08	121	02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Número	27	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.948.615,00 24.487.003,81 54.753.911,71
	131	02042121 PROGR RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORT	Número	250	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	451.993,80 44.976.353,40 51.826.625,94
Total do Foco Desempenho do Sistema						182.444.503,66



## ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS  
 Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria  
 Programa: Institucional  
 Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares

FUNCAO	SUBFUNCAO	ACAO	Meta de Desempenho		GRUPO_DESPESA	RS 1.00
			Produto (Unidade)	Meta		VALOR
08	121	02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Percentual	87%	Investimentos	181.963,79
					Outras Despesas Correntes	5.923.825,24
	122	02012110 GESTAO INSTITUCIONAL	Percentual	87%	Pessoal e Encargos Sociais	5.665.168,55
					Inversoes Financeiras	2.300,00
					Investimentos	15.212.154,92
	123	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	87%	Outras Despesas Correntes	62.827.750,92
					Pessoal e Encargos Sociais	114.426.456,44
					Investimentos	8.508.951,91
	126	02012115 APOIO ADMINISTRATIVO	Percentual	87%	Outras Despesas Correntes	115.898.428,87
Pessoal e Encargos Sociais					161.538.798,60	
Amortizacao da Divida					950.000,00	
128	02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	Inversoes Financeiras	50.000,00	
				Investimentos	571.290,40	
				Juros e Encargos da Divida	80.000,00	
131	02012111 COMUNICACAO E MARKETING	Percentual	87%	Outras Despesas Correntes	20.339.375,64	
				Pessoal e Encargos Sociais	44.429.036,55	
				Investimentos	16.120.420,19	
845	02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	Percentual	87%	Outras Despesas Correntes	71.803.041,75	
				Pessoal e Encargos Sociais	34.910.507,01	
				Investimentos	8.114.924,17	
Total do Foco Institucional						1.719.189.509,02
Total da Despesa						6.982.006.504,90

## ANEXO III - RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPO DE DESPESA

ORGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
 Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Receita		Despesa		RS 1.00
Especificação	Total	Especificação	Total	
Receitas Correntes	6.809.181.878,83	Despesas Correntes	6.193.742.607,10	
Receitas de Contribuições	4.635.771.946,35	Pessoal e Enc. Sociais	2.872.587.603,83	
Receita Patrimonial	285.097.175,61	Juros e Enc. da Dívida	115.955,00	
Receita Industrial	139.870.102,52	Outras Despesas Correntes	3.321.039.048,27	
Receita de Serviços	1.008.139.136,91			
Outras Receitas Correntes	740.303.517,44			
Receitas de Capital	172.824.626,07	Despesas de Capital	788.263.897,80	
Operações de Crédito	1.750.000,00	Investimentos	559.909.044,66	
Alienação de Bens	24.298.193,23	Inversões Financeiras	226.310.093,13	
Outras Receitas de Capital	146.776.432,84	Amortizações da Dívida	2.044.760,01	
Total da Receita	6.982.006.504,90	Total da Despesa	6.982.006.504,90	

## PORTARIA Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I  
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome  
 Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor	RS 1.00
1000.00.00	Receitas Correntes	474.137.844,00	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	438.970.889,00	
1210.00.00	Contribuições Sociais	438.970.889,00	
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	438.970.889,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	10.397.000,00	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	3.320.000,00	
1311.00.00	Aluguéis	3.320.000,00	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	7.077.000,00	
1321.00.00	Juros de Título de Renda	7.077.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	26.690.000,00	





1600.01.00	Serviços Comerciais	1.700.000,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	17.223.000,00
1600.99.00	Outros Serviços	5.767.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	79.955,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	1.500,00
1922.00.00	Restituições	78.455,00
2000.00.00	Receitas de Capital	26.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	26.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	26.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	26.000,00
<b>Total</b>		<b>474.163.844,00</b>

ANEXO II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	150	3 - O.D.C. 4 - Investimento	93.598.759,10 1.513.721,39
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	819	1 - P. e Encargos	42.911.254,63
<b>Total do Programa</b>						<b>138.023.735,12</b>

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Area do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.260.000	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	93.025.181,04 62.021.925,44 2.179.122,66
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2.760	3 - O.D.C.	8.400.000,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	958	3 - O.D.C.	1.050.000,00
<b>Total do Programa</b>						<b>166.676.229,14</b>

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	144	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	10.416.388,35 24.755.583,99 792.277,73
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	30	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	22.244.600,91 111.255.028,76
<b>Total do Programa</b>						<b>169.463.879,74</b>

**TOTAL GERAL** 474.163.844,00

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO  
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	474.137.844,00	Despesas Correntes	358.423.693,46
Receitas de Contribuições	438.970.889,00	Pessoal e Encargos Sociais	146.352.824,02
Receita Patrimonial	10.397.000,00	Outras Despesas Correntes	212.070.869,44
Receita de Serviços	24.690.000,00		
Outras Receitas Correntes	79.955,00		
Receitas de Capital	26.000,00	Despesas de Capital	115.740.150,54
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	115.740.150,54
Alienação de Bens	26.000,00		
<b>Total da Receita</b>	<b>474.163.844,00</b>	<b>Total da Despesa</b>	<b>474.163.844,00</b>

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, inciso II, alíneas "c", "h" e "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Código	Especificação	Valor
		RS 1,00
1000.00.00	Receitas Correntes	5.195.929,478
1200.00.00	Receitas de Contribuições	4.352.430,002
1210.00.00	Contribuições Sociais	4.352.430,002
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	4.352.430,002
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc	4.350.500,002
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - Sesc	1.930,000
1300.00.00	Receita Patrimonial	227.362,112
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.097,423
1311.00.00	Aluguéis	2.107,262



1312.00.00	Arrendamentos	913.057
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.077.104
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	220.263.689
1321.00.00	Juros de Título de Renda	220.260.689
1322.00.00	Dividendos	3.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.000
1600.00.00	Receita de Serviços	597.724.256
1600.05.00	Serviços de Saúde	226.886.044
1600.16.00	Serviços Educacionais	56.367.568
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	297.494.604
1600.99.00	Outros Serviços	16.976.040
1700.00.00	Transferências Correntes	14.992.762
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	14.992.762
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.420.346
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.420.346
1921.00.00	Indenizações	27.735
1922.00.00	Restituições	3.392.611
2000.00.00	Receitas de Capital	1.930.500
2200.00.00	Alienação de Bens	1.930.500
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	1.730.500
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.680.500
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	200.000
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	200.000
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		454.776.646
TOTAL		5.652.636.624

**ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.644.082	1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.888.767	
			3 - OUT. DESP. COR.			18.063.029	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.273.797	3 - OUT. DESP. COR.	12.022.892	
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	3.060.974	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.010.803	
			3 - OUT. DESP. COR.			10.044.992	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.995.953	3 - OUT. DESP. COR.	12.756.970	
	362 - Ensino Médio	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	18.647.232	1-PES. E ENC. SOCIAIS	33.777.108	
			3 - OUT. DESP. COR.			48.027.207	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.281.949	3 - OUT. DESP. COR.	45.782.047	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação Complementar	Atendimentos	1.281.949	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.953.637	
			3 - OUT. DESP. COR.			5.008.646	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	102	3 - OUT. DESP. COR.	1.354.000	
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO			3 - OUT. DESP. COR.	8.217.061
						4 - INVESTIMENTOS	48.633.369
			Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.502.929
			Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.838.291
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.372.677
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	58.586.408
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	996
Atividade Cooperação Financeira			DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.327.696	
Atividade Cooperação Técnica			DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.345.557	
Atividade Capacitação de Recursos Humanos			Servidores	4.153	3 - OUT. DESP. COR.	12.738.931	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.935.660			
			3 - OUT. DESP. COR.	13.949.940			
			4 - INVESTIMENTOS	2.290.000			
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.530.000			
			3 - OUT. DESP. COR.	5.123.597			
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.305.777			
			3 - OUT. DESP. COR.	635.365			
			3 - OUT. DESP. COR.	20.776.460			
Total do Programa						496.187.314	

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	3.305.016	1-PES. E ENC. SOCIAIS	79.502.309	
			3 - OUT. DESP. COR.			32.716.937	
			4 - INVESTIMENTOS			360.000	
		Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	40.151.963	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.013.030	
			3 - OUT. DESP. COR.			27.645.731	
			4 - INVESTIMENTOS			20.000	
		Atividade Assistência Médica	Atendimentos	1.905.309	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.649.663	
			3 - OUT. DESP. COR.			14.208.672	
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	47.206.165	3 - OUT. DESP. COR.	70.560.290	
		Atividade Nutrição	Atendimentos			3 - OUT. DESP. COR.	216.048.964
						4 - INVESTIMENTOS	5.000
						3 - OUT. DESP. COR.	500.000
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	80	4 - INVESTIMENTOS	17.335.282	
			Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	519.676
			Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.318.233
			Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.521.340
			Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	71.015.684
			Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	155.530
			Atividade Cooperação Financeira	DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.164.756
					3 - OUT. DESP. COR.	7.440.024	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.183.266	
					3 - OUT. DESP. COR.	3.725.115	
			3 - OUT. DESP. COR.	1.238.000			
			4 - INVESTIMENTOS	4.952.000			





	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.126.985
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	4.054	3 - OUT. DESP. COR.	891.884
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.600
				3 - OUT. DESP. COR.	1.204.806
<b>Total do Programa</b>					<b>614.043.777</b>

**Total do Programa**

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	13.237.752	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.129.165	
						3 - OUT. DESP. COR.	14.980.563
						4 - INVESTIMENTOS	70.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	39.496.484
						3 - OUT. DESP. COR.	309.727.425
						4 - INVESTIMENTOS	15.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.057.098
						3 - OUT. DESP. COR.	40.051.905
						4 - INVESTIMENTOS	55.000
						3 - OUT. DESP. COR.	870.000
						4 - INVESTIMENTOS	221.536.590
						5 - INVER.FINANC.	70.000.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.573.536
						3 - OUT. DESP. COR.	20.987.040
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	64.001.816
				3 - OUT. DESP. COR.	180.395.033		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	380.219		
				3 - OUT. DESP. COR.	580.400		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.139.756		
				3 - OUT. DESP. COR.	8.183.224		
				4 - INVESTIMENTOS	75.000		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	44.620.553		
				3 - OUT. DESP. COR.	9.923.267		
				3 - OUT. DESP. COR.	3.714.000		
				4 - INVESTIMENTOS	2.476.000		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.323.116		
				3 - OUT. DESP. COR.	5.990.446		
				4 - INVESTIMENTOS	4.000		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	86.000		
				3 - OUT. DESP. COR.	2.035.566		
<b>Total do Programa</b>					<b>1.102.478.202</b>		

**Total do Programa**

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	33.161.942	1-PES. E ENC. SOCIAIS	97.585.997	
						3 - OUT. DESP. COR.	68.896.436
						4 - INVESTIMENTOS	40.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	32.807.298
						3 - OUT. DESP. COR.	65.447.403
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	35.589.014
						3 - OUT. DESP. COR.	96.609.386
						4 - INVESTIMENTOS	20.000
						3 - OUT. DESP. COR.	503.412
						4 - INVESTIMENTOS	194.867.880
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.478.616
						3 - OUT. DESP. COR.	10.267.674
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	52.860.112
						3 - OUT. DESP. COR.	130.207.327
						3 - OUT. DESP. COR.	45.000
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.199.993		
				3 - OUT. DESP. COR.	7.176.207		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	28.654.491		
				3 - OUT. DESP. COR.	7.485.424		
				3 - OUT. DESP. COR.	2.476.000		
				4 - INVESTIMENTOS	3.714.000		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.993.787		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.596.937		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	956.335		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.814.355		
<b>Total do Programa</b>					<b>849.293.084</b>		

**Total do Programa**

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	2.675.485	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.314.771	
						3 - OUT. DESP. COR.	12.903.755
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.335.696
						3 - OUT. DESP. COR.	105.519.471
						4 - INVESTIMENTOS	345.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	146.564
						3 - OUT. DESP. COR.	176.437
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	411.000
						3 - OUT. DESP. COR.	1.110.000
						4 - INVESTIMENTOS	127.405.100
						5 - INVER.FINANC.	100.000
						1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.083.389
				3 - OUT. DESP. COR.	4.321.714		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.973.194		
				3 - OUT. DESP. COR.	27.041.483		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.934.832		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.274.426		
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	473.503		
				3 - OUT. DESP. COR.	5.665.312		

	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.110.222
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.435.542
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.099	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.736.574
				3 - OUT. DESP. COR.	1.509.803
				1-PES. E ENC. SOCIAIS	835.707
				3 - OUT. DESP. COR.	1.577.785
<b>Total do Programa</b>					<b>354.741.280</b>

**Total do Programa**

Programa: Apoio Administrativo.

Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do Sesc

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.333.855
					3 - OUT. DESP. COR.	2.856.991
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.413.240
					3 - OUT. DESP. COR.	13.616.665
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.006.956
					3 - OUT. DESP. COR.	12.155.411
					4 - INVESTIMENTOS	827.089
		Atividade Serviços de Informática	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.027.572
					3 - OUT. DESP. COR.	48.072.149
					4 - INVESTIMENTOS	421.781
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.528.759
					3 - OUT. DESP. COR.	4.023.574
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	23.130.777
					3 - OUT. DESP. COR.	167.734.207
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.824.368
					3 - OUT. DESP. COR.	2.232.944
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	5.745.058	1-PES. E ENC. SOCIAIS	47.096.408
					3 - OUT. DESP. COR.	10.456.714
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UUOO	238	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.740.124
					3 - OUT. DESP. COR.	3.383.766
			4 - INVESTIMENTOS	277.106.359		
			5 - INVER.FINANC.	89.550.000		
Atividade Divulgação	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	5.197.851		
			3 - OUT. DESP. COR.	21.914.402		
Atividade Serviços Gerais	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.394.516		
			3 - OUT. DESP. COR.	64.625.157		
			4 - INVESTIMENTOS	50.000		
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.339.112		
			3 - OUT. DESP. COR.	3.420.930		
Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.129.808		
			3 - OUT. DESP. COR.	3.820.104		
			4 - INVESTIMENTOS	46.000		
Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	106.704.617		
			3 - OUT. DESP. COR.	55.214.395		
Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.544.747		
			3 - OUT. DESP. COR.	368.662.202		
			4 - INVESTIMENTOS	24.370.000		
Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.437.667		
			3 - OUT. DESP. COR.	7.868.908		
Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	7.006	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.696.706		
			3 - OUT. DESP. COR.	27.865.537		
<b>Total do Programa</b>					<b>1.540.842.368</b>	

**Total do Programa**

Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.

Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do Sesc, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	33.705	1-PES. E ENC. SOCIAIS	433.622.590
					3 - OUT. DESP. COR.	458.500
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	31.396	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.763.035
					3 - OUT. DESP. COR.	239.195.474
					4 - INVESTIMENTOS	6.000
					5 - INVER.FINANC.	5.000
<b>Total do Programa</b>					<b>695.050.599</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>5.652.636.624</b>	

ANEXO - III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO  
A CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Receita		Despesa	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Receitas Correntes	5.195.929.478	Despesas Correntes	4.566.362.174
Receita de Contribuições	4.352.430.002	Pessoal e Encargos Sociais	1.724.445.128
Receita Patrimonial	227.362.112	Outras Despesas Correntes	2.841.917.046
Receita de Serviços	597.724.256		
Transferências Correntes	14.992.762		
Outras Receitas Correntes	3.420.346		
Sub Total	5.195.929.478	Superávit do Orçamento Corrente	629.567.304
		Sub Total	5.195.929.478
Receitas de Capital	1.930.500	Despesas de Capital	1.086.274.450
Alienação de Bens	1.930.500	Investimentos	926.619.450
		Inversões Financeiras	159.655.000
Sub Total	1.930.500	Sub Total	1.086.274.450
TOTAL	5.197.859.978	TOTAL	5.652.636.624
Mobilização de Recursos Financeiros	454.776.646		
Total	5.652.636.624	Total da Despesa	5.652.636.624





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Processos Produtivos Básicos para os seguintes produtos: TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, PORTEIRO ELETRÔNICO, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, CENTRAL DE PORTARIA e MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA, DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE), TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR; MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK"; e MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" e BENS DE INFORMÁTICA.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.002148/2013-03, de 19 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 55, de 20 de fevereiro de 2013, passa a conter as seguintes alterações:

I - inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 1º, conforme a seguir:

"§ 7º Para fabricação de televisores UHD (Ultra High Definition) (4K), fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e IV, do caput deste artigo até o limite de produção de 1.500 (quinhentas unidades), por fabricante, no ano calendário.

§ 8º Para cumprimento do inciso V deste artigo (integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final), os televisores UHD a que se refere o § 7º deverão ser formados a partir da integração individual dos seguintes subconjuntos: telas de cristal líquido, os controles remotos com suas respectivas placas montadas; placas montadas com componentes eletroeletrônicos que implementem as funções: principal, fonte, módulos de comunicação sem fio e de conexões."

II - alteração da redação do inciso IV do art. 7º, conforme a seguir:

"IV - módulo sensor de toque e/ou módulo com filme de chave metalizada (cúpula metalizada) do painel de controle de funções;"

III - inclusão dos incisos IX a XII e o parágrafos ao art. 7º, conforme as seguintes redações:

"IX - base plástica do pedestal com filme piezoelétrico fundido a mesma; e

X - filme flexível fundido com componentes.

XI - subconjunto moldura externa ou gabinete da tela de cristal líquido podendo conter mecanismo montado de fixação, elevação e/ou sustentação, suportes de metais, elementos de fixação, condutores, alto-falantes e conectores para televisores UHD (Ultra High Definition).

XII - subconjunto de alto-falantes múltiplos com mecanismo de movimentação para televisores UHD (Ultra High Definition).

§ 1º Será mantida a dispensa de montagem para os subconjuntos descritos nos incisos IX e X até a data de 30 de junho de 2015.

§ 2º Será mantida a dispensa de montagem para os subconjuntos descritos nos incisos XI e XII até o limite de produção de 1.500 (quinhentas unidades), por fabricante, no ano calendário."

Art. 2º O Processo Produtivo Básico para APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2013, passa a conter as seguintes alterações:

I - alteração da redação do § 4º e inclusão do § 4ºA no art. 2º, conforme a seguir:

"§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2013 a diferença residual de que trata o § 3º poderá ser de até 2% (dois por cento) da base de cálculo.

§ 4ºA Excepcionalmente para o ano de 2012, o fabricante poderá cumprir a diferença residual de que trata o § 3º, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2014."

II - inclusão dos incisos XXIV a XXIX ao art. 3º, conforme a seguir:

"XXIV - módulo sensor de toque e/ou módulo com filme de chave metalizada (cúpula metalizada) do painel de controle de funções.

XXV - tampa frontal do controle remoto com dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad), com respectiva placa de controle touch pad integrada, podendo conter teclas de seleção e/ou navegação.

XXVI - Base Plástica do pedestal com filme de piezoelétrico fundido a mesma.

XXVII - mini câmera de vídeo com ou sem sensor de presença, com ou sem microfone.

XXVIII - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente.

XXIX - subconjunto suporte de parede, exclusivamente para televisores com tela de OLED."

Art. 3º O Processo Produtivo Básico para os produtos PORTEIRO ELETRÔNICO, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, CENTRAL DE PORTARIA e MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 225, de 29 de novembro 2006, passa a conter a seguinte alteração:

I - Inclusão dos §§ 4º, 5º, e 6º no art. 1º, conforme a seguir:

"§ 4º A partir de 2013, para fins do cumprimento da etapa estabelecida no inciso III deste artigo, a fabricação de circuitos impressos deverá observar o seguinte cronograma, tendo como base a quantidade utilizada na fabricação do produto, no ano calendário:

a) de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento);

b) de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos § 4º deste artigo não sejam alcançados, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de circuitos impressos utilizados, tomando-se por base a produção do período respectivo em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput."

Art. 4º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº 31 (industrializado no País) e nº 33 (industrializado na Zona Franca de Manaus), ambas de 7 de fevereiro de 2013, passa a conter a seguinte alteração:

I - alteração do § 2º do art. 2º conforme a seguir:

"§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 31 de julho de 2014, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Smalloutline Package)."

Art. 5º O Processo Produtivo Básico para TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 306 e 307, de 28 de dezembro de 2012, passam a conter as seguintes alterações:

I - alteração do §§ 2º e 3º do art. 5º, conforme a seguir:

"§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2013, o percentual estabelecido no § 2º será de 25% (vinte e cinco por cento)."

II - inclusão do § 5ºA ao art. 5º, conforme a seguir:

"§ 5ºA Excepcionalmente para o ano de 2013, caso o percentual de cabo de dados em substituição ao cabo elétrico não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações correntes."

III - alteração do § 3º do art. 6º, conforme a seguir:

"§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no § 2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento);

II - para o ano de 2011: 10% (dez por cento);

III - para o ano de 2012: 30% (trinta por cento); e

IV - para o ano de 2013: 20% (vinte por cento)."

Art. 6º O Processo Produtivo Básico para MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 60 e 61, de 25 de fevereiro de 2013, passa a conter as seguintes alterações:

I - alteração dos incisos VII, VIII e IX do § 3º do art. 1º, conforme a seguir:

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM:

Ano calendário	Entre 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2013	Entre 1º de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013	De 1º de janeiro de 2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	60%	80%
Montados no País	-	30%	10%
Totais produzidos no País	-	90%	90%

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) tipo NAND Flash, quando aplicável, (seja em módulo ou em circuito integrado):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	40%
Montadas no País	40%	50%
Totais produzidos no País	70%	90%

IX - componente circuito integrado LPDRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%

II - alteração do § 6º do art. 1º, e inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 1º, conforme a seguir:

"§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, NFC Ativo (Near Field Communication)), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade de todas as placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 7º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VII do § 3º para as memórias DRAM com capacidade de 4 GBits ou superior.

§ 8º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso IX do § 3º para as memórias LPDRAM com capacidade de 2 GBits.

§ 9º A montagem da placa de interface de comunicação NFC Ativo a que se refere o § 6º está dispensada até 31 de julho de 2014.

§ 10. Excepcionalmente para o ano de 2012, o percentual de nacionalização estabelecido para as unidades de memórias de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) tipo NAND Flash, quando aplicável, (seja em módulo ou em circuito integrado), pode ser compensados em 2013, sem prejuízos das obrigações do ano corrente.

Art. 7º O Processo Produtivo Básico para MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 53 e 54, de 20 de fevereiro de 2013, passa a conter as seguintes alterações:

I - alteração do art. 2º, conforme a seguir:

"Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2012, devendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2013; e

II - para as memórias citadas no inciso V do § 6º do art. 1º: excepcionalmente 30% (trinta por cento) para o ano de 2013, devendo a quantidade ser compensada até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais estabelecidos neste artigo será sobre o total de placas-mãe, no caso do inciso I do § 6º, e de memórias, no caso do inciso V do § 6º, utilizados na produção de TABLET PC, no ano-calendário.

§ 4º Não descaracteriza o cumprimento deste Processo Produtivo Básico os carregadores de baterias ou conversores CA/CC importados, internados e comercializados, no País, até 31 de dezembro de 2012.

§ 5º Para os carregadores ou conversores CA/CC a diferença residual de que trata o caput do art. 2º poderá ser compensada nos anos de 2014 e 2015, sem prejuízo das obrigações do ano corrente.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2013, ficam dispensados de montagem local os seguintes componentes, partes e peças que atuem com a função de memória:

I - Componente Circuito Integrado Nand Flash com capacidade maior ou igual a 4Gb  
II - Componente Circuito Integrado DRAM com capacidade de 512Mb e maior ou igual a 4Gb;

III - Componente Circuito Integrado LPDRAM diferente da capacidade de 1GB e dimensões 0,71mm x 12mm x 12mm com 216 pontos de solder Ball;

IV - Componente eMMC (Multi Media Card);

V - Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; Cache e NOR Flash; e

VI - Componente Circuito integrado NAND Flash com encapsulamento TSOP."

Art. 8º O Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 43 e 44, de 14 de fevereiro de 2013, passa a conter as seguinte alterações:

I - alteração do art. 4º, conforme a seguir:

"Art. 4º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, compondo módulo de processamento de sinais digitais (DSP), para voz e vídeo com capacidade igual ou superior a 16 canais, de alta densidade (PVDM), própria para montagem em soquete DIMM-240, utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no art. 4º não sejam alcançados nos períodos previstos, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido."

II - alteração do art. 5º, conforme a seguir:

"Art. 5º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS para rede sem fio; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMULADORES (ADSL) deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º No ano de 2013, e exclusivamente para as fontes externas de alimentação utilizadas em MODULADORES/DEMULADORES (ADSL), o percentual constante do inciso I será de 10% (dez por cento), passando a 80% (oitenta por cento) a partir de 2014 em diante.

§ 2º Caso os percentuais estabelecidos no art. 5º não sejam alcançados nos períodos previstos, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º poderá ser de 20% (vinte por cento), no ano de 2013, exclusivamente para as FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas nos ROTEADORES DIGITAIS para rede sem fio.

§ 5º Caso o percentual estabelecido no inciso I do art. 5º não seja atingido, exclusivamente para as FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas nos SWITCHES, a diferença residual poderá ser compensada até 31 de dezembro de 2014."

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

#### PORTARIA Nº 378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento-Programa de 2014 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes do Processo nº 52000.016540/2013-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os Quadros Anexos, a Programação Orçamentária da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

ANEXO

Orçamento Programa  
2014 Receita  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	91.560.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	64.900.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	64.900.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	64.900.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.390.000,00
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	1.390.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.390.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	9.000.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	9.000.000,00
1721.00.00	Transferências da União	9.000.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	16.270.000,00
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores	16.270.000,00
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	16.270.000,00

1. Programa  
1.1.1 Programa de Gestão de Ações Administrativa - PAA  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
Função: (04) - Administração  
Subfunção: (122) - Administração Geral  
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

#### OBJETIVO GERAL

Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI.

ACAO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1.00)
2811	Ações administrativas e de gestão da ABDI.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	17.431.600,00
				Outras Despesas Correntes	19.130.000,00
				Investimentos	5.792.000,00
				Total	42.353.600,00

1.1.1 Programa de Apoio à Execução do Plano Brasil Maior - PBM  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
Função: (22) - Indústria  
Subfunção: (661) - Promoção Industrial  
Programa: (2820) - Programa de Apoio à Execução do Plano Brasil Maior (PBM)





OBJETIVO GERAL					
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado do PBM, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e monitoramento da política industrial.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Apoiar ações estratégicas em áreas e setores industriais selecionados e monitorar a política industrial	Viabilizar técnica e operacionalmente o funcionamento do sistema de gestão do PBM; organizar e acompanhar reuniões	1 - Elaborar e divulgar 6 relatórios técnicos de acompanhamento da política industrial (bimestrais), que englobem informações sobre o funcionamento do sistema de gestão, implementação e resultados.	Pessoal e Encargos Sociais	18.263.400,00
		das instâncias do sistema (superiores, setoriais e sistêmicas); garantir o fluxo de informações entre essas instâncias e entre o sistema e demais atores interessados; sistematizar e divulgar informações relacionadas à implementação e resultados da política industrial.	2 - Elaborar pelo menos 15 estudos setoriais, de competitividade, prospecção tecnológica e mapeamentos de cadeias produtivas.	Outras Despesas Correntes	28.343.000,00
		Gerar conhecimento capaz de sustentar a formulação de medidas de apoio à competitividade, identificando oportunidades tecnológicas e de negócios condizentes com as melhores práticas produtivas mundiais.	3 - Elaborar pelo menos 3 estudos propositivos, com simulações de impacto, sistematização de recomendações e proposição de instrumentos que promovam o fortalecimento da indústria e o crescimento do país em nível sistêmico.		
		Executar projetos específicos que contribuam para a execução das agendas pactuadas no âmbito do sistema de gestão do PBM.	4 - Realizar pelo menos 12 oficinas, capacitações, rodadas tecnológicas, de negócios e consultorias in loco que visem à promoção da competitividade, o adensamento das cadeias produtivas, a agregação de valor, a inovação ou outros aspectos associados ao fortalecimento da estrutura industrial e destacados nas agendas setoriais e sistêmicas.	Investimentos	0,00
		5 - Implantar o sistema de informação e rastreabilidade do Inovar-Auto.	Total	46.606.400,00	

## 1.1.1 Programa Reserva de Contingência

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função: (99) - Reserva de Contingência

Subfunção: (999) - Reserva de Contingência

Programa: (2830) - Reserva de Contingência

OBJETIVO GERAL					
Garantir uma reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes do cenário econômico mundial.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2831	Reserva de recurso.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	---
				Outras Despesas Correntes	---
				Reserva de Contingência	2.600.000,00
				Total	2.600.000,00

## Síntese por Função, Subfunção e Programa

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

R\$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Total
04	122	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas	42.353.600,00
22	661	Programa: (2820) - Programa de Apoio à Execução do Plano Brasil Maior (PBM)	46.606.400,00
99	999	Programa: (2830) - Reserva de Contingência	2.600.000,00
Total	----	----	91.560.000,00

## 2.Grupo de Natureza de Despesa

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

R\$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	35.695.000,00
2	Juros e Encargos da Dívida	----
3	Outras Despesas Correntes	47.473.000,00
4	Investimentos	5.792.000,00
5	Inversões Financeiras	----
6	Amortização da Dívida	----
9	Reserva de Contingência	2.600.000,00
TOTAL		91.560.000,00

2. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
 R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		91.560.000,00	Despesas Correntes		83.168.000,00
Déficit Corrente		-----	Superávit Corrente		2.600.000,00
Receitas de Capital		-----	Despesas de Capital		5.792.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>91.560.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>91.560.000,00</b>

RESUMO					
Receitas Correntes	91.560.000,00		Despesas Correntes	83.168.000,00	
Déficit Corrente	-----		Superávit Corrente	2.600.000,00	
Receitas de Capital	-----		Despesas de Capital	5.792.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>91.560.000,00</b>		<b>TOTAL</b>	<b>91.560.000,00</b>	

2. Quadro Resumo de Receita e Despesa  
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
 R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Parcial	Especificações	Total
Receitas de Contribuições	64.900.000,00	Despesas de Pessoal	35.695.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.390.000,00	Despesas Administrativas	19.130.000,00
Receita de Transferências	9.000.000,00	Despesas em Projetos	28.343.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	16.270.000,00	Investimentos	5.792.000,00
		Reserva de Contingência	2.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.560.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>91.560.000,00</b>

Cronograma de Desembolso Orçamentário  
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial  
 R\$ 1,00

	Receita	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo 2013	16.270.000,00	-----	16.270.000,00
Janeiro	8.500.529,07	6.861.497,83	17.909.031,24
Fevereiro	5.131.767,29	5.927.382,44	17.113.416,08
Março	4.992.341,94	6.927.408,83	15.178.349,19
Abril	4.993.214,20	6.109.115,36	14.062.448,03
Mai	8.059.331,97	5.263.424,53	16.858.355,47
Junho	5.227.861,03	5.706.245,75	16.379.970,74
Julho	5.215.593,94	6.292.970,60	15.302.594,09
Agosto	8.335.224,94	7.674.436,69	15.963.382,34
Setembro	5.339.752,19	8.426.130,89	12.877.003,64
Outubro	5.476.818,06	8.586.236,50	9.767.585,20
Novembro	8.501.541,32	8.864.473,76	9.404.652,76
Dezembro	5.516.024,04	12.320.676,80	2.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.560.000,00</b>	<b>88.960.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>

Obs.: Valores Estimados

#### PORTARIA Nº 380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento-Programa de 2014 da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 52008.000070/2013-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

#### ANEXO I - NATUREZA DA RECEITA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

Valores em R\$ Mil

Código	Especificação	Valor
	<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>517.887</b>
1000.00.00	Receitas Correntes	444.748
1200.00.00	Receita de Contribuições	435.561
1210.00.00	Contribuições Sociais	435.561
1210.43.00	Contribuição para Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	435.561
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.187
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	9.187
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	9.187
2000.00.00	Receitas de Capital	73.139
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	73.139
2590.00.00	Outras Receitas (Saldo de Exercícios Anteriores)	73.139





## ANEXO II-A - PROGRAMAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
 Função : (23) Comércio e Serviços  
 Subfunção : (122) Administração Geral  
 Programa : Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil
Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil.	-	89.542
<b>Título</b>	<b>Produto</b>	<b>Grupo de Natureza de Despesa</b>
Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física.	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais
		Outras Despesas Correntes
		Valor
		23.128
		66.414

## ANEXO II-B - PROGRAMAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
 Função : (23) Comércio e Serviços  
 Subfunção : (691) - Promoção Comercial  
 Programa : Promoção das Exportações e Investimentos

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil
Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil.	- Valor exportado em 12 meses	405.701
	- Participação no número de exportadores brasileiros	
	- Número de Eventos Realizados	
<b>Título</b>	<b>Produto</b>	<b>Grupo de natureza de Despesa</b>
Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos	Pessoal e Encargos Sociais
		Outras Despesas Correntes
		Valor
		60.936
		344.765

## ANEXO II-C - PROGRAMAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil  
 Função : (99) Reserva de Contingência  
 Subfunção : (999) - Reserva de Contingência  
 Programa : Reserva de Contingência

Objetivo	Indicadores	Valores em R\$ Mil
Garantir uma reserva de recursos que permita à Apex-Brasil viabilizar sua continuidade operacional, em face a incertezas do cenário econômico.	-	22.644
<b>Título</b>	<b>Produto</b>	<b>Grupo de natureza de Despesa</b>
-	-	Reserva de Contingência
		Valor
		22.644

## ANEXO III - SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Função	Subfunção	Programa	Valores em R\$ Mil
Código	Código	Descrição	Total
23	122	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	84.064
23	691	Promoção das Exportações e Investimentos	411.179
99	999	Reserva de Contingência	22.644
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>517.887</b>

## ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

							Valores em R\$ Mil
1	2	3	4	5	6	99	Total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingências	
84.064	0	411.179	0	0	0	22.644	517.887

## ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

			Valores em R\$ Mil		
<b>Receita</b>			<b>Despesa</b>		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	444.748	444.748	Despesas Correntes	495.243	495.243
Déficit Corrente	50.495	50.495	Superávit Corrente	0	0
Receitas de Capital	73.139	73.139	Despesas de Capital	0	0
Déficit de Capital	0	0	Superávit de Capital	73.139	73.139
			Reserva de Contingência	22.644	22.644
<b>TOTAL</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>	<b>Total</b>	<b>517.887</b>	<b>517.887</b>
<b>Resumo</b>			<b>Resumo</b>		
Receitas Correntes	444.748		Despesas Correntes	495.243	
Receitas de Capital	73.139		Reserva de Contingência	22.644	

## ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil

Valores em R\$ Mil							
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL JAN-JUN
<b>Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	1.856	1.856	1.856	1.856	1.963	1.963	11.350
Outras Despesas Correntes	5.124	4.626	4.856	4.832	6.484	5.614	31.536
SubTotal	6.980	6.482	6.712	6.688	8.447	7.577	42.886
<b>Programa de Promoção das Exportações e Investimentos</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	4.920	4.920	4.920	4.920	5.157	5.157	29.994
Outras Despesas Correntes	8.471	17.318	32.324	17.708	28.097	40.794	144.712
SubTotal	13.391	22.238	37.244	22.628	33.254	45.951	174.706
<b>Reserva de Contingência</b>							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>22.258</b>	<b>30.607</b>	<b>45.843</b>	<b>31.203</b>	<b>43.588</b>	<b>55.415</b>	<b>228.914</b>
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
<b>Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	1.963	11.778
Outras Despesas Correntes	5.113	5.149	5.578	6.125	6.487	6.426	34.878
SubTotal	7.076	7.112	7.541	8.088	8.450	8.389	46.656
<b>Programa de Promoção das Exportações e Investimentos</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	5.157	30.942
Outras Despesas Correntes	22.320	27.699	41.548	25.390	34.623	48.473	200.053
SubTotal	27.477	32.856	46.705	30.547	39.780	53.630	230.995
<b>Reserva de Contingência</b>							
Reserva de Contingência	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
SubTotal	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	1.887	11.322
<b>Total</b>	<b>36.440</b>	<b>41.855</b>	<b>56.133</b>	<b>40.522</b>	<b>50.117</b>	<b>63.906</b>	<b>288.973</b>

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 79, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, decide prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de que trata o item 1 da Circular SECEX nº 74, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## CIRCULAR Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001445/2012-52 e considerando o requerimento da empresa Dow Sudeste Industrial Ltda., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia, Reino da Arábia Saudita, Estados Unidos Mexicanos, República Popular da China, República da Índia e Taipé Chinês, para o Brasil, de resinas epóxi líquidas, comumente classificadas nos itens 3907.30.11, 3907.30.19, 3907.30.21, 3907.30.22 e 3907.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de janeiro de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## PORTARIA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cancelamento de Certificado de Registro Especial de filial de empresa comercial exportadora.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Certificado de Registro Especial da filial inscrita no CNPJ nº 39.373.782/0016-26 da empresa comercial exportadora CISA TRADING S/A, CNPJ nº 39.373.782/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações; e

Considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 26ª Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2013; e

Considerando a Resolução nº 36, de 01 de novembro de 2013, do CNE, resolve:

Art. 1º Publicar a anexa lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2014  
 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM  
 Válida a partir de 1º de janeiro de 2014

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE  
 (EM COPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS  
 S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes dessa lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou descontinuadas, drogas de desenho, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

## S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

## 1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos\*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 $\alpha$ -androst-1-eno-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); 1-androstenodiona (5 $\alpha$ -androst-1-eno-3,17-diona); boldanol (estr-4-eno-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); bolasterona, boldenona; boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol ([1,2]oxazo-





la[4',5',2,3]pregna-4-en-20-in-17 $\alpha$ -ol); dehidroclorometiltestosterona (4-cloro-17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); desoximetiltestosterona (17 $\alpha$ -metil-5 $\alpha$ -androst-2-en-17 $\beta$ -ol); drostanolona; etilestrenol (19-norpregn-4-en-17 $\alpha$ -ol); estanolol; estemolona; fluoximesterona; formebolona; furazabol (17 $\alpha$ -metil[1,2,5]oxadiazola[3',4':2,3]-5 $\alpha$ -androst-17 $\beta$ -ol); gestrinona; 4-hidroxitestosterona (4,17 $\beta$ -dihidroxiandrosta-4-en-3-ona); mestanolona; mesterolona; metandienona (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); metandriol; metasterona (17 $\beta$ -hidroxi-2 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -dimetil-5 $\alpha$ -androst-3-ona); metenolona; metildienolona (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestra-4,9-dien-3-ona); metil-1-testosterona (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metil-5 $\alpha$ -androst-1-en-3-ona); metilnortestosterona (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestra-4-en-3-ona); metribolona (metiltriolenona, 17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); metiltestosterona; mibolerona; nandrolona; 19-norandrostenediona (estr-4-eno-3,17-diona); norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; prostanozol (17 $\beta$ -[(tetraidropiran-2-il)oxil]-1'-H-pirazola[3,4:2,3]-5 $\alpha$ -androsta-2,3-dien-3-ona); quimbolona; 1-testosterona (17 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androst-1-en-3-ona); tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18a-homo-19-nor-17 $\alpha$ -pregna-4,9,11-trien-3-ona); trembolona (17 $\beta$ -hidroxiestr-4, 9,11-trien-3-ona) e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. EAA endógenos\*\* quando administrados exógenamente: androstenodiol (androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); androstenodiona (androst-4-ene-3,17-diona); dihidrotestosterona (17 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androst-3-ona); prasterona (deidroepiandrosterona, DHEA, 3 $\beta$ -hidroxiandrosta-5-en-17-ona); testosterona; e seus metabólitos e isômeros, incluindo mas não limitados a:

5 $\alpha$ -androstano-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol; 5 $\alpha$ -androstano-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol; 5 $\alpha$ -androstano-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol; 5 $\alpha$ -androstano-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol; androst-4-eno-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol; androst-4-eno-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol; androst-4-eno-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol; androst-5-eno-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol; androst-5-eno-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol; androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol; 4-androstenodiol (androst-4-eno-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); 5-androstenodiona (androst-5-eno-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona, epitestosterona; eticolanolona, 3 $\alpha$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androst-17-ona; 3 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androst-17-ona; 7 $\alpha$ -hidroxi-DHEA; 7 $\beta$ -hidroxi-DHEA; 7-ke-to-DHEA; 19-norandrost-17-ona; 19-noreticolanolona.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:  
\* "Exógena" refere-se a uma substância que, normalmente, não é produzida naturalmente pelo corpo.  
\*\* "Endógena" refere-se a uma substância que, normalmente, é produzida naturalmente pelo corpo.

## S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

- Agentes estimuladores da eritropoiese [p.ex., eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizantes de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];
- Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) e seus fatores de liberação, em homens;
- Corticotrofinas e seus fatores de liberação;
- Hormônio do Crescimento (GH) e seus fatores de liberação e Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1).

Além disso, os seguintes fatores de crescimento são proibidos

Fatores de Crescimento Fibroblástico (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs), Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou modificação do tipo de fibra; e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

## S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente são proibidos com exceção de salbutamol inalado (máximo 1600 microgramas durante 24 horas), formoterol inalado (dose máxima administrada 54 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrado por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL ou de formoterol em concentração superior a 40 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica inalada até o limite máximo exposto acima.

## S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

- Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: anastrozola, 4-androsteno-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona), letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.
- Moduladores seletivos de receptores de estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.
- Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitados a: clomifeno, ciclofenila, fulvestranto.
- Agentes modificadores da função(ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: inibidores da miostatina.

## 5. Moduladores metabólicos:

a) Insulinas

b) Agonistas do Receptor Ativado de Proliferação Peroxisomal  $\delta$  (PPAR $\delta$ ) (p.ex., GW 1516) e agonistas do eixo proteína quinase PPAR $\delta$ -AMP-ativada (AMPK) (p.ex., AICAR).

## S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem:

Diuréticos, desmopressina, expansores de plasma (p.ex., glicerol; administração intravenosa de albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol), probenecida; e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similar(es). A aplicação local de felipressina em anestesia dental não está proibida.

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (p.ex., bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, vaptanos (p.ex., tolvaptano); além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) (excetuando-se a drospiridona, pamabrom e uso tópico de dorzolamida e brinzolamida que não são proibidas).

O uso dentro e fora de competição, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a concessão por uma Isenção de Uso Terapêutico específica para essa substância, além da concessão para o diurético ou outro agente mascarante.

## MÉTODOS PROIBIDOS

### M1. MANIPULAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DO SANGUE

Os seguintes são proibidos:

1. Administração ou reintrodução no sistema circulatório, de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico (homólogo) ou heterólogo ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.

2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efa-proxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (p.ex., substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.

3. Qualquer forma de manipulação intravascular de sangue ou de componentes do sangue, seja por meios físicos ou químicos.

### M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das Amostras coletadas no Controle de Dopagem. Isto inclui, mas não se limita à substituição e/ou adulteração de urina (p.ex., proteases).

2. Infusões intravenosas e/ou injeções maiores que 50 mL por um período de 6 horas exceto aquelas administradas de forma legítima durante ocasiões de visitas hospitalares ou investigações clínicas.

### M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

- A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou análogos de ácidos nucleicos;
- O uso de células normais ou geneticamente modificadas;

## SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S0 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

### SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

#### S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) onde pertinente, são proibidos, exceto derivados de imidazola para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2014\*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfepramona; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedom)]; fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarb; metanfetamina (d-); p-metilfenetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Benzfetamina; catina\*; catinona e seus análogos (p.ex., mefedrona, metedrona,  $\alpha$ -pirrolidinovalerofenona); dimetilfenetamina; efedrina\*\*\*; epinefrina\*\*\*(adrenalina); estricnina; etamivan; etilfenetamina; etilefrina; famprofazona; fenbutrazato; fencanfamina; femprometamina; heptaminol; hidroxianfetamina (parahidroanfetamina); isometepteno; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilendioximetanfetamina; metilefedrina\*\*\*; metilhexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); pemolina; pentetrazol; propilexedrina; pseudoefedrina\*\*\*\*; selegilina; sibutramina; tenanfetamina (metilendioxianfetamina); trimetazidina; tuaminoheptano; e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

\* As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2014 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

\*\* Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

\*\*\* Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

\*\*\*\* A administração local (p.ex., nasal, oftalmológica) de epinefrina (adrenalina) ou co-administração com agentes anestésicos locais não é proibida.

\*\*\*\*\* Pseudoefedrina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

## S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina e petidina.

## S8. CANABINÓIDES

Natural (p.ex., cannabis, haxixe, maconha) ou delta 9-tetrahidrocanabinol sintético (THC) e canabinímicos (p.ex., "Spice", JWH018, JWH073, HU-210) são proibidos.

## S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

## SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES ESPECÍFICOS

### P1. ÁLCOOL

Alcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite para a violação de dopagem é equivalente a uma concentração de álcool no sangue de 0,10 g/L.

Esportes Aeronáuticos (FAD) Lancha de potência (UIM)

Tiro com Arco Karatê (WKF)

Automobilismo (FIA) Motociclismo (FIM)

### P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Tiro com Arco

(proibido também Fora De Competição)

Automobilismo FIA

Bilhar (todas modalidades) WCSB

Dardos WDF

Esqui/Snowboarding FIS

(salto com esqui e estilo livre em snowboard)

Golfe IGF

Tiro ISSF, IPC

(proibido também Fora De Competição)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

## CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

### ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e treze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE Aldo Rebelo deu início à vigésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Luis Manuel Rebelo Fernandes, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Ricardo Leyer Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SNEAR; Ricardo Capelli, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS; Antônio José Carvalho do Nascimento Filho, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Marco Aurelio Klein, Diretor-Executivo da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Bernard Rajzman, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Rogério Aoki Romero, Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Panzetti, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; General-de-Divisão Fernando Azevedo e Silva, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Jozafá Dantas, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; os seguintes Representantes do Desporto Nacional: Marta Cléria Lima; Antônio Moreno Neto. Participaram também da reunião: João Luiz dos Santos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro e Coordenador do Conselho Nacional do Esporte; Embaixador Carlos Henrique Cardim, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Cássia Damiani, Suplente do Secretário-Executivo; Pitágoras Dytz, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Paulo Silva Vieira, Diretor Substituto do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; Antônio Eduardo Branco, Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Coronel Carlos Eduardo Ilha dos Santos, Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira, Suplente da Organização Nacional das Entidades do Desporto. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, apresentou para votação a seguinte pauta proposta: I- Abertura e Saudação; II - Apresentação sobre o Plano



Brasil Medalhas, do Centro de Iniciação ao Esporte, Rede de Treinamento, Infraestrutura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; III - Harmonização Normativa em matéria de Controle de Dopagem; IV - Informação sobre Projeto de esportes equestres como modalidade esportiva, Lei Pelé, Calendário da CBF; V - Composição da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte; VI - Informação sobre o 1º Fórum Internacional de Ministros do Esporte do Mercosul. A referida pauta foi aprovada por unanimidade. O Presidente iniciou as atividades propostas na pauta com a apresentação do primeiro item, ressaltando o momento crucial da reunião do Conselho coincidindo com a aproximação da finalização de infraestrutura da Copa do Mundo, com a entrega de mais seis estádios. Parabenizou o General de Divisão Fernando Azevedo e Silva, que teve seu nome aprovado pelo Senado Federal como novo presidente da Autoridade Pública Olímpica. Acrescentou que desde a última reunião do Conselho, além da preparação dos Grandes Eventos pelo Ministério, seguiu-se também esforço de construção, não só das condições para esses eventos, como também do desenvolvimento da política nacional de esporte, relacionada com os legados desses Grandes Eventos. Em seguida o Ministro informou sobre a completa regularidade da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, dirigida por Marco Aurelio Klein e comentou sobre as medidas tomadas para o credenciamento, pela Agência Mundial Antidopagem-WADA, do laboratório da Universidade Federal do Rio de Janeiro, assim como as soluções e medidas tomadas para seu credenciamento. Em continuidade, o Ministro Aldo Rebelo referiu-se ao item da Apresentação sobre o Plano Brasil Medalhas do Centro de Iniciação ao Esporte, Rede de Treinamento, Infraestrutura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpico Rio 2016. O Secretário Ricardo Leyser fez apresentação detalhada sobre os temas. Ao final da apresentação, o Senhor Luis Manuel Rebelo Fernandes complementou que o planejamento das Olimpíadas vai além da estrutura dos jogos, sendo a oportunidade histórica de promover o desenvolvimento do todo o País. O Conselheiro Arialdo Boscolo cumprimentou a todos, parabenizando Bernard Rajzman pela indicação ao Comitê Olímpico Internacional e o Secretário Ricardo Leyser, pela sua apresentação, sugerindo sua divulgação. A conselheira Marta Cléria Lima questionou sobre estrutura médica fixa no complexo olímpico. Em atendimento ao questionamento, o Secretário Ricardo Leyser informou que o plano de atendimento médico ainda não está totalmente desenvolvido, existindo planejamento de uma possível policlínica, que ficaria como legado à saúde pública do Rio de Janeiro. O Conselheiro Jorge Steinhilber, após ter cumprimentado e parabenizado o Conselheiro Bernard Rajzman e o Secretário Ricardo Leyser, expôs sua preocupação sobre os legados sócio-educacionais, principalmente no tratamento da obesidade, do sedentarismo, das questões de violência, por meio de atividades esportivas. O Conselheiro Bernard Rajzman agradeceu as saudações e parcerias, além de ressaltar a necessidade de defesa dos Jogos Olímpicos, como legado ao País, em imagem e estrutura. O Conselheiro General-de-Divisão Fernando de Azevedo e Silva agradeceu a indicação, confiança e apoio do Ministério do Esporte. O Conselheiro Antônio Moreno pediu a palavra, cumprimentou o Conselheiro Bernard e o General Fernando, e acrescentou dizendo que há necessidade de um esforço para dar condição de disputa a todos os atletas. O Secretário Ricardo Leyser aproveitou para frisar que nem todas as iniciativas do Ministério foram expostas em sua apresentação, devido à exiguidade do tempo, e como exemplo, citou o projeto Atleta na Escola, que seria uma resposta ao anseio do Conselheiro Jorge Steinhilber, assim como do Conselheiro Antônio Moreno. Em sequência, o Presidente passou para o item Harmonização Normativa em matéria de Controle de Dopagem. Marco Aurelio Klein fez uma breve explicação sobre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e sobre a necessidade de deliberação do Conselho sobre a Harmonização Normativa. Ao final da apresentação, foi apartado pelo Conselheiro Arialdo Boscolo, que propôs que a deliberação fosse aprovada por unanimidade. O Embaixador Carlos Henrique Cardim pediu a palavra para sugerir que a ABCD tivesse as informações atualizadas em banco de dados, assim como em pesquisa científica. O Sr. Marco Aurelio Klein elogiou a sugestão, também propondo que a próxima reunião do Seminário Jurídico da América Latina seja feita no Brasil. O Presidente submeteu aos conselheiros a aprovação das normativas que foram aprovadas por unanimidade. Após inversão da ordem da pauta, o Embaixador Carlos Henrique Cardim informou que o 1º Fórum Internacional de Ministros do Esporte do MERCOSUL, específica de Ministros de Esporte do bloco, de forma a constituir um fórum que já existe em outras áreas, devendo realizar-se no fim de novembro, na Venezuela; Prosseguindo a pauta, o Dr. Pitágoras Dytz informou sobre projeto de esportes equestres como modalidade esportiva, a Lei Pelé e o Calendário da CBF. Quanto aos esportes de montaria sugeriu a apresentação um anteprojeto de lei com vistas a regular a forma como os eventos que os incluem são praticados e, principalmente para dar uniformidade na proteção da expressão cultural desses eventos, de acordo com cada região. Quanto à regulamentação da Lei Pelé, que já foi apontada na última reunião, o Consultor Jurídico disse que houve sua formalização no começo deste ano, esclarecendo pontos da lei. Acrescentou que as questões ainda pendentes de formalização serão submetidas à aprovação deste Conselho assim que estiverem finalizadas. Tratando de seu último ponto, o Consultor Jurídico informou sobre a alteração do calendário da Confederação Brasileira de Futebol, que foi necessária devido à realização da Copa do Mundo, causando impacto no calendário das federações. Por isso submeteu-se ao Conselho a alteração do regulamento, ressaltando que tal alteração tem vigência de dois anos. O Secretário Nacional de Futebol Antônio Nascimento interveio para esclarecer que a proposta parece ser um consenso entre jogadores e federações. Após, o Conselheiro Jozafá Dantas fez uso da palavra para reiterar o tempo de vigência do regulamento, além de salientar que a grandeza da Copa do Mundo da FIFA traz consigo o sacrifício à todas as partes. Submetida à apreciação dos Conselheiros a possibilidade de aprovação de regulamen-

tos regionais, especialmente da Federação do Estado do Rio de Janeiro e da Federação do Estado do Paraná, a proposta foi aprovada por unanimidade. O Ministro Aldo Rebelo apresentou o item de debates de assuntos gerais, disponibilizando a palavra. O Conselheiro Mauzler Paulinetti sugeriu a possibilidade de reuniões mais frequentes deste Conselho. Agradecendo a sugestão, o Presidente elucidou que as responsabilidades do Ministério, antes somente com as ações ordinárias do esporte, foram aumentadas em razão dos Grandes Eventos, explicitando as ações pertinentes ao funcionamento não só deste Ministério, como da Copa do Mundo da FIFA, das Olimpíadas e Paraolimpíadas, concluindo que, devido a essas novas atribuições, o Ministério se encontra em momento de sobrecarga de trabalho. O Conselheiro Jorge Steinhilber solicitou a publicação de resolução aprovada anteriormente por este Conselho. O Conselheiro Humberto Panzetti citou os baixos orçamentos destinados à área esportiva em municípios brasileiros e que almeja que o legado aumente a cultura de investimento na pasta de esportes municipais, assim como ocorreu em Sidney e Barcelona. A Conselheira Marta Cléria questionou sobre a previsão para a IV Conferência Nacional do Esporte. O Presidente, em resposta, informou haver uma comissão estudando este assunto, tendo em vista a dificuldade do calendário no próximo ano. O Conselheiro Antonio Moreno Neto sugeriu a formação de uma comissão que desenvolvesse definitivamente o Plano Nacional de Esporte para o País. O Conselheiro Rogério Aoki Romero sugeriu que fosse informada, o quanto antes, às Secretarias Estaduais e Municipais, a data da IV Conferência, tendo em vista a necessidade de orçamento. O Ministro suspendeu as discussões para intervalo. No retorno, o Presidente apresentou o último tema remanescente da pauta, a composição técnica da Lei de Incentivo ao esporte. Os nomes indicados pelo Ministro para discussão e deliberação foram os seguintes: Sr. Cezar Roberto Granieiri, Sr. Felipe Legrazie Ezabella e Sr. Edson Garcia. O Conselheiro Panzetti interveio, solicitando a inclusão do nome do Sr. Paulo Rogério Sabioni. O Conselheiro Jozafá Dantas fez uso da palavra para sugerir que a votação fosse feita em um segundo momento, tendo em vista não conhecer os indicados. O Conselheiro Antonio Moreno Neto interveio pedindo a indicação do nome do Sr. Bruno Minioli. O Presidente relatou brevemente o currículo dos indicados. Foi aprovada, por maioria, a proposta original de indicação do Ministro. Não havendo mais tema a tratar, o presidente do CNE agradeceu a presença de todos os Conselheiros e encerrou a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionados no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, aprovado na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.009548/2013-21  
Proponente: America Futebol Clube  
Título: A Base para a Formação Esportiva: Parte II Treinamento  
Registro: 02MG010302007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.297.516/0001-42  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.225.247,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1222 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54145-1  
Período de Captação: até: 18/12/2014

## Ministério do Meio Ambiente

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o disposto na Portaria nº 18, de 12 de Janeiro de 2010, no Termo de Cooperação nº 9, de 29 de novembro de 2013, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido-UFERSA, e, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no DOU em 21 de agosto de 2009 - Seção 2 - página 37, resolve:

Art. 1º Designar o titular do Departamento de Áreas Protegidas-DAP/SBF como responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Cooperação nº 09 de 29 de novembro de 2013, (Processo nº 02000.002971/2013-42), bem como pela execução das atividades do plano de trabalho atribuídas ao Ministério do Meio Ambiente e a avaliação dos produtos apresentados pela UFERSA.

Parágrafo único. Na impossibilidade do titular, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelos seus substitutos legais.

Art. 2º Ficará a cargo do PNMA II o gerenciamento dos recursos financeiros e o acompanhamento administrativo dos processos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÕES DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19/09/2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.553 - Avoni Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.558 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, abastecimento público.

Nº 1.559 - Messias Rodrigues Talevi, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.560 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.561 - Cícero Araújo Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.562 - Benedito José Paro, rio Pardo, Município de Jaborandi/São Paulo, irrigação.

Nº 1.563 - Marcelo Rangel, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Nº 1.564 - Adrianus Alphonsus Maria Sleutjes, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.565 - Alcir Antônio Corso, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.566 - Sergio Alberto Sleutjes; Alfonso Adriano Sleutjes e Walter William Sleutjes, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.568 - Mineração Zilmar Ltda., rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, mineração.

Nº 1.569 - Antonio Costa, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Nº 1.570 - José Magno Almeida de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.571 - Fabiana de Sousa Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.573 - Fabio Todescato ME, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.574 - Erineu Gasparetto, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.575 - Vitor Gustavo Maia Santos, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Nº 1.576 - Fábio Extratora Terraplanagem e Comércio de Areia Ltda EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, mineração.

Nº 1.577 - João Batista Tristão, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Fatura/São Paulo, irrigação.

Nº 1.578 - Antonio Carlos Figueredo de Lima, rio Piranhas-Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.579 - Milton José Benetti, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.580 - Benildo Martins dos Passos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.





Nº 1.581 - Ilma Luzimar da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.582 - Ilda Bitencourt da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.583 - Josivaldo João da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Nº 1.584 - Maria das Dores dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.585 - Josenilson Barbosa de Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.586 - Euclides José da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.587 - Angelo Matsunaga, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.588 - Emerson Souza Campos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19/09/2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.554 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Ribeiro Gonçalves/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 1.555 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Santa Quitéria do Maranhão/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 1.556 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 1.557 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Santa Filomena/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 1.567 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Porto/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 1.572 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

### RESOLUÇÃO Nº 1589, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria ANA nº 207, de 19 de setembro de 2013, e o art. 63, incisos IV e XVII e § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio da Resolução ANA nº 1406, de 4 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 1406, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

### CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas, resolve:

Art. 1º O do art. 8º da Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada em 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 81 a 84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes serão estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes dos Estados e do Distrito Federal até dezembro de 2014, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal informarão trimestralmente ao Ministério do Meio Ambiente e ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA os resultados das ações adotadas para o cumprimento do disposto no caput deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 e pelo art. 111 do Anexo da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a previsão expressa no art. 225, § 1º, incisos I, II e VII e no artigo 24, inciso VI da Constituição Federal;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 12.651, de 22 de maio de 2012, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a Portaria/MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal - DOF para o controle de origem, transporte e armazenamento de produto e subproduto florestal e aprova o Sistema - DOF;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013, que disciplina a utilização do Documento de Origem Florestal - DOF com vistas ao aperfeiçoamento e informatização dos procedimentos de controle da exploração, comercialização, exportação e uso dos produtos e subprodutos florestais nativos em todo o território nacional;

Considerando que o DOF funciona em sistema informatizado, denominado Sistema DOF, vinculado ao sistema do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, e que possui interface de acesso que possibilita aos entes públicos responsáveis pela gestão florestal a realização de intervenções administrativas em usuários e empreendimentos, como bloqueios de acesso, ajustes administrativos de saldo e outras; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos de suspensão e/ou bloqueio de acesso ao sistema DOF como medida acautelatória ou sanção administrativa decorrente da lavratura de Autos de Infração, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES DE BLOQUEIO DE ACESSO AO SISTEMA DOF

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I - bloqueio parcial de acesso ao Sistema DOF: impedimento de realização de transações imposto a um ou mais empreendimentos específicos de posse do usuário do Sistema, podendo tratar-se de autorizações de exploração florestal ou pátios, sendo que o acesso do usuário permanece liberado aos demais serviços do CTF/APP e eventuais empreendimentos do Sistema DOF não atingidos pelo bloqueio;

II - bloqueio total de acesso ao Sistema DOF: impedimento de acesso do usuário a todas as funcionalidades disponíveis e empreendimentos cadastrados no Sistema DOF, podendo o bloqueio ser realizado diretamente no sistema do CTF/APP em razão de inconsistências nos dados cadastrais ou incompatibilidade de informações do usuário ou do empreendimento perante os órgãos de controle fazendário;

III - bloqueio parcial ou total de acesso ao Sistema DOF como medida acautelatória: medida excepcional, de cunho preventivo e temporário, prévia à inspeção industrial, vistoria em campo ou à lavratura do Auto de Infração, cujos objetivos são realizar análise de dados no sistema de controle florestal para subsidiar ação fiscalizatória, impedir a continuidade e prevenir a ocorrência de novas infrações e garantir o resultado prático do processo administrativo.

IV - bloqueio parcial ou total de acesso ao Sistema DOF como sanção administrativa: pena restritiva de direito aplicada quando a atividade não estiver obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

#### CAPÍTULO II

#### DO BLOQUEIO TOTAL OU PARCIAL DE ACESSO AO SISTEMA DOF COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA

Art. 2º O bloqueio parcial ou total de acesso ao Sistema DOF como medida acautelatória deverá observar os seguintes requisitos:

I - existência de indícios de autoria e materialidade da infração ambiental, demonstrados por meio de Relatório Circunstanciado; e

II - demonstração, formalizada por meio de documento próprio (parecer, nota técnica, informação ou similar), de que a suspensão ou bloqueio acautelatório é medida adequada para impedir a continuidade e prevenir a ocorrência de novas infrações, bem como garantir o resultado prático do processo administrativo.

Art. 3º O bloqueio parcial ou total de que trata o Art. 2º deverá ser efetuado no Sistema DOF com a exposição de justificativa em campo próprio, seguidamente impressa e juntada em processo administrativo aberto para esse fim.

Art. 4º Efetuado o bloqueio acautelatório, o interessado será notificado para prestar os esclarecimentos ou apresentar impugnação em prazo indicado.

Art. 5º Apresentados os esclarecimentos e comprovada a regularidade da atividade, o acesso deverá ser liberado, após oitiva da área técnica, por meio de decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 6º Quando os esclarecimentos prestados não comprovarem a regularidade da atividade, ou quando não houver qualquer manifestação nos autos por parte do interessado, a fiscalização lavrará Auto de Infração, cujos autos deverão ser juntados ao mesmo processo administrativo mencionado no Art. 3º.

Art. 7º Excepcionalmente, o bloqueio poderá ser motivado por situações em que não existem, em princípio, indícios de irregularidade, mas nas quais seja imprescindível paralisar as movimentações do empreendimento no sistema para garantir o resultado prático de procedimentos de apuração de estoques físicos ou análises dados de transações contabilizadas no Sistema DOF.

§ 1º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o bloqueio terá caráter prévio e temporário, fixado no prazo máximo de 15 dias, devendo o agente público inserir no sistema a devida justificativa sobre sua necessidade.

§ 2º Findo o prazo fixado, o bloqueio será liberado automaticamente, salvo se os procedimentos de apuração ou ação fiscalizatória houver dado causa à sanção administrativa.

#### CAPÍTULO III

#### DO BLOQUEIO TOTAL OU PARCIAL DE ACESSO AO SISTEMA DOF COMO SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O bloqueio parcial ou total de acesso ao Sistema DOF como sanção administrativa, fixada no prazo máximo de 1 ano, pode decorrer das seguintes situações:

I - Inexistência física do empreendimento no endereço cadastrado junto ao sistema;

II - Exercício de atividades predominantemente irregulares;

III - Habitualidade no cometimento de infrações ambientais correlacionadas à atividade do autuado.

Parágrafo único. O empreendimento inexistente de fato, configurado no inciso I do presente artigo, deverá ter seu cadastro junto ao sistema do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP cancelado e saldos de produtos florestais ajustados no Sistema DOF, com a correspondente adoção das demais medidas sancionatórias administrativas.

Art. 9º O rito referente ao processamento e tramitação do Auto de Infração deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 10 de dezembro de 2012, ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Lavrado o Auto de Infração e o Termo de Suspensão ou instrumento similar, será elaborado Relatório de Fiscalização circunstanciada, que conterá a descrição da infração e a justificativa para a aplicação da sanção, devendo proceder imediatamente à operação de bloqueio parcial ou total junto ao Sistema DOF.

#### CAPÍTULO IV

##### DA LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DOF

Art. 10. Na hipótese de necessidade ou determinação da liberação das operações do usuário no Sistema DOF, somente poderá efetuar a operação o órgão ambiental competente do Sisnama responsável pelo bloqueio anteriormente imposto.

Art. 11. A liberação de bloqueio acautelatório ou sancionatório será permitida apenas a servidores cadastrados no Sistema DOF sob o perfil "Gerente Estadual" ou "Gerente Federal", após decisão motivada em processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no artigo 7º, o desbloqueio também poderá ser efetuado por servidor com perfil "Fiscalização" ou "Gerente de Unidade", após justificativa e desnecessidade de manutenção do bloqueio até o prazo máximo previsto.

Art. 12. Nos casos em que houver decisão judicial ordenando o desbloqueio de acesso ao Sistema DOF, a autoridade responsável pelo cumprimento deverá sempre analisar, previamente, a necessidade de ajustes de saldos contabilizados no Sistema.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Quando constatada divergência entre os saldos de produtos florestais contabilizados no Sistema DOF e os volumes aferidos em estoque físico, deverão ser realizados no sistema os devidos ajustes administrativos, conforme os tipos de produtos e espécies.

Art. 14. Todos os usuários que porventura tenham transacionado com aqueles mencionados no parágrafo 1º do artigo 8º deverão sofrer bloqueio acautelatório no Sistema DOF e ser notificados a apresentar esclarecimentos ao órgão ambiental para análise fiscalizatória.

Art. 15. Os bloqueios de acesso ao Sistema DOF que estiverem sendo processados em desacordo deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Instaura o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando a necessidade de garantir uma maior qualidade, agilidade e transparência nos procedimentos de licenciamento ambiental federal, bem como de instituir sistema próprio que atenda às necessidades de automação de procedimentos internos da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA para automação e gerenciamento do procedimento de Licenciamento Ambiental Federal, acompanhamento do andamento de processos pelos interessados e para disponibilização de informações ambientais.

Parágrafo único. São elementos constitutivos do SIGA:

I - Ficha de Caracterização da Atividade - FCA a ser preenchida pelo empreendedor e analisada pelo Ibama.

II - acesso público a informações, entre elas: FCA, Termos de Referência aprovados, RIMAs, Pareceres Técnicos Conclusivos; Agenda de Audiências Públicas e respectivos Editais de convocação e Atas de Audiências Públicas;

III - interconexão com informações georreferenciadas disponibilizadas e com outros sistemas corporativos do Ibama e dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, em particular o Cadastro Técnico Federal - CTF e o Sistema de Gestão Documental - Doc.Ibama;

IV - conjunto de serviços disponibilizados ao empreendedor como geração automática de requerimentos de licenças, serviço de envio automático de documentos, caixa de documento do processo, geração automática de boletos de taxas de licenciamento, entre outros, que farão parte do banco de dados do SIGA;

V - conjunto de documentos padronizados (ofícios, licenças, atas de reunião, relatórios, memorandos) que farão parte do banco de dados do SIGA; e

VI - monitoramento dos prazos utilizados pelo empreendedor e pelo Ibama.

Art. 2º O acesso ao SIGA para solicitação de licenciamento ambiental federal, acompanhamento dos processos instaurados e requerimento de licenças ou autorizações, deverá ser realizado pelo empreendedor a partir dos Serviços on line, disponível no Portal do Ibama na Internet.

§ 1º A solicitação de licenciamento ambiental federal deverá ser realizada por meio do preenchimento da FCA disponível no SIGA.

§ 2º Os empreendimentos ou atividades com processo de licenciamento ambiental já instaurados no Ibama estão dispensados do preenchimento de nova FCA para continuidade dos respectivos licenciamentos.

§ 3º As orientações para utilização das ferramentas do SIGA pelo empreendedor constam no Guia Prático do Licenciamento Ambiental Federal, disponível no Portal do Ibama na Internet.

Art. 3º Os procedimentos para migração de informações já prestadas em processos de licenciamento instaurados anteriormente à edição desta Instrução Normativa serão estabelecidos em norma específica e a atualização de informações desses será feita por meio do Sistema Informatizado do Licenciamento Ambiental Federal - SisLic até o término da transferência dos dados para o SIGA.

Art. 4º Os art. 2º, 7º, 9º e 14 e da Instrução Normativa IBAMA nº 184 de 17 de julho de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os procedimentos para o licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas:

- I - instauração do processo;
- II - licenciamento prévio;
- III - licenciamento de instalação;
- IV - licenciamento de operação.

§ 1º Os procedimentos tratados nesse artigo deverão ser realizados pelo empreendedor no site do Ibama na Internet - Serviços on line, e pela equipe técnica do Ibama utilizando o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA e demais sistemas corporativos do Ibama como ferramentas operacionais. (NR)

§ 2º O IBAMA poderá suprimir ou agregar etapas de licenciamento conforme normativos específicos vigentes.

Art. 7º A instauração do processo de licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição do empreendedor no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama na categoria Gerenciador de Projetos;

II - acesso ao Serviços on line - Serviços - Licenciamento Ambiental pelo empreendedor, utilizando seu número de CNPJ e sua senha emitida pelo CTF e a verificação automática pelo sistema da vigência do Certificado de Regularidade, em consonância com a Instrução Normativa 96/2006;

III - preenchimento pelo empreendedor da Ficha de Caracterização da Atividade FCA e seu envio eletrônico ao Ibama pelo sistema;

V - avaliação da FCA pela DILIC, com possibilidade de solicitação de retificação de informações;

VI - verificação da competência federal para o licenciamento;

VII - abertura de processo de licenciamento; e

VIII - definição dos procedimentos, estudos ambientais e instância para o licenciamento.

§ 1º O Ibama formalizará a abertura do processo administrativo de licenciamento, cujo número será informado ao empreendedor via Serviços on line.

§ 2º O prazo da fase de instauração de processo será de no máximo quinze dias, contados a partir do recebimento da FCA ou de sua retificação.

§ 3º A partir da instauração do processo, é iniciada, por meio do SIGA, a contagem do tempo de elaboração do Termo de Referência - TR. (NR)

Art. 9º ?.....

§ 1º ?.....

§ 2º Os NLA's utilizarão o SIGA como ferramenta operacional do licenciamento, incluindo e/ou gerando documentos e mantendo atualizada a situação dos processos.

§ 3º ?.....

§ 4º O Técnico Responsável pelo Processo- TRP tem por responsabilidade:

I - acompanhar e manter o coordenador informado sobre o andamento do processo, inclusive sobre prazos;

II - articular com os técnicos de outras diretorias participantes do processo.

III - providenciar:

- a) a alimentação e atualização do processo no SIGA;
- b) a organização do processo; e
- c) a elaboração de documentos referentes ao andamento do processo. (NR)

Art. 14. A partir do envio do TR, é iniciada, por meio do SIGA, a contagem do tempo de elaboração do estudo ambiental. (NR)"

Art. 5º Ficam revogados os art. 3º e 49 da Instrução Normativa IBAMA nº 184 de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 20 de janeiro de 2014.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

#### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Publica o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, e considerando o disposto no Processo nº 02209.022852/2013-70, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas no Processo MF nº 10168.001488/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência de Seguros Privados a contratar reforma do Escritório de Representação do Gabinete, em Brasília - DF e de sua Diretoria Administrativa e de seu Centro de Processamento de Dados, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista as informações constantes do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas nos Processos MF nºs 10569.720034/2013-75, 19615.720450/2013-45, 11080.731578/2013-16, 10380.728815/2013-14, 10865.722641/2013-25, 11070.721963/2013-66 e 10283.721287/2013-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de reforma de bens imóveis do Ministério da Fazenda constantes dos Processos relacionados no preâmbulo.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada, no que couber, de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas no Processo MF nº 15966.720043/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Ministério da Fazenda, a contratar serviço para substituição de sistema de ar-condicionado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada, de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas no Processo MF nº 19713.000068/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Ministério da Fazenda, a contratar pessoa jurídica para adequação do projeto básico da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil, visando à construção da nova sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Verde de Mato Grosso - MS, bem como para elaboração de projeto básico completo para a reforma do Depósito de Mercadorias Apreendidas 2 - Fundos (DMA2-Fundos), em Campo Grande, ambos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR





## PORTARIA Nº 572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de dezenove (19) candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, autorizado pela Portaria MP nº 553, de 8 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de janeiro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção de quatro contratos temporários de Pesquisador e de um contrato temporário de Tecnologista no âmbito do INPE, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta, celebrado nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0002549-02.2011.403.6103, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIORANEXO

Edital INPE nº 1 (28/05/2012)					
Cargo	Pré-requisito	Área de atuação	Localidade	Vagas	
Pesquisador Associado	Doutorado, nas áreas de conhecimento de Meteorologia, Física, Ciências Atmosféricas, Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias.	Ciências Atmosféricas	Cachoeira Paulista/SP	2	
Pesquisador Adjunto	Doutorado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, na área de conhecimento Ciências Exatas e da Terra.	Sensoriamento Remoto	Belém/PA	1	
Pesquisador Adjunto	Doutorado, na área de conhecimento de Engenharias.	Propulsão Espacial	Cachoeira Paulista/SP	1	
Pesquisador Adjunto	Doutorado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, na área de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra.	Aeronomia	São José dos Campos/SP	1	
Pesquisador Adjunto	Doutorado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, na área de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra.	Sol - Meio Interplanetário - Magnetosfera	São José dos Campos/SP	1	
Pesquisador Adjunto	Doutorado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, nas áreas de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra ou Ciências Biológicas ou Ciências Agrárias ou Ciências Sociais Aplicadas ou Multidisciplinar.	Sensoriamento Remoto	São José dos Campos/SP	1	
Pesquisador Adjunto	Doutorado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, nas áreas de conhecimento de Hidrologia, Recursos Hídricos, Meteorologia, Engenharia Civil, Ciências do Sistema Terrestre ou áreas correlatas.	Hidrologia	Cachoeira Paulista/SP	1	
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>	

Edital INPE nº 2 (31/05/2012)					
Cargo	Pré-requisito	Área de atuação	Localidade	Vagas	
Tecnologista Junior	Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou áreas afins	Sistemas e circuitos de suprimento de energia elétrica de satélites.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Telecomunicações ou áreas afins	Sistemas e circuitos de telecomunicações de satélites.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Química Industrial ou Engenharia Química ou Física ou áreas afins.	Desenvolvimento de processos de tratamento químicos em alumínio e suas ligas; Caracterização, controle e aplicação de processos químicos em ligas metálicas; Desenvolvimento de materiais e processos aplicados à área espacial.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia de Controle e Automação ou áreas afins.	Programação de microcontroladores e dispositivos de hardware; desenvolvimento e implementação de drivers.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Matemática ou Física ou Engenharia Elétrica ou Aeroespacial ou Aeronáutica ou de Materiais ou áreas afins.	Teoria de controle de sistemas dinâmicos e mecânica orbital.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Engenharia Mecânica ou Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Engenharia Industrial ou Engenharia Industrial Mecânica ou Engenharia de Produção ou Engenharia de Produção Mecânica ou Arquitetura ou Física ou Matemática ou áreas afins.	Sistema de garantia do produto ou sistema de garantia da qualidade; Sistema de garantia do produto para fabricação de sub-sistemas/equipamentos da área espacial.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Junior	Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletroeletrônica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações ou áreas afins.	Integração, testes elétricos, certificação e caracterização de sistemas de comunicações e radiofrequência (RF); Medidas de Interferência e Compatibilidade Eletromagnética (EMI/EMC) e Telecomunicações.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Pleno I	Engenharia ou Administração de Empresas ou áreas afins.	Gerenciamento de Projetos e Engenharia de Sistemas.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Pleno I	Engenharia Mecânica ou Aeroespacial ou Aeronáutica ou de Materiais ou áreas afins.	Transferência de calor e métodos numéricos a ela associados. Aplicativos computacionais para projeto térmico. Projeto térmico e testes térmicos de satélites artificiais e equipamentos. Pesquisa e desenvolvimento de técnicas e dispositivos para controle térmico de satélites.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Pleno I	Engenharia Mecânica ou Engenharia Aeronáutica ou Engenharia Aeroespacial ou áreas afins.	Auditoria de sistema de garantia do produto ou de sistema da qualidade; Sistema de garantia do produto para o desenvolvimento e fabricação de Sub-sistemas/equipamentos da área espacial.	São José dos Campos/SP	1	
Tecnologista Sênior	Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou áreas afins	Gerenciamento de grandes bancos de dados geográficos e disseminação de dados geográficos na WEB. Gerenciamento de projetos operacionais de monitoramento ambiental, na escala dos biomas brasileiros, por sensoriamento remoto	São José dos Campos/SP	1	
<b>TOTAL</b>				<b>11</b>	

## PORTARIA Nº 573, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.008516/2011-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a HILDA ZELINDRO DE SOUZA, CPF nº 678.798.299-20, do lote urbano da União, classificado como Nacional Interior, com área de 285,00m², localizado na Rua 3 de outubro, nº 12, Lote 10, Vila Operária, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o RIP nº 8143.0000375-87 e registrado sob a matrícula nº 9.400, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em uma área urbana consolidada, com toda a infraestrutura implantada.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.008518/2011-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a LUIZ CARLOS DE FARIAS, CPF nº 103.123.829-87, do lote urbano da União, classificado como Nacional Interior, com área de 283,50m², localizado na Rua 3 de outubro, nº 14, Lote 09, Vila Operária, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o RIP nº 8143.0000372-34 e registrado sob a matrícula nº 9.399, livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em uma área urbana consolidada, com toda a infraestrutura implantada.

Art. 3º Fica o donatário impedido de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos art. 3º desta portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## PORTARIA Nº 575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10983.005174/89-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a ALTAMIRO PEGORARA DE SOUZA, CPF nº 306.039.279-04, do lote urbano da União, classificado como Nacional Interior, com área de 395,41m², localizado na Rua Otacílio de Carvalho, nº 278, Lote 55, Vila Operária, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o RIP nº 8143.0000307-36 e registrado sob a matrícula nº 9.427, Livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em uma área urbana consolidada, com toda a infraestrutura implantada.

Art. 3º Fica a donatária impedida de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10983.005017/89-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a VALMISSE PEDRO DE SOUZA, CPF nº 179.062.109-72, do lote urbano da União, classificado como Nacional Interior, com área de 400,00m², localizado na Rua Otacílio de Carvalho, nº 102, Lote 63, Vila Operária, Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o RIP nº 8143.0000332-47 e registrado sob a matrícula nº 9.453, livro nº 2, do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em uma área urbana consolidada, com toda a infraestrutura implantada.

Art. 3º Fica o donatário impedido de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.008517/2011-71, resolve:

**PORTARIA Nº 578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
446.509.060-91	ADELAR AIRTON BALKE	05200.001022/2012-04
136.765.120-49	JORGE UBIRAJARA WEBER DOS SANTOS	04500.007231/2011-25

**PORTARIA Nº 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
048.405.693-04	ELMAR DO AMARAL FONSECA	04597.008311/2004-47

**PORTARIA Nº 580, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 581, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
262.878.977-91	ARMANDO ROCHA DA FONSECA	04500.012348/2011-21

**PORTARIA Nº 582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR





## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
342.243.609-00	GENESIO DA SILVA CLAUDINO	04500.002123/2009-41
305.958.279-34	NILSON URBANO GOULART	04599.000869/2009-79

## PORTARIA Nº 583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
382.749.227-00	ELIANA CARLOTA NOGUEIRA	04599.503694/2004-42
589.689.547-04	HAROLDO KELLY FERNANDES	04599.510168/2004-39
356.260.387-87	HUMBERTO ADRIEN CORREA	04599.503700/2004-61
396.904.747-15	JORGE DIAMANTINO DOS SANTOS	48001.007125/2005-08
337.555.587-34	MARIO DUARTE	03000.003676/2008-17
356.511.567-04	VALTER CORREIA DE MOURA	48001.007112/2005-21
581.070.297-04	WILLIAM JORGE PERES XAVIER	48001.007132/2005-00

## PORTARIA Nº 584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
201.407.039-34	CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE	05200.003693/2012-00
351.139.019-20	EMILIO HARUO ASANUMA	04500.012877/2011-24
147.201.679-34	ERMELINDO MOGNON	05200.003696/2012-35
481.785.519-34	HENRIQUE OTAVIO DE OLIVEIRA FIGUEIRO	05200.003687/2012-44
089.078.209-10	JAHIR BATISTA NOGUEIRA	04500.013738/2011-18
067.069.089-91	JAIRO DE SOUZA	05200.003699/2012-79
341.692.459-20	JOAO CARLOS LUIZ	05200.003697/2012-80
241.555.350-68	JOAO RAFAEL LARA	05200.003702/2012-54

## PORTARIA Nº 585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
096.162.179-68	ADEMAR MACHADO	05200.003701/2012-18
559.995.819-15	ANA MARIA SILVEIRA FRAGA	05200.003692/2012-57
417.979.499-34	ANDREA REGINA DE SOUZA	04500.012881/2011-92
231.806.090-87	ANTONIO CARLOS CASTANHO	04500.013074/2011-97
321.218.659-34	CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS	04500.013740/2011-97
075.527.009-63	CELSO DA SILVA THIBES	04500.012876/2011-80
280.855.230-00	DALCEI PINTO DE CAMARGO	04500.013081/2011-99
288.499.309-68	JOSE ABEL DOMINGOS	04599.500172/2004-99
596.482.798-53	JOSE LEITE PINHEIRO	04500.015355/2011-84

## PORTARIA Nº 586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
156.406.639-87	ARNALDO DE OLIVEIRA	05200.003695/2012-91
263.812.907-06	CARLOS NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO NETO	04500.012882/2011-37
238.827.190-87	JOSE ANTONIO DA FONSECA DIPP	04599.500174/2004-88
156.054.779-00	LUIZ DOMINGOS BREDA	04500.013071/2011-53
201.354.839-72	MARLISE TERESINHA SALVADOR	05200.003698/2012-24
300.226.900-00	MOZART GLOSCHKE MENEZES	04500.013113/2011-56
230.564.879-00	NELSON FERREIRA	04500.013079/2011-10
551.712.069-53	REJANE TANIRA SCHREIBER	04500.013078/2011-75
661.737.369-34	ROBERTO LAMEGO MATTOS JUNIOR	04500.013089/2011-55

## PORTARIA Nº 587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EMBRAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EMBRAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EMBRAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
150.901.321-00	ADAO JUVENCIO DOS SANTOS	04599.505220/2004-35
121.586.401-97	ALAIR NEVES DE OLIVEIRA	04599.505282/2004-47
010.566.971-72	ANTONIO FONSECA E SILVA	04599.505287/2004-70
059.746.661-00	JOSE RAIMUNDO ALVES ARAUJO	04599.505252/2004-31
114.193.181-87	MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA	04599.505258/2004-16

## PORTARIA Nº 588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MAPA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
334.260.901-04	EDMUNDO DE SOUZA SILVA	04500.005392/2010-01

PORTARIA Nº 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRAS, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
456.146.360-72	SILVIO LUIS SILVEIRA DA SILVA	04500.005140/2011-55

PORTARIA Nº 590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes dos Anexo Único desta Portaria, oriundo do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério das Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
210.777.890-68	MARIZA VIZZOTO	04500.005799/2009-97
016.008.422-91	NILTON REIS ROCHA FILHO	05200.003749/2012-18

PORTARIA Nº 591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Eletrobrás Nuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
598.922.007-30	ANTONIO CARLOS MOREIRA VIEIRA	04500.004708/2010-30
174.484.336-87	ELMO BATISTA FERREIRA	04500.011864/2009-13
431.837.437-87	ESEQUIEL SARLO DA MOTA	04500.009088/2010-25
516.624.507-53	JOSE DE SOUZA PORTO NETO	03000.004636/2005-31
575.456.778-20	MARIO CARLOS COSTARDI	04599.510003/2004-67

PORTARIA Nº 592, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Eletrobrás Nuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
443.919.867-87	PAULO ARMANDO ROSAS MAIA	04599.002671/2009-20

PORTARIA Nº 593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Petrobrás Distribuidora S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
369.491.327-00	PARSIFAL BRAGA BEZERRA	03000.003491/2008-02

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.





Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
027.782.707-87	EVANDRO JOSE FARIA TEIXEIRA	04597.008703/2004-14
357.688.437-87	ORLANDO MACHADO FILHO	04599.512534/2004-94

PORTARIA Nº 595, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
138.066.965-00	HELIO VALENCA PEREIRA FILHO	04599.501693/2004-63
047.483.017-91	WALCI HENRIQUES LESSA	04597.008285/2004-57

PORTARIA Nº 596, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta PRÓLOGO S. A. - Produtos Eletrônicos, para compor quadro especial em extinção da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à IMBEL notificar o empregado para se apresentar ao serviço, no prazo de trinta dias, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à IMBEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na IMBEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
266.444.791-20	ANTONIO DA SILVA	04500.012744/2010-77

PORTARIA Nº 597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. - RADIOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - EBC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EBC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EBC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EBC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
163.347.796-72	ANTONIO CLARET GUERRA	04500.001448/2008-26
052.940.701-97	WANDA DE OLIVEIRA CHAVES	04500.004990/2010-55

PORTARIA Nº 598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
413.134.027-53	JOSINO DA SILVA CASTRO	10768.102989/2004-17
244.477.491-49	SALVIANA RIBEIRO DE PINHO	05200.000618/2012-89
210.316.221-87	WELLINGTON GONCALVES DA SILVA	03000.004182/2008-41

PORTARIA Nº 599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
603.080.017-53	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA VIANNA	05200.003257/2012-22
346.671.647-00	JOSE NILSON ALVES SILVA	04599.518088/2004-21
463.195.907-00	MANOEL DE JESUS SANT' ANNA FILHO	05200.003062/2012-82
000.306.527-82	VANUSA LEITE MARQUES	05200.000519/2012-05

**PORTARIA Nº 600, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.002000/2013-37, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Meio Ambiente - MMA, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O MMA deverá promover redução de despesas no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), nas naturezas de despesa constantes no Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO I

AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

ORGAO	Em R\$ mil Limite
44000 Ministério do Meio Ambiente	32.000
<b>TOTAL</b>	<b>32.000</b>

## ANEXO II

NATUREZAS DE DESPESA  
33902001AUXÍLIO A PESQUISADORES  
33903941FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO  
33903947SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL  
33903963SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS  
33903965SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO  
33913901ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES  
44905191OBRAS EM ANDAMENTO  
44905192INSTALAÇÕES  
44905204APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO  
44905230MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS  
44905233EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO  
44905235EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
44905242MOBILIÁRIO EM GERAL  
44905252VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

**PORTARIA Nº 601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações contidas no Processo MP/SE nº 03100.002019/2013-83, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Turismo - MTur, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria, com vistas a viabilizar o cumprimento de suas missões institucionais no presente exercício.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas no montante de R\$ 10.286.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na natureza de despesa 33903981 - Serviços bancários, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Limite
54000 Ministério do Turismo	10.286
<b>TOTAL</b>	<b>10.286</b>

**PORTARIA Nº 602, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001932/2013-62, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI:

I - as seguintes reformas de bens imóveis:

- do prédio I do escritório de apoio técnico da CODEVASF em Barreiras, no Estado da Bahia;
- do mercado municipal do distrito de Caripará, em Riachão das Neves, no Estado da Bahia; e
- da Sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Petrolina, no Estado de Pernambuco; e

II - a aquisição de cinquenta e quatro veículos diversos, para acompanhamento de projetos pertencentes ao Plano Brasil sem Miséria e apoio ao melhoramento da produção agrícola de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os Ministérios da Integração Nacional e das Cidades deverão promover redução de despesas nos montantes de R\$ 19.085.000,00 (dezenove milhões, oitenta e cinco mil reais) e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação parcial e total, respectivamente, pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

ÓRGÃOS	Em R\$ mil Limite
32000 Ministério de Minas e Energia	3.500
39000 Ministério dos Transportes	8.000
53000 Ministério da Integração Nacional	45.000
56000 Ministério das Cidades	40.000
<b>TOTAL</b>	<b>96.500</b>

## ANEXO II

Órgãos/ Naturezas de Despesa  
53000 - Ministério da Integração Nacional  
33903001Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
33903030Material para Comunicações  
33903032Suprimentos de Aviação  
33903607Estagiários  
33903922Exposições, Congressos e Conferências  
33903944Serviços de Água e Esgoto  
33903958Serviços de Telecomunicações  
33903962Serviços de Produção Industrial  
33903963Serviços Gráficos e Editoriais  
33903983Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos  
44905191Obras em Andamento  
44905192Instalações  
44905230Máquinas e Equipamentos Energéticos  
44905242Mobiliário em Geral  
44905248Veículos Diversos  
56000 - Ministério das Cidades  
33903990Serviços de Publicidade Legal

**PORTARIA Nº 604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para movimentação e empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens de diversos órgãos do Poder Executivo, constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos discriminados no Anexo II desta Portaria deverão promover a redução de despesas nas naturezas de despesa constantes desse Anexo, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º O Anexo II da Portaria MP nº 458, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º O valor da redução de despesas, a título de compensação, a que se refere o art. 2º da Portaria MP nº 458, de 2013, fica alterado para R\$ 53.748.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Órgão	Limite
20000 Presidência da República	28.000
30000 Ministério da Justiça	3.100
35000 Ministério das Relações Exteriores	25.000
52000 Ministério da Defesa	300.000
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.807
62000 Secretaria de Aviação Civil	5.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.383
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	793
66000 Controladoria-Geral da União	2.200
<b>TOTAL</b>	<b>371.283</b>

## ANEXO II

Órgão/Natureza de Despesa
52000 Ministério da Defesa
44905220 - Embarcações
44905253 - Carros de Combate
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos
33901801 - Bolsas de Estudo no País
33902001 - Auxílio a Pesquisadores
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres
33903963 - Serviços Gráficos editoriais
33903980 - Hospedagens
33903944 - Serviços de Água e Esgoto
33903958 - Serviços de Telecomunicações
33909303 - Ajuda de Custo - Pessoal Civil
66000 Controladoria-Geral da União
33903922 - Exposições, Congressos e Conferências

## ANEXO III

Naturezas de Despesa
20000 - Presidência da República
33503901 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
33901801 Bolsas de Estudo no País
33903005 Explosivos e Munições
33903028 Material de Proteção e Segurança
33903101 Premiações Culturais
33903923 Festividades e Homenagens
33903949 Produções Jornalísticas
33903958 Serviços de Telecomunicações
33903997 Comunicação de Dados
33904802 Auxílio a Participantes de Curso de Formação
33909307 Indenização de Moradia - Pessoal Civil
33913949 Produções Jornalísticas
44503901 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
44903904 Direitos Autorais
44903993 Aquisição de Software
44905208 Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
44905224 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
44905230 Máquinas e Equipamentos Energéticos
44905233 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
44905234 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
44905236 Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

**PORTARIA Nº 605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.





**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**PORTARIA Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, substituído, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul em 1.626 (mil seiscentos e vinte e seis) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 757 (setecentas e cinquenta e sete) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 644 (seiscentas e quarenta e quatro) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.513 (mil quinhentas e treze) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 84, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009611/2013-31, resolve:

Habilitar LUZIA VIEIRA RODRIGUES, na qualidade de viúva do anistiado político EDISON BITTENCOURT RODRIGUES, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 18 de novembro de 2013, data de falecimento do anistiado

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá promover redução de despesas, na natureza de despesa constante do Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

**AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013**

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

Órgão	Limite
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30.338
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.283
<b>TOTAL</b>	<b>41.621</b>

ANEXO II

Naturezas de Despesa

44905193 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros

**PORTARIA Nº 606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para movimentação e empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Cultura, constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Cultura deverão promover redução nos montantes de R\$ 20.615.000,00 (vinte milhões, seiscentos e quinze mil reais) e R\$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil reais), respectivamente, nas naturezas de despesa constantes do Anexo II desta Portaria, a título de compensação parcial pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

**AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

EM 2013

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

Órgão	Limite
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	81.479
42000 Ministério da Cultura	25.311
<b>TOTAL</b>	<b>106.790</b>

ANEXO II

Órgãos/Naturezas de Despesa

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
33904801 Auxílio a Pessoas Físicas  
33903962 Serviços de Produção Industrial  
44905235 Equipamentos de Processamento de Dados  
33909237 Locação de Mão-de-Obra  
42000 - Ministério da Cultura  
33903102 Premiações Artísticas  
33903922 Exposições, Congressos e Conferências  
33903923 Festividades e Homenagens

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2014, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2013, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 17 de janeiro de 2014, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 2º do art. 46 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [depes.sof@planejamento.gov.br](mailto:depes.sof@planejamento.gov.br), a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Na reabertura dos créditos especiais, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura desses créditos, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial não tiverem ingressado no exercício de 2013, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando que a reestimativa da receita da fonte 54 - Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social, que ora financia o pagamento dos Benefícios Previdenciários Urbanos e da Compensação Previdenciária, demonstra frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização das fontes 00 - Recursos Ordinários, 53 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e 86 - Outras Receitas Vinculadas, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2061			Previdência Social							6.300.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							240.000.000	
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional	S	3	1	90	0	153	240.000.000	
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							6.060.000.000	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	6.060.000.000	
			S	3	1	90	0	153	700.000.000	
			S	3	1	90	0	186	3.360.000.000	
									2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.300.000.000
TOTAL - GERAL										6.300.000.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2061			Previdência Social							6.300.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							240.000.000	
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional	S	3	1	90	0	154	240.000.000	
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							6.060.000.000	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	154	6.060.000.000	
									6.060.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.300.000.000
TOTAL - GERAL										6.300.000.000

## PORTARIA Nº 239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (a)*	DISPONÍVEL	
			Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	800.808	0	800.808
25000	Ministério da Fazenda	92.000.000	0	92.000.000
26000	Ministério da Educação	151.832.266	0	151.832.266
39000	Ministério dos Transportes	10.000.000	0	10.000.000
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	90.000.000	450.000	90.450.000
62000	Secretaria de Aviação Civil	18.080.000	0	18.080.000
71000	Encargos Financeiros da União	48.000.000	0	48.000.000
TOTAL		410.713.074	450.000	411.163.074

\* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (a)*	DISPONÍVEL	
			Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.000.000	0	11.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	7.000.000	0	7.000.000
41000	Ministério das Comunicações	0	450.000	450.000
52000	Ministério da Defesa	10.000.000	0	10.000.000
54000	Ministério do Turismo	30.000.000	0	30.000.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	9.880.808	0	9.880.808
68000	Secretaria dos Portos	9.000.000	0	9.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	182.000.000	0	182.000.000
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior / FIEES - MEC	151.832.266	0	151.832.266
TOTAL		410.713.074	450.000	411.163.074

\* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC





## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 421, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04952.000570/2013-24, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União localizado na Rua Boa Esperança no Bairro Coroadinho, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total de 0,8169 hectares, devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial-SIAPA, sob o RIP de nº 0921.0112812-86.

Parágrafo único O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.716.806,83m e E 582.283,57m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 72°08'02" e 78,14m até o vértice P02, de coordenadas N 9.716.830,81m e E 582.357,94m; 148°23'04" e 2,86m até o vértice P03, de coordenadas N 9.716.828,37m e E 582.359,44m; 141°31'48" e 67,76m até o vértice P04, de coordenadas N 9.716.775,32m e E 582.401,59m; 230°46'15" e 17,58m até o vértice P05, de coordenadas N 9.716.764,20m e E 582.387,98m; 221°56'40" e 77,22m até o vértice P06, de coordenadas N 9.716.706,77m e E 582.336,37m; 260°36'10" e 11,63m até o vértice P07, de coordenadas N 9.716.704,87m e E 582.324,89m; 337°56'16" e 110,02m até o vértice P01, ponto inicial desta poligonal de área igual a 8.168,81m² e perímetro igual a 365,213m. Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, construção de equipamentos públicos dentre outras que se aplicarem, em benefício de 24 famílias de baixa renda.

Art.3º A SPU/MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, bem como Prefeitura, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 422, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04952.000571/2013-79, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União localizado entre a Rua Amália Saldanha e a Rua da Salina em área lindeira ao canal no Bairro Coroadinho, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total de 0,2587 hectares devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP de nº 0921.0112813-67.

Parágrafo único O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.717.009,60m e E 581.882,89m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°01'37" e 71,56m até o vértice P02, de coordenadas N 9.716.975,98m e E 581.946,06m; 208°01'37" e 9,86m até o vértice P03, de coordenadas N 9.716.967,27m e E 581.941,42m; 117°50'05" e 12,23m até o vértice P04, de coordenadas N 9.716.961,56m e E 581.952,24m; 117°50'55" e 9,00m até o vértice P05, de coordenadas N 9.716.957,36m e E 581.960,19m; 101°21'37" e 7,73m até o vértice P06, de coordenadas N 9.716.955,84m e E 581.967,77m; 101°21'37" e 5,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.716.954,85m e E 581.972,68m; 120°05'24" e 15,26m até o vértice P08, de coordenadas N 9.716.947,20m e E 581.985,88m; 211°42'19" e 33,68m até o vértice P09, de coordenadas N 9.716.918,19m e E 581.968,19m; 315°52'57" e 58,75m até o vértice P10, de coordenadas N 9.716.960,73m e E 581.927,29m; 303°48'27" e 57,36m até o vértice P11, de coordenadas N 9.716.992,65m e E 581.879,63m; 297°39'45" e 5,09m até o vértice P12, de coordenadas N 9.716.995,01m e E 581.875,12m; 28°01'37" e 16,53m até o vértice P01, ponto inicial desta poligonal de área igual a 2.587,31 m² e perímetro igual a 302,05m. Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, construção de equipamentos públicos dentre outras que se aplicarem, em benefício de 09 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, bem como Prefeitura, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 423, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04952.000572/2013-13, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União localizado na Avenida dos Africanos, s/n, Bairro Coroadinho, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total de 0,6595 hectares, devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP de nº 0921.0112814-48.

Parágrafo único O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.717.114,73m e E 581.977,10m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 70°31'52" e 9,96m até o vértice P02, de coordenadas N 9.717.118,05m e E 581.986,49m; 206°45'42" e 4,14m até o vértice P03, de coordenadas N 9.717.114,36m e E 581.984,63m; 163°06'49" e 58,48m até o vértice P04, de coordenadas N 9.717.058,40m e E 582.001,61m; 75°55'52" e 53,33m até o vértice P05, de coordenadas N 9.717.074,05m e E 582.052,59m; 162°55'52" e 7,18m até o vértice P06, de coordenadas N 9.717.067,19m e E 582.054,70m; 211°02'02" e 24,01m até o vértice P07, de coordenadas N 9.717.046,62m e E 582.042,32m; 253°06'49" e 7,70m até o vértice P08, de coordenadas N 9.717.044,38m e E 582.034,95m; 162°55'52" e 12,63m até o vértice P09, de coordenadas N 9.717.032,31m e E 582.038,66m; 121°48'53" e 17,96m até o vértice P10, de coordenadas N 9.717.022,84m e E 582.053,92m; 76°25'27" e 2,85m até o vértice P11, de coordenadas N 9.717.023,11m e E 582.056,68m; 211°02'02" e 10,00m até o vértice P12, de coordenadas N 9.717.014,94m e E 582.051,53m; 346°25'25" e 2,81m até o vértice P13, de coordenadas N 9.717.017,67m e E 582.050,87m; 301°48'53" e 28,62m até o vértice P14, de coordenadas N 9.717.032,76m e E 582.026,55m; 277°27'51" e 4,08m até o vértice P15, de coordenadas N 9.717.033,29m e E 582.022,51m; 253°06'49" e 52,65m até o vértice P16, de coordenadas N 9.717.017,99m e E 581.972,13m; 231°12'50" e 4,48m até o vértice P17, de coordenadas N 9.717.015,19m e E 581.968,64m; 209°18'51" e 14,16m até o vértice P18, de coordenadas N 9.717.002,84m e E 581.961,70m; 163°40'14" e 4,29m até o vértice P19, de coordenadas N 9.717.098,72m e E 581.962,91m; 298°01'37" e 10,05m até o vértice P20, de coordenadas N 9.717.003,44m e E 581.954,04m; 73°40'14" e 1,40m até o vértice P21, de coordenadas N 9.717.003,84m e E 581.955,38m; 29°18'51" e 26,03m até o vértice P22, de coordenadas N 9.717.026,54m e E 581.968,13m; 300°57'03" e 39,82m até o vértice P23, de coordenadas N 9.717.047,01m e E 581.933,98m; 30°07'40" e 16,49m até o vértice P24, de coordenadas N 9.717.061,28m e E 581.942,26m; 349°14'28" e 45,66m até o vértice P25, de coordenadas N 9.717.106,13m e E 581.933,74m; 84°31'08" e 10,30m até o vértice P26, de coordenadas N 9.717.107,12m e E 581.943,99m; 80°09'31" e 15,57m até o vértice P27, de coordenadas N 9.717.109,78m e E 581.959,33m; 74°25'23" e 18,45m até o vértice P01, ponto inicial desta poligonal de área igual a 6.595,091m² e perímetro igual a 504,894m. Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, construção de equipamentos públicos dentre outras que se aplicarem, em benefício de 24 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, bem como Prefeitura, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 424, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04952.001542/2013-24, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, no âmbito do PAC Rio Anil, o imóvel da União localizado no Monte Castelo, Fábrica Nassau, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total de 0,6419 hectares, devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP de nº 0921.0113218-49.

Parágrafo único O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no marco denominado P1, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SAD69, localizado no limite da área residencial com área de Preservação Ambiental (Mangue), no bairro Monte Castelo, em São Luís, Maranhão, com coordenadas UTM E 580.433,390 e N 9.720.237,160; seguindo com azimute 213°29'33,57" e distância de 49,53m, limitando-se com área residencial, até o marco P2 com coordenadas UTM E 580.406,060 e N 9.720.195,850; seguindo com reta de 47,033m, até o marco P3 com coordenadas UTM E 580.376,693 e N 9.720.232,575; seguindo com curva em sentido horário, de raio 48m, com ângulo central de 20°37'56,74" e comprimento de 17,285m, até o marco P4 com coordenadas UTM E 580.368,534 e N 9.720.247,708; seguindo com uma reta de 53,035m, até o marco P5 com coordenadas UTM E 580.352,132 e N 9.720.298,143; seguindo com curva em sentido horário, de raio 43m, com ângulo central de 42°40'39,09" e comprimento de 32,029m, até o marco P6 com coordenadas UTM E 580.353,946 e N 9.720.329,384; seguindo com uma reta de 73,197m, até o marco P7 com coordenadas UTM E 580.384,489 e N 9.720.395,904; seguindo com curva em sentido anti-horário, de raio 2m, com ângulo central de 77°8'8,46" e comprimento de 2,693m, até o marco P8 com coordenadas UTM E 580.383,890 e N 9.720.398,325; seguindo com azimute 52°39'32,76" e distância 37,54m, limitando-se com Rua Roma Velha, até o marco P9 com coordenadas UTM E 580.413,740 e N 9.720.421,100; seguindo com azimute 131°43'45,09" e distância 26,68m, limitando-se com a margem esquerda do Rio Anil, até o marco P10 com coordenadas UTM E 580.433,650 e N 9.720.403,340; seguindo com azimute 221°20'54,48" e distância 83,12m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P11 com coordenadas UTM E 580.378,740 e N 9.720.340,940; seguindo com azimute 183°12'2,06" e distância 17,95m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P12 com coordenadas UTM E 580.377,740 e N 9.720.323,020; seguindo com azimute 220°13'21,22" e distância 3,34m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P13 com coordenadas UTM E 580.375,580 e N 9.720.320,470; seguindo com azimute 129°25'11,36" e distância 10,82m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P14 com coordenadas UTM E 580.383,940 e N 9.720.313,600; seguindo com azimute 217°11'20,98" e distância 5,94m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P15 com coordenadas UTM E 580.380,350 e N 9.720.308,870; seguindo com azimute 308°18'17,72" e distância de 4,76m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P16 com coordenadas UTM E 580.376,610 e N 9.720.311,820; seguindo com azimute 219°14'9,15" e distância 9,87m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P17 com coordenadas UTM E 580.370,400 e N 9.720.304,150; seguindo com azimute 305°53'58,48" e distância de 5,44m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P18 com coordenadas UTM E 580.365,990 e N 9.720.307,340; seguindo com azimute 225°25'56,87" e distância 3,48m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P19 com coordenadas UTM E 580.363,51 e N 9.720.304,90; seguindo com azimute 183°49'51,36" e distância de 5,27m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P20 com coordenadas UTM E 580.363,150 e N 9.720.299,700; seguindo com azimute 176°38'41,75" e distância de 25,10m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P21 com coordenadas UTM E 580.364,620 e N 9.720.274,590; seguindo com azimute 158°33'5,66" e distância 12,59m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P22 com coordenadas UTM E 580.369,230 e N 9.720.262,870; seguindo com azimute 42°53'18,95" e distância 20,53m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P23 com coordenadas UTM E 580.383,200 e N 9.720.277,920; seguindo com azimute 129°44'6,08" e distância 64,66m, limitando-se com a área de Preservação Ambiental (Mangue), até o marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 6.418,56m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, construção de equipamentos públicos dentre outras que se aplicarem, em benefício de 304 (trezentas e quatro) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, bem como Prefeitura, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES



**PORTARIA Nº 425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002960/2005-89 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA XINGU, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 2.705,6259 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: o Sítio São Jorge separado pelo Rio Açacu e Rio Pará; ao Leste: Ilha do Capim separada pelo Furo do Capim e Baía do Capim; Sul: Ilha Caripetuba separada pelo Rio Xingu; Oeste: Ilha da Prata separada pelo Furo do Açacu e Sítio São Jorge. Partindo da estação P-01, definida pela coordenada geográfica de latitude 1º34'35,39" Sul e longitude 48º53'25,36" oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.825.630,560 m, Norte 734.714,100 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; desta, seguindo pelo Furo do Capim, com distância de 1.932,85 metros, chega-se na estação P-02 de coordenada N = 9.823.820,250 m e E = 735.124,030 m, situado na confluência do furo do capim com a Baía do capim; desta, seguindo pela Baía do Capim a montante contornando a ilha do Xingu, com distância de 4.915,11 metros, chega-se na estação P-03 de coordenada N = 9.820.248,360 m e E = 733.341,300 m, localizado na margem da Baía do capim na foz do rio Xingu; desta, seguindo pelo Rio Xingu, com distância de 8.438,79 metros, chega-se na estação P-04 de coordenada N = 9.821.294,420 m e E = 727.215,840 m, situado na confluência do Rio Xingu com o Furo do Açacu; desta, seguindo pelo furo do Açacu, com distância de 1.765,39 metros, chega-se na estação P-05 de coordenada N = 9.822.864,670 m e E = 727.174,300 m, situado na confluência do Furo do Açacu com o Rio Açacu; desta seguindo pelo Rio Açacu, com distância de 2.906,57 metros, chega-se na estação P-06 de coordenada N = 9.823.716,380 m e E = 729.734,610 m, situado na confluência do Rio Açacu com o Rio Pará; desta seguindo pelo Rio Pará a jusante com distância de 6.241,14 metros, chega-se na estação P-01, ponto inicial da descrição desta perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 209 (duzentos e nove) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA XINGU, beneficiando 108 (cento e oito) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002961/2005-23 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA SIRITUBA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 758,3283 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Baía do Capim, Sul: Ilha Campopema separada pela Baía do Capim, Leste: Ilha Tabatinga separada pela Baía do Capim, Oeste: Baía do Capim, com perímetro assim descrito: Partindo da estação P-01, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º42'14,94" Sul e Longitude 48º55'39,68" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.811.515,890m Norte e 730.546,310m Leste, referida ao meridiano 51º WGr; localizada na margem da Baía do Capim, desta, seguindo a jusante pela referida baía com distância de 3.029,38 metros, chega-se na estação P-02 de coordenadas N=9.811.254,070m e E=733.486,100m; desta, seguindo contornando a ilha Sirituba com a distância de 1.805,50 metros, chega-se na estação P-03 de coordenadas N=9.809.802,060m e E=734.104,690m; desta, seguindo contornando a citada ilha, com distância de 3.019,16 metros, chega-se a estação P-04 de coordenadas N=9.808.821,340m e E=731.674,880m; desta, seguindo pela baía do Capim, contornando a ilha Sirituba, com distância de 3.007,45 metros chega-se na estação P-01, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 307 (trezentos e sete) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA SIRITUBA, beneficiando 248 (duzentos e quarenta e oito) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 427, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002959/2005-54 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA AJUAI, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 1.954,6158 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Para, Sul: Ilha Bacuri separada pelo Furo Grande, Leste: Ilha Maracapucu Palmar e Ilha do Furo Grande, Oeste: Ilha Paruru separada pelo Rio Ajuai com Rio Para, com perímetro assim descrito: Partindo da estação P-01, definida pela coordenada geográfica da Latitude 01º43'01,43" Sul e Longitude 49º02'55,20" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.810.101,640m Norte e 717.080,570m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; desta, seguindo pelo rio Tucumãduba, com distância de 11.104,05 metros chega-se na estação P-02 de coordenada N= 9.802.466,160m e E= 718.861,830m, situado na margem do Furo Grande; desta, seguindo pelo Furo Grande, contornando a Ilha Ajuai, com distância de 1.830,33 metros, chega-se na estação P-03 de coordenada N= 9.802.278,890m e E= 716.922,610m, localizado na confluência do Furo Grande com o Rio Ajuai; desta, seguindo pelo Rio Ajuai a jusante, com distância de 7.565,13 metros, chega-se na estação P-04 de coordenada N= 9.807.433,990m e E= 714.081,670m, situado na confluência do Rio Ajuai com o Rio Pará; desta, seguindo pelo Rio Pará a jusante, com distância de 4.418,64 metros, chega-se na estação P-01, ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 202 (duzentos e duas) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA AJUAI, beneficiando 351 (trezentos e cinquenta e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002923/2006-51 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA ARUMANDUBA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 2.210,6966 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Anequara, Rio Urubueua Cabeceira e Furo do Paramajo, Sul: Rio Açaqueira, Furo do Açaqueira e Rio Arumanduba, Leste: Rio Paramajo e Costa Maratauíra, Oeste: Rio Maracapucu, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-01, de coordenada UTM N = 9.815.381,41m e E = 726.625,44m Elipsóide SAD 69, referida ao Meridiano Central 51º WGr; deste, segue-se pelo Furo do Paramajo com uma distância de 3.240,17m, chega-se no ponto P-02; de coordenadas UTM E: 729.366,29m N: 9.815.040,06m, deste, segue-se pelo Rio Paramajo com uma distância de 2.127,57m, chega-se no ponto P-03, de coordenadas UTM E: 729.871,05m e N: 9.813.262,05m, deste segue-se pela costa do Maratauíra com uma distância de 2.190,40m, chega-se no ponto P-04, de coordenadas UTM E: 728.902,34m e N: 9.811.573,69m, deste segue-se pelo rio Arumanduba com uma distância de 3.593,22m, chega-se no ponto P-05 de coordenadas UTM E: 726.027,48m e N: 9.812.353,92m, deste segue-se pelo furo do Açaqueira com uma distância de 4.790,71m, chega-se no ponto P-06, de coordenadas UTM E: 724.585,02m e N: 9.811.674,10m, deste segue-se pelo rio Açaqueira com uma distância de 2.487,30m, chega-se no ponto P-07, de coordenadas UTM E: 722.575,05m N: 9.810.875,58m, deste segue-se pelo rio Maracapucu com uma distância de 3.299,92m, chega-se no ponto P-08, de coordenadas UTM E: 720.684,05m, e N: 9.813.426,05m, deste segue-se pelo Rio Pará com uma distância de 1.510,94m, chega-se no ponto P-09 de coordenadas UTM E: 721.603,05m e N: 9.814.566,06m, deste segue-se pelo Rio Anequara com uma distância de 1.628,73m, chega-se no ponto P-10, de coordenadas UTM E: 722.763,86m, e N: 9.813.628,33m, deste segue-se pelo Furo do Anequara a uma distância de 2.037,29m, chega-se no ponto P-11, de coordenadas UTM E: 724.340,33m e N: 9.814.108,84m, deste segue-se pelo Rio Urubueua Cabeceira com uma distância de 3.119,23m, chega-se ao ponto P-01 ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 282 (duzentos e oitenta e duas) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA ARUMANDUBA, beneficiando 292 (duzentos e noventa e duas) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.





Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002967/2005-09 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA SAPUCAJUBA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 2.644,6234 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Pará e Furo dos Carecas, Sul: Rio Anequara, Furo do Bacabal e Rio Urubueua, Leste: Furo dos Carecas e Rio Urubueua, Oeste: Rio Pará, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-1, definido pela coordenada plana UTM 9.822.003,05m Norte e 724.511,99m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º WGr, situado na margem direita do Rio Pará com a margem esquerda do Furo Dos Carecas, deste, segue com distância de 3.531,40m, chega-se ao ponto P-2, situado na confluência do Rio Urubueua com o Furo dos Carecas, deste, pela margem esquerda do Rio Urubueua montante com uma distância de 8.937,05m, chega-se ao ponto P-3, situado na Foz do Furo do Urucuri, deste, pelo Furo do Bacabal com uma distância de 2.231,37m, chega-se ao ponto P-4, situado na margem direita do Rio Anequara, deste, pela margem direita do referido Rio Anequara a jusante, com uma distância de 1.572,02m, chega-se ao ponto P-5, situado na foz do Rio Anequara com Rio Pará, deste, dela margem direita do Rio Pará a jusante, com uma distância de 2.753,23m, chega-se ao ponto P-6, situado na foz do Rio Sapucajuba, deste, pela margem direita do Rio Pará a jusante, com uma distância de 5.992,85m, chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 478 (quatrocentos e setenta e oito) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA SAPUCAJUBA, beneficiando 610 (seiscentos e dez) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.222963/2005-12 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA RIO DA PRATA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 495,1613 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Pará (Iha do Marajó), Sul: Furo dos Carecas e Rio Urubueua, Leste: Furo dos Carecas e Rio Urubueua, Oeste: Furo dos Carecas, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-1, definido pela coordenada plana UTM 9.822.744,76m Norte e 726.584,02m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º WGr, situado na margem direita do Rio Pará com a margem esquerda do Rio Urubueua, deste, segue com distância de 3.537,03m, chega-se ao ponto P-2, situado na confluência do Rio Urubueua com o Furo dos Carecas, deste, pela margem direita do Furo dos Carecas com uma distância de 3.442,56m, chega-se ao ponto P-3, situado na confluência do Furo dos Carecas com o Rio Pará, deste, com uma distância de 2.566,76m, chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 131 (cento e trinta e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA RIO DA PRATA, beneficiando 136 (cento e trinta e seis) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002966/2005-56 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA QUIANDUBA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 2.810,9039 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Piramanha e Furo Maracapucu, Sul: Rio Quianduba, Furo Japariquera e Rio Maracapucu-Miri, Leste: Furo Maracapucu e Rio Maracapucu-Miri, Oeste: Rio Piramanha, Furo Tucumã e Rio Quianduba, com perímetro assim descrito: Inicia o perímetro da área junto ao ponto P-01, situado na confluência do Rio Piramanha e furo Maracapucu de coordenadas Plana UTM N = 9.811.299,80m E= 722.099,34m, Elipsóide SAD 69, definido pelo meridiano central 51º Wgr; deste, seguindo margeando o furo Maracapucu com uma distância de 10.556,92 metros, chega-se ao ponto P-02, situado na confluência do furo Maracapucu e Rio Maracapucu-Miri deste, seguindo margeando o Rio Maracapucu-Miri com uma distância de 7.443,75metros, chega-se ao ponto P-03, situado na confluência do Rio Maracapucu-Miri com o furo Japariquera deste, seguindo margeando o furo Japariquera com uma distância de 1.651,59metros, chega-se ao ponto P-04, situado na confluência do furo Japariquera e Rio Quianduba, deste, margeando o Rio Quianduba com uma Distância de 7.276,35metros chega-se ao ponto P-05, situado na confluência do Rio Quianduba com o furo Tucumã, deste, margeando o furo Tucumã com uma distância de 1.691,16metros chega-se ao ponto P-06, situado na confluência do furo Tucumã com o Rio Piramanha, deste, margeando o Rio Piramanha com uma distância de 5.614,66metros chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 489 (quatrocentos e cinquenta e nove) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA QUIANDUBA, beneficiando 541 (quinhentos e quarenta e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.003014/2006-31 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA PARURU, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 3.886,0000 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Baía do Marajó e Rio Ajuai, Sul: Furo Cuitininga, Furo Samauma e Rio Panacuera, Leste: Rio Ajuai e Furo Cuitininga, Oeste: Furo Mauba, com perímetro assim descrito: Inicia-se a descrição do perímetro desta área no P-01, de coordenadas planas em UTM- N = 9.807.285,49m e E = 714.027,42m Elipsóide SAD 69, referida ao Meridiano Central 51º Wgr, situado na margem direita da Baía do Marajó com margem direita do Rio Ajuai, deste, segue com uma distancia de 7.539,30m, chega-se ao ponto P-02, situado na confluência do Rio Ajuai com o furo Cuitininga, deste, pelo furo Cuitininga, com uma distancia de 6.870,65m, chega-se ao ponto P-03, situado na confluência do furo Cuitininga com o furo Samauma, deste, segue com uma distancia de 4.241,83m, chega-se ao ponto P-04, situado na confluência do furo Samauma com o Rio Panacuera, deste, com uma distancia de 3.989,82m, chega-se ao ponto P-05, situado na confluência do Rio Panacuera com o furo Mauba, deste, com uma distancia de 5.717,58m, chega-se ao ponto P-06, situado na confluência do furo Mauba com a baía do Marajó, deste, com uma distancia de 3.423,48m, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 793 (setecentos e noventa e três) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA PARURU, beneficiando 900 (novecentas) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**PORTARIA Nº 434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º,



da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.004769/2006-52 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA PIQUIARANA MIRIM, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 580,7501 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Costa Marataura, Sul: Furo do Gaita e Furo Camarãoquara, Leste: Rio Arapapu, Oeste: Rio Piquiarana, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-1, definido pelas coordenadas planas UTM, N-9.800.857,97 e E-727.395,89. Elipsóide SAD 69, referida ao Meridiano Central 51º WGr. Situado na confluência da Costa Marataura com o Rio Arapapu, deste seguindo pela margem direita do Rio Arapapu com distância de 4.735,23 metros, chega-se ao ponto P-02; situado na confluência do Rio Arapapu e Furo do Gaita, deste, seguindo pelo Furo do Gaita com distância de 1.390,99 metros, chega-se ao ponto P-03; situado na confluência do Furo do Gaita com o Rio Piquiarana, deste seguindo pela margem direita do Rio Piquiarana com distância de 3.018,23 metros, chega-se ao ponto P-04; situado na confluência do Rio Piquiarana e Costa Marataura, deste pela margem direita da Costa Marataura com uma distância de 1.680,94 metros, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 2 (duas) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA PIQUIARANA MIRIM, beneficiando 171 (cento e setenta e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002964/2005-67 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA MARACAPUCU PALMAR, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 1.394,9656 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Pará e Furo Maracapucu; Sul: Furo Tucumanduba, Furo Tucumã e Rio Piramanha; Leste: Rio Piramanduba; Oeste: Rio Pará e Furo Tucumanduba. Com perímetro assim descrito: inicia o perímetro da área junto ao ponto P-1, situado na confluência do rio Pará com o furo Maracapucu de coordenadas planas UTM N=9.812.924,77m, E = 720.135,11m, Elipsóide SAD 69, definido pelo Meridiano Central 51º WGr; deste, seguindo margeando o furo Maracapucu com uma distância de 2.424,97 metros, chega-se ao ponto P-02, situado na confluência do furo Maracapucu e rio Piramanha deste, seguindo margeando o rio Piramanha com uma distância de 5.874,11 metros, chega-se ao ponto P-3, situado na confluência do rio Piramanha com o furo Tucumã deste, seguindo margeando o furo Tucumã com uma distância de 1.485,77 metros, chega-se ao ponto P-04, situado na confluência do furo Tucumã e rio Tucumanduba, deste, margeando o rio Tucumanduba, com uma distância de 2.605,07 metros chega-se ao ponto P-05, situado na confluência do furo Tucumanduba com o rio Pará, deste margeando pelo rio Pará com uma distância de 3.718,56 metros chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 114 (cento e quatorze) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA MARACAPUCU PALMAR, beneficiando 155 (Cento e cinquenta e cinco) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002965/2005-10 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA NAZARÉ COSTA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 1.061,7189 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Maracapucu-Miri e Furo Maracapucu, Sul: Rio Costa Marataura, Leste: Rio costa Marataura, Oeste: Furo Japariquara e Rio Maracapucu-Miri, com perímetro assim descrito: Inicia o perímetro da área junto ao ponto P-01, situado na confluência do rio Maracapucu com o rio Costa Marataura de coordenadas Planas UTM N=9.806.065,89m E=729.622,58m, Elipsóide SAD 69, definido pelo Meridiano Central 51º Wgr; deste, seguindo margeando o rio Costa Marataura com uma distância de 8.072,93 metros, chega-se ao ponto P-02, situado na confluência do Rio Costa Marataura e Furo Japariquara deste, seguindo margeando o furo Japariquara com uma distância de 2.472,82 metros, chega-se ao ponto P-03, situado na confluência do furo Japariquara com Rio Maracapucu-Miri deste, seguindo margeando o Rio Maracapucu-Miri com uma distância de 6.832,60 metros, chega-se ao ponto P-04, situado na confluência Maracapucu-Miri e Furo Maracapucu deste, margeando o Furo Maracapucu com uma distância de 1.633,56 metros chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 141 (cento e quarenta e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA NAZARÉ COSTA, beneficiando 291 (duzentos e noventa e uma) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.002921/2006-62 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA GUAJARAZINHO, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 3.250,0139 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Furo do Açaqueira e Rio Arumanduba, Sul: Furo do Maracapucu, Leste: Costa Marataura, Oeste: Furo do Maracapucu, Rio Maracapucu e Rio Açaqueira, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas UTM E: 725.984,85m e N: 9.812.366,11m, Elipsóide SAD 69 e referida ao Meridiano Central 51º WGr; deste, segue-se pelo Rio Arumanduba com uma distância de 3.641,01m, chega-se no ponto P-02; de coordenadas UTM E: 728.769,38m e N: 9.811.510,16m, deste, segue-se pela Costa do Marataura com uma distância de 6.236,97m, chega-se no ponto P-03, de coordenadas UTM E: 729.663,68m e N: 9.806.274,26m, deste segue-se pelo Furo do Maracapucu com uma distância de 8.602,46m, chega-se no ponto P-04, de coordenadas UTM E: 723.275,49m e N: 9.808.201,51m, deste segue-se pelo Rio Maracapucu com uma distância de 3.032,46m, chega-se no ponto P-05, de coordenadas UTM E: 722.689,72m e N: 9.810.659,40m, deste segue-se pelo Rio Açaqueira com uma distância de 2.510,95m, chega-se no ponto P-06, de coordenadas UTM E: 724.748,40m e N: 9.811.649,31m, deste segue-se pelo Furo do Açaqueira com uma distância de 4.838,45m, chega-se ao ponto P-01. Ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 219 (duzentos e dezenove) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA GUAJARAZINHO, beneficiando 516 (Quinhentos e dezesseis) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.006547/2006-74 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA FURO GRANDE, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 1.367,7325 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Furo Tucumã, Sul: Furo Grande, Leste: Rio Quianduba, Oeste: Furo Tucumanduba, com perímetro assim descrito: Inicia-se a descrição do perímetro desta área no P-01, de coordenadas planas em UTM- N = 9.808.250,79 e E = 719.349,39 Elipsóide SAD 69, referida ao Meridiano Central 51º WGr, localizado a margem do Furo Tucumã, deste segue pela margeando o referido furo a uma distância de 5.969,10metros chega no P-02, de coordenadas planas em UTM- N= 9.804.952,87 e E= 722.702,72 localizado na margem direita do Rio Quianduba, daí segue pela margem direita do citado rio e furo no sentido jusante num percurso de





5.515,74metros, chega-se no P-03, de coordenadas planas UTM-N= 9.803.371,73 e E= 718.935,91, daí segue margeando o Furo Tucumanduba num percurso de 5.459,66 metros até o P-01. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 220 (duzentos e vinte) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA FURO GRANDE, beneficiando 375 (trezentos e setenta e cinco) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 438, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº04957.002962/2005-78 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA DO CAPIM, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 1.253,3680 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confronta-se ao Norte: Rio Pará, Sul: Baía do Marataura, Leste: Baía do Marataura, Oeste: Furo do Capim, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-1, definido pela coordenada plana UTM 9.828.839,62m Norte e 738.861,59m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º WGr, situado na margem direita do Rio Pará com a margem esquerda da Baía do Marataura, deste, segue com uma distância de 7.454,00m, chega-se ao ponto P-2, situado no confluência do Baía do Marataura com o Furo do Capim, deste, pela margem direita do Furo do Capim, com uma distância de 3.163,00m, chega-se ao ponto P-3. Situado na confluência do Furo do Capim com o Rio Pará, deste com uma distância de 1.538,00m chega-se ao ponto P-4, situado no foz do Igarapé Carateua, deste , com uma distância de 3.237,69m, chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 111 (cento e onze) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA DO CAPIM, beneficiando 103 (cento e três) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.003013/2006-96 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA CARIPETUBA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 3.806,0000 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Rio Xingu, Sul: Rio Paramajó e Furo Paramajó, Leste: Baía do Capim, Oeste: Rio Urubueua, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-01, definido pela coordenada plana UTM 9.821.210,40m Norte e 727.119,87m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º WGr, situado na margem direita do Rio Urubueua com o Rio Xingu, deste seguindo, com distância de 7.908,24 metros chega-se ao ponto P-02; situado na confluência do Rio Xingu com a Baía do Capim, deste, seguindo com distância de 8.744,39 metros, chega-se ao ponto P-03; situado na confluência da Baía do Capim com o Rio Paramajó, deste seguindo com distância de 4.893,24 metros, chega-se ao ponto P-04; situado na confluência do Furo Paramajó com o Rio Urubueua, deste com uma distância de 8.126,73 metros, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 409 (quatrocentas e nove) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA CARIPETUBA, beneficiando 460 (quatrocentos e sessenta) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº04957.004774/2006-6 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA BACURI, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 2.150,995 hectares.

Parágrafo único: O imóvel da União acima descrito caracteriza-se: confrontando-se ao Norte: Furo Gentil e Furo Grande, Sul: Furo Pinheiro e Furo Camarãoquara, Leste: Costa Marataura, Oeste: Furo Pinheiro e Furo Cuitininga, com perímetro assim descrito: Partindo do ponto P-1, definido pela coordenadas planas UTM N-9.803.104,730 E-722.257,820. Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º WGr, situado no furo grande, deste seguindo, com distância de 1.650,75 metros chega-se ao ponto P-02; situado na confluência do furo grande com costa Marataura, deste seguindo com distância de 2.754,84 metros, chega-se ao ponto P-03; situado ainda na costa Marataura, deste seguindo com distância de 2.578,41 metros, chega-se ao ponto P-04; situado na confluência da costa Marataura com furo Camarãoquara, deste seguindo pelo furo Camarãoquara com distância de 4.493,82 metros chega-se ao ponto P-05; situado na confluência do furo Camarãoquara com furo Tucumandubazinho e furo Pinheiro deste, seguindo pelo furo Pinheiro com distância de 2.838,62 metros, chega-se ao ponto P-06; situado na con-

fluência do furo Pinheiro com Furo Cuitininga deste, seguindo pelo furo Cuitininga com distância de 4.123,51 metros, chega-se ao ponto P-07; situado na confluência do furo Cuitininga com furo Gentil, deste seguindo pelo furo Gentil com distância de 2.768,20 metros, chega-se ao ponto P-08; situado na confluência do furo Gentil com furo Grande deste, seguindo pelo furo Grande com distância de 1.572,46 metros, chega-se ao ponto P-09; situado na confluência do Rio Bacuri e Furo Grande, deste seguindo pelo Furo Grande com distância de 1.650,75 metros, chega-se ao ponto P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: A SPU/PA beneficiou 166 (cento e sessenta e seis) famílias agroextrativistas ribeirinhas que promovem o uso sustentável das várzeas pela outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) pelo Programa Nossa Várzea da SPU/PA.

§2º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA BACURI, beneficiando 302 (trezentos e duas) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º, 20, I e IV, 186, 188, 216, II da CF/88, art. 1º Lei 9.636/1998 c/c art. 1º, 'c', Decreto-Lei nº 9.760/1946, Portaria SPU nº 89/2010, no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art.33 da Lei nº 9.636, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 04957.004771/2006-21 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União, caracterizado como ilha fluvial com influência de maré, denominada ILHA PIQUIARANA, e suas áreas de várzea, enquanto leito de corpos de água federais, localizada no Rio Pará, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com uma área total de 816,1241 hectares.

Art. 2º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural que se encontra em Rio Federal, sob a dominialidade da União, denominado ILHA PIQUIARANA, localizado no Rio Para, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com área total de 816,1241 Ha, confrontando-se ao Norte: Rio Piquiarana e Furo do Gaita, Sul: Rio Itamboca e Rio Castanhal, Leste: Rio Castanhal e Comunidade Quilombola, Oeste: Rio Piquiarana, com perímetro assim descrito: Inicia-se a descrição do perímetro desta área no P-01, de coordenadas planas em UTM- N = 9.797.568,79m e E = 727.080,70m Elipsóide SAD 69, referida ao Meridiano Central 51º Wgr, situado na confluência do Furo do Gaita, deste, seguindo por uma linha seca confrontando com as terras da comunidade quilombola com azimute de 186º24'42" e distância de 2.229,67 metros chega-se ao ponto P-02, situado na confluência do Rio Ipanema com o Rio Castanhal deste, seguindo pela margem direita do Rio Castanhal com distância de 3.206,19m chegando-se ao ponto P-03; situado na confluência do Rio Castanhal com o Rio Itamboca, deste seguindo pela margem direita do Rio Itamboca com distância de 3.307,34 metros chega-se ao ponto P-04; situado na confluência do Rio Itamboca com o Rio Piquiarana, deste, seguindo pela margem direita do rio Piquiarana com distância de 2.971,29m chega-se ao ponto P-05; situado na confluência do Rio Piquiarana com Igarapé Caputeua, deste seguindo ainda pela margem direita do rio Piquiarana com uma distância de 1.861,57m chega-se ao ponto P-06; situado na confluência do Rio Piquiarana com o furo Gaita, deste, seguindo pela margem direita do furo Gaita com uma distância de 1.070,35 metros chega-se ao ponto P-01; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para a regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território das comunidades tradicionais ribeirinhas.

§1º: O INCRA/PA criou Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAEs) na ILHA DO CAPIM, beneficiando 155 (cento e cinquenta e cinco) famílias agroextrativistas ribeirinhas.

Art. 3º A SPU/PA enviará Termo de Incorporação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.



Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Pará procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, 'c', do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como os elementos que integram o processo nº 05550.001633/2013-55, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 0,03 km2 (quilômetros quadrados), denominada Ilha do Louro, localizada no município de Boa Vista, no Rio Uraricoera, no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área rural da União acima mencionada é caracterizada como ilha de rio situado em faixa de fronteira, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins de promoção do uso sustentável da ilha e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas agroextrativistas.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, 'c', do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.001635/2013-44, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 1,07 km2 (quilômetros quadrados), denominada Ilha Emídio, localizada no município de Caracará, no Rio Branco, no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área rural da União acima mencionada é caracterizada como ilha de rio situado em faixa de fronteira, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins de preservação ambiental e para a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, 'c', do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.001647/2013-79, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 0,14 km2 (quilômetros quadrados), denominada Ilha do Joca, localizada no município de Caracará, no Rio Branco, no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área rural da União acima mencionada é caracterizada como ilha de rio situado em faixa de fronteira, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins de preservação ambiental e para a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, 'c', do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.001646/2013-24, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 1,33 km2 (quilômetros quadrados), denominada Ilha do Cemitério, localizada no município de Caracará, no Rio Branco, no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área rural da União acima mencionada é caracterizada como ilha de rio situado em faixa de fronteira, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins de preservação ambiental e para a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, 'c', do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c art. 20, I e 186 da Constituição Federal de 1988, art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como os elementos que integram o Processo nº 05550.001634/2013-08, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público a área rural da União de 6,14 km2 (quilômetros quadrados), denominada Ilha São Bento do Surrão, localizada no município de Boa Vista, no Rio Branco, no estado de Roraima.

Parágrafo único. A área rural da União acima mencionada é caracterizada como ilha de rio situado em faixa de fronteira, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode.todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O interesse público de que trata esta portaria é para fins de preservação ambiental e para a proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União/RR procederá ao cancelamento de possíveis inscrições existentes, à solicitação dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia ou para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União/RR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e à Prefeitura, onde se situa o imóvel para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 62, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002446/2013-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha com área de 2.591,68 m², situado Ilha Rasa, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.002446/2013-00.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade Escolar.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 252, de 01/10/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02/10/2013, com respaldo no art.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 279,00 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados) localizada nas praias de Perequê, de Porto Belo, Enseada da Encantada e do Caixa D'Aço, Município de Porto Belo/SC, para o evento "TEMPORADA DE VERÃO 2013/2014", destinado a promoção de evento de natureza recreativa e serviços. Sendo o prazo de vigência de 15/12/2013 à 14/03/2014, para a pessoa jurídica de direito público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, sob CNPJ nº 85.575.812/0001-20, com endereço à Avenida Governador Celso Ramos, 1.492, Bairro Centro, Porto Belo/SC - CEP 88.210-000, que neste ato é representado pelo seu Prefeito Sr. Evaldo José Guerreiro Filho, CPF nº 004.145.159-78. O evento "TEMPORADA DE VERÃO 2013/2014", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-010940/2013-01.





Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 15 de dezembro de 2013 à 14 de março de 2014, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) A indenizar à União em 10% (dez por cento) do ano, sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno e quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de

R\$ 69,80/m<sup>2</sup> (sessenta e nove reais e oitenta centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 628, de 27/12/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 7.457,67 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046) (Portaria 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 7.957,67 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 27 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003590/2011-18	018723268	América Tampus da Amazonia S.A.	AM
2	46202.004220/2012-89	017872634	Burro Branco Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. ME	AM
3	46202.012043/2009-17	018686168	Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda.	AM
4	46202.006140/2011-87	018711685	Panasonic do Brasil Ltda.	AM
5	46202.011098/2010-35	018713068	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
6	46202.011099/2010-80	018713076	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
7	46202.004721/2011-84	018706924	São Carlos Transportes Especiais Ltda.	AM
8	46202.015720/2011-65	020599820	Tel Empreiteira e Locadora de Mão de Obra Ltda.	AM
9	46202.002976/2011-11	018720404	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
10	46202.002977/2011-57	018720391	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
11	46202.002978/2011-00	018720382	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
12	46202.002997/2011-28	018720366	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
13	46202.002998/2011-72	018720374	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
14	46302.002075/2009-78	022216804	Bracol Holding Ltda.	MG
15	46302.002076/2009-12	022216812	Bracol Holding Ltda.	MG
16	46302.002078/2009-10	022216839	Bracol Holding Ltda.	MG
17	46302.002080/2009-81	022216855	Bracol Holding Ltda.	MG
18	46302.002082/2009-70	022216871	Bracol Holding Ltda.	MG
19	46302.002096/2009-93	022210776	Bracol Holding Ltda.	MG
20	46302.002097/2009-38	022210784	Bracol Holding Ltda.	MG
21	46236.002244/2011-25	022483381	Carmense Comercial Ltda.	MG
22	46245.003190/2011-14	022169377	Carnavali e Carneiro Engenharia Civil Ltda.	MG
23	46245.003191/2011-51	022169350	Carnavali e Carneiro Engenharia Civil Ltda.	MG
24	46245.003192/2011-03	022169385	Carnavali e Carneiro Engenharia Civil Ltda.	MG
25	46245.003193/2011-40	022169369	Carnavali e Carneiro Engenharia Civil Ltda.	MG
26	46237.000044/2010-47	019636091	Catuba Cristal Ltda.	MG
27	47747.007528/2010-20	022217215	Cidade BH Transportes Ltda.	MG
28	46245.001550/2011-35	022161449	CJF de Vigilância Ltda.	MG
29	46245.001302/2011-94	022160450	Codemi Engenharia Ltda.	MG
30	46246.001372/2011-32	022380370	Comercial Marpa Ltda.	MG
31	46246.001373/2011-87	022380388	Comercial Marpa Ltda.	MG
32	47747.000476/2012-22	022548874	DLD Comércio Varejista Ltda	MG
33	47747.000477/2012-77	022548920	DLD Comércio Varejista Ltda	MG
34	47747.000478/2012-11	022548912	DLD Comércio Varejista Ltda	MG
35	47747.000479/2012-66	022548904	DLD Comércio Varejista Ltda	MG
36	46502.001531/2011-21	021945497	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
37	46246.000752/2013-11	024556785	FBKTex Indústria Têxtil Ltda.	MG
38	46504.000943/2012-12	022563849	Frecal Mineração Ltda.	MG
39	46249.001820/2011-78	022500197	Fundação São Francisco Xavier	MG
40	47747.002558/2012-10	022555943	Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos	MG
41	47747.002559/2012-56	022555951	Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos	MG
42	47747.006174/2011-87	022379940	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
43	47747.006175/2011-21	022379916	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
44	47747.006176/2011-76	022379932	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
45	47747.006177/2011-11	022379924	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
46	47747.006178/2011-65	022379959	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
47	47747.006179/2011-18	022373470	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
48	47747.006180/2011-34	022379975	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
49	47747.006181/2011-89	022379967	Habitare Construtora e Incorporadora S.A.	MG
50	46240.001811/2011-67	022187723	Hélia de Araújo Gomes e Cia. Ltda.	MG
51	46234.000794/2011-20	019689551	Hospital Comercial do Sul de Minas	MG
52	46234.000800/2011-49	022245510	Hospital Regional do Sul de Minas	MG
53	46504.000980/2013-01	200650602	João Márcio Rezende	MG
54	46240.001538/2013-32	201059681	José Clovis de Oliveira - ME	MG
55	46234.001874/2011-01	022428038	José Divino dos Reis Neto	MG
56	46234.001875/2011-47	022428046	José Divino dos Reis Neto	MG
57	46243.001876/2011-91	022428054	José Divino dos Reis Neto	MG
58	46246.001525/2011-41	022029087	Luciano André Magalhães	MG
59	46246.001526/2011-96	022029079	Luciano André Magalhães	MG

60	46504.002047/2011-07	022467688	MEC IN Service Manutenção e Montagem Eletromecânica Ltda.	MG
61	47747.003004/2011-61	022123466	Minas Gerais Educação S.A.	MG
62	47747.008778/2012-49	025387332	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
63	47747.008779/2012-93	025387324	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
64	46502.000509/2011-63	022294716	Nemak Alumínio do Brasil Ltda.	MG
65	46502.000510/2011-98	022294708	Nemak Alumínio do Brasil Ltda.	MG
66	46502.000512/2011-87	022294686	Nemak Alumínio do Brasil Ltda.	MG
67	46502.00718/2010-26	024018694	Nemak Alumínio do Brasil Ltda.	MG
68	46502.001154/2011-20	019623739	Padaria e Confeitaria Artupan Ltda. ME	MG
69	46241.001767/2011-85	022283560	Pepsico do Brasil Ltda.	MG
70	46241.001769/2011-74	022226966	Pepsico do Brasil Ltda.	MG
71	46236.000805/2013-13	200796291	Rede Eletrosom Ltda.	MG
72	47747.000295/2012-04	022548815	Relojoaria Confiança Ltda.	MG
73	47747.000296/2012-41	022548777	Relojoaria Confiança Ltda.	MG
74	47747.000297/2012-95	022548785	Relojoaria Confiança Ltda.	MG
75	47747.000298/2012-30	022548793	Relojoaria Confiança Ltda.	MG
76	46504.002466/2011-31	022436820	Restaurante Trevo de Minas Ltda.	MG
77	46504.002467/2011-85	022436839	Restaurante Trevo de Minas Ltda.	MG
78	46504.002469/2011-74	022436855	Restaurante Trevo de Minas Ltda.	MG
79	46237.000170/2010-00	019635923	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
80	46237.000208/2010-36	021982317	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
81	46237.000209/2010-81	021982309	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
82	46237.000210/2010-13	021982295	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
83	46237.000211/2010-50	021982287	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
84	46237.000213/2010-49	021982260	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
85	46237.000218/2010-71	019637942	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
86	46237.000220/2010-41	021982007	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
87	46237.000221/2010-95	021981990	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
88	46237.000224/2010-29	021981965	SPE Corrente Grande Energia S.A.	MG
89	47747.000899/2012-42	022517278	Terceiriza Serviços Ltda.	MG
90	47747.000900/2012-39	022517260	Terceiriza Serviços Ltda.	MG
91	46245.000055/2013-71	024639931	Toku Comércio de Veículos Ltda.	MG
92	46237.001668/2011-62	022396012	Transa Moto Ltda.	MG
93	46237.001669/2011-15	022396020	Transa Moto Ltda.	MG
94	46242.001560/2009-86	022081933	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
95	46242.001561/2009-21	022083022	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
96	46242.001562/2009-75	022081941	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
97	46242.001563/2009-10	022081950	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
98	46242.001564/2009-64	022081968	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
99	46242.001565/2009-17	022083014	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
100	46242.001566/2009-53	022081976	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
101	46242.001567/2009-06	022081984	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
102	46242.001568/2009-42	022083030	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
103	46242.001569/2009-97	022083049	Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.	MG
104	46245.000942/2011-87	022153489	Viação Santa Luzia Ltda.	MG
105	46241.000723/2013-08	200922611	VRG Linhas Aéreas S.A.	MG
106	46241.000724/2013-44	200922122	VRG Linhas Aéreas S.A.	MG
107	46312.006452/2013-13	201573652	Ademir Macedo Rodrigues	MS
108	46300.004749/2012-94	025176684	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
109	46300.004750/2012-19	025176668	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
110	46300.004751/2012-63	025176692	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
111	46300.004753/2012-52	025176714	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
112	46300.004756/2012-96	025176731	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
113	46300.004757/2012-31	025176757	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
114	46300.004759/2012-20	025178016	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
115	46300.004761/2012-07	025178067	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
116	46300.004765/2012-87	025176650	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
117	46300.004767/2012-76	025176633	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
118	46300.004771/2012-34	025178121	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
119	46300.004778/2012-56	025174258	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
120	46300.004780/2012-25	025176765	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
121	46300.004783/2012-69	025176790	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
122	46300.004795/2012-93	025176919	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
123	46300.004798/2012-27	025176951	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS
124	46300.004799/2012-71	025176960	BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.	MS

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
125	46213.014799/2008-82	016873858	Associação Salgado de Oliveira Educação e Cultura	PE
126	46297.000533/2009-51	016843479	P.R. Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.	PE
127	46214.005147/2010-61	018263046	N.J. Santaos Construções e Agropecuária Ltda.	PI
128	46259.002449/2012-23	021351490	Abcott Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
129	46406.000141/2010-41	021755027	Agro Pecuaría CFM Ltda.	SP
130	46265.000380/2011-33	021766010	Agroazul Agrícola Alcoazul Ltda.	SP
131	46265.000381/2011-88	021766029	Agroazul Agrícola Alcoazul Ltda.	SP
132	46404.000104/2010-52	021596190	Borbras Borrachas Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
133	46473.003095/1999-99	000380610	Coest Construtora S.A.	SP
134	46219.004168/2012-81	019831498	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
135	46219.004175/2012-83	023882816	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
136	46219.004176/2012-28	023882824	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
137	46219.004177/2012-72	023882832	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
138	46219.004178/2012-17	023882840	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
139	46219.004179/2012-61	023882859	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
140	46219.004181/2012-31	023882875	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	SP
141	46219.010717/2010-95	019779151	General Eletric do Brasil Ltda.	SP
142	46473.006417/2006-14	008434034	GV Gerenciamento de Riscos Ltda.	SP
143	46253.001917/2011-11	023932619	Palmiro Malosso e outros	SP
144	46260.003519/2008-45	015660834	Percan - Locação de Mão de Obra Rurais Ltda.	SP
145	46257.000360/2009-08	015835855	Rubi S.A. Comércio Indústria e Agricultura	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.013781/2011-98	506.526.381	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda	AM
2	46202.003002/2011-46	506.471.594	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
3	46202.003003/2011-91	100.188.095	Yamaha Motor da Amazonia Ltda.	AM
4	46205.006078/2010-12	506.390.390	Organização Educacional Farias Brito Ltda.	CE
5	46205.006079/2010-67	100.164.064	Organização Educacional Farias Brito Ltda.	CE
6	46210.001992/2009-64	100.139.051	Mirvan Castrillon do Carmo Machado	MT
7	46210.001994/2009-53	506.234.932	Mirvan Castrillon do Carmo Machado	MT
8	46258.000227/2010-14	506.352.277	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP

### 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46475.000102/2006-43	014240688	Siderúrgica Ibérica S.A.	PA
2	46473.004978/2011-46	023904100	Brasibrás Tratamento de Metais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.022169/1993-20	119242/119243	Engenharia Badra Ltda.	SP

### 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003694/2012-75	021169209	Construtora Lorenzoni Ltda.	PA
2	46222.003698/2012-53	021169195	Construtora Lorenzoni Ltda.	PA
3	46473.005978/2011-63	023904747	Yes Serviços Terceirizados Ltda.	SP
4	46226.000856/2009-68	012386030	Saudibrás Agropecuária Empreendimentos e Representações Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002707/2012-27	100.242.413	Senso Engenharia e Comércio Ltda.	AM

### 2) Em apreciação de recurso de ofício:

#### 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000362/2012-77	020612931	J. Nasser Engenharia Ltda.	AM
2	46202.000363/2012-11	020612940	J. Nasser Engenharia Ltda.	AM
3	46202.000483/2012-19	020612974	Mosaico Marmores e Granitos Ltda.	AM
4	46202.000484/2012-63	020612990	Mosaico Marmores e Granitos Ltda.	AM
5	46202.000485/2012-16	020612982	Mosaico Marmores e Granitos Ltda.	AM
6	46236.001568/2010-65	021972150	Irene Aparecida Carvalho	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.000367/2012-08	100.236.588	J. Nasser Engenharia Ltda.	AM

#### 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006267/2011-04	018729061	Ocrim S.A. Produtos Alimentícios	AM
2	46202.011097/2010-91	018713017	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
3	46202.011103/2010-18	018713025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	AM
4	46208.002901/2011-71	020382561	Wal Mart Brasil Ltda.	GO
5	46208.002949/2011-80	020382600	Wal Mart Brasil Ltda.	GO
6	46300.001320/2012-45	018197728	Claudio Sabino Carvalho e outros	MS
7	46300.000185/2012-11	018166776	Rações Douramix Ltda.	MS
8	46300.000197/2012-45	018164927	Rações Douramix Ltda.	MS
9	46300.000929/2012-05	018195172	São Lourenço Armazéns Gerais Ltda.	MS
10	46300.001392/2012-92	018195920	Tonon Bioenergia S.A.	MS
11	47533.003531/2010-80	023321300	Caramuru Alimentos Ltda.	PR
12	46212.017895/2011-98	023525738	Lavadora Racional de Madeiras Lavrama S.A.	PR
13	47533.001774/2011-64	023450878	Viação Umuarama Ltda.	PR
14	47533.001787/2011-33	023450959	Viação Umuarama Ltda.	PR
15	46215.018411/2012-89	023055448	Felipe Bedran Calil	RJ
16	46216.004902/2011-51	017773121	Maltezo & Martins Ltda.	RO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46416.000200/2011-42	506.513.718	Tecnolite Produtos Técnicos Ltda.	SP

#### 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.012142/2011-50	021472858	Roberta Teresa Andreello Confeccões ME	SP
2	46259.012141/2011-13	021642249	Roberta Teresa Andreello Confeccões ME	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.012140/2011-61	506.573.010	Roberta Teresa Andreello Confeccões ME	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES  
Em 30 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

#### 1) Em apreciação de recurso voluntário:

##### 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.011390/2011-99	016468066	Infisa Infinity Itaúnas Agrícola S.A.	ES
2	46207.000624/2012-53	020573766	R.C. Peixinho Confeccões - ME	ES
3	46224.002984/2012-81	017719721	MRH Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.	PB
4	46224.002985/2012-26	017719739	MRH Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.	PB

#### 2) Pelo arquivamento em razão de:

##### 2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.012185/2003-42	006614493	A L Picinatto Madeiras	PA
2	46222.00922/2006-72	009391924	A M Trindade - Me	PA
3	46222.001100/2006-43	006705561	A. Bernardes Pinto Distribuidora Alessandro	PA
4	46222.008437/2005-09	006724426	A. J. Kuhn - Me	PA
5	46222.008438/2005-45	006724418	A. J. Kuhn - Me	PA
6	46222.009173/2008-45	014389304	A.A. Rocha Sociedade Civil Ltda.	PA
7	46222.006338/2007-46	013257234	Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda	PA
8	46222.007326/2006-58	013271792	Aliança Industrial S. A.	PA
9	46222.003760/2003-16	005153859	Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda	PA
10	46222.009516/2001-03	005128676	Alsava Agro Industrial Ltda	PA
11	46222.002250/2006-74	006714480	Amazonia Industria Grafica e Editora Ltda - EPP	PA
12	46222.004418/2009-29	014417375	Amazonplac Industria e Comercio Ltda	PA
13	46222.006266/2001-41	005121183	Ambrósia Ribeiro Maia	PA
14	46222.004969/2004-88	006637078	America do Sul Exp. e Importadora Ltda	PA
15	46016.002367/2007-74	014222884	Argentino Gomes Silva(Fazenda Água Boa)	PA
16	46222.005951/2004-01	006644040	Atanásio A. Cavalcante Motel Santurini	PA
17	46222.000682/2006-41	006708765	Atual Leilões S/S Ltda	PA
18	46222.003003/2006-95	009392173	Aucedna Freitas Veloso	PA
19	46222.004405/2009-50	014426641	Auto Posto Arco Iris Ltda	PA
20	46222.004829/2005-91	006691684	B M Serv Gerais Seg e Vig Ltda	PA
21	46222.008269/2009-77	014440059	B. F. Portship Pa Ag. Marítima	PA
22	46222.005159/2003-68	004527852	Banco do Brasil S. A.	PA
23	46222.011417/2005-15	006716342	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA
24	46222.011418/2005-51	006716351	Belém Serviços Comércio e Confeccões Ltda	PA
25	46222.006367/2004-65	006649271	Benevaldo Silva da Cruz - EPP	PA
26	46222.006102/2008-91	014380277	Bracol Holding Ltda	PA
27	46222.000738/2006-67	006660487	Brasil Odontomed S/S Ltda	PA
28	46222.008661/2006-73	006688764	Caltarém - Exp. Jazida e Com. de Calcário Brita	PA
29	46222.004835/2006-29	006703186	Carlos Ernesto Nunes da Silva	PA
30	46222.005505/2008-12	014350483	Casa Clara Com. de Mat. De Construção Ltda.	PA
31	46222.002011/2001-18	004924681	Castanhal Segurança Ltda	PA
32	46222.000495/2010-43	021092354	Centro Educacional Desu - Supleitivo Desu	PA
33	46222.006803/2006-68	009399674	Centro Educacional Pequeno Cidadao Ltda	PA
34	46222.006981/2004-27	006651283	Centro Medico Sao Paulo Ltda	PA
35	46222.007613/2008-20	014391546	Cikel Brasil Verde-Madeiras Ltda	PA
36	46222.006514/2007-40	014316609	CKDM Engenharia Ltda	PA
37	46222.006149/2007-73	014312468	Ckom Engenharia Ltda	PA
38	46222.000766/2007-65	014302306	Clube Do Remo	PA
39	46222.011786/2006-81	013280864	Colt S Cons Ass Imb Inc Adm Etc Rep Ltda	PA
40	46222.002806/2006-22	006718001	Comercial Maqcenter Ltda	PA
41	46222.004406/2009-02	014397811	Comercio e Transportes Barbosa Ltda.	PA
42	46222.004407/2009-49	014397803	Comercio e Transportes Barbosa Ltda.	PA
43	46222.001020/2008-50	014350556	Cond. Do Ed. Neon	PA
44	46309.000349/2006-81	009400834	Condominio Imperial IV	PA
45	46222.005406/2007-50	014312280	Consórcio Techint/Umsa II	PA
46	46222.006106/2009-50	006645453	Construtor Ltda	PA
47	46309.000020/2004-59	003416194	Construtora Amazonas Ltda	PA
48	46222.001487/2008-08	014352117	Construtora e Incorporadora Marques Neno Ltda.	PA
49	46222.008437/2007-62	014346800	Construtora e Incorporadora Marques Neno Ltda.	PA
50	46222.010064/2009-51	014405717	Construtora R M e Comércio Ltda	PA
51	46222.005993/2007-87	014336065	Creche Casa Lar Corseirinhos De Deus	PA
52	46222.008345/2006-00	013275011	D.E.Vaz	PA
53	46222.008809/2009-12	013244086	Diamante Center Modas Ltda	PA
54	46222.003090/2009-23	014405903	Distribuidora de Alimentos Tupinamba Ltda	PA
55	46222.006970/2005-28	006669506	E. R. Brasileiro	PA
56	46222.003592/2006-10	009399119	E.S. Ferreira Comercial	PA
57	46222.008685/2009-75	021090556	Ednaldo Lopes Rangel	PA
58	46222.000729/2007-57	013287800	Eduardo Correa Gouveia	PA
59	46222.002170/2006-19	006723985	Eit Empresa Industrial Tecnica Sa	PA
60	46222.005311/2006-55	013252861	Emfabi Fabricacao e Montagem Industrial Ltda.	PA
61	46222.011821/2003-19	006613331	Engenharia Indústria Comércio e Serviço Engeserve	PA





62	46222.008990/2008-86	014390647	Executiva Serviços de Vigilância Ltda	PA	130	46222.005154/2004-16	006680453	Silvio T. dos Santos Laboratório São Judas Tadeu	PA
63	46222.008991/2008-21	014390574	Executiva Serviços de Vigilância Ltda	PA	131	46222.005162/2004-62	006680445	Silvio T. dos Santos Laboratório São Judas Tadeu	PA
64	46222.000971/2006-40	006704735	Expresso Açailandia Ltda	PA	132	46222.010671/2002-45	005148707	Sitec Engenharia Ltda	PA
65	46222.010290/2008-51	014399091	Expresso Aracatuba Ltda	PA	133	46222.007905/2007-81	014344190	SM 2A Comercio e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda	PA
66	46222.002156/2009-68	014410869	F. M. Machado da Silva	PA	134	46222.007976/2008-65	014380595	Sociedade Beneficente São Braz	PA
67	46222.010059/2008-68	013242288	Fabricao N Moreira Me	PA	135	46222.001909/2009-18	014404087	Sousa Ferro Empreiteira e Comércio Ltda.	PA
68	46222.002814/2007-50	014303213	Falcon Vigilância e Segurança Ltda	PA	136	46222.002755/2004-77	006632165	Stampa Confeccões Ltda	PA
69	46222.006530/2000-66	004509480	Fernando José da Silva Pereira	PA	137	46222.000350/2004-02	006625860	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
70	46222.012137/2004-35	004529359	Festas E Embalagens Ltda - Me	PA	138	46222.000354/2004-82	006625819	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
71	46222.009627/2009-69	014429004	Francisco das Chagas Araújo	PA	139	46222.000356/2004-71	006625827	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
72	46222.008541/2001-61	005439434	Francisco Donato Linhares de Araújo Filho	PA	140	46222.000358/2004-61	006630570	Supermercado Ki Preço Ltda	PA
73	46222.012697/2004-90	006666388	Francisco Matos Dias	PA	141	46222.002151/2001-88	004524578	Taperinha Materiais de Construção Ltda	PA
74	46222.007540/2006-12	013254863	Franklin Ramalho & Cia Ltda	PA	142	46222.005692/2001-68	004524641	Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda	PA
75	46222.008095/2008-61	014381010	Fundacao Pestalozzi do Para	PA	143	46222.003024/2009-53	014398672	Telelistas (Regiao 1) Ltda - Para	PA
76	46222.000998/2008-02	014361256	G O Silva E Cia Ltda	PA	144	46222.003133/2004-66	006631924	Telsan Engenharia de Telecomunicações e Saneamento Ltda	PA
77	46222.008215/2009-10	014433583	Gafisa S/A	PA	145	46222.011496/2003-94	006618057	Tetti Pinto Ltda	PA
78	46016.001753/2008-20	019205406	Hélio Fernandes Araújo	PA	146	46222.001552/2003-82	005159920	Tome Engenharia e Transportes Ltda	PA
79	46222.004772/2009-53	014430878	Hileia-Ind. de Produtos Alimentícios S/A	PA	147	46222.012105/2003-59	006624383	Top Care Saúde Ltda	PA
80	46222.008230/2007-98	014319217	Ichi Construcoes Ltda	PA	148	46222.007244/2009-56	014409453	Tradelink Madeiras Limitada	PA
81	46222.007239/2007-81	014310911	Impersik Comercio E Serviços Ltda	PA	149	46222.005959/2006-21	013252992	Translider Ltda	PA
82	46016.016584/2006-61	009455892	Indústria e Comércio e Exportação de Madeira Mato Grosso Ltda	PA	150	46222.011345/2003-36	006616054	Transportadora Transcidade Ltda	PA
83	46222.007804/2004-68	006636241	Jose C Pimentel Junior	PA	151	46222.011706/2003-44	005149631	Transportes Olímpicos Ltda	PA
84	46222.010540/2008-53	013242296	Lebom Indústria de Laticínios Ltda	PA	152	46222.008825/2003-10	006595880	Transportes R. M. Ltda	PA
85	46222.001757/2010-97	021103763	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	153	46222.005837/2008-05	014378868	União dos Vereadores do Sul e Sudeste do Pará	PA
86	46222.002156/2010-00	021103364	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA	154	46222.007203/2004-55	007890826	Usimar Ltda	PA
87	46222.005453/2005-31	006697976	Lobo e Nascimento Ltda.	PA	155	46222.012080/2003-93	006616755	Valdo G. dos Santos	PA
88	46222.010606/2008-13	014344688	Luna Empreendimentos Imobiliários Ltda	PA	156	46222.003938/2003-29	005149886	Winner Móveis Ltda	PA
89	46222.006576/2007-51	013277952	M S Pereira	PA	157	46222.001608/2008-11	014373394	Yacy de Nazareth Pina	PA
90	46222.002231/2009-91	014412471	M. J. Com. de Alimentos e Transp. Rod. Ltda	PA	158	46213.008994/2007-92	013706462	Centro Especializado de Pernambuco	PE
91	46222.009611/2005-22	006718043	Madeiraira Nordestina Ltda	PA	159	46213.000879/2008-51	016847482	Fluidinamica Automacao Ltda	PE
92	46222.009446/2008-51	014394014	Madeiraira Barroso Ltda	PA	160	46295.001120/2007-41	002545985	Iraneide Maria Santos Silva Confeccoes(MYW MYX)	PE
93	46222.009661/2005-18	013248405	Madeiraira Gabriela Ltda	PA	161	46213.004529/2006-00	009610481	Marcos de Arruda Falcão Filho	PE
94	46222.001340/2000	003449335	Magazine da 15 Ltda Me	PA	162	46213.006217/2007-11	013731327	Marly Oliveira Bastos Figueiredo	PE
95	46222.001629/2000	003449351	Magazine da Quinze Ltda Me	PA	163	46213.006824/2007-73	013701631	Pesca Alto Mar S A	PE
96	46222.001751/2000	003449378	Magazine da XV Ltda	PA	164	46213.018305/2006-77	013717804	Posto Santa Rita de Cassia Ltda	PE
97	46222.010706/2003-27	006607454	Mandala Ltda	PA	165	46213.009776/2007-75	013739433	Socepe -Soc de Cult Ensino e Educacao de Pe Ltda	PE
98	46222.012199/2003-66	006626629	Maria do Socorro Rodrigues Magalhães	PA	166	46215.040846/2003-19	009995811	Afrobrazil Producoes Ltda Me	RJ
99	46222.004739/2009-23	014431505	Mariza Ind.e Com.da Amazonia Ltda	PA	167	46215.021931/2003-88	009960287	Alarma Material Eletrico e Eletronico Ltda - Me	RJ
100	46222.008660/2007-18	014310953	Marquesa S/A	PA	168	46334.002342/2005-14	011542713	Centro de Educacao Brasileiro Ltda	RJ
101	46222.005681/2007-73	014327457	Mercantil Vip Ltda	PA	169	46232.002038/2005-15	011423731	Conesul de Barra Mansa Importadora e Distribuidora Ltda	RJ
102	46222.008491/2006-27	009397981	Miguel Rodival de Oliveira Cardoso	PA	170	46232.001827/2005-21	011549831	Ease Engenharia Ltda	RJ
103	46222.008492/2006-71	009397990	Miguel Rodival de Oliveira Cardoso	PA	171	46215.042584/2003-27	009957707	Equipe 20 Veiculos e Acessorios Ltda Me	RJ
104	46222.005177/2007-73	014310406	Mundial Indust. Comércio E Exportação De Madeiras Ltda	PA	172	46666.001993/2005-27	011519215	Free Port Vigilancia e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
105	46222.000774/2006-21	006726411	Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda	PA	173	46334.002074/2005-22	011476711	Fundacao Sao Jose de Duque de Caxias	RJ
106	46222.007673/2003-38	006612717	Ndr Empreendimentos Florestais Ltda	PA	174	46215.030897/2003-32	009953035	Laser Serviço Prestadora de Serviços Ltda.	RJ
107	46222.003985/2007-04	014305933	O. R. de Lima Madeiraira Guaporé Madeiras	PA	175	46232.002040/2005-86	011549017	Mlz Informatica Ltda-Me	RJ
108	46222.003763/2000-15	004510020	Ortopedia Nossa Senhora De Nazaré Ltda	PA	176	46232.002042/2005-75	011549025	Mlz Informatica Ltda-Me	RJ
109	46222.005604/2002-17	005151261	Paraplac Ltda	PA	177	46215.041029/2003-88	009977970	Saratoga Comercio de Alimentos Ltda Me	RJ
110	46222.009282/2002-17	005158591	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	178	46313.002041/2005-21	011570814	Saude e Vida Assistencia Medica Ltda	RJ
111	46222.011150/2005-58	013246828	Plaspel-Industria e Comercio de Reciclaçoes Ltda	PA	179	46473.002945/2007-85	013413392	Ajinomoto Interamericana Ind.e Com.Ltda.	SP
112	46222.000863/2004-13	006603599	Polieng Engenharia E Ind. Ltda Epp	PA	180	46414.000143/2008-16	015830748	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda	SP
113	46016.028310/2009-67	019249233	Potencial Industria E Comercio de Alimentos Ltda-EPP	PA	181	46736.006326/2003-06	008484805	N.M. dos Santos Confeccoes ME	SP
114	46222.005968/2003-70	004527704	Power Serviços Especializados Ltda	PA					
115	46222.009503/2008-01	014404877	Premol - Premoldados de Concreto Vibrado e Eng. Ltda	PA					
116	46222.002239/2009-57	014417308	Prev Saude Nucleo de Prevencao da Saude Ltda	PA					
117	46222.001872/2004-13	006635041	Protect Brasil Serviços Gerais S/C Ltda	PA					
118	46222.004390/2001-72	005121078	Publishow Marketing e Publicidade Ltda	PA					
119	46222.009629/2003-62	006619193	R. N. Watanabe e Cia. Ltda Distribuidora Yiel	PA					
120	46222.008514/2007-84	014309670	Raab Grafica Ltda	PA					
121	46222.011376/2004-78	010336346	Roberto Dantas de Medeiros Fazenda Seridó	PA					
122	46222.008470/2003-69	005138841	S. D. C. Comercial Ltda ME	PA					
123	46222.003477/2004-75	006639291	S. J. Mota e Cia. Ltda	PA					
124	46222.003478/2004-10	006639283	S. J. Mota e Cia. Ltda	PA					
125	46222.003479/2004-64	006633501	S. J. Mota e Cia. Ltda	PA					
126	46222.008718/2003-91	006608515	Santos Móveis e Eletro Ltda	PA					
127	46222.002429/2006-21	006727387	Senenge Engenharia Ltda.	PA					
128	46222.010747/2008-28	014404427	Senenge Engenharia Ltda.	PA					
129	46222.010991/2007-18	014344581	Service Brasil Servicos Gerais Ltda.	PA					

## 2.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.008605/2003-96	006617662	Barbosa e Caliaro Ltda EPP Serraria Tupi	PA
2	46222.000463/2005-81	006671144	Igreja Batista do Marco	PA
3	46222.003729/2003-85	006605788	Palmer e Artefatos Ltda	PA
4	46222.009281/2002-22	003437221	Pepita Indústria e Comércio de Pescados Ltda	PA
5	46222.011060/2004-86	006682286	Viacao Borges Ltda	PA

EVANDRO ALONSO MARTINS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de Pedido de Registro Sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46302.002603/2011-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari - MG
CNPJ	04.243.700/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2222/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido

pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo:	46207.002627/2012-21
Entidade	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRACAO DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
CNPJ:	07.877.854/0001-08

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores dos serviços públicos municipais, todos trabalhadores públicos municipais da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional e Câmaras Municipais, independentemente do regime jurídico, ativos e aposentados na base territorial do Estado Espírito Santo.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras:

a- Sindicato: SISPMBG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixo Guandu do Estado do Espírito Santo (Processo nº 46000.003321/2004-07, CNPJ nº: 36.350.296/0001-18);

b- Sindicato: Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, (processo nº: 24000.002657/90-08, CNPJ nº. 31.724.024/0001-17);

c- Sindicato: SINDSMAJ - SINDSMAJ - Sindicato dos Servidores Municipais de Jaguaré/ES, (Processo nº.: 46000.015118/2004-75, CNPJ nº 31.790.173/0001-84);

d- Sindicato SISPMRB - SIND.DOS TRABALHADORES PÚB. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, (processo nº.: 46000.014471/2003-57, CNPJ nº. 05.366.639/0001-09);

e- Sindicato: SINDSERV-PMSM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS (Processo nº.: 46010.001234/93-38, CNPJ nº 31.789.605/0001-37).



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2219/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SIND-CABASA - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Executivo e Legislativo das Cidades de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG", Processo n. 46211.007434/2011-17, CNPJ 3.852.420/0001-48, para representar a categoria "Profissional dos Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Públicas Municipais, diretas, indiretas ou fundacionais e Câmaras Municipais, ativos e aposentados", com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria "Profissionais dos Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Públicas Municipais, diretas, indiretas ou fundacionais e Câmaras Municipais, ativos e aposentados", nos municípios de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do "Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG", processo n. 24260.003438/90-86 CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2221/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SIND-DIAMPARO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo do São Francisco-SE", Processo n. 46221.004478/2011-76, CNPJ 09.061.054/0001-31, para representar a categoria "Profissional do Serviço Público Municipal", com abrangência municipal e base territorial no Município de Amparo de São Francisco/SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria "Profissional do Serviço Público Municipal" do município de Amparo de São Francisco, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do "Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE - SE", Processo 46221.002136/94-22, CNPJ 32.724.254/0001-49, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 30 de dezembro de 2013

Anulação de Ato Administrativo de Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial Transitada em Jugado

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Excelência, a Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT 10ª Região, nos autos do Processo Judicial nº 0050600-09.2009.5.10.0001, concernente à Ação Ordinária Anulatória de Atos constitutivos de Concessão de Registro Sindical, o Secretário de Relações do Trabalho declara a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO publicado no DOU - Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 27, pág. 78, de 11/02/2008, que deferiu o pedido de registro sindical, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaipoema-PR, inscrito no CNPJ nº 04.325.208/0001-31, oriundo do processo administrativo protocolizado sob o nº 46000.000034/94-95. E, ainda, a obrigatoriedade de o sindicato-réu (litisconsorte) alterar o seu estatuto social, no prazo de 60 (sessenta) dias, para inserir a limitação de representação dos produtores que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, em área de até dois módulos rurais, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente."

IONE ROCHA TORRES MENDES  
Substituta

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 12-A à Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 12-A. A transferência voluntária dos recursos de programação deverá observar as seguintes destinações:

I - pelo menos 90% para Municípios que façam parte do Mapa da Regionalização do Turismo; e

II - até 10% para Municípios em que houver interesse no desenvolvimento turístico local, constatado por análise discricionária do caso concreto, que não fizerem parte do Mapa da Regionalização do Turismo.

Parágrafo único. Pelo menos 50% da transferência voluntária dos recursos de programação deverá ocorrer por chamada pública."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2014.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para a apresentação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal, em decorrência da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, SUBSTITUTO, nos termos do Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6º-A Os Entes Federativos que não tiverem sanadas as inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes nos documentos de que trata o § 11 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, terão seus Programas de Trabalho publicados com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 279, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e

Considerando os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de informática e outras que necessitem de coordenação central e padronização, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

Considerando os expressivos recursos públicos investidos em soluções de tecnologia da informação, com resultados que podem e devem ser incrementados;

Considerando a Solução de Tecnologia da Informação como um conjunto de bens e serviços necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1603/2008, no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e prioridades da organização;

Considerando a compatibilidade do MCTI-JF com o que dispõe a Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a fiscalização e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem as despesas com tecnologia da informação como uma das áreas prioritárias de atuação do Controle Externo;

Considerando o decidido no Processo n. CF-PRO-2012/00002, na sessão realizada em 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação do MCTI-JF, obrigatório no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O MCTI-JF é o conjunto técnico-normativo formado pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores, e pelo Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI - JF.

§ 1º Não obstante a obrigatoriedade estabelecida no art. 1º, caput, desta resolução, é facultativa a utilização dos modelos (templates) de documentos (artefatos) anexos ao Guia, conforme os arts. 12, §§ 1º e 2º, 13, § 3º, 20 e 23 da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Não se aplicam, no âmbito da Justiça Federal, as exceções previstas no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa n. 4, de 12 de novembro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa n. 2, de 14 de fevereiro de 2012.

§ 3º Nas contratações e prorrogações de solução de TI cuja estimativa de preço seja inferior ao valor constante no art. 23, caput,

II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória a elaboração apenas do Documento de Oficialização da Demanda e da Análise de Viabilidade da Contratação, conforme o art. 12, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, se suficientes ao planejamento da contratação e à elaboração do Termo de Referência.

§ 4º É obrigatória a observância do MCTI-JF, no que couber, por parte do órgão cessionário da Justiça Federal, nas cessões de software decorrentes da celebração de termo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º As unidades de treinamento do Conselho e dos tribunais regionais federais promoverão a capacitação dos servidores envolvidos no MCTI-JF, propiciando a disseminação das boas práticas e processos de trabalho estabelecidos por esta resolução.

Art. 4º O Conselho da Justiça Federal será responsável por estabelecer, de forma sistemática, contatos e troca de informações com as unidades técnicas dos demais Poderes da União envolvidas na normatização e na aquisição de soluções de TI.

Art. 5º Observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 da Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, os contratos celebrados antes de 2 de janeiro de 2013 poderão ser prorrogados até o prazo máximo definido em lei, sem a observância ao MCTI-JF.

Parágrafo único. A observância do que dispõe o parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013, será obrigatória apenas após o decurso do prazo de 12 meses estabelecido no art. 24 daquela resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Resolução n. CJF-RES-2012/00187, de 10 de fevereiro de 2012, e a Resolução n. CJF-RES-2012/00199, de 14 de agosto de 2012, preservadas a eficácia temporal e os atos expedidos na vigência desses normativos.

FELIX FISCHER

#### RESOLUÇÃO Nº 280, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como os relativos ao pagamento de sentenças judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2014, as constantes dos cronogramas fixados nos anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal e para a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais incluídas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX FISCHER





## ANEXO I

Exercício Financeiro de 2014  
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros)  
Inerente às unidades orçamentárias da Justiça Federal

a.Folha Ordinária de Pessoal e Benefícios												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	12	12	9	12	12	11	12	11	10	12	9

b.Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	-	18	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2

c.Outras Despesas de Custeio e de Capital, inclusive Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	6.1	24.1	24.2	24.3	24.4	24.5	24.6	24.7	25.8	24.9	24.10	24.11 e 17.12

d.Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10.1	11.2	12.3	9.4	12.5	10.6	9.7	12.8	9.9	9.10	11.11	10.12

e.Contribuição da União ao PSSS (Precatórios e RPVs) e Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	8.1	7.2	10.3	7.4	8.5	6.6	7.7	7.8	5.9	7.10	7.11	5.12

## ANEXO II

Exercício Financeiro de 2014  
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores)  
Inerente às unidades orçamentárias da Justiça Federal

MÊS	Dia limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal e Benefícios	
	a. Folha ordinária e benefícios	b. Folha de Pessoal (Passivos)
Janeiro	10	-
Fevereiro	12	18
Março	12	-
Abril	9	2
Maio	12	-
Junho	12	-
Julho	11	2
Agosto	12	-
Setembro	11	-
Outubro	10	2
Novembro	12	-
Dezembro	9	2

## PORTARIA Nº 497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde, no exercício financeiro de 2014, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00136 e,

Considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) per capita, no exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 422, de 14 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
DIRETORIA-GERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 30 de dezembro de 2013

Procedimento n.º 11.422/2013. Concorrência n.º 01/2013. Objeto: Execução da obra de construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco/Acre.

O Diretor-Geral do TRE/Acre, tendo em vista: a) a delegação de competência que lhe conferiu a Portaria nº 100/2013; b) o contido no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/96; c) o teor da ata da sessão pública de julgamento da licitação de fl. 850 (frente e verso) e; o Parecer nº 389/2013 (fls. 852-857), do Assessor de Licitações e Contratos, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR o seu objeto à empresa ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ - 95.828.588/0001-82), pelo valor global de R\$ 37.672.611,01 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e onze reais e um centavo).

Procedimento n.º 11.880/2013. Concorrência n.º 02/2013. Objeto: Execução da 4ª Etapa da Obra de Construção da sede do Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul.

O Diretor-Geral do TRE/Acre, tendo em vista: a) a delegação de competência que lhe conferiu a Portaria nº 100/2013; b) o contido no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/96; c) o teor da ata da sessão pública de julgamento da licitação de fl. 426 (frente e verso) e; o Parecer nº 390/2013 (fls. 428-431), do Assessor de Licitações e Contratos, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR o seu objeto à empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 10.767.808/0001-52), pelo valor global de R\$ 397.789,03 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

Procedimento n.º 9.180/2013. Tomada de Preços n.º 01/2013. Objeto: Execução dos serviços de reforma das sedes dos Fóruns Eleitorais das 5ª (Município de Tarauacá/AC - ITEM 01) e 7ª Zonas (Município de Feijó/AC - ITEM 02).

O Diretor-Geral do TRE/Acre, tendo em vista: a) a delegação de competência que lhe conferiu a Portaria nº 100/2013; b) o contido no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/96; c) o teor da ata da sessão pública de julgamento da licitação de fl. 441 e; o Parecer nº 391/2013 (fls. 443 - 447), do Assessor de Licitações e Contratos, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR o seu objeto à empresa L N CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ - 04.822.164/0001-55), pelo valor de R\$ 134.068,01 (Item 01), e R\$ 146.973,05 (Item 02).

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a despesa com a aquisição e implantação de ambiente seguro, com sala-cofre e infraestrutura de alta disponibilidade, para abrigar o Data Center deste Regional, no Complexo Administrativo, no valor total de R\$ 2.592.028,13 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e oito reais e treze centavos), em favor da empresa ACECO TI S/A.

Teresina, 26 de dezembro de 2013.

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO  
Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 26 de dezembro de 2013.

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões LiberaisCONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 69, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CAU/BR nº 61, de 2013, que dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que pela Resolução nº 4, de 15 de dezembro de 2011, art. 2º, IV, fora concedido o benefício do pagamento da anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), aos profissionais que tivessem completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da publicação da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 61, de 7 de novembro de 2013, não contemplou a possibilidade de redução do valor da anuidade para os profissionais a que se reportava o art. 2º, IV da Resolução nº 4, de 2011;

Considerando as ponderações da Ouvidoria Geral do CAU, que recomenda que a eventual suspensão de benefícios seja feita de forma gradativa, evitando-se surpreender os profissionais que já contassem, eventualmente, com a expectativa do benefício de redução do valor de anuidade, resolve, ad referendum do plenário:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CAU/BR nº 61, de 7 de novembro de 2013, passam a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º Exclusivamente aos arquitetos e urbanistas que, até a data da publicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), será concedido, cumulativamente com o benefício de que trata o art. 2º, inciso III, letra "b" desta Resolução, adicional de desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o desconto total de 90% (noventa por cento), para o caso de optarem pelo pagamento integral da anuidade na forma prevista no inciso I do caput deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### ACÓRDÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

1- Processo Administrativo Ético nº 058/2013.

Relatório de Sindicância PA nº 001/2013 em desfavor do TNR, Deusdedit Faustino de Lima. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na III Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, por 8 (oito) votos a favor, pela aprovação do Relatório da Câmara Especial Ética do CONTER, concernente a IMPROCEDÊNCIA da denúncia formulada em desfavor do TNR, Deusdedit Faustino de Lima e consequente ARQUIVAMENTO do feito, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 13ª Sessão, parte integrante deste julgado.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.  
VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS

10 - Processos Administrativos CONTER Nºs 023/2012 e 10/2013. RELATOR: TR. Oldemir Lopes Félix. EMENTA: Prestação de Contas referente aos exercícios de 2011 e 2012, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na III Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2013, por 8 (oito) votos a favor da aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2011 e 6 (seis) votos a favor da aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, nos termos das decisões do Plenário, que se encontram nas Atas das 19ª e 20ª Sessões, partes integrantes deste julgado.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013

1- Processo Administrativo CONTER Nº 130/2013.

Representação apresentada pelo TR. José Paixão de Novas - Decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum do Plenário. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na Sessão Única da III Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2013, por 8 (oito) votos pela HOMOLOGAÇÃO da decisão exarada pela Diretoria Executiva do CONTER do dia 29/11/2013, concernente ao afastamento do TR. José Paixão de Novas das funções de Conselheiro do CONTER, Conselheiro e Diretor Presidente do CRTR 5ª Região, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até a conclusão das investigações dos autos dos Proc. Adm. nºs 85/13, 86/13 e 87/13, ao que ficou decretada sua suspensão cautelar administrativa do exercício das funções públicas da Lei nº 7.394/85, nos termos da decisão do Plenário, parte integrante deste julgado.

Brasília, 21 de dezembro de 2013.  
VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente do Conselho

IV - Nível Médio - cota única no valor R\$ 206,84 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 34,47 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 30/06.

Onde se lê:

Art. 7º.

II - Em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2013,

Lê-se:

Art. 7º.

II - Em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2014,

Onde se lê:

Capítulo II - Da ART

Art. 12.

I - Tabela A

Faixa 3 - Acima de 15.000,01

Lê-se:

Capítulo II - Da ART

Art. 12.

I - Tabela A

Faixa 3 - Acima de 15.000,00

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Torna pública a aprovação do Orçamento

Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região

- CREDITO-5, para o exercício de 2014.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso VII do artigo 7º da Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 230ª Reunião Ordinária, de 18 de novembro de 2013, na sede do CREDITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando a nova orientação adotada pelo COFFITO, quanto à autonomia administrativa e financeira dos Regionais;

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento Programa para o exercício de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Orçamento Programa para o exercício de 2014 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREDITO-5, aprovado na 230ª Reunião Ordinária, cujos resumos são publicados pelo anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRTHA DA ROSA ZENKER

Diretora-Secretária

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA

Presidente do Conselho

#### ANEXO I

#### RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREDITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2014

CREDITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	5.618.048,00	5.558.048,00
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	-	60.000,00
TOTAL	5.618.048,00	5.618.048,00

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 349, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2014, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e de acordo com a Resolução do CRCMG nº 349, de 18/10/2013, conforme quadro seguinte: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2014 (em reais)

Homologada pelo CFC - Deliberação nº 137 de 21/11/2013

6.2.1	RECEITAS CORRENTES		25.785.980,00
6.2.1.1	Contribuições	20.267.370,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.824.762,00	
6.2.1.3	Financeiras	3.279.660,00	
6.2.1.4	Transferências	68.068,00	
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	346.120,00	
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL		14.020,00
6.2.2.1	Operações de Créditos Internas	20,00	
6.2.2.2	Alienações de Bens	12.890,00	
6.2.2.3	Alienações de Títulos e Ações	1.110,00	
	TOTAL		25.800.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		25.266.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	9.915.993,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	40.000,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.130.710,00	
6.3.1.4	Financeiras	171.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	4.944.990,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	63.307,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		534.000,00
6.3.2.1	Investimentos	534.000,00	
	TOTAL		25.800.000,00

WALTER ROOSEVELT COUTINHO

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Administrativo nº 27/2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 27/12/2013, Seção 1, páginas 308/309.

Onde se lê:

Dos Profissionais

Art. 4º.

III - Nível Superior - cota única no valor R\$ 413,67 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 68,95 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06;

IV - Nível Médio - cota única no valor R\$ 206,84 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 34,47 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06.

Lê-se:

Dos Profissionais

Art. 4º.

III - Nível Superior - cota única no valor R\$ 413,67 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 68,95 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 30/06;





# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

**Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:**

#### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

#### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

#### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

#### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

#### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrmet.com.br

#### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajararas, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

#### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

#### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

#### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

#### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

#### SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

#### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariavxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

#### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP: 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



